I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 4161/87 DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 1987

relativo aos direitos de base na sequência da entrada em vigor da Nomenclatura Combinada a considerar na Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, com vista ao cálculo das reduções sucessivas previstas no Acto de Adesão de Espanha e de Portugal

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, os seus artigos 32º, 33º, 191º em 192º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987 (1), relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum criado a partir de 1 de Janeiro de 1988, uma nova nomenclatura de mercadorias destinada a satisfazer as exigências da pauta aduaneira comum e das estatísticas do comércio externo da Comunidade, são fixadas as taxas dos direitos autónomos e convencionais da pauta aduaneira comum e aplicadas na mesma data;

Considerando que as taxas dos direitos diferem com frequência daquelas da antiga pauta aduaneira comum;

Considerando que, com vista a manter a preferência comunitária para o conjunto dos produtos importados de Espanha e de Portugal, convém calcular os direitos aduaneiros que lhes são aplicáveis na Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, com base do Acto de Adesão, tendo em conta o princípio de que nenhum desses direitos, resultantes da nova nomenclatura, será mais elevado do que os que teriam sido aplicáveis em 1 de Janeiro de 1988, se não tivesse havido alteração de nomenclatura; que convém, por conseguinte, fixar os novos direitos de base que têm em conta esse princípio;

Considerando que, na sequência da adesão da Espanha e de Portugal à Comunidade, foram efectuadas negociações nos termos do nº 6 do artigo XXIV do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) entre a Comunidade e os Estados Unidos;

Considerando que essas negociações deram origem a um acordo; que, nos termos desse acordo, a Comunidade se comprometeu, entre outras coisas, a reduzir certos direitos aduaneiros numa base autónoma durante o período compreendido entre 1987 e 1990; que o Regulamento (CEE) nº 950/68 do Conselho, de 28 de Junho de 1968, relativo à pauta aduaneira comum (2), foi alterado, por conseguinte, pelo Regulamento (CEE) nº 750/87 (3);

Considerando que o Conselho, sob proposta da Comissão, determinou, pelo Regulamento (CEE) nº 443/86 (4), os direitos de base a considerar pela Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, com vista ao cálculo das reduções sucessivas previstas pelo Acto de Adesão,

(1) JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.

(2) JO nº L 172 de 22. 7. 1968, p. 1.

(3) JO nº L 76 de 18. 3. 1987, p. 1.

(4) JO nº L 50 de 28. 2. 1986, p. 9.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os direitos de base a partir dos quais a Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, efectua as reduções sucessivas previstas no artigo 31º, no nº 1 do artigo 75º, nos nºs 1 e 2 do artigo 173º, no artigo 190º, no nº 1 do artigo 243º, no nº 2, alínea a), do artigo 268º, e no nº 1, alínea a), e nºs 2 e 3 do artigo 360º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal são os que constam do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1987.

Pelo Conselho
O Presidente
N. WILHJELM

ANEXO

DIREITOS DE BASE

SECÇÃO I

ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL

CAPÍTULO 1

ANIMAIS VIVOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0101	**Animais vivos das espécies cavalar, asinina e muar :**		
	– Cavalos :		
0101 11 00	– – **Reprodutores de raça pura** (1)	Isenção	—
0101 19	– – **Outros :**		
0101 19 10	– – – Destinados a abate (1)	4	4
0101 19 90	– – – Outros	18	18
0101 20	**– Asininos e muares :**		
0101 20 10	– – Asininos	12	12
0101 20 90	– – Muares	17	17
0102	**Animais vivos da espécie bovina :**		
0102 10 00	**– Reprodutores de raça pura** (1)	Isenção	Isenção
0102 90	**– Outros :**		
	– – Das espécies domésticas :		
0102 90 10	– – – De peso não superior a 220 kg	16 + AGR (2)	16 + AGR (2)
	– – – De peso superior a 220 kg :		
0102 90 31	– – – – Bezerras (vacas que nunca tenham parido)	16 + AGR (2)	16 + AGR (2)
0102 90 33	– – – – Vacas	16 + AGR (2)	16 + AGR (2)
0102 90 35	– – – – Touros	16 + AGR (2)	16 + AGR (2)
0102 90 37	– – – – Bois	16 + AGR (2)	16 + AGR (2)
0102 90 90	– – Outros	Isenção	Isenção
0103	**Animais vivos da espécie suína :**		
0103 10 00	**– Reprodutores de raça pura** (1)	Isenção	Isenção
	– Outros :		
0103 91	– – **De peso inferior a 50 kg :**		
0103 91 10	– – – Das espécies domésticas	(AGR)	(AGR)
0103 91 90	– – – Outros	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.
(2) Sob certas condições, é aplicável um direito nivelador para além do direito aduaneiro.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0103 92	**– – De peso igual ou superior a 50 kg :**		
	– – – Das espécies domésticas :		
0103 92 11	– – – – Bácoras que tenham parido pelo menos uma vez e com peso mínimo de 160 kg	(AGR)	(AGR)
0103 92 19	– – – – Outros	(AGR)	(AGR)
0103 92 90	– – – Outros	Isenção	Isenção
0104	**Animais vivos das espécies ovina e caprina :**		
0104 10	**– Ovinos :**		
0104 10 10	– – Reprodutores de raça pura (1)	Isenção	Isenção
0104 10 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)
0104 20	**– Caprinos :**		
0104 20 10	– – Reprodutores de raça pura (1)	5	5
0104 20 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)
0105	**Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas ou galinhas - d'angola, das espécies domésticas, vivos :**		
	– De peso não superior a 185 g :		
0105 11 00	**– – Galos e galinhas**	(AGR)	(AGR)
0105 19	**– – Outros :**		
0105 19 10	– – – Gansos, perus e peruas	(AGR)	(AGR)
0105 19 90	– – – Patos e pintadas ou galinhas - d'angola	(AGR)	(AGR)
	– Outros :		
0105 91 00	**– – Galos e galinhas**	(AGR)	(AGR)
0105 99	**– – Outros :**		
0105 99 10	– – – Patos	(AGR)	(AGR)
0105 99 20	– – – Gansos	(AGR)	(AGR)
0105 99 30	– – – Perus e peruas	(AGR)	(AGR)
0105 99 50	– – – Pintadas ou galinhas - d'angola	(AGR)	(AGR)
0106 00	**Outros animais vivos :**		
0106 00 10	– Coelhos domésticos	6	6
0106 00 20	– Pombos	10	10
	– Outros :		
0106 00 91	– – Destinados principalmente à alimentação humana	Isenção	Isenção
0106 00 99	– – Outros	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

CAPÍTULO 2

CARNES E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0201	**Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas :**		
0201 10	**– Carcaças e meias carcaças :**		
0201 10 10	– – Com um peso unitário não superior a 136 kg para as carcaças e com um peso unitário não superior a 68 kg para as meias carcaças	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)
0201 10 90	– – Com um peso unitário superior a 136 kg para as carcaças e com um peso unitário superior a 68 kg para as meias carcaças	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)
0201 20	**– Outras peças não desossadas :**		
	– – Quartos denominados « compensados » :		
0201 20 11	– – – Com um peso unitário não superior a 136 kg	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)
0201 20 19	– – – Com um peso unitário superior a 136 kg	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)
	– – Quartos dianteiros separados ou não :		
0201 20 31	– – – Com um peso unitário não superior a 60 kg para os quartos dianteiros não separados e com um peso unitário não superior a 30 kg para os quartos dianteiros separados	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)
0201 20 39	– – – Com um peso unitário superior a 60 kg para os quartos dianteiros não separados e com um peso unitário superior a 30 kg para os quartos dianteiros separados	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)
	– – Quartos traseiros separados ou não :		
0201 20 51	– – – Com um peso unitário não superior a 75 kg para os quartos traseiros não separados e com um peso unitário não superior a 40 kg para os quartos traseiros separados	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)
0201 20 59	– – – Com peso unitário superior a 75 kg para os quartos traseiros não separados e com um peso unitário superior a 40 kg para os quartos traseiros separados	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)
0201 20 90	– – Outros	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)
0201 30 00	**– Desossadas**	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)
0202	**Carnes de animais da espécie bovina, congeladas :**		
0202 10 00	**– Carcaças e meias carcaças**	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)
0202 20	**– Outras peças não desossadas :**		
0202 20 10	– – Quartos denominados « compensados »	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)

(1) Sob certas condições, é aplicável um direito nivelador para além do direito aduaneiro.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0202 20 30	– – Quartos dianteiros separados ou não	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)
0202 20 50	– – Quartos traseiros separados ou não	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)
0202 20 90	– – Outras	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)
0202 30	– **Desossadas :**		
0202 30 10	– – Quartos dianteiros, inteiros ou cortados em cinco pedaços no máximo, sendo cada quarto dianteiro apresentado num único bloco de congelação; quartos denominados « compensados » apresentados em dois blocos de congelação contendo, um deles, o quarto dianteiro inteiro ou cortado em cinco pedaços no máximo e o outro, o quarto traseiro, com exclusão do lombo, num só pedaço	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)
0202 30 50	– – Cortes de quartos dianteiros e de peitos denominados « australianos » (2)	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)
0202 30 90	– – Outras	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)
0203	**Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas :**		
	– **Frescas ou refrigeradas :**		
0203 11	– – **Carcaças e meias carcaças :**		
0203 11 10	– – – Dos animais da espécie suína doméstica	(AGR)	(AGR)
0203 11 90	– – – Outras	3	3
0203 12	– – **Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados :**		
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica :		
0203 12 11	– – – – Pernas e pedaços de pernas	(AGR)	(AGR)
0203 12 19	– – – – Pás e pedaços de pás	(AGR)	(AGR)
0203 12 90	– – – Outras	3	3
0203 19	– – **Outras :**		
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica :		
0203 19 11	– – – – Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras	(AGR)	(AGR)
0203 19 13	– – – – Lombos e pedaços de lombos	(AGR)	(AGR)
0203 19 15	– – – – Barrigas e peitos (entremeados), e seus pedaços	(AGR)	(AGR)
	– – – – Outras :		
0203 19 55	– – – – – Desossadas	(AGR)	(AGR)
0203 19 59	– – – – – Outras	(AGR)	(AGR)
0203 19 90	– – – Outras	3	3
	– **Congeladas :**		
0203 21	– – **Carcaças e meias carcaças :**		
0203 21 10	– – – Dos animais da espécie suína doméstica	(AGR)	(AGR)
0203 21 90	– – – Outras	3	3

(1) Sob certas condições, é aplicável um direito nivelador para além do direito aduaneiro.

(2) A admissão nesta subposição está sujeita à apresentação de um certificado emitido nas condições previstas pelas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0203 22	– – **Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados :**		
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica :		
0203 22 11	– – – – Pernas e pedaços de pernas	(AGR)	(AGR)
0203 22 19	– – – – Pás e pedaços de pás	(AGR)	(AGR)
0203 22 90	– – – Outras	3	3
0203 29	– – **Outras :**		
	– – – Dos animais da espécie suína doméstica :		
0203 29 11	– – – – Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras	(AGR)	(AGR)
0203 29 13	– – – – Lombos e pedaços de lombos	(AGR)	(AGR)
0203 29 15	– – – – Barrigas e peitos (entremeados), e seus pedaços	(AGR)	(AGR)
	– – – – Outras :		
0203 29 55	– – – – – Desossadas	(AGR)	(AGR)
0203 29 59	– – – – – Outras	(AGR)	(AGR)
0203 29 90	– – – Outras	3	3
0204	**Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas :**		
0204 10 00	– **Carcaças e meias carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas**	(AGR)	(AGR)
	– **Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas :**		
0204 21 00	– – **Carcaças e meias carcaças**	(AGR)	(AGR)
0204 22	– – **Outras peças não desossadas :**		
0204 22 10	– – – Cofre ou meio-cofre	(AGR)	(AGR)
0204 22 30	– – – Lombo e/ou sela ou meio lombo e/ou meia sela	(AGR)	(AGR)
0204 22 50	– – – Pernas ou perna	(AGR)	(AGR)
0204 22 90	– – – Outras	(AGR)	(AGR)
0204 23 00	– – **Desossadas**	(AGR)	(AGR)
0204 30 00	– **Carcaças e meias carcaças de cordeiro, congeladas**	(AGR)	(AGR)
	– **Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas :**		
0204 41 00	– – **Carcaças e meias carcaças**	(AGR)	(AGR)
0204 42	– – **Outras peças não desossadas :**		
0204 42 10	– – – Cofre ou meio-cofre	(AGR)	(AGR)
0204 42 30	– – – Lombo e/ou sela ou meio lombo e/ou meia sela	(AGR)	(AGR)
0204 42 50	– – – Pernas ou perna	(AGR)	(AGR)
0204 42 90	– – – Outras	(AGR)	(AGR)
0204 43 00	– – **Desossadas**	(AGR)	(AGR)
0204 50	– **Carnes de animais da espécie caprina :**		
	– – Frescas ou refrigeradas :		
0204 50 11	– – – Carcaças ou meias carcaças	(AGR)	(AGR)
0204 50 13	– – – Cofre ou meio cofre	(AGR)	(AGR)
0204 50 15	– – – Lombo e/ou sela ou meio lombo e/ou meia sela	(AGR)	(AGR)
0204 50 19	– – – Pernas ou perna	(AGR)	(AGR)

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Outras :		
0204 50 31	– – – – Pedaços não desossados	(AGR)	(AGR)
0204 50 39	– – – – Pedaços desossados	(AGR)	(AGR)
	– – Congeladas :		
0204 50 51	– – – Carcaças ou meias carcaças	(AGR)	(AGR)
0204 50 53	– – – Cofre ou meio cofre	(AGR)	(AGR)
0204 50 55	– – – Lombo e/ou sela ou meio lombo e/ou meia sela	(AGR)	(AGR)
0204 50 59	– – – Pernas ou perna	(AGR)	(AGR)
	– – – Outras :		
0204 50 71	– – – – Pedaços não desossados	(AGR)	(AGR)
0204 50 79	– – – – Pedaços desossados	(AGR)	(AGR)
0205 00 00	**Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas**	8	8
0206	**Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas :**		
0206 10	**– Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas :**		
0206 10 10	– – Destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos (1)	Isenção	Isenção
	– – Outras :		
0206 10 91	– – – Fígados	7	7
0206 10 95	– – – Pilares do diafragma e diafragmas	20 + AGR (2)	20 + AGR (2)
0206 10 99	– – – Outras	4	4
	– Da espécie bovina, congeladas :		
0206 21 00	**– – Línguas**	4	4
0206 22	**– – Fígados :**		
0206 22 10	– – – Destinados à fabricação de produtos farmacêuticos (1)	Isenção	Isenção
0206 22 90	– – – Outros	7	7
0206 29	**– – Outras :**		
0206 29 10	– – – Destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outras :		
0206 29 91	– – – – Pilares do diafragma e diafragmas	20 + AGR (2)	20 + AGR (2)
0206 29 99	– – – – Outras	4	4
0206 30	**– Da espécie suína, frescas ou refrigeradas :**		
0206 30 10	– – Destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos (1)	Isenção	Isenção
	– – Outras :		
	– – – Da espécie suína doméstica :		
0206 30 21	– – – – Fígados	(AGR)	(AGR)
0206 30 31	– – – – Outras	(AGR)	(AGR)

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.
(2) Sob certas condições, é aplicável um direito nivelador para além do direito aduaneiro.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0206 30 90	– – – Outras	3	3
	– Da espécie suína, congeladas :		
0206 41	**– – Fígados :**		
0206 41 10	– – – Destinados à fabricação de produtos farmacêuticos (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
0206 41 91	– – – – Da espécie suína doméstica	(AGR)	(AGR)
0206 41 99	– – – – Outros	3	3
0206 49	**– – Outras :**		
0206 49 10	– – – Destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outras :		
0206 49 91	– – – – Da espécie suína doméstica	(AGR)	(AGR)
0206 49 99	– – – – Outras	3	3
0206 80	**– Outras, frescas ou refrigeradas :**		
0206 80 10	– – Destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos (1)	Isenção	Isenção
	– – Outras :		
0206 80 91	– – – Das espécies cavalar, asinina ou muar	10	10
0206 80 99	– – – Das espécies ovina ou caprina	3	3
0206 90	**– Outras, congeladas :**		
0206 90 10	– – Destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos (1)	Isenção	Isenção
	– – Outras :		
0206 90 91	– – – Das espécies cavalar, asinina ou muar	10	10
0206 90 99	– – – Das espécies ovina ou caprina	3	3
0207	**Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105 :**		
0207 10	**– Aves não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas :**		
	– – Galos e galinhas :		
0207 10 11	– – – Depenados, sem tripas, com cabeça e patas, denominados « frangos 83 % »	(AGR)	(AGR)
0207 10 15	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, mas com pescoço, coração, fígado e moela, denominados « frangos 70 % »	(AGR)	(AGR)
0207 10 19	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados « frangos 65 % », ou apresentados de outro modo	(AGR)	(AGR)
	– – Perus e peruas :		
0207 10 31	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados « perus 80 % »	(AGR)	(AGR)
0207 10 39	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem pescoço, sem patas, coração, fígado e moela, denominados « perus 73 % », ou apresentados de outro modo	(AGR)	(AGR)
	– – Patos :		
0207 10 51	– – – Depenados, sangrados, não eviscerados ou sem tripas, com cabeça e patas, denominados « patos 85 % »	(AGR)	(AGR)

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0207 10 55	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados « patos 70 % »	(AGR)	(AGR)
0207 10 59	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados « patos 63 % », ou apresentados de outro modo	(AGR)	(AGR)
	– – Gansos :		
0207 10 71	– – – Depenados, sangrados, não eviscerados, com cabeça e patas, denominados « gansos 82 % »	(AGR)	(AGR)
0207 10 79	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com ou sem coração e moela, denominados « gansos 75 % », ou apresentados de outro modo	(AGR)	(AGR)
0207 10 90	– – Pintadas ou galinhas - d'angola	(AGR)	(AGR)
	– Aves não cortadas em pedaços, congeladas :		
0207 21	**– – Galos e galinhas :**		
0207 21 10	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, mas com pescoço, coração, fígado e moela, denominados « frangos 70 % »	(AGR)	(AGR)
0207 21 90	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados « frangos 65 % », ou apresentados de outro modo	(AGR)	(AGR)
0207 22	**– – Perus e peruas :**		
0207 22 10	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados « perus 80 % »	(AGR)	(AGR)
0207 22 90	– – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem pescoço, sem patas, coração, fígado e moela, denominados « perus 73 % », ou apresentados de outro modo	(AGR)	(AGR)
0207 23	**– – Patos, gansos e pintadas ou galinhas - d'angola :**		
	– – – Patos :		
0207 23 11	– – – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados « patos 70 % »	(AGR)	(AGR)
0207 23 19	– – – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados « patos 63% », ou apresentados de outro modo	(AGR)	(AGR)
	– – – Gansos :		
0207 23 51	– – – – Depenados, sangrados, não eviscerados, com cabeça e patas, denominados « gansos 82 % »	(AGR)	(AGR)
0207 23 59	– – – – Depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com ou sem coração e moela, denominados « gansos 75 % », ou apresentados de outro modo	(AGR)	(AGR)
0207 23 90	– – – Pintadas ou galinhas - d'angola	(AGR)	(AGR)
	– Pedaços e miudezas, de aves (incluindo os fígados), frescos ou refrigerados :		
0207 31 00	**– – Fígados gordos, de gansos ou de patos**	(AGR)	(AGR)
0207 39	**– – Outros :**		
	– – – De galos ou de galinhas :		
	– – – – Pedaços :		
0207 39 11	– – – – – Desossados	(AGR)	(AGR)
	– – – – – Não desossados :		
0207 39 13	– – – – – – Metades ou quartos	(AGR)	(AGR)
0207 39 15	– – – – – – Asas inteiras, mesmo sem a ponta	(AGR)	(AGR)

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0207 39 17	– – – – – – Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígios, pontas de asas	(AGR)	(AGR)
0207 39 21	– – – – – – Peitos e pedaços de peitos	(AGR)	(AGR)
0207 39 23	– – – – – – Coxas e pedaços de coxas	(AGR)	(AGR)
0207 39 25	– – – – – – Outros	(AGR)	(AGR)
0207 39 27	– – – – Miudezas, excepto fígados	(AGR)	(AGR)
	– – – De perus ou de peruas :		
	– – – – Pedaços :		
0207 39 31	– – – – – Desossados	(AGR)	(AGR)
	– – – – – Não desossados :		
0207 39 33	– – – – – – Metades ou quartos	(AGR)	(AGR)
0207 39 35	– – – – – – Asas inteiras, mesmo sem a ponta	(AGR)	(AGR)
0207 39 37	– – – – – – Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígios, pontas de asas	(AGR)	(AGR)
0207 39 41	– – – – – – Peitos e pedaços de peitos	(AGR)	(AGR)
	– – – – – – Coxas e pedaços de coxas :		
0207 39 43	– – – – – – – Partes inferiores das coxas e seus pedaços	(AGR)	(AGR)
0207 39 45	– – – – – – – Outros	(AGR)	(AGR)
0207 39 47	– – – – – – Outros	(AGR)	(AGR)
0207 39 51	– – – – Miudezas, excepto fígados	(AGR)	(AGR)
	– – – De patos, de gansos ou de pintadas ou galinhas - d'angola :		
	– – – – Pedaços :		
	– – – – – Desossados :		
0207 39 53	– – – – – – De gansos	(AGR)	(AGR)
0207 39 55	– – – – – – De patos ou de pintadas ou galinhas - d'angola	(AGR)	(AGR)
	– – – – – Não desossados :		
	– – – – – – Metades ou quartos :		
0207 39 57	– – – – – – – De patos	(AGR)	(AGR)
0207 39 61	– – – – – – – De gansos	(AGR)	(AGR)
0207 39 63	– – – – – – – De pintadas ou galinhas - d'angola	(AGR)	(AGR)
0207 39 65	– – – – – – Asas inteiras, mesmo sem a ponta	(AGR)	(AGR)
0207 39 67	– – – – – – Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígios, pontas de asas	(AGR)	(AGR)
	– – – – – – Peitos e pedaços de peitos :		
0207 39 71	– – – – – – – De gansos	(AGR)	(AGR)
0207 39 73	– – – – – – – De patos ou de pintadas ou galinhas - d'angola	(AGR)	(AGR)
	– – – – – – Coxas e pedaços de coxas :		
0207 39 75	– – – – – – – De gansos	(AGR)	(AGR)
0207 39 77	– – – – – – – De patos ou de pintadas ou galinhas - d'angola	(AGR)	(AGR)
0207 39 81	– – – – – – Partes denominadas « paletós de ganso ou de pato »	(AGR)	(AGR)
0207 39 83	– – – – – – Outros	(AGR)	(AGR)
0207 39 85	– – – – Miudezas, excepto fígados	(AGR)	(AGR)
0207 39 90	– – – Fígados de aves, excepto fígados gordos de gansos ou de patos	(AGR)	(AGR)

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Pedaços e miudezas de aves, excepto fígados, congelados :		
0207 41	– – **De galos ou de galinhas :**		
	– – – Pedaços :		
0207 41 10	– – – – Desossados	(AGR)	(AGR)
	– – – – Não desossados :		
0207 41 11	– – – – – Metades ou quartos	(AGR)	(AGR)
0207 41 21	– – – – – Asas inteiras, mesmo sem a ponta	(AGR)	(AGR)
0207 41 31	– – – – – Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígios, pontas de asas	(AGR)	(AGR)
0207 41 41	– – – – – Peitos e pedaços de peitos	(AGR)	(AGR)
0207 41 51	– – – – – Coxas e pedaços de coxas	(AGR)	(AGR)
0207 41 71	– – – – – Outros	(AGR)	(AGR)
0207 41 90	– – – Miudezas, excepto fígados	(AGR)	(AGR)
0207 42	– – **De perus ou de peruas :**		
	– – – Pedaços :		
0207 42 10	– – – – Desossados	(AGR)	(AGR)
	– – – – Não desossados :		
0207 42 11	– – – – – Metades ou quartos	(AGR)	(AGR)
0207 42 21	– – – – – Asas inteiras, mesmo sem a ponta	(AGR)	(AGR)
0207 42 31	– – – – – Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígios, pontas de asas	(AGR)	(AGR)
0207 42 41	– – – – – Peitos e pedaços de peitos	(AGR)	(AGR)
	– – – – – Coxas e pedaços de coxas :		
0207 42 51	– – – – – – Partes inferiores das coxas e seus pedaços	(AGR)	(AGR)
0207 42 59	– – – – – – Outros	(AGR)	(AGR)
0207 42 71	– – – – – Outros	(AGR)	(AGR)
0207 42 90	– – – Miudezas, excepto fígados	(AGR)	(AGR)
0207 43	– – **De patos, gansos ou de pintadas ou galinhas - d'angola :**		
	– – – Pedaços :		
	– – – – Desossados :		
0207 43 11	– – – – – De gansos	(AGR)	(AGR)
0207 43 15	– – – – – De patos ou de pintadas ou galinhas - d'angola	(AGR)	(AGR)
	– – – – Não desossados :		
	– – – – – Metades ou quartos :		
0207 43 21	– – – – – – De patos	(AGR)	(AGR)
0207 43 23	– – – – – – De gansos	(AGR)	(AGR)
0207 43 25	– – – – – – De pintadas ou galinhas - d'angola	(AGR)	(AGR)
0207 43 31	– – – – – Asas inteiras, mesmo sem a ponta	(AGR)	(AGR)
0207 43 41	– – – – – Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígios, pontas de asas	(AGR)	(AGR)
	– – – – – Peitos e pedaços de peitos :		
0207 43 51	– – – – – – De gansos	(AGR)	(AGR)
0207 43 53	– – – – – – De patos ou de pintadas ou galinhas - d'angola	(AGR)	(AGR)
	– – – – – Coxas e pedaços de coxas :		
0207 43 61	– – – – – – De gansos	(AGR)	(AGR)

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0207 43 63	– – – – – – De patos ou de pintadas ou galinhas - d'angola	(AGR)	(AGR)
0207 43 71	– – – – – Partes denominadas « paletós de ganso ou de pato »	(AGR)	(AGR)
0207 43 81	– – – – – Outros	(AGR)	(AGR)
0207 43 90	– – – Miudezas, excepto fígados	(AGR)	(AGR)
0207 50	**– Fígados de aves, congelados :**		
0207 50 10	– – Fígados gordos, de gansos ou de patos	(AGR)	(AGR)
0207 50 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)
0208	**Outras carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas :**		
0208 10	**– De coelhos ou de lebres :**		
0208 10 10	– – De coelhos domésticos	5	10
0208 10 90	– – Outras	1,5	3
0208 20 00	**– Coxas de rã**	5	10
0208 90	**– Outras :**		
0208 90 10	– – De pombos domésticos	5	10
0208 90 30	– – De caça, excepto de coelhos ou de lebres	1,5	3
0208 90 50	– – Carnes de baleia e de foca :		
	– – – Carnes de baleia	5	Isenção
	– – – Outras	5	10
0208 90 90	– – Outras	7	14
0209 00	**Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves domésticas, não fundidas, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados :**		
	– Toucinho :		
0209 00 11	– – Fresco, refrigerado, congelado, salgado ou em salmoura	(AGR)	(AGR)
0209 00 19	– – Seco ou defumado	(AGR)	(AGR)
0209 00 30	– Gorduras de porco	(AGR)	(AGR)
0209 00 90	– Gorduras de aves domésticas	(AGR)	(AGR)
0210	**Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas :**		
	– Carnes da espécie suína :		
0210 11	**– – Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados :**		
	– – – Da espécie suína doméstica :		
	– – – – Salgados ou em salmoura :		
0210 11 11	– – – – – Pernas e pedaços de pernas	(AGR)	(AGR)
0210 11 19	– – – – – Pás e pedaços de pás	(AGR)	(AGR)
	– – – – Secos ou defumados :		
0210 11 31	– – – – – Pernas e pedaços de pernas	(AGR)	(AGR)
0210 11 39	– – – – – Pás e pedaços de pás	(AGR)	(AGR)
0210 11 90	– – – Outros	24	24

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0210 12	**– – Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedaços :**		
	– – – Da espécie suína doméstica :		
0210 12 11	– – – – Salgados ou em salmoura	(AGR)	(AGR)
0210 12 19	– – – – Secos ou defumados	(AGR)	(AGR)
0210 12 90	– – – Outros	24	24
0210 19	**– – Outras :**		
	– – – De espécie suína doméstica :		
	– – – – Salgadas ou em salmoura :		
0210 19 10	– – – – – Meias carcaças bacon ou três-quartos dianteiros	(AGR)	(AGR)
0210 19 20	– – – – – Três-quartos traseiros ou meios (vãos)	(AGR)	(AGR)
0210 19 30	– – – – – Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras	(AGR)	(AGR)
0210 19 40	– – – – – Lombos e pedaços de lombos	(AGR)	(AGR)
	– – – – – Outras :		
0210 19 51	– – – – – – Desossadas	(AGR)	(AGR)
0210 19 59	– – – – – – Outras	(AGR)	(AGR)
	– – – – Secas ou defumadas :		
0210 19 60	– – – – – Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras	(AGR)	(AGR)
0210 19 70	– – – – – Lombos e pedaços de lombos	(AGR)	(AGR)
	– – – – – Outras :		
0210 19 81	– – – – – – Desossadas	(AGR)	(AGR)
0210 19 89	– – – – – – Outras	(AGR)	(AGR)
0210 19 90	– – – Outras	24	24
0210 20	**– Carnes da espécie bovina :**		
0210 20 10	– – Não desossadas	24 + AGR (1)	24 + AGR (1)
0210 20 90	– – Desossadas	24 + AGR (1)	24 + AGR (1)
0210 90	**– Outras, incluídas as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas :**		
	– – Carnes :		
0210 90 10	– – – De cavalo, salgadas, em salmoura ou secas	10	10
	– – – Das espécies ovina e caprina :		
0210 90 11	– – – – Não desossadas	(AGR)	(AGR)
0210 90 19	– – – – Desossadas	(AGR)	(AGR)
0210 90 20	– – – Outras	24	24
	– – Miudezas :		
	– – – Da espécie suína doméstica :		
0210 90 31	– – – – Fígados	(AGR)	(AGR)
0210 90 39	– – – – Outras	(AGR)	(AGR)

(1) Sob certas condições, é aplicável um direito nivelador para além do direito aduaneiro.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Da espécie bovina :		
0210 90 41	– – – – Pilares do diafragma e diafragmas	24 + AGR (1)	24 + AGR (1)
0210 90 49	– – – – Outras	20	20
0210 90 60	– – – Das espécies ovina e caprina	24	24
	– – – Outras :		
	– – – – Fígados de aves domésticas :		
0210 90 71	– – – – – Fígados gordos, de gansos ou de patos, salgados ou em salmoura	(AGR)	(AGR)
0210 90 79	– – – – – Outros	(AGR)	(AGR)
0210 90 80	– – – – Outras	24	24
0210 90 90	– – Farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas	20	20

(1) Sob certas condições, é aplicável um direito nivelador para além do direito aduaneiro.

CAPÍTULO 3

PEIXES E CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS E OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0301	**Peixes vivos :**		
0301 10	**– Peixes ornamentais :**		
0301 10 10	– – De água doce	Isenção	Isenção
0301 10 90	– – Do mar	15	15
	– Outros peixes vivos :		
0301 91 00	– – **Trutas (Salmo trutta, Salmo gairdneri, Salmo clarki, Salmo aguabonita, Salmo gilae)**	12	12
0301 92 00	– – **Enguias (Anguilla spp.)**	3	3
0301 93 00	– – **Carpas**	8	8
0301 99	– – **Outros :**		
	– – – De água doce :		
0301 99 11	– – – – Salmões do pacífico (Oncorhynchus spp.), salmões do atlântico (Salmo salar) e salmões do danúbio (Hucho hucho)	2	2
0301 99 19	– – – – Outros	Isenção	Isenção
0301 99 90	– – – Do mar	Isenção	Isenção
0302	**Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 :**		
	– Salmonídeos, excepto fígados, ovas e sémen :		
0302 11 00	– – **Trutas (Salmo trutta, Salmo gairdneri, Salmo clarki, Salmo aguabonita, Salmo gilae)**	12	12
0302 12 00	– – **Salmões do pacífico (Oncorhynchus spp.), salmões do atlântico (Salmo salar) e salmões do danúbio (Hucho hucho)**	2	2
0302 19 00	– – **Outros**	Isenção	Isenção
	– Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae e Citharidae), excepto fígados, ovas e sémen :		
0302 21	– – **Alabotes (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis) :**		
0302 21 10	– – – Alabote negro (Reinhardtius hippoglossoides)	Isenção	Isenção
0302 21 30	– – – Alabote do Atlântico (Hippoglossus hippoglossus)	8	8
0302 21 90	– – – Alabote do Pacífico (Hippoglossus stenolepis)	15	15
0302 22 00	– – **Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)**	15	15
0302 23 00	– – **Linguados (Solea spp.)**	15	Isenção
0302 29 00	– – **Outros**	15	15

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Atuns (do género Thunnus), bonitos listrados ou bonitos de ventre raiado [Euthynnus (Katsuwonus) pelamis], excepto fígados, ovas e sémen :		
0302 31	– – **Atuns brancos ou germões (Thunnus alalunga) :**		
0302 31 10	– – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (1)	Isenção	Isenção
0302 31 90	– – – Outros	22	22
0302 32	– – **Albacoras ou atuns de barbatanas amarelas (Thunnus albacares) :**		
0302 32 10	– – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (1)	Isenção	Isenção
0302 32 90	– – – Outros	22	22
0302 33	– – **Bonitos-listrados ou bonitos de ventre raiado :**		
0302 33 10	– – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (1)	Isenção	Isenção
0302 33 90	– – – Outros	22	22
0302 39	– – **Outros :**		
0302 39 10	– – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (1)	Isenção	Isenção
0302 39 90	– – – Outros	22	22
0302 40	– **Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), excepto fígados, ovas e sémen :**		
0302 40 10	– – De 15 de Fevereiro a 15 de Junho	Isenção	Isenção
0302 40 90	– – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	15	15
0302 50	– **Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), excepto fígados, ovas e sémen :**		
0302 50 10	– – da espécie Gadus morhua	12	12
0302 50 90	– – Outros	12	12
	– **Outros peixes, excepto fígados, ovas e sémen :**		
0302 61	– – **Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus) :**		
0302 61 10	– – – Sardinhas da espécie Sardina pilchardus	23	23
0302 61 30	– – – Sardinhas do género Sardinops; sardinelas (Sardinella spp.)	15	15
	– – – Espadilhas (Sprattus sprattus) :		
0302 61 91	– – – – De 15 de Fevereiro a 15 de Junho	Isenção	Isenção
0302 61 99	– – – – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	13	13
0302 62 00	– – **Eglefinos ou arincas (Melanogrammus aeglefinus)**	15	15
0302 63 00	– – **Escamudos negros (Pollachius virens)**	15	15
0302 64	– – **Cavalas, cavalinhas e sardas (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus) :**		
0302 64 10	– – – De 15 de Fevereiro a 15 de Junho	Isenção	Isenção
0302 64 90	– – – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	15	15
0302 65	– – **Esqualos :**		
0302 65 10	– – – Cães do mar ou tubarões espinhosos e pata-roxas (Squalus acanthias e Scyliorhinus spp.)	8	8
0302 65 90	– – – Outros	8	8

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0302 66 00	– – **Enguias (Anguilla spp.)**	3	3
0302 69	– – **Outros :**		
	– – – De água doce :		
0302 69 11	– – – – Carpas	8	8
0302 69 19	– – – – Outros	Isenção	Isenção
	– – – Do mar :		
	– – – – Peixes do género Euthynnus, excepto os bonitos listrados ou bonitos de ventre raiado [Euthynnus (Katsuwonus) pelamis] referidos na subposição 0302 33 acima :		
0302 69 21	– – – – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (1)	Isenção	Isenção
0302 69 25	– – – – – Outros	22	22
	– – – – Cantarilhos (Sebastes spp.) :		
0302 69 31	– – – – – Da espécie Sebastes marinus	8	8
0302 69 33	– – – – – Outros	8	8
0302 69 35	– – – – Peixes da espécie Boreogadus saída	12	12
0302 69 41	– – – – Badejos (Merlangus merlangus)	15	15
0302 69 45	– – – – Lingues (Molva spp.)	15	15
0302 69 51	– – – – Escamudo do Alasca (Theragra chalcogramma) e escamudo amarelo (Pollachius pollachius)	15	15
0302 69 55	– – – – Biqueirões ou anchovas (Engraulis spp.)	15	15
0302 69 61	– – – – Douradas do mar das espécies Dentex dentex e Pagellus spp.	15	15
0302 69 65	– – – – Pescadas e abróteas (Merluccius spp. Urophycis spp.)	15	15
0302 69 71	– – – – Areiros (Lepidorhombus spp.)	15	15
0302 69 75	– – – – Xaputa (Brama spp.)	15	15
0302 69 81	– – – – Tamboril (Lophius spp.)	15	15
0302 69 85	– – – – Pichelim ou verdinho (Micromesistius poutassou ou Gadus poutassou)	15	15
0302 69 95	– – – – Outros	Isenção	Isenção
0302 70 00	– **Fígados, ovas e sémen**	10	10
0303	**Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 :**		
0303 10 00	– **Salmões do pacífico (Oncorhynchus spp.), excepto fígados, ovas e sémen**	2	2
	– **Outros salmonídeos, excepto fígados, ovas e sémen :**		
0303 21 00	– – **Trutas (Salmo trutta, Salmo gairdneri, Salmo clarki, Salmo aguabonita, Salmo gilae)**	12	12
0303 22 00	– – **Salmões do Atlântico (Salmo salar) e salmões do Danúbio (Hucho hucho)**	2	2
0303 29 00	– – **Outros**	Isenção	Isenção
	– **Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophtalmidae e Citharidae), excepto fígados, ovas e sémen :**		
0303 31	– – **Alabotes (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis) :**		
0303 31 10	– – – Alabotes negros (Reinhardtius hippoglossoides)	Isenção	Isenção
0303 31 30	– – – Alabotes do Atlântico (Hippoglossus hippoglossus)	8	8

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0303 31 90	– – – Alabotes do Pacífico (Hippoglossus stenolepis)	15	15
0303 32 00	– – **Solhas ou patruças (P euronectes platessa)**	15	15
0303 33 00	– – **Linguados (Solea spp.)**	15	Isenção
0303 39	– – **Outros :**		
0303 39 10	– – – Azevias (Platichthys flesus)	15	15
0303 39 90	– – – Outros	15	15
	– **Atuns (do género Thunnus), bonitos listrados ou bonitos de ventre raiado [Euthynnus (Katsuwonus) pelamis], excepto fígados, ovas e sémen :**		
0303 41	– – **Atuns brancos ou germões (Thunnus alalunga) :**		
	– – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (1) :		
0303 41 11	– – – – Inteiros	Isenção	Isenção
0303 41 13	– – – – Eviscerados, sem guelras	Isenção	Isenção
0303 41 19	– – – – Outros (por exemplo descabeçados)	Isenção	Isenção
0303 41 90	– – – Outros	22	22
0303 42	– – **Albacoras ou atuns de barbatanas amarelas (Thunnus albacares) :**		
	– – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (1) :		
	– – – – Inteiros :		
0303 42 11	– – – – – Pesando até 10 kg cada um	Isenção	Isenção
0303 42 19	– – – – – Outros	Isenção	Isenção
	– – – – Eviscerados, sem guelras :		
0303 42 31	– – – – – Pesando até 10 kg cada um	Isenção	Isenção
0303 42 39	– – – – – Outros	Isenção	Isenção
	– – – – Outros (por exemplo descabeçados) :		
0303 42 51	– – – – – Pesando até 10 kg cada um	Isenção	Isenção
0303 42 59	– – – – – Outros	Isenção	Isenção
0303 42 90	– – – Outros	22	22
0303 43	– – **Bonitos listrados ou bonitos de ventre raiado :**		
	– – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (1) :		
0303 43 11	– – – – Inteiros	Isenção	Isenção
0303 43 13	– – – – Eviscerados, sem guelras	Isenção	Isenção
0303 43 19	– – – – Outros (por exemplo descabeçados)	Isenção	Isenção
0303 43 90	– – – Outros	22	22
0303 49	– – **Outros :**		
	– – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (1) :		
0303 49 11	– – – – Inteiros	Isenção	Isenção
0303 49 13	– – – – Eviscerados sem guelras	Isenção	Isenção
0303 49 19	– – – – Outros (por exemplo descabeçados)	Isenção	Isenção
0303 49 90	– – – Outros	22	22

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0303 50	– **Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), excepto fígados, ovas e sémen :**		
0303 50 10	– – De 15 de Fevereiro a 15 de Junho	Isenção	Isenção
0303 50 90	– – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	15	15
0303 60	– **Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), excepto fígados, ovas e sémen :**		
0303 60 10	– – Das espécies Gadus morhua e Gadus agac	12	12
0303 60 90	– – Da espécie Gadus macrocephalus	15	15
	– **Outros peixes, excepto fígados, ovas e sémen :**		
0303 71	– – **Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.) sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus) :**		
0303 71 10	– – – Sardinhas da espécie Sardina pilchardus	23	23
0303 71 30	– – – Sardinhas do género Sardinops; sardinelas (Sardinella spp.)	15	15
	– – – Espadilhas (Sprattus sprattus) :		
0303 71 91	– – – – De 15 de Fevereiro a 15 de Junho	Isenção	Isenção
0303 71 99	– – – – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	13	13
0303 72 00	– – **Eglefinos ou arincas (Melanogrammus aeglefinus)**	15	15
0303 73 00	– – **Escamudos negros (Pollachius virens)**	15	15
0303 74	– – **Cavalas, cavalinhas e sardas (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus) :**		
	– – – Das espécies Scomber scombrus e Scomber japonicus :		
0303 74 11	– – – – De 15 de Fevereiro a 15 de Junho	Isenção	Isenção
0303 74 19	– – – – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	20	20
0303 74 90	– – – Da espécie Scomber australasicus	15	15
0303 75	– – **Esqualos :**		
0303 75 10	– – – Cães do mar ou tubarões espinhosos e pata-roxas (Squalus acanthias e Scyliorhinus spp.)	8	8
0303 75 90	– – – Outros	8	8
0303 76 00	– – **Enguias (Anguilla spp.)**	3	3
0303 77 00	– – **Robalos e bailas (Dicentrarchus labrax, Dicentrarchus punctatus)**	15	Isenção
0303 78	– – **Pescadas e abróteas (Merluccius spp., Urophycis spp.) :**		
0303 78 10	– – – Pescadas do género Merluccius	15	15
0303 78 90	– – – Abróteas do género Urophycis	15	15
0303 79	– – **Outros :**		
	– – – De água doce :		
0303 79 11	– – – – Carpas	8	8
0303 79 19	– – – – Outros	Isenção	Isenção
	– – – Do mar :		
	– – – – Peixes do género Euthynnus, excepto os bonitos listrados ou bonitos de ventre raiado [Euthynnus (Katsuwonus) pelamis] referidos na subposição 0303 43 acima :		
	– – – – – Destinados à fabricação industrial dos produtos classificáveis pela posição 1604 (1) :		
0303 79 21	– – – – – – Inteiros	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0303 79 23	– – – – – – Eviscerados sem guelras	Isenção	Isenção
0303 79 29	– – – – – – Outros (por exemplo descabeçados)	Isenção	Isenção
0303 79 31	– – – – – Outros	22	22
	– – – – Cantarilhos (Sebastes spp.):		
0303 79 35	– – – – – Da espécie Sebastes marinus	8	8
0303 79 37	– – – – – Outros	8	8
0303 79 41	– – – – Peixes da espécie Boreogadus saida	12	12
0303 79 45	– – – – Badejos (Merlangus merlangus)	15	15
0303 79 51	– – – – Lingues (Molva spp.)	15	15
0303 79 55	– – – – Escamudo do Alasca (Theragra chalcogramma) e escamudo amarelo (Pollachius pollachius)	15	15
	– – – – Peixes da espécie Orcynopsis unicolor:		
0303 79 61	– – – – – De 15 de Fevereiro a 15 de Junho	Isenção	Isenção
0303 79 63	– – – – – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	20	20
0303 79 65	– – – – Biqueirões ou anchovas (Engraulis spp.)	15	15
0303 79 71	– – – – Douradas do mar das espécies Dentex dentex e Pagellus spp.	15	15
0303 79 73	– – – – Areiros (Lepidorhombus spp.)	15	15
0303 79 75	– – – – Xaputas (Brama spp.)	15	15
0303 79 81	– – – – Tamboril (Lophius spp.)	15	15
0303 79 83	– – – – Pichelim ou verdinho (Micromesistius poutassou ou Gadus poutassou)	15	15
0303 79 99	– – – – Outros:		
	– – – – – Salmonetes barbudos e salmonetes legítimos	15	Isenção
	– – – – – Outros	15	15
0303 80 00	**– Fígados, ovas e sémen**	10	10
0304	**Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados:**		
0304 10	**– Frescos ou refrigerados:**		
	– – Filetes:		
	– – – De peixes de água doce:		
0304 10 11	– – – – De trutas (Salmo trutta, Salmo gairdneri, Salmo clarki, Salmo aguabonita, Salmo gilae)	12	12
0304 10 13	– – – – De salmões do Pacífico (Oncorhynchus spp.), salmões do Atlântico (Salmo salar) e salmões do Danúbio (Hucho hucho)	2	2
0304 10 19	– – – – De outros peixes de água doce	Isenção	Isenção
	– – – Outros:		
0304 10 31	– – – – De bacalhau (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus) e de peixes da espécie Boreagadus saida	18	18
0304 10 39	– – – – Outros	18	18
	– – Outra carne de peixes (mesmo picada):		
0304 10 91	– – – De peixes de água doce	Isenção	Isenção
0304 10 99	– – – Outros	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0304 20	**– Filetes congelados :**		
	– – De peixes de água doce :		
0304 20 11	– – – De trutas (Salmo trutta, Salmo gairdneri, Salmo clarki, Salmo aguabonita, Salmo gilae)	12	12
0304 20 13	– – – De salmões do Pacífico (Oncorhynchus spp.), salmões do Atlântico (Salmo salar) e salmões do Danúbio (Hucho hucho)	2	2
0304 20 19	– – – De outros peixes de água doce	Isenção	Isenção
	– – De bacalhau (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus) e de peixes da espécie Boreagadus saida :		
0304 20 21	– – – De bacalhau da espécie Gadus macrocephalus	15	15
0304 20 29	– – – Outros	15	15
0304 20 31	– – De escamudos negros (Pollachius virens)	15	15
0304 20 33	– – De eglefinos ou arincas (Melanogrammus aeglefinus)	15	15
	– – De cantarilhos (Sebates spp.) :		
0304 20 35	– – – Da espécie Sebastes marinus	12	12
0304 20 37	– – – Outros	12	12
0304 20 41	– – De badejos (Merlangus merlangus)	15	15
0304 20 43	– – De lingues (Molva spp.)	15	15
0304 20 45	– – De atum (do género Thunnus), e peixes do género Euthynnus	18	18
	– – De cavalas, cavalinhas e sardas (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus) e da espécie Orcynopsis unicolor :		
0304 20 51	– – – Da espécie Scomber autralasicus	15	15
0304 20 53	– – – Outros	15	15
	– – Da pescada e de abrótea (Merluccius spp., Urophycis spp.) :		
0304 20 57	– – – Pescada do género Merluccius	15	15
0304 20 59	– – – Abrótea do género Urophycis	15	15
	– – De esqualos :		
0304 20 61	– – – Cães do mar ou tubarões espinhosos e pata-roxas (Squalus acanthias e Scyliorhinus spp.)	15	15
0304 20 69	– – – De outros esqualos	15	15
0304 20 71	– – De solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)	15	15
0304 20 73	– – De azevia (Platichthya flesus)	15	15
0304 20 75	– – De arenques (Clupea harengus, clupea pallasii)	15	15
0304 20 79	– – De areiros (Lepidorhombus spp.)	15	15
0304 20 81	– – De xaputa (Brama spp.)	15	15
0304 20 83	– – De tamboril (Lophius spp.)	15	15
0304 20 99	– – Outros	15	15
0304 90	**– Outros :**		
0304 90 10	– – De peixes de água doce	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
	– – – De arenques (Clupea harengus, clupea pallasii) :		
0304 90 21	– – – – De 15 de Fevereiro a 15 de Junho	Isenção	Isenção
0304 90 25	– – – – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	15	15
0304 90 31	– – – De cantarilhos (Sebastes spp.)	8	8

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – De bacalhau (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus) e de peixes da espécie Boreogadus saída :		
0304 90 35	– – – – De bacalhau da espécie Gadus macrocephalus	15	15
0304 90 37	– – – – Outros	12	12
0304 90 41	– – – De escumudos negros (Pollachius virens)	15	15
0304 90 45	– – – De eglefinos ou arincas (Melanogrammus aeglefinus)	15	15
	– – – De pescada e abrótea (Merluccius spp., Urophycis spp.) :		
0304 90 47	– – – – Pescada do género Merluccius	15	15
0304 90 49	– – – – Abrótea do género Urophycis	15	15
0304 90 51	– – – De areiros (Lepidorhombus spp.)	15	15
0304 90 55	– – – De xaputa (Brama spp.)	15	15
0304 90 57	– – – De tamboril (Lophius spp.)	15	15
0304 90 59	– – – De pichelim ou verdinho (Micromesistius poutassou ou Gadus poutassou)	15	15
0304 90 99	– – – Outros	Isenção	Isenção
0305	**Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinha de peixe própria para a alimentação humana :**		
0305 10 00	**– Farinha de peixe própria para a alimentação humana**	13	13
0305 20 00	**– Fígados, ovas e sémen, de peixes, secos, defumados, salgados ou em salmoura**	11	11
0305 30	**– Filetes de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados :**		
	– – De bacalhau (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus) e de peixes da espécie Boreogadus saída :		
0305 30 11	– – – De bacalhau da espécie Gadus macrocephalus	16	16
0305 30 19	– – – Outros	Isenção	Isenção
0305 30 30	– – De salmões do Pacífico (Oncorhynchus spp.), salmões do Atlântico (Salmo salar) e salmões do Danúbio (Hucho hucho), salgados ou em salmoura	15	15
0305 30 50	– – De alabote negro (Reinhardtius hippoglossoides), salgados ou em salmoura	15	15
0305 30 90	– – Outros	16	16
	– Peixes defumados, mesmo em filetes :		
0305 41 00	– – **Salmões do Pacífico (Oncorhynchus spp.), salmões do Atlântico (Salmo salar) e salmões do Danúbio (Hucho hucho)**	13	13
0305 42 00	– – **Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)**	10	10
0305 49	– – **Outros :**		
0305 49 10	– – – Alabote negro (Reinhardtius hippoglossoides)	15	15
0305 49 20	– – – Alabote do Atlântico (Hippoglossus hippoglossus)	16	16
0305 49 30	– – – Cavalas, cavalinhas e sardas (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	14	14
0305 49 40	– – – Trutas (Salmo trutta, Salmo gairdneri, Salmo clarki, Salmo aguabonita, Salmo gilae)	14	14
0305 49 50	– – – Enguias (Anguilla spp.)	14	14
0305 49 90	– – – Outros	14	14
	– Peixes secos, mesmo salgados mas não defumados :		
0305 51	– – **Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus) :**		
0305 51 10	– – – Secos, não salgados	Isenção	Isenção
0305 51 90	– – – Secos e salgados	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0305 59	– – **Outros :**		
	– – – Peixes da espécie Boreogadus saída :		
0305 59 11	– – – – Secos, não salgados	Isenção	Isenção
0305 59 19	– – – – Secos e salgados	Isenção	Isenção
0305 59 30	– – – Arenques (Clupea harengus, clupea pallasii)	12	12
0305 59 50	– – – Biqueirões ou anchovas (Engraulis spp.)	10	10
0305 59 60	– – – Alabotes negros (Reinhardtius hippoglossoides), e Alabotes do Pacífico (Hippoglossus stenolepis)	12	12
0305 59 70	– – – Alabotes do Atlântico (Hippoglossus hippoglossus)	15	15
0305 59 90	– – – Outros	15	15
	– Peixes salgados, não secos nem defumados, e peixes em salmoura :		
0305 61 00	– – **Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)**	12	12
0305 62 00	– – **Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)**	Isenção	Isenção
0305 63 00	– – **Biqueirões ou anchovas (Engraulis spp.) :**		
	– – – Apresentados em barris ou outros recipientes de conteúdo liquido igual ou superior a 10 kg	5	10
	– – – Outros	10	10
0305 69	– – **Outros :**		
0305 69 10	– – – Peixes da espécie Boreogadus saída	Isenção	Isenção
0305 69 20	– – – Alabotes negros (Reinhardtius hippoglossoides) e Alabotes do Pacífico (Hippoglossus stenolepis)	12	12
0305 69 30	– – – Alabotes do Atlântico (Hippoglossus hippoglossus)	15	15
0305 69 50	– – – Salmões do Pacífico (Oncorhynchus spp.), salmões do Atlântico (Salmo salar) e salmões do Danúbio (Hucho hucho)	11	11
0305 69 90	– – – Outros	12	12
0306	**Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura :**		
	– Congelados :		
0306 11 00	– – **Lagostas (Palinurus spp. Panulirus spp., Jasus spp.)**	12,5	25
0306 12	– – **Lavagantes (Homarus spp.) :**		
0306 12 10	– – – Inteiros	Isenção	8
0306 12 90	– – – Outros	Isenção	16
0306 13	– – **Camarões :**		
0306 13 10	– – – Camarões da família Pandalidae	12	12
0306 13 30	– – – Camarões negros do género Crangon	18	18
0306 13 90	– – – Outros	18	18
0306 14	– – **Caranguejos :**		
0306 14 10	– – – Caranguejos das espécies Paralithodes camchaticus, Chionoecetes spp. e Callinectes sapidus	8	8
0306 14 30	– – – Sapateiras (Cancer pagurus)	15	15
0306 14 90	– – – Outros	15	15
0306 19	– – **Outros :**		
0306 19 10	– – – Lagostins de água doce	15	15

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0306 19 30	– – – Lagostins (Nephrops norvegicus)	12	12
0306 19 90	– – – Outros	12	12
	– Não congelados :		
0306 21 00	– – **Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)**	12,5	25
0306 22	– – **Lavagantes (Homarus spp.) :**		
0306 22 10	– – – Vivos	Isenção	8
	– – – Outros :		
0306 22 91	– – – – Inteiros	Isenção	8
0306 22 99	– – – – Outros	Isenção	20
0306 23	– – **Camarões :**		
0306 23 10	– – – Camarões da família Pandalidae	12	12
	– – – Camarões negros do género Crangon :		
0306 23 31	– – – – Frescos, refrigerados ou cozidos em água ou a vapor	18	18
0306 23 39	– – – – Outros	18	18
0306 23 90	– – – Outros	18	18
0306 24	– – **Caranguejos :**		
0306 24 10	– – – Caranguejos das espécies Paralithodes camchaticus, Chionoecetes spp. e Callinectes sapidus	8	8
0306 24 30	– – – Sapateiras (Cancer pagurus)	15	15
0306 24 90	– – – Outros	15	15
0306 29	– – **Outros :**		
0306 29 10	– – – Lagostins de água doce	15	15
0306 29 30	– – – Lagostins (Nephrops norvegicus)	12	12
0306 29 90	– – – Outros	12	12
0307	**Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura :**		
0307 10	**– Ostras :**		
0307 10 10	– – Ostras planas (Ostrea spp.) vivas, pesando, com casca, até 40 g por unidade	Isenção	Isenção
0307 10 90	– – Outras	18	Isenção
	– Vieiras e outros mariscos dos géneros Pecten, Chlamys ou Placopecten :		
0307 21 00	– – **Vivos, frescos ou refrigerados**	8	8
0307 29	– – **Outros :**		
0307 29 10	– – – Vieiras (Pecten maximus), congeladas	8	8
0307 29 90	– – – Outros	8	8
	– Mexilhões (Mytilus spp., Perna spp.) :		
0307 31	– – **Vivos, frescos ou refrigerados :**		
0307 31 10	– – – Mytilus spp.	7,5	10
0307 31 90	– – – Perna spp.	8	8

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0307 39	– – **Outros :**		
0307 39 10	– – – Mytilus spp.	7,5	10
0307 39 90	– – – Perna spp.	8	8
	– **Chocos (Sepia officinalis, Rossia macrosoma) e sepiolas (Sepiola spp.); potas e lulas (Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepioteuthis spp.) :**		
0307 41	– – **Vivos, frescos ou refrigerados :**		
0307 41 10	– – – Chocos (Sepia officinalis, Rossia macrosoma) e sepiolas (Sepiola spp.)	8	8
	– – – Potas e lulas (Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepiotemthis spp.) :		
0307 41 91	– – – – Loligo spp., Ommastrephes sagittatus	6	6
0307 41 99	– – – – Outras	8	8
0307 49	– – **Outros :**		
	– – – Congelados :		
	– – – – Chocos (Sepia officinalis, Rossia macrosoma) e sepiolas (Sepiola spp.) :		
0307 49 11	– – – – – Do género Sepiola, excepto a Sepiola rondeleti	8	8
0307 49 19	– – – – – Outros	8	8
	– – – – Potas e lulas (Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepioteuthis spp.) :		
	– – – – – Loligo spp. :		
0307 49 31	– – – – – – Loligo vulgaris	6	6
0307 49 33	– – – – – – Loligo pealei	6	6
0307 49 39	– – – – – – Outras	6	6
0307 49 51	– – – – – Ommastrephes sagitattus	6	6
0307 49 59	– – – – – Outras	8	8
	– – – Outros :		
0307 49 71	– – – – Chocos (Sepia officinalis, Rossia macrosoma) e sepiolas (Sepiola spp.)	8	8
	– – – – Potas e lulas (Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepioteuthis spp.) :		
0307 49 91	– – – – – Loligo spp., Ommastrephes sagittatus	6	6
0307 49 99	– – – – – Outras	8	8
	– **Polvos (Octopus spp.) :**		
0307 51 00	– – **Vivos, frescos ou refrigerados**	8	8
0307 59	– – **Outros :**		
0307 59 10	– – – Congelados	8	8
0307 59 90	– – – Outros	8	8
0307 60 00	– **Caracóis, excepto do mar**	Isenção	Isenção
	– **Outros :**		
0307 91 00	– – **Vivos, frescos ou refrigerados**	Isenção	Isenção
0307 99	– – **Outros :**		
	– – – Congelados :		
0307 99 11	– – – – Illex spp.	8	8

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0307 99 13	– – – – Palurdes ou amêijoas e outras espécies da família Veneridae:		
	– – – – – Amêijoa ou palurda, (Scrobicularia plana)	8	Isenção
	– – – – – Outras	8	8
0307 99 19	– – – – Outros invertebrados aquáticos	8	8
0307 99 90	– – – Outros	8	8

CAPÍTULO 4

LEITE E LACTICÍNIOS; OVOS DE AVES; MEL NATURAL; PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0401	**Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes :**		
0401 10	**– Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 % :**		
0401 10 10	– – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l	(AGR)	(AGR)
0401 10 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)
0401 20	**– Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 % mas não superior a 6 % :**		
	– – Não superior a 3 % :		
0401 20 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l	(AGR)	(AGR)
0401 20 19	– – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– – Superior a 3 % :		
0401 20 91	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l	(AGR)	(AGR)
0401 20 99	– – – Outros	(AGR)	(AGR)
0401 30	**– Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 % :**		
	– – Não superior a 21 % :		
0401 30 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l	(AGR)	(AGR)
0401 30 19	– – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– – Superior a 21 % mas não superior a 45 % :		
0401 30 31	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l	(AGR)	(AGR)
0401 30 39	– – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– – Superior a 45 % :		
0401 30 91	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l.	(AGR)	(AGR)
0401 30 99	– – – Outros	(AGR)	(AGR)
0402	**Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes :**		
0402 10	**– Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 % :**		
	– – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes :		
0402 10 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	(AGR)	(AGR)
0402 10 19	– – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– – Outros :		
0402 10 91	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	(AGR)	(AGR)
0402 10 99	– – – Outros	(AGR)	(AGR)

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 % :		
0402 21	– – **Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes :**		
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27 % :		
0402 21 11	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	(AGR)	(AGR)
	– – – – Outros :		
0402 21 17	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 11 %	(AGR)	(AGR)
0402 21 19	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 11 % mas não superior a 27 %	(AGR)	(AGR)
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 27% :		
0402 21 91	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	(AGR)	(AGR)
0402 21 99	– – – – Outros	(AGR)	(AGR)
0402 29	– – **Outros :**		
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27 % :		
0402 29 11	– – – – Leites especiais, denominados « para lactentes », em recipientes hermeticamente fechados, de conteúdo líquido não superior a 500 g, de teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %	(AGR)	(AGR)
	– – – – Outros :		
0402 29 15	– – – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	(AGR)	(AGR)
0402 29 19	– – – – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 27 % :		
0402 29 91	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	(AGR)	(AGR)
0402 29 99	– – – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– Outros :		
0402 91	– – **Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes :**		
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 8 % :		
0402 91 11	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	(AGR)	(AGR)
0402 91 19	– – – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 8 % mas não superior a 10 % :		
0402 91 31	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	(AGR)	(AGR)
0402 91 39	– – – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 % mas não superior a 45 % :		
0402 91 51	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	(AGR)	(AGR)
0402 91 59	– – – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 45 % :		
0402 91 91	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	(AGR)	(AGR)
0402 91 99	– – – – Outros	(AGR)	(AGR)

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0402 99	– – **Outros :**		
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 9,5 % :		
0402 99 11	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	(AGR)	(AGR)
0402 99 19	– – – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 9,5 % mas não superior a 45 % :		
0402 99 31	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	(AGR)	(AGR)
0402 99 39	– – – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior 45 % :		
0402 99 91	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	(AGR)	(AGR)
0402 99 99	– – – – Outros	(AGR)	(AGR)
0403	**Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau :**		
0403 10	– **Iogurte :**		
	– – Não aromatizado, nem adicionado de frutas ou de cacau :		
	– – – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas :		
0403 10 11	– – – – Não superior a 3 %	(AGR)	(AGR)
0403 10 13	– – – – Superior a 3 % mas não superior a 6 %	(AGR)	(AGR)
0403 10 19	– – – – Superior a 6 %	(AGR)	(AGR)
	– – – Outro, de teor, em peso, de matérias gordas :		
0403 10 31	– – – – Não superior a 3 %	(AGR)	(AGR)
0403 10 33	– – – – Superior a 3 % mas não superior a 6 %	(AGR)	(AGR)
0403 10 39	– – – – Superior a 6 %	(AGR)	(AGR)
	– – Aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau :		
	– – – Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite :		
0403 10 51	– – – – Não superior a 1,5 %	12 + MOB	Isenção + MOB
0403 10 53	– – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %	12 + MOB	Isenção + MOB
0403 10 59	– – – – Superior a 27 %	12 + MOB	Isenção + MOB
	– – – Outro, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite :		
0403 10 91	– – – – Não superior a 3 %	8 + MOB	Isenção + MOB
0403 10 93	– – – – Superior a 3 % mas não superior a 6 %	8 + MOB	Isenção + MOB
0403 10 99	– – – – Superior a 6 %	8 + MOB	Isenção + MOB

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0403 90	**– Outros :**		
	– – Não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau :		
	– – – Em pó, grânulos ou outras formas sólidas :		
	– – – – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas :		
0403 90 11	– – – – – Não superior a 1,5 %	(AGR)	(AGR)
0403 90 13	– – – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %	(AGR)	(AGR)
0403 90 19	– – – – – Superior a 27 %	(AGR)	(AGR)
	– – – – Outros, de teor, em peso, de matérias gordas :		
0403 90 31	– – – – – Não superior a 1,5 %	(AGR)	(AGR)
0403 90 33	– – – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %	(AGR)	(AGR)
0403 90 39	– – – – – Superior a 27 %	(AGR)	(AGR)
	– – – Outros :		
	– – – – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas :		
0403 90 51	– – – – – Não superior a 3 %	(AGR)	(AGR)
0403 90 53	– – – – – Superior a 3 % mas não superior a 6 %	(AGR)	(AGR)
0403 90 59	– – – – – Superior a 6 %	(AGR)	(AGR)
	– – – – Outros, de teor, em peso, de matérias gordas :		
0403 90 61	– – – – – Não superior a 3 %	(AGR)	(AGR)
0403 90 63	– – – – – Superior a 3 % mas não superior a 6 %	(AGR)	(AGR)
0403 90 69	– – – – – Superior a 6 %	(AGR)	(AGR)
	– – Aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau :		
	– – – Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite :		
0403 90 71	– – – – Não superior a 1,5 %	12 + MOB	Isenção + MOB
0403 90 73	– – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %	12 + MOB	Isenção + MOB
0403 90 79	– – – – Superior a 27 %	12 + MOB	Isenção + MOB
	– – – Outros, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite :		
0403 90 91	– – – – Não superior a 3 %	8 + MOB	Isenção + MOB
0403 90 93	– – – – Superior a 3 % mas não superior a 6 %	8 + MOB	Isenção + MOB
0403 90 99	– – – – Superior a 6 %	8 + MOB	Isenção + MOB
0404	**Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições :**		
0404 10	**– Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes :**		
	– – Em pó, grânulos ou outras formas sólidas :		
0404 10 11	– – – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	(AGR)	(AGR)
0404 10 19	– – – Outros	(AGR)	(AGR)

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Outros :		
0404 10 91	– – – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	(AGR)	(AGR)
0404 10 99	– – – Outros	(AGR)	(AGR)
0404 90	**– Outros :**		
	– – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) :		
	– – – Não superior a 42 % e de teor, em peso, de matérias gordas :		
0404 90 11	– – – – Não superior a 1,5 %	(AGR)	(AGR)
0404 90 13	– – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %	(AGR)	(AGR)
0404 90 19	– – – – Superior a 27 %	(AGR)	(AGR)
	– – – Superior a 42 % e de teor, em peso, de matérias gordas :		
0404 90 31	– – – – Não superior a 1,5 %	(AGR)	(AGR)
0404 90 33	– – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %	(AGR)	(AGR)
0404 90 39	– – – – Superior a 27 %	(AGR)	(AGR)
	– – Outros, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) :		
	– – – Não superior a 42 % e de teor, em peso, de matérias gordas :		
0404 90 51	– – – – Não superior a 1,5 %	(AGR)	(AGR)
0404 90 53	– – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %	(AGR)	(AGR)
0404 90 59	– – – – Superior a 27 %	(AGR)	(AGR)
	– – – Superior a 42 % e de teor, em peso, de matérias gordas :		
0404 90 91	– – – – Não superior a 1,5 %	(AGR)	(AGR)
0404 90 93	– – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %	(AGR)	(AGR)
0404 90 99	– – – – Superior a 27 %	(AGR)	(AGR)
0405 00	**Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite :**		
0405 00 10	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 85 %	(AGR)	(AGR)
0405 00 90	– Outras	(AGR)	(AGR)
0406	**Queijos e requeijão :**		
0406 10	**– Queijos frescos (incluído o queijo de soro) não fermentados e requeijão :**		
0406 10 10	– – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 40 %	(AGR)	(AGR)
0406 10 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)
0406 20	**– Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo :**		
0406 20 10	– – Queijos de Glaris com ervas (denominados « shabziger »), fabricados à base de leite desnatado e adicionados de ervas finamente moídas	(AGR)	(AGR)
0406 20 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)
0406 30	**– Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó :**		
0406 30 10	– – Em cuja fabricação apenas entrem os queijos emmental, gruyére, appenzelle, eventualmente, a título adicional, Glaris com ervas (denominado « shabziger »), acondicionados para venda a retalho, de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior ou igual a 56 %	(AGR)	(AGR)

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Outros :		
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 36 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :		
0406 30 31	– – – – Não superior a 48 %	(AGR)	(AGR)
0406 30 39	– – – – Superior a 48 %	(AGR)	(AGR)
0406 30 90	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 36 %	(AGR)	(AGR)
0406 40 00	**– Queijos de pasta azul**	(AGR)	(AGR)
0406 90	**– Outros queijos :**		
0406 90 11	– – Destinados à transformação	(AGR)	(AGR)
	– – Outros :		
0406 90 13	– – – Emmental	(AGR)	(AGR)
0406 90 15	– – – Gruyére, sbrinz	(AGR)	(AGR)
0406 90 17	– – – Bergkäse, appenzell, vacherin fribourgeois, vacherin mont d'or e tête de moine	(AGR)	(AGR)
0406 90 19	– – – Queijos de Glaris com ervas (denominados « shabziger »), fabricados à base de leite desnatado e adicionados de ervas finamente moídas	(AGR)	(AGR)
0406 90 21	– – – Cheddar	(AGR)	(AGR)
0406 90 23	– – – Edam	(AGR)	(AGR)
0406 90 25	– – – Tilsit	(AGR)	(AGR)
0406 90 27	– – – Butterkäse	(AGR)	(AGR)
0406 90 29	– – – Kashkaval	(AGR)	(AGR)
	– – – Feta :		
0406 90 31	– – – – De ovelha ou búfala, em recipientes com salmoura ou noutros de pele de ovelha ou de cabra	(AGR)	(AGR)
0406 90 33	– – – – Outros	(AGR)	(AGR)
0406 90 35	– – – Kefalo-tyri	(AGR)	(AGR)
0406 90 37	– – – Finlandia	(AGR)	(AGR)
0406 90 39	– – – Jarlsberg	(AGR)	(AGR)
	– – – Outros :		
0406 90 50	– – – – Queijos de ovelha ou búfala, em recipientes com salmoura ou noutros de pele de ovelha ou de cabra	(AGR)	(AGR)
	– – – – Outros :		
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 40 % e de teor, em peso de água, na matéria não gorda :		
	– – – – – – Não superior a 47 % :		
0406 90 61	– – – – – – – Grana padano, parmigiano reggiano	(AGR)	(AGR)
0406 90 63	– – – – – – – Fiore sardo, pecorino	(AGR)	(AGR)
0406 90 69	– – – – – – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– – – – – – Superior a 47 % mas não superior a 72 % :		
0406 90 71	– – – – – – – Queijos frescos, fermentados	(AGR)	(AGR)
0406 90 73	– – – – – – – Provolone	(AGR)	(AGR)
0406 90 75	– – – – – – – Asiago, caciocavallo, montasio, ragusano	(AGR)	(AGR)
0406 90 77	– – – – – – – Danbo, fontal, fontina, fynbo, gouda, havarti, maribo, samso	(AGR)	(AGR)
0406 90 79	– – – – – – – Esrom, italico, kernhem, saint-nectaire, saint-paulin, taleggio	(AGR)	(AGR)

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0406 90 81	– – – – – – – Cantal, cheshire, wensleydale, lancashire, double glaucester, blarney, colby, monterey	(AGR)	(AGR)
0406 90 83	– – – – – – – Ricota salée	(AGR)	(AGR)
0406 90 85	– – – – – – – Kefalograviera, kasseri	(AGR)	(AGR)
0406 90 89	– – – – – – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– – – – – – Superior a 72 %:		
0406 90 91	– – – – – – – Queijos frescos, fermentados	(AGR)	(AGR)
0406 90 93	– – – – – – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– – – – – Outros:		
0406 90 97	– – – – – – Queijos frescos, fermentados	(AGR)	(AGR)
0406 90 99	– – – – – – Outros	(AGR)	(AGR)
0407 00	**Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos:**		
	– De aves domésticas:		
	– – Para incubação (556) (1):		
0407 00 11	– – – De peruas ou de gansas	(AGR)	(AGR)
0407 00 19	– – – Outros	(AGR)	(AGR)
0407 00 30	– – Outros	(AGR)	(AGR)
0407 00 90	– Outros	8	12
0408	**Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:**		
	– Gemas de ovos:		
0408 11	**– – Secas:**		
0408 11 10	– – – Próprias para usos alimentares	(AGR)	(AGR)
0408 11 90	– – – Outras (2)	Isenção	Isenção
0408 19	**– – Outras:**		
	– – – Próprias para usos alimentares:		
0408 19 11	– – – – Líquidas	(AGR)	(AGR)
0408 19 19	– – – – Congeladas	(AGR)	(AGR)
0408 19 90	– – – Outras (2)	Isenção	Isenção
	– Outros:		
0408 91	**– – Secos:**		
0408 91 10	– – – Próprios para usos alimentares	(AGR)	(AGR)
0408 91 90	– – – Outros (2)	Isenção	Isenção
0408 99	**– – Outros:**		
0408 99 10	– – – Próprios para usos alimentares	(AGR)	(AGR)
0408 99 90	– – – Outros (2)	Isenção	Isenção
0409 00 00	**Mel natural**	27	27

(1) Apenas são admitidos nesta subposição os ovos das aves de capoeira que satisfaçam as condições previstas pelas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(2) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0410 00 00	**Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições**	12	12

CAPÍTULO 5

OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0501 00 00	**Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo** . .	Isenção	Isenção
0502	**Cerdas de porco ou de javali; pêlos de texugo e outros pêlos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pêlos :**		
0502 10	**– Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios :**		
0502 10 10	– – Cerdas em bruto, mesmo lavadas, desengorduradas ou desinfectadas; desperdícios de cerdas	Isenção	Isenção
0502 10 90	– – Outras cerdas	Isenção	Isenção
0502 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção
0503 00 00	**Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, com ou sem suporte**	Isenção	Isenção
0504 00 00	**Tripas, bexigas e buchos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes** .	Isenção	Isenção
0505	**Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfectadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas :**		
0505 10	**– Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem :**		
0505 10 10	– – Em bruto	Isenção	Isenção
0505 10 90	– – Outras	1,4	3,5
0505 90 00	**– Outros**	0,8	2
0506	**Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmemte preparados (mas não cortados sob forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias :**		
0506 10 00	**– Osseína e ossos acidulados**	Isenção	Isenção
0506 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção
0507	**Marfim , carapaças de tartaruga, barbas, incluídas as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias :**		
0507 10 00	**– Marfim e seus pós e desperdícios**	Isenção	Isenção
0507 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção
0508 00 00	**Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de chocos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios**	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0509 00	**Esponjas naturais de origem animal :**		
0509 00 10	– Em bruto	Isenção	Isenção
0509 00 90	– Outras	3,2	8
0510 00 00	**Âmbar-cinzento, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bílis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo**	Isenção	Isenção
0511	**Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para a alimentação humama :**		
0511 10 00	– **Sémen de bovino**	Isenção	Isenção
	– **Outros :**		
0511 91	– – **Produtos de peixes ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3 :**		
0511 91 10	– – – Desperdícios de peixes	Isenção	Isenção
0511 91 90	– – – Outros	Isenção	Isenção
0511 99	– – **Outros :**		
0511 99 10	– – – Tendões e nervos, aparas e outros desperdícios semelhantes, de peles em bruto .	Isenção	Isenção
0511 99 90	– – – Outros	Isenção	Isenção

SECÇÃO II

PRODUTOS DO REINO VEGETAL

CAPÍTULO 6

PLANTAS VIVAS E PRODUTOS DE FLORICULTURA

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0601	**Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 1212 :**		
0601 10	**– Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo :**		
0601 10 10	– – Jacintos	8	8
0601 10 20	– – Narcisos	8	8
0601 10 30	– – Túlipas	8	8
0601 10 40	– – Gladíolos	8	8
0601 10 90	– – Outros	8	8
0601 20	**– Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória :**		
0601 20 10	– – Mudas, plantas e raízes de chicória	2	2
0601 20 30	– – Orquídeas, jacintos, narcisos e túlipas	15	15
0601 20 90	– – Outros	10	10
0602	**Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos :**		
0602 10	**– Estacas não enraizadas e enxertos :**		
0602 10 10	– – De videira	Isenção	Isenção
0602 10 90	– – Outros	8	8
0602 20	**– Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não :**		
0602 20 10	– – Mudas de videira, enxertadas ou enraizadas	3	3
	– – Outros :		
0602 20 91	– – – Não enxertados	13	13
0602 20 99	– – – Enxertados	13	13
0602 30	**– Rododendros e azáleas, enxertados ou não :**		
0602 30 10	– – Rododendros simsii (Azálea índica)	13	13
0602 30 90	– – Outros	13	13
0602 40	**– Roseiras, enxertadas ou não :**		
	– – Não enxertadas :		
0602 40 11	– – – Com caule de diâmetro não superior a 10 mm	13	13
0602 40 19	– – – Outras	13	13
0602 40 90	– – Enxertadas	13	13

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– **Outros :**		
0602 91 00	– – **Micélios de cogumelos**	13	13
0602 99	– – **Outros :**		
0602 99 10	– – – Mudas de ananás ou abacaxi	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
0602 99 30	– – – – Mudas de produtos hortícolas e de morangueiros	13	13
	– – – – Outros :		
	– – – – – Plantas de ar livre :		
	– – – – – – Árvores e arbustos :		
0602 99 41	– – – – – – – Florestais	13	13
	– – – – – – – Outros :		
0602 99 45	– – – – – – – – Estacas enraizadas e mudas jovens	13	13
0602 99 49	– – – – – – – – Outros	13	13
	– – – – – – Outras plantas de ar livre :		
0602 99 51	– – – – – – – Plantas vivazes	13	13
0602 99 59	– – – – – – – Outras	13	13
	– – – – – Plantas de interior :		
0602 99 70	– – – – – – Estacas enraizadas e mudas jovens, excepto cactos	13	13
	– – – – – – Outras :		
0602 99 91	– – – – – – – Plantas de flores, em botão ou em flor, excepto cactos	13	13
0602 99 99	– – – – – – – Outras	13	13
0603	**Flores e seus botões, cortados para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo :**		
0603 10	– **Frescos :**		
	– – De 1 de Junho a 31 de Outubro :		
0603 10 11	– – – Rosas	24	24
0603 10 13	– – – Cravos	24	24
0603 10 15	– – – Orquídeas	24	24
0603 10 21	– – – Gladíolos	24	24
0603 10 25	– – – Crisântemos	24	24
0603 10 29	– – – Outros	24	24
	– – De 1 de Novembro a 31 de Maio :		
0603 10 51	– – – Rosas	17	17
0603 10 53	– – – Cravos	17	17
0603 10 55	– – – Orquídeas	17	17
0603 10 61	– – – Gladíolos	17	17
0603 10 65	– – – Crisântemos	17	17
0603 10 69	– – – Outros	17	17
0603 90 00	– **Outros**	20	20

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0604	**Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo :**		
0604 10	**– Musgos e líquenes :**		
0604 10 10	– – Líquenes das renas	Isenção	Isenção
0604 10 90	– – Outros	4	4
	– Outros :		
0604 91	**– – Frescos :**		
0604 91 10	– – – Árvores de Natal e ramos de coníferas	10	10
0604 91 90	– – – Outros	10	10
0604 99	**– – Outros :**		
0604 99 10	– – – Simplesmente secos	4	4
0604 99 90	– – – Outros	17	17

CAPÍTULO 7

PRODUTOS HORTÍCOLAS, PLANTAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS, COMESTÍVEIS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0701	**Batatas, frescas ou refrigeradas :**		
0701 10 00	– **Batata-semente** (1)	7	7
0701 90	– **Outras :**		
0701 90 10	– – Destinadas à fabricação de fécula (1)	9	9
	– – Outras :		
	– – – Temporãs :		
0701 90 51	– – – – De 1 de Janeiro a 15 de Maio :		
	– – – – – De 1 de Janeiro até ao último dia de Fevereiro	15	10
	– – – – – De 1 de Março a 15 de Maio	15	15
0701 90 59	– – – – De 16 de Maio a 30 de Junho	21	21
0701 90 90	– – – Outras	18	18
0702 00	**Tomates, frescos ou refrigerados :**		
0702 00 10	– De 1 de Novembro a 14 de Maio :		
	– – De 1 de Novembro a 31 de Dezembro	11 MIN 2 Ecu/100 Kg/net	11 MIN 2 Ecu/100 Kg/net
	– – De 1 de Janeiro até ao último dia de Fevereiro	5,5 MIN 1 Ecu/100 Kg/net	5,5 MIN 1 Ecu/100 Kg/net
	– – De 1 de Março a 14 de Maio	11 MIN 2 Ecu/100 Kg/net	11 MIN 2 Ecu/100 Kg/net
0702 00 90	– De 15 de Maio a 31 de Outubro	18 MIN 3,5 Ecu/100 Kg/net	18 MIN 3,5 Ecu/100 Kg/net
0703	**Cebolas, chalotas, alho comum, alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados :**		
0703 10	– **Cebolas e chalotas :**		
	– – Cebolas :		
0703 10 11	– – – De semente	12	12
0703 10 19	– – – Outras	12	12
0703 10 90	– – Chalotas	12	12
0703 20 00	– **Alho comum**	12	12
0703 90 00	– **Alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos**	13	13

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0704	**Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género Brassica, frescos ou refrigerados :**		
0704 10	**– Couve-flor e brócolos :**		
0704 10 10	– – De 15 de Abril a 30 de Novembro	17 MIN 2 Ecu/100 Kg/net	17 MIN 2 Ecu/100 Kg/net
0704 10 90	– – De 1 de Dezembro a 14 de Abril	12 MIN 1,4 Ecu/100 Kg/net	12 MIN 1,4 Ecu/100 Kg/net
0704 20 00	**– Couve de bruxelas**	15	15
0704 90	**– Outras :**		
0704 90 10	– – Couve branca e couve roxa	15 MIN 0,5 Ecu/100 Kg/net	15 MIN 0,5 Ecu/100 Kg/net
0704 90 90	– – Outras	15	15
0705	**Alface (Lactuca sativa) e chicórias (Cichorium spp.), frescas ou refrigeradas :**		
	– Alfaces :		
0705 11	**– – Repolhudas :**		
0705 11 10	– – – De 1 de Abril a 30 de Novembro	15 MIN 2,5 Ecu/100 Kg/br	15 MIN 2,5 Ecu/100 Kg/br
0705 11 90	– – – De 1 de Dezembro a 31 de Março	13 MIN 1,6 Ecu/100 Kg/br	13 MIN 1,6 Ecu/100 Kg/br
0705 19 00	**– – Outras**	13	13
	– Chicórias :		
0705 21 00	**– – Witloof (Cichorium intybus var. foliosum)**	13	13
0705 29 00	**– – Outras**	13	13
0706	**Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados :**		
0706 10 00	**– Cenouras e nabos**	17	17
0706 90	**– Outros :**		
	– – Aipo-rábano :		
0706 90 11	– – – De 1 de Maio a 30 de Setembro	13	13
0706 90 19	– – – De 1 de Outubro a 30 de Abril	17	17
0706 90 30	– – Rábanos (Cochlearia armoracia)	15	15
0706 90 90	– – Outros	17	17
0707 00	**Pepinos e pepininhos (cornichões), frescos ou refrigerados :**		
	– Pepinos :		
0707 00 11	– – De 1 de Novembro a 15 de Maio	16	16
0707 00 19	– – De 16 de Maio a 31 de Outubro	20	20
0707 00 90	– Pepininhos (cornichões)	16	16

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0708	**Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados :**		
0708 10	**– Ervilhas (Pisum sativum) :**		
0708 10 10	– – De 1 de Setembro a 31 de Maio	10	10
0708 10 90	– – De 1 de Junho a 31 de Agosto	17	17
0708 20	**– Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.) :**		
0708 20 10	– – De 1 de Outubro a 30 de Junho	13 MIN 2 Ecu/100 Kg/net	13 MIN 2 Ecu/100 Kg/net
0708 20 90	– – De 1 de Julho a 30 de Setembro	17 MIN 2 Ecu/100 Kg/net	17 MIN 2 Ecu/100 Kg/net
0708 90 00	**– Outros legumes de vagem :**		
	– – Favas (Vicia Faba major L.)	9,8	14
	– – Outros	14	14
0709	**Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados :**		
0709 10 00	**– Alcachofras**	13	13
0709 20 00	**– Espargos**	16	16
0709 30 00	**– Beringelas**	16	16
0709 40 00	**– Aipo, excepto aipo-rábano**	16	16
	– Cogumelos e trufas :		
0709 51	**– – Cogumelos :**		
0709 51 10	– – – Cogumelos de cultura	16	16
0709 51 30	– – – Cantarelos	4	4
0709 51 50	– – – Cepes	7	7
0709 51 90	– – – Outros	8	8
0709 52 00	**– – Trufas**	8	8
0709 60	**– Pimentos dos géneros Capsicum ou Pimenta :**		
0709 60 10	– – Pimentos doces ou pimentões	6,3	6,3
	– – Outros :		
0709 60 91	– – – Do género Capsicum destinados à fabricação de capsicina ou de tinturas de oleoresinas de Capsicum (1)	Isenção	Isenção
0709 60 95	– – – Destinados à fabricação industrial de óleos essenciais ou de resinóides (1)	Isenção	Isenção
0709 60 99	– – – Outros	5	10
0709 70 00	**– Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes**	13	13
0709 90	**– Outros :**		
0709 90 10	– – Saladas, excepto alfaces (Lactuca sativa) e chicórias (Cichorium spp.)	13	13
0709 90 20	– – Acelgas e cardos	9,1	13
	– – Azeitonas :		
0709 90 31	– – – Não destinadas à produção de azeite (1)	7	7
0709 90 39	– – – Outras	(AGR)	(AGR)

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0709 90 40	– – Alcaparras	7	7
0709 90 50	– – Funcho	10	10
0709 90 60	– – Milho doce	(AGR)	(AGR)
0709 90 70	– – Abobrinhas	16	16
0709 90 90	– – Outros :		
	– – Salsa	11,2	16
	– – Outros	16	16
0710	**Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados :**		
0710 10 00	**– Batatas**	18	18
	– Legumes de vagem, com ou sem vagem :		
0710 21 00	**– – Ervilhas (Pisum sativum)**	18	18
0710 22 00	**– – Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)**	18	18
0710 29 00	**– – Outros**	18	18
0710 30 00	**– Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes**	18	18
0710 40 00	**– Milho doce**	8 + MOB	Isenção + MOB
0710 80	**– Outros produtos hortícolas :**		
0710 80 10	– – Azeitonas	19	19
	– – Pimentos dos géneros Capsicum ou Pimenta :		
0710 80 51	– – – Pimentos doces ou pimentões	18	18
0710 80 59	– – – Outros	5	10
0710 80 60	– – Cogumelos	18	18
0710 80 70	– – Tomates	18	18
0710 80 80	– – Alcachofras	18	18
0710 80 90	– – Outros	18	18
0710 90 00	**– Misturas de produtos hortícolas**	18	18
0711	**Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para a alimentação nesse estado :**		
0711 10 00	**– Cebolas**	9	9
0711 20	**– Azeitonas :**		
0711 20 10	– – Não destinadas à produção de azeite (1)	8	8
0711 20 90	– – Outras	(AGR)	(AGR)
0711 30 00	**– Alcaparras**	6	6
0711 40 00	**– Pepinos e pepininhos (cornichões)**	15	15
0711 90	**– Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas :**		
	– – Produtos hortícolas :		
0711 90 10	– – – Pimentos dos géneros Capsicum ou Pimenta, excepto pimentos doces ou pimentões	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0711 90 30	– – – Milho doce	8 + MOB	Isenção + MOB
0711 90 50	– – – Cogumelos	12	12
0711 90 70	– – – Outros	12	12
0711 90 90	– – Misturas de produtos hortícolas	15	15
0712	**Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo :**		
0712 10 00	– **Batatas, mesmo cortadas em pedaços ou fatias, mas sem qualquer outro preparo**	16	15
0712 20 00	– **Cebolas**	16	16
0712 30 00	– **Cogumelos e trufas**	16	15
0712 90	– **Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas :**		
	– – Milho doce (Zea mays var. saccharata) :		
0712 90 11	– – – Híbrido, destinado a sementeira (1)	Isenção (AGR)	Isenção (AGR)
0712 90 19	– – – Outro		
0712 90 30	– – Tomates	16	15
0712 90 50	– – Cenouras	16	15
0712 90 90	– – Outros	16	15
0713	**Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos :**		
0713 10	– **Ervilhas (Pisum sativum) :**		
	– – Destinadas a sementeira :		
0713 10 11	– – – Ervilhas forrageiras(Pisum arvense L.)	1,5	1,5
0713 10 19	– – – Outras	1,5	1,5
0713 10 90	– – Outras	1,5	1,5
0713 20	– **Grão-de-bico :**		
0713 20 10	– – Destinado a sementeira	1,5	1,5
0713 20 90	– – Outro	1,5	1,5
	– **Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.) :**		
0713 31	– – **Feijões das espécies Vigna mungo (L.) Hepper ou Vigna radiata (L.) Wilczek :**		
0713 31 10	– – – Destinados a sementeira	1,5	1,5
0713 31 90	– – – Outros	1,5	1,5
0713 32	– – **Feijão Adzuki (Phaseolus ou Vigna angularis) :**		
0713 32 10	– – – Destinado a sementeira	1,5	1,5
0713 32 90	– – – Outro	1,5	1,5
0713 33	– – **Feijão comum (Phaseolus vulgaris) :**		
0713 33 10	– – – Destinado a sementeira	1,5	1,5
0713 33 90	– – – Outro	1,5	1,5
0713 39	– – **Outros :**		
0713 39 10	– – – Destinados a sementeira	1,5	1,5
0713 39 90	– – – Outros	1,5	1,5

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0713 40	**– Lentilhas :**		
0713 40 10	– – Destinadas a sementeira	1	1
0713 40 90	– – Outras	1	1
0713 50	**– Favas (Vicia faba var. major) e fava forrageira (Vicia faba var. equina, Vicia faba var. minor) :**		
0713 50 10	– – Destinadas a sementeira	2,5	2,5
0713 50 90	– – Outras	2,5	2,5
0713 90	**– Outros :**		
0713 90 10	– – Destinados a sementeira	2,5	2,5
0713 90 90	– – Outros	2,5	2,5
0714	**Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, topinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em pellets; medula de sagueiro :**		
0714 10	**– Raízes de mandioca :**		
0714 10 10	– – Pellets obtidos a partir de farinhas e sêmolas	(AGR)	(AGR)
0714 10 90	– – Outras	(AGR)	(AGR)
0714 20 00	**– Batatas doces**	1,5	3
0714 90	**– Outros :**		
0714 90 10	– – Raízes de araruta e de salepo e raízes ou tubérculos semelhantes com elevado teor de fécula	(AGR)	(AGR)
0714 90 90	– – Outros	1,5	3

CAPÍTULO 8

FRUTAS; CASCAS DE CITRINOS E DE MELÕES

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0801	**Cocos, castanha do brasil e castanha de cajú, frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados :**		
0801 10	**– Cocos :**		
0801 10 10	– – Polpa desidratada de coco	1	2
0801 10 90	– – Outros	1	2
0801 20 00	**– Castanha do brasil**	Isenção	Isenção
0801 30 00	**– Castanha de cajú**	Isenção	Isenção
0802	**Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas :**		
	– Amêndoas :		
0802 11	– – **Com casca :**		
0802 11 10	– – – Amargas	Isenção	Isenção
0802 11 90	– – – Outras	7	7
0802 12	– – **Sem casca :**		
0802 12 10	– – – Amargas	Isenção	Isenção
0802 12 90	– – – Outras	7	7
	– Avelãs (Corylus spp.) :		
0802 21 00	– – **Com casca**	4	4
0802 22 00	– – **Sem casca**	4	4
	– Nozes :		
0802 31 00	– – **Com casca**	4	4
0802 32 00	– – **Sem casca**	4	4
0802 40 00	**– Castanhas (Castanea spp.)**	7	7
0802 50 00	**– Pistácios**	2	2
0802 90	**– Outras :**		
0802 90 10	– – Nozes pecan	Isenção	Isenção
0802 90 30	– – Nozes de areca (ou de bétel) e nozes de cola	1,5	1,5
0802 90 90	– – Outras :		
	– – – Semente de pinhão (pinhões)	4	2
	– – – Outras	4	4
0803 00	**Bananas, frescas ou secas :**		
0803 00 10	– Frescas	20	20
0803 00 90	– Secas	20	20
0804	**Tâmaras, figos, ananases ou abacaxis, abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos :**		
0804 10 00	**– Tâmaras**	6	12

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0804 20	**– Figos :**		
0804 20 10	– – Frescos	4,9	4,9
0804 20 90	– – Secos	10	7
0804 30 00	**– Ananases ou abacaxis**	9	2,7
0804 40	**– Abacates :**		
0804 40 10	– – De 1 de Dezembro a 31 de Maio	2	4
0804 40 90	– – De 1 de Junho a 30 de Novembro	4	8
0804 50 00	**– Goiabas, mangas e mangostões**	3	6
0805	**Citrinos, frescos ou secos :**		
0805 10	**– Laranjas :**		
	– – Laranjas doces, frescas :		
	– – – De 1 de Abril a 30 de Abril :		
0805 10 11	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas	7,8	13
	– – – – Outras :		
0805 10 15	– – – – – Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins	7,8	13
0805 10 19	– – – – – Outras	7,8	13
	– – – De 1 de Maio a 15 de Maio :		
0805 10 21	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas	3,6	6
	– – – – Outras :		
0805 10 25	– – – – – Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins	3,6	6
0805 10 29	– – – – – Outras	3,6	6
	– – – De 16 de Maio a 15 de Outubro :		
0805 10 31	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas	2,4	4
	– – – – Outras :		
0805 10 35	– – – – – Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins	2,4	4
0805 10 39	– – – – – Outras	2,4	4
	– – – De 16 de Outubro a 31 de Março :		
0805 10 41	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas	12	20
	– – – – Outras :		
0805 10 45	– – – – – Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins	12	20
0805 10 49	– – – – – Outras	12	20
	– – Outras :		
0805 10 70	– – – De 1 de Abril a 15 de Outubro :		
	– – – – Frescas	9	15
	– – – – Outras	15	15
0805 10 90	– – – De 16 de Outubro a 31 de Março :		
	– – – – frescas	12	20
	– – – – Outras	20	20

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0805 20	**– Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes :**		
0805 20 10	– – Clementinas :		
	– – – – Frescas	12	20
	– – – – Outras	20	20
0805 20 30	– – Monreales e satsumas :		
	– – – – Frescas	12	20
	– – – – Outras	20	20
0805 20 50	– – Mandarinas e wilkings :		
	– – – – Frescas	12	20
	– – – – Outras	20	20
0805 20 70	– – Tangerinas :		
	– – – – Frescas	12	20
	– – – – Outras	20	20
0805 20 90	– – Outros :		
	– – – – Frescas	12	20
	– – – – Outras	20	20
0805 30	**– Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia) :**		
0805 30 10	– – Limões (Citrus limon, Citrus limonum) :		
	– – – Frescas	4,8	8
	– – – Outras	8	8
0805 30 90	– – Limas (Citrus aurantifolia)	16	16
0805 40 00	**– Toranjas (grapefruit)**	3	3
0805 90 00	**– Outros**	16	16
0806	**Uvas frescas ou secas (passas) :**		
0806 10	**– Frescas :**		
	– – De mesa :		
	– – – De 1 de Novembro a 14 de Julho :		
0806 10 11	– – – – Da variedade Imperador (Vitis vinifera c.v.), de 1 de Dezembro a 31 de Janeiro (1) :		
	– – – – – De 1 de Dezembro a 31 de Dezembro	10	10
	– – – – – De 1 de Janeiro a 31 de Janeiro	5	5
0806 10 15	– – – – Outras :		
	– – – – – De 1 de Novembro a 31 de Dezembro	18	18
	– – – – – De 1 de Janeiro a 31 de Março	9	9
	– – – – – De 1 de Abril a 14 de Julho	18	18
0806 10 19	– – – De 15 de Julho a 31 de Outubro	22	22
	– – Outras :		
0806 10 91	– – – De 1 de Novembro a 14 de Julho :		
	– – – – De 1 de Novembro a 31 de Dezembro	18	18

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – – De 1 de Janeiro a 31 de Março	9	18
	– – – – De 1 de Abril a 14 de Julho	18	18
0806 10 99	– – – De 15 de Julho a 31 de Outubro	22	22
0806 20	– **Secas (passas) :**		
	– – Apresentadas em embalagens imediatas de conteúdo líquido inferior ou igual a 15 kg :		
0806 20 11	– – – Uvas de Corinto	3	3
0806 20 19	– – – Outras	3	3
	– – Outras :		
0806 20 91	– – – Uvas de Corinto	3	3
0806 20 99	– – – Outras	3	3
0807	**Melões, melancias e papaias ou mamões, frescos :**		
0807 10	– **Melões e melancias :**		
0807 10 10	– – Melancias	11	11
0807 10 90	– – Outros	11	11
0807 20 00	– **Papaias ou mamões**	3	3
0808	**Maçãs, pêras e marmelos, frescos :**		
0808 10	– **Maçãs :**		
0808 10 10	– – Maçãs para cidra, a granel, de 16 de Setembro a 15 de Dezembro	9 MIN 0,4 Ecu/100 Kg/net	9 MIN 0,4 Ecu/100 Kg/net
	– – Outras :		
0808 10 91	– – – De 1 de Agosto a 31 de Dezembro	14 MIN 2,4 Ecu/100 Kg/net	14 MIN 2,4 Ecu/100 Kg/net
0808 10 93	– – – De 1 de Janeiro a 31 de Março	8 MIN 2,3 Ecu/100 Kg/net	8 MIN 2,3 Ecu/100 Kg/net
0808 10 99	– – – De 1 de Abril a 31 de Julho	6 MIN 1,4 Ecu/100 Kg/net	6 MIN 1,4 Ecu/100 Kg/net
0808 20	– **Pêras e marmelos :**		
	– – Pêras :		
0808 20 10	– – – Pêras para perada, a granel, de 1 de Agosto a 31 de Dezembro	9 MIN 0,4 Ecu/100 Kg/net	9 MIN 0,4 Ecu/100 Kg/net
	– – – Outras :		
0808 20 31	– – – – De 1 de Janeiro a 31 de Março	10 MIN 1,5 Ecu/100 Kg/net	10 MIN 1,5 Ecu/100 Kg/net
0808 20 33	– – – – De 1 de Abril a 15 de Julho	5 MIN 2 Ecu/100 Kg/net	5 MIN 2 Ecu/100 Kg/net
0808 20 35	– – – – De 16 de Julho a 31 de Julho	10 MIN 1,5 Ecu/100 Kg/net	10 MIN 1,5 Ecu/100 Kg/net

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0808 20 39	– – – – De 1 de Agosto a 31 de Dezembro	13 MIN 2 Ecu/100 Kg/net	13 MIN 2 Ecu/100 Kg/net
0808 20 90	– – Marmelos	6,3	9
0809	**Damascos, cerejas, pêssegos (incluídas as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos :**		
0809 10 00	**– Damascos**	25	25
0809 20	**– Cerejas :**		
0809 20 10	– – De 1 de Maio a 15 de Julho	15 MIN 3 Ecu/100 Kg/net	15 MIN 3 Ecu/100 Kg/net
0809 20 90	– – De 16 de Julho a 30 de Abril	15	15
0809 30 00	**– Pêssegos, incluídas as nectarinas**	22	22
0809 40	**– Ameixas e abrunhos :**		
	– – Ameixas :		
0809 40 11	– – – De 1 de Julho a 30 de Setembro	15 MIN 3 Ecu/100 Kg/net	15 MIN 3 Ecu/100 Kg/net
0809 40 19	– – – De 1 de Outubro a 30 de Junho	8	8
0809 40 90	– – Abrunhos	15	15
0810	**Outras frutas frescas :**		
0810 10	**– Morangos :**		
0810 10 10	– – De 1 de Maio a 31 de Julho	16 MIN 3 Ecu/100 Kg/net	16 MIN 3 Ecu/100 Kg/net
0810 10 90	– – De 1 de Agosto a 30 de Abril :		
	– – – De 1 de Agosto a 30 de Setembro	14	14
	– – – De 1 de Outubro a 31 de Outubro	14	11,9
	– – – De 1 de Março a 31 de Março	14	14
0810 20	**– Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas :**		
0810 20 10	– – Framboesas	11	11
0810 20 90	– – Outras	12	12
0810 30	**– Groselhas, incluído o cassis :**		
0810 30 10	– – Groselhas de cachos negros (cassis)	11	11
0810 30 30	– – Groselhas de cachos vermelhos	11	11
0810 30 90	– – Outras	12	12
0810 40	**– Airelas, mirtilos e outras frutas do género Vaccinium :**		
0810 40 10	– – Airelas (frutos do Vaccinium vitis idaea)	Isenção	Isenção
0810 40 30	– – Mírtilos (frutos do Vaccinium myrtillus)	4	4
0810 40 50	– – Frutos do Vaccinium macrocarpon e Vaccinium corymbosum	4	4
0810 40 90	– – Outras	12	12
0810 90	**– Outras :**		
0810 90 10	– – Kiwis (Actinidia chinensis planch)	11	11

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0810 90 90	– – Outras :		
	– – – Romãs	7,7	11
	– – – Outras	11	11
0811	**Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes :**		
0811 10	**– Morangos :**		
	– – Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes :		
0811 10 11	– – – De teor de açúcares superior a 13%, em peso	26 + AGR	26 + AGR
0811 10 19	– – – Outros	26	26
0811 10 90	– – Outros	18	18
0811 20	**– Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas :**		
	– – Adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes :		
0811 20 11	– – – De teor de açúcares superior a 13%, em peso	26 + AGR	26 + AGR
0811 20 19	– – – Outras	26	26
	– – Outras :		
0811 20 31	– – – Framboesas	18	18
0811 20 39	– – – Groselhas de cachos negros (cassis)	18	18
0811 20 51	– – – Groselhas de cachos vermelhos	15	15
0811 20 59	– – – Amoras, incluídas as silvestres e amoras-framboesas	15	15
0811 20 90	– – – Outras	18	18
0811 90	**– Outras :**		
	– – Adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes :		
0811 90 10	– – – De teor de açúcares superior a 13%, em peso	26 + AGR	26 + AGR
0811 90 30	– – – Outras	26	26
	– – Outras :		
0811 90 50	– – – Mirtilos (frutos do Vaccinium myrtillus)	15	15
0811 90 70	– – – Mirtilos das espécies Vaccinium myrtilloides e Vaccinium angustifolium	4	4
0811 90 90	– – – Outras	18	18
0812	**Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo : com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado :**		
0812 10 00	**– Cerejas**	11	11
0812 20 00	**– Morangos**	11	11
0812 90	**– Outras :**		
0812 90 10	– – Damascos	16	16
0812 90 20	– – Laranjas	16	16
0812 90 30	– – Papaias ou mamões	5,5	5,5
0812 90 40	– – Mirtilos (frutos do Vaccinium myrtillus)	8	8
0812 90 50	– – Groselhas de cachos negros (cassis)	11	11
0812 90 60	– – Framboesas	11	11

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0812 90 90	– – Outras	11	11
0813	**Frutas secas, excepto das posições 0801 a 0806; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente capítulo :**		
0813 10 00	– **Damascos**	3,5	7
0813 20 00	– **Ameixas**	12	12
0813 30 00	– **Maçãs**	4	8
0813 40	– **Outras frutas :**		
0813 40 10	– – Pêssegos, incluídas as nectarinas	3,5	7
0813 40 30	– – Peras	4	8
0813 40 50	– – Papaias ou mamões	1,5	3
0813 40 90	– – Outras	3	6
0813 50	– **Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente capítulo :**		
	– – Macedónias de frutas secas, excepto das frutas incluídas nas posições 0801 a 0806 :		
0813 50 11	– – – Sem ameixas	4	8
0813 50 19	– – – Com ameixas	12	12
0813 50 30	– – Misturas constituídas exclusivamente de frutas de casca rija das posições 0801 e 0802	Isenção	Isenção
	– – Outras misturas de frutas secas :		
0813 50 91	– – – Sem ameixas nem figos	Isenção	Isenção
0813 50 99	– – – Outras	Isenção	Isenção
0814 00 00	**Cascas de citrinos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação**	2	2

CAPÍTULO 9

CAFÉ, CHÁ, MATE E ESPECIARIAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0901	**Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção :**		
	– Café não torrado :		
0901 11 00	**– – Não descafeinado**	5	5
0901 12 00	**– – Descafeinado**	13	13
	– Café torrado :		
0901 21 00	**– – Não descafeinado**	15	15
0901 22 00	**– – Descafeinado**	18	18
0901 30 00	**– Cascas e películas de café**	13	13
0901 40 00	**– Sucedâneos do café contendo café**	18	18
0902	**Chá :**		
0902 10 00	**– Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg**	2,5	5
0902 20 00	**– Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma**	Isenção	Isenção
0902 30 00	**– Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg**	2,5	5
0902 40 00	**– Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma**	Isenção	Isenção
0903 00 00	**Mate**	Isenção	Isenção
0904	**Pimenta (do género Piper); pimentos dos géneros Capsicum ou Pimenta, secos ou triturados ou em pó :**		
	– Pimenta (do género Piper) :		
0904 11	**– – Não triturada nem em pó :**		
0904 11 10	– – – Destinada à fabricação industrial de óleos essenciais ou de resinóides (1)	Isenção	Isenção
0904 11 90	– – – Outra	5	10
0904 12 00	**– – Triturada ou em pó**	6,2	12,5
0904 20	**– Pimentos secos ou triturados ou em pó :**		
	– – Não triturados nem em pó :		
0904 20 10	– – – Pimentos doces ou pimentões	12	11,5
	– – – Outros :		
0904 20 31	– – – – Do género Capsicum destinados à fabricação de capsicina ou de tinturas de oleoresinas de Capsicum (1)	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0904 20 35	– – – – Destinados à fabricação industrial de óleos essenciais ou de resinóides (1) . .	Isenção	Isenção
0904 20 39	– – – – Outros	5	10
0904 20 90	– – Triturados ou em pó	6	12
0905 00 00	**Baunilha**	11,5	11,5
0906	**Canela e flores de caneleira :**		
0906 10 00	**– Não trituradas nem em pó**	8	8
0906 20 00	**– Trituradas ou em pó**	8	8
0907 00 00	**Cravo da índia (frutos, flores e pedúnculos)**	15	15
0908	**Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos :**		
0908 10	**– Noz-moscada :**		
0908 10 10	– – Não triturada nem em pó, destinada à fabricação industrial de óleos essenciais ou de resinóides (1)	Isenção	Isenção
0908 10 90	– – Outra	10	10
0908 20	**– Macis :**		
0908 20 10	– – Não triturados nem em pó	Isenção	Isenção
0908 20 90	– – Triturados ou em pó	8	8
0908 30 00	**– Amomos e cardamomos**	Isenção	Isenção
0909	**Sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho, alcaravia e de zimbro :**		
0909 10	**– Sementes de anis ou de badiana :**		
0909 10 10	– – De anis	2,5	5
0909 10 90	– – De badiana	11,5	23
0909 20 00	**– Sementes de coentro**	Isenção	Isenção
0909 30	**– Sementes de cominho :**		
	– – Não trituradas nem em pó :		
0909 30 11	– – – Destinadas à fabricação industrial de óleos essenciais ou de resinóides (1)	Isenção	Isenção
0909 30 19	– – – Outras	2,5	5
0909 30 90	– – Trituradas ou em pó	5	10
0909 40	**– Sementes de alcaravia :**		
	– – Não trituradas nem em pó :		
0909 40 11	– – – Destinadas à fabricação industrial de óleos essenciais ou de resinóides (1)	Isenção	Isenção
0909 40 19	– – – Outras	2,5	5
0909 40 90	– – Trituradas ou em pó	5	10

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
0909 50	**– Sementes de funcho ou de zimbro :**		
	– – Não trituradas nem em pó :		
0909 50 11	– – – Destinadas à fabricação industrial de óleos essenciais ou de resinóides (1)	Isenção	Isenção
0909 50 19	– – – Outras	2,5	5
0909 50 90	– – Trituradas ou em pó	5	10
0910	**Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias :**		
0910 10 00	**– Gengibre**	Isenção	Isenção
0910 20	**– Açafrão :**		
0910 20 10	– – Não triturado nem em pó	8	16
0910 20 90	– – Triturado ou em pó	9,5	19
0910 30 00	**– Curcuma**	Isenção	Isenção
0910 40	**– Tomilho; louro :**		
	– – Tomilho :		
	– – – Não triturado nem em pó :		
0910 40 11	– – – – Serpão (Thymus serpyllum)	Isenção	Isenção
0910 40 13	– – – – Outro	7	14
0910 40 19	– – – Triturado ou em pó	8,5	17
0910 40 90	– – Louro	7	14
0910 50 00	**– Caril**	Isenção	Isenção
	– Outras especiarias :		
0910 91	**– – Misturas mencionadas na Nota 1 alinea b) do presente capítulo :**		
0910 91 10	– – – Não trituradas nem em pó	10	20
0910 91 90	– – – Trituradas ou em pó	12,5	25
0910 99	**– – Outras :**		
0910 99 10	– – – Sementes de feno-grego	Isenção	Isenção
	– – – Outras :		
0910 99 91	– – – – Não trituradas nem em pó	10	20
0910 99 99	– – – – Trituradas ou em pó	12,5	25

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

CAPÍTULO 10

CEREAIS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1001	**Trigo e mistura de trigo com centeio :**		
1001 10	**– Trigo duro :**		
1001 10 10	– – Para sementeira	(AGR)	(AGR)
1001 10 90	– – Outro	(AGR)	(AGR)
1001 90	**– Outros :**		
1001 90 10	– – Espelta, destinada a sementeira (1)	20	20
	– – Outra espelta, trigo mole e mistura de trigo com centeio :		
1001 90 91	– – – Trigo mole e mistura de trigo com centeio, para sementeira	(AGR)	(AGR)
1001 90 99	– – – Outros	(AGR)	(AGR)
1002 00 00	**Centeio**	(AGR)	(AGR)
1003 00	**Cevada :**		
1003 00 10	– Para sementeira	(AGR)	(AGR)
1003 00 90	– Outra	(AGR)	(AGR)
1004 00	**Aveia :**		
1004 00 10	– Para sementeira	(AGR)	(AGR)
1004 00 90	– Outra	(AGR)	(AGR)
1005	**Milho :**		
1005 10	**– Para sementeira :**		
	– – Híbrido (1):		
1005 10 11	– – – Híbrido duplo e híbrido top-cross	Isenção	Isenção
1005 10 13	– – – Híbrido três vias	Isenção	Isenção
1005 10 15	– – – Híbrido simples	Isenção	Isenção
1005 10 19	– – – Outro	Isenção	Isenção
1005 10 90	– – Outro	(AGR)	(AGR)
1005 90 00	**– Outro**	(AGR)	(AGR)
1006	**Arroz :**		
1006 10	**– Arroz com casca (arroz paddy) :**		
1006 10 10	– – Destinado a sementeira (1)	12	12
	– – Outro :		
1006 10 91	– – – De grãos redondos	(AGR)	(AGR)

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1006 10 99	– – – De grãos longos	(AGR)	(AGR)
1006 20	– **Arroz descascado (arroz cargo ou castanho) :**		
1006 20 10	– – De grãos redondos	(AGR)	(AGR)
1006 20 90	– – De grãos longos	(AGR)	(AGR)
1006 30	– **Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaceado :**		
	– – Arroz semibranqueado :		
1006 30 11	– – – De grãos redondos	(AGR)	(AGR)
1006 30 19	– – – De grãos longos	(AGR)	(AGR)
	– – Arroz branqueado :		
1006 30 91	– – – De grãos redondos	(AGR)	(AGR)
1006 30 99	– – – De grãos longos	(AGR)	(AGR)
1006 40 00	– **Trincas de arroz**	(AGR)	(AGR)
1007 00	**Sorgo de grão :**		
1007 00 10	– Híbrido, destinado a sementeira (1)	Isenção	Isenção
1007 00 90	– Outro	(AGR)	(AGR)
1008	**Trigo mourisco, painço e alpista; outros cereais :**		
1008 10 00	– **Trigo mourisco**	(AGR)	(AGR)
1008 20 00	– **Painço**	(AGR)	(AGR)
1008 30 00	– **Alpista**	(AGR)	(AGR)
1008 90	– **Outros cereais :**		
1008 90 10	– – Triticale	(AGR)	(AGR)
1008 90 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

CAPÍTULO 11

PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE MOAGEM; MALTE; AMIDOS E FÉCULAS; INULINA; GLÚTEN DE TRIGO

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1101 00 00	**Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio**	(AGR)	(AGR)
1102	**Farinhas de cereais, excepto de trigo ou de mistura de trigo com centeio :**		
1102 10 00	**– Farinha de centeio**	(AGR)	(AGR)
1102 20	**– Farinha de milho :**		
1102 20 10	– – De teor de matérias gordas inferior ou igual a 1,5 %, em peso	(AGR)	(AGR)
1102 20 90	– – Outra	(AGR)	(AGR)
1102 30 00	**– Farinha de arroz**	(AGR)	(AGR)
1102 90	**– Outras :**		
1102 90 10	– – De cevada	(AGR)	(AGR)
1102 90 30	– – De aveia	(AGR)	(AGR)
1102 90 90	– – Outras	(AGR)	(AGR)
1103	**Grumos, sêmolas e pellets, de cereais :**		
	– Grumos e sêmolas :		
1103 11	**– – De trigo :**		
1103 11 10	– – – De trigo duro	(AGR)	(AGR)
1103 11 90	– – – De trigo mole e de espelta	(AGR)	(AGR)
1103 12 00	**– – De aveia**	(AGR)	(AGR)
1103 13	**– – De milho :**		
	– – – De teor de matérias gordas inferior ou igual a 1,5 %, em peso :		
1103 13 11	– – – – Destinados à indústria cervejeira (1)	(AGR)	(AGR)
1103 13 19	– – – – Outros	(AGR)	(AGR)
1103 13 90	– – – Outros	(AGR)	(AGR)
1103 14 00	**– – De arroz**	(AGR)	(AGR)
1103 19	**– – De outros cereais :**		
1103 19 10	– – – De centeio	(AGR)	(AGR)
1103 19 30	– – – De cevada	(AGR)	(AGR)
1103 19 90	– – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– Pellets :		
1103 21 00	**– – De trigo**	(AGR)	(AGR)
1103 29	**– – De outros cereais :**		
1103 29 10	– – – De centeio	(AGR)	(AGR)
1103 29 20	– – – De cevada	(AGR)	(AGR)

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1103 29 30	– – – De aveia	(AGR)	(AGR)
1103 29 40	– – – De milho	(AGR)	(AGR)
1103 29 50	– – – De arroz	(AGR)	(AGR)
1103 29 90	– – – Outros	(AGR)	(AGR)
1104	**Grãos de cereais submetidos a qualquer outra operação (por exemplo: descascados, pelados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 1006; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos :**		
	– Grãos esmagados ou em flocos :		
1104 11	– – **De cevada :**		
1104 11 10	– – – Grãos esmagados	(AGR)	(AGR)
1104 11 90	– – – Flocos	(AGR)	(AGR)
1104 12	– – **De aveia :**		
1104 12 10	– – – Grãos esmagados	(AGR)	(AGR)
1104 12 90	– – – Flocos	(AGR)	(AGR)
1104 19	– – **De outros cereais :**		
1104 19 10	– – – De trigo	(AGR)	(AGR)
1104 19 30	– – – De centeio	(AGR)	(AGR)
1104 19 50	– – – De milho	(AGR)	(AGR)
	– – – Outros :		
1104 19 91	– – – – Flocos de arroz	(AGR)	(AGR)
1104 19 99	– – – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– Outros grãos trabalhados (por exemplo: descascados, pelados, em pérolas, cortados ou partidos) :		
1104 21	– – **De cevada :**		
1104 21 10	– – – Descascados (em película ou pelados)	(AGR)	(AGR)
1104 21 30	– – – Descascados e cortados ou partidos (denominados Grütze ou grutten)	(AGR)	(AGR)
1104 21 50	– – – Em pérolas	(AGR)	(AGR)
1104 21 90	– – – Apenas partidos	(AGR)	(AGR)
1104 22	– – **De aveia :**		
1104 22 10	– – – Descascados (em película ou pelados)	(AGR)	(AGR)
1104 22 30	– – – Descascados e cortados ou partidos (denominados Grütze ou grutten)	(AGR)	(AGR)
1104 22 50	– – – Em pérolas	(AGR)	(AGR)
1104 22 90	– – – Apenas partidos	(AGR)	(AGR)
1104 23	– – **De milho :**		
1104 23 10	– – – Descascados (em película ou pelados), mesmo cortados ou partidos	(AGR)	(AGR)
1104 23 30	– – – Em pérolas	(AGR)	(AGR)
1104 23 90	– – – Apenas partidos	(AGR)	(AGR)
1104 29	– – **De outros cereais :**		
1104 29 10	– – – Descascados (em película ou pelados), mesmo cortados ou partidos	(AGR)	(AGR)

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1104 29 30	– – – Em pérolas	(AGR)	(AGR)
	– – – Apenas partidos :		
1104 29 91	– – – – De trigo	(AGR)	(AGR)
1104 29 95	– – – – De centeio	(AGR)	(AGR)
1104 29 99	– – – – Outros	(AGR)	(AGR)
1104 30	**– Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos :**		
1104 30 10	– – De trigo	(AGR)	(AGR)
1104 30 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)
1105	**Farinha, sêmola e flocos, de batata :**		
1105 10 00	**– Farinha e sêmola**	19	19
1105 20 00	**– Flocos**	19	19
1106	**Farinhas e sêmolas, dos legumes de vagem secos da posição 0713, de sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 0714; farinhas, sêmolas e pós, dos produtos do Capítulo 8 :**		
1106 10 00	**– Farinhas e sêmolas, dos legumes de vagem secos da posição 0713**	6	12
1106 20	**– Farinhas e sêmolas, de sagu, das raízes ou dos tubérculos, da posição 0714 :**		
1106 20 10	– – Desnaturadas (1)	(AGR)	(AGR)
	– – Outras :		
1106 20 91	– – – Destinadas à fabricação de amido ou de fécula (1)	(AGR)	(AGR)
1106 20 99	– – – Outras	(AGR)	(AGR)
1106 30	**– Farinhas, sêmolas e pós, dos produtos do Capítulo 8 :**		
1106 30 10	– – De bananas	8,5	17
1106 30 90	– – Outros	6,5	13
1107	**Malte, mesmo torrado :**		
1107 10	**– Não torrado :**		
	– – De trigo :		
1107 10 11	– – – Apresentado sob forma de farinha	(AGR)	(AGR)
1107 10 19	– – – Outro	(AGR)	(AGR)
	– – Outro :		
1107 10 91	– – – Apresentado sob forma de farinha	(AGR)	(AGR)
1107 10 99	– – – Outro	(AGR)	(AGR)
1107 20 00	**– Torrado**	(AGR)	(AGR)
1108	**Amidos e féculas; inulina :**		
	– Amidos e féculas :		
1108 11 00	**– – Amido de trigo**	(AGR)	(AGR)
1108 12 00	**– – Amido de milho**	(AGR)	(AGR)
1108 13 00	**– – Fécula de batata**	(AGR)	(AGR)
1108 14 00	**– – Fécula de mandioca**	(AGR)	(AGR)

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1108 19	**– – Outros amidos e féculas :**		
1108 19 10	– – – Amido de arroz	(AGR)	(AGR)
1108 19 90	– – – Outros	(AGR)	(AGR)
1108 20 00	**– Inulina**	15	30
1109 00 00	**Glúten de trigo, mesmo seco**	(AGR)	(AGR)

CAPÍTULO 12

SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS; GRÃOS, SEMENTES E FRUTOS DIVERSOS; PLANTAS INDUSTRIAIS OU MEDICINAIS; PALHAS E FORRAGENS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1201 00	**Soja, mesmo triturada :**		
1201 00 10	– Destinada a sementeira (1)	Isenção	Isenção
1201 00 90	– Outra	Isenção	Isenção
1202	**Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados :**		
1202 10	**– Com casca :**		
1202 10 10	– – Destinados a sementeira (1)	Isenção	Isenção
1202 10 90	– – Outros	Isenção	Isenção
1202 20 00	**– Descascados, mesmo triturados**	Isenção	Isenção
1203 00 00	**Copra**	Isenção	Isenção
1204 00	**Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada :**		
1204 00 10	– Destinada a sementeira (1)	Isenção	Isenção
1204 00 90	– Outra	Isenção	Isenção
1205 00	**Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas :**		
1205 00 10	– Destinadas a sementeira (1)	Isenção	Isenção
1205 00 90	– Outras	Isenção	Isenção
1206 00	**Sementes de girassol, mesmo trituradas :**		
1206 00 10	– Destinadas a sementeira (1)	Isenção	Isenção
1206 00 90	– Outras	Isenção	Isenção
1207	**Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados :**		
1207 10	**– Nozes e amêndoas de palmiste :**		
1207 10 10	– – Destinadas a sementeira (1)	Isenção	Isenção
1207 10 90	– – Outras	Isenção	Isenção
1207 20	**– Sementes de algodão :**		
1207 20 10	– – Destinadas a sementeira (1)	Isenção	Isenção
1207 20 90	– – Outras	Isenção	Isenção
1207 30	**– Sementes de rícino :**		
1207 30 10	– – Destinadas a sementeira (1)	Isenção	Isenção
1207 30 90	– – Outras	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1207 40	**– Sementes de gergelim :**		
1207 40 10	– – Destinadas a sementeira (1)	Isenção	Isenção
1207 40 90	– – Outras	Isenção	Isenção
1207 50	**– Sementes de mostarda :**		
1207 50 10	– – Destinadas a sementeira (1)	Isenção	Isenção
1207 50 90	– – Outras	Isenção	Isenção
1207 60	**– Sementes de cártamo :**		
1207 60 10	– – Destinadas a sementeira (1)	Isenção	Isenção
1207 60 90	– – Outras	Isenção	Isenção
	– Outros :		
1207 91	**– – Sementes de dormideira ou papoula :**		
1207 91 10	– – – Destinadas a sementeira (1)	Isenção	Isenção
1207 91 90	– – – Outras	Isenção	Isenção
1207 92	**– – Sementes de karité :**		
1207 92 10	– – – Destinadas a sementeira (1)	Isenção	Isenção
1207 92 90	– – – Outras	Isenção	Isenção
1207 99	**– – Outros :**		
1207 99 10	– – – Destinados a sementeira (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
1207 99 91	– – – – Sementes de cânhamo	Isenção	Isenção
1207 99 99	– – – – Outros	Isenção	Isenção
1208	**Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, excepto farinha de mostarda :**		
1208 10 00	**– De soja**	7	7
1208 90 00	**– Outras**	Isenção	Isenção
1209	**Sementes, frutos e esporos, para sementeira :**		
	– Sementes de beterrabas :		
1209 11 00	**– – De beterraba sacarina**	6,5	13
1209 19 00	**– – Outras**	6,5	13
	– Sementes forrageiras, excepto sementes de beterrabas :		
1209 21 00	**– – De luzerna**	1,2	2,5
1209 22	**– – De trevo (Trifolium spp.) :**		
1209 22 10	– – – Trevo violeta (Trifolium pratense L.)	1	2
1209 22 30	– – – Trevo branco (Trifolium repens L.)	1	2
1209 22 90	– – – Outros	1	2
1209 23	**– – De festuca :**		
1209 23 10	– – – Festuca dos prados (Festuca pratensis Huds.) e festuca vermelha (Festuca rubra L.)	1	2
1209 23 30	– – – Festuca ovina (Festuca ovina L.)	1,2	2,5

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1209 23 90	– – – Outras	1,2	2,5
1209 24 00	– – **De pasto dos prados do Kentucky (Poa pratensis L.)**	1	2
1209 25	– – **De azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.) :**		
1209 25 10	– – – Azevém anual ou erva castelhana (Lolium multiflorum Lam.)	1	2
1209 25 90	– – – Azevém perene (Lolium perennè L.)	1	2
1209 26 00	– – **De fléolo dos prados**	1	2
1209 29	– – **Outras :**		
	– – – Ervilhaca :		
1209 29 11	– – – – Da espécie Vicia sativa L.	1	2
1209 29 19	– – – – Outra	1	2
1209 29 20	– – – Sementes das espécies Poa palustris L. e Poa trivialis L.	1	2
1209 29 30	– – – Dactilo (Dactylis glomerata L.)	1	2
1209 29 40	– – – Agrotis (Agrotides)	1	2
1209 29 50	– – – Sementes de tremoço	1,2	2,5
1209 29 60	– – – Azevém híbrido (Lolium x hybridum Hausskn.)	1,2	2,5
1209 29 70	– – – Poa dos bosques (Poa nemoralis L.), balanquino ou nosela (Arrhenatherum elatius (L.) J. e C. Presl.)	1,2	2,5
1209 29 90	– – – Outras	1,2	2,5
1209 30 00	– **Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores**	1,5	3
	– **Outros :**		
1209 91	– – **Sementes de plantas hortícolas :**		
1209 91 10	– – – Sementes de couve-rábano (Brassica oleoracea, var. caulorapa e gongylodes L.)	1,5	3
1209 91 90	– – – Outras	2	4
1209 99	– – **Outros :**		
1209 99 10	– – – Sementes florestais	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
1209 99 91	– – – – Sementes de plantas utilizadas principalmente pelas suas flores, excepto as referidas na subposição 1209 30	1,5	3
1209 99 99	– – – – Outros	2	4
1210	**Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina :**		
1210 10 00	– **Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em pellets**	9	9
1210 20 00	– **Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em pellets; lupulina**	9	9
1211	**Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como insecticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó :**		
1211 10 00	– **Raízes de alcaçuz**	1	1
1211 20 00	– **Raízes de ginseng**	Isenção	Isenção
1211 90	– **Outros :**		
1211 90 10	– – Piretro (flores, folhas, caules, cascas e raízes)	1,5	1,5

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1211 90 30	– – Fava-tonca	1,5	1,5
1211 90 50	– – Cascas de quina	Isenção	Isenção
1211 90 90	– – Outros	Isenção	Isenção
1212	**Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluídas as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em outras posições :**		
1212 10	**– Alfarroba, incluindo as sementes de alfarroba :**		
1212 10 10	– – Alfarroba	4	4
	– – Sementes de alfarroba :		
1212 10 91	– – – Não descascadas, nem partidas, nem moídas	1	2
1212 10 99	– – – Outras	4,5	4,5
1212 20 00	**– Algas**	Isenção	Isenção
1212 30 00	**– Caroços e amêndoas de damascos, pêssegos e ameixas**	2	4
	– Outros :		
1212 91	– – **Beterraba sacarina :**		
1212 91 10	– – – Fresca	(AGR)	(AGR)
1212 91 90	– – – Seca ou em pó	(AGR)	(AGR)
1212 92 00	– – **Cana-de-açúcar**	(AGR)	(AGR)
1212 99	– – **Outros :**		
1212 99 10	– – – Raízes de chicória	2	2
1212 99 90	– – – Outros	Isenção	Isenção
1213 00 00	**Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em pellets**	Isenção	Isenção
1214	**Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, luzerna, trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em pellets :**		
1214 10 00	**– Farinha e pellets, de luzerna**	Isenção	Isenção
1214 90	**– Outros :**		
1214 90 10	– – Beterrabas forrageiras, rutabagas e outras raízes forrageiras	4,5	9
1214 90 90	– – Outros	Isenção	Isenção

CAPÍTULO 13

GOMAS, RESINAS E OUTROS SUCOS E EXTRACTOS VEGETAIS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1301	**Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e bálsamos, naturais :**		
1301 10 00	**– Goma-laca**	Isenção	Isenção
1301 20 00	**– Goma-arábica**	Isenção	Isenção
1301 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção
1302	**Sucos e extractos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados :**		
	– Sucos e extractos vegetais :		
1302 11 00	**– – Ópio**	Isenção	Isenção
1302 12 00	**– – De alcaçuz**	2	5
1302 13 00	**– – De lúpulo**	2	5
1302 14 00	**– – De piretro ou de raízes de plantas que contenham rotenona**	2	5
1302 19	**– – Outros :**		
1302 19 10	– – – De Quassia amara; aloés e maná	Isenção	Isenção
1302 19 30	– – – Extractos vegetais misturados entre si, para fabricação de bebidas ou de preparações alimentícias	2	5
	– – – Outros :		
1302 19 91	– – – – Medicinais	1	2,5
1302 19 99	– – – – Outros	Isenção	Isenção
1302 20	**– Matérias pécticas, pectinatos e pectatos :**		
1302 20 10	– – Secos	18	16,8
1302 20 90	– – Outros	10,5	9,8
	– Produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados :		
1302 31 00	**– – Ágar-ágar**	1	2,5
1302 32	**– – Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guaré, mesmo modificados :**		
1302 32 10	– – – De alfarroba ou de sementes de alfarroba	1,2	3
1302 32 90	– – – De sementes de guaré	Isenção	Isenção
1302 39 00	**– – Outros**	Isenção	Isenção

CAPÍTULO 14

MATÉRIAS PARA ENTRANÇAMENTO E OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1401	**Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo: bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília) :**		
1401 10 00	**– Bambus**	Isenção	Isenção
1401 20 00	**– Rotins**	Isenção	Isenção
1401 90 00	**– Outras**	Isenção	Isenção
1402	**Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas para enchimento ou estofamento [por exemplo : sumaúma, crina vegetal, zostera (crina marinha)] mesmo em mantas com ou sem suporte de outras matérias :**		
1402 10 00	**– Sumaúma**	Isenção	Isenção
	– Outras :		
1402 91 00	**– – Crina vegetal**	Isenção	Isenção
1402 99 00	**– – Outras**	Isenção	Isenção
1403	**Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de vassouras ou de escovas (por exemplo: sorgo, piaçaba, raiz de grama, tampico), mesmo em torcidas ou em feixes :**		
1403 10 00	**– Sorgo para vassouras (Sorghum vulgare var. technicum)**	Isenção	Isenção
1403 90 00	**– Outras**	Isenção	Isenção
1404	**Produtos vegetais não especificados nem compreendidos em outras posições :**		
1404 10 00	**– Matérias-primas vegetais, das espécies principalmente utilizadas em tinturaria ou curtimenta**	Isenção	Isenção
1404 20 00	**– Línters de algodão**	Isenção	Isenção
1404 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção

SECÇÃO III

GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTARES ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

CAPÍTULO 15

GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTARES ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1501 00	**Banha de porco; outras gorduras de porco e de aves domésticas, fundidas, mesmo prensadas ou extraídas por meio de solventes :**		
	– Banha e outras gorduras de porco :		
1501 00 11	– – Destinadas a usos industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	(AGR) MAX 0,8	(AGR) MAX 2
1501 00 19	– – Outras	(AGR)	(AGR)
1501 00 90	– Gorduras de aves domésticas	(AGR)	(AGR)
1502 00	**Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, em bruto ou fundidas, mesmo prensadas ou extraídas por meio de solventes :**		
1502 00 10	– Destinadas a usos industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	Isenção	Isenção
	– Outras :		
1502 00 91	– – Da espécie bovina	5	5
1502 00 99	– – Das espécies ovina ou caprina	5	5
1503 00	**Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo :**		
	– Estearina solar e óleo-estearina :		
1503 00 11	– – Destinados a usos industriais (1)	Isenção	Isenção
1503 00 19	– – Outros	8	8
1503 00 30	– Óleo de sebo, destinado a usos industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	4	4
1503 00 90	– Outros	10	10
1504	**Gorduras, óleos e respectivas fracções, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados :**		
1504 10	**– Óleos de fígados de peixe e respectivas fracções :**		
1504 10 10	– – De teor em vitamina A igual ou inferior a 2 500 unidades internacionais, por grama	6	3
1504 10 90	– – Outros	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1504 20	**– Gorduras e óleos de peixes e respectivas fracções, excepto óleos de fígados :**		
1504 20 10	– – Fracções sólidas	17	17
1504 20 90	– – Outros	Isenção	Isenção
1504 30	**– Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas fracções :**		
	– – Fracções sólidas :		
1504 30 11	– – – De baleia ou de cachalote	17	17
1504 30 19	– – – Outras	17	17
1504 30 90	– – Outros	Isenção	Isenção
1505	**Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluída a lanolina :**		
1505 10 00	**– Suarda em bruto**	2	5
1505 90 00	**– Outras**	1,6	4
1506 00 00	**Outras gorduras e óleos animais e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados**	0,8	2
1507	**Óleo de soja e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados :**		
1507 10	**– Óleo em bruto, mesmo desengomado (degomado) :**		
1507 10 10	– – Destinado a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	5	5
1507 10 90	– – Outro	10	10
1507 90	**– Outros :**		
1507 90 10	– – Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	8	8
1507 90 90	– – Outros	15	15
1508	**Óleo de amendoim e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados :**		
1508 10	**– Óleo em bruto :**		
1508 10 10	– – Destinado a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	5	5
1508 10 90	– – Outro	10	10
1508 90	**– Outros :**		
1508 90 10	– – Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	8	8
1508 90 90	– – Outros	15	15
1509	**Azeite de oliveira e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados :**		
1509 10	**– Virgens :**		
1509 10 10	– – Azeite de oliveira virgem lampante	(AGR)	(AGR)
1509 10 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1509 90 00	– **Outros**	(AGR) MAX 17	(AGR) MAX 17
1510 00	**Outros óleos e respectivas fracções, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou fracções com óleos ou fracções da posição 1509 :**		
1510 00 10	– Óleos em bruto	(AGR)	(AGR)
1510 00 90	– Outros	(AGR) MAX 17	(AGR) MAX 17
1511	**Óleo de palma e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados :**		
1511 10	– **Óleo em bruto :**		
1511 10 10	– – Destinado a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	4	4
1511 10 90	– – Outro	6	6
1511 90	– **Outros :**		
	– – Fracções sólidas :		
1511 90 11	– – – Apresentadas em embalagens imediatas de conteúdo líquido de 1 kg ou menos	20	20
1511 90 19	– – – Apresentadas de outro modo	17	17
	– – Outros :		
1511 90 91	– – – Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	8	8
1511 90 99	– – – Outros	14	14
1512	**Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados :**		
	– **Ó eos de girassol ou de cártamo e respectivas fracções :**		
1512 11	– – **Óleos em bruto :**		
1512 11 10	– – – Destinados a usos técnicos ou industriais, exceptó fabricação de produtos para alimentação humana (1)	5	5
	– – – Outros :		
1512 11 91	– – – – De girassol	10	10
1512 11 99	– – – – De cártamo	10	10
1512 19	– – **Outros :**		
1512 19 10	– – – Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	8	8
	– – – Outros :		
1512 19 91	– – – – De girassol	15	15
1512 19 99	– – – – De cártamo	15	15
	– **Óleo de algodão e respectivas fracções :**		
1512 21	– – **Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol :**		
1512 21 10	– – – Destinado a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	5	5

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1512 21 90	– – – Outro	10	10
1512 29	– – **Outros :**		
1512 29 10	– – – Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	8	8
1512 29 90	– – – Outros	15	15
1513	**Óleos de coco (óleo de copra), de palmiste ou de babaçu e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados :**		
	– Óleo de coco (óleo de copra) e respectivas fracções :		
1513 11	– – **Óleo em bruto :**		
1513 11 10	– – – Destinado a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	5	5
	– – – Outro :		
1513 11 91	– – – – Apresentado em embalagens imediatas de conteúdo líquido de 1 kg ou menos	20	20
1513 11 99	– – – – Apresentado de outro modo	10	10
1513 19	– – **Outros :**		
	– – – Fracções sólidas :		
1513 19 11	– – – – Apresentadas em embalagens imediatas de conteúdo líquido de 1 kg ou menos	20	20
1513 19 19	– – – – Apresentadas de outro modo	17	17
	– – – Outros :		
1513 19 30	– – – – Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	8	8
	– – – – Outros :		
1513 19 91	– – – – – Apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido de 1 kg ou menos	20	20
1513 19 99	– – – – – Apresentados de outro modo	15	15
	– Óleos de palmiste ou de babaçu e respectivas fracções :		
1513 21	– – **Óleos em bruto :**		
	– – – Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1) :		
1513 21 11	– – – – De palmiste	5	5
1513 21 19	– – – – De babaçu	5	5
	– – – Outros :		
1513 21 30	– – – – Apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido de 1 kg ou menos	20	20
	– – – – Apresentados de outro modo :		
1513 21 91	– – – – – De palmiste	10	10
1513 21 99	– – – – – De babaçu	10	10
1513 29	– – **Outros :**		
	– – – Fracções sólidas :		
1513 29 11	– – – – Apresentadas em embalagens imediatas de conteúdo líquido de 1 kg ou menos	20	20

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1513 29 19	– – – – Apresentadas de outro modo	17	17
	– – – Outros :		
1513 29 30	– – – – Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	8	8
	– – – – Outros :		
1513 29 50	– – – – – Apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido de 1 kg ou menos	20	20
	– – – – – Apresentados de outro modo :		
1513 29 91	– – – – – – De palmiste	15	15
1513 29 99	– – – – – – De babaçu	15	15
1514	**Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados :**		
1514 10	**– Óleos em bruto :**		
1514 10 10	– – Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	5	5
1514 10 90	– – Outros	10	10
1514 90	**– Outros :**		
1514 90 10	– – Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	8	8
1514 90 90	– – Outros	15	15
1515	**Outras gorduras e óleos vegetais (incluído o óleo de jojoba) e respectivas fracções, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados :**		
	– Óleo de linhaça e respectivas fracções :		
1515 11 00	– – **Óleo em bruto**	5	5
1515 19	– – **Outros :**		
1515 19 10	– – – Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	8	8
1515 19 90	– – – Outros	15	15
	– Óleo de milho e respectivas fracções :		
1515 21	– – **Óleo em bruto :**		
1515 21 10	– – – Destinado a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	5	5
1515 21 90	– – – Outro	10	10
1515 29	– – **Outros :**		
1515 29 10	– – – Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	8	8
1515 29 90	– – – Outros	15	15
1515 30	**– Óleo de rícino e respectivas fracções :**		
1515 30 10	– – Destinado à produção do ácido amino-undecanóico, para fabricação de fibras sintéticas ou de plásticos (1)	Isenção	Isenção
1515 30 90	– – Outros	8	8
1515 40 00	**– Óleo de tungue e respectivas fracções**	3	3

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1515 50	**– Óleo de gergelim e respectivas fracções :**		
	– – Óleo em bruto :		
1515 50 11	– – – Destinado a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	5	5
1515 50 19	– – – Outro	10	10
	– – Outros :		
1515 50 91	– – – Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	8	8
1515 50 99	– – – Outros	15	15
1515 60	**– Óleo de jojoba e respectivas fracções :**		
1515 60 10	– – Óleo em bruto	Isenção	Isenção
1515 60 90	– – Outros	1,6	4
1515 90	**– Outros :**		
1515 90 10	– – Óleos de oleococa, de oiticica, cera de mirica e cera do Japão; respectivas fracções	3	3
	– – Óleo de sementes de tabaco e respectivas fracções :		
	– – – Óleo em bruto :		
1515 90 21	– – – – Destinado a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	Isenção	Isenção
1515 90 29	– – – – Outro	10	10
	– – – Outros :		
1515 90 31	– – – – Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	Isenção	Isenção
1515 90 39	– – – – Outros	15	15
	– – Outros óleos e respectivas fracções :		
	– – – Óleos em bruto :		
1515 90 40	– – – – Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	5	5
	– – – – Outros :		
1515 90 51	– – – – – Concretos, apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido de 1 kg ou menos	20	20
1515 90 59	– – – – – Concretos, apresentados de outro modo; fluídos	10	10
	– – – Outros :		
1515 90 60	– – – – Destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1)	8	8
	– – – – Outros :		
1515 90 91	– – – – – Concretos, apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido de 1 kg ou menos	20	20
1515 90 99	– – – – – Concretos, apresentados de outro modo; fluídos	15	15

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1516	**Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo :**		
1516 10	**– Gorduras e óleos animais, e respectivas fracções :**		
1516 10 10	– – Apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido de 1 kg ou menos . . .	20	20
1516 10 90	– – Apresentados de outro modo	17	17
1516 20	**– Gorduras e óleos vegetais, e respectivas fracções :**		
1516 20 10	– – Óleos de rícino hidrogenados, denominados opalwax	2,1	Isenção
	– – Outros :		
1516 20 91	– – – Apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido de 1 kg ou menos .	8	8
1516 20 99	– – – Apresentados de outro modo	8	8
1517	**Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, excepto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas fracções, da posição 1516 :**		
1517 10	**– Margarina, excepto a margarina líquida :**		
1517 10 10	– – De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, superior a 10 % mas não superior a 15 %	13 + MOB	Isenção + MOB
1517 10 90	– – Outra	25	25
1517 90	**– Outros :**		
1517 90 10	– – De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, superior a 10 % mas não superior a 15 %	13 + MOB	Isenção + MOB
	– – Outros :		
1517 90 91	– – – Óleos vegetais fixos, fluidos, simplesmente misturados	15	15
1517 90 93	– – – Misturas ou preparações culinárias utilizadas para desmoldagem	1,8	Isenção
1517 90 99	– – – Outros	25	25
1518 00	**Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções de diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições :**		
1518 00 10	– Linoxina	4,8	Isenção
	– Óleos vegetais fixos, fluidos, simplesmente misturados, destinados a usos técnicos ou industriais, excepto fabricação de produtos para alimentação humana (1) :		
1518 00 31	– – Em bruto	5	5
1518 00 39	– – Outros	8	8
1518 00 90	– Outros	4,8	12

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1519	**Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois gordos industriais :**		
	– **Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos provenientes da refinação :**		
1519 11 00	– – **Ácido esteárico**	3,2	8
1519 12 00	– – **Ácido oléico**	2,8	7
1519 13 00	– – **Ácidos gordos do tall oil**	1,8	Isenção
1519 19 00	– – **Outros**	1,8	4,5
1519 20 00	– **Óleos ácidos de refinação**	1,8	4,5
1519 30 00	– **Álcoois gordos industriais**	2,1	Isenção
1520	**Glicerina, mesmo pura; águas e lixívias glicéricas :**		
1520 10 00	– **Glicerina em bruto; águas e lixívias glicéricas**	0,6	1,5
1520 90 00	– **Outras, incluída a glicerina sintética**	2,4	6
1521	**Ceras vegetais (excepto triglicéridos), ceras de abelha ou de outros insectos e espermacete, mesmo refinados ou corados :**		
1521 10	– **Ceras vegetais :**		
1521 10 10	– – Em bruto	Isenção	Isenção
1521 10 90	– – Outras	1,6	4
1521 90	– **Outros :**		
1521 90 10	– – Espermacete, mesmo refinado ou corado	1,4	3,5
	– – Cera de abelhas e de outros insectos, mesmo refinada ou corada :		
1521 90 91	– – – Em bruto	Isenção	Isenção
1521 90 99	– – – Outra	2	5
1522 00	**Dégras; resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais :**		
1522 00 10	– Dégras	2,4	6
	– Resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais :		
	– – Contendo óleo com características de azeite de oliveira :		
1522 00 31	– – – Pastas de neutralização (soapstocks)	(AGR)	(AGR)
1522 00 39	– – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– – Outros :		
1522 00 91	– – – Borras de óleos; pastas de neutralização (soapstocks)	5	5
1522 00 99	– – – Outros	2	2

SECÇÃO IV

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFACTURADOS

CAPÍTULO 16

PREPARAÇÕES DE CARNES, DE PEIXES OU DE CRUSTÁCEOS, DE MOLUSCOS OU DE OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1601 00	**Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos :**		
1601 00 10	– De fígado	(AGR)	(AGR)
	– Outros (1) :		
1601 00 91	– – Enchidos, secos ou em pasta para barrar, não cozidos	(AGR)	(AGR)
1601 00 99	– – Outros	(AGR)	(AGR)
1602	**Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue :**		
1602 10 00	– **Preparações homogeneizadas**	(AGR)	(AGR)
1602 20	– **De fígados de quaisquer animais :**		
1602 20 10	– – De ganso ou de pato	16	16
1602 20 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)
	– **De aves da posição 0105 :**		
1602 31	– – **De perú :**		
	– – – Contendo, em peso, 57 % ou mais de carne ou de miudezas (2) :		
1602 31 11	– – – – Contendo exclusivamente carne de perú não cozida	(AGR)	(AGR)
1602 31 19	– – – – Outras	(AGR)	(AGR)
1602 31 30	– – – Contendo, em peso, de 25 % inclusive, a 57 % exclusive, de carne ou de miudezas (2)	(AGR)	(AGR)
1602 31 90	– – – Outras	(AGR)	(AGR)
1602 39	– – **Outras :**		
	– – – Contendo, em peso, 57 % ou mais de carne ou de miudezas (2) :		
1602 39 11	– – – – Não cozidas	(AGR)	(AGR)
1602 39 19	– – – – Outras	(AGR)	(AGR)
1602 39 30	– – – Contendo, em peso, de 25 % inclusive a 57 % exclusive, de carne ou de miudezas (2)	(AGR)	(AGR)
1602 39 90	– – – Outras	(AGR)	(AGR)

(1) O direito nivelador aplicável às salsichas que se apresentam em recepientes que contenham igualmente um líquido de conservação é cobrado sobre o peso líquido, após dedução do peso do citado líquido.

(2) Para a determinação da percentagem de carne de aves de capoeira, o peso dos ossos não é tomado em consideração.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Da espécie suína :		
1602 41	**– – Presuntos da perna e respectivos pedaços :**		
1602 41 10	– – – Da espécie suína doméstica	(AGR)	(AGR)
1602 41 90	– – – Outros	17	17
1602 42	**– – Presuntos da pá e respectivos pedaços :**		
1602 42 10	– – – Da espécie suína doméstica	(AGR)	(AGR)
1602 42 90	– – – Outros	17	17
1602 49	**– – Outras, incluídas as misturas :**		
	– – – Da espécie suína doméstica :		
	– – – – Contendo, em peso, 80 % ou mais de carne ou miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem :		
1602 49 11	– – – – – Lombos (excepto cabeças do lombo) e respectivos pedaços, incluidas as misturas de lombos e presuntos da perna	(AGR)	(AGR)
1602 49 13	– – – – – Cabeças do lombo e respectivos pedaços, incluídas as misturas de cabeças de lombo e presuntos da pá	(AGR)	(AGR)
1602 49 15	– – – – – Outras misturas contendo presuntos da perna, presuntos da pá, lombos ou cabeças do lombo e respectivos pedaços	(AGR)	(AGR)
1602 49 19	– – – – – Outros	(AGR)	(AGR)
1602 49 30	– – – – Contendo, em peso, 40 % ou mais e menos de 80 %, de carne ou miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem	(AGR)	(AGR)
1602 49 50	– – – – Contendo, em peso, menos de 40 % de carne ou miudezas, de qualquer espécie, incluídos o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem	(AGR)	(AGR)
1602 49 90	– – – Outras	17	17
1602 50	**– Da espécie bovina :**		
1602 50 10	– – Não cozidas; misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carne ou de miudezas não cozidas	20 + AGR	20 + AGR
1602 50 90	– – Outras	26	26
1602 90	**– Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer animais :**		
1602 90 10	– – Preparações de sangue de quaisquer animais	(AGR)	(AGR)
	– – Outras :		
1602 90 31	– – – De caça ou de coelho	17	17
	– – – Outras :		
1602 90 51	– – – – Contendo carne ou miudezas da espécie suína doméstica	(AGR)	(AGR)
	– – – – Outras :		
	– – – – – Contendo carne ou miudezas da espécie bovina :		
1602 90 61	– – – – – – Não cozidas; misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carne ou de miudezas não cozidas	20 + AGR (1)	20 + AGR (1)
1602 90 69	– – – – – – Outras	26	26

(1) Sob certas condições, é aplicável um direito nivelador para além do direito aduaneiro.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – – – Outras :		
	– – – – – – De ovinos ou de caprinos :		
1602 90 71	– – – – – – – Não cozidas; misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carne ou de miudezas não cozidas	20	20
1602 90 79	– – – – – – – Outras	20	20
1602 90 99	– – – – – – Outras	26	26
1603 00	**Extractos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos :**		
1603 00 10	– Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg :		
	– – Extratos de carne da baleia	20	Isenção
	– – Outros	20	20
1603 00 30	– Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg e inferior a 2 0 kg :		
	– – Extratos de carne da baleia	4	Isenção
	– – Outros	4	4
1603 00 90	– Outros	Isenção	Isenção
1604	**Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe :**		
	– Peixes inteiros ou em pedaços, excepto peixes picados :		
1604 11 00	– – **Salmões**	5,5	Isenção
1604 12	– – **Arenques :**		
1604 12 10	– – – Filetes crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), congelados	15	Isenção
1604 12 90	– – – Outros	20	Isenção
1604 13	– – **Sardinhas, sardinelas e espadilhas :**		
1604 13 10	– – – Sardinhas	25	10
1604 13 90	– – – Outras	20	Isenção
1604 14	– – **Atuns, bonitos listrados e sarrajões (Sarda spp.) :**		
1604 14 10	– – – Atuns e bonitos listrados	24	9,6
1604 14 90	– – – Bonitos de dorso raiado (Sarda spp.)	25	10
1604 15	– – **Cavalas, cavalinhas e sardas :**		
1604 15 10	– – – Das espécies Scomber scombrus e Scomber japonicus	25	10
1604 15 90	– – – Da espécie Scomber australasicus	20	Isenção
1604 16 00	– – **Biqueirões ou anchovas**	25	12,5
1604 19	– – **Outros :**		
1604 19 10	– – – Salmonídeos, excepto salmões	7	Isenção
1604 19 30	– – – Peixes do género Euthynnus, excepto os listrados [Euthynnus (Katsuwonus) pelamis]	24	9,6
1604 19 50	– – – Peixes da espécie Orcynopsis unicolor	25	10
	– – – Outros :		
1604 19 91	– – – – Filetes crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), congelados	15	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1604 19 99	– – – – Outros	20	Isenção
1604 20	– **Outras preparações e conservas de peixes :**		
1604 20 10	– – De salmões	5,5	Isenção
1604 20 30	– – De salmonídeos, excepto salmões	7	Isenção
1604 20 40	– – De biqueirões ou anchovas	25	12,5
1604 20 50	– – De sardinhas, de bonitos, de cavalas e cavalinhas das espécies Scomber scombrus e Scomber japonicus e peixes das espécies Orcynopsis unicolor	25	10
1604 20 70	– – De atuns, bonitos listrados e outros peixes do género Euthynnus	24	9,6
1604 20 90	– – De outros peixes	20	Isenção
1604 30	– **Caviar e seus sucedâneos :**		
1604 30 10	– – Caviar (ovas de esturjão)	30	Isenção
1604 30 90	– – Sucedâneos de caviar	30	Isenção
1605	**Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas :**		
1605 10 00	– **Caranguejos**	16	Isenção
1605 20 00	– **Camarões :**		
	– – Cozidos em água e sem casca	10	Isenção
	– – Outros	20	Isenção
1605 30 00	– **Lavagantes :**		
	– – Cozidos em água e sem casca	10	Isenção
	– – Outros	20	Isenção
1605 40 00	– **Outros crustáceos :**		
	– – Cozidos em água e sem casca (excepto lagostins de água doce e lagostins do mar)	10	Isenção
	– – Outros	20	Isenção
1605 90	– **Outros :**		
1605 90 10	– – Mollusculos	10	Isenção
1605 90 90	– – Outros invertebrados aquáticos	26	26

CAPÍTULO 17

AÇÚCARES E PRODUTOS DE CONFEITARIA

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1701	**Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido :**		
	– Açúcares em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes :		
1701 11	– – **De cana :**		
1701 11 10	– – – Destinados a refinação (1)	(AGR)	(AGR)
1701 11 90	– – – Outros	(AGR)	(AGR)
1701 12	– – **De beterraba :**		
1701 12 10	– – – Destinados a refinação (1)	(AGR)	(AGR)
1701 12 90	– – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– Outros :		
1701 91 00	– – **Adicionados de aromatizantes ou de corantes**	(AGR)	(AGR)
1701 99	– – **Outros :**		
1701 99 10	– – – Açúcares brancos	(AGR)	(AGR)
1701 99 90	– – – Outros	(AGR)	(AGR)
1702	**Outros açúcares, incluídos a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados :**		
1702 10	– **Lactose e xarope de lactose :**		
1702 10 10	– – Contendo, em peso, no estado seco, 99 % ou mais de produto puro (2)	(AGR)	(AGR)
1702 10 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)
1702 20	– **Açúcar e xarope, de bordo (ácer) :**		
1702 20 10	– – Açúcar de bordo (ácer), no estado sólido, adicionado de aromatizantes ou de corantes	(AGR)	(AGR)
1702 20 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)
1702 30	– **Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose ou que contenham em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose :**		
1702 30 10	– – Isoglicose	(AGR)	(AGR)
	– – Outros :		
	– – – Contendo, em peso, no estado seco, 99 % ou mais de glicose (3) :		
1702 30 51	– – – – Em pó branco cristalino, mesmo aglomerado	(AGR)	(AGR)
1702 30 59	– – – – Outros	(AGR)	(AGR)

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(2) O regime estabelecido para a lactose e xarope de lactose da subposição 1702 10 90 é extensivo também á lactose e ao xarope de lactose da subposição 1702 10 10.

(3) O regime estabelecido para a glicose e xarope de glicose das subposições 1702 30 91, 1702 30 99 e 1702 40 90 é extensivo à glicose e xarope de glicose das subposições 1702 30 51 e 1702 30 59.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Outros :		
1702 30 91	– – – – Em pó branco cristalino, mesmo aglomerado	(AGR)	(AGR)
1702 30 99	– – – – Outros	(AGR)	(AGR)
1702 40	**– Glicose e xarope de glicose, que contenham em peso, no estado seco, de 20 %, inclusive, a 50 %, exclusive, de frutose :**		
1702 40 10	– – Isoglicose	(AGR)	(AGR)
1702 40 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)
1702 50 00	**– Frutose quimicamente pura**	8	8
1702 60	**– Outra frutose e xarope de frutose, que contenham em peso, no estado seco, mais de 50 % de frutose :**		
1702 60 10	– – Isoglicose	(AGR)	(AGR)
1702 60 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)
1702 90	**– Outros, incluído o açúcar invertido :**		
1702 90 10	– – Maltose quimicamente pura	8	8
1702 90 30	– – Isoglicose	(AGR)	(AGR)
1702 90 50	– – Maltodextrina e xarope de maltodextrina	(AGR)	(AGR)
1702 90 60	– – Sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural	(AGR)	(AGR)
	– – Açúcares e melaços, caramelizados :		
1702 90 71	– – – Contendo, em peso, no estado seco, 50 % ou mais de sacarose	(AGR)	(AGR)
	– – – Outros :		
1702 90 75	– – – – Em pó, mesmo aglomerado	(AGR)	(AGR)
1702 90 79	– – – – Outros	(AGR)	(AGR)
1702 90 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)
1703	**Melaços resultantes da extracção ou refinação do açúcar :**		
1703 10 00	**– Melaços de cana**	(AGR)	(AGR)
1703 90 00	**– Outros**	(AGR)	(AGR)
1704	**Produtos de confeitaria (incluído o chocolate branco), sem cacau :**		
1704 10	**– Goma de mascar, mesmo revestida de açúcar :**		
	– – De teor, em peso, de sacarose, inferior a 60 % (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose) :		
1704 10 11	– – – Em forma de tira	8 + MOB MAX 23	Isenção + MOB MAX 23
1704 10 19	– – – Outra	8 + MOB MAX 23	Isenção + MOB MAX 23
	– – De teor, em peso, de sacarose, igual ou superior a 60 % (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose) :		
1704 10 91	– – – Em forma de tira	8 + MOB MAX 23	Isenção + MOB MAX 23
1704 10 99	– – – Outra	8 + MOB MAX 23	Isenção + MOB MAX 23
1704 90	**– Outros :**		
1704 90 10	– – Extractos de alcaçuz contendo, em peso, mais de 10 % de sacarose, sem adição de outras matérias	8,4	12

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1704 90 30	– – Chocolate branco	13 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
	– – Outros :		
1704 90 51	– – – Pastas e massas, incluida a maçapão, em embalagens imediatas de conteúdo líquido igual ou superior a 1 kg	13 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
1704 90 55	– – – Pastilhas para a garganta e bombons contra a tosse	13 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
1704 90 61	– – – Drageias e doçarias semelhantes em forma de drageia	13 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
	– – – Outros :		
1704 90 65	– – – – Gomas e outras doçarias à base de gelificantes incluindo as pastas de frutas em forma de doçarias	13 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
1704 90 71	– – – – Bombons de açúcar cozido, mesmo recheados	13 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
1704 90 75	– – – – Caramelos	13 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
	– – – – Outros :		
1704 90 81	– – – – – Obtidos por compressão	13 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
1704 90 99	– – – – – Outros	13 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z

CAPÍTULO 18

CACAU E SUAS PREPARAÇÕES

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1801 00 00	**Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado**	3	3
1802 00 00	**Cascas, películas e outros desperdícios de cacau**	3	3
1803	**Pasta de cacau, mesmo desengordurada :**		
1803 10 00	**– Não desengordurada**	6	15
1803 20 00	**– Total ou parcialmente desengordurada**	6	15
1804 00 00	**Manteiga, gordura e óleo, de cacau**	4,8	12
1805 00 00	**Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes**	6,4	16
1806	**Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau :**		
1806 10	**– Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes :**		
1806 10 10	– – Não contendo ou contendo menos de 65 %, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose) ou isoglicose expresso igualmente em sacarose	10 + MOB (1)	Isenção + MOB (1)
1806 10 30	– – De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose) ou isoglicose expresso igualmente em sacarose, igual ou superior a 65 % e inferior a 80 %	10 + MOB	Isenção + MOB
1806 10 90	– – De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose) ou isoglicose expresso igualmente em sacarose, igual ou superior a 80 %	10 + MOB	Isenção + MOB
1806 20	**– Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg :**		
1806 20 10	– – De teor, em peso, de manteiga de cacau, igual ou superior a 31 % ou de teor total, em peso, de manteiga de cacau e de matérias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 31 %	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
1806 20 30	– – De teor total, em peso, de manteiga de cacau e de matérias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 25 % e inferior a 31 %	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
	– – Outras :		
1806 20 50	– – – De teor, em peso, de manteiga de cacau igual ou superior a 18 %	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
1806 20 70	– – – Preparações denominadas chocolate milk crumb	19 + MOB	6 + MOB

(1) O elemento móvel (mob) não é cobrado na importação dos produtos que não contenham, ou contendo menos de 5%, em peso, de sacarose (incluindo o açucar invertido calculado em sacarose)>

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1806 20 90	– – – Outras	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
	– Outros, em tabletes, barras e bastões :		
1806 31 00	– – **Recheados**	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
1806 32	– – **Não recheados :**		
1806 32 10	– – – Adicionados de cereais, de nozes ou de outras frutas	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
1806 32 90	– – – Outros	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
1806 90	**– Outros :**		
	– – Chocolate e artigos de chocolate :		
	– – – Bombons de chocolate (denominados « pralines ») mesmo recheados :		
1806 90 11	– – – – Contendo álcool	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
1806 90 19	– – – – Outros	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
	– – – Outros :		
1806 90 31	– – – – Recheados	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
1806 90 39	– – – – Não recheados	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
1806 90 50	– – Produtos de confeitaria e respectivos sucedâneos, fabricados a partir de substitutos do açúcar, contendo cacau	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
1806 90 60	– – Pastas para barrar, contendo cacau :		
	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
	– – – Outra	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	6 + MOB MAX 27 + AD S/Z
1806 90 70	– – Preparações para bebidas, contendo cacau :		
	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
	– – – Outra	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	6 + MOB MAX 27 + AD S/Z

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1806 90 90	– – Outros :		
	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
	– – – Outra	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	6 + MOB MAX 27 + AD S/Z

CAPÍTULO 19

PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS, FARINHAS, AMIDOS, FÉCULAS OU DE LEITE; PRODUTOS DE PASTELARIA

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1901	**Extractos de malte; preparações alimentícias de farinhas, sêmolas, amidos, féculas ou de extractos de malte, que não contenham cacau em pó ou que o contenham numa proporção inferior a 50 %, em peso, não especificadas nem compreendidas em outras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404, que não contenham cacau em pó ou que o contenham numa proporção inferior a 10 %, em peso, não especificadas nem compreendidas em outras posições :**		
1901 10 00	**– Preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para venda a retalho**	11 + MOB	Isenção + MOB
1901 20 00	**– Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 1905**	11 + MOB	Isenção + MOB
1901 90	**– Outros :**		
	– – Extractos de malte :		
1901 90 11	– – – De teor, em extracto seco, igual ou superior a 90 %, em peso	8 + MOB	Isenção + MOB
1901 90 19	– – – Outros	8 + MOB	Isenção + MOB
1901 90 90	– – Outros	11 + MOB	Isenção + MOB
1902	**Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; cuscuz mesmo preparado :**		
	– Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo :		
1902 11 00	**– – Contendo ovos**	12 + MOB	Isenção + MOB
1902 19	**– – Outras :**		
1902 19 10	– – – Não contendo farinha ou sêmola de trigo mole	12 + MOB	Isenção + MOB
1902 19 90	– – – Outras	12 + MOB	Isenção + MOB
1902 20	**– Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo) :**		
1902 20 10	– – Contendo, em peso, mais de 20 % de peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	5,5	Isenção
1902 20 30	– – Contendo, em peso, mais de 20 % de enchidos e produtos semelhantes, de carnes e miudezas de qualquer espécie, incluídas as gorduras de qualquer natureza ou origem	(AGR)	(AGR)
	– – Outras :		
1902 20 91	– – – Cozidas	13 + MOB	Isenção + MOB
1902 20 99	– – – Outras	13 + MOB	Isenção + MOB

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1902 30	**– Outras massas alimentícias :**		
1902 30 10	– – Secas	10 + MOB	Isenção + MOB
1902 30 90	– – Outras	10 + MOB	Isenção + MOB
1902 40	**– Cuscuz :**		
1902 40 10	– – Não preparado	12 + MOB	Isenção + MOB
1902 40 90	– – Outro	10 + MOB	Isenção + MOB
1903 00 00	**Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes**	10 + MOB	Isenção + MOB
1904	**Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção [por exemplo : flocos de milho (corn flakes)]; grãos de cereais, excepto milho, pré-cozidos ou preparados de outro modo :**		
1904 10	**– Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção :**		
1904 10 10	– – À base de milho	6 + MOB	Isenção + MOB
1904 10 30	– – À base de arroz	8 + MOB	Isenção + MOB
1904 10 90	– – Outros	8 + MOB	Isenção + MOB
1904 90	**– Outros :**		
1904 90 10	– – Arroz	12 + MOB	Isenção + MOB
1904 90 90	– – Outros	12 + MOB	Isenção + MOB
1905	**Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes :**		
1905 10 00	**– Pão denominado Knäckebröd**	9 + MOB MAX 24 + AD F/M	Isenção + MOB MAX 24 + AD F/M
1905 20	**– Pão de especiarias :**		
1905 20 10	– – De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose), inferior a 30 %	13 + MOB	Isenção + MOB
1905 20 30	– – De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose), igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	13 + MOB	Isenção + MOB
1905 20 90	– – De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose), igual ou superior a 50 %	13 + MOB	Isenção + MOB

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1905 30	**– Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; waffles e wafers :**		
	– – Total ou parcialmente revestidos ou recobertos de chocolate ou de outras preparações contendo cacau :		
1905 30 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 85 g	13 + MOB MAX 35 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 35 + AD S/Z
1905 30 19	– – – Outros	13 + MOB MAX 35 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 35 + AD S/Z
	– – Outros :		
	– – – Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes :		
1905 30 30	– – – – De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 8 %	13 + MOB MAX 35 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 35 + AD S/Z
	– – – – Outros :		
1905 30 51	– – – – – Bolachas e biscoitos, duplos, recheados	13 + MOB MAX 35 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 35 + AD S/Z
1905 30 59	– – – – – Outros	13 + MOB MAX 35 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 35 + AD S/Z
	– – – Waffles e wafers :		
1905 30 91	– – – – Salgados, mesmo recheados	13 + MOB MAX 30 + AD F/M	Isenção + MOB MAX 30 + AD F/M
1905 30 99	– – – – Outros	13 + MOB MAX 35 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 35 + AD S/Z
1905 40 00	**– Tostas, pão torrado e produtos semelhantes torrados**	13 + MOB	Isenção + MOB
1905 90	**– Outros :**		
1905 90 10	– – Pão ázimo (mazoth)	6 + MOB MAX 20 + AD F/M	Isenção + MOB MAX 20 + AD F/M
1905 90 20	– – Hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes	7 + MOB	Isenção + MOB
	– – Outros :		
1905 90 30	– – – Pão sem adição de mel, ovos, queijo ou de frutas de teor de açúcar e de matérias gordas, não superior a 5 %, em peso, cada um	14 + MOB	Isenção + MOB
1905 90 40	– – – Waffles e wafers, de teor de água superior a 10 %	13 + MOB MAX 30 + AD F/M	Isenção + MOB MAX 30 + AD F/M
1905 90 50	– – – Bolachas e biscoitos e produtos extrudidos ou expandidos, salgados ou aromatizados	13 + MOB MAX 30 + AD F/M	Isenção + MOB MAX 30 + AD F/M
	– – – Outros :		
1905 90 60	– – – – Adicionados de edulcorantes	13 + MOB MAX 35 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 35 + AD S/Z

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
1905 90 90	– – – – Outros	13 + MOB MAX 30 + AD F/M	Isenção + MOB MAX 30 + AD F/M

CAPÍTULO 20

PREPARAÇÕES DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, DE FRUTAS OU DE OUTRAS PARTES DE PLANTAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2001	**Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético :**		
2001 10 00	**– Pepinos e pepininhos (cornichões) :**		
	– – Pepinos	11	11
	– – Pepinhinhos (cornichões)	22	22
2001 20 00	**– Cebolas**	10	20
2001 90	**– Outros :**		
2001 90 10	– – Chutney de manga	Isenção	Isenção
2001 90 20	– – Frutos do género Capsicum, excepto pimentos doces ou pimentões	5	10
2001 90 30	– – Milho doce (Zea mays var. Saccharata)	8 + MOB	Isenção + MOB
2001 90 40	– – Inhames, batatas-doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula, igual ou superior a 5 %	13 + MOB	Isenção + MOB
2001 90 50	– – Cogumelos	10	20
2001 90 90	– – Outros :		
	– – – Pimentos ou pimentão	10	10
	– – – Couve-flor	10	14
	– – – Outras	10	20
2002	**Tomates preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético :**		
2002 10 00	**– Tomates inteiros ou em pedaços**	18	12,6
2002 90	**– Outros :**		
2002 90 10	– – De teor, em peso, de matéria seca, inferior a 12 %	18	12,6
2002 90 30	– – De teor, em peso, de matéria seca, igual ou superior a 12 %, mas inferior ou igual a 30 %	18	12,6
2002 90 90	– – De teor, em peso, de matéria seca, superior a 30 %	18	12,6
2003	**Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético :**		
2003 10	**– Cogumelos :**		
2003 10 10	– – Cultivados :		
	– – – Da espécie Psalliota (Agaricus) : hortensis, alba ou bispora e subedulis	23	23
	– – – Outros	11,5	23
2003 10 90	– – Outros	11,5	23
2003 20 00	**– Trufas**	18	18

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2004	**Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados :**		
2004 10	**– Batatas :**		
2004 10 10	– – Simplesmente cozidas	18	18
	– – Outras :		
2004 10 91	– – – Em forma de farinhas, sêmolas e flocos	11 + MOB	Isenção + MOB
2004 10 99	– – – Outras	11	22
2004 90	**– Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas :**		
2004 90 10	– – Milho doce (Zea mays var. saccharata)	8 + MOB	Isenção + MOB
2004 90 30	– – Chucrute, alcaparras e azeitonas :		
	– – – Chucrute	20	20
	– – – Alcaparras e azeitonas	10	8
2004 90 50	– – Ervilhas (Pisum sativum) e feijão verde	24	24
	– – Outros, incluídas as misturas :		
2004 90 91	– – – Cebolas simplesmente cozidas	18	18
2004 90 95	– – – Alcachofras :		
	– – – – Corações e fundos de alcachofra	22	22
	– – – – Outros	11	22
2004 90 99	– – – Outros :		
	– – – – Misturas	22	22
	– – – – Cenouras	22	22
	– – – – Pimentos ou pimentão	11	15,4
	– – – – Outros	11	22
2005	**Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados :**		
2005 10 00	**– Produtos hortícolas homogeneizados**	11	22
2005 20	**– Batatas :**		
2005 20 10	– – Em forma de farinhas, sêmolas e flocos	11 + MOB	Isenção + MOB
2005 20 90	– – Outras	11	22
2005 30 00	**– Chucrute**	20	20
2005 40 00	**– Ervilhas (Pisum sativum)**	24	24
	– Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.) :		
2005 51 00	**– – Feijão em grão**	11	22
2005 59 00	**– – Outros**	24	24
2005 60 00	**– Espargos**	22	22
2005 70 00	**– Azeitonas**	10	8
2005 80 00	**– Milho doce (Zea mays var. saccharata)**	8 + MOB	Isenção + MOB
2005 90	**– Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas :**		
2005 90 10	– – Frutos do género Capsicum, excepto pimentos doces ou pimentões	5	10

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2005 90 30	– – Alcaparras	10	8
2005 90 50	– – Alcachofras:		
	– – – Corações e fundos de alcachofra	22	22
	– – – Outros	11	22
2005 90 90	– – Outros:		
	– – – Misturas	22	22
	– – – Cenouras	22	22
	– – – Pimentos ou pimentão	11	15,4
	– – – Outros	11	22
2006 00	**Frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservadas com açúcar (passadas por calda, glaceadas ou cristalizadas):**		
2006 00 10	– Gengibre	Isenção	Isenção
	– Outras:		
	– – De teor de açúcares superior a 13 %, em peso:		
2006 00 31	– – – Cerejas	25 + AGR	25 + AGR
2006 00 39	– – – Outras	25 + AGR	25 + AGR
2006 00 90	– – Outras	25	25
2007	**Doces, geleias, marmeladas, purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:**		
2007 10	– **Preparações homogeneizadas:**		
2007 10 10	– – De teor de açúcares superior a 13 %, em peso	30 + AGR	30 + AGR
2007 10 90	– – Outras	30	30
	– **Outros:**		
2007 91	– – **De citrinos:**		
2007 91 10	– – – De teor de açúcares superior a 30 %, em peso	25 + AGR	25 + AGR
2007 91 30	– – – De teor de açúcares superior a 13 % e não superior a 30 %, em peso	25 + AGR	25 + AGR
2007 91 90	– – – Outros	27	27
2007 99	– – **Outros:**		
	– – – De teor de açúcares superior a 30 %, em peso:		
2007 99 10	– – – – Purés e pastas de ameixas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 100 kg, destinados a transformação industrial (1)	28	28
2007 99 20	– – – – Purés e pastas de castanhas	30 + AGR	30 + AGR
	– – – – Outros:		
2007 99 31	– – – – – De cerejas	30 + AGR	30 + AGR
2007 99 33	– – – – – De morangos	30 + AGR	30 + AGR
2007 99 35	– – – – – De framboesas	30 + AGR	30 + AGR
2007 99 39	– – – – – Outros	30 + AGR	30 + AGR

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – De teor de açúcares superior a 13 % e não superior a 30 %, em peso :		
2007 99 51	– – – – Purés e pastas de castanhas	30 + AGR	30 + AGR
2007 99 59	– – – – Outros	30 + AGR	30 + AGR
2007 99 90	– – – Outros	30	30
2008	**Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições :**		
	– Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si :		
2008 11	– – **Amendoins :**		
2008 11 10	– – – Manteiga de amendoim	8	20
	– – – Outros, em embalagens imediatas de conteúdo líquido :		
2008 11 91	– – – – Superior a 1 kg	14	14
2008 11 99	– – – – Não superior a 1 kg	12	12
2008 19	– – **Outros, incluídas as misturas :**		
2008 19 10	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg	14	14
2008 19 90	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg	16	16
2008 20	**– Ananases ou abacaxis :**		
	– – Com adição de álcool :		
	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg :		
2008 20 11	– – – – De teor de açúcares superior a 17 %, em peso	32 + AGR	32 + AGR
2008 20 19	– – – – Outros	32	32
	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg :		
2008 20 31	– – – – De teor de açúcares superior a 19 %, em peso	32 + AGR	32 + AGR
2008 20 39	– – – – Outros	32	32
	– – Sem adição de álcool :		
	– – – Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg :		
2008 20 51	– – – – De teor de açúcares superior a 17 %, em peso	22	22
2008 20 59	– – – – Outros	22	22
	– – – Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg :		
2008 20 71	– – – – De teor de açúcares superior a 19 %, em peso	24	24
2008 20 79	– – – – Outros	24	24
	– – – Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido :		
2008 20 91	– – – – De 4,5 kg ou mais	23	23
2008 20 99	– – – – De menos de 4,5 kg	23	23

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2008 30	**– Citrinos :**		
	– – Com adição de álcool :		
	– – – De teor de açúcares superior a 9 %, em peso :		
2008 30 11	– – – – De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	30	30
2008 30 19	– – – – Outros	32 + AGR	32 + AGR
	– – – Outros :		
2008 30 31	– – – – De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	30	30
2008 30 39	– – – – Outros	32	32
	– – Sem adição de álcool :		
	– – – Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg :		
2008 30 51	– – – – Pedaços de toranjas (grapefruit)	17	17
2008 30 55	– – – – Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes :		
	– – – – – Mandarinas em pedaços, enlatadas (incluindo as tangerinas e as satsumas)	16	21
	– – – – – Outras	21	21
2008 30 59	– – – – Outros	20	20
	– – – Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg :		
2008 30 71	– – – – Pedaços de toranjas (grapefruit)	17	17
2008 30 75	– – – – Tangerinas, mandarinas e satsumas, clementinas, wilkings e outros citrinos hibridos semelhantes :		
	– – – – – Mandarinas em pedaços, enlatadas (incluindo as tangerinas e as satsumas)	15	20
	– – – – – Outras	20	20
2008 30 79	– – – – Outros	24	24
	– – – Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido :		
2008 30 91	– – – – De 4,5 kg ou mais	23	23
2008 30 99	– – – – De menos de 4,5 kg	23	23
2008 40	**– Peras :**		
	– – Com adição de álcool :		
	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg :		
	– – – – De teor de açúcares superior a 13 %, em peso :		
2008 40 11	– – – – – De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	30	30
2008 40 19	– – – – – Outras	32 + AGR	32 + AGR
	– – – – Outras :		
2008 40 21	– – – – – De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	30	30
2008 40 29	– – – – – Outras	32	32
	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg :		
2008 40 31	– – – – De teor de açúcares superior a 15 %, em peso	32 + AGR	32 + AGR
2008 40 39	– – – – Outras	32	32

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Sem adição de álcool :		
	– – – Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg :		
2008 40 51	– – – – De teor de açúcares superior a 13 %, em peso	20	20
2008 40 59	– – – – Outras	20	20
	– – – Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg :		
2008 40 71	– – – – De teor de açúcares superior a 15 %, em peso	22	22
2008 40 79	– – – – Outras	22	22
	– – – Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido :		
2008 40 91	– – – – De 4,5 kg ou mais	21	21
2008 40 99	– – – – De menos de 4,5 kg	21	21
2008 50	– **Damascos :**		
	– – Com adição de álcool :		
	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg :		
	– – – – De teor de açúcares superior a 13 %, em peso :		
2008 50 11	– – – – – De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	30	30
2008 50 19	– – – – – Outros	32 + AGR	32 + AGR
	– – – – Outros :		
2008 50 31	– – – – – De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	30	30
2008 50 39	– – – – – Outros	32	32
	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg :		
2008 50 51	– – – – De teor de açúcares superior a 15 %, em peso	32 + AGR	32 + AGR
2008 50 59	– – – – Outros	32	32
	– – Sem adição de álcool :		
	– – – Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg :		
2008 50 61	– – – – De teor de açúcares superior a 13 %, em peso	22	22
2008 50 69	– – – – Outros	22	22
	– – – Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg :		
2008 50 71	– – – – De teor de açúcares superior a 15 %, em peso	24	24
2008 50 79	– – – – Outros	24	24
	– – – Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido :		
2008 50 91	– – – – De 4,5 kg ou mais	17	17
2008 50 99	– – – – De menos de 4,5 kg	23	23
2008 60	– **Cerejas :**		
	– – Com adição de álcool :		
	– – – De teor de açúcares superior a 9 %, em peso :		
2008 60 11	– – – – De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	30	30
2008 60 19	– – – – Outras	32 + AGR	32 + AGR

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Outras :		
2008 60 31	– – – – De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	30	30
2008 60 39	– – – – Outras	32	32
	– – Sem adição de álcool :		
	– – – Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg :		
2008 60 51	– – – – Ginjas (Prunus cerasus)	20	20
2008 60 59	– – – – Outras	20	20
	– – – Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg :		
2008 60 61	– – – – Ginjas (Prunus cerasus)	24	24
2008 60 69	– – – – Outras	24	24
	– – – Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido :		
	– – – – De 4,5 kg ou mais :		
2008 60 71	– – – – – Ginjas (Prunus cerasus)	23	23
2008 60 79	– – – – – Outras	23	23
	– – – – De menos de 4,5 kg :		
2008 60 91	– – – – – Ginjas (Prunus cerasus)	23	23
2008 60 99	– – – – – Outras	23	23
2008 70	**– Pêssegos :**		
	– – Com adição de álcool :		
	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg :		
	– – – – De teor de açúcares superior a 13 %, em peso :		
2008 70 11	– – – – – De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	30	30
2008 70 19	– – – – – Outros	32 + AGR	32 + AGR
	– – – – Outros :		
2008 70 31	– – – – – De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85% mas	30	30
2008 70 39	– – – – – Outros	32	32
	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg :		
2008 70 51	– – – – De teor de açúcares superior a 15 %, em peso	32 + AGR	32 + AGR
2008 70 59	– – – – Outros	32	32
	– – Sem adição de álcool :		
	– – – Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg :		
2008 70 61	– – – – De teor de açúcares superior a 13 %, em peso	22	22
2008 70 69	– – – – Outros	22	22
	– – – Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg :		
2008 70 71	– – – – De teor de açúcares superior a 15 %, em peso	22	22
2008 70 79	– – – – Outros	22	22

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido :		
2008 70 91	– – – – De 4,5 kg ou mais	19	19
2008 70 99	– – – – De menos de 4,5 kg	23	23
2008 80	**– Morangos :**		
	– – Com adição de álcool :		
	– – – De teor de açúcares superior a 9 %, em peso :		
2008 80 11	– – – – De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	30	30
2008 80 19	– – – – Outros	32 + AGR	32 + AGR
	– – – Outros :		
2008 80 31	– – – – De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	30	30
2008 80 39	– – – – Outros	32	32
	– – Sem adição de álcool :		
2008 80 50	– – – Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg	20	20
2008 80 70	– – – Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg	24	24
	– – – Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido :		
2008 80 91	– – – – De 4,5 kg ou mais	23	23
2008 80 99	– – – – De menos de 4,5 kg	23	23
	– Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 2008 19 :		
2008 91 00	– – **Palmitos**	8	20
2008 92	– – **Misturas :**		
	– – – Com adição de álcool :		
	– – – – De teor de açúcares superior a 9 %, em peso :		
2008 92 11	– – – – – De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	30	30
2008 92 19	– – – – – Outras	32 + AGR	32 + AGR
	– – – – Outras :		
2008 92 31	– – – – – De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	30	30
2008 92 39	– – – – – Outras	32	32
	– – – Sem adição de álcool :		
	– – – – Com adição de açúcar :		
2008 92 50	– – – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg	20	20
	– – – – – Outras :		
2008 92 71	– – – – – – Misturas nas quais nenhumas das frutas componentes ultrapasse 50 %, em peso, da totalidade das frutas	15	15
2008 92 79	– – – – – – Outras	22	22
	– – – – Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido :		
2008 92 91	– – – – – De 4,5 kg ou mais	23	23
2008 92 99	– – – – – De menos de 4,5 kg	23	23

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2008 99	– – **Outras :**		
	– – – Com adição de álcool :		
	– – – – Gengibre :		
2008 99 11	– – – – – De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	20	20
2008 99 19	– – – – – Outro	32	32
	– – – – Uvas :		
2008 99 21	– – – – – De teor de açúcares superior a 13 %, em peso	32 + AGR	32 + AGR
2008 99 29	– – – – – Outras	32	32
	– – – – Outras :		
	– – – – – De teor de açúcares superior a 9 %, em peso :		
2008 99 31	– – – – – – De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior 11,85 % mas	30	30
2008 99 33	– – – – – – Outras	32 + AGR	32 + AGR
	– – – – – Outras :		
2008 99 35	– – – – – – De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas . . .	30	30
2008 99 39	– – – – – – Outras	32	32
	– – – Sem adição de álcool :		
	– – – – Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg :		
2008 99 41	– – – – – Gengibre	Isenção	Isenção
2008 99 43	– – – – – Uvas	22	22
2008 99 45	– – – – – Ameixas	20	20
2008 99 49	– – – – – Outras	20	20
	– – – – Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg :		
2008 99 51	– – – – – Gengibre	Isenção	Isenção
2008 99 53	– – – – – Uvas	24	24
2008 99 55	– – – – – Ameixas	24	24
2008 99 59	– – – – – Outras	24	24
	– – – – Sem adição de açúcar :		
	– – – – – Ameixas em embalagens imediatas de conteúdo líquido :		
2008 99 71	– – – – – – De 4,5 kg ou mais	19	19
2008 99 79	– – – – – – De menos de 4,5 kg	23	23
2008 99 85	– – – – – Milho com exclusão do milho doce (Zea mays var. saccharata)	8 + MOB	Isenção + MOB
2008 99 91	– – – – – Inhames, batatas-doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula, igual ou superior a 5 %	13 + MOB	Isenção + MOB
2008 99 99	– – – – – Outras	8	20

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2009	**Sumos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes :**		
	– Sumos de laranja :		
2009 11	– – **Congelados :**		
	– – – De massa volúmica superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20° C :		
2009 11 11	– – – – De valor não superior a 30 ECUs por 100 kg de peso líquido	42 + AGR	42 + AGR
2009 11 19	– – – – Outros	42	42
	– – – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20° C :		
2009 11 91	– – – – De valor não superior a 30 ECUs por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	19 + AGR	19 + AGR
2009 11 99	– – – – Outros	19	19
2009 19	– – **Outros :**		
	– – – De massa volúmica superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20° C :		
2009 19 11	– – – – De valor não superior a 30 ECUs por 100 kg de peso líquido	42 + AGR	42 + AGR
2009 19 19	– – – – Outros	42	42
	– – – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20° C :		
2009 19 91	– – – – De valor não superior a 30 ECUs por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	19 + AGR	19 + AGR
2009 19 99	– – – – Outros	19	19
2009 20	– **Sumo de toranja (grapefruit) :**		
	– – De massa volúmica superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20° C :		
2009 20 11	– – – De valor não superior a 30 ECUs por 100 kg de peso líquido	42 + AGR	42 + AGR
2009 20 19	– – – Outro	42	42
	– – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20° C :		
2009 20 91	– – – De valor não superior a 30 ECUs por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	15 + AGR	15 + AGR
2009 20 99	– – – Outro	12	12
2009 30	– **Sumo de qualquer outro citrino :**		
	– – De massa volúmica superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20° C :		
2009 30 11	– – – De valor não superior a 30 ECUs por 100 kg de peso líquido	42 + AGR	42 + AGR
2009 30 19	– – – Outro	42	42
	– – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20° C :		
	– – – De valor superior a 30 ECUs por 100 kg de peso líquido :		
2009 30 31	– – – – Com açúcares de adição	18	18
2009 30 39	– – – – Outro	19	19
	– – – De valor não superior a 30 ECUs por 100 kg de peso líquido :		
	– – – – De limões :		
2009 30 51	– – – – – De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	18 + AGR	18 + AGR
2009 30 55	– – – – – De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso	18	18
2009 30 59	– – – – – Sem açúcares de adição	19	19

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – – De outros citrinos :		
2009 30 91	– – – – – De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	18 + AGR	18 + AGR
2009 30 95	– – – – – De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso	18	18
2009 30 99	– – – – – Sem açúcares de adição	19	19
2009 40	**– Sumo de ananás ou abacaxi :**		
	– – De massa volúmica superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20º C :		
2009 40 11	– – – De valor não superior a 30 Ecus por 100 kg de peso líquido	42 + AGR	42 + AGR
2009 40 19	– – – Outro	42	42
	– – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20º C :		
2009 40 30	– – – De valor superior a 30 ECUs por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição	19	19
	– – – Outro :		
2009 40 91	– – – – De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	19 + AGR	19 + AGR
2009 40 93	– – – – De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso	19	19
2009 40 99	– – – – Sem açúcares de adição	20	20
2009 50	**– Sumo de tomate :**		
2009 50 10	– – Com açúcares de adição	20	20
2009 50 90	– – Outro	21	21
2009 60	**– Sumo de uva (incluídos os mostos de uvas) :**		
	– – De massa volúmica superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20º C :		
2009 60 11	– – – De valor não superior a 22 ECUs por 100 kg de peso líquido	50 + AGR	50 + AGR
2009 60 19	– – – Outro	50	50
	– – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20º C :		
	– – – De valor superior a 18 ECUs por 100 kg de peso líquido :		
2009 60 51	– – – – Concentrado	28	28
2009 60 59	– – – – Outro	28	28
	– – – De valor não superior a 18 ECUs por 100 kg de peso líquido :		
	– – – – De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :		
2009 60 71	– – – – – Concentrado	28 + AGR	28 + AGR
2009 60 79	– – – – – Outro	28 + AGR	28 + AGR
2009 60 90	– – – – Outro	28	28
2009 70	**– Sumo de maçã :**		
	– – De massa volúmica superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20º C :		
2009 70 11	– – – De valor não superior a 22 ECUs por 100 kg de peso líquido	30 + AGR	30 + AGR
2009 70 19	– – – Outro	30	30
	– – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20º C :		
2009 70 30	– – – De valor superior a 18 ECUs por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição	18	18
	– – – Outro :		
2009 70 91	– – – – De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	18 + AGR	18 + AGR

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2009 70 93	– – – – De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso	18	18
2009 70 99	– – – – Sem açúcares de adição	18	18
2009 80	**– Sumo de qualquer outra fruta ou produto hortícola :**		
	– – De massa volúmica superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20° C :		
	– – – Sumo de pêra :		
2009 80 11	– – – – De valor não superior a 22 ECUs por 100 kg de peso líquido	42 + AGR	42 + AGR
2009 80 19	– – – – Outro	42	42
	– – – Outro :		
2009 80 31	– – – – De valor não superior a 30 ECUs por 100 kg de peso líquido	42 + AGR	42 + AGR
2009 80 39	– – – – Outro	42	42
	– – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20° C :		
	– – – Sumo de pêra :		
2009 80 50	– – – – De valor superior a 18 ECUs por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição	24	24
	– – – – Outro :		
2009 80 61	– – – – – De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	24 + AGR	24 + AGR
2009 80 63	– – – – – De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso	24	24
2009 80 69	– – – – – Sem açúcares de adição	25	25
	– – – Outro :		
2009 80 80	– – – – De valor superior a 30 ECUs por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição	21	21
	– – – – Outro :		
2009 80 91	– – – – – De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	21 + AGR	21 + AGR
2009 80 93	– – – – – De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso	21	21
	– – – – – Sem açúcares de adição :		
2009 80 95	– – – – – – Sumo de fruta da espécie Vaccinium macrocarpon	14	14
2009 80 99	– – – – – – Outro	22	22
2009 90	**– Misturas de sumos :**		
	– – De massa volúmica superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20° C :		
	– – – Misturas de sumo de maçã e de sumo de pêra :		
2009 90 11	– – – – De valor não superior a 22 ECUs por 100 kg de peso líquido	42 + AGR	42 + AGR
2009 90 19	– – – – Outras	42	42
	– – – Outras :		
2009 90 21	– – – – De valor não superior a 30 ECUs por 100 kg de peso líquido	42 + AGR	42 + AGR
2009 90 29	– – – – Outras	42	42
	– – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm³ à temperatura de 20° C :		
	– – – Misturas de sumo de maçã e de sumo de pêra :		
2009 90 31	– – – – De valor não superior a 18 ECUs por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	25 + AGR	25 + AGR
2009 90 39	– – – – Outras	25	25

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Outras :		
	– – – – De valor superior a 30 ECUs por 100 kg de peso líquido :		
	– – – – – Misturas de sumo de citrinos e de sumo de ananás ou abacaxi :		
2009 90 41	– – – – – – Com açúcares de adição	19	19
2009 90 49	– – – – – – Outras	20	20
	– – – – – Outras :		
2009 90 51	– – – – – – Com açúcares de adição	21	21
2009 90 59	– – – – – – Outras	22	22
	– – – – De valor não superior a 30 ECUs por 100 kg de peso líquido :		
	– – – – – Misturas de sumo de citrinos e de sumo de ananás ou abacaxi :		
2009 90 71	– – – – – – De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	19 + AGR	19 + AGR
2009 90 73	– – – – – – De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso	19	19
2009 90 79	– – – – – – Sem açúcares de adição	20	20
	– – – – – Outras :		
2009 90 91	– – – – – – De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	21 + AGR	21 + AGR
2009 90 93	– – – – – – De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso	21	21
2009 90 99	– – – – – – Sem açúcares de adição	22	22

CAPÍTULO 21

PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DIVERSAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2101	**Extractos, essências e concentrados de café, chá ou de mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou de mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados :**		
2101 10	**– Extractos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de café :**		
	– – Extractos, essências e concentrados :		
2101 10 11	– – – No estado sólido	7,2	18
2101 10 19	– – – Outros	7,2	18
	– – Preparações :		
2101 10 91	– – – Não contendo ou contendo, em peso, menos de 1,5 % de substâncias gordas proVenientes do leite, não contendo ou contendo, em peso, menos de 2,5 % de proteinas do leite, não contendo ou contendo, em peso, menos de 5 % de sacarose ou de isoglicose, não contendo ou contendo em peso, menos de 5 % de glicose ou de amido ou de fécula	7,2	18
2101 10 99	– – – Outros	13 + MOB	Isenção + MOB
2101 20	**– Extractos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate :**		
2101 20 10	– – Não contendo ou contendo, em peso, menos de 1,5 % de substâncias gordas provenientes do leite, não contendo ou contendo, em peso, menos de 2,5 % de proteinas do leite, não contendo ou contendo, em peso, menos de 5 % de sacarose ou de isoglicose, não contendo ou contendo em peso, menos de 5 % de glicose ou de amido ou de fécula	4,8	12
2101 20 90	– – Outros	13 + MOB	Isenção + MOB
2101 30	**– Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados :**		
	– – Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café :		
2101 30 11	– – – Chicória torrada	7,2	18
2101 30 19	– – – Outros	8 + MOB	Isenção + MOB
	– – Extractos, essências e concentrados de chicória torrada e de outros sucedâneos torrados do café :		
2101 30 91	– – – De chicória torrada	8,8	22
2101 30 99	– – – Outros	14 + MOB	Isenção + MOB
2102	**Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (excepto as vacinas da posição 3002); pós para levedar, preparados :**		
2102 10	**– Leveduras vivas :**		
2102 10 10	– – Leveduras-mães seleccionadas (leveduras de cultura)	6,8	17

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Leveduras para panificação :		
2102 10 31	– – – Secas	15 + MOB	Isenção + MOB
2102 10 39	– – – Outras	15 + MOB	Isenção + MOB
2102 10 90	– – Outras	9,2	23
2102 20	**– Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos :**		
	– – Leveduras mortas :		
2102 20 11	– – – Em tabletes, cubos ou formas semelhantes, ou em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg	5,2	4
2102 20 19	– – – Outras	3,2	4
2102 20 90	– – Outros	Isenção	Isenção
2102 30 00	**– Pós para levedar, preparados**	3,8	9,5
2103	**Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada :**		
2103 10 00	**– Molho de soja**	4,8	6
2103 20 00	**– Ketchup e outros molhos de tomate**	6,4	10
2103 30	**– Farinha de mostarda e mostarda preparada :**		
2103 30 10	– – Farinha de mostarda	1,6	4
2103 30 90	– – Mostarda preparada	5,6	14
2103 90	**– Outros :**		
2103 90 10	– – Chutney de manga, líquido	Isenção	Isenção
2103 90 90	– – Outros :		
	– – – Contendo tomate	4,8	10
	– – – Outros	4,8	6
2104	**Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas :**		
2104 10 00	**– Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados :**		
	– – Contendo tomate	7,2	10
	– – Outros	7,2	6
2104 20 00	**– Preparações alimentícias compostas homogeneizadas**	8,8	22
2105 00	**Sorvetes, mesmo contendo cacau :**		
2105 00 10	– Não contendo ou contendo, em peso, menos de 3 % de matérias gordas provenientes do leite	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
	– De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite :		
2105 00 91	– – Igual ou superior a 3 % mas inferior a 7 %	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z
2105 00 99	– – Igual ou superior a 7 %	12 + MOB MAX 27 + AD S/Z	Isenção + MOB MAX 27 + AD S/Z

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2106	**Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições :**		
2106 10	**– Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas :**		
2106 10 10	– – Não contendo matérias gordas provenientes do leite, proteínas do leite, sacarose, glicose, amido ou fécula, ou contendo, em peso, menos de 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, menos de 2,5 % de proteínas do leite, menos de 5 % de sacarose ou de isoglicose, menos de 5 % de glicose ou menos de amido ou de fécula	8	20
2106 10 90	– – Outros	13 + MOB	Isenção + MOB
2106 90	**– Outras :**		
2106 90 10	– – Preparações denominadas fondues	13 + MOB MAX 35 Ecu/100 Kg/net	Isenção + MOB MAX 25 Ecu/100 Kg/net
	– – Xaropes de acúcar, aromatisados ou adicionados de corantes :		
2106 90 30	– – – De isoglicose	(AGR)	(AGR)
	– – – Outros :		
2106 90 51	– – – – De lactose	(AGR)	(AGR)
2106 90 55	– – – – De glicose ou de maltodextrina	(AGR)	(AGR)
2106 90 59	– – – – Outros	(AGR)	(AGR)
	– – Outras :		
2106 90 91	– – – Não contendo matérias gordas provenientes do leite, proteínas do leite, sacarose, glicose, amido ou fécula, ou contendo, em peso, menos de 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, menos de 2,5 % de proteínas do leite, menos de 5 % de sacarose ou de isoglicose, menos de 5 % de glicose ou menos de 5 % de amido ou de fécula :		
	– – – – Hidrolisados de proteína e autolisados de levedura	8	6
	– – – – Outros	8	20
2106 90 99	– – – Outras :		
	– – – – – De teor, em peso, de 26% ou mais de substâncias gordas provenientes do leite :		
	– – – – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido inferior ou igual a 1 kg .	13 + MOB	Isenção + MOB
	– – – – – – Outros	13 + MOB	6 + MOB
	– – – – – Outros	13 + MOB	Isenção + MOB

CAPÍTULO 22

BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2201	**Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve :**		
2201 10 00	**– Águas minerais e águas gaseificadas**	1,6	4
2201 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção
2202	**Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 2009 :**		
2202 10 00	**– Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas**	6	Isenção
2202 90	**– Outras :**		
2202 90 10	– – Não contendo de produtos das posição 0401 a 0404 ou matérias gordas provenientes de produtos das posição 0401 a 0404 :		
	– – – Contendo açúcar (sacarose ou açúcar invertido)	6	Isenção
	– – – Outro	6	15
	– – Outras, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes de produtos das posição 0401 a 0404 :		
2202 90 91	– – – Inferior a 0,2 %	8 + MOB	Isenção + MOB
2202 90 95	– – – Igual ou superior a 0,2 % e inferior a 2 %	8 + MOB	Isenção + MOB
2202 90 99	– – – Igual ou superior a 2 %	8 + MOB	Isenção + MOB
2203 00	**Cervejas de malte :**		
2203 00 10	– Em recipientes de capacidade superior a 10 l	9,6	10
2203 00 90	– Em recipientes de capacidade não superior a 10 l	9,6	10
2204	**Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 2009 :**		
2204 10	**– Vinhos espumantes e vinhos espumosos :**		
	– – De teor alcoólico adquirido igual ou superior a 8,5 % vol :		
2204 10 11	– – – Champanhe	40 Ecu/hl	40 Ecu/hl
2204 10 19	– – – Outros	40 Ecu/hl	40 Ecu/hl
2204 10 90	– – Outros	40 Ecu/hl	40 Ecu/hl

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool :		
2204 21	**– – Em recipientes de capacidade não superior a 2 l :**		
2204 21 10	– – – Vinhos, excluídos os referidos na subposição 2204 10, apresentados em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados, vinhos apresentados de outro modo com uma sobrepressão derivada do anidrido carbónico em solução, não inferior a 1 bar e inferior a 3 bar, medida à temperatura de 20 °C	40 Ecu/hl	40 Ecu/hl
	– – – Outros :		
	– – – – De teor alcoólico adquirido não superior a 13 % vol :		
	– – – – – Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (v.q.p.r.d.) :		
2204 21 21	– – – – – – Vinhos brancos :		
	– – – – – – – Verde e Dão	14,5 Ecu/hl	10,1 Ecu/hl
	– – – – – – – Outros	14,5 Ecu/hl	14,5 Ecu/hl
2204 21 23	– – – – – – Outros :		
	– – – – – – – Verde e Dão	14,5 Ecu/hl	10,1 Ecu/hl
	– – – – – – – Outros	14,5 Ecu/hl	14,5 Ecu/hl
	– – – – – Outros :		
2204 21 25	– – – – – – Vinhos brancos :		
	– – – – – – – Verde e Dão	14,5 Ecu/hl	10,1 Ecu/hl
	– – – – – – – Outros	14,5 Ecu/hl	14,5 Ecu/hl
2204 21 29	– – – – – – Outros :		
	– – – – – – – Verde e Dão	14,5 Ecu/hl	10,1 Ecu/hl
	– – – – – – – Outros	14,5 Ecu/hl	14,5 Ecu/hl
	– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 13 % vol e não superior a 15 % vol :		
	– – – – – Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (v.q.p.r.d.) :		
2204 21 31	– – – – – – Vinhos brancos :		
	– – – – – – – Dão	16,9 Ecu/hl	11,8 Ecu/hl
	– – – – – – – Outros	16,9 Ecu/hl	16,9 Ecu/hl
2204 21 33	– – – – – – Outros :		
	– – – – – – – Dão	16,9 Ecu/hl	11,8 Ecu/hl
	– – – – – – – Outros	16,9 Ecu/hl	16,9 Ecu/hl
	– – – – – Outros :		
2204 21 35	– – – – – – Vinhos brancos :		
	– – – – – – – Dão	16,9 Ecu/hl	11,8 Ecu/hl

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – – – – – Outros	16,9 Ecu/hl	16,9 Ecu/hl
2204 21 39	– – – – – – – Outros:		
	– – – – – – – Dão	16,9 Ecu/hl	11,8 Ecu/hl
	– – – – – – – Outros	16,9 Ecu/hl	16,9 Ecu/hl
	– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol e não superior 18 % vol:		
2204 21 41	– – – – – Vinhos do Porto, da Madeira, de Xerês, de Tokay (Aszu e Szamorodni) e moscatel de Setúbal (1):		
	– – – – – – Do Porto, da Madeira e moscatel de Setúbal	16,3 Ecu/hl	6,5 Ecu/hl
	– – – – – – Outros	16,3 Ecu/hl	16,3 Ecu/hl
2204 21 49	– – – – – Outros	20,6 Ecu/hl	20,6 Ecu/hl
	– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol e não superior a 22 % vol:		
2204 21 51	– – – – – Vinhos do Porto, da Madeira, de Xerês, de Tokay (Aszu e Szamorodni) e moscatel de Setúbal (1):		
	– – – – – – Do Porto, da Madeira e moscatel de Setúbal	17,5 Ecu/hl	7 Ecu/hl
	– – – – – – Outros	17,5 Ecu/hl	17,5 Ecu/hl
2204 21 59	– – – – – Outros	23 Ecu/hl	23 Ecu/hl
2204 21 90	– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 22 % vol	1,93 Ecu/% vol/hl + 12,1 Ecu/hl	1,93 Ecu/% vol/hl + 12,1 Ecu/hl
2204 29	– – **Outros:**		
2204 29 10	– – – – Vinhos, excluídos os referidos na subposição 2204 10, apresentados em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados; vinhos apresentados de outro modo com uma sobrepressão derivada do anidrido carbónico em solução, não inferior a 1 bar e inferior a 3 bar, medida à temperatura de 20 °C	40 Ecu/hl	40 Ecu/hl
	– – – Outros:		
	– – – – De teor alcoólico adquirido não superior a 13 % vol:		
	– – – – – Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (v.q.p.r.d.):		
2204 29 21	– – – – – – Vinhos brancos	10,9 Ecu/hl	10,9 Ecu/hl
2204 29 23	– – – – – – Outros	10,9 Ecu/hl	10,9 Ecu/hl
	– – – – – Outros:		
2204 29 25	– – – – – – Vinhos brancos	10,9 Ecu/hl	10,9 Ecu/hl

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2204 29 29	– – – – – – Outros	10,9 Ecu/hl	10,9 Ecu/hl
	– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 13 % vol e não superior a 15 % vol :		
	– – – – – Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (v.q.p.r.d.) :		
2204 29 31	– – – – – – Vinhos brancos	13,3 Ecu/hl	13,3 Ecu/hl
2204 29 33	– – – – – – Outros	13,3 Ecu/hl	13,3 Ecu/hl
	– – – – – Outros :		
2204 29 35	– – – – – – Vinhos brancos	13,3 Ecu/hl	13,3 Ecu/hl
2204 29 39	– – – – – – Outros	13,3 Ecu/hl	13,3 Ecu/hl
	– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol e não superior a 18 % vol :		
2204 29 41	– – – – – Vinhos do Porto, da Madeira, de Xerês e moscatel de Setúbal (1) :		
	– – – – – – Do Porto, da Madeira e moscatel de Setúbal	13,3 Ecu/hl	6,6 Ecu/hl
	– – – – – – Outros	13,3 Ecu/hl	13,3 Ecu/hl
2204 29 45	– – – – – Vinho de Tokay (Aszu e Szamorodni) (1)	14,5 Ecu/hl	14,5 Ecu/hl
2204 29 49	– – – – – Outros	16,9 Ecu/hl	16,9 Ecu/hl
	– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol e não superior a 22 % vol :		
2204 29 51	– – – – – Vinhos do Porto, da Madeira, de Xerês e moscatel de Setúbal (1) :		
	– – – – – – Do Porto, da Madeira e moscatel de Setúbal	14,5 Ecu/hl	7,2 Ecu/hl
	– – – – – – Outros	14,5 Ecu/hl	14,5 Ecu/hl
2204 29 55	– – – – – Vinho de Tokay (Aszu e Szamorodni) (1)	15,7 Ecu/hl	15,7 Ecu/hl
2204 29 59	– – – – – Outros	23 Ecu/hl	23 Ecu/hl
2204 29 90	– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 22 % vol	1,93 Ecu/% vol/hl	1,93 Ecu/% vol/hl
2204 30	**– Outros mostos de uvas :**		
2204 30 10	– – Parcialmente fermentados, mesmo amuados, excepto com álcool	40	40
	– – Outros :		
2204 30 91	– – – De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm3 à temperatura de 20 °C e de teor alcoólico adquirido de 1 % vol ou menos	28	28
2204 30 99	– – – Outros	50 + AGR	50 + AGR

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2205	**Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas :**		
2205 10	**– Em recipientes de capacidade não superior a 2 l :**		
2205 10 10	– – De teor alcoólico adquirido não superior a 18 % vol	6,8 Ecu/hl	Isenção
2205 10 90	– – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol	0,5 Ecu/% vol/hl + 4 Ecu/hl	Isenção
2205 90	**– Outros :**		
2205 90 10	– – De teor alcoólico adquirido não superior a 18 % vol	5,6 Ecu/hl	Isenção
2205 90 90	– – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol	0,6 Ecu/% vol/hl	Isenção
2206 00	**Outras bebidas fermentadas (sidra, perada e hidromel, por exemplo) :**		
2206 00 10	– Água-pé	1,6 Ecu/% vol/hl MIN 9 Ecu/hl	1,6 Ecu/% vol/hl MIN 9 Ecu/hl
	– Outras :		
2206 00 91	– – Espumantes ou espumosas	30 Ecu/hl	30 Ecu/hl
	– – Não espumantes nem espumosas, apresentadas em recipientes de capacidade :		
2206 00 93	– – – Não superior a 2 l	12 Ecu/hl	12 Ecu/hl
2206 00 99	– – – Superior a 2 l	9 Ecu/hl	9 Ecu/hl
2207	**Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico :**		
2207 10 00	**– Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol :**		
	– – Obtido a partir de produtos agrícolas mencionados no anexo II do Tratado CEE	30 Ecu/hl	30 Ecu/hl
	– – Outros	12 Ecu/hl	30 Ecu/hl
2207 20 00	**– Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico :**		
	– – Obtido a partir de produtos agrícolas mencionados no anexo II do Tratado CEE	16 Ecu/hl	16 Ecu/hl
	– – Outros	6,4 Ecu/hl	16 Ecu/hl

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2208	**Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas; preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas :**		
2208 10	**– Preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas :**		
2208 10 10	– – Amargos aromáticos, de teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 44,2 % vol e não superior a 49,2 % vol e contendo, em peso, de 1,5 % a 6 %, de genciana, de especiarias e de ingredientes diversos, e de 4 % a 10 % de açúcar, apresentadas em recipientes de capacidade não superior a 0,50 l	Isenção	Isenção
2208 10 90	– – Outras	10,8 MIN 0,6 Ecu/% vol/hl	27 MIN 1,6 Ecu/% vol/hl
2208 20	**– Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas :**		
2208 20 10	– – Apresentadas em recipientes de capacidade não superior a 2 l	0,6 Ecu/% vol/hl + 4 Ecu/hl	1,6 Ecu/% vol/hl + 10 Ecu/hl
2208 20 90	– – Apresentadas em recipientes de capacidade superior a 2 l	0,6 Ecu/% vol/hl	1,6 Ecu/% vol/hl
2208 30	**– Uísques :**		
	– – Uísque « Bourbon », apresentado em recipientes de capacidade :		
2208 30 11	– – – Não superior a 2 l (1)	0,6 Ecu/hl	0,2 Ecu/% vol/hl + 1,5 Ecu/hl
2208 30 19	– – – Superior a 2 l (1)	Isenção	0,2 Ecu/% vol/hl
	– – Outros, apresentados em recipientes de capacidade :		
2208 30 91	– – – Não superior a 2 l	0,1 Ecu/% vol/hl + 1,2 Ecu/hl	0,4 Ecu/% vol/hl + 3 Ecu/hl
2208 30 99	– – – Superior a 2 l	0,1 Ecu/% vol/hl	0,4 Ecu/% vol/hl

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2208 40	**– Rum e tafiá :**		
2208 40 10	– – Apresentados em recipientes de capacidade não superior a 2 l	0,4 Ecu/% vol/hl + 2 Ecu/hl	1 Ecu/% vol/hl + 5 Ecu/hl
2208 40 90	– – Apresentados em recipientes de capacidade superior a 2 l	0,4 Ecu/% vol/hl	1 Ecu/% vol/hl
2208 50	**– Gin e genebra :**		
	– – Gin, apresentado em recipientes de capacidade :		
2208 50 11	– – – Não superior a 2 l	0,4 Ecu/% vol/hl + 2 Ecu/hl	1 Ecu/% vol/hl + 5 Ecu/hl
2208 50 19	– – – Superior a 2 l	0,4 Ecu/% vol/hl	1 Ecu/% vol/hl
	– – Genebra, apresentada em recipientes de capacidade :		
2208 50 91	– – – Não superior a 2 l	0,6 Ecu/% vol/hl + 4 Ecu/hl	1,6 Ecu/% vol/hl + 10 Ecu/hl
2208 50 99	– – – Superior a 2 l	0,6 Ecu/% vol/hl	1,6 Ecu/% vol/hl
2208 90	**– Outros :**		
	– – Araca, apresentada em recipientes de capacidade :		
2208 90 11	– – – Não superior a 2 l	0,4 Ecu/% vol/hl + 2 Ecu/hl	1 Ecu/% vol/hl + 5 Ecu/hl
2208 90 19	– – – Superior a 2 l	0,4 Ecu/% vol/hl	1 Ecu/% vol/hl

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Vodka de teor alcoólico, em volume, de 45,4 % vol ou menos, aguardentes de ameixas, de peras ou de cerejas, apresentadas em recipientes de capacidade:		
	– – – Não superior a 2 l:		
2208 90 31	– – – – Vodka	0,5 Ecu/% vol/hl + 2 Ecu/hl	1,3 Ecu/% vol/hl + 5 Ecu/hl
2208 90 33	– – – – Aguardentes de ameixas, de peras ou de cerejas	0,5 Ecu/% vol/hl + 2 Ecu/hl	1,3 Ecu/% vol/hl + 5 Ecu/hl
2208 90 39	– – – Superior a 2 l	0,5 Ecu/% vol/hl	1,3 Ecu/% vol/hl
	– – Outras bebidas espirituosas, apresentadas em recipientes de capacidade:		
	– – – Não superior a 2 l:		
	– – – – Aguardentes:		
2208 90 51	– – – – – De frutas	0,6 Ecu/% vol/hl + 4 Ecu/hl	1,6 Ecu/% vol/hl + 10 Ecu/hl
2208 90 53	– – – – – Outras	0,6 Ecu/% vol/hl + 4 Ecu/hl	1,6 Ecu/% vol/hl + 10 Ecu/hl
2208 90 55	– – – – Licores:		
	– – – – – Contendo ovos ou gemas de ovos e/ou açúcar (sacarose ou açúcar invertido)	0,6 Ecu/% vol/hl + 4 Ecu/hl	1 Ecu/% vol/hl + 6 Ecu/hl
	– – – – – Outras	0,6 Ecu/% vol/hl + 4 Ecu/hl	1,6 Ecu/% vol/hl + 10 Ecu/hl
2208 90 59	– – – – Outras bebidas espirituosas:		
	– – – – – Contendo ovos ou gemas de ovos e/ou açúcar (sacarose ou açúcar invertido)	0,6 Ecu/% vol/hl + 4 Ecu/hl	1 Ecu/% vol/hl + 6 Ecu/hl

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – – – Outras	0,6 Ecu/% vol/hl + 4 Ecu/hl	1,6 Ecu/% vol/hl + 10 Ecu/hl
	– – – Superior a 2 l:		
	– – – – Aquardentes:		
2208 90 71	– – – – – De frutas	0,6 Ecu/% vol/hl	1,6 Ecu/% vol/hl
2208 90 73	– – – – – Outras	0,6 Ecu/% vol/hl	1,6 Ecu/% vol/hl
2208 90 79	– – – – Licores e outras bebidas espirituosas:		
	– – – – – Contendo ovos ou gemas de ovos e/ou açúcar (sacarose ou açúcar invertido)	0,6 Ecu/% vol/hl	1 Ecu/% vol/hl
	– – – – – Outras	0,6 Ecu/% vol/hl	1,6 Ecu/% vol/hl
	– – Álcool etílico não desnaturado, de teor alcoólico, em volume, de menos de 80 % vol, apresentado em recipientes de capacidade:		
2208 90 91	– – – Não superior a 2 l:		
	– – – – Obtido a partir de produtos agrícolas mencionados em anexo II do Tratado CEE	1,6 Ecu/% vol/hl + 10 Ecu/hl	1,6 Ecu/% vol/hl + 10 Ecu/hl
	– – – – Outros	0,6 Ecu/% vol/hl + 4 Ecu/hl	1,6 Ecu/% vol/hl + 10 Ecu/hl
2208 90 99	– – – Superior a 2 l:		
	– – – – Obtido a partir de produtos agricolas mencionados em anexo II do Tratado CEE	1,6 Ecu/% vol/hl	1,6 Ecu/% vol/hl
	– – – – Outros	0,6 Ecu/% vol/hl	1,6 Ecu/% vol/hl

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2209 00	**Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético :**		
	– Vinagres de vinho, apresentados em recipientes de capacidade :		
2209 00 11	– – Não superior a 2 l	8 Ecu/hl	8 Ecu/hl
2209 00 19	– – Superior a 2 l	6 Ecu/hl	6 Ecu/hl
	– Outros apresentados em recipientes de capacidade :		
2209 00 91	– – Não superior a 2 l	8 Ecu/hl	8 Ecu/hl
2209 00 99	– – Superior a 2 l	6 Ecu/hl	6 Ecu/hl

CAPÍTULO 23

RESÍDUOS E DESPERDÍCIOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2301	**Farinhas, pó e pellets, de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, impróprios para a alimentação humana; torresmos :**		
2301 10 00	**– Farinhas, pó e pellets, de carnes ou de miudezas; torresmos**	Isenção	Isenção
2301 20 00	**– Farinhas, pó e pellets, de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos**	2	Isenção
2302	**Sêmeas, farelos e outros resíduos da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de grãos de cereais ou de leguminosas, mesmo em pellets :**		
2302 10	**– De milho :**		
2302 10 10	– – De teor de amido inferior ou igual a 35%, em peso	(AGR)	(AGR)
2302 10 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)
2302 20	**– De arroz :**		
2302 20 10	– – De teor de amido inferior ou igual a 35%, em peso	(AGR)	(AGR)
2302 20 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)
2302 30	**– De trigo :**		
2302 30 10	– – De teor de amido inferior ou igual a 28 %, em peso, e em que a proporção de produto que passa através de uma peneira com abertura de malha de 0,2 mm não exceda 10 %, em peso, ou, no caso contrário, em que o produto que passa através da peneira tenha um teor de cinzas, calculado sobre a matéria seca, igual ou superior a 1,5 %, em peso	(AGR)	(AGR)
2302 30 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)
2302 40	**– De outros cereais :**		
2302 40 10	– – De teor de amido inferior ou igual a 28 %, em peso, e em que a proporção de produto que passa através de uma peneira com abertura de malha de 0,2 mm não exceda 10 %, em peso, ou, no caso contrário, em que o produto que passa através da peneira tenha um teor de cinzas, calculado sobre a matéria seca, igual ou superior a 1,5 %, em peso	(AGR)	(AGR)
2302 40 90	– – Outros	(AGR)	(AGR)
2302 50 00	**– De leguminosas**	4	8
2303	**Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em pellets :**		
2303 10	**– Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes :**		
	– – Resíduos da fabricação do amido de milho (excepto águas de maceração concentradas) de teor em proteínas, calculado sobre a matéria seca :		
2303 10 11	– – – Superior a 40 %, em peso	(AGR)	(AGR)
2303 10 19	– – – Inferior ou igual a 40 %, em peso	Isenção	Isenção
2303 10 90	– – Outros	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2303 20	**– Polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar :**		
	– – Polpas de betarraba, de teor, em peso, de matéria seca :		
2303 20 11	– – – Igual ou superior a 87 %	Isenção	Isenção
2303 20 13	– – – Igual ou superior a 18 % e inferior a 87 %	Isenção	Isenção
2303 20 19	– – – Inferior a 18 %	Isenção	Isenção
2303 20 90	– – Outros	Isenção	Isenção
2303 30 00	**– Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias**	Isenção	Isenção
2304 00 00	**Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extracção do óleo de soja**	Isenção	Isenção
2305 00 00	**Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extracção do óleo de amendoim**	Isenção	Isenção
2306	**Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extracção de gorduras ou óleos vegetais, excepto os das posições 2304 e 2305 :**		
2306 10 00	**– De algodão**	Isenção	Isenção
2306 20 00	**– De linhaça**	Isenção	Isenção
2306 30 00	**– De girassol**	Isenção	Isenção
2306 40 00	**– De nabo silvestre ou de colza**	Isenção	Isenção
2306 50 00	**– De coco ou de copra**	Isenção	Isenção
2306 60 00	**– De nozes ou de amêndoas de palmiste**	Isenção	Isenção
2306 90	**– Outros :**		
	– – Bagaço de azeitona e outros resíduos da extracção do azeite de oliveira :		
2306 90 11	– – – De teor, em peso, de azeite de oliveira inferior ou igual a 3 %	Isenção	Isenção
2306 90 19	– – – De teor, em peso, de azeite de oliveira, superior a 3 %	(AGR)	(AGR)
	– – Outros :		
2306 90 91	– – – De gérmen de milho	Isenção	Isenção
2306 90 93	– – – De sésamo	Isenção	Isenção
2306 90 99	– – – Outros	Isenção	Isenção
2307 00	**Borras de vinho; tártaro em bruto :**		
	– Borras de vinho :		
2307 00 11	– – De teor alcoólico total inferior ou igual a 7,9 % mas e de teor de matérias eca igual ou superior a 25 %, em peso	Isenção	Isenção
2307 00 19	– – Outras	2,03 Ecu/Kg/tot/a-lc	2,03 Ecu/Kg/tot/a-lc
2307 00 90	– Tártaro em bruto	Isenção	Isenção
2308	**Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em « pellets », dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outras posições :**		
2308 10 00	**– Bolotas de carvalho e castanhas da Índia**	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2308 90	**– Outros :**		
	– – Bagaço de uvas :		
2308 90 11	– – – De teor alcoólico total inferior ou igual a 4,3 % mas e de teor de matérias eca igual ou superior a 40 %, em peso	Isenção	Isenção
2308 90 19	– – – Outros	2,03 Ecu/Kg/tot/a-lc	2,03 Ecu/Kg/tot/a-lc
2308 90 30	– – Bagaços de frutas, excepto de uvas	Isenção	Isenção
2308 90 90	– – Outros	2	2
2309	**Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais :**		
2309 10	**– Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho :**		
	– – Contendo amido ou fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, classificáveis nas subposições 1702 30 51 a 1702 30 99, 1702 40 90, 1702 90 50 e 2106 90 55, ou produtos lácteos :		
	– – – Contendo amido ou fécula, glicose ou maltodextrina, xarope de glicose ou xarope de maltodextrina :		
	– – – – Não contendo nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias inferior ou igual a 10 % :		
2309 10 11	– – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %	(AGR)	(AGR)
2309 10 13	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 %	(AGR)	(AGR)
2309 10 15	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50 % e inferior a 75 %	(AGR)	(AGR)
2309 10 19	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior 75 %	(AGR)	(AGR)
	– – – – De teor, em peso, de amido ou de fécula superior a 10 % e inferior ou igual a 30 % :		
2309 10 31	– – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %	(AGR)	(AGR)
2309 10 33	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 %	(AGR)	(AGR)
2309 10 39	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50 %	(AGR)	(AGR)
	– – – – De teor, em peso, de amido ou de fécula superior a 30 % :		
2309 10 51	– – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %	(AGR)	(AGR)
2309 10 53	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 %	(AGR)	(AGR)
2309 10 59	– – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50 %	(AGR)	(AGR)
2309 10 70	– – – Não contendo amido, fécula, glicose ou xarope de glicose maltodextrina ou xarope de maltodextrina, mas contendo produtos lácteos	(AGR)	(AGR)
2309 10 90	– – Outros	15	15
2309 90	**– Outras :**		
2309 90 10	– – Produtos denominados « solúveis » de peixe ou de mamíferos marinhos :		
	– – – De peixes	6	Isenção
	– – – Outros	6	6

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Outras:		
	– – – Contendo amido ou fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, classificáveis pelas subposições 1702 30 51 a 1702 30 99, 1702 40 90, 1702 90 50, 2106 90 55, ou produtos lácteos:		
	– – – – Contendo amido ou fécula, glicose ou maltodextrina, xarope de glicose ou xarope de maltodextrina:		
	– – – – – Não contendo nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias inferior ou igual a 10 %:		
2309 90 31	– – – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %	(AGR)	(AGR)
2309 90 33	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 %	(AGR)	(AGR)
2309 90 35	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50 % e inferior a 75 %	(AGR)	(AGR)
2309 90 39	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 75 %	(AGR)	(AGR)
	– – – – – De teor, em peso, de amido ou fécula superior a 10 % e inferior ou igual a 30 %:		
2309 90 41	– – – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %	(AGR)	(AGR)
2309 90 43	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 %	(AGR)	(AGR)
2309 90 49	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50 %	(AGR)	(AGR)
	– – – – – De teor, em peso, de amido ou de fécula superior a 30 %:		
2309 90 51	– – – – – – Não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %	(AGR)	(AGR)
2309 90 53	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 %	(AGR)	(AGR)
2309 90 59	– – – – – – De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50 %	(AGR)	(AGR)
2309 90 70	– – – – Não contendo amido, fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, mas contendo produtos lácteos	(AGR)	(AGR)
	– – – Outras:		
2309 90 91	– – – – Polpas de beterraba, melaçadas	(AGR)	(AGR)
2309 90 99	– – – – Outras	2	2

CAPÍTULO 24

TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFACTURADOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2401	**Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco :**		
2401 10	**– Tabaco não destalado :**		
	– – Tabaco flue cured do tipo Virginia e light air cured do tipo Burley, incluídos os híbridos de Burley; tabaco light air cured do tipo Maryland e tabaco fire cured (1) :		
2401 10 10	– – – Tabaco flue cured do tipo Virginia	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net
2401 10 20	– – – Tabaco light air cured do tipo Burley, incluídos os híbridos de Burley	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net
2401 10 30	– – – Tabaco light air cured do tipo Maryland	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net
	– – – Tabaco fire cured :		
2401 10 41	– – – – Do tipo Kentucky	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net
2401 10 49	– – – – Outro	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net
	– – Outro :		
2401 10 50	– – – Tabaco light air cured	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net
2401 10 60	– – – Tabaco sun cured do tipo oriental	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net
2401 10 70	– – – Tabaco dark air cured	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net
2401 10 80	– – – Tabaco flue cured	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2401 10 90	– – – Outro tabaco	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net
2401 20	**– Tabaco total ou parcialmente destalado :**		
	– – Tabaco flue cured do tipo Virginia e light air cured do tipo Burley, incluídos os híbridos de Burley; tabaco light air cured do tipo Maryland e tabaco fire cured (1) :		
2401 20 10	– – – Tabaco flue cured do tipo Virginia	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net
2401 20 20	– – – Tabaco light air cured do tipo Burley, incluídos os híbridos de Burley	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net
2401 20 30	– – – Tabaco light air cured do tipo Maryland	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net
	– – – Tabaco fire cured :		
2401 20 41	– – – – Do tipo Kentucky	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net
2401 20 49	– – – – Outro	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net	23 MIN 28 Ecu MAX 30 Ecu/100 Kg/net
	– – Outro :		
2401 20 50	– – – Tabaco light air cured	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net
2401 20 60	– – – Tabaco sun cured do tipo oriental	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net
2401 20 70	– – – Tabaco dark air cured	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net
2401 20 80	– – – Tabaco flue cured	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net
2401 20 90	– – – Outro tabaco	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net
2401 30 00	**– Desperdícios de tabaco**	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net	14 MIN 28 Ecu MAX 70 Ecu/100 Kg/net

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2402	**Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos :**		
2402 10 00	**– Charutos e cigarrilhas, contendo tabaco**	17,2	43
2402 20 00	**– Cigarros contendo tabaco**	36	90
2402 90 00	**– Outros**	36	90
2403	**Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco « homogeneizado » ou « reconstituído »; extractos e molhos, de tabaco :**		
2403 10 00	**– Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco, em qualquer proporção** . . .	46,8	117
	– Outros :		
2403 91 00	**– – Tabaco « homogeneizado » ou « reconstituído »**	10,4	26
2403 99	**– – Outros :**		
2403 99 10	– – – Tabaco para mascar e rapé	26	65
2403 99 90	– – – Outros	10,4	26

SECÇÃO V

PRODUTOS MINERAIS

CAPÍTULO 25

SAL; ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO, CAL E CIMENTO

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2501 00	**Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa; água do mar :**		
2501 00 10	– Água do mar e águas-mães de salinas	Isenção	Isenção
	– Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa :		
2501 00 31	– – Destinados à transformação química (separação Na de Cl) para fabricação de outros produtos (1)	0,4 Ecu/1000 Kg/net	Isenção
	– – Outros :		
2501 00 51	– – – Desnaturados ou destinados a outros usos industriais (incluída a refinação),excepto à conservação ou à preparação de produtos destinados à alimentação humana ou animal (1)	1,5 Ecu/1000 Kg/net	Isenção
	– – – Outros :		
2501 00 91	– – – – Sal próprio para alimentação humana	3,1 Ecu/1000 Kg/net	Isenção
2501 00 99	– – – – Outros	3,1 Ecu/1000 Kg/net	Isenção
2502 00 00	**Pirites de ferro não ustuladas**	Isenção	Isenção
2503	**Enxofre de qualquer espécie, excepto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal :**		
2503 10 00	**– Enxofre em bruto e enxofre não refinado**	Isenção	Isenção
2503 90 00	**– Outro**	1,2	Isenção
2504	**Grafite natural :**		
2504 10 00	**– Em pó ou em escamas**	Isenção	Isenção
2504 90 00	**– Outra**	Isenção	Isenção
2505	**Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, excepto areias metalíferas do Capítulo 26 :**		
2505 10 00	**– Areias siliciosas e areias quartzosas**	Isenção	Isenção
2505 90 00	**– Outras areias**	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2506	**Quartzo (excepto areias naturais); quartzites, mesmo desbastadas ou simplesmente cortadas à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular :**		
2506 10 00	**– Quartzo**	Isenção	Isenção
	– Quartzites :		
2506 21 00	**– – Em bruto ou desbastadas**	Isenção	Isenção
2506 29 00	**– – Outras**	Isenção	Isenção
2507 00	**Caulino e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados :**		
2507 00 10	– Em bruto	Isenção	Isenção
2507 00 90	– Outros	Isenção	Isenção
2508	**Outras argilas (excepto argilas expandidas da posição 6806), andaluzite, cianite, silimanite, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas :**		
2508 10 00	**– Bentonite**	Isenção	Isenção
2508 20 00	**– Terras descorantes e terras de pisão (terras de fuller)**	Isenção	Isenção
2508 30 00	**– Argilas refractárias**	Isenção	Isenção
2508 40 00	**– Outras argilas**	Isenção	Isenção
2508 50 00	**– Andaluzite, cianite e silimanite**	Isenção	Isenção
2508 60 00	**– Mulita**	Isenção	Isenção
2508 70 00	**– Barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas**	Isenção	Isenção
2509 00 00	**Cré**	Isenção	Isenção
2510	**Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado :**		
2510 10 00	**– Não moídos**	Isenção	Isenção
2510 20 00	**– Moídos**	Isenção	Isenção
2511	**Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherite), mesmo calcinado, excepto o óxido de bário da posição 2816 :**		
2511 10 00	**– Sulfato de bário natural (baritina)**	Isenção	Isenção
2511 20 00	**– Carbonato de bário natural (whiterite)**	0,4	Isenção
2512 00 00	**Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo :kieselguhr, tripolite, diatomite) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a1 , mesmo calcinadas**	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2513	**Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente :**		
	– Pedra-pomes :		
2513 11 00	**– – Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a pedra-pomes triturada (cascalho de pedra-pomes ou bimskies)**	Isenção	Isenção
2513 19 00	**– – Outra**	0,3	Isenção
	– Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais :		
2513 21 00	**– – Em bruto ou em fragmentos irregulares**	Isenção	Isenção
2513 29 00	**– – Outros**	0,3	Isenção
2514 00 00	**Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular**	Isenção	Isenção
2515	**Mármores, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular :**		
	– Mármores e travertinos :		
2515 11 00	**– – Em bruto ou desbastados**	Isenção	Isenção
2515 12 00	**– – Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular**	Isenção	Isenção
2515 20 00	**– Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro**	Isenção	Isenção
2516	**Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular :**		
	– Granito :		
2516 11 00	**– – Em bruto ou desbastado**	Isenção	Isenção
2516 12	**– – Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular :**		
2516 12 10	– – – De espessura igual ou inferior a 25 cm	1,4	Isenção
2516 12 90	– – – Outro	Isenção	Isenção
	– Arenito :		
2516 21 00	**– – Em bruto ou desbastado**	Isenção	Isenção
2516 22	**– – Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular :**		
2516 22 10	– – – De espessura igual ou inferior a 25 cm	1,4	Isenção
2516 22 90	– – – Outro	Isenção	Isenção
2516 90	**– Outras pedras de cantaria ou de construção :**		
2516 90 10	– – Pórfiro, cianite, lava, basalto, gneisse, traquite e outras rochas duras semelhantes, simplesmente cortadas à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular e de espessura igual ou inferior a 25 cm	1,4	Isenção
	– – Outras :		
2516 90 91	– – – Pórfiro e basalto	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2516 90 99	– – – Outras	Isenção	Isenção
2517	**Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em betão (concreto) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados térmicamente; macadame de escórias de altos fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pó, das pedras das posições 2515 ou 2516, mesmo tratados termicamente :**		
2517 10	**– Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em betão (concreto) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente :**		
2517 10 10	– – Calhaus, cascalho, sílex e seixos rolados	Isenção	Isenção
2517 10 90	– – Outros	Isenção	Isenção
2517 20 00	**– Macadame de escórias de altos fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na subposição 2517 10**	Isenção	Isenção
2517 30 00	**– Tarmacadame**	Isenção	Isenção
	– Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 2515 ou 2516, mesmo tratados termicamente :		
2517 41 00	**– – De mármore**	Isenção	Isenção
2517 49 00	**– – Outros**	Isenção	Isenção
2518	**Dolomite, mesmo sinterizada ou calcinada; dolomite desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular; adobe de dolomite :**		
2518 10 00	**– Dolomite não calcinada nem sinterizada, denominada « crua »**	Isenção	Isenção
2518 20 00	**– Dolomite calcinada ou sinterizada**	0,7	Isenção
2518 30 00	**– Adobe de dolomite**	0,8	Isenção
2519	**Carbonato de magnésio natural (magnesite); magnésia electrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo contendo pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro :**		
2519 10 00	**– Carbonato de magnésio natural (magnesite)**	Isenção	Isenção
2519 90	**– Outros :**		
2519 90 10	– – Óxido de magnésio, excepto o carbonato de magnésio (magnesite) calcinado	1,6	Isenção
2519 90 30	– – Magnésia calcinada a fundo (sinterizada)	Isenção	Isenção
2519 90 90	– – Outros	Isenção	Isenção
2520	**Gipsite; anidrite; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou de retardadores :**		
2520 10 00	**– Gipsite; anidrite**	Isenção	Isenção
2520 20	**– Gesso :**		
2520 20 10	– – De construção	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2520 20 90	– – Outro	Isenção	Isenção
2521 00 00	**Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento**	Isenção	Isenção
2522	**Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 2825 :**		
2522 10 00	– **Cal viva**	1,4	Isenção
2522 20 00	– **Cal apagada**	1,4	Isenção
2522 30 00	– **Cal hidráulica**	1,4	Isenção
2523	**Cimentos hidráulicos (incluídos os cimentos não pulverizados, denominados clinkers), mesmo corados :**		
2523 10 00	– **Cimentos não pulverizados, denominados clinkers**	1,2	Isenção
	– **Cimentos Portland :**		
2523 21 00	– – **Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente**	1,2	Isenção
2523 29 00	– – **Outros**	1,2	Isenção
2523 30 00	– **Cimentos aluminosos ou fundidos**	1,2	Isenção
2523 90	– **Outros cimentos hidráulicos :**		
2523 90 10	– – Cimentos de altos fornos	1,2	Isenção
2523 90 30	– – Cimentos pozolânicos	1,2	Isenção
2523 90 90	– – Outros	1,2	Isenção
2524 00	**Amianto (asbesto) :**		
2524 00 10	– Em pedra mesmo enriquecido	Isenção	Isenção
2524 00 30	– Em fibras, flocos ou em pó	Isenção	Isenção
2524 00 90	– Outro	Isenção	Isenção
2525	**Mica, incluída a mica clivada em lamelas irregulares (splittings); desperdícios de mica :**		
2525 10 00	– **Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares**	Isenção	Isenção
2525 20 00	– **Mica em pó**	Isenção	Isenção
2525 30 00	– **Desperdícios de mica**	Isenção	Isenção
2526	**Esteatite natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular; talco :**		
2526 10 00	– **Não triturados nem em pó**	Isenção	Isenção
2526 20 00	– **Triturados ou em pó**	0,3	Isenção
2527 00 00	**Criolite natural; quiolite natural**	Isenção	Isenção
2528	**Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), excepto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85 % de H_3BO_3, em produto seco :**		
2528 10 00	– **Boratos de sódio naturais**	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2528 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção
2529	**Feldspato; leucite; nefelina e nefelina-sienite; espatoflúor :**		
2529 10 00	**– Feldspato**	Isenção	Isenção
	– Espatoflúor :		
2529 21 00	**– – Contendo, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio**	Isenção	Isenção
2529 22 00	**– – Contendo, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio**	Isenção	Isenção
2529 30 00	**– Leucite; nefelina e nefelina-sienite**	Isenção	Isenção
2530	**Matérias minerais não especificadas nem compreendidas em outras posições :**		
2530 10 00	**– Vermiculite, perlite e clorites, não expandidas**	Isenção	Isenção
2530 20 00	**– Quieserite, epsomite (sulfatos de magnésio naturais)**	Isenção	Isenção
2530 30 00	**– Terras corantes**	Isenção	Isenção
2530 40 00	**– Óxidos de ferro micáceos naturais**	0,7	Isenção
2530 90 00	**– Outras**	Isenção	Isenção

CAPÍTULO 26

MINÉRIOS, ESCÓRIAS E CINZAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2601	**Minérios de ferro e seus concentrados, incluídas as pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites) :**		
	– Minérios de ferro e seus concentrados, excepto pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites) :		
2601 11 00	– – **Não aglomerados (CECA)**	Isenção	Isenção
2601 12 00	– – **Aglomerados (CECA)**	Isenção	Isenção
2601 20 00	– **Pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites)**	Isenção	Isenção
2602 00 00	**Minérios de manganés e seus concentrados, incluídos os minérios de ferro manganesíferos de teor em manganés de 20 % ou mais, em peso, sobre o produto seco (CECA)**	Isenção	Isenção
2603 00 00	**Minérios de cobre e seus concentrados**	Isenção	Isenção
2604 00 00	**Minérios de níquel e seus concentrados**	Isenção	Isenção
2605 00 00	**Minérios de cobalto e seus concentrados**	Isenção	Isenção
2606 00 00	**Minérios de alumínio e seus concentrados**	Isenção	Isenção
2607 00 00	**Minérios de chumbo e seus concentrados**	Isenção	Isenção
2608 00 00	**Minérios de zinco e seus concentrados**	Isenção	Isenção
2609 00 00	**Minérios de estanho e seus concentrados**	Isenção	Isenção
2610 00 00	**Minérios de crómio e seus concentrados**	Isenção	Isenção
2611 00 00	**Minérios de tungsténio e seus concentrados**	Isenção	Isenção
2612	**Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados :**		
2612 10	**– Minérios de urânio e seus concentrados :**		
2612 10 10	– – Minérios de urânio e pecheblenda, de teor de urânio superior a 5%, em peso (Euratom)	Isenção	Isenção
2612 10 90	– – Outros	Isenção	Isenção
2612 20	**– Minérios de tório e seus concentrados :**		
2612 20 10	– – Monasite; uranotorianite e outros minérios de tório, de teor de tório superior a 20%, em peso (Euratom)	Isenção	Isenção
2612 20 90	– – Outros	Isenção	Isenção
2613	**Minérios de molibdénio e seus concentrados :**		
2613 10 00	– **Ustulados**	Isenção	Isenção
2613 90 00	– **Outros**	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2614 00	**Minérios de titânio e seus concentrados :**		
2614 00 10	– Ilmenite e seus concentrados	Isenção	Isenção
2614 00 90	– Outros	Isenção	Isenção
2615	**Minérios de nióbio, tântalo, vanádio ou de zircónio, e seus concentrados :**		
2615 10 00	– **Minérios de zircónio e seus concentrados**	Isenção	Isenção
2615 90	– **Outros :**		
2615 90 10	– – Minérios de nióbio ou de tântalo, e seus concentrados	Isenção	Isenção
2615 90 90	– – Minérios de vanádio e seus concentrados	Isenção	Isenção
2616	**Minérios de metais preciosos e seus concentrados :**		
2616 10 00	– **Minérios de prata e seus concentrados**	Isenção	Isenção
2616 90 00	– **Outros**	Isenção	Isenção
2617	**Outros minérios e seus concentrados :**		
2617 10 00	– **Minérios de antimónio e seus concentrados**	Isenção	Isenção
2617 90 00	– **Outros**	Isenção	Isenção
2618 00 00	**Escória de altos fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação do ferro e do aço**	Isenção	Isenção
2619 00	**Escórias (excepto escória de altos fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação do ferro e do aço :**		
2619 00 10	– Poeiras de altos fornos (pó de guela) (CECA)	Isenção	Isenção
	– Outros :		
2619 00 91	– – Desperdícios próprios para a recuperação do ferro ou do manganés	Isenção	Isenção
2619 00 93	– – Escórias próprias para a extracção do óxido de titânio	Isenção	Isenção
2619 00 95	– – Desperdícios próprios para a extracção do vanádio	Isenção	Isenção
2619 00 99	– – Outros	Isenção	Isenção
2620	**Cinzas e resíduos (excepto da fabricação do ferro e do aço), contendo metal ou compostos metálicos :**		
	– **Contendo principalmente zinco :**		
2620 11 00	– – **Mates de galvanização**	Isenção	Isenção
2620 19 00	– – **Outros**	Isenção	Isenção
2620 20 00	– **Contendo principalmente chumbo**	Isenção	Isenção
2620 30 00	– **Contendo principalmente cobre**	Isenção	Isenção
2620 40 00	– **Contendo principalmente alumínio**	Isenção	Isenção
2620 50 00	– **Contendo principalmente vanádio**	Isenção	Isenção
2620 90	– **Outros :**		
2620 90 10	– – Contendo principalmente níquel	Isenção	Isenção
2620 90 20	– – Contendo principalmente nióbio ou tântalo	Isenção	Isenção
2620 90 30	– – Contendo principalmente tungsténio	Isenção	Isenção
2620 90 40	– – Contendo principalmente estanho	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2620 90 50	– – Contendo principalmente molibdénio	Isenção	Isenção
2620 90 60	– – Contendo principalmente titânio	Isenção	Isenção
2620 90 70	– – Contendo principalmente antimónio	Isenção	Isenção
2620 90 80	– – Contendo principalmente cobalto	Isenção	Isenção
2620 90 91	– – Contendo principalmente zircónio	Isenção	Isenção
2620 90 99	– – Outros	Isenção	Isenção
2621 00 00	**Outras escórias e cinzas, incluídas as cinzas de algas**	Isenção	Isenção

CAPÍTULO 27

COMBUSTÍVEIS MINERAIS, ÓLEOS MINERAIS E PRODUTOS DA SUA DESTILAÇÃO; MATÉRIAS BETUMINOSAS; CERAS MINERAIS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2701	**Hulhas; briquetes, ovóides aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha :**		
	– Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas :		
2701 11	**– – Antracite (CECA) :**		
2701 11 10	– – – De teor limite em matérias voláteis (calculado sobre o produto seco, sem matérias minérias) não superior a 10%	: 6 DM/1000 kg /net Outros : Isenção	Isenção
2701 11 90	– – – Outra	: 6 DM/1000 kg /net Outros : Isenção	Isenção
2701 12	**– – Hulha betuminosa (CECA) :**		
2701 12 10	– – – Hulha de coque	: 6 DM/1000 kg /net Outros : Isenção	Isenção
2701 12 90	– – – Outra	: 6 DM/1000 kg /net Outros : Isenção	Isenção
2701 19 00	**– – Outras hulhas (CECA)**	: 6 DM/1000 kg /net Outros : Isenção	Isenção
2701 20 00	**– Briquetes, ovóides aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha (CECA)**	Isenção : 6 DM/1000 kg /net : 1,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2702	**Linhites, mesmo aglomeradas, excepto azeviche :**		
2702 10 00	**– Linhites, mesmo em pó, mas não aglomeradas (CECA)**	Isenção : 2,2 : 5	Isenção
2702 20 00	**– Linhites aglomeradas (CECA)**	Isenção : 2,2 : 1,8 : 5	Isenção
2703 00 00	**Turfa (incluída a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada**	Isenção	Isenção
2704 00	**Coques e semicoques, de hulha, de linhite ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta :**		
	– Coques e semicoques, de hulha :		
2704 00 11	– – Para fabricação de eléctrodos	0,5	Isenção
2704 00 19	– – Outros (CECA)	Isenção : 3,8	Isenção
2704 00 30	– Coques e semicoques, de linhite (CECA)	Isenção : 3,8	Isenção
2704 00 90	– Outros	0,5	Isenção
2705 00 00	**Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, excepto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos**	Isenção	Isenção
2706 00 00	**Alcatrões de hulha, de linhite ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluídos os alcatrões reconstituídos** . . .	Isenção	Isenção
2707	**Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem em peso relativamente aos constituintes não aromáticos :**		
2707 10	**– Benzóis :**		
2707 10 10	– – Destinados a ser utilizados como carburantes ou como combustíveis	2	Isenção
2707 10 90	– – Destinados a outros usos (1)	Isenção	Isenção
2707 20	**– Toluóis :**		
2707 20 10	– – Destinados a ser utilizados como carburantes ou como combustíveis	2	Isenção
2707 20 90	– – Destinados a outros usos (1)	Isenção	Isenção
2707 30	**– Xilóis :**		
2707 30 10	– – Destinados a ser utilizados como carburantes ou como combustíveis	2	Isenção
2707 30 90	– – Destinados a outros usos (1)	Isenção	Isenção
2707 40 00	**– Naftaleno**	Isenção	Isenção
2707 50	**– Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem 65 % ou mais do seu volume (incluídas as perdas) a 250° C segundo o método ASTM D 86 :**		
2707 50 10	– – Destinadas a ser utilizadas como carburantes ou como combustíveis	2	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Destinadas a outros usos (1):		
2707 50 91	– – – Solvente-nafta	Isenção	Isenção
2707 50 99	– – – Outras	Isenção	Isenção
2707 60	**– Fenóis :**		
2707 60 10	– – Cresóis	1	Isenção
2707 60 30	– – Xilenóis	1	Isenção
2707 60 90	– – Outros, incluídas as misturas de fenóis	1	Isenção
	– Outros :		
2707 91 00	– – **Óleos de creosoto**	1,4	Isenção
2707 99	– – **Outros :**		
	– – – Óleos brutos:		
2707 99 11	– – – – Óleos leves brutos que destilem 90% ou mais do seu volume até 200°C	1,2	Isenção
2707 99 19	– – – – Outros	0,4	Isenção
2707 99 30	– – – Óleos de topo sulfurados	Isenção	Isenção
2707 99 50	– – – Produtos básicos	1,2	Isenção
2707 99 70	– – – Antraceno	Isenção	Isenção
	– – – Outros:		
2707 99 91	– – – – Destinados à fabricação e produtos da posição 2803 (1)	Isenção	Isenção
2707 99 99	– – – – Outros	1,4	Isenção
2708	**Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais :**		
2708 10 00	**– Breu**	Isenção	Isenção
2708 20 00	**– Coque de breu**	Isenção	Isenção
2709 00 00	**Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos**	Isenção	Isenção
2710 00	**Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, em peso, 70 % ou mais de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, os quais devem constituir o seu elemento de base :**		
	– Óleos leves:		
2710 00 11	– – Destinados a sofrer um tratamento definido (1)	Isenção	Isenção
2710 00 15	– – Destinados a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2710 00 11 (1)	Isenção	Isenção
	– – Destinados a outros usos:		
	– – – Essências especiais:		
2710 00 21	– – – – White spirit	6	Isenção
2710 00 25	– – – – Outras	6	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Outros :		
	– – – – Gasolinas para motor :		
2710 00 31	– – – – – Gasolinas de aviação	6	Isenção
	– – – – – Outras, de teor de chumbo :		
2710 00 33	– – – – – – Não superior a 0,013 g por l	6	Isenção
2710 00 35	– – – – – – Superior a 0,013 g por l	6	Isenção
2710 00 37	– – – – Carboreactores (jet fuel), tipo gasolina	6	Isenção
2710 00 39	– – – – Outros óleos leves	6	Isenção
	– Óleos médios :		
2710 00 41	– – Destinados a sofrer um tratamento definido (1)	Isenção	Isenção
2710 00 45	– – Destinados a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2710 00 41 (1)	Isenção	Isenção
	– – Destinados a outros usos :		
	– – – Querosene :		
2710 00 51	– – – – Carboreactores (jet fuel)	6	Isenção
2710 00 55	– – – – Outro	6	Isenção
2710 00 59	– – – Outros	6	Isenção
	– Óleos pesados :		
	– – Gasóleo :		
2710 00 61	– – – Destinado a sofrer um tratamento definido (1)	Isenção	Isenção
2710 00 65	– – – Destinado a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2710 00 61 (1)	Isenção	Isenção
2710 00 69	– – – Destinado a outros usos	3,5	Isenção
	– – Fuelóleos :		
2710 00 71	– – – Destinados a sofrer um tratamento definido (1)	Isenção	Isenção
2710 00 75	– – – Destinados a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2710 00 71 (1)	Isenção	Isenção
2710 00 79	– – – Destinados a outros usos	3,5	Isenção
	– – Óleos lubrificantes e outros :		
2710 00 91	– – – Destinados a sofrer um tratamento definido (1)	Isenção	Isenção
2710 00 93	– – – Destinados a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2710 00 91 (1)	Isenção	Isenção
2710 00 95	– – – Destinados a serem misturados de acordo com as condições da nota complementar 6 do presente capítulo (1)	4	Isenção
2710 00 99	– – – Destinados a outros usos	6	Isenção
2711	**Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos :**		
	– Liquefeitos :		
2711 11 00	– – **Gás natural**	Isenção	Isenção
2711 12	– – **Propano :**		
	– – – Propano de pureza igual ou superior a 99% :		
2711 12 11	– – – – Destinado a ser utilizado como carburante ou como combustível	6,4	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2711 12 19	– – – – Destinado a outros usos (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outro :		
2711 12 91	– – – – Destinado a sofrer um tratamento definido (1)	Isenção	Isenção
2711 12 93	– – – – Destinado a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2711 12 91 (1)	Isenção	Isenção
2711 12 99	– – – – Destinado a outros usos	1,5	Isenção
2711 13	– – **Butano :**		
2711 13 10	– – – Destinado a sofrer um tratamento definido (1)	Isenção	Isenção
2711 13 30	– – – Destinado a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2711 13 10 (1)	Isenção	Isenção
2711 13 90	– – – Destinado a outros usos	1,5	Isenção
2711 14 00	– – **Etileno, propileno, butileno e butadieno**	Isenção	Isenção
2711 19 00	– – **Outros**	Isenção	Isenção
	– **No estado gasoso :**		
2711 21 00	– – **Gás natural**	Isenção	Isenção
2711 29 00	– – **Outros**	Isenção	Isenção
2712	**Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, slack wax, ozocerite, cera de linhite, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados :**		
2712 10	– **Vaselina :**		
2712 10 10	– – Bruta	Isenção	Isenção
2712 10 90	– – Outra	4,9	Isenção
2712 20 00	– **Parafina contendo, em peso, menos de 0,75 % de óleo**	4,4	Isenção
2712 90	– **Outros :**		
	– – Ozocerite, cera de linhite ou de turfa (produtos naturais) :		
2712 90 11	– – – Brutas	0,6	Isenção
2712 90 19	– – – Outras	1,5	Isenção
	– – Outros :		
	– – – Brutos :		
2712 90 31	– – – – Destinados a sofrer um tratamento definido (1)	Isenção	Isenção
2712 90 33	– – – – Destinados a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2712 90 31 (1)	Isenção	Isenção
2712 90 39	– – – – Destinados a outros usos	1,8	Isenção
2712 90 90	– – – Outros	4,4	Isenção
2713	**Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos :**		
	– **Coque de petróleo :**		
2713 11 00	– – **Não calcinado**	Isenção	Isenção
2713 12 00	– – **Calcinado**	Isenção	Isenção
2713 20 00	– **Betume de petróleo**	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2713 90	**– Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos :**		
2713 90 10	– – Destinados à fabricação de produtos da posição 2803 (1)	Isenção	Isenção
2713 90 90	– – Outros	1,8	Isenção
2714	**Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosos; asfaltites e rochas asfálticas :**		
2714 10 00	**– Xistos e areias betuminosos**	Isenção	Isenção
2714 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção
2715 00 00	**Misturas betuminosas à base de asfalto ou betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo : mástiques betuminosos e cut backs)**	0,3	Isenção
2716 00 00	**Energia eléctrica**	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

SECÇÃO VI

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

CAPÍTULO 28

PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS; COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE METAIS PRECIOSOS, DE ELEMENTOS RADIOACTIVOS, DE METAIS DAS TERRAS RARAS OU DE ISÓTOPOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	I. ELEMENTOS QUÍMICOS		
2801	**Flúor, cloro, bromo e iodo :**		
2801 10 00	**– Cloro**	4,4	Isenção
2801 20 00	**– Iodo**	Isenção	Isenção
2801 30	**– Flúor; bromo :**		
2801 30 10	– – Flúor	2	Isenção
2801 30 90	– – Bromo	1,8	Isenção
2802 00 00	**Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal**	1,8	Isenção
2803 00	**Carbono (negros de carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outras posições) :**		
2803 00 10	– Negro de gás de petróleo	Isenção	Isenção
2803 00 30	– Negro de acetileno	Isenção	Isenção
2803 00 90	– Outro	Isenção	Isenção
2804	**Hidrogénio, gases raros e outros elementos não metálicos :**		
2804 10 00	**– Hidrogénio**	1,4	Isenção
	– Gases raros :		
2804 21 00	**– – Árgon**	2	Isenção
2804 29 00	**– – Outros**	2	Isenção
2804 30 00	**– Azoto**	2,4	Isenção
2804 40 00	**– Oxigénio**	2	Isenção
2804 50	**– Boro; telúrio :**		
2804 50 10	– – Boro	2,4	Isenção
2804 50 90	– – Telúrio	0,8	Isenção
	– Silício :		
2804 61 00	**– – Contendo, em peso, pelo menos 99,99 % de silício**	2,4	Isenção
2804 69 00	**– – Outro**	2,4	Isenção
2804 70 00	**– Fósforo**	2,4	Isenção
2804 80 00	**– Arsénio**	0,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2804 90 00	**– Selénio**	Isenção	Isenção
2805	**Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio :**		
	– Metais alcalinos :		
2805 11 00	**– – Sódio**	2	Isenção
2805 19 00	**– – Outros**	1,2	Isenção
	– Metais alcalino-terrosos :		
2805 21 00	**– – Cálcio**	2,2	Isenção
2805 22 00	**– – Estrôncio e bário**	2,2	Isenção
2805 30	**– Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si :**		
2805 30 10	– – Misturados ou ligados entre si	4,8	Isenção
2805 30 90	– – Outros	1	Isenção
2805 40	**– Mercúrio :**		
2805 40 10	– – Apresentado em botijas de conteúdo líquido de 34,5 kg (peso standard) e cujo valor FOB, por botija, não seja superior a 224 ECUs	2,6 Ecu b/f	Isenção
2805 40 90	– – Outro	Isenção	Isenção
	II. ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS		
2806	**Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico :**		
2806 10 00	**– Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)**	2,4	Isenção
2806 20 00	**– Ácido clorossulfúrico**	2,4	Isenção
2807 00	**Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante :**		
2807 00 10	– Ácido sulfúrico	1,2	Isenção
2807 00 90	– Ácido sulfúrico fumante	1,2	Isenção
2808 00 00	**Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos**	2,4	Isenção
2809	**Pentóxido de difósforo; ácido forfórico e ácidos polifosfóricos :**		
2809 10 00	**– Pentóxido de difósforo**	4,4	Isenção
2809 20 00	**– Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos**	2,1	Isenção
2810 00 00	**Óxidos de boro; ácidos bóricos**	1,4	Isenção
2811	**Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos :**		
	– Outros ácidos inorgânicos :		
2811 11 00	**– – Fluoreto de hidrogénio (ácido fluorídrico)**	2,8	Isenção
2811 19 00	**– – Outros**	2,1	Isenção
	– Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos :		
2811 21 00	**– – Dióxido de carbono**	3,2	Isenção
2811 22 00	**– – Dióxido de silício**	1,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2811 23 00	– – **Dióxido de enxofre**	4,8	Isenção
2811 29	– – **Outros :**		
2811 29 10	– – – Trióxido de enxofre (anidrido sulfúrico); trióxido de diarsénio (anidrido arsenioso)	1,8	Isenção
2811 29 30	– – – Óxidos de azoto	2	Isenção
2811 29 90	– – – Outros	2,1	Isenção
	III. DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS		
2812	**Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos :**		
2812 10	– **Cloretos e oxicloretos :**		
2812 10 10	– – De fósforo	2,4	Isenção
2812 10 90	– – Outros	2,4	Isenção
2812 90 00	– **Outros**	2,2	Isenção
2813	**Sulfuretos dos elementos não metálicos; trissulfureto de fósforo comercial :**		
2813 10 00	– **Dissulfureto de carbono**	2,4	Isenção
2813 90	– **Outros :**		
2813 90 10	– – Sulfuretos de fósforo, incluído o trissulfureto de fósforo comercial	2,1	Isenção
2813 90 90	– – Outros	1,4	Isenção
	IV. BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS METÁLICOS		
2814	**Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amónia) :**		
2814 10 00	– **Amoníaco anidro**	4,4	Isenção
2814 20 00	– **Amoníaco em solução aquosa (amónia)**	4,4	Isenção
2815	**Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio :**		
	– **Hidróxido de sódio (soda cáustica) :**		
2815 11 00	– – **Sólido**	4,8	Isenção
2815 12 00	– – **Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)**	4,8	Isenção
2815 20	– **Hidróxido de potássio (potassa cáustica) :**		
2815 20 10	– – Sólido	4,4	Isenção
2815 20 90	– – Em solução aquosa (lixívia de potassa cáustica)	4,4	Isenção
2815 30 00	– **Peróxidos de sódio ou de potássio**	3,2	Isenção
2816	**Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário :**		
2816 10 00	– **Hidróxido e peróxido de magnésio**	1,6	Isenção
2816 20 00	– **Óxido, hidróxido e peróxido de estrôncio**	2,4	Isenção
2816 30 00	– **Óxido, hidróxido e peróxido de bário**	3,5	Isenção
2817 00 00	**Óxido de zinco; peróxido de zinco**	4,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2818	**Óxido de alumínio (incluído o corindo artificial); hidróxido de alumínio :**		
2818 10 00	**– Corindo artificial**	2	Isenção
2818 20 00	**– Outro óxido de alumínio**	2,2	Isenção
2818 30 00	**– Hidróxido de alumínio**	2,2	Isenção
2819	**Óxidos e hidróxidos de crómio :**		
2819 10 00	**– Trióxido de crómio**	5,3	Isenção
2819 90 00	**– Outros**	5,3	Isenção
2820	**Óxidos de manganés :**		
2820 10 00	**– Dióxido de manganés**	2,1	Isenção
2820 90 00	**– Outros**	2,7	Isenção
2821	**Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes contendo, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe_2O_3 :**		
2821 10 00	**– Óxidos e hidróxidos de ferro**	1,8	Isenção
2821 20 00	**– Terras corantes**	1,8	Isenção
2822 00 00	**Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais**	1,8	Isenção
2823 00 00	**Óxidos de titânio**	2,4	Isenção
2824	**Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja (mine-orange) :**		
2824 10 00	**– Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)**	4,2	Isenção
2824 20 00	**– Mínio (zarcão) e mínio-laranja (mine-orange)**	4,2	Isenção
2824 90 00	**– Outros**	4,2	Isenção
2825	**Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, metálicos :**		
2825 10 00	**– Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos**	2,4	Isenção
2825 20 00	**– Óxido e hidróxido de lítio**	2,1	Isenção
2825 30 00	**– Óxidos e hidróxidos de vanádio**	2,2	Isenção
2825 40 00	**– Óxidos e hidróxidos de níquel**	Isenção	Isenção
2825 50 00	**– Óxidos e hidróxidos de cobre**	1,2	Isenção
2825 60	**– Óxidos de germânio e dióxido de zircónio :**		
2825 60 10	– – Óxidos de germânio	2,8	Isenção
2825 60 90	– – Dióxido de zircónio	2,8	Isenção
2825 70 00	**– Óxidos e hidróxidos de molibdénio**	2,1	Isenção
2825 80 00	**– Óxidos de antimónio**	4,4	Isenção
2825 90	**– Outros :**		
2825 90 10	– – Óxido, hidróxido e peróxido de cálcio	1,8	Isenção
2825 90 20	– – Óxido e hidróxido de berílio	2,1	Isenção
2825 90 30	– – Óxidos de estanho	2,2	Isenção
2825 90 40	– – Óxidos e hidróxidos de tungsténio	1,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2825 90 50	– – Óxidos de mercúrio	1,6	Isenção
2825 90 90	– – Outros	4,4	Isenção
	V. SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS		
2826	**Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de flúor :**		
	– Fluoretos :		
2826 11 00	**– – De amónio ou de sódio**	4	Isenção
2826 12 00	**– – De alumínio**	2,1	Isenção
2826 19 00	**– – Outros**	2,1	Isenção
2826 20 00	**– Fluorossilicatos de sódio ou de potássio**	4,8	Isenção
2826 30 00	**– Hexafluoroaluminato de sódio (criolite sintética)**	3,2	Isenção
2826 90	**– Outros :**		
2826 90 10	– – Hexafluorozirconato de dipotássio	2	Isenção
2826 90 90	– – Outros	3,2	Isenção
2827	**Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos :**		
2827 10 00	**– Cloreto de amónio**	2,6	Isenção
2827 20 00	**– Cloreto de cálcio**	1,8	Isenção
	– Outros cloretos :		
2827 31 00	**– – De magnésio**	1,8	Isenção
2827 32 00	**– – De alumínio**	2,6	Isenção
2827 33 00	**– – De ferro**	0,8	Isenção
2827 34 00	**– – De cobalto**	4,1	Isenção
2827 35 00	**– – De níquel**	4,1	Isenção
2827 36 00	**– – De zinco**	2,4	Isenção
2827 37 00	**– – De estanho**	1,6	Isenção
2827 38 00	**– – De bário**	2,2	Isenção
2827 39 00	**– – Outros**	2,4	Isenção
	– Oxicloretos e hidroxicloretos :		
2827 41 00	**– – De cobre**	1,2	Isenção
2827 49	**– – Outros :**		
2827 49 10	– – – De chumbo	1,2	Isenção
2827 49 90	– – – Outros	2,1	Isenção
	– Brometos e oxibrometos :		
2827 51 00	**– – Brometos de sódio ou de potássio**	2,7	Isenção
2827 59 00	**– – Outros**	2,7	Isenção
2827 60 00	**– Iodetos e oxiiodetos**	2,7	Isenção
2828	**Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos :**		
2828 10	**– Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio :**		
2828 10 10	– – Hipoclorito de cálcio comercial	2,7	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2828 10 90	– – Outros	2,7	Isenção
2828 90 00	– Outros	2,1	Isenção
2829	**Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos :**		
	– Cloratos :		
2829 11 00	– – De sódio	3,2	Isenção
2829 19 00	– – Outros	2	Isenção
2829 90	– Outros :		
2829 90 10	– – Percloratos	1,6	Isenção
2829 90 90	– – Outros	2,7	Isenção
2830	**Sulfuretos; polisulfuretos :**		
2830 10 00	– Sulfuretos de sódio	2,7	Isenção
2830 20 00	– Sulfureto de zinco	2,7	Isenção
2830 30 00	– Sulfureto de cádmio	2,7	Isenção
2830 90	– Outros :		
	– – Sulfuretos :		
2830 90 11	– – – De cálcio, de antimónio, de ferro	1,8	Isenção
2830 90 19	– – – Outros	2,2	Isenção
2830 90 90	– – Polisulfuretos	2,4	Isenção
2831	**Ditionites e sulfoxilatos :**		
2831 10 00	– De sódio	4,8	Isenção
2831 90 00	– Outros	4,8	Isenção
2832	**Sulfitos; tiosulfatos :**		
2832 10 00	– Sulfitos de sódio	3,2	Isenção
2832 20 00	– Outros sulfitos	3,2	Isenção
2832 30 00	– Tiosulfatos	3,2	Isenção
2833	**Sulfatos; alúmenes; peroxosulfatos (persulfatos) :**		
	– Sulfatos de sódio :		
2833 11 00	– – Sulfato dissódico	2,8	Isenção
2833 19 00	– – Outros	2,8	Isenção
	– Outros sulfatos :		
2833 21 00	– – De magnésio	3,6	Isenção
2833 22 00	– – De alumínio	3,6	Isenção
2833 23 00	– – De crómio	3,6	Isenção
2833 24 00	– – De níquel	2	Isenção
2833 25 00	– – De cobre	1,2	Isenção
2833 26 00	– – De zinco	3,6	Isenção
2833 27 00	– – De bário	3,6	Isenção
2833 29	– – Outros :		
2833 29 10	– – – De cádmio	2,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2833 29 30	– – – De cobalto, de titânio	2,1	Isenção
2833 29 50	– – – De ferro	2	Isenção
2833 29 70	– – – De mercúrio, de chumbo	1,8	Isenção
2833 29 90	– – – Outros	2,1	Isenção
2833 30	**– Alúmenes :**		
2833 30 10	– – Bis(sulfato) de alumínio e de amónio	2,4	Isenção
2833 30 90	– – Outros	4	Isenção
2833 40 00	**– Peroxosulfatos (persulfatos)**	2,5	Isenção
2834	**Nitritos; nitratos :**		
2834 10 00	**– Nitritos**	2,8	Isenção
	– Nitratos :		
2834 21 00	**– – De potássio**	3,2	Isenção
2834 22 00	**– – De bismuto**	1,2	Isenção
2834 29	**– – Outros :**		
2834 29 10	– – – De bário, de berílio, de cádmio, de cobalto, de níquel	3,2	Isenção
2834 29 30	– – – De cobre, de mercúrio	1,8	Isenção
2834 29 50	– – – De chumbo	2,7	Isenção
2834 29 90	– – – Outros	1,2	Isenção
2835	**Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos), fosfatos e polifosfatos :**		
2835 10 00	**– Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)**	2,4	Isenção
	– Fosfatos :		
2835 21 00	**– – De triamónio**	2,1	Isenção
2835 22 00	**– – Mono- ou dissódico**	4	Isenção
2835 23 00	**– – De trisódio**	4	Isenção
2835 24 00	**– – De potássio**	4	Isenção
2835 25 00	**– – Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)**	4	Isenção
2835 26 00	**– – Outros fosfatos de cálcio**	4	Isenção
2835 29 00	**– – Outros**	4	Isenção
	– Polifosfatos :		
2835 31 00	**– – Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)**	4	Isenção
2835 39	**– – Outros :**		
2835 39 10	– – – De amónio	2,6	Isenção
2835 39 90	– – – Outros	4	Isenção
2836	**Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amónio comercial contendo carbamato de amónio :**		
2836 10 00	**– Carbonato de amónio comercial e outros carbonatos de amónio**	2,4	Isenção
2836 20 00	**– Carbonato dissódico**	4	Isenção
2836 30 00	**– Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio**	4	Isenção
2836 40 00	**– Carbonatos de potássio**	3,2	Isenção
2836 50 00	**– Carbonato de cálcio**	2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2836 60 00	– **Carbonato de bário**	3,2	Isenção
2836 70 00	– **Carbonato de chumbo**	3,2	Isenção
	– **Outros :**		
2836 91 00	– – **Carbonatos de lítio**	2,4	Isenção
2836 92 00	– – **Carbonato de estrôncio**	3,2	Isenção
2836 93 00	– – **Carbonato de bismuto**	3,2	Isenção
2836 99	– – **Outros :**		
	– – – Carbonatos :		
2836 99 11	– – – – De magnésio, de cobre	1,4	Isenção
2836 99 19	– – – – Outros	3,2	Isenção
2836 99 90	– – – Peroxocarbonatos (percarbonatos)	2,6	Isenção
2837	**Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos :**		
	– **Cianetos e oxicianetos :**		
2837 11 00	– – **De sódio**	2,7	Isenção
2837 19 00	– – **Outros**	2,2	Isenção
2837 20 00	– **Cianetos complexos**	4,8	Isenção
2838 00 00	**Fulminatos, cianatos e tiocianatos**	2	Isenção
2839	**Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais :**		
	– **De sódio :**		
2839 11 00	– – **Metassilicatos**	2	Isenção
2839 19 00	– – **Outros**	2	Isenção
2839 20 00	– **De potássio**	2	Isenção
2839 90	– **Outros :**		
2839 90 10	– – De chumbo	2	Isenção
2839 90 90	– – Outros	2	Isenção
2840	**Boratos; peroxoboratos (perboratos) :**		
	– **Tetraborato dissódico (bórax refinado) :**		
2840 11 00	– – **Anidro**	Isenção	Isenção
2840 19 00	– – **Outro**	2;1	Isenção
2840 20	– **Outros boratos :**		
2840 20 10	– – Boratos de sódio, anidros	Isenção	Isenção
2840 20 90	– – Outros	2,1	Isenção
2840 30 00	– **Peroxoboratos (perboratos)**	2,7	Isenção
2841	**Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos :**		
2841 10 00	– **Aluminatos**	2,7	Isenção
2841 20 00	– **Cromatos de zinco ou de chumbo**	5,2	Isenção
2841 30 00	– **Dicromato de sódio**	4,9	Isenção
2841 40 00	– **Dicromato de potássio**	4,9	Isenção
2841 50 00	– **Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos**	4,9	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2841 60 00	**– Manganitos, manganatos e permanganatos**	2,7	Isenção
2841 70 00	**– Molibdatos**	2,6	Isenção
2841 80 00	**– Tungstatos (volframatos)**	2,5	Isenção
2841 90	**– Outros :**		
2841 90 10	– – Antimoniatos	2,6	Isenção
2841 90 30	– – Zincatos, vanadatos	1,8	Isenção
2841 90 90	– – Outros	2,5	Isenção
2842	**Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos, excepto azidas :**		
2842 10 00	**– Silicatos duplos ou complexos**	2,4	Isenção
2842 90	**– Outros :**		
2842 90 10	– – Sais simples, duplos ou complexos dos ácidos do selénio ou do telúrio	2,1	Isenção
2842 90 90	– – Outros	2,2	Isenção
	VI. DIVERSOS		
2843	**Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos :**		
2843 10	**– Metais preciosos no estado coloidal :**		
2843 10 10	– – Prata	2,1	Isenção
2843 10 90	– – Outros	1,4	Isenção
	– Compostos de prata :		
2843 21 00	**– – Nitrato de prata**	2,4	Isenção
2843 29 00	**– – Outros**	2,4	Isenção
2843 30 00	**– Compostos de ouro**	1,2	Isenção
2843 90	**– Outros compostos; amálgamas :**		
2843 90 10	– – Amálgamas	2,1	Isenção
2843 90 90	– – Outros	1,2	Isenção
2844	**Elementos químicos radioactivos e isótopos radioactivos (incluídos os elementos químicos e isótopos cindíveis ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos :**		
2844 10 00	**– Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais (cermets)], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural (Euratom)**	Isenção	Isenção
2844 20	**– Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos; plutónio e seus compostos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais (cermets)], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em U 235, plutónio ou compostos destes produtos (Euratom) :**		
	– – Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais (cermets)], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em U 235 ou compostos destes produtos, de teor em U 235 :		
2844 20 11	– – – Inferior a 20 %, em peso	Isenção	Isenção
2844 20 19	– – – Igual ou superior a 20 %, em peso	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Plutónio e seus compostos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais (cermets)], produtos cerâmicos e misturas contendo plutónio ou compostos destes produtos :		
2844 20 91	– – – Misturas de urânio e de plutónio	Isenção	Isenção
2844 20 99	– – – Outros	Isenção	Isenção
2844 30	**– Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais (cermets)], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos :**		
	– – Urânio empobrecido em U 235; ligas, dispersões [incluídos os ceramais (cermets)], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em U 235 ou compostos deste produto :		
2844 30 11	– – – Ceramais (cermets)	1,6	Isenção
2844 30 19	– – – Outros	1,1	Isenção
	– – Tório; ligas, dispersões [incluídos os ceramais (cermets)], produtos cerâmicos e misturas contendo tório ou compostos deste produto :		
2844 30 51	– – – Ceramais (« cermets »)	1,6	Isenção
2844 30 59	– – – Outros (Euratom)	Isenção	Isenção
2844 30 90	– – Compostos de urânio empobrecido em U 235, compostos de tório, mesmo misturados entre si (Euratom)	Isenção	Isenção
2844 40 00	**– Elementos, isótopos e compostos, radioactivos, excepto os das subposições 2844 10, 2844 20 ou 2844 30; ligas, dispersões [incluídos os ceramais (cermets)], produtos cerâmicos e misturas contendo estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioactivos**	Isenção	Isenção
2844 50 00	**– Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reactores nucleares (Euratom)**	Isenção	Isenção
2845	**Isótopos não incluídos na posição 2844; seus compostos inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não :**		
2845 10 00	**– Água pesada (Óxido de deutério) (Euratom)**	4	Isenção
2845 90	**– Outros :**		
2845 90 10	– – Deutério e compostos de deutério; hidrogénio e seus compostos, enriquecidos em deutério; misturas e soluções contendo estes produtos (Euratom)	4	Isenção
2845 90 90	– – Outros	2,4	Isenção
2846	**Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais :**		
2846 10 00	**– Compostos de cério**	1,2	Isenção
2846 90 00	**– Outros**	1,2	Isenção
2847 00 00	**Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia**	2,7	Isenção
2848	**Fosforetos de constituição química definida ou não, excepto ferrofósforos :**		
2848 10 00	**– De cobre (fosforetos de cobre), contendo mais de 15 %, em peso, de fósforo**	2,6	Isenção
2848 90 00	**– De outros metais ou de elementos não metálicos**	2,6	Isenção
2849	**Carbonetos de constituição química definida ou não :**		
2849 10 00	**– De cálcio**	5,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2849 20 00	– **De silício**	3,2	Isenção
2849 90	– **Outros :**		
2849 90 10	– – De boro	1,6	Isenção
2849 90 30	– – De tungsténio	3,2	Isenção
2849 90 50	– – De alumínio, de crómio, de molibdénio, de vanádio, de tântalo, de titânio	3,2	Isenção
2849 90 90	– – Outros	2,1	Isenção
2850 00	**Hidretos, nitretos, azidas, silicietos e boretos, de constituição química definida ou não :**		
2850 00 10	– Hidretos	1,8	Isenção
2850 00 30	– Nitretos	1,8	Isenção
2850 00 50	– Azidas	2,5	Isenção
2850 00 70	– Silicietos	3,5	Isenção
2850 00 90	– Boretos	2,1	Isenção
2851 00	**Outros compostos inorgânicos (incluídas as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza), ar líquido (incluído o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, excepto de metais preciosos :**		
2851 00 10	– Águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza	1	Isenção
2851 00 30	– Ar líquido (incluído o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido	1,6	Isenção
2851 00 90	– Outros	2,4	Isenção

CAPÍTULO 29

PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	I. HIDROCARBONETOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS		
2901	**Hidrocarbonetos acíclicos :**		
2901 10	**– Saturados :**		
2901 10 10	– – Destinados a ser utilizados como carburantes ou como combustíveis	4,8	Isenção
2901 10 90	– – Destinados a outros usos (1)	Isenção	Isenção
	– Não saturados :		
2901 21 00	– – **Etileno**	Isenção	Isenção
2901 22 00	– – **Propeno (propileno)**	Isenção	Isenção
2901 23 00	– – **Buteno (butileno) e seus isómeros**	Isenção	Isenção
2901 24 00	– – **Buta-1,3-dieno e isopreno**	Isenção	Isenção
2901 29	– – **Outros :**		
2901 29 10	– – – Buta-1,2-dieno; 3-metilbuta-1,2-dieno	Isenção	Isenção
2901 29 90	– – – Outros	Isenção	Isenção
2902	**Hidrocarbonetos cíclicos :**		
	– Ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos :		
2902 11 00	– – **Cicloexano**	Isenção	Isenção
2902 19	– – **Outros :**		
2902 19 10	– – – Cicloterpénicos	2,4	Isenção
2902 19 30	– – – Azuleno e seus derivados alquilados	2,8	Isenção
2902 19 90	– – – Outros	Isenção	Isenção
2902 20	**– Benzeno :**		
2902 20 10	– – Destinado a ser utilizado como carburante ou como combustível	3,2	Isenção
2902 20 90	– – Destinado a outros usos (1)	Isenção	Isenção
2902 30	**– Tolueno :**		
2902 30 10	– – Destinado a ser utilizado como carburante ou como combustível	3,2	Isenção
2902 30 90	– – Destinado a outros usos (1)	Isenção	Isenção
	– Xilenos :		
2902 41 00	– – **o-Xileno**	Isenção	Isenção
2902 42 00	– – **m-Xileno**	Isenção	Isenção
2902 43 00	– – **p-Xileno**	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2902 44	**– – Mistura de isómeros do xileno :**		
2902 44 10	– – – Destinados a ser utilizados como carburantes ou como combustíveis	3,2	Isenção
2902 44 90	– – – Destinados a outros usos (1)	Isenção	Isenção
2902 50 00	**– Estireno**	2,4	Isenção
2902 60 00	**– Etilbenzeno**	1,8	Isenção
2902 70 00	**– Cumeno**	3,2	Isenção
2902 90	**– Outros :**		
2902 90 10	– – Naftaleno, antraceno	Isenção	Isenção
2902 90 30	– – Bifenilo, terfenilos	2,7	Isenção
2902 90 90	– – Outros	2,5	Isenção
2903	**Derivados halogenados dos hidrocarbonetos :**		
	– Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos :		
2903 11 00	**– – Clorometano (cloreto de metilo) e cloroetano (cloreto de etilo)**	4,8	Isenção
2903 12 00	**– – Diclorometano (cloreto de metilano)**	4,8	Isenção
2903 13 00	**– – Clorofórmio (triclorometano)**	4,8	Isenção
2903 14 00	**– – Tetracloreto de carbono**	4,8	Isenção
2903 15 00	**– – 1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno)**	4,8	Isenção
2903 16 00	**– – 1,2-Dicloropropano (cloreto de propileno) e diclorobutanos**	4,8	Isenção
2903 19 00	**– – Outros**	4,8	Isenção
	– Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos :		
2903 21 00	**– – Cloreto de vinílo (cloroetileno)**	4,8	Isenção
2903 22 00	**– – Tricloroetileno**	4,8	Isenção
2903 23 00	**– – Tetracloroetileno (percloroetileno)**	4,8	Isenção
2903 29 00	**– – Outros**	4,8	Isenção
2903 30	**– Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos :**		
2903 30 10	– – Fluoretos	3	Isenção
	– – Brometos :		
2903 30 31	– – – Dibromoetano, brometo de vinilo	1,2	Isenção
2903 30 39	– – – Outros	3,4	Isenção
2903 30 90	– – Iodetos	3,3	Isenção
2903 40 00	**– Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos contendo pelo menos dois halogéneos diferentes**	2,9	Isenção
	– Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos :		
2903 51 00	**– – 1, 2, 3, 4, 5, 6-Hexaclorocicloexano**	2,9	Isenção
2903 59 00	**– – Outros**	2,9	Isenção
	– Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos :		
2903 61 00	**– – Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno**	3	Isenção
2903 62 00	**– – Hexaclorobenzeno e DDT (1,1,1-tricloro-2,2-bis (p-clorofenil) etano)**	3	Isenção
2903 69 00	**– – Outros**	3	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2904	**Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados :**		
2904 10 00	**– Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos**	2,8	Isenção
2904 20	**– Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados :**		
2904 20 10	– – Trinitrotoluenos, dinitronaftalenos	3,2	Isenção
2904 20 90	– – Outros	2,8	Isenção
2904 90	**– Outros :**		
2904 90 10	– – Derivados sulfoalogenados	2,6	Isenção
2904 90 90	– – Outros	4,4	Isenção
	II. ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS		
2905	**Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados :**		
	– Monoálcoois saturados :		
2905 11 00	– – **Metanol (álcool metílico)**	5,2	Isenção
2905 12 00	– – **Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)**	2,7	Isenção
2905 13 00	– – **Butan-1-ol (álcool n-butílico)**	2,6	Isenção
2905 14	– – **Outros butanóis :**		
2905 14 10	– – – 2-Metilpropan-2-ol (álcool tert-butílico)	1,8	Isenção
2905 14 90	– – – Outros	2,6	Isenção
2905 15 00	– – **Pentanol (álcool amílico) e seus isómeros**	3,2	Isenção
2905 16	– – **Octanol (álcool octílico) e seus isómeros :**		
2905 16 10	– – – 2-Etilexan-1-ol	3,1	Isenção
2905 16 90	– – – Outros	3,1	Isenção
2905 17 00	– – **Dodecan-1-ol (álcool laurílico), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)**	3,1	Isenção
2905 19	– – **Outros :**		
2905 19 10	– – – Alcoolatos metálicos	4	Isenção
2905 19 90	– – – Outros	3,1	Isenção
	– Monoálcoois não saturados :		
2905 21 00	– – **Álcool alílico**	2,6	Isenção
2905 22	– – **Álcoois terpénicos acíclicos :**		
2905 22 10	– – – Geraniol, citronelol, linalol, rodinol e nerol	2,7	Isenção
2905 22 90	– – – Outros	2,7	Isenção
2905 29 00	– – **Outros**	2,7	Isenção
	– Dióis :		
2905 31 00	– – **Etilenoglicol (etanodiol)**	5,2	Isenção
2905 32 00	– – **Propilenoglicol (propan-1,2-diol)**	5,2	Isenção
2905 39	– – **Outros :**		
2905 39 10	– – – 2-Metilpentan-2,4-diol (hexilenoglicol)	5,2	Isenção
2905 39 90	– – – Outros	5,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– **Outros poliálcoois :**		
2905 41 00	– – **2-Etil-2-(hidroximetil) propan-1,3-diol (trimetilolpropano)**	5,2	Isenção
2905 42 00	– – **Pentaeritritol (pentaeritrite)**	5,2	Isenção
2905 43 00	– – **Manitol**	12 + MOB	8 + MOB
2905 44	– – **D-glucitol (sorbitol) :**		
	– – – Em solução aquosa :		
2905 44 11	– – – – Contendo manitol numa proporção inferior ou igual a 2 %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	12 + MOB	6 + MOB
2905 44 19	– – – – Outro	9 + MOB	6 + MOB
	– – – Outro :		
2905 44 91	– – – – Contendo manitol numa proporção inferior ou igual a 2 % em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	12 + MOB	6 + MOB
2905 44 99	– – – – Outro	9 + MOB	6 + MOB
2905 49	– – **Outros :**		
2905 49 10	– – – Trióis; tetróis	5,2	Isenção
2905 49 90	– – – Outros	2,6	Isenção
2905 50	– **Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos :**		
2905 50 10	– – Dos monoálcoois saturados	3,1	Isenção
2905 50 30	– – Dos monoálcoois não saturados	2,7	Isenção
2905 50 90	– – Dos poliálcoois	3	Isenção
2906	**Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados :**		
	– **Ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos :**		
2906 11 00	– – **Mentol**	3,4	Isenção
2906 12 00	– – **Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis**	3,2	Isenção
2906 13 00	– – **Esteróis e inositóis**	2,6	Isenção
2906 14 00	– – **Terpineóis**	2,8	Isenção
2906 19 00	– – **Outros**	2,8	Isenção
	– **Aromáticos :**		
2906 21 00	– – **Álcool benzílico**	2,9	Isenção
2906 29	– – **Outros :**		
2906 29 10	– – – Álcool cinamílico	2,5	Isenção
2906 29 90	– – – Outros	2,9	Isenção
	III. FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS		
2907	**Fenóis; fenóis-álcoois :**		
	– **Monofenóis :**		
2907 11 00	– – **Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais**	1,2	Isenção
2907 12 00	– – **Cresóis e seus sais**	0,8	Isenção
2907 13 00	– – **Octilfenol, nonilfenol, e seus isómeros; sais destes produtos**	2,9	Isenção
2907 14 00	– – **Xilenóis e seus sais**	0,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2907 15 00	– – **Naftóis e seus sais**	5,6	Isenção
2907 19 00	– – **Outros**	2,9	Isenção
	– **Polifenóis :**		
2907 21 00	– – **Resorcinol e seus sais**	2,9	Isenção
2907 22	– – **Hidroquinona e seus sais :**		
2907 22 10	– – – Hidroquinona	3	Isenção
2907 22 90	– – – Outros	2,7	Isenção
2907 23	– – **4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais :**		
2907 23 10	– – – 4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano)	2,4	Isenção
2907 23 90	– – – Outros	2,7	Isenção
2907 29	– – **Outros :**		
2907 29 10	– – – Diidroxinaftalenos e seus sais	2,9	Isenção
2907 29 90	– – – Outros	2,7	Isenção
2907 30 00	– **Fenóis-álcoois**	3	Isenção
2908	**Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois :**		
2908 10	– **Derivados apenas halogenados e seus sais :**		
2908 10 10	– – Derivados bromados	1,2	Isenção
2908 10 90	– – Outros	2,7	Isenção
2908 20 00	– **Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres**	3	Isenção
2908 90	– **Outros :**		
2908 90 10	– – Dinosébe (ISO)	3	Isenção
2908 90 90	– – Outros	2,1	Isenção
	IV. ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS, EPÓXIDOS COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, ACETAIS E HEMIACETAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS		
2909	**Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados :**		
	– **Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados :**		
2909 11 00	– – **Éter dietílico (óxido de dietilo)**	3,3	Isenção
2909 19 00	– – **Outros**	2,9	Isenção
2909 20 00	– **Éteres ciclânicos, ciclénicos, cicloterpénicos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados**	2,9	Isenção
2909 30	– **Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados :**		
2909 30 10	– – Éter difenílico (óxido de difenilo)	4,8	Isenção
2909 30 30	– – Derivados bromados	1,2	Isenção
2909 30 90	– – Outros	2,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados :		
2909 41 00	– – **2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)**	3,2	Isenção
2909 42 00	– – **Éteres monometílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol**	3,2	Isenção
2909 43 00	– – **Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol**	3,2	Isenção
2909 44 00	– – **Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol**	3,2	Isenção
2909 49	– – **Outros :**		
2909 49 10	– – – Acíclicos	3,2	Isenção
2909 49 90	– – – Cíclicos	2,6	Isenção
2909 50	**– Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados :**		
2909 50 10	– – Gaiacol, gaiacolsulfonatos de potássio	4,4	Isenção
2909 50 90	– – Outros	2,7	Isenção
2909 60	**– Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados :**		
2909 60 10	– – Peróxido de dicumilo	2,6	Isenção
2909 60 90	– – Outros	2,6	Isenção
2910	**Epóxidos, epoxi-álcoois, epoxi-fenóis e epoxi-éteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados :**		
2910 10 00	**– Oxirano (óxido de etileno)**	3,1	Isenção
2910 20 00	**– Metiloxirano (óxido de propileno)**	3,1	Isenção
2910 30 00	**– 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)**	4,8	Isenção
2910 90 00	**– Outros**	3,1	Isenção
2911 00 00	**Acetais e hemiacetais, mesmo contendo outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados**	2	Isenção
	V. COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO		
2912	**Aldeídos, mesmo contendo outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído :**		
	– Aldeídos acílicos não contendo outras funções oxigenadas :		
2912 11 00	– – **Metanal (formaldeído)**	3	Isenção
2912 12 00	– – **Etanal (acetaldeído)**	7,6	Isenção
2912 13 00	– – **Butanal (butiraldeído, isómero normal)**	3,1	Isenção
2912 19 00	– – **Outros**	2,8	Isenção
	– Aldeídos cíclicos não contendo outras funções oxigenadas :		
2912 21 00	– – **Benzaldeído (aldeído benzóico)**	2,8	Isenção
2912 29 00	– – **Outros**	2,6	Isenção
2912 30 00	**– Aldeídos-álcoois**	2,8	Isenção
	– Aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos contendo outras funções oxigenadas :		
2912 41 00	– – **Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)**	3,2	Isenção
2912 42 00	– – **Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)**	3,2	Isenção
2912 49 00	– – **Outros**	2,7	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2912 50 00	– Polímeros cíclicos dos aldeídos	2,9	Isenção
2912 60 00	– Paraformaldeído	3	Isenção
2913 00 00	**Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 2912**	2,8	Isenção
	VI. COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA		
2914	**Cetonas e quinonas, mesmo contendo outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitratos ou nitrosados :**		
	– Cetonas acíclicas não contendo outras funções oxigenadas :		
2914 11 00	– – Acetona	2,6	Isenção
2914 12 00	– – Butanona (metiletilcetona)	2,6	Isenção
2914 13 00	– – 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	2,6	Isenção
2914 19 00	– – Outras	2,4	Isenção
	– Cetonas ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas não contendo outras funções oxigenadas :		
2914 21 00	– – Cânfora	2,2	Isenção
2914 22 00	– – Cicloexanona e metilcicloexanonas	2,7	Isenção
2914 23 00	– – Iononas e metiliononas	2,7	Isenção
2914 29 00	– – Outras	2,7	Isenção
2914 30 00	– Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas	2,9	Isenção
	– Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos :		
2914 41 00	– – 4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona-álcool)	2,8	Isenção
2914 49 00	– – Outras	1,2	Isenção
2914 50 00	– Cetonas-fenóis e cetonas contendo outras funções oxigenadas	3	Isenção
	– Quinonas :		
2914 61 00	– – Antraquinona	2,9	Isenção
2914 69 00	– – Outras	2,9	Isenção
2914 70	**– Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados :**		
2914 70 10	– – 4'-tert-Butil-2',6'-dimetil-3',5'-dinitroacetofenona (almíscar cetona)	4,4	Isenção
2914 70 90	– – Outros	2,8	Isenção
	VII. ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PEROXIÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS		
2915	**Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados :**		
	– Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres :		
2915 11 00	– – Ácido fórmico	3,1	Isenção
2915 12 00	– – Sais do ácido fórmico	3,1	Isenção
2915 13 00	– – Ésteres do ácido fórmico :		
	– – – Ésteres de manitol e ésteres de sorbitol	3,1	7,8
	– – – Outros	3,1	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Ácido acético e seus sais; anidrido acético :		
2915 21 00	– – **Ácido acético**	6,7	Isenção
2915 22 00	– – **Acetato de sódio**	6	Isenção
2915 23 00	– – **Acetatos de cobalto**	4,4	Isenção
2915 24 00	– – **Anidrido acético**	3,2	Isenção
2915 29 00	– – **Outros**	2,9	Isenção
	– Ésteres do ácido acético :		
2915 31 00	– – **Acetato de etilo**	4,6	Isenção
2915 32 00	– – **Acetato de vinilo**	4,6	Isenção
2915 33 00	– – **Acetato de n-butilo**	3,1	Isenção
2915 34 00	– – **Acetato de isobutilo**	3,1	Isenção
2915 35 00	– – **Acetato de 2-etoxietilo**	2,9	Isenção
2915 39	– – **Outros :**		
2915 39 10	– – – Acetato de propilo, acetato de isopropilo	4,6	Isenção
2915 39 30	– – – Acetato de metilo, acetato de pentilo (amilo), acetato de isopentilo (isoamilo), acetatos de glicerol	3,1	Isenção
2915 39 50	– – – Acetato de p-tolilo, acetatos de fenilpropilo, acetato de benzilo, acetato de rodinilo, acetato de santalilo e acetatos de feniletan-1,2-diol	4	Isenção
2915 39 90	– – – Outros :		
	– – – – Ésteres de manitol e ésteres de sorbitol	2,9	7,4
	– – – – Outros	2,9	Isenção
2915 40 00	**– Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres**	2,8	Isenção
2915 50 00	**– Ácido propiónico, seus sais e seus ésteres**	1,6	Isenção
2915 60	**– Ácidos butíricos, ácidos valéricos, seus sais e seus ésteres :**		
2915 60 10	– – Ácidos butíricos, seus sais e seus ésteres	2,7	Isenção
2915 60 90	– – Ácidos valéricos, seus sais e seus ésteres	2,5	Isenção
2915 70	**– Ácidos palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres :**		
2915 70 10	– – Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres	2,2	Isenção
2915 70 30	– – Sais do ácido esteárico	2,5	Isenção Isenção
2915 70 90	– – Outros	2,4	Isenção
2915 90 00	**– Outros :**		
	– – Ésteres de manitol e ésteres de sorbitol	2,8	7,1
	– – Outros	2,8	Isenção
2916	**Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados :**		
	– Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados :		
2916 11	– – **Ácido acrílico e seus sais :**		
2916 11 10	– – – Ácido acrílico	3,2	Isenção
2916 11 90	– – – Sais do ácido acrílico	4	Isenção
2916 12 00	– – **Ésteres do ácido acrílico**	4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2916 13 00	**– – Ácido metacrílico e seus sais**	2,9	Isenção
2916 14 00	**– – Ésteres do ácido metacrílico**	2,9	Isenção
2916 15 00	**– – Ácidos oleico, linoleico ou linolénico, seus sais e seus ésteres**	2,4	Isenção
2916 19	**– – Outros :**		
2916 19 10	– – – Ácidos undecenóicos, seus sais e seus ésteres	2	Isenção
2916 19 30	– – – Ácido hexa-2,4-dienóico (ácido sórbico)	3,2	Isenção
2916 19 90	– – – Outros :		
	– – – – Ésteres de manitol e ésteres de sorbitol	4	8
	– – – – Outros	4	Isenção
2916 20 00	**– Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados**	2,9	Isenção
	– Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados :		
2916 31 00	**– – Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres**	2,9	Isenção
2916 32	**– – Peróxido de benzoílo e cloreto de benzoílo :**		
2916 32 10	– – – Peróxido de benzoílo	2,8	Isenção
2916 32 90	– – – Cloreto de benzoílo	3	Isenção
2916 33 00	**– – Ácido fenilacético, seus sais e seus ésteres**	3,1	Isenção
2916 39 00	**– – Outros**	2,8	Isenção
2917	**Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados :**		
	– Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados :		
2917 11 00	**– – Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres**	3,1	Isenção
2917 12	**– – Ácido adípico, seus sais e seus ésteres :**		
2917 12 10	– – – Ácido adípico e seus sais	5,2	Isenção
2917 12 90	– – – Ésteres do ácido adípico	5,2	Isenção
2917 13 00	**– – Ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres**	2,4	Isenção
2917 14 00	**– – Anidrido maleico**	2,7	Isenção
2917 19	**– – Outros :**		
2917 19 10	– – – Ácido malónico, seus sais e seus ésteres	5,2	Isenção
2917 19 90	– – – Outros	2,5	Isenção
2917 20 00	**– Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados**	2,4	Isenção
	– Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados :		
2917 31 00	**– – Ortoftalatos de dibutilo**	5,2	Isenção
2917 32 00	**– – Ortoftalatos de dioctilo**	5,2	Isenção
2917 33 00	**– – Ortoftalatos de dinonilo ou de didecilo**	5,2	Isenção
2917 34	**– – Outros ésteres do ácido ortoftálico :**		
2917 34 10	– – – Ortoftalatos de diisooctilo, de diisonolilo ou de diisodecilo	5,2	Isenção
2917 34 90	– – – Outros	5,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2917 35 00	– – **Anidrido ftálico**	5,2	Isenção
2917 36 00	– – **Ácido tereftálico e seus sais**	4	Isenção
2917 37 00	– – **Tereftalato de dimetilo**	4	Isenção
2917 39	– – **Outros :**		
2917 39 10	– – – Derivados bromados	3,2	Isenção
2917 39 90	– – – Outros	4	Isenção
2918	**Ácidos carboxílicos contendo funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados :**		
	– **Ácidos carboxílicos de função álcool mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados :**		
2918 11 00	– – **Ácido láctico, seus sais e seus ésteres**	2,6	Isenção
2918 12 00	– – **Ácido tartárico**	3	Isenção
2918 13 00	– – **Sais e ésteres do ácido tartárico**	3	Isenção
2918 14 00	– – **Ácido cítrico**	5,2	Isenção
2918 15 00	– – **Sais e ésteres do ácido cítrico**	3,2	Isenção
2918 16 00	– – **Ácido glucónico, seus sais e seus ésteres**	3,4	Isenção
2918 17 00	– – **Ácido fenilglicólico (ácido mandélico), seus sais e seus ésteres**	3,2	Isenção
2918 19	– – **Outros :**		
2918 19 10	– – – Ácido málico, seus sais e seus ésteres	2,6	Isenção
2918 19 30	– – – Ácido cólico, ácido 3 alfa, 12 alfa-diidrox-5 beta - colan - 24 - oico (ácido desoxicólico), seus sais e seus ésteres	2,5	Isenção
2918 19 90	– – – Outros :		
	– – – – Ácido glicerico, ácido glicolico, ácido sacárico, ácido isossacárico, ácido heptassacárico, seus sais e seus ésteres	2,7	6,9
	– – – – Outros	2,7	Isenção
	– **Ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados :**		
2918 21 00	– – **Ácido salicílico e seus sais**	3,1	Isenção
2918 22 00	– – **Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres**	4,8	Isenção
2918 23	– – **Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais :**		
2918 23 10	– – – Salicilatos de metilo, de fenilo (salol)	7	Isenção
2918 23 90	– – – Outros	3	Isenção
2918 29	– – **Outros :**		
2918 29 10	– – – Ácido sulfossalicílicos, ácidos hidroxinaftóicos, seus sais e seus ésteres	3	Isenção
2918 29 30	– – – Ácido 4-hidroxibenzóico seus sais e seus ésteres	2,8	Isenção
2918 29 50	– – – Ácido gálhico (ácido 3, 4, 5 - triidroxibenzóico) seus sais e seus ésteres	2,6	Isenção
2918 29 90	– – – Outros	2,9	Isenção
2918 30 00	– **Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados**	2,5	Isenção
2918 90 00	– **Outros**	2,9	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	VIII. ÉSTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS E SEUS SAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS		
2919 00	**Ésteres fosfóricos e seus sais, incluídos os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados :**		
	– Fosfatos de tributilo, fosfato de trifenilo, fosfatos de tritolilo, fosfatos de trixililo, fosfato de tris(2-cloroetilo) :		
2919 00 11	– – Fosfatos de tritolilo	2,6	Isenção
2919 00 19	– – Fosfatos de tributilo, fosfato de trifenilo, fosfatos de trixililo, fosfato de tris(2-cloroetilo)	2,6	Isenção
	– Outros :		
2919 00 91	– – Ácidos glicerofosfóricos e glicerofosfatos; fosfato de o-metoxifenilo (fosfato de gaiacol)	2,9	Isenção
2919 00 99	– – Outros	2,7	Isenção
2920	**Ésteres de outros ácidos inorgânicos (excepto os ésteres de halogenetos de hidrogénio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados :**		
2920 10 00	– **Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados**	2,9	Isenção
2920 90	– **Outros :**		
2920 90 10	– – Ésteres sulfúricos e ésteres carbónicos; seus sais e seus derivados halogenados, sulfonados, nitratos ou nitrosados	3	Isenção
2920 90 90	– – Outros produtos	2,7	Isenção
	IX. COMPOSTOS DE FUNÇÕES AZOTADAS		
2921	**Compostos de função amina :**		
	– **Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos :**		
2921 11	– – **Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais :**		
2921 11 10	– – – Mono-, di- ou trimetilamina	4,8	Isenção
2921 11 90	– – – Sais	4,8	Isenção
2921 12 00	– – **Dietilamina e seus sais**	2,2	Isenção
2921 19	– – **Outros :**		
2921 19 10	– – – Trietilamina e seus sais	2,6	Isenção
2921 19 30	– – – Isopropilamina e seus sais	2,6	Isenção
2921 19 90	– – – Outros	2,6	Isenção
	– **Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos :**		
2921 21 00	– – **Etilenodiamina e seus sais**	2,4	Isenção
2921 22 00	– – **Hexametilenodiamina e seus sais**	2,8	Isenção
2921 29 00	– – **Outros**	2,4	Isenção
2921 30	– **Monoaminas e poliaminas ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas, e seus derivados; sais destes produtos :**		
2921 30 10	– – Cicloexilamina, cicloexildimetilamina, e seus sais	2,5	Isenção
2921 30 90	– – Outros	2,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos :		
2921 41 00	– – **Anilina e seus sais**	4,8	Isenção
2921 42	– – **Derivados da anilina e seus sais :**		
2921 42 10	– – – Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, e seus sais	4,8	Isenção
2921 42 90	– – – Outros	2,8	Isenção
2921 43	– – **Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos :**		
2921 43 10	– – – Toluidinas e seus sais	2,8	Isenção
2921 43 90	– – – Outros	2,8	Isenção
2921 44 00	– – **Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos**	1,8	Isenção
2921 45 00	– – **1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (betalnaftilamina) e seus derivados; sais destes produtos**	2,6	Isenção
2921 49	– – **Outros :**		
2921 49 10	– – – Xilidinas e seus derivados; sais destes produtos	2,7	Isenção
2921 49 90	– – – Outros	1,8	Isenção
	– Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos :		
2921 51	– – **o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos :**		
2921 51 10	– – – o-,m-,p-fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados alogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados; sais destes produtos	2,6	Isenção
2921 51 90	– – – Outros	4	Isenção
2921 59 00	– – **Outros**	4	Isenção
2922	**Compostos aminados de funções oxigenadas :**		
	– Aminoálcoois, seus éteres e seus ésteres, excepto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos :		
2922 11 00	– – **Monoetanolamina e seus sais**	2,6	Isenção
2922 12 00	– – **Dietanolamina e seus sais**	2,8	Isenção
2922 13 00	– – **Trietanolamina e seus sais**	2,8	Isenção
2922 19 00	– – **Outros**	2,8	Isenção
	– Aminonaftóis e outros aminofenóis, seus éteres e ésteres, excepto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos :		
2922 21 00	– – **Ácidos aminonaftolsulfónicos e seus sais**	4	Isenção
2922 22 00	– – **Anisidinas, dianisidinas, fenetidinas, e seus sais**	3	Isenção
2922 29 00	– – **Outros**	4	Isenção
2922 30 00	**– Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, excepto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos**	2,8	Isenção
	– Aminoácidos e seus ésteres, excepto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos :		
2922 41 00	– – **Lisina e seus ésteres; sais destes produtos**	2,5	Isenção
2922 42 00	– – **Ácido glutâmico e seus sais**	6	Isenção
2922 49	– – **Outros :**		
2922 49 10	– – – Glicina	2,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2922 49 30	– – – Ácido 4-aminobenzóico (p-aminobenzóico), seus sais e seus ésteres	2,9	Isenção
2922 49 90	– – – Outros	2,7	Isenção
2922 50 00	**– Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas**	2,9	Isenção
2923	**Sais e hidróxidos de amónio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolípidos :**		
2923 10	**– Colina e seus sais :**		
2923 10 10	– – Cloreto de colina	2,9	Isenção
2923 10 90	– – Outros	2,9	Isenção
2923 20 00	**– Lecitinas e outros fosfoaminolípidos**	2,2	Isenção
2923 90 00	**– Outros**	2,9	Isenção
2924	**Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbónico :**		
2924 10 00	**– Amidas (incluídos os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos**	2,4	Isenção
	– Amidas (incluídos os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos :		
2924 21 00	**– – Ureínas e seus derivados; sais destes produtos**	2,4	Isenção
2924 29	**– – Outros :**		
2924 29 10	– – – Lidocaína (DCI)	4,8	Isenção
2924 29 30	– – – Paracetamol (DCI)	2,9	Isenção
2924 29 90	– – – Outros	2,9	Isenção
2925	**Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina :**		
	– Imidas e seus derivados; sais destes produtos :		
2925 11 00	**– – Sacarina e seus sais**	2,7	Isenção
2925 19	**– – Outros :**		
2925 19 10	– – – 3,3',4,4', 5,5', 6,6' - Octabromo - N,N - etilenodiftalimida	1,2	Isenção
2925 19 90	– – – Outros	2,8	Isenção
2925 20	**– Iminas e seus derivados; sais destes produtos :**		
2925 20 10	– – Guanidina e seus sais	2,9	Isenção
2925 20 90	– – Outros	2,9	Isenção
2926	**Compostos de função nitrilo :**		
2926 10 00	**– Acrilonitrilo**	5,2	Isenção
2926 20 00	**– 1-Cianoguanidina (diciandiamida)**	5,2	Isenção
2926 90	**– Outros :**		
2926 90 10	– – 2-Hidroxi-2-metilpropiononitrilo (cianidrina de acetona)	5,2	Isenção
2926 90 90	– – Outros	5,2	Isenção
2927 00 00	**Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos**	2,8	Isenção
2928 00 00	**Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina**	2,9	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2929	**Compostos de outras funções azotadas :**		
2929 10 00	**– Isocianatos**	5,2	Isenção
2929 90 00	**– Outros**	5,2	Isenção
	X. COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS		
2930	**Tiocompostos orgânicos :**		
2930 10 00	**– Ditiocarbonatos (xantatos, xantogenatos)**	2,6	Isenção
2930 20 00	**– Tiocarbamatos e ditiocarbamatos**	3	Isenção
2930 30 00	**– Mono-, di- ou tetrassulfuretos de tiourama**	3	Isenção
2930 40 00	**– Metionina**	3	Isenção
2930 90	**– Outros :**		
2930 90 10	– – Cisteína, cistina, e seus derivados	3	Isenção
2930 90 90	– – Outros	3	Isenção
2931 00 00	**Outros compostos organo-inorgânicos**	2,9	Isenção
2932	**Compostos heterocíclicos exclusivamente de hetero-átomo(s) de oxigénio :**		
	– Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado :		
2932 11 00	**– – Tetraidrofurano**	3,2	Isenção
2932 12 00	**– – 2-Furaldeído (furfural)**	2,6	Isenção
2932 13 00	**– – Álcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico**	2,9	Isenção
2932 19 00	**– – Outros :**		
	– – – Outros	3,2	8
	– – – Outros	3,2	Isenção
	– Lactonas :		
2932 21 00	**– – Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas**	3	Isenção
2932 29	**– – Outras lactonas :**		
2932 29 10	– – – Fenolftaleína	5,6	Isenção
2932 29 90	– – – Outras	2,1	Isenção
2932 90	**– Outros :**		
2932 90 10	– – Benzofurano (cumarona)	2,6	Isenção
2932 90 30	– – Éteres internos	2,9	Isenção
2932 90 50	– – Hepóxidos de quatro átomos no ciclo	3,1	Isenção
2932 90 70	– – Acetais cíclicos e hemiacetais internos mesmo contendo outras funções oxigenadas e seus derivados halogenados, sulfonados, nitratos ou nitrosados :		
	– – – Alfa - D - glucósido de metilo	2	5
	– – – Outros	2	Isenção
2932 90 90	– – Outros :		
	– – – Compostos anídricos de manitol ou de sorbitol, excepto de maltol e isomaltol	3,2	8

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Outros	3,2	Isenção
2933	**Compostos heterocíclicos, exclusivamente de hetero-átomo(s) de azoto; ácido nucleicos e seus sais :**		
	– Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado :		
2933 11	– – **Fenazona (antipirina) e seus derivados :**		
2933 11 10	– – – Propifenazona (DCI)	4	Isenção
2933 11 90	– – – Outros	6,8	Isenção
2933 19	– – **Outros :**		
2933 19 10	– – – Fenilbutazona (DCI)	2,2	Isenção
2933 19 90	– – – Outros	3,2	Isenção
	– Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado :		
2933 21 00	– – **Hidantoína e seus derivados**	2,9	Isenção
2933 29	– – **Outros :**		
2933 29 10	– – – Cloridrato de nafazolina (DCIM) e nitrato de nafazolina (DCIM); fentolamina (DCI); cloridrato de tolazolina (DCIM)	2,2	Isenção
2933 29 90	– – – Outros	3,2	Isenção
	– Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado :		
2933 31 00	– – **Piridina e seus sais**	2,1	Isenção
2933 39	– – **Outros :**		
2933 39 10	– – – Iproniazida (DCI); cloridrato de cetobemidona (DCIM); brometo de piridostigmina (DCI)	2,2	Isenção
2933 39 90	– – – Outros	2,4	Isenção
2933 40	**– Compostos, com uma estrutura de ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações :**		
2933 40 10	– – Derivados halogenados da quinoleína; derivados dos ácidos quinoleíno-carboxílicos	2,2	Isenção
2933 40 90	– – Outros	2,9	Isenção
	– Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina; ácidos nucleicos e seus sais :		
2933 51	– – **Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus derivados; sais destes produtos :**		
2933 51 10	– – – Fenobarbital (DCI) e seus sais	7	Isenção
2933 51 30	– – – Barbital (DCI) e seus sais	6	Isenção
2933 51 90	– – – Outros	2,9	Isenção
2933 59	– – **Outros :**		
2933 59 10	– – – Diazinon (ISO)	2,2	Isenção
2933 59 90	– – – Outros	3	Isenção
	– Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado :		
2933 61 00	– – **Melamina**	3,2	Isenção
2933 69	– – **Outros :**		
2933 69 10	– – – Atrazina (ISO); propazina (ISO); simazina (ISO); hexaidro-1,3,5-trinitro-1,3,5-triazina (hexogéneo, trimetilenotrinitramina)	2,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2933 69 90	– – – Outros	3,2	Isenção
	– Lactamas :		
2933 71 00	– – **6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)**	3,2	Isenção
2933 79 00	– – **Outras lactamas**	3,2	Isenção
2933 90	**– Outros :**		
2933 90 10	– – Metenamina (DCI) (hexametilenotetramina); benzimidazol-2-tiol (mercaptobenzimidazol)	5,6	Isenção
2933 90 30	– – Indol, 3-metilindol (escatol), 6-alil-6,7-diidro-5H-dibenzo [c,e] azepina (azapetina), clordiazepóxido (DCI), dextrometorfano (DCI), fenindamina (DCI) e seus sais; cloridrato de imipramina (DCIM)	2,2	Isenção
2933 90 50	– – Monoazepinas	3,2	Isenção
2933 90 60	– – Diazepinas	3,2	Isenção
2933 90 70	– – Azocinas, hidrogenadas ou não	3,2	Isenção
2933 90 90	– – Outros	3,2	Isenção
2934	**Outros compostos heterocíclicos :**		
2934 10 00	**– Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado**	3,2	Isenção
2934 20	**– Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações :**		
2934 20 10	– – Dissulfureto de di(benzotialzol-2-ilo)	5,6	Isenção
2934 20 30	– – Benzotiazol-2-tiol (mercaptobenzotiazol) e seus sais	5,6	Isenção
2934 20 50	– – Derivados do benzotiazol-2-tiol (mercaptobenzotiazol) (excepto dos sais do benzotiazol-2-tiol)	3,2	Isenção
2934 20 90	– – Outros	3,2	Isenção
2934 30	**– Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações :**		
2934 30 10	– – Tietilperazina (DCI); tioridazina (DCI) e seus sais	2,2	Isenção
2934 30 90	– – Outros	3,2	Isenção
2934 90	**– Outros :**		
2934 90 10	– – Tiofeno	2,6	Isenção
2934 90 30	– – Clorprotixeno (DCI); tenalidina (DCI), seus tartaratos e maleatos	2,2	Isenção
2934 90 40	– – Furazolidona (DCI)	3,2	Isenção
2934 90 50	– – Monotiamonoazepinas, hidrogenadas ou não	3,2	Isenção
2934 90 60	– – Monotióis, hidrogenados ou não	3,2	Isenção
2934 90 70	– – Monooxamonoazinas, hidrogenadas ou não	3,2	Isenção
2934 90 80	– – Monotiinas	3,2	Isenção
2934 90 90	– – Outros	2,9	Isenção
2935 00 00	**Sulfonamidas**	2,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	XI. PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMONAS, NATURAIS OU SINTÉTICAS		
2936	**Provitaminas e vitaminas, naturais ou sintéticas (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções :**		
2936 10 00	**– Provitaminas, não misturadas**	1,9	Isenção
	– Vitaminas e seus derivados, não misturados :		
2936 21 00	**– – Vitaminas A e seus derivados**	1,4	Isenção
2936 22 00	**– – Vitamina B_1 e seus derivados**	2	Isenção
2936 23 00	**– – Vitamina B_2 e seus derivados**	1,7	Isenção
2936 24 00	**– – Ácido D- ou DL-pantoténico (vitamina B_3 ou vitamina B_5) e seus derivados**	1,7	Isenção
2936 25 00	**– – Vitamina B_6 e seus derivados**	1,7	Isenção
2936 26 00	**– – Vitamina B_{12} e seus derivados**	1,7	Isenção
2936 27 00	**– – Vitamina C e seus derivados**	1,6	Isenção
2936 28 00	**– – Vitamina E e seus derivados**	2	Isenção
2936 29	**– – Outras vitaminas e seus derivados :**		
2936 29 10	– – – Vitamina B9 e seus derivados	3	Isenção
2936 29 30	– – – Vitamina H e seus derivados	1,7	Isenção
2936 29 90	– – – Outros	2	Isenção
2936 90	**– Outras, incluídos os concentrados naturais :**		
	– – Concentrados naturais de vitaminas :		
2936 90 11	– – – Concentrados naturais de vitaminas A + D	1,6	Isenção
2936 90 19	– – – Outros	2,6	Isenção
2936 90 90	– – Misturas, mesmo em quaisquer soluções	2,7	Isenção
2937	**Hormonas, naturais ou sintéticas; seus derivados utilizados principalmente como hormonas; outros esteróides utilizados principalmente como hormonas :**		
2937 10	**– Hormonas do lobo anterior da hipófise e semelhantes, e seus derivados :**		
2937 10 10	– – Hormonas gonadotrópicas	2,2	Isenção
2937 10 90	– – Outros	2,7	Isenção
	– Hormonas cortico-supra-renais e seus derivados :		
2937 21 00	**– – Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidrocortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)**	2,2	Isenção
2937 22 00	**– – Derivados halogenados das hormonas cortico-supra-renais**	2,6	Isenção
2937 29	**– – Outros :**		
2937 29 10	– – – Acetatos de cortisona ou de hidrocortisona	2,2	Isenção
2937 29 90	– – – Outros	2,6	Isenção
	– Outras hormonas e seus derivados; outros esteróides utilizados principalmente como hormonas :		
2937 91 00	**– – Insulina e seus sais**	2,6	Isenção
2937 92 00	**– – Estrogéneos e progestogéneos**	2,6	Isenção
2937 99 00	**– – Outros**	2,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	XII. HETERÓSIDOS E ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU SINTÉTICOS, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS		
2938	**Heterósidos, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados :**		
2938 10 00	**– Rutósido (rutina) e seus derivados**	3	Isenção
2938 90	**– Outros :**		
2938 90 10	– – Heterósidos das digitais	2,4	Isenção
2938 90 30	– – Glicirrizina e glicirrizatos	2,2	Isenção
2938 90 90	– – Outros	2,6	Isenção
2939	**Alcalóides vegetais, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados :**		
2939 10 00	**– Alcalóides do ópio e seus derivados; sais destes produtos**	2,5	Isenção
	– Alcalóides da quina e seus derivados; sais destes produtos :		
2939 21	**– – Quinina e seus sais :**		
2939 21 10	– – – Quinina e sulfato de quinina	1,6	Isenção
2939 21 90	– – – Outros	3,8	Isenção
2939 29 00	**– – Outros**	3,8	Isenção
2939 30 00	**– Cafeína e seus sais**	4,1	Isenção
2939 40 00	**– Efedrinas e seus sais**	2,8	Isenção
2939 50	**– Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos :**		
2939 50 10	– – Teofilina e aminofilina; sais destes produtos	5,4	Isenção
2939 50 90	– – Outros	3,2	Isenção
2939 60 00	**– Alcalóides da cravagem do centeio e seus derivados; sais destes produtos**	3,2	Isenção
2939 70 00	**– Nicotina e seus sais**	3,2	Isenção
2939 90	**– Outros :**		
	– – Cocaína e seus sais :		
2939 90 11	– – – Cocaína em bruto	Isenção	Isenção
2939 90 19	– – – Outros	2,6	Isenção
2939 90 30	– – Emetina e seus sais	2,1	Isenção
2939 90 90	– – Outros	3,2	Isenção
	XIII. OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS		
2940 00	**Açúcares quimicamente puros, excepto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres e ésteres de açúcares, e seus sais, excepto os produtos das posições 2937, 2938 ou 2939 :**		
2940 00 10	– Ramnose, rafinose, manose	6	Isenção
2940 00 90	– Outros	8	8

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
2941	**Antibióticos :**		
2941 10 00	**– Penicilinas e seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico; sais destes produtos** . .	3,2	Isenção
2941 20	**– Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos :**		
2941 20 10	– – Diidroestreptomicina	2,1	Isenção
2941 20 90	– – Outros	2,1	Isenção
2941 30 00	**– Tetraciclinas e seus derivados; sais destes produtos**	2,1	Isenção
2941 40 00	**– Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos**	4	Isenção
2941 50 00	**– Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos**	2,1	Isenção
2941 90 00	**– Outros**	2,1	Isenção
2942 00 00	**Outros compostos orgânicos**	4	Isenção

CAPÍTULO 30

PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3001	**Glândulas e outros orgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extractos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profilácticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições :**		
3001 10	**– Glândulas e outros órgãos, dessecados, mesmo em pó :**		
3001 10 10	– – Em pó	2,1	Isenção
3001 10 90	– – Outros	1,8	Isenção
3001 20	**– Extractos de glândulas ou de outros orgãos ou das suas secreções :**		
3001 20 10	– – De origem humana	Isenção	Isenção
3001 20 90	– – Outros	2,2	Isenção
3001 90	**– Outros :**		
3001 90 10	– – De origem humana	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
3001 90 91	– – – Heparina e seus sais	2,2	Isenção
3001 90 99	– – – Outros	2,2	Isenção
3002	**Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profilácticos ou de diagnóstico; soros específicos de animais ou de pessoas imunizados, e outros constituintes do sangue; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (excepto leveduras) e produtos semelhantes :**		
3002 10	**– Soros específicos de animais ou de pessoas imunizados, e outros constituintes do sangue :**		
3002 10 10	– – Soros específicos de animais ou de pessoas imunizados	2,4	Isenção
	– – Outros constituintes do sangue :		
3002 10 91	– – – Hemoglobina, globulinas do sangue e soros-globulinas	2,1	Isenção
	– – – Outros :		
3002 10 95	– – – – De origem humana	Isenção	Isenção
3002 10 99	– – – – Outros	2,2	Isenção
3002 20 00	**– Vacinas para medicina humana**	2,4	Isenção
	– Vacinas para medicina veterinária :		
3002 31 00	– – **Vacinas antiaftosas**	2,4	Isenção
3002 39 00	– – **Outras**	2,4	Isenção
3002 90	**– Outros :**		
3002 90 10	– – Sangue humano	Isenção	Isenção
3002 90 30	– – Sangue animal preparado para usos terapêuticos, profilácticos ou de diagnóstico	2,2	Isenção
3002 90 50	– – Culturas de microrganismos	2,8	Isenção
3002 90 90	– – Outros	2,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3003	**Medicamentos (excepto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profilácticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho :**		
3003 10 00	**– Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados**	2,5	Isenção
3003 20 00	**– Contendo outros antibióticos**	2	Isenção
	– Contendo hormonas ou outros produtos da posição 2937, mas não contendo antibióticos :		
3003 31 00	**– – Contendo insulina**	2	Isenção
3003 39 00	**– – Outros**	2	Isenção
3003 40 00	**– Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormonas nem outros produtos da posição 2937, nem antibióticos**	2	Isenção
3003 90	**– Outros :**		
3003 90 10	– – Contendo iodo ou compostos de iodo	3,5	Isenção
3003 90 90	– – Outros	2	Isenção
3004	**Medicamentos (excepto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profilácticos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho :**		
3004 10	**– Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados :**		
3004 10 10	– – Contendo, como produtos activos, unicamente penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico	2,5	Isenção
3004 10 90	– – Outros	2,5	Isenção
3004 20	**– Contendo outros antibióticos :**		
3004 20 10	– – Acondicionados para venda a retalho	2,5	Isenção
3004 20 90	– – Outros	2	Isenção
	– Contendo hormonas ou outros produtos da posição 2937, mas não contendo antibióticos :		
3004 31	**– – Contendo insulina :**		
3004 31 10	– – – Acondicionados para venda a retalho	2,5	Isenção
3004 31 90	– – – Outros	2	Isenção
3004 32	**– – Contendo hormonas cortico-supra-renais :**		
3004 32 10	– – – Acondicionados para venda a retalho	2,5	Isenção
3004 32 90	– – – Outros	2	Isenção
3004 39	**– – Outros :**		
3004 39 10	– – – Acondicionados para venda a retalho	2,5	Isenção
3004 39 90	– – – Outros	2	Isenção
3004 40	**– Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormonas nem outros produtos da posição 2937, nem antibióticos :**		
3004 40 10	– – Acondicionados para venda a retalho	2,5	Isenção
3004 40 90	– – Outros	2	Isenção
3004 50	**– Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posição 2936 :**		
3004 50 10	– – Acondicionados para venda a retalho	2,5	Isenção
3004 50 90	– – Outros	2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3004 90	**– Outros :**		
	– – Acondicionados para venda a retalho :		
3004 90 11	– – – Contendo iodo ou compostos de iodo	3,8	Isenção
3004 90 19	– – – Outros	2,5	Isenção
	– – Outros :		
3004 90 91	– – – Contendo iodo ou compostos de iodo	3,5	Isenção
3004 90 99	– – – Outros	2	Isenção
3005	**Pastas (ouates), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo : pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários :**		
3005 10 00	**– Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva**	2,6	Isenção
3005 90	**– Outros :**		
	– – Pastas (ouates) e artigos de pasta (ouate) :		
3005 90 11	– – – De raiom de viscose ou de algodão hidrófilo	2,6	Isenção
3005 90 19	– – – Outros	2,6	Isenção
	– – Outros :		
	– – – De matérias têxteis :		
3005 90 31	– – – – Gazes e artigos de gaze	2,6	Isenção
	– – – – Outros :		
3005 90 51	– – – – – De falsos tecidos	2,6	Isenção
3005 90 55	– – – – – Outros	2,6	Isenção
3005 90 99	– – – Outros	2,6	Isenção
3006	**Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 3 do Capítulo :**		
3006 10	**– Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos esterilizados absorviveis para cirurgia ou odontologia (arte dentária) :**		
3006 10 10	– – Categutes esterilizados	2,7	Isenção
3006 10 90	– – Outros	2,7	Isenção
3006 20 00	**– Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos factores sanguíneos**	2,7	Isenção
3006 30 00	**– Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente**	2,6	Isenção
3006 40 00	**– Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea**	2,7	Isenção
3006 50 00	**– Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos**	2,7	Isenção
3006 60	**– Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas ou de espermicidas :**		
	– – À base de hormonas :		
3006 60 11	– – – Acondicionadas para venda a retalho	2,5	Isenção
3006 60 19	– – – Outras	2	Isenção
3006 60 90	– – À base de espermicidas	3	Isenção

CAPÍTULO 31

ADUBOS E FERTILIZANTES

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3101 00 00	**Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal**	Isenção	Isenção
3102	**Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, azotados :**		
3102 10	**– Ureia, mesmo em solução aquosa :**		
3102 10 10	– – Ureia de teor em azoto superior a 45 %, em peso do produto anidro no estado seco	4,4	Isenção
	– – Outra :		
3102 10 91	– – – Em solução aquosa	3,2	Isenção
3102 10 99	– – – Outra	3,2	Isenção
	– Sulfato de amónio; sais duplos e misturas, de sulfato de amónio e nitrato de amónio :		
3102 21 00	**– – Sulfato de amónio**	3,2	Isenção
3102 29	**– – Outros :**		
3102 29 10	– – – Sulfonitrato de amónio	3,2	Isenção
3102 29 90	– – – Outros	3,2	Isenção
3102 30	**– Nitrato de amónio, mesmo em solução aquosa :**		
3102 30 10	– – Em solução aquosa	3,2	Isenção
3102 30 90	– – Outro	3,2	Isenção
3102 40	**– Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante :**		
3102 40 10	– – De teor em azoto não superior a 28 %, em peso	3,2	Isenção
3102 40 90	– – De teor em azoto superior a 28 %, em peso	3,2	Isenção
3102 50	**– Nitrato de sódio :**		
3102 50 10	– – Nitrato de sódio natural (1)	Isenção	Isenção
3102 50 90	– – Outro	3,2	Isenção
3102 60 00	**– Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amónio**	3,2	Isenção
3102 70 00	**– Cianamida cálcica**	2,4	Isenção
3102 80 00	**– Misturas de ureia com nitrato de amónio em soluções aquosas ou amoniacais**	3,2	Isenção
3102 90 00	**– Outros, incluídas as misturas não mencionadas nas precedentes subposições**	3,2	Isenção
3103	**Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, fosfatados :**		
3103 10 00	**– Superfosfatos**	1,9	Isenção
3103 20 00	**– Escórias de desfosforação**	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3103 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção
3104	**Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, potássicos :**		
3104 10 00	**– Carnalite, silvinite e outros sais de potássio naturais, em bruto**	Isenção	Isenção
3104 20	**– Cloreto de potássio :**		
3104 20 10	– – De teor em K_2O não superior a 40 %, em peso do produto anidro no estado seco	Isenção	Isenção
3104 20 50	– – De teor em K_2O superior a 40 % mas não superior a 62 %, em peso do produto anidro no estado seco	Isenção	Isenção
3104 20 90	– – De teor em K_2O superior a 62 %, em peso do produto anidro no estado seco	Isenção	Isenção
3104 30 00	**– Sulfato de potássio**	Isenção	Isenção
3104 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção
3105	**Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes : azoto, fósforo e potássio; outros adubos ou fertilizantes; produtos do presente capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg :**		
3105 10 00	**– Produtos do presente capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg**	3,5	Isenção
3105 20	**– Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes : azoto, fósforo e potássio :**		
3105 20 10	– – De teor em azoto superior a 10 %, em peso do produto anidro no estado seco	2,6	Isenção
3105 20 90	– – Outros	2,6	Isenção
3105 30 00	**– Hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniacal)**	2,6	Isenção
3105 40 00	**– Diidrogeno-ortofosfato de amónio (fosfato monoamónico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniacal)**	2,6	Isenção
	– Outros adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: azoto e fósforo :		
3105 51 00	– – **Contendo nitratos e fosfatos**	2,6	Isenção
3105 59 00	– – **Outros**	1,9	Isenção
3105 60	**– Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio :**		
3105 60 10	– – Superfosfatos potássicos	1,2	Isenção
3105 60 90	– – Outros	1,2	Isenção
3105 90	**– Outros :**		
3105 90 10	– – Nitrato de sódio potássico natural, consistindo numa mistura natural de nitrato de sódio e de nitrato de potássio (podendo a proporção de potássio atingir 44 %), de teor global em azoto não superior a 16,30 %, em peso do produto no estado seco (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
3105 90 91	– – – De teor em azoto superior a 10 %, em peso do produto anidro no estado seco	3,2	Isenção
3105 90 99	– – – Outros	1,2	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

CAPÍTULO 32

**EXTRACTOS TANANTES E TINTORIAIS;
TANINOS E SEUS DERIVADOS;
PIGMENTOS E OUTRAS MATÉRIAS CORANTES;
TINTAS E VERNIZES; MÁSTIQUES; TINTAS DE ESCREVER**

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3201	**Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados :**		
3201 10 00	**– Extracto de quebracho**	Isenção	Isenção
3201 20 00	**– Extracto de mimosa**	1,2	Isenção
3201 30 00	**– Extractos de carvalho ou de castanheiro**	2,3	Isenção
3201 90	**– Outros :**		
3201 90 10	– – Extractos de sumagre, de valonado	2,3	Isenção
3201 90 90	– – Outros	1,2	Isenção
3202	**Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta :**		
3202 10 00	**– Produtos tanantes orgânicos sintéticos**	2,1	Isenção
3202 90 00	**– Outros**	2,1	Isenção
3203 00	**Matérias, corantes de origem vegetal ou animal (incluídos os extractos tintoriais mas excluídos os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal :**		
	– Matérias, corantes de origem vegetal e preparações à base destas matérias :		
3203 00 11	– – Cachu	Isenção	Isenção
3203 00 19	– – Outras	0,8	Isenção
3203 00 90	– Matérias corantes de origem animal e preparações à base destas matérias	2,1	Isenção
3204	**Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida :**		
	– Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente capítulo, à base dessas matérias corantes :		
3204 11 00	**– – Corantes dispersos e preparações à base desses corantes**	4	Isenção
3204 12 00	**– – Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes**	4	Isenção
3204 13 00	**– – Corantes básicos e preparações à base desses corantes**	4	Isenção
3204 14 00	**– – Corantes directos e preparações à base desses corantes**	4	Isenção
3204 15 00	**– – Corantes de cuba (incluídos os utilizáveis no estado em que se apresentam como pigmentos) e preparações à base desses corantes**	4	Isenção
3204 16 00	**– – Corantes reagentes e preparações à base desses corantes**	4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3204 17 00	– – **Pigmentos e preparações à base desses pigmentos**	4	Isenção
3204 19 00	– – **Outros, incluídas as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204 11 a 3204 19**	4	Isenção
3204 20 00	– **Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes**	2,4	Isenção
3204 90 00	– **Outros**	4	Isenção
3205 00 00	**Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente capítulo, à base de lacas corantes**	4	Isenção
3206	**Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente capítulo, excepto das posições 3203, 3204 ou 3205; produtos inorgânicos do tipos utilizados como luminóforos, mesmo de constituição química definida :**		
3206 10	– **Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio :**		
3206 10 10	– – Contendo, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio	2,4	Isenção
3206 10 90	– – Outros	2,7	Isenção
3206 20	– **Pigmentos e preparações à base de compostos de crómio :**		
3206 20 10	– – Contendo, em peso, 85 % ou mais de cromatos de chumbo	2,7	Isenção
3206 20 90	– – Outros	2,2	Isenção
3206 30 00	– **Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio**	2,6	Isenção
	– **Outras matérias corantes e outras preparações :**		
3206 41 00	– – **Azul ultramar e suas preparações**	2,6	Isenção
3206 42 00	– – **Litópon, outros pigmentos e preparações à base de sulfureto de zinco**	2,7	Isenção
3206 43 00	– – **Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)**	2,6	Isenção
3206 49	– – **Outras :**		
3206 49 10	– – – Magnetite	Isenção	Isenção
3206 49 90	– – – Outras	2	Isenção
3206 50 00	– **Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos**	2,1	Isenção
3207	**Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes, dos tipos utilizados nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidroe outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos :**		
3207 10	– **Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes :**		
3207 10 10	– – Contendo metais preciosos ou seus compostos	2,7	Isenção
3207 10 90	– – Outros	2,7	Isenção
3207 20	– **Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes :**		
3207 20 10	– – Engobos	2,1	Isenção
3207 20 90	– – Outras	2,5	Isenção
3207 30 00	– **Esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes**	2,1	Isenção
3207 40	– **Fritas e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos :**		
3207 40 10	– – Vidro denominado « esmalte »	1,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3207 40 90	– – Outros	1,4	Isenção
3208	**Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente capítulo :**		
3208 10	**– À base de poliésteres :**		
3208 10 10	– – Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	4	Isenção
3208 10 90	– – Outros	4	Isenção
3208 20	**– À base de polímeros acrílicos ou vinílicos :**		
3208 20 10	– – Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	4	Isenção
3208 20 90	– – Outros	4	Isenção
3208 90	**– Outros :**		
3208 90 10	– – Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	4	Isenção
	– – Outros :		
3208 90 91	– – – Á base de polímeros sintéticos	4	Isenção
3208 90 99	– – – Á base de polímeros naturais modificados	4	Isenção
3209	**Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso :**		
3209 10 00	**– À base de polímeros acrílicos ou vinílicos**	4	Isenção
3209 90 00	**– Outros**	4	Isenção
3210 00	**Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados dos tipos utilizados para acabamento de couros :**		
3210 00 10	– Tintas e vernizes a óleo	4	Isenção
3210 00 90	– Outros	4	Isenção
3211 00 00	**Secantes preparados**	2,6	Isenção
3212	**Pigmentos (incluídos os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tintas para tingir e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho :**		
3212 10	**– Folhas para marcar a ferro :**		
3212 10 10	– – À base de metais comuns	2,6	Isenção
3212 10 90	– – Outras	2,6	Isenção
3212 90	**– Outros :**		
	– – Pigmentos (incluídos os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas :		
3212 90 10	– – – Essência de pérola ou essência do Oriente	2,8	Isenção
	– – – Outros :		
3212 90 31	– – – – À base de pó de alumínio	4	Isenção
3212 90 39	– – – – Outros	4	Isenção
3212 90 90	– – Tintas para tingir e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho	2,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3213	**Cores para pintura artística, actividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godés ou acondicionamentos semelhantes :**		
3213 10 00	**– Cores em sortidos**	3	Isenção
3213 90 00	**– Outras**	3	Isenção
3214	**Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refractários do tipo dos utilizados em alvenaria :**		
3214 10	**– Mástiques; indutos utilizados em pintura :**		
3214 10 10	– – Mástiques	1,7	Isenção
3214 10 90	– – Indutos utilizados em pintura	1,7	Isenção
3214 90 00	**– Outros**	2	Isenção
3215	**Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido :**		
	– Tintas de impressão :		
3215 11 00	**– – Pretas**	2,6	Isenção
3215 19 00	**– – Outras**	2,6	Isenção
3215 90	**– Outras :**		
3215 90 10	– – Tintas de escrever ou de desenhar	2,7	Isenção
3215 90 30	– – Tintas para copiar e tintas hectográficas; tintas para duplicadores, para almofadas de carimbo e para fitas impressoras	2,8	Isenção
3215 90 90	– – Outras	2,8	Isenção

CAPÍTULO 33

ÓLEOS ESSENCIAIS E RESINÓIDES; PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCACOR PREPARADOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3301	**Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluídos os chamados « concretos » ou « absolutos »; resinóides; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais :**		
	– Óleos essenciais de citrinos :		
3301 11	– – **De bergamota :**		
3301 11 10	– – – Não desterpenizados	4,4	Isenção
3301 11 90	– – – Desterpenizados	2,7	Isenção
3301 12	– – **De laranja :**		
3301 12 10	– – – Não desterpenizados	4,4	Isenção
3301 12 90	– – – Desterpenizados	2,7	Isenção
3301 13	– – **De limão :**		
3301 13 10	– – – Não desterpenizados	4,4	Isenção
3301 13 90	– – – Desterpenizados	2,7	Isenção
3301 14	– – **De lima :**		
3301 14 10	– – – Não desterpenizados	4,4	Isenção
3301 14 90	– – – Desterpenizados	2,7	Isenção
3301 19	– – **Outros :**		
3301 19 10	– – – Não desterpenizados	4,4	Isenção
3301 19 90	– – – Desterpenizados	2,7	Isenção
	– Óleos essenciais, excepto de citrinos :		
3301 21	– – **De gerânio :**		
3301 21 10	– – – Não desterpenizados	1	Isenção
3301 21 90	– – – Desterpenizados	1,8	Isenção
3301 22	– – **De jasmim :**		
3301 22 10	– – – Não desterpenizados	Isenção	Isenção
3301 22 90	– – – Desterpenizados	1,8	Isenção
3301 23	– – **De alfazema ou de lavanda :**		
3301 23 10	– – – Não desterpenizados	Isenção	Isenção
3301 23 90	– – – Desterpenizados	1,8	Isenção
3301 24	– – **De hortelã-pimenta (Mentha piperita) :**		
3301 24 10	– – – Não desterpenizados	Isenção	Isenção
3301 24 90	– – – Desterpenizados	1,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3301 25	– – **De outras mentas :**		
3301 25 10	– – – Não desterpenizados	Isenção	Isenção
3301 25 90	– – – Desterpenizados	1,8	Isenção
3301 26	– – **De vetiver :**		
3301 26 10	– – – Não desterpenizados	Isenção	Isenção
3301 26 90	– – – Desterpenizados	1,8	Isenção
3301 29	– – **Outros :**		
	– – – De cravo-da-índia, de niaúli, de ilang-ilang :		
3301 29 11	– – – – Não desterpenizados	1	Isenção
3301 29 31	– – – – Desterpenizados	1,8	Isenção
	– – – Outros :		
	– – – – Não desterpenizados :		
3301 29 51	– – – – – De citronela	Isenção	Isenção
3301 29 53	– – – – – De eucalipto	Isenção	Isenção
3301 29 55	– – – – – De rosa	Isenção	Isenção
3301 29 57	– – – – – De agulhas de coníferas	Isenção	Isenção
3301 29 59	– – – – – Outros	Isenção	Isenção
3301 29 91	– – – – Desterpenizados	1,8	Isenção
3301 30 00	– **Resinóides**	1,6	Isenção
3301 90	– **Outros :**		
3301 90 10	– – Subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais	1,8	Isenção
3301 90 90	– – Outros	2	Isenção
3302	**Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluídas as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria :**		
3302 10 00	– **Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas**	2,1	Isenção
3302 90 00	– **Outras**	2,1	Isenção
3303 00	**Perfumes e águas-de-colónia :**		
3303 00 10	– Perfumes	2,6	Isenção
3303 00 90	– Águas-de-colónia	2,6	Isenção
3304	**Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (excepto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros :**		
3304 10 00	– **Produtos de maquilhagem para os lábios**	2,6	Isenção
3304 20 00	– **Produtos de maquilhagem para os olhos**	2,6	Isenção
3304 30 00	– **Preparações para manicuros e pedicuros**	2,6	Isenção
	– **Outros :**		
3304 91 00	– – **Pós, incluídos os compactos**	2,6	Isenção
3304 99	– – **Outros :**		
3304 99 10	– – – Cremes, emulsões e óleos	2,6	Isenção
3304 99 90	– – – Outros	2,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3305	**Preparações capilares :**		
3305 10 00	**– Champôs**	2,6	Isenção
3305 20 00	**– Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos**	2,6	Isenção
3305 30 00	**– Lacas para o cabelo**	2,6	Isenção
3305 90	**– Outras :**		
3305 90 10	– – Loções capilares	2,6	Isenção
3305 90 90	– – Outras	2,6	Isenção
3306	**Preparações para higiene bucal ou dentária, incluídos os pós e cremes para facilitar a aderência das dentaduras :**		
3306 10 00	**– Dentifrícos**	2,6	Isenção
3306 90 00	**– Outras**	2,6	Isenção
3307	**Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorizantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorizantes de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfectantes :**		
3307 10 00	**– Preparações para barbear (antes, durante ou após)**	2,6	Isenção
3307 20 00	**– Desodorizantes corporais e antiperspirantes**	2,6	Isenção
3307 30 00	**– Sais perfumados e outras preparações para banhos**	2,6	Isenção
	– Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluídas as preparações odoríferas para cerimónias religiosas :		
3307 41 00	**– – Agarbate e outras preparações odoríferas que actuem por combustão**	2,6	Isenção
3307 49 00	**– – Outras**	2,4	Isenção
3307 90 00	**– Outros**	2,4	Isenção

CAPÍTULO 34

SABÕES, AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE, PREPARAÇÕES PARA LIXÍVIAS, PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES, CERAS ARTIFICIAIS, CERAS PREPARADAS, PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, VELAS E ARTIGOS SEMELHANTES, MASSAS OU PASTAS PARA MODELAR, « CERAS PARA ODONTOLOGIA » (ARTE DENTÁRIA) E COMPOSIÇÕES À BASE DE GESSO

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3401	**Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoactivos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo contendo sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados ou revestidos des abão ou de detergentes :**		
	– Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoactivos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados ou revestidos de sabão ou de detergentes :		
3401 11 00	– – **De toucador (incluídos os de uso medicinal)**	2,4	Isenção
3401 19 00	– – **Outros**	2,4	Isenção
3401 20	**– Sabões sob outras formas :**		
3401 20 10	– – Flocos, palhetas, grânulos ou pós	2,7	Isenção
3401 20 90	– – Outros	2,7	Isenção
3402	**Agentes orgânicos de superfície (excepto sabões); preparações tensoactivas, preparações para lixívias (incluídas as preparações auxiliares de lavagem) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, excepto as da posição 3401 :**		
	– Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho :		
3402 11 00	– – **Aniónicos**	2,7	Isenção
3402 12 00	– – **Catiónicos**	2,7	Isenção
3402 13 00	– – **Não iónicos**	2,7	Isenção
3402 19 00	– – **Outros**	2,7	Isenção
3402 20	**– Preparações acondicionadas para venda a retalho :**		
3402 20 10	– – Preparações tensoactivas	2,7	Isenção
3402 20 90	– – Preparações para lixívias e preparações para limpeza	2,7	Isenção
3402 90	**– Outros :**		
3402 90 10	– – Preparações tensoactivas	2,7	Isenção
3402 90 90	– – Preparações para lixívias e preparações para limpeza	2,7	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3403	**Preparações lubrificantes (incluídos os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pêlo e outras matérias, excepto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos :**		
	– Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos :		
3403 11 00	**– – Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pêlo ou de outras matérias**	1,8	Isenção
3403 19	**– – Outras :**		
3403 19 10	– – – Contendo, em peso, 70 % ou mais de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos não considerados como constituintes de base	3	Isenção
	– – – Outras :		
3403 19 91	– – – – Preparações para lubrificação de máquinas, aparelhos e veículos	1,8	Isenção
3403 19 99	– – – – Outras	1,8	Isenção
	– Outras :		
3403 91 00	**– – Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pêlo ou de outras matérias**	1,8	Isenção
3403 99	**– – Outras :**		
3403 99 10	– – – Preparações para lubrificação de máquinas, aparelhos e veículos	1,8	Isenção
3403 99 90	– – – Outras	1,8	Isenção
3404	**Ceras artificiais e ceras preparadas :**		
3404 10 00	**– De linhite modificada quimicamente**	2,1	Isenção
3404 20 00	**– De polietileno-glicóis**	2,1	Isenção
3404 90	**– Outras :**		
3404 90 10	– – Ceras preparadas, incluídos os lacres	1,7	Isenção
3404 90 90	– – Outras	2,1	Isenção
3405	**Pomadas e cremes para calçado, encáusticos, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (ouates), feltros,fa lsos tecidos, plástico ou borracha alveolares, impregnados, revestidos our ecobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 3404 :**		
3405 10 00	**– Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros**	2,1	Isenção
3405 20 00	**– Encáusticos e preparações semelhantes para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira**	2,1	Isenção
3405 30 00	**– Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, excepto preparações para dar brilho a metais**	2,1	Isenção
3405 40 00	**– Pastas, pós e outras preparações para arear**	2,1	Isenção
3405 90	**– Outros :**		
3405 90 10	– – Preparações para dar brilho a metais	2,4	Isenção
3405 90 90	– – Outros	2,1	Isenção
3406 00	**Velas, pavios, círios e artigos semelhantes :**		
	– Velas, paviós e círios :		
3406 00 11	– – Simples, não perfumados	2,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3406 00 19	– – Outros	2,8	Isenção
3406 00 90	– Outros	2,8	Isenção
3407 00 00	**Massas ou pastas para modelar, incluídas as próprias para recreação de crianças; ceras para odontologia (arte dentária) apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para odontologia (arte dentária) à base de gesso**	2,5	Isenção

CAPÍTULO 35

MATÉRIAS ALBUMINÓIDES; PRODUTOS À BASE DE AMIDOS OU DE FÉCULAS MODIFICADOS; COLAS; ENZIMAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3501	**Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína :**		
3501 10	**– Caseínas :**		
3501 10 10	– – Destinadas à fabricação de fibras têxteis artificiais (1)	2	Isenção
3501 10 50	– – Destinadas a usos industriais, excepto fabricação de produtos alimentares ou forrageiros (1) :		
	– – – De teor de água superior a 50%, em peso	5	Isenção
	– – – Outros	5	3
3501 10 90	– – Outras	14	12
3501 90	**– Outros :**		
3501 90 10	– – Colas de caseína	5,2	11
3501 90 90	– – Outros	10	8
3502	**Albuminas, albuminatos e outros derivados das albuminas :**		
3502 10	**– Ovalbumina :**		
3502 10 10	– – Imprópria ou tornada imprópria para alimentação humana (2)	Isenção	Isenção
	– – Outra :		
3502 10 91	– – – Seca (em folhas, escamas, cristais, pós, etc.)	(AGR)	(AGR)
3502 10 99	– – – Outra	(AGR)	(AGR)
3502 90	**– Outros :**		
	– – Albuminas, excepto ovalbumina :		
3502 90 10	– – – Impróprias ou tornadas impróprias para alimentação humana (2)	Isenção	Isenção
	– – – Outras :		
	– – – – Lactalbumina :		
3502 90 51	– – – – – Seca (em folhas, escamas, cristais, pós, etc.)	(AGR)	(AGR)
3502 90 59	– – – – – Outra	(AGR)	(AGR)
3502 90 70	– – – – Outras	4	Isenção
3502 90 90	– – Albuminatos e outros derivados das albuminas	4,8	Isenção
3503 00	**Gelatinas (incluídas as apresentadas em folhas de forma quadrada ou rectangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, excepto colas de caseína da posição 3501 :**		
3503 00 10	– Gelatinas e seus derivados	4,8	Isenção
3503 00 50	– Colas de ossos	4,8	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(2) A admissão nesta subposição das albuminas a tornar impróprias para a alimentação humana está sujeita ás condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3503 00 90	– Outras	2,1	Isenção
3504 00 00	**Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos em outras posições; pó de peles, tratado ou não pelo crómio**	2,1	Isenção
3505	**Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo : amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados :**		
3505 10	**– Dextrina e outros amidos e féculas modificados :**		
3505 10 10	– – Dextrina	14 + MOB	Isenção + MOB
	– – Outros amidos e féculas modificados :		
3505 10 50	– – – Amidos e féculas esterificados ou eterificados	4,8	8
3505 10 90	– – – Outros	14 + MOB	Isenção + MOB
3505 20	**– Colas :**		
3505 20 10	– – De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, inferior a 25 %	13 + MOB MAX 18	Isenção + MOB MAX 18
3505 20 30	– – De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, igual ou superior a 25 % e inferior a 55 %	13 + MOB MAX 18	Isenção + MOB MAX 18
3505 20 50	– – De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, igual ou superior a 55 % e inferior a 80 %	13 + MOB MAX 18	Isenção + MOB MAX 18
3505 20 90	– – De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, igual ou superior a 80%	13 + MOB MAX 18	Isenção + MOB MAX 18
3506	**Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg :**		
3506 10	**– Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg :**		
3506 10 10	– – Colas celulósicas	3,1	Isenção
3506 10 90	– – Outros	3,1	Isenção
	– Outros :		
3506 91 00	– – **Adesivos à base de borracha ou de plástico (incluídas as resinas artificiais)**	2,8	Isenção
3506 99	– – **Outros :**		
3506 99 10	– – – De resinas naturais	2,2	Isenção
3506 99 90	– – – Outros	2,8	Isenção
3507	**Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições :**		
3507 10 00	**– Coalho e seus concentrados**	2,5	Isenção
3507 90 00	**– Outras**	2,5	Isenção

CAPÍTULO 36

PÓLVORAS E EXPLOSIVOS; ARTIGOS DE PIROTECNIA; FÓSFOROS; LIGAS PIROFÓRICAS; MATÉRIAS INFLAMÁVEIS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3601 00 00	**Pólvoras propulsivas**	1,8	Isenção
3602 00 00	**Explosivos preparados, excepto pólvoras propulsivas**	2,8	Isenção
3603 00	**Estopins e rastilhos ; cordões detonantes; escorvas (fulminantes) e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores eléctricos :**		
3603 00 10	– Estopins e rastilhos; cordões detonantes	2,4	Isenção
3603 00 90	– Outros	3,4	Isenção
3604	**Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia :**		
3604 10 00	**– Fogos de artifício**	2,6	Isenção
3604 90 00	**– Outros**	2,5	Isenção
3605 00 00	**Fósforos, excepto artigos de pirotecnia da posição 3604**	4	Isenção
3606	**Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente capítulo :**		
3606 10 00	**– Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm^3**	3,1	Isenção
3606 90	**– Outros :**		
3606 90 10	– – Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas	2,4	Isenção
3606 90 90	– – Outros	3,1	Isenção

CAPÍTULO 37

PRODUTOS PARA FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3701	**Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos :**		
3701 10	**– Para raios X :**		
3701 10 10	– – Para uso médico, dentário ou veterinário	2,9	Isenção
3701 10 90	– – Outros	2,9	Isenção
3701 20 00	**– Filmes de revelação e cópia instantâneas**	2,9	Isenção
3701 30 00	**– Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm**	2,9	Isenção
	– Outros :		
3701 91	**– – Para fotografia a cores (policromos) :**		
3701 91 10	– – – Filmes planos, apresentados sob a forma de discos contidos numa caixa	2,1	Isenção
3701 91 90	– – – Outros	2,9	Isenção
3701 99 00	**– – Outros**	2,9	Isenção
3702	**Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados :**		
3702 10 00	**– Para raios X**	2,8	Isenção
3702 20 00	**– Filmes de revelação e cópia instantâneas**	2,8	Isenção
	– Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105 mm :		
3702 31	**– – Para fotografia a cores (policromos) :**		
3702 31 10	– – – De comprimento não superior a 30 m	2,8	Isenção
3702 31 90	– – – De comprimento superior a 30 m	2,8	Isenção
3702 32	**– – Outros, contendo uma emulsão de halogenetos de prata :**		
	– – – De largura não superior a 35 mm :		
3702 32 11	– – – – Microfilmes; filmes para artes gráficas	2,8	Isenção
3702 32 19	– – – – Outros	2,1	Isenção
	– – – De largura superior a 35 mm :		
3702 32 31	– – – – Microfilmes	2,8	Isenção
3702 32 51	– – – – Filmes para artes gráficas	2,8	Isenção
	– – – – Outros, de comprimento :		
3702 32 91	– – – – – Não superior a 30 m	2,8	Isenção
3702 32 99	– – – – – Superior a 30 m	2,8	Isenção
3702 39 00	**– – Outros**	2,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm :		
3702 41 00	– – **De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromos)**	2,8	Isenção
3702 42 00	– – **De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, excepto para fotografia a cores**	2,8	Isenção
3702 43 00	– – **De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m**	2,8	Isenção
3702 44 00	– – **De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm**	2,8	Isenção
	– Outros filmes, para fotografia a cores (policromos) :		
3702 51	– – **De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m :**		
3702 51 10	– – – De comprimento não superior a 5 m	2,1	Isenção
3702 51 90	– – – De comprimento superior a 5 m	2,1	Isenção
3702 52	– – **De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m :**		
3702 52 10	– – – De comprimento não superior a 30 m	2,1	Isenção
3702 52 90	– – – De comprimento superior a 30 m	2,1	Isenção
3702 53 00	– – **De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos**	2,1	Isenção
3702 54 00	– – **De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, excepto para diapositivos**	2,1	Isenção
3702 55 00	– – **De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m**	2,1	Isenção
3702 56	– – **De largura superior a 35 mm :**		
3702 56 10	– – – De comprimento não superior a 30 m	2,8	Isenção
3702 56 90	– – – De comprimento superior a 30 m	2,8	Isenção
	– Outros :		
3702 91	– – **De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m :**		
3702 91 10	– – – Filmes para artes gráficas	2,8	Isenção
3702 91 90	– – – Outros	2,1	Isenção
3702 92	– – **De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m :**		
3702 92 10	– – – Filmes para artes gráficas	2,8	Isenção
3702 92 90	– – – Outros	2,1	Isenção
3702 93	– – **De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m :**		
3702 93 10	– – – Microfilmes; filmes para artes gráficas	2,8	Isenção
3702 93 90	– – – Outros	2,1	Isenção
3702 94	– – **De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m :**		
3702 94 10	– – – Microfilmes; filmes para artes gráficas	2,8	Isenção
3702 94 90	– – – Outros	2,1	Isenção
3702 95 00	– – **De largura superior a 35 mm**	2,8	Isenção
3703	**Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados :**		
3703 10 00	– **Em rolos de largura superior a 610 mm**	3	Isenção
3703 20	– **Outros, para fotografia a cores (policromos) :**		
3703 20 10	– – Para imagens obtidas a partir de filmes inversíveis	3	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3703 20 90	– – Outros	3	Isenção
3703 90	**– Outros :**		
3703 90 10	– – Sensibilizados aos sais de prata ou de platina	3	Isenção
3703 90 90	– – Outros	3	Isenção
3704 00	**Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados mas não revelados :**		
3704 00 10	– Chapas e filmes	Isenção	Isenção
3704 00 90	– Outros	3	Isenção
3705	**Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, excepto filmes cinematográficos :**		
3705 10 00	**– Para reprodução offset**	2,1	Isenção
3705 20 00	**– Microfilmes**	1,2	Isenção
3705 90	**– Outros :**		
3705 90 10	– – Para artes gráficas	2,1	Isenção
3705 90 90	– – Outros	2,1	Isenção
3706	**Filmes cinematográficos impressionados e revelados, contendo ou não gravação de som ou contendo apenas gravação de som :**		
3706 10	**– De largura igual ou superior a 35 mm :**		
3706 10 10	– – Contendo apenas gravação de som	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
3706 10 91	– – – Negativos; positivos intermédios de trabalho	Isenção	Isenção
3706 10 99	– – – Outros positivos	0,4 Ecu/100 m	Isenção
3706 90	**– Outros :**		
3706 90 10	– – Contendo apenas gravação de som	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
3706 90 31	– – – Negativos; positivos intermédios de trabalho	Isenção	Isenção
	– – – Outros positivos :		
3706 90 51	– – – – Filmes de actualidades	0,4 Ecu/100 m	Isenção
	– – – – Outros, de largura :		
3706 90 91	– – – – – Inferior a 10 mm	0,1 Ecu/100 m	Isenção
3706 90 99	– – – – – Igual ou superior a 10 mm	0,6 Ecu/100 m	Isenção
3707	**Preparações químicas para usos fotográficos, excepto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização :**		
3707 10 00	**– Emulsões para superfícies sensíveis**	2,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3707 90	– **Outros :**		
	– – Reveladores e fixadores :		
	– – – Para fotografia a cor (policroma) :		
3707 90 11	– – – – Para filmes e chapas fotográficos	2,4	Isenção
3707 90 19	– – – – Outros	2,4	Isenção
3707 90 30	– – – Outros	2,4	Isenção
3707 90 90	– – Outros	2,4	Isenção

CAPÍTULO 38

PRODUTOS DIVERSOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3801	**Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafite ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários :**		
3801 10 00	**– Grafite artificial**	1,4	Isenção
3801 20	**– Grafite coloidal ou semicoloidal :**		
3801 20 10	– – Grafite coloidal em suspensão oleosa; grafite semicoloidal	3	Isenção
3801 20 90	– – Outra	1,6	Isenção
3801 30 00	**– Pastas carbonadas para eléctrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos**	2,1	Isenção
3801 90 00	**– Outras**	1,4	Isenção
3802	**Carvões activados; matérias minerais naturais activadas; negros de origem animal, incluído o negro animal esgotado :**		
3802 10 00	**– Carvões activados**	2,5	Isenção
3802 90 00	**– Outros**	1,6	Isenção
3803 00	**Tall-oil, mesmo refinado :**		
3803 00 10	– Em bruto	Isenção	Isenção
3803 00 90	– Outro	1,6	Isenção
3804 00	**Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluídos os linhossulfonatos, mas excluído o tall oil da posição 3803 :**		
3804 00 10	– Linhossulfitos	2	Isenção
3804 00 90	– Outras	3	Isenção
3805	**Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpénicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenos em bruto; óleo de pinho contendo alfa-terpineol como constituinte principal :**		
3805 10	**– Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato :**		
3805 10 10	– – Essência de terebintina	1,6	Isenção
3805 10 30	– – Essência de pinheiro	1,4	Isenção
3805 10 90	– – Essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao sulfato	1,2	Isenção
3805 20 00	**– Óleo de pinho**	1,4	Isenção
3805 90 00	**– Outros**	1,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3806	**Colofónias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofónia e óleos de colofónia; gomas fundidas :**		
3806 10	**– Colofónias :**		
3806 10 10	– – De gema (pez-louro)	2	Isenção
3806 10 90	– – Outras	2	Isenção
3806 20 00	**– Sais de colofónias ou de ácidos resínicos**	1,8	Isenção
3806 30 00	**– Gomas-ésteres**	2,6	Isenção
3806 90 00	**– Outros**	1,4	Isenção
3807 00	**Alcatrões vegetais; óleos de alcatrão vegetal; creosoto vegetal; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofónias, ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal :**		
3807 00 10	– Alcatrões vegetais	0,8	Isenção
3807 00 90	– Outros	1,8	Isenção
3808	**Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas :**		
3808 10 00	**– Insecticidas**	1,8	Isenção
3808 20	**– Fungicidas :**		
3808 20 10	– – Preparações à base de compostos de cobre	1,8	Isenção
3808 20 90	– – Outros	2,4	Isenção
3808 30	**– Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas :**		
3808 30 10	– – Herbicidas	2,4	Isenção
3808 30 30	– – Inibidores de germinação	2,4	Isenção
3808 30 90	– – Reguladores de crescimento para plantas	3	Isenção
3808 40 00	**– Desinfectantes**	1,8	Isenção
3808 90 00	**– Outros**	1,8	Isenção
3809	**Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tintura ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo : aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições :**		
3809 10	**– À base de matérias amiláceas :**		
3809 10 10	– – De teor, em peso, dessas matérias, inferior a 55 %	13 + MOB MAX 20	Isenção + MOB MAX 20
3809 10 30	– – De teor, em peso, dessas matérias, igual ou superior a 55 % e inferior a 70 %	13 + MOB MAX 20	Isenção + MOB MAX 20
3809 10 50	– – De teor, em peso, dessas matérias, igual ou superior a 70 % e inferior a 83 %	13 + MOB MAX 20	Isenção + MOB MAX 20
3809 10 90	– – De teor, em peso, dessas matérias, igual ou superior a 83%	13 + MOB MAX 20	Isenção + MOB MAX 20

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Outros :		
3809 91 00	**– – Dos tipos utilizados na indústria têxtil**	2,2	Isenção
3809 92 00	**– – Dos tipos utilizados na indústria do papel**	2,2	Isenção
3809 99 00	**– – Outros**	2,2	Isenção
3810	**Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e outras matérias; preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eléctrodos ou de varetas para soldar :**		
3810 10 00	**– Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e outras matérias**	2,6	Isenção
3810 90	**– Outros :**		
3810 90 10	– – Preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eléctrodos ou de varetas para soldar	1,6	Isenção
	– – Outros :		
3810 90 91	– – – Fluxos para soldar metais	2	Isenção
3810 90 99	– – – Outras preparações auxiliares para soldar metais	2	Isenção
3811	**Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais :**		
	– Preparações antidetonantes :		
3811 11	**– – À base de compostos de chumbo :**		
3811 11 10	– – – À base de tetraetilo de chumbo	Isenção	Isenção
3811 11 90	– – – Outras	2,3	Isenção
3811 19 00	**– – Outras**	Isenção	Isenção
	– Aditivos para óleos lubrificantes :		
3811 21 00	**– – Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos**	2,1	Isenção
3811 29 00	**– – Outros**	2,3	Isenção
3811 90 00	**– Outros**	2,3	Isenção
3812	**Preparações denominadas « aceleradores de vulcanização »; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico :**		
3812 10 00	**– Preparações denominadas « aceleradores de vulcanização »**	2,5	Isenção
3812 20 00	**– Plastificantes compostos para borracha ou plástico**	3	Isenção
3812 30	**– Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos para borracha ou plástico :**		
3812 30 10	– – Preparações antioxidantes para borracha	3	Isenção
3812 30 90	– – Outras	3	Isenção
3813 00 00	**Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras** .	2,7	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3814 00	**Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes :**		
3814 00 10	– À base de acetato de butilo	2,6	Isenção
3814 00 90	– Outros	2,6	Isenção
3815	**Iniciadores de reacção, aceleradores de reacção e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos em outras posições :**		
	– Catalisadores em suporte :		
3815 11 00	**– – Tendo como substância activa o níquel ou um composto de níquel**	2,6	Isenção
3815 12 00	**– – Tendo como substância activa um metal precioso ou um composto de metal precioso**	2,6	Isenção
3815 19 00	**– – Outros**	2,6	Isenção
3815 90 00	**– Outros**	2,6	Isenção
3816 00 00	**Cimentos, argamassas, betão (concreto) e composições semelhantes, refractários, excepto os produtos da posição 3801**	1	Isenção
3817	**Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, excepto das posições 2707 ou 2902 :**		
3817 10	**– Misturas de alquilbenzenos :**		
3817 10 10	– – Dodecilbenzeno	2,5	Isenção
3817 10 90	– – Outras	2,5	Isenção
3817 20 00	**– Misturas de alquilnaftalenos**	2,5	Isenção
3818 00	**Elementos químicos impurificados (dopés), próprios para utilização em electrónica, em forma de discos, plaquetas ou formas análogas; compostos químicos impurificados (dopés), próprios para utilização em electrónica :**		
3818 00 10	– Silício impurificado (dopé)	2	Isenção
3818 00 90	– Outros	3	Isenção
3819 00 00	**Líquidos para travões hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuninosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70 %, em peso**	2,8	Isenção
3820 00 00	**Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelação**	3	Isenção
3821 00 00	**Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos**	2	Isenção
3822 00 00	**Reagentes compostos de diagnóstico ou de laboratório, excepto das posições 3002 ou 3006**	3	Isenção
3823	**Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições :**		
3823 10 00	**– Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição :**		
	– – Aglutinantes para núcleos de fundição preparados à base de resinas sintéticas	2,8	7,1
	– – Outros	1,8	Isenção
3823 20 00	**– Ácidos nafténicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres**	1,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3823 30 00	– **Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos**	2,1	Isenção
3823 40 00	– **Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou betão (concreto)**	3	Isenção
3823 50	– **Argamassas e betão (concreto), não refractários :**		
3823 50 10	– – Betão (concreto) pronto a vazar	3	Isenção
3823 50 90	– – Outro	3	Isenção
3823 60	– **Sorbitol, excepto da subposição 2905 44 :**		
	– – Em solução aquosa :		
3823 60 11	– – – Contendo D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2%, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	12 + MOB	6 + MOB
3823 60 19	– – – Outro	9 + MOB	6 + MOB
	– – Outro :		
3823 60 91	– – – Contendo D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2%, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	12 + MOB	6 + MOB
3823 60 99	– – – Outro	9 + MOB	6 + MOB
3823 90	– **Outros :**		
3823 90 10	– – Sulfonatos de petróleo, excepto sulfonatos de petróleo de metais alcalinos, de amónio ou de etanolaminas; ácidos sulfónicos de óleos minerais betuminosos, tiofenados, e seus sais	2,2	Isenção
3823 90 20	– – Permutadores de iões	2	Isenção
3823 90 30	– – Composições absorventes para obtenção de vácuo nos tubos ou válvulas eléctricos	2,4	Isenção
3823 90 40	– – Pirolinhites (de cálcio, etc.); tartarato de cálcio em bruto; citrato de cálcio em bruto	1,6	Isenção
3823 90 50	– – Óxidos de ferro alcalinizados, para depuração de gases	2	Isenção
3823 90 60	– – Preparações antiferrugem contendo aminas como elementos activos	2,8	Isenção
3823 90 70	– – Solventes e diluentes, compósitos, inorgânicos, para vernizes e produtos semelhantes	2,6	Isenção
	– – Outros :		
3823 90 81	– – – Preparações desincrustantes e similares	3	Isenção
3823 90 83	– – – Preparações para galvanoplastia	3	Isenção
3823 90 85	– – – Policlorodifenilos líquidos, cloroparafinas líquidas; polietilenoglicóis em misturas	3	Isenção
3823 90 87	– – – Misturas de mono-,di- e triestearatos de glicerina (emulsionantes de corpos gordos)	3	Isenção
3823 90 91	– – – Produtos e preparações utilizados para fins farmaco-cirúrgicos	3	Isenção
3823 90 93	– – – Produtos auxiliares do tipo dos utilizados nas fundições (excepto os referidos na subposição 3823 10)	3	Isenção
3823 90 95	– – – Preparações ignífugas, hidrófugas e outras, utilizadas para protecção dasc onstruções	3	Isenção
3823 90 99	– – – Outros :		
	– – – – Produtos derivados do crack de Sorbitol	3	7,6
	– – – – Outros	1,6	Isenção

SECÇÃO VII

PLÁSTICOS E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS

CAPÍTULO 39

PLÁSTICOS E SUAS OBRAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	I. FORMAS PRIMÁRIAS		
3901	**Polímeros de etileno, em formas primárias :**		
3901 10	**– Polietileno de densidade inferior a 0,94 :**		
3901 10 10	– – Polietileno linear	5	Isenção
3901 10 90	– – Outro	5	Isenção
3901 20 00	**– Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94**	5	Isenção
3901 30 00	**– Copolímeros de etileno e acetato de vinilo**	5	Isenção
3901 90 00	**– Outros**	5	Isenção
3902	**Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias :**		
3902 10 00	**– Polipropileno**	5	Isenção
3902 20 00	**– Poliisobutileno**	5	Isenção
3902 30 00	**– Copolímeros de propileno**	5	Isenção
3902 90 00	**– Outros**	5	Isenção
3903	**Polímeros de estireno, em formas primárias :**		
	– Poliestireno :		
3903 11 00	**– – Expansível**	5	Isenção
3903 19 00	**– – Outros**	5	Isenção
3903 20 00	**– Copolímeros de estireno-acrilonitrilo (SAN)**	5	Isenção
3903 30 00	**– Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS)**	5	Isenção
3903 90 00	**– Outros**	5	Isenção
3904	**Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias :**		
3904 10 00	**– Policloreto de vinilo, não misturado com outras substâncias**	5	Isenção
	– Outro policloreto de vinilo :		
3904 21 00	**– – Não plastificado**	5	Isenção
3904 22 00	**– – Plastificado**	5	Isenção
3904 30 00	**– Copolímeros de cloreto de vinilo e acetato de vinilo**	5	Isenção
3904 40 00	**– Outros copolímeros de cloreto de vinilo**	5	Isenção
3904 50 00	**– Polímeros de cloreto de vinilideno**	5	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Polímeros fluorados :		
3904 61 00	– – **Politetrafluoroetileno**	5	Isenção
3904 69 00	– – **Outros**	5	Isenção
3904 90 00	– **Outros**	5	Isenção
3905	**Polímeros de acetato de vinilo ou de outros ésteres de vinilo, em formas primárias; outros polímeros de vinilo, em formas primárias :**		
	– Polímeros de acetato de vinilo :		
3905 11 00	– – **Em dispersão aquosa**	4,8	Isenção
3905 19 00	– – **Outros**	4,8	Isenção
3905 20 00	– **Álcoois polivinílicos, mesmo contendo grupos acetato não hidrolizados**	5	Isenção
3905 90 00	– **Outros**	5	Isenção
3906	**Polímeros acrílicos, em formas primárias :**		
3906 10 00	– **Polimetacrilato de metilo**	5	Isenção
3906 90 00	– **Outros**	5	Isenção
3907	**Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias :**		
3907 10 00	– **Poliacetais**	2,6	Isenção
3907 20	– **Outros poliéteres :**		
	– – Poliéter-álcoois :		
3907 20 11	– – – Polietilenoglicóis	3	Isenção
3907 20 19	– – – Outros	2,6	Isenção
3907 20 90	– – Outros	2,6	Isenção
3907 30 00	– **Resinas epóxidas**	3	Isenção
3907 40 00	– **Policarbonatos**	3,2	Isenção
3907 50 00	– **Resinas alquídicas**	3,2	Isenção
3907 60 00	– **Tereftalato de polietileno**	3,2	Isenção
	– **Outros poliésteres :**		
3907 91 00	– – **Não saturados**	3,2	Isenção
3907 99 00	– – **Outros**	3,2	Isenção
3908	**Poliamidas em formas primárias :**		
3908 10 00	– **Poliamida -6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12**	3,2	Isenção
3908 90 00	– **Outras**	3,2	Isenção
3909	**Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias :**		
3909 10 00	– **Resinas ureicas; resinas de tioureia**	2,7	Isenção
3909 20 00	– **Resinas melamínicas**	2,7	Isenção
3909 30 00	– **Outras resinas amínicas**	2,7	Isenção
3909 40 00	– **Resinas fenólicas**	2,7	Isenção
3909 50 00	– **Poliuretanos**	3,3	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3910 00 00	**Silicones em formas primárias**	3,3	Isenção
3911	**Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfuretos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente capítulo, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias :**		
3911 10 00	**– Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos**	4,8	Isenção
3911 90	**– Outros :**		
3911 90 10	– – Produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente	2,6	Isenção
3911 90 90	– – Outros	5	Isenção
3912	**Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias :**		
	– Acetatos de celulose :		
3912 11 00	**– – Não plastificados**	3,1	Isenção
3912 12 00	**– – Plastificados**	2,7	Isenção
3912 20	**– Nitratos de celulose (incluídos os colódios) :**		
	– – Não plastificados :		
3912 20 11	– – – Colódios e celóidina	6,4	Isenção
3912 20 19	– – – Outros	2,4	Isenção
3912 20 90	– – Plastificados	2,9	Isenção
	– Éteres de celulose :		
3912 31 00	**– – Carboximetilcelulose e seus sais**	3,1	Isenção
3912 39	**– – Outros :**		
3912 39 10	– – – Etilcelulose	2,7	Isenção
3912 39 90	– – – Outros	3,1	Isenção
3912 90	**– Outros :**		
3912 90 10	– – Ésteres de celulose	2,4	Isenção
3912 90 90	– – Outros	3,1	Isenção
3913	**Polímeros naturais (por exemplo: ácido algínico) e polímeros naturais modificados (por exemplo: proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias :**		
3913 10 00	**– Ácido algínico, seus sais e seus ésteres**	2	Isenção
3913 90	**– Outros :**		
3913 90 10	– – Derivados químicos da borracha natural	2,6	Isenção
3913 90 90	– – Outros :		
	– – – Dextrano	4,8	6
	– – – Proteínas endurecidas	4,8	Isenção
	– – – Outros	4,8	8
3914 00 00	**Permutadores de iões à base de polímeros das posições 3901 a 3913, em formas primárias**	2,7	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	II. DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS, APARAS E OBRAS INUTILIZADAS; PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS; OBRAS		
3915	**Desperdícios, resíduos, aparas e obras inutilizadas, de plásticos :**		
3915 10 00	**– De polímeros de etileno**	5	Isenção
3915 20 00	**– De polímeros de estireno**	5	Isenção
3915 30 00	**– De polímeros de cloreto de vinilo**	5	Isenção
3915 90	**– De outros plásticos :**		
	– – De produtos de polimerização de adição : :		
3915 90 11	– – – De polímeros de propileno	5	Isenção
3915 90 13	– – – De polímeros acrílicos	5	Isenção
3915 90 19	– – – Outros	4,8	Isenção
	– – Outros :		
3915 90 91	– – – De resinas epóxidas	2,6	Isenção
3915 90 93	– – – De celulose e seus derivados químicos	2,2	Isenção
3915 90 99	– – – Outros	2	Isenção
3916	**Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície mas sem qualquer outro trabalho, de plásticos :**		
3916 10 00	**– De polímeros de etileno**	5	Isenção
3916 20 00	**– De polímeros de cloreto de vinilo**	5	Isenção
3916 90	**– De outros plásticos :**		
	– – De produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente :		
3916 90 11	– – – De poliésteres	3,2	Isenção
3916 90 13	– – – De poliamidas	3,2	Isenção
3916 90 15	– – – De resinas epóxidas	2,6	Isenção
3916 90 19	– – – Outros	2,8	Isenção
	– – De produtos de polimerização de adição :		
3916 90 51	– – – De polímeros de propileno	5	Isenção
3916 90 59	– – – Outros	4,8	Isenção
3916 90 90	– – Outros	2	Isenção
3917	**Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos :**		
3917 10	**– Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plásticos celulósicos :**		
3917 10 10	– – De proteínas endurecidas	2,1	Isenção
3917 10 90	– – De plásticos celulósicos	2,7	Isenção
	– Tubos rígidos :		
3917 21	**– – De polímeros de etileno :**		
3917 21 10	– – – Obtidos directamente na forma própria e cortados em comprimentos superiores à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo	5	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Outros :		
3917 21 91	– – – – Providos de acessórios, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
3917 21 99	– – – – Outros	3,3	Isenção
3917 22	– – **De polímeros de propileno :**		
3917 22 10	– – – Obtidos directamente na forma própria e cortados em comprimentos superiores à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo	5	Isenção
	– – – Outros :		
3917 22 91	– – – – Providos de acessórios, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
3917 22 99	– – – – Outros	3,3	Isenção
3917 23	– – **De polímeros de cloreto de vinilo :**		
3917 23 10	– – – Obtidos directamente na forma própria e cortados em comprimentos superiores à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo	5	Isenção
	– – – Outros :		
3917 23 91	– – – – Providos de acessórios, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
3917 23 99	– – – – Outros	3,3	Isenção
3917 29	– – **De outros plásticos :**		
	– – – Obtidos directamente na forma própria e cortados em comprimentos superiores à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo :		
	– – – – De produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente :		
3917 29 11	– – – – – De resinas epóxidas	2,6	Isenção
3917 29 13	– – – – – Outros	2,8	Isenção
3917 29 15	– – – – De produtos de polimerização de adição	4,8	Isenção
3917 29 19	– – – – Outros	2	Isenção
	– – – Outros :		
3917 29 91	– – – – Providos de acessórios, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
3917 29 99	– – – – Outros	2,6	Isenção
	– **Outros tubos :**		
3917 31	– – **Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa :**		
3917 31 10	– – – Providos de acessórios, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
3917 31 90	– – – Outros	3,2	Isenção
3917 32	– – **Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios :**		
	– – – Obtidos directamente na forma própria e cortados em comprimentos superiores à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo :		
	– – – – De produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente :		
3917 32 11	– – – – – De resinas epóxidas	2,6	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3917 32 19	– – – – – Outros	2,8	Isenção
	– – – – De produtos de polimerização de adição : :		
3917 32 31	– – – – – De polímeros de etileno	5	Isenção
3917 32 35	– – – – – De polímeros de cloreto de vinilo	5	Isenção
3917 32 39	– – – – – Outros	4,8	Isenção
3917 32 51	– – – – Outros	2	Isenção
	– – – Outros :		
3917 32 91	– – – – Tripas artificiais	3,3	Isenção
3917 32 99	– – – – Outros	2,6	Isenção
3917 33	– – **Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios :**		
3917 33 10	– – – Providos de acessórios, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
3917 33 90	– – – Outros	2,6	Isenção
3917 39	– – **Outros :**		
	– – – Obtidos directamente na forma própria e cortados em comprimentos superiores à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo :		
	– – – – De produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente :		
3917 39 11	– – – – – De resinas epóxidas	2,6	Isenção
3917 39 13	– – – – – Outros	3,2	Isenção
3917 39 15	– – – – De produtos de polimerização de adição	4,8	Isenção
3917 39 19	– – – – Outros	2	Isenção
	– – – Outros :		
3917 39 91	– – – – Providos de acessórios, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
3917 39 99	– – – – Outros	2,6	Isenção
3917 40	– **Acessórios :**		
3917 40 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
3917 40 90	– – Outros	2,6	Isenção
3918	**Revestimentos de pavimentos, de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tectos, de plásticos, definidos na Nota 9 do presente capítulo :**		
3918 10	– **De polímeros de cloreto de vinilo :**		
3918 10 10	– – Consistindo num suporte impregnado, revestido ou recoberto de policloreto de vinilo	3,3	Isenção
3918 10 90	– – Outros	3,3	Isenção
3918 90 00	– **De outros plásticos**	3,3	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3919	**Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos :**		
3919 10	**– Em rolos de largura não superior a 20 cm :**		
3919 10 10	– – Tiras, cujo revestimento seja de borracha, natural ou sintética, não vulcanizada . .	2,5	Isenção
	– – Outras :		
	– – – De produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente :		
3919 10 31	– – – – De poliésteres	5,2	Isenção
3919 10 35	– – – – De resinas epóxidas	2,6	Isenção
3919 10 39	– – – – Outras	2,8	Isenção
	– – – De produtos de polimerização de adição :		
3919 10 51	– – – – De polímeros de cloreto de vinilo	5	Isenção
3919 10 59	– – – – Outras	4,8	Isenção
3919 10 90	– – – Outras	2	Isenção
3919 90	**– Outras :**		
3919 90 10	– – Trabalhadas, excepto à superfície, ou recortadas de forma diferente da quadrada ou rectangular	2,6	Isenção
	– – Outras :		
	– – – De produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente :		
3919 90 31	– – – – De policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos ou outros poliésteres	5,2	Isenção
3919 90 35	– – – – De resinas epóxidas	2,6	Isenção
3919 90 39	– – – – Outras	2,8	Isenção
3919 90 50	– – – De produtos de polimerização de adição	4,8	Isenção
3919 90 90	– – – Outras	2	Isenção
3920	**Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçados nem estratificados, nem associados a outras matérias, sem suporte :**		
3920 10	**– De polímeros de etileno :**		
	– – De espessura não superior a 0,10 mm e de densidade :		
3920 10 11	– – – Inferior a 0,94	5	Isenção
3920 10 19	– – – Igual ou superior a 0,94	5	Isenção
3920 10 90	– – De espessura superior a 0,10 mm	5	Isenção
3920 20	**– De polímeros de propileno :**		
3920 20 10	– – De espessura inferior a 0,05 mm	5	Isenção
3920 20 50	– – De espessura de 0,05 mm inclusive, a 0,10 mm inclusive	5	Isenção
	– – De espessura superior a 0,10 mm :		
	– – – Tiras de largura superior a 5 mm mas não superior a 20 mm, dos tipos utilizados para embalagem :		
3920 20 71	– – – – Tiras decorativas	5	Isenção
3920 20 79	– – – – Outras	5	Isenção
3920 20 90	– – – Outras	5	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3920 30 00	– **De polímeros de estireno**	5	Isenção
	– **De polímeros de cloreto de vinilo :**		
3920 41	– – **Rígidas :**		
3920 41 10	– – – De espessura não superior a 1 mm	5	Isenção
3920 41 90	– – – De espessura superior a 1 mm	5	Isenção
3920 42	– – **Flexíveis :**		
3920 42 10	– – – De espessura não superior a 1 mm	5	Isenção
3920 42 90	– – – De espessura superior a 1 mm	5	Isenção
	– **De polímeros acrílicos :**		
3920 51 00	– – **De polimetacrilato de metilo**	5	Isenção
3920 59 00	– – **Outras**	5	Isenção
	– **De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres :**		
3920 61 00	– – **De policarbonatos**	5,2	Isenção
3920 62 00	– – **De tereftalato de polietileno**	5,2	Isenção
3920 63 00	– – **De poliésteres não saturados**	5,2	Isenção
3920 69 00	– – **De outros poliésteres**	5,2	Isenção
	– **De celulose ou dos seus derivados químicos :**		
3920 71	– – **De celulose regenerada :**		
	– – – Folhas, películas, tiras ou lâminas, enroladas ou não, de espessura inferior a 0,75 mm :		
3920 71 11	– – – – Não impressas	5,2	Isenção
3920 71 19	– – – – Impressas	5,2	Isenção
3920 71 90	– – – Outras	2,7	Isenção
3920 72 00	– – **De fibra vulcanizada**	2,2	Isenção
3920 73	– – **De acetato de celulose :**		
3920 73 10	– – – Películas em rolos ou em tiras, para cinematografia ou fotografia	2,5	Isenção
3920 73 50	– – – Folhas, películas, tiras ou lâminas, enroladas ou não, de espessura inferior a 0,75 mm	5,2	Isenção
3920 73 90	– – – Outras	2,9	Isenção
3920 79 00	– – **De outros derivados da celulose**	2,6	Isenção
	– **De outros plásticos :**		
3920 91 00	– – **De butiral de polivinilo**	5	Isenção
3920 92 00	– – **De poliamidas**	3,2	Isenção
3920 93 00	– – **De resinas amínicas**	2,9	Isenção
3920 94 00	– – **De resinas fenólicas**	2,8	Isenção
3920 99	– – **De outros plásticos :**		
	– – – De produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente :		
3920 99 11	– – – – De resinas epóxidas	2,6	Isenção
3920 99 19	– – – – Outras	3	Isenção
3920 99 50	– – – De produtos de polimerização de adição	4,8	Isenção
3920 99 90	– – – Outras	2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3921	**Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos :**		
	– Produtos alveolares :		
3921 11 00	– – **De polímeros de estireno**	5	Isenção
3921 12 00	– – **De polímeros de cloreto de vinilo**	5	Isenção
3921 13 00	– – **De poliuretanos**	3,3	Isenção
3921 14 00	– – **De celulose regenerada**	3,3	Isenção
3921 19	– – **De outros plásticos :**		
3921 19 10	– – – De resinas epóxidas	2,6	Isenção
3921 19 90	– – – Outros	2	Isenção
3921 90	**– Outras :**		
	– – De produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente :		
	– – – De poliésteres :		
3921 90 11	– – – – Folhas e chapas, onduladas	5,2	Isenção
3921 90 19	– – – – Outras	5,2	Isenção
3921 90 20	– – – De resinas epóxidas	2,6	Isenção
3921 90 30	– – – De resinas fenólicas	2,8	Isenção
	– – – De resinas amínicas :		
	– – – – Estratificadas :		
3921 90 41	– – – – – Sob alta pressão, com camada decorativa numa ou em ambas as faces	2,9	Isenção
3921 90 43	– – – – – Outras	2,9	Isenção
3921 90 49	– – – – Outras	2,9	Isenção
3921 90 50	– – – Outras	3	Isenção
3921 90 60	– – De produtos de polimerização de adição	4,8	Isenção
3921 90 90	– – Outras	2	Isenção
3922	**Banheiras, « chuveiros », lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, reservatórios de autoclismo e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiénicos, de plásticos :**		
3922 10 00	**– Banheiras, « chuveiros » e lavatórios**	3,3	Isenção
3922 20 00	**– Assentos e tampas, de sanitários**	3,3	Isenção
3922 90 00	**– Outros**	3,3	Isenção
3923	**Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos destinados a fechar recipientes, de plásticos :**		
3923 10 00	**– Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes**	2,6	Isenção
	– Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos :		
3923 21 00	– – **De polímeros de etileno**	3,3	Isenção
3923 29	– – **De outros plásticos :**		
3923 29 10	– – – De policloreto de vinilo	3,3	Isenção
3923 29 90	– – – Outros	2,6	Isenção
3923 30	**– Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes :**		
3923 30 10	– – De capacidade não superior a 2 l	2,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
3923 30 90	– – De capacidade superior a 2 l	2,6	Isenção
3923 40	**– Bobinas, carretéis e suportes semelhantes :**		
3923 40 10	– – Bobinas e suportes semelhantes, para enrolamento de filmes e películas fotográficos e cinematográficos ou de tiras, filmes, etc., referidos nas posições 8523 e 8524	2,1	Isenção
3923 40 90	– – Outros	2,6	Isenção
3923 50	**– Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos destinados a fechar recipientes :**		
3923 50 10	– – Cápsulas para rolhar ou sobrerrolhar	2,6	Isenção
3923 50 90	– – Outros	2,6	Isenção
3923 90	**– Outros :**		
3923 90 10	– – Redes extrusadas com forma tubular	2,6	Isenção
3923 90 90	– – Outros	2,6	Isenção
3924	**Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plásticos :**		
3924 10 00	**– Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha**	2,6	Isenção
3924 90	**– Outros :**		
	– – De celulose regenerada :		
3924 90 11	– – – Esponjas	3,4	Isenção
3924 90 19	– – – Outros	3,4	Isenção
3924 90 90	– – Outros	2,6	Isenção
3925	**Artefactos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições :**		
3925 10 00	**– Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l**	3,3	Isenção
3925 20 00	**– Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras**	3,3	Isenção
3925 30 00	**– Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefactos semelhantes, e suas partes**	3,3	Isenção
3925 90	**– Outros :**		
3925 90 10	– – Acessórios e guarnições destinados a fixação permanente nas portas, janelas, escadas, paredes ou outras partes de edifícios	2,6	Isenção
3925 90 90	– – Outros	2,6	Isenção
3926	**Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 3901 a 3914 :**		
3926 10 00	**– Artigos de escritório e artigos escolares**	2,6	Isenção
3926 20 00	**– Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas)**	2,6	Isenção
3926 30 00	**– Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes**	3,3	Isenção
3926 40 00	**– Estatuetas e outros objectos de ornamentação**	3,3	Isenção
3926 90	**– Outras :**		
3926 90 10	– – Para usos técnicos, destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outras :		
3926 90 50	– – – « Cestos » e artigos semelhantes para filtrar a água à entrada dos esgotos	2,6	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Outras :		
3926 90 91	– – – – Fabricadas a partir de folhas	2,6	Isenção
3926 90 99	– – – – Outras	1,9	Isenção

CAPÍTULO 40

BORRACHA E SUAS OBRAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4001	**Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras :**		
4001 10 00	**– Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado**	Isenção	Isenção
	– Borracha natural em outras formas :		
4001 21 00	**– – Folhas fumadas**	Isenção	Isenção
4001 22 00	**– – Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)**	Isenção	Isenção
4001 29	**– – Outras :**		
4001 29 10	– – – Crepes	Isenção	Isenção
4001 29 90	– – – Outras	Isenção	Isenção
4001 30 00	**– Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas**	Isenção	Isenção
4002	**Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 4001 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras :**		
	– Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR) :		
4002 11 00	**– – Látex**	Isenção	Isenção
4002 19 00	**– – Outras**	Isenção	Isenção
4002 20 00	**– Borracha de butadieno (BR)**	Isenção	Isenção
	– Borracha de isobuteno-isopreno (butilo) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR) :		
4002 31 00	**– – Borracha de isobuteno-isopreno (butilo) (IIR)**	Isenção	Isenção
4002 39 00	**– – Outras**	Isenção	Isenção
	– Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR) :		
4002 41 00	**– – Látex**	Isenção	Isenção
4002 49 00	**– – Outras**	Isenção	Isenção
	– Borracha de acrilonitrilo-butadieno (NBR) :		
4002 51 00	**– – Látex**	Isenção	Isenção
4002 59 00	**– – Outras**	Isenção	Isenção
4002 60 00	**– Borracha de isopreno (IR)**	Isenção	Isenção
4002 70 00	**– Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM)**	Isenção	Isenção
4002 80 00	**– Misturas dos produtos da posição 4001 com produtos da presente posição**	Isenção	Isenção
	– Outras :		
4002 91 00	**– – Látex**	Isenção	Isenção
4002 99	**– – Outras :**		
4002 99 10	– – – Produtos modificados por incorporação de plásticos	1,5	Isenção
4002 99 90	– – – Outras	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4003 00 00	**Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras**	0,4	Isenção
4004 00 00	**Desperdícios, resíduos, aparas e obras inutilizadas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos**	Isenção	Isenção
4005	**Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras :**		
4005 10 00	**– Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica**	1	Isenção
4005 20 00	**– Soluções; dispersões, excepto da subposição 4005 10**	1	Isenção
	– Outras :		
4005 91 00	**– – Chapas, folhas e tiras**	1	Isenção
4005 99 00	**– – Outras**	Isenção	Isenção
4006	**Outras formas (por exemplo: varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo : discos e anéis ou anilhas) de borracha não vulcanizada :**		
4006 10 00	**– Perfis para recauchutagem**	1	Isenção
4006 90 00	**– Outros**	1	Isenção
4007 00 00	**Fios e cordas, de borracha vulcanizada**	2,4	Isenção
4008	**Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida :**		
	– De borracha alveolar :		
4008 11 00	**– – Chapas, folhas e tiras**	2,3	Isenção
4008 19 00	**– – Outros**	1,7	Isenção
	– De borracha não alveolar :		
4008 21	**– – Chapas, folhas e tiras :**		
4008 21 10	– – – Revestimentos para parimentos e capachos	1,9	Isenção
4008 21 90	– – – Outras	1,9	Isenção
4008 29	**– – Outros :**		
4008 29 10	– – – Perfis, cortados nas dimensões próprias, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
4008 29 90	– – – Outros	1,7	Isenção
4009	**Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões) :**		
4009 10 00	**– Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios**	1,9	Isenção
4009 20 00	**– Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, sem acessórios**	1,9	Isenção
4009 30 00	**– Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis, sem acessórios**	1,9	Isenção
4009 40 00	**– Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios**	1,9	Isenção
4009 50	**– Com acessórios :**		
4009 50 10	– – Para transporte de gases ou de líquidos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Outros :		
4009 50 91	– – – Com armadura metálica	1,9	Isenção
4009 50 99	– – – Outros	1,9	Isenção
4010	**Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada :**		
4010 10 00	**– De secção trapezoidal**	4	Isenção
	– Outras :		
4010 91 00	**– – De largura superior a 20 cm**	4	Isenção
4010 99 00	**– – Outras**	4	Isenção
4011	**Pneumáticos novos, de borracha :**		
4011 10 00	**– Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida)**	2,3	Isenção
4011 20 00	**– Dos tipos utilizados em autocarros ou camiões**	2,3	Isenção
4011 30	**– Dos tipos utilizados em aviões :**		
4011 30 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
4011 30 90	– – Outros	2,3	Isenção
4011 40 00	**– Dos tipos utilizados em motocicletas**	2,3	Isenção
4011 50	**– Dos tipos utilizados em bicicletas :**		
4011 50 10	– – Boyaux	2,3	Isenção
4011 50 90	– – Outros	2,3	Isenção
	– Outros :		
4011 91 00	**– – Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe ou semelhantes**	2,3	Isenção
4011 99 00	**– – Outros**	2,3	Isenção
4012	**Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; protectores, bandas de rodagem amovíveis para pneumáticos e flaps, de borracha :**		
4012 10	**– Pneumáticos recauchutados :**		
4012 10 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
4012 10 90	– – Outros	2,3	Isenção
4012 20	**– Pneumáticos usados :**		
4012 20 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
4012 20 90	– – Outros	2,3	Isenção
4012 90	**– Outros :**		
4012 90 10	– – Protectores maciços ou ocos (semimaciços) e bandas de rodagem amovíveis para pneumáticos	2	Isenção
4012 90 90	– – Flaps	2,3	Isenção
4013	**Câmaras-de-ar de borracha :**		
4013 10	**– Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida), autocarros ou em camiões :**		
4013 10 10	– – Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida)	2,3	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4013 10 90	– – Dos tipos utilizados em autocarros ou em camiões	2,3	Isenção
4013 20 00	**– Dos tipos utilizados em bicicletas**	2,3	Isenção
4013 90	**– Outras :**		
4013 90 10	– – Dos tipos utilizados em motocicletas	2,3	Isenção
4013 90 90	– – Outras	2,3	Isenção
4014	**Artigos de higiene ou de farmácia (incluídas as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida :**		
4014 10 00	**– Preservativos**	1,2	Isenção
4014 90	**– Outros :**		
4014 90 10	– – Tetinas, mamadeiras e artigos similares para bebés	1,2	Isenção
4014 90 90	– – Outros	1,2	Isenção
4015	**Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos :**		
	– Luvas :		
4015 11 00	– – **Para cirurgia**	2,1	Isenção
4015 19	– – **Outras :**		
4015 19 10	– – – Para trabalhos domésticos	2,1	Isenção
4015 19 90	– – – Outras	2,1	Isenção
4015 90 00	**– Outros**	2,4	Isenção
4016	**Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida :**		
4016 10	**– De borracha alveolar :**		
4016 10 10	– – Para usos técnicos, destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
4016 10 90	– – Outras	2,1	Isenção
	– Outras :		
4016 91 00	– – **Revestimentos para pavimentos e capachos**	1,7	Isenção
4016 92 00	– – **Borrachas de apagar**	1,7	Isenção
4016 93	– – **Juntas, gaxetas e semelhantes :**		
4016 93 10	– – – Para usos técnicos, destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
4016 93 90	– – – Outras	1,7	Isenção
4016 94 00	– – **Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações**	1,7	Isenção
4016 95 00	– – **Outros artigos infláveis**	1,7	Isenção
4016 99	– – **Outras :**		
4016 99 10	– – – Para usos técnicos, destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
4016 99 90	– – – Outras	1,7	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4017 00	**Borracha endurecida (por exemplo: ebonite) sob qualquer forma, incluídos os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida :**		
	– Borracha endurecida (por exemplo: ebonite) sob qualquer forma, incluídos os desperdícios e resíduos :		
4017 00 11	– – Em massas ou blocos, chapas, folhas ou tiras, barras, perfis ou tubos	1,2	Isenção
4017 00 19	– – Resíduos, pó e desperdícios, de borracha endurecida	Isenção	Isenção
	– Obras de borracha endurecida :		
4017 00 91	– – Tubos, providos de acessórios, para transporte de gases ou de líquidos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
4017 00 99	– – Outras	1	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

SECÇÃO VIII

PELES, COUROS, PELES COM PÊLO E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTEFACTOS SEMELHANTES, OBRAS DE TRIPA

CAPÍTULO 41

PELES, EXCEPTUADAS AS PELES COM PÊLO E COUROS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4101	**Peles em bruto de bovinos ou de equídeos (frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, « picladas » ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas :**		
4101 10	**– Peles inteiras de bovinos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secas, 10 kg quando salgadas secas e a 14 kg quando frescas, salgadas verdes ou conservadas de outro modo :**		
4101 10 10	– – Frescas ou salgadas verdes	Isenção	Isenção
4101 10 90	– – Outras	Isenção	Isenção
	– Outras peles de bovinos, frescas ou salgadas verdes :		
4101 21 00	– – **Inteiras**	Isenção	Isenção
4101 22 00	– – **Crepões e meios-crepões**	Isenção	Isenção
4101 29 00	– – **Outras**	Isenção	Isenção
4101 30	**– Outras peles de bovinos, conservadas de outro modo :**		
4101 30 10	– – Secas ou salgadas secas	Isenção	Isenção
4101 30 90	– – Outras	Isenção	Isenção
4101 40 00	**– Peles de equídeos**	Isenção	Isenção
4102	**Peles em bruto de ovinos (frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, « picladas » ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com excepção das excluídas pela Nota 1 c) do presente capítulo :**		
4102 10	**– Com lã (não depiladas) :**		
4102 10 10	– – De cordeiro	Isenção	Isenção
4102 10 90	– – De outros ovinos	Isenção	Isenção
	– Depiladas ou sem lã :		
4102 21 00	– – « **Picladas** »	Isenção	Isenção
4102 29 00	– – **Outras**	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4103	**Outras peles em bruto (frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, « picladas » ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com excepçãod as excluídas pela Nota 1 b) ou 1 c) do presente capítulo :**		
4103 10	**– De caprinos :**		
4103 10 10	– – Frescas, salgadas ou secas	Isenção	Isenção
4103 10 90	– – Outras	Isenção	Isenção
4103 20 00	**– De répteis**	Isenção	Isenção
4103 90 00	**– Outras**	Isenção	Isenção
4104	**Couros e peles, depilados, de bovinos e de equídeos, preparados, excepto das posições 4108 ou 4109 :**		
4104 10	**– Couros e peles, inteiros, de bovinos, de superfície unitária não superior a 2,6 m² (28 pés quadrados) :**		
4104 10 10	– – De vitelas das-índias (kips) inteiras ou sem a cabeça e as patas, de peso líquido, por unidade, inferior ou igual a 4,5 kg, simplesmente curtidas com substâncias vegetais, mesmo tendo sofrido outros tratamentos, mas manifestamente não utilizáveis, tal como se apresentam, para fabricação de obras de couro	Isenção	Isenção
4104 10 30	– – Outros couros e peles, simplesmente curtidos pelo crómio, no estado húmido (wet blue)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
4104 10 91	– – – Simplesmente curtidos	2,8	Isenção
	– – – Preparados de outro modo :		
4104 10 95	– – – – Box-calf	2,8	Isenção
4104 10 99	– – – – Outros	2,8	Isenção
	– Outros couros e peles de bovinos e peles de equídeos, curtidos ou recurtidos, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididos :		
4104 21 00	**– – Couros e peles de bovinos, com pré-curtimenta vegetal**	2,8	Isenção
4104 22	**– – Couros e peles de bovinos, pré-curtidos de outro modo :**		
4104 22 10	– – – Simplesmente curtidos pelo crómio, no estado húmido (wet blue)	Isenção	Isenção
4104 22 90	– – – Outros	2,8	Isenção
4104 29 00	**– – Outros**	2,8	Isenção
	– Outros couros e peles de bovinos e peles de equídeos, apergaminhados ou preparados após curtimenta :		
4104 31	**– – Com a flor, mesmo divididos :**		
	– – – De bovinos :		
	– – – – De plena espessura :		
4104 31 11	– – – – – Para solas	2,8	Isenção
4104 31 19	– – – – – Outros	2,8	Isenção
4104 31 30	– – – – Outros	2,8	Isenção
4104 31 90	– – – De equídeos	2,8	Isenção
4104 39	**– – Outros :**		
4104 39 10	– – – De bovinos	2,8	Isenção
4104 39 90	– – – De equídeos	2,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4105	**Peles depiladas de ovinos, preparadas, excepto das posições 4108 ou 4109 :**		
	– Curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas :		
4105 11	– – **Com pré-curtimenta vegetal :**		
4105 11 10	– – – De mestiços-das-índias mesmo tendo sofrido certos tratamentos, mas manifestamente não utilizáveis, tal como se apresentam, para fabricação de obras de couro	Isenção	Isenção
	– – – Outras peles :		
4105 11 91	– – – – De plena espessura	1	Isenção
4105 11 99	– – – – Outras	1	Isenção
4105 12	– – **Pré-curtidas de outro modo :**		
4105 12 10	– – – De plena espessura	1	Isenção
4105 12 90	– – – Outras	1	Isenção
4105 19	– – **Outras :**		
4105 19 10	– – – De plena espessura	1	Isenção
4105 19 90	– – – Outras	1	Isenção
4105 20 00	– **Apergaminhadas ou preparadas após curtimenta**	1,5	Isenção
4106	**Peles depiladas de caprinos, preparadas, excepto das posições 4108 ou 4109 :**		
	– Curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas :		
4106 11	– – **Com pré-curtimenta vegetal :**		
4106 11 10	– – – De cabras-das-índias, mesmo tendo sofrido certos tratamentos, mas manifestamente não utilizáveis, tal como se apresentam, para fabricação de obras de couro	Isenção	Isenção
4106 11 90	– – – Outras peles	1,1	Isenção
4106 12 00	– – **Pré-curtidas de outro modo**	1,1	Isenção
4106 19 00	– – **Outras**	1,1	Isenção
4106 20 00	– **Apergaminhadas ou preparadas após curtimenta**	1,5	Isenção
4107	**Peles depiladas de outros animais, preparadas, excepto das posições 4108 ou 4109 :**		
4107 10	– **De suínos :**		
4107 10 10	– – Simplesmente curtidas	1,2	Isenção
4107 10 90	– – Outras	1,4	Isenção
	– **De répteis :**		
4107 21 00	– – **Com pré-curtimenta vegetal**	Isenção	Isenção
4107 29	– – **Outras :**		
4107 29 10	– – – Simplesmente curtidas	1,2	Isenção
4107 29 90	– – – Outras	1,4	Isenção
4107 90	– **De outros animais :**		
4107 90 10	– – Simplesmente curtidas	1,2	Isenção
4107 90 90	– – Outras	1,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4108 00	**Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada) :**		
4108 00 10	– De ovinos	1,5	Isenção
4108 00 90	– De outros animais	1,5	Isenção
4109 00 00	**Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados**	1,5	Isenção
4110 00 00	**Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro**	Isenção	Isenção
4111 00 00	**Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas**	1,5	Isenção

CAPÍTULO 42

OBRAS DE COURO; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTEFACTOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4201 00 00	**Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, açaimos, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias**	2,3	Isenção
4202	**Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudantes, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefactos semelhantes; sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacos para compras, carteiras para dinheiro, carteiras para passes, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de desporto, estojos para frascos ou jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria, e artefactos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias :**		
	– Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefactos semelhantes :		
4202 11	**– – Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado :**		
4202 11 10	– – – Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefactos semelhantes	2	Isenção
4202 11 90	– – – Outros	2	Isenção
4202 12	**– – Com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis :**		
	– – – De folhas de plástico :		
4202 12 11	– – – – Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefactos semelhantes . .	4,8	Isenção
4202 12 19	– – – – Outros	4,8	Isenção
4202 12 50	– – – De plástico moldado	3,3	Isenção
	– – – De outras matérias, incluída a fibra vulcanizada :		
4202 12 91	– – – – Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefactos semelhantes . .	2	Isenção
4202 12 99	– – – – Outros	2	Isenção
4202 19	**– – Outros :**		
4202 19 10	– – – De alumínio	2,8	Isenção
	– – – De outras matérias :		
4202 19 91	– – – – Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefactos semelhantes . .	1,9	Isenção
4202 19 99	– – – – Outros	1,9	Isenção
	– Bolsas, mesmo com tiracolo, incluídas as que não possuam pegas :		
4202 21 00	**– – Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado .**	2	Isenção
4202 22	**– – Com a superfície exterior de folhas de plástico oü de matérias têxteis :**		
4202 22 10	– – – De folhas de plástico	4,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4202 22 90	– – – De matérias têxteis	2	Isenção
4202 29 00	– – **Outras**	2	Isenção
	– **Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas :**		
4202 31 00	– – **Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado**	2	Isenção
4202 32	– – **Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis :**		
4202 32 10	– – – De folhas de plástico	4,8	Isenção
4202 32 90	– – – De matérias têxteis	2	Isenção
4202 39 00	– – **Outros**	2	Isenção
	– **Outros :**		
4202 91	– – **Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado :**		
4202 91 10	– – – Sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas e sacos para artigos de desporto	2	Isenção
4202 91 50	– – – Estojos para instrumentos musicais	2	Isenção
4202 91 90	– – – Outros	2	Isenção
4202 92	– – **Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis :**		
	– – – De folhas de plástico :		
4202 92 11	– – – – Sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas e sacos para artigos de desporto	4,8	Isenção
4202 92 15	– – – – Estojos para instrumentos musicais	4,8	Isenção
4202 92 19	– – – – Outros	4,8	Isenção
	– – – De matérias têxteis :		
4202 92 91	– – – – Sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas e sacos para artigos de desporto	2	Isenção
4202 92 95	– – – – Estojos para instrumentos musicais	2	Isenção
4202 92 99	– – – – Outros	2	Isenção
4202 99	– – **Outros :**		
4202 99 10	– – – Para instrumentos musicais	1,9	Isenção
4202 99 90	– – – Outros	1,9	Isenção
4203	**Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído :**		
4203 10 00	– **Vestuário**	2,8	Isenção
	– **Luvas :**		
4203 21 00	– – **Especialmente concebidas para a prática de desportos**	4	Isenção
4203 29	– – **Outras :**		
4203 29 10	– – – De protecção para todos os ofícios	4	Isenção
	– – – Outras :		
4203 29 91	– – – – Para homens e rapazes	4	Isenção
4203 29 99	– – – – Outras	4	Isenção
4203 30 00	– **Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes**	2,8	Isenção
4203 40 00	– **Outros acessórios de vestuário**	2,8	Isenção
4204 00	**Artigos de couro natural ou reconstituído, para usos técnicos :**		
4204 00 10	– Correias transportadoras ou de transmissão	1,5	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4204 00 90	– Outros	2,1	Isenção
4205 00 00	**Outras obras de couro natural ou reconstituído**	1,6	Isenção
4206	**Obras de tripa, de baudruches, de bexiga ou de tendões :**		
4206 10 00	– **Cordas de tripa**	1,7	Isenção
4206 90 00	– **Outras**	1,7	Isenção

CAPÍTULO 43

PELES COM PÊLO E SUAS OBRAS; PELES COM PÊLO, ARTIFICIAIS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4301	**Peles com pêlo em bruto (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes, utilizáveis na indústria de peles), excepto as peles em bruto das posições 4101, 4102 ou 4103 :**		
4301 10 00	**– De vison, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas**	Isenção	Isenção
4301 20 00	**– De coelho ou de lebre, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas**	Isenção	Isenção
4301 30 00	**– De cordeiros denominados astracã, Breitschwanz, caracul, Persianer ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas**	Isenção	Isenção
4301 40 00	**– De castor, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas**	Isenção	Isenção
4301 50 00	**– De rato almiscarado, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas**	Isenção	Isenção
4301 60 00	**– De raposa, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas**	Isenção	Isenção
4301 70	**– De foca ou de otária, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas :**		
4301 70 10	– – De bebés-focas arpoados (« manto branco ») ou de bebés-focas de capuz (« lombo azul »)	Isenção	Isenção
4301 70 90	– – Outras	Isenção	Isenção
4301 80	**– De outros animais, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas :**		
4301 80 10	– – De lontra marinha ou de nútria	Isenção	Isenção
4301 80 30	– – De marmota	Isenção	Isenção
4301 80 50	– – De felídeos selvagens	Isenção	Isenção
4301 80 90	– – Outras	Isenção	Isenção
4301 90 00	**– Cabeças, caudas, patas e outras partes, utilizáveis na indústria de peles**	Isenção	Isenção
4302	**Peles com pêlo curtidas ou acabadas (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com excepção das da posição 4303 :**		
	– Peles com pêlo inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas) :		
4302 11 00	**– – De vison**	1,4	Isenção
4302 12 00	**– – De coelho ou de lebre**	1,4	Isenção
4302 13 00	**– – De cordeiros denominados astracã, Breitschwanz, caracul, Persianer ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete**	1,4	Isenção
4302 19	**– – Outras :**		
4302 19 10	– – – De castor	1,4	Isenção
4302 19 20	– – – De rato almiscarado	1,4	Isenção
4302 19 30	– – – De raposa	1,4	Isenção
	– – – De foca ou de otária :		
4302 19 41	– – – – De bebés-focas arpoados (« manto branco ») ou de bebés-focas de capuz (« lombo azul »)	1,4	Isenção
4302 19 49	– – – – Outras	1,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4302 19 50	– – – De lontra marinha ou de nútria	1,4	Isenção
4302 19 60	– – – De marmota	1,4	Isenção
4302 19 70	– – – De felídeos selvagens	1,4	Isenção
4302 19 90	– – – Outras	1,4	Isenção
4302 20 00	– **Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)**	Isenção	Isenção
4302 30	– **Peles com pêlo inteiras, e suas partes e aparas, reunidas (montadas) :**		
4302 30 10	– – Peles denominadas « alongadas »	2,4	Isenção
	– – Outras :		
4302 30 21	– – – De vison	1,4	Isenção
4302 30 25	– – – De coelho ou de lebre	1,4	Isenção
4302 30 31	– – – De cordeiros denominados astraçã, Breitschwanz, caracul, Persianer ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete	1,4	Isenção
4302 30 35	– – – De castor	1,4	Isenção
4302 30 41	– – – De rato almiscarado	1,4	Isenção
4302 30 45	– – – De raposa	1,4	Isenção
	– – – De foca ou de otária :		
4302 30 51	– – – – De bebés-focas arpoados (« manto branco ») ou de bebés-focas de capuz (« lombo azul »)	1,4	Isenção
4302 30 55	– – – – Outras	1,4	Isenção
4302 30 61	– – – De lontra marinha ou de nútria	1,4	Isenção
4302 30 65	– – – De marmota	1,4	Isenção
4302 30 71	– – – De felídeos selvagens	1,4	Isenção
4302 30 75	– – – Outras	1,4	Isenção
4303	**Vestuário, seus acessórios e outros artefactos de peles com pêlo :**		
4303 10	– **Vestuário e seus acessórios :**		
4303 10 10	– – De peles com pêlo de bebés-focas arpoados (« manto branco ») ou de bebés-foca de capuz (« lombo azul »)	2,4	Isenção
4303 10 90	– – Outros	2,4	Isenção
4303 90 00	– **Outros**	1,9	Isenção
4304 00 00	**Peles com pêlo, artificiais, e suas obras**	2,3	Isenção

SECÇÃO IX

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA

CAPÍTULO 44

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4401	**Lenha em qualquer estado, madeira em estilhas ou em partículas; serradura (serragem), desperdícios, resíduos e obras inutilizadas, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, pellets ou em formas semelhantes :**		
4401 10 00	**– Lenha em qualquer estado**	Isenção	Isenção
	– Madeira em estilhas ou em partículas :		
4401 21 00	**– – De coníferas**	Isenção	Isenção
4401 22 00	**– – De não coníferas**	Isenção	Isenção
4401 30	**– Serradura (serragem), desperdícios, resíduos e obras inutilizadas, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, pellets ou em formas semelhantes :**		
4401 30 10	– – Serradura (serragem)	Isenção	Isenção
4401 30 90	– – Outros	Isenção	Isenção
4402 00 00	**Carvão vegetal (incluído o carvão de cascas ou caroços), mesmo aglomerado**	Isenção	Isenção
4403	**Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada :**		
4403 10	**– Tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação :**		
4403 10 10	– – Postes de coníferas, de comprimento de 6 m, inclusive, a 18 m, inclusive, e com uma circunferência, na extremidade mais grossa, de mais de 45 cm até 90 cm, inclusive, injectados ou impregnados de outro modo, em qualquer grau	1	Isenção
	– – Outra :		
4403 10 91	– – – De coníferas	Isenção	Isenção
4403 10 99	– – – Outra	Isenção	Isenção
4403 20 00	**– Outras, de coníferas**	Isenção	Isenção
	– Outras, de madeiras tropicais a seguir enumeradas :		
4403 31 00	**– – Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau**	Isenção	Isenção
4403 32 00	**– – White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan**	Isenção	Isenção
4403 33 00	**– – Kerwing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong e Kempas**	Isenção	Isenção
4403 34	**– – Okoumé, Obéché, Sapelli, Sipo, Acaju d'Afrique, Macoré e Iroko :**		
4403 34 10	– – – Okoumé	Isenção	Isenção
4403 34 30	– – – Obeche	Isenção	Isenção
4403 34 50	– – – Sipo	Isenção	Isenção
4403 34 70	– – – Macoré	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4403 34 90	– – – Outras	Isenção	Isenção
4403 35	– – **Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba e Azobé :**		
4403 35 10	– – – Limba	Isenção	Isenção
4403 35 90	– – – Outras	Isenção	Isenção
	– **Outras :**		
4403 91 00	– – **De carvalho (Quercus spp)**	Isenção	Isenção
4403 92 00	– – **De faia (Fagus spp)**	Isenção	Isenção
4403 99	– – **Outras :**		
4403 99 10	– – – De choupo	Isenção	Isenção
4403 99 90	– – – Outras	Isenção	Isenção
4404	**Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes :**		
4404 10 00	– **De coníferas**	1	Isenção
4404 20 00	– **De não coníferas**	1	Isenção
4405 00 00	**Lã de madeira; farinha de madeira**	1,5	Isenção
4406	**Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes :**		
4406 10 00	– **Não impregnados**	1	Isenção
4406 90 00	– **Outros**	1,5	Isenção
4407	**Madeira serrada ou endireitada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, de espessura superior a 6 mm :**		
4407 10	– **De coníferas :**		
4407 10 10	– – Unida por malhetes, mesmo aplainada ou polida	1,9	Isenção
	– – Outra :		
4407 10 30	– – – Aplainada	1,6	Isenção
4407 10 50	– – – Polida	1,9	Isenção
	– – – Outra :		
4407 10 71	– – – – Pequenas tábuas destinadas à fabricação de lápis (1)	Isenção	Isenção
4407 10 79	– – – – Madeira de comprimento igual ou inferior a 125 cm e espessura inferior a 12,5 mm	1,5	Isenção
	– – – – Outra :		
4407 10 91	– – – – – De epícea da espécie Picea abis Karst ou de abeto pectíneo (abeto prateado, abeto dos Vosges) (Abis alba Mill.)	Isenção	Isenção
4407 10 93	– – – – – De pinheiro da espécie Pinus sylvestris L.	Isenção	Isenção
4407 10 99	– – – – – Outra	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– **De madeiras tropicais a seguir enumeradas :**		
4407 21	– – **Dark Red Meranti, Light Red Meranti, Meranti Bakau, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti, Alan, Kerwing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong e Kempas :**		
4407 21 10	– – – Unida por malhetes, mesmo aplainada ou polida	1,9	Isenção
	– – – Outra :		
	– – – – Aplainada :		
4407 21 31	– – – – – Tacos e frisos, não montados, para soalhos	1,6	Isenção
4407 21 39	– – – – – Outra	1,6	Isenção
4407 21 50	– – – – Polida	1,9	Isenção
4407 21 90	– – – – Outra	Isenção	Isenção
4407 22	– – **Okoumé, Obéché, Sapelli, Sipo, Acaju d'Afrique, Makoré, Iroko, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba e Azobé :**		
4407 22 10	– – – Unida por malhetes, mesmo aplainada ou polida	1,9	Isenção
	– – – Outra :		
	– – – – Aplainada :		
4407 22 31	– – – – – Tacos e frisos, não montados, para soalhos	1,6	Isenção
4407 22 39	– – – – – Outra	1,6	Isenção
4407 22 50	– – – – Polida	1,9	Isenção
4407 22 90	– – – – Outra	Isenção	Isenção
4407 23	– – **Baboen, Mahogany (Swietenia spp.), Imbuia e Balsa :**		
4407 23 10	– – – Unida por malhetes, mesmo aplainada ou polida	1,9	Isenção
	– – – Outra :		
4407 23 30	– – – – Aplainada	1,6	Isenção
4407 23 50	– – – – Polida	1,9	Isenção
4407 23 90	– – – – Outra	Isenção	Isenção
	– **Outras :**		
4407 91	– – **De carvalho (Quercus spp) :**		
4407 91 10	– – – Unida por malhetes, mesmo aplainada ou polida	1,9	Isenção
	– – – Outra :		
	– – – – Aplainada :		
4407 91 31	– – – – – Tacos e frisos, não montados, para soalhos	1,6	Isenção
4407 91 39	– – – – – Outra	1,6	Isenção
4407 91 50	– – – – Polida	1,9	Isenção
4407 91 90	– – – – Outra	Isenção	Isenção
4407 92	– – **De faia (Fagus spp) :**		
4407 92 10	– – – Unida por malhetes, mesmo aplainada ou polida	1,9	Isenção
	– – – Outra :		
4407 92 30	– – – – Aplainada	1,6	Isenção
4407 92 50	– – – – Polida	1,9	Isenção
4407 92 90	– – – – Outra	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4407 99	**– – Outras :**		
4407 99 10	– – – Unidas por malhetes, mesmo aplainadas ou polidas	1,9	Isenção
	– – – Outras :		
4407 99 30	– – – – Aplainadas	1,6	Isenção
4407 99 50	– – – – Polidas	1,9	Isenção
	– – – – Outras :		
4407 99 91	– – – – – De choupo	Isenção	Isenção
4407 99 93	– – – – – De nogueira	Isenção	Isenção
4407 99 99	– – – – – Outras	Isenção	Isenção
4408	**Folhas para folheados e folhas para contraplacados ou compensados (mesmo unidas) e madeira serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, de espessura não superior a 6 mm :**		
4408 10	**– De coníferas :**		
4408 10 10	– – Unida por malhetes, mesmo aplainada ou polida	1,9	Isenção
	– – Outra :		
4408 10 30	– – – Aplainada	1,6	Isenção
4408 10 50	– – – Polida	1,9	Isenção
	– – – Outra :		
4408 10 91	– – – – Pequenas tábuas destinadas à fabricação de lápis (1)	Isenção	Isenção
	– – – – Outra :		
4408 10 93	– – – – – De espessura não superior a 1 mm	2,4	Isenção
4408 10 99	– – – – – De espessura superior a 1 mm	Isenção	Isenção
4408 20	**– De madeiras tropicais a seguir enumeradas : Dark Red Meranti, Light Red Meranti, White Lauan, Sipo, Limba, Okoumé, Obéché, Acaju d'Afrique, Sapelli, Baboen, Mahogany (Swietenia spp.), Palissandre du Brésil e Bois de Rose femelle :**		
4408 20 10	– – Unidas por malhetes, mesmo aplainadas ou polidas	1,9	Isenção
	– – Outras :		
4408 20 30	– – – Aplainadas	1,6	Isenção
4408 20 50	– – – Polidas	1,9	Isenção
	– – – Outras :		
4408 20 91	– – – – De espessura não superior a 1 mm	2,4	Isenção
4408 20 99	– – – – De espessura superior a 1 mm	Isenção	Isenção
4408 90	**– Outras :**		
4408 90 10	– – Unidas por malhetes, mesmo aplainadas ou polidas	1,9	Isenção
	– – Outras :		
4408 90 30	– – – Aplainadas	1,6	Isenção
4408 90 50	– – – Polidas	1,9	Isenção
	– – – Outras :		
4408 90 91	– – – – Pequenas tábuas destinadas à fabricação de lápis (1)	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – – Outras :		
4408 90 93	– – – – – De espessura não superior a 1 mm	2,4	Isenção
4408 90 99	– – – – – De espessura superior a 1 mm	Isenção	Isenção
4409	**Madeira (incluídos os tacos e frisos para soalhos, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas ou faces, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes :**		
4409 10	**– De coníferas :**		
4409 10 10	– – Baquetes e cercaduras de madeira, para móveis, quadros, guarnição de interiores, condutas eléctricas e semelhantes	1,2	Isenção
4409 10 90	– – Outra	1,6	Isenção
4409 20	**– De não coníferas :**		
4409 20 10	– – Baquetes e cercaduras de madeira, para móveis, quadros, guarnição de interiores, condutas eléctricas e semelhantes	1,2	Isenção
	– – Outra :		
4409 20 91	– – – Tacos e frisos, não montados, para soalhos	1,6	Isenção
4409 20 99	– – – Outra	1,6	Isenção
4410	**Painéis de partículas e painéis semelhantes, de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos :**		
4410 10	**– De madeira :**		
4410 10 10	– – Em bruto ou simplesmente polidos	4	Isenção
4410 10 30	– – Revestidos de placas ou de folhas decorativas, estratificadas, obtidas a alta pressão	4	Isenção
4410 10 50	– – Revestidos de papel impregnado de melamina	4	Isenção
4410 10 90	– – Outros	4	Isenção
4410 90	**– De outras matérias lenhosas :**		
4410 90 10	– – Constituídos por desperdícios lenhosos do linho	4	Isenção
4410 90 90	– – Outros	4	Isenção
4411	**Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos :**		
	– Painéis de fibras, com densidade superior a 0,8 g/cm³ :		
4411 11 00	– – **Não trabalhados mecânicamente nem recobertos à superfície**	4	Isenção
4411 19 00	– – **Outros**	4	Isenção
	– Painéis de fibras, com densidade superior a 0,5 g/cm³, mas não superior a 0,8 g/cm³ :		
4411 21 00	– – **Não trabalhados mecânicamente nem recobertos à superfície**	4	Isenção
4411 29 00	– – **Outros**	4	Isenção
	– Painéis de fibras, com densidade superior a 0,35 g/cm³, mas não superior a 0,5 g/cm³ :		
4411 31 00	– – **Não trabalhados mecânicamente nem recobertos à superfície**	4	Isenção
4411 39 00	– – **Outros**	4	Isenção
	– Outros :		
4411 91 00	– – **Não trabalhados mecânicamente nem recobertos à superfície**	4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4411 99 00	– – **Outros**	4	Isenção
4412	**Madeira contraplacada ou compensada, madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes :**		
	– Madeira contraplacada ou compensada constituída exclusivamente por folhas de madeira cada uma das quais com espessura não superior a 6 mm :		
4412 11 00	– – **Com, pelo menos, uma face de madeiras tropicais dentre as a seguir enumeradas : Dark Red Meranti, Light Red Meranti, White Lauan, Sipo, Limba, Okoumé, Obéché, Acaju d'Afrique, Sapelli, Baboen, Mahogany (Swietenia spp.), Palissandre du Brésil) ou Bois de Rose femelle**	4	Isenção
4412 12 00	– – **Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera**	4	Isenção
4412 19 00	– – **Outras**	4	Isenção
	– Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera :		
4412 21 00	– – **Contendo pelo menos um painel de partículas**	4	Isenção
4412 29	– – **Outras :**		
4412 29 10	– – – Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada	4	Isenção
4412 29 90	– – – Outras	4	Isenção
	– Outras :		
4412 91 00	– – **Contendo pelo menos um painel de partículas**	4	Isenção
4412 99	– – **Outras :**		
4412 99 10	– – – Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada	4	Isenção
4412 99 90	– – – Outras	4	Isenção
4413 00 00	**Madeira « densificada », em blocos, pranchas, lâminas ou perfis**	1,2	Isenção
4414 00 00	**Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objectos semelhantes**	2	Isenção
4415	**Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, « paletes-caixas » e outros estrados para carga, de madeira :**		
4415 10	**– Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos :**		
4415 10 10	– – Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes	2,7	Isenção
4415 10 90	– – Carretéis para cabos	1,9	Isenção
4415 20	**– Paletes simples, « paletes-caixas » e outros estrados para carga :**		
4415 20 10	– – Paletes simples	1,9	Isenção
4415 20 90	– – Outros	2,7	Isenção
4416 00	**Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, incluídas as aduelas :**		
4416 00 10	– Aduelas, mesmo serradas nas duas faces principais, mas sem qualquer outro trabalho	1,1	Isenção
4416 00 90	– Outros	1,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4417 00	**Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira :**		
4417 00 10	– Cabos de artigos de cutelaria e de talheres; armações de escovas	1,8	Isenção
4417 00 90	– Outros	2,4	Isenção
4418	**Obras de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados (shingles e shakes), demad eira :**		
4418 10 00	– **Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares**	2,4	Isenção
4418 20 00	– **Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras**	2,4	Isenção
4418 30	– **Painéis para soalhos :**		
4418 30 10	– – Painéis tipo mosaicos, para soalhos	2,4	Isenção
4418 30 90	– – Outros	2,4	Isenção
4418 40 00	– **Cofragens (armações) para betão (concreto)**	1,6	Isenção
4418 50 00	– **Fasquias para telhados (shingles e shakes)**	1,9	Isenção
4418 90 00	– **Outras**	1,5	Isenção
4419 00 00	**Artefactos de madeira para mesa ou cozinha**	1,2	Isenção
4420	**Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-jóias, para joalharia e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objectos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94 :**		
4420 10 00	– **Estatuetas e outros objectos de ornamentação, de madeira**	2,4	Isenção
4420 90	– **Outros :**		
4420 90 10	– – Madeira marchetada e madeira incrustada	4	Isenção
4420 90 90	– – Outros	2	Isenção
4421	**Outras obras de madeira :**		
4421 10 00	– **Cabides para vestuário**	1,9	Isenção
4421 90	– **Outras :**		
4421 90 10	– – Canelas e bobinas para fiação e tecelagem, para fio de coser e artefactos semelhantes, de madeira torneada	1	Isenção
4421 90 30	– – Rolos para estores, com ou sem molas	1,8	Isenção
4421 90 50	– – Madeira preparada para fósforos; cavilhas de madeira para calçado	1,7	Isenção
	– – Outras :		
4421 90 91	– – – De painéis de fibras	3	Isenção
4421 90 99	– – – Outras	1,2	Isenção

CAPÍTULO 45

CORTIÇA E SUAS OBRAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4501	**Cortiça natural em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada :**		
4501 10 00	**– Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada**	2,5	2,5
4501 90 00	**– Outros**	2,5	2,5
4502 00 00	**Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou rectangular (incluídos os esboços com arestas vivas, para rolhas)**	5,3	Isenção
4503	**Obras de cortiça natural :**		
4503 10 00	**– Rolhas**	Isenção	Isenção
4503 90 00	**– Outras**	Isenção	Isenção
4504	**Cortiça aglomerada (com ou sem aglutinantes) e suas obras :**		
4504 10 00	**– Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluídos os discos**	Isenção	Isenção
4504 90	**– Outras :**		
4504 90 10	– – Juntas destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
4504 90 90	– – Outras	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

CAPÍTULO 46

OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4601	**Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo: esteiras, capachos e divisórias) :**		
4601 10	**– Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras :**		
4601 10 10	– – De matérias vegetais, não fiadas	Isenção	Isenção
4601 10 90	– – Outros	1,8	Isenção
4601 20	**– Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais :**		
4601 20 10	– – Confeccionados a partir de tranças e de artigos semelhantes da subposição 4601 10	2,4	Isenção
4601 20 90	– – Outros	1,5	Isenção
4601 9	**– Outros :**		
4601 91	**– – De matérias vegetais :**		
4601 91 10	– – – Confeccionados a partir de tranças e de artigos semelhantes da subposição 4601 10	2,4	Isenção
4601 91 90	– – – Outros	1,5	Isenção
4601 99	**– – Outros :**		
4601 99 10	– – – Confeccionados a partir de tranças e de artigos semelhantes da subposição 4601 10	2,4	Isenção
4601 99 90	– – – Outros	1,5	Isenção
4602	**Obras de cestaria obtidas directamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com os artigos da posição 4601; obras de lufa :**		
4602 10	**– De matérias vegetais :**		
4602 10 10	– – Invólucros de palha para garrafas, destinados a embalagem ou protecção	1,5	Isenção
	– – Outras :		
4602 10 91	– – – Obras de cestaria obtidas directamente na sua forma	2,4	Isenção
4602 10 99	– – – Outras	2,4	Isenção
4602 90	**– Outras :**		
4602 90 10	– – Obras de cestaria obtidas directamente na sua forma	2,4	Isenção
4602 90 90	– – Outras	2,4	Isenção

SECÇÃO X

PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; DESPERDÍCIOS E APARAS DE PAPEL OU DE CARTÃO; PAPEL E SUAS OBRAS

CAPÍTULO 47

PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRAIS FIBROSAS CELULÓSICAS; DESPERDÍCIOS E APARAS DE PAPEL OU DE CARTÃO

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4701 00	**Pastas mecânicas de madeira :**		
4701 00 10	– Pastas termomecânicas de madeira	Isenção	Isenção
4701 00 90	– Outras	Isenção	Isenção
4702 00 00	**Pastas químicas de madeira, para dissolução**	Isenção	Isenção
4703	**Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, excepto pastas para dissolução :**		
	– Cruas :		
4703 11 00	– – **De coníferas**	Isenção	Isenção
4703 19 00	– – **De não coníferas**	Isenção	Isenção
	– Semibranqueadas ou branqueadas :		
4703 21 00	– – **De coníferas**	Isenção	Isenção
4703 29 00	– – **De não coníferas**	Isenção	Isenção
4704	**Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, excepto pastas para dissolução :**		
	– Cruas :		
4704 11 00	– – **De coníferas**	Isenção	Isenção
4704 19 00	– – **De não coníferas**	Isenção	Isenção
	– Semibranqueadas ou branqueadas :		
4704 21 00	– – **De coníferas**	Isenção	Isenção
4704 29 00	– – **De não coníferas**	Isenção	Isenção
4705 00 00	**Pastas semiquímicas de madeira**	Isenção	Isenção
4706	**Pastas de outras matérias fibrosas celulósicas :**		
4706 10 00	– **Pastas de linters de algodão**	Isenção	Isenção
	– Outras :		
4706 91 00	– – **Mecânicas**	Isenção	Isenção
4706 92	– – **Químicas :**		
4706 92 10	– – – Cruas	Isenção	Isenção
4706 92 90	– – – Semibranqueadas ou branqueadas	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4706 93 00	– – **Semiquímicas**	Isenção	Isenção
4707	**Desperdícios e aparas de papel ou de cartão :**		
4707 10 00	– **De papéis ou cartões kraft, crus, ou de papéis ou cartões canelados**	Isenção	Isenção
4707 20 00	– **De outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa**	Isenção	Isenção
4707 30	– **De papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo : jornais, periódicos e impressos semelhantes) :**		
4707 30 10	– – Exemplares antigos e sobras, de jornais e revistas, listas telefónicas, brochuras e folhetos publicitários	Isenção	Isenção
4707 30 90	– – Outros	Isenção	Isenção
4707 90	– **Outros, incluídos os desperdícios e aparas não seleccionados :**		
4707 90 10	– – Não seleccionados	Isenção	Isenção
4707 90 90	– – Seleccionados	Isenção	Isenção

CAPÍTULO 48

PAPEL E CARTÃO; OBRAS DE PASTA DE CELULOSE, DE PAPEL OU DE CARTÃO

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4801 00	**Papel de jornal, em rolos ou em folhas :**		
4801 00 10	– Definido na Nota complementar 1 do presente Capítulo (1)	1,9	Isenção
4801 00 90	– Outro	3,6	Isenção
4802	**Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, em rolos ou em folhas, com exclusão do papel das posições 4801 e 4803; papel e cartão feitos à mão (folha a folha) :**		
4802 10 00	– **Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)**	2	Isenção
4802 20	– **Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou electrossensíveis :**		
4802 20 10	– – Papel e cartão próprios para fabricação de papéis e cartões fotossensíveis	3,6	Isenção
4802 20 90	– – Papel e cartão próprios para fabricação de papéis e cartões termossensíveis ou electrossensíveis	3,6	Isenção
4802 30 00	– **Papel próprio para fabricação de papel químico**	3,6	Isenção
4802 40	– **Papel próprio para fabricação de papéis de parede :**		
4802 40 10	– – Sem fibras obtidas por processo mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras	3,6	Isenção
4802 40 90	– – Outros	3,6	Isenção
	– **Outros papéis e cartões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras :**		
4802 51	– – **Com gramagem inferior a 40 :**		
4802 51 10	– – – Papéis de gramagem não superior a 15 e destinados à fabricação de papel stencil (1)	1,5	Isenção
4802 51 90	– – – Outros	3,6	Isenção
4802 52 00	– – **Com gramagem igual ou superior a 40 mas não superior a 150**	3,6	Isenção
4802 53	– – **Com gramagem superior a 150 :**		
	– – – Para cartões perfurados :		
4802 53 11	– – – – Papel e cartão kraft	3,6	Isenção
4802 53 19	– – – – Outros	3,6	Isenção
4802 53 90	– – – Outros	3,6	Isenção
4802 60	– **Outros papéis e cartões, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico :**		
4802 60 10	– – De gramagem inferior a 72 e nos quais mais de 50 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico	3,6	Isenção
4802 60 90	– – Outros	3,6	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4803 00	**Papel dos tipos utilizados para fabricação de papéis higiénicos e de toucador, toalhas, guardanapos e de outros artigos semelhantes para usos domésticos ou sanitários, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose , mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos de largura superior a 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, em que pelo menos um lado seja superior a 36 cm, quando não dobrado :**		
4803 00 10	– Pasta (ouate) de celulose	3,6	Isenção
	– Papel encrespado e mantas de fibras de celulose, denominados « tecidos », de peso, por dobra :		
4803 00 31	– – Não superior a 25 g/m²	3,6	Isenção
4803 00 39	– – Superior a 25 g/m²	3,6	Isenção
4803 00 90	– Outros	3,6	Isenção
4804	**Papel e cartão kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, excepto das posições 4802 e 4803 :**		
	– Papel e cartão para cobertura, denominados « kraftliner » :		
4804 11	**– – Crus :**		
	– – – Cujo conteúdo total de fibras é constituído por pelo menos 80 %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda :		
4804 11 11	– – – – De gramagem inferior a 150	2,4	Isenção
4804 11 15	– – – – De gramagem igual ou superior a 150 e inferior a 175	2,4	Isenção
4804 11 19	– – – – De gramagem igual ou superior a 175	2,4	Isenção
4804 11 90	– – – Outros	3,6	Isenção
4804 19	**– – Outros :**		
	– – – Cujo conteúdo total de fibras é constituído por pelo menos 80 %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda :		
	– – – – Compostos por uma ou várias camadas cruas e por uma camada exterior branqueada, semibranqueada ou corada na massa, de gramagem :		
4804 19 11	– – – – – Inferior a 150	2,4	Isenção
4804 19 15	– – – – – Igual ou superior a 150 e inferior a 175	2,4	Isenção
4804 19 19	– – – – – Igual ou superior a 175	2,4	Isenção
	– – – – Outros, de gramagem :		
4804 19 31	– – – – – Inferior a 150	2,4	Isenção
4804 19 35	– – – – – Igual ou superior a 150 e inferior a 175	2,4	Isenção
4804 19 39	– – – – – Igual ou superior a 175	2,4	Isenção
4804 19 90	– – – Outros	3,6	Isenção
	– Papel kraft para sacos de grande capacidade :		
4804 21	**– – Crus :**		
4804 21 10	– – – Cujo conteúdo total de fibras é constituído por pelo menos 80 %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda	3,2	Isenção
4804 21 90	– – – Outros	3,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4804 29	– – **Outros :**		
4804 29 10	– – – Cujo conteúdo total de fibras é constituído por pelo menos 80 %, em peso, de fibras de coniferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda	3,2	Isenção
4804 29 90	– – – Outros	3,6	Isenção
	– Outros papéis e cartões kraft de gramagem não superior a 150 :		
4804 31	– – **Crus :**		
4804 31 10	– – – Destinados à fabricação de fios de papel da posição 5308 ou de fios de papel armados de metal da posição 5607 (1)	1	Isenção
	– – – Outros :		
	– – – – Cujo conteúdo total de fibras é constituído por pelo menos 80 %, em peso, de fibras de coniferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda :		
4804 31 51	– – – – – Utilizados como isolantes para usos electrotécnicos	2,4	Isenção
4804 31 59	– – – – – Outros	2,4	Isenção
4804 31 90	– – – – Outros	3,6	Isenção
4804 39	– – **Outros :**		
4804 39 10	– – – Destinados à fabricação de fios de papel da posição 5308 ou de fios de papel armados de metal da posição 5607 (1)	1	Isenção
	– – – Outros :		
	– – – – Cujo conteúdo total de fibras é constituído por pelo menos 80 %, em peso, de fibras de coniferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda :		
4804 39 51	– – – – – Branqueados uniformemente na massa	2,4	Isenção
4804 39 59	– – – – – Outros	2,4	Isenção
4804 39 90	– – – – Outros	3,6	Isenção
	– Outros papéis e cartões kraft de gramagem superior a 150 e inferior a 225 :		
4804 41	– – **Crus :**		
4804 41 10	– – – Cujo conteúdo total de fibras é constituído por pelo menos 80 %, em peso, de fibras de coniferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda	2,4	Isenção
	– – – Outros :		
4804 41 91	– – – – Papel e cartão denominados « saturating kraft »	3,6	Isenção
4804 41 99	– – – – Outros	3,6	Isenção
4804 42	– – **Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico :**		
4804 42 10	– – – Cujo conteúdo total de fibras é constituído por pelo menos 80 %, em peso, de fibras de coniferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda	2,4	Isenção
4804 42 90	– – – Outros	3,6	Isenção
4804 49	– – **Outros :**		
4804 49 10	– – – Cujo conteúdo total de fibras é constituído por pelo menos 80 %, em peso, de fibras de coniferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda	2,4	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4804 49 90	– – – Outros	3,6	Isenção
	– Outros papéis e cartões kraft de gramagem igual ou superior a 225 :		
4804 51	**– – Crus :**		
4804 51 10	– – – Cujo conteúdo total de fibras é constituído por pelo menos 80 %, em peso, de fibras de coniferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda	2,4	Isenção
4804 51 90	– – – Outros	3,6	Isenção
4804 52	**– – Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pro processo químico :**		
4804 52 10	– – – Cujo conteúdo total de fibras é constituído por pelo menos 80 %, em peso, de fibras de coniferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda	2,4	Isenção
4804 52 90	– – – Outros	3,6	Isenção
4804 59	**– – Outros :**		
4804 59 10	– – – Cujo conteúdo total de fibras é constituído por pelo menos 80 %, em peso, de fibras de coniferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda	2,4	Isenção
4804 59 90	– – – Outros	3,6	Isenção
4805	**Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos ou em folhas :**		
4805 10 00	**– Papel semiquímico para canelar**	3,6	Isenção
	– Papéis e cartões de camadas múltiplas :		
4805 21 00	**– – Com todas as camadas branqueadas**	3,6	Isenção
4805 22	**– – Com apenas uma das camadas exteriores branqueada :**		
4805 22 10	– – – Testliner	3,6	Isenção
4805 22 90	– – – Outros	3,6	Isenção
4805 23 00	**– – Com três ou mais camadas, das quais apenas as duas exteriores se apresentam branqueadas**	3,6	Isenção
4805 29	**– – Outros :**		
4805 29 10	– – – Testliner	3,6	Isenção
4805 29 90	– – – Outros	3,6	Isenção
4805 30	**– Papel sulfito para embalagem :**		
4805 30 10	– – De gramagem inferior a 30	3,6	Isenção
4805 30 90	– – De gramagem igual ou superior a 30	3,6	Isenção
4805 40 00	**– Papel-filtro e cartão-filtro**	3,6	Isenção
4805 50 00	**– Papel-feltro, cartão-feltro e papel e cartão lanosos**	3,6	Isenção
4805 60	**– Outros papéis e cartões de gramagem não superior a 150 :**		
4805 60 10	– – Papel-palha e cartão-palha	3,6	Isenção
4805 60 30	– – Papel e cartão, para papel e cartão canelados	3,6	Isenção
4805 60 90	– – Outros	3,6	Isenção
4805 70	**– Outros papéis e cartões de gramagem superior a 150 e inferior a 225 :**		
	– – Papel e cartão, para papel e cartão canelados :		
4805 70 11	– – – Testliner	3,6	Isenção
4805 70 19	– – – Outros	3,6	Isenção
4805 70 90	– – Outros	3,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4805 80	**– Outros papéis e cartões de gramagem igual ou superior a 225 :**		
	– – À base de papéis velhos :		
4805 80 11	– – – Testliner	3,6	Isenção
4805 80 19	– – – Outros	3,6	Isenção
4805 80 90	– – Outros	3,6	Isenção
4806	**Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos ou em folhas :**		
4806 10 00	**– Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)**	4	Isenção
4806 20 00	**– Papel impermeável a gorduras**	4	Isenção
4806 30 00	**– Papel vegetal**	4	Isenção
4806 40	**– Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos :**		
4806 40 10	– – Papel cristal	4	Isenção
4806 40 90	– – Outros	4	Isenção
4807	**Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície, nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas :**		
4807 10 00	**– Papel e cartão estratificados com betume, alcatrão ou asfalto**	4	Isenção
	– Outros :		
4807 91 00	– – **Papel-palha e cartão-palha, mesmo recobertos de outros papéis, excepto de papel-palha**	4	Isenção
4807 99	– – **Outros :**		
	– – – À base de papéis velhos, mesmo recobertos de outros papéis :		
4807 99 11	– – – – Compostos por duas ou mais camadas de natureza diferente	4	Isenção
4807 99 19	– – – – Outros	4	Isenção
4807 99 90	– – – Outros	4	Isenção
4808	**Papel e cartão canelados (mesmo recobertos com folhas planas, por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, excepto das posições 4803 e 4818 :**		
4808 10	**– Papel e cartão canelados, mesmo perfurados :**		
4808 10 10	– – Em que apenas uma face esteja coberta de papel ou de cartão	4,4	Isenção
4808 10 90	– – Outros	4,4	Isenção
4808 20 00	**– Papel kraft para sacos de grande capacidade, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado**	4	Isenção
4808 30 00	**– Outros papéis kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampadoso u perfurados**	4	Isenção
4808 90 00	**– Outros**	4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4809	**Papel químico, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis revestidos ou impregnados, para stencils ou para chapas offset), mesmo impressos, em rolos de largura superior a 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou rectangular em que pelo menos um lado seja superior a 36 cm, quando não dobrado :**		
4809 10 00	**– Papel químico e semelhantes**	3,6	Isenção
4809 20 00	**– Papel autocopiativo**	3,6	Isenção
4809 90 00	**– Outros**	3,6	Isenção
4810	**Papel e cartão revestidos de caulino ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas :**		
	– Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras :		
4810 11	**– – De gramagem não superior a 150 :**		
4810 11 10	– – – Papel e cartão próprios para fabricação de papéis e cartões fotossensíveis, termossensíveis ou electrossensíveis	3,6	Isenção
4810 11 90	– – – Outros	3,6	Isenção
4810 12 00	**– – De gramagem superior a 150**	3,6	Isenção
	– Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico :		
4810 21 00	**– – Papel couché leve (« L.W.C. » - light weight coated)**	3,6	Isenção
4810 29	**– – Outros :**		
4810 29 10	– – – Em rolos	3,6	Isenção
4810 29 90	– – – Em folhas	3,6	Isenção
	– Papel e cartão Kraft, excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas :		
4810 31 00	**– – Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de gramagem não superior a 150**	3,6	Isenção
4810 32	**– – Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de gramagem superior a 150 :**		
4810 32 10	– – – Couchés ou revestidos de caulino	3,2	Isenção
4810 32 90	– – – Outros	3,6	Isenção
4810 39 00	**– – Outros**	3,6	Isenção
	– Outros papéis e cartões :		
4810 91	**– – De camadas múltiplas :**		
4810 91 10	– – – Em que cada camada seja branqueada	3,6	Isenção
4810 91 30	– – – Em que apenas uma camada exterior seja branqueada	3,6	Isenção
4810 91 90	– – – Outros	3,6	Isenção
4810 99	**– – Outros :**		
4810 99 10	– – – De pasta branqueada, couchés ou revestidos de caulino	3,2	Isenção
4810 99 30	– – – Recobertos com pó de mica	2,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4810 99 90	– – – Outros	2,8	Isenção
4811	**Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose,re vestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas, excepto os produtos das posições 4803, 4809, 4810 ou 4818 :**		
4811 10 00	– **Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados**	3,6	Isenção
	– **Papel e cartão gomados ou adesivos :**		
4811 21 00	– – **Auto-adesivos**	3,6	Isenção
4811 29 00	– – **Outros**	3,6	Isenção
	– **Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (excepto os adesivos) :**		
4811 31 00	– – **Branqueados, de gramagem superior a 150**	3,2	Isenção
4811 39 00	– – **Outros**	3,6	Isenção
4811 40 00	– **Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou de glicerina**	3,6	Isenção
4811 90	– **Outros papéis, cartões, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose :**		
4811 90 10	– – Formularios denominados « em continuo »	3,6	Isenção
4811 90 90	– – Outros	3,6	Isenção
4812 00 00	**Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel**	4	Isenção
4813	**Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em livros ou em tubos :**		
4813 10 00	– **Em livros ou em tubos**	2	Isenção
4813 20 00	– **Em rolos de largura não superior a 5 cm**	2	Isenção
4813 90	– **Outro :**		
4813 90 10	– – Não impregnado, em rolos de largura superior a 15 cm ou em folhas de forma quadrada ou rectangular em que pelo menos um lado exceda 36 cm	1,9	Isenção
4813 90 90	– – Outro	3,6	Isenção
4814	**Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais :**		
4814 10 00	– **Papel denominado « Ingrain »**	2,8	Isenção
4814 20 00	– **Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado direito, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma**	2,8	Isenção
4814 30 00	– **Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel recoberto, do lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas**	1,6	Isenção
4814 90	– **Outros :**		
4814 90 10	– – Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel granido, gofrado, colorido à superfície, impresso com desenhos ou decorado de qualquer outra forma à superfície, revestidos ou recobertos de plástico protector transparente	2,3	Isenção
4814 90 90	– – Outros	2,3	Isenção
4815 00 00	**Revestimentos para pavimentos com suporte de papel ou de cartão, mesmo recortados**	4,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4816	**Papel químico, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (excepto da posição 4809), stencils completos e chapas offset, de papel, mesmo acondicionados em caixas :**		
4816 10 00	**– Papel químico e semelhantes**	3,6	Isenção
4816 20 00	**– Papel autocopiativo**	3,6	Isenção
4816 30 00	**– Stencils completos**	3,6	Isenção
4816 90 00	**– Outros**	3,6	Isenção
4817	**Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados, cartões e papéis para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência :**		
4817 10 00	**– Envelopes**	4,8	Isenção
4817 20 00	**– Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados, cartões e papéis para correspondência**	4,8	Isenção
4817 30 00	**– Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência**	4,8	Isenção
4818	**Papel higiénico, lenços (incluídos os de maquilhagem), toalhas de mão, toalhas e guardanapos, de mesa, fraldas para bébés, pensos e tampões higiénicos, lençóis e artigos semelhantes, para usos domésticos, de toucador, higiénicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose :**		
4818 10	**– Papel higiénico :**		
4818 10 10	– – De gramagem, por dobra, não superior a 25	3,6	Isenção
4818 10 90	– – De gramagem, por dobra, superior a 25	3,6	Isenção
4818 20	**– Lenços (incluídos os de maquilhagem) e toalhas de mão :**		
4818 20 10	– – Lenços (incluídos os de maquilhagem)	4,4	Isenção
	– – Toalhas de mão :		
4818 20 91	– – – Em rolos	4,4	Isenção
4818 20 99	– – – Outras	4,4	Isenção
4818 30 00	**– Toalhas e guardanapos, de mesa**	4,4	Isenção
4818 40	**– Pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes :**		
	– – Pensos, tampões higiénicos e artigos semelhantes :		
4818 40 11	– – – Pensos higiénicos	4	Isenção
4818 40 13	– – – Tampões higiénicos	4	Isenção
4818 40 19	– – – Outros	4	Isenção
	– – Fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes :		
4818 40 91	– – – Não acondicionados para venda a retalho	4	Isenção
4818 40 99	– – – Outros	2,8	Isenção
4818 50 00	**– Vestuário e seus acessórios**	4,4	Isenção
4818 90	**– Outros :**		
4818 90 10	– – Artigos para uso cirúrgico, médico ou higiénico, não acondicionados para venda a retalho	4	Isenção
4818 90 90	– – Outros	4,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4819	**Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes :**		
4819 10 00	**– Caixas de papel ou cartão, canelados**	4,8	Isenção
4819 20	**– Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não canelados :**		
4819 20 10	– – De gramagem, do papel ou do cartão, inferior a 600	4,8	Isenção
4819 20 90	– – De gramagem, do papel ou do cartão, igual ou superior a 600	4,8	Isenção
4819 30 00	**– Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm**	4,4	Isenção
4819 40 00	**– Outros sacos; bolsas e cartuchos**	4,4	Isenção
4819 50 00	**– Outras embalagens, incluídas as capas para discos**	4,4	Isenção
4819 60 00	**– Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes**	4,4	Isenção
4820	**Livros de registo e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo manifold, mesmo com folhas intercaladas de papel químico, de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para colecções e capas para livros, de papel ou cartão :**		
4820 10	**– Livros de registo e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes :**		
4820 10 10	– – Livros de registo e de contabilidade e blocos de encomendas ou de recibos	4,8	Isenção
4820 10 30	– – Blocos de notas, de papel para cartas e de apontamentos	4,8	Isenção
4820 10 50	– – Agendas	4,8	Isenção
4820 10 90	– – Outros	4,8	Isenção
4820 20 00	**– Cadernos**	4,8	Isenção
4820 30 00	**– Classificadores, capas para encadernação e capas de processos**	4,8	Isenção
4820 40	**– Formulários em blocos tipo manifold, mesmo com folhas intercaladas de papel químico :**		
4820 40 10	– – Formulários denominados « em contínuo »	4,8	Isenção
4820 40 90	– – Outros	4,8	Isenção
4820 50 00	**– Álbuns para amostras ou para colecções**	4,8	Isenção
4820 90 00	**– Outros**	4,8	Isenção
4821	**Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não :**		
4821 10	**– Impressas :**		
4821 10 10	– – Auto-adesivas	4	Isenção
4821 10 90	– – Outras	4	Isenção
4821 90	**– Outras :**		
4821 90 10	– – Auto-adesivas	4	Isenção
4821 90 90	– – Outras	4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4822	**Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos :**		
4822 10 00	**– Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis**	4,4	Isenção
4822 90 00	**– Outros**	4,4	Isenção
4823	**Outros papéis, cartões, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel,ca rtão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose :**		
	– Papel gomado ou adesivo, em tiras ou em rolos :		
4823 11	**– – Auto-adesivos :**		
4823 11 10	– – – Tiras, de largura não superior a 10 cm, cujo revestimento seja de borracha, natural ou sintética, não vulcanizada	1,8	Isenção
4823 11 90	– – – Outros	3,6	Isenção
4823 19 00	**– – Outros**	3,6	Isenção
4823 20 00	**– Papel-filtro e cartão-filtro**	3,6	Isenção
4823 30 00	**– Cartões não perfurados, mesmo em tiras, para máquinas de cartões perfurados**	4,4	Isenção
4823 40 00	**– Papéis-diagrama para aparelhos registadores, em bobinas, em folhas ou em discos**	4,4	Isenção
	– Outros papéis e cartões dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas :		
4823 51	**– – Impressos, estampados ou perfurados :**		
4823 51 10	– – – Formulários denominados « em contínuo »	3,6	Isenção
4823 51 90	– – – Outros	3,6	Isenção
4823 59	**– – Outros :**		
4823 59 10	– – – Para máquinas de escritório e semelhantes, em tiras ou em bobinas	3,6	Isenção
4823 59 90	– – – Outros	3,6	Isenção
4823 60	**– Bandejas, travessas, pratos, chávenas ou xícaras, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão :**		
4823 60 10	– – Bandejas, travessas e pratos	4,4	Isenção
4823 60 90	– – Outros	4,4	Isenção
4823 70	**– Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel :**		
4823 70 10	– – Embalagens alveolares para ovos	4,4	Isenção
4823 70 90	– – Outros	4,4	Isenção
4823 90	**– Outros :**		
4823 90 10	– – Juntas destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
4823 90 20	– – – Papel e cartão, perfurados, para maquinismos Jacquard e semelhantes	1,8	Isenção
4823 90 30	– – – Leques e ventarolas manuais, respectivas armações e suas partes	2,2	Isenção
	– – – Outros :		
	– – – – Cortados para usos determinados :		
4823 90 51	– – – – – Papel para condensadores	3,6	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – – – Outros :		
4823 90 71	– – – – – – Papel gomado ou adesivo	3,6	Isenção
4823 90 79	– – – – – – Outros	3,6	Isenção
4823 90 90	– – – – Outros	4,4	Isenção

CAPÍTULO 49

LIVROS, JORNAIS, GRAVURAS E OUTROS PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS; TEXTOS MANUSCRITOS OU DACTILOGRAFADOS, PLANOS E PLANTAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4901	**Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas :**		
4901 10 00	**– Em folhas soltas, mesmo dobradas**	Isenção	Isenção
	– Outros :		
4901 91 00	**– – Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos**	Isenção	Isenção
4901 99 00	**– – Outros**	Isenção	Isenção
4902	**Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou contendo publicidade :**		
4902 10 00	**– Que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana**	Isenção	Isenção
4902 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção
4903 00 00	**Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças**	2,8	Isenção
4904 00 00	**Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada**	Isenção	Isenção
4905	**Obras cartográficas de qualquer espécie, incluídas as cartas murais, as plantas topográficas e os globos, impressos :**		
4905 10 00	**– Globos**	1,8	Isenção
	– Outros :		
4905 91 00	**– – Sob a forma de livros ou brochuras**	Isenção	Isenção
4905 99 00	**– – Outros**	Isenção	Isenção
4906 00 00	**Planos, plantas e desenhos, de arquitectura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel químico, dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos**	Isenção	Isenção
4907 00	**Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país de destino; papel selado; papel-moeda, cheques, certificados de acções ou de obrigações e títulos semelhantes :**		
4907 00 10	– Selos postais, fiscais e semelhantes	1	Isenção
4907 00 30	– Papel-moeda	Isenção	Isenção
	– Outros :		
4907 00 91	– – Assinados e numerados	Isenção	Isenção
4907 00 99	– – Outros	2	Isenção
4908	**Decalcomanias de qualquer espécie :**		
4908 10 00	**– Decalcomanias vitrificáveis**	2,1	Isenção
4908 90 00	**– Outras**	2,1	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
4909 00 00	**Bilhetes-postais, impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações**	2,6	Isenção
4910 00 00	**Calendários de qualquer espécie, impressos, incluídos os blocos-calendários para desfolhar**	2,3	Isenção
4911	**Outros impressos, incluídas as estampas, gravuras e fotografias :**		
4911 10	**– Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes :**		
4911 10 10	– – Papéis e cartões referidos na posição 3704, revelados, para reprodução gráfica . . .	2,3	Isenção
4911 10 90	– – Outros	2,3	Isenção
	– Outros :		
4911 91	– – **Estampas, gravuras e fotografias :**		
4911 91 10	– – – Folhas não dobradas, simplesmente com ilustrações ou gravuras, sem texto nem legenda, destinadas a edições comuns (1)	Isenção	Isenção
4911 91 50	– – – Papéis e cartões referidos na posição 3704, revelados, para reprodução gráfica .	2,3	Isenção
	– – – Outros :		
4911 91 91	– – – – Estampas e gravuras	2,3	Isenção
4911 91 99	– – – – Fotografias	2,3	Isenção
4911 99	– – **Outros :**		
4911 99 10	– – – Papéis e cartões referidos na posição 3704, revelados, para reprodução gráfica .	2,3	Isenção
4911 99 90	– – – Outros	2,3	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

SECÇÃO XI

MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

CAPÍTULO 50

SEDA

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5001 00 00	**Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar**	0,4	Isenção
5002 00 00	**Seda crua (não fiada)**	1,5	Isenção
5003	**Desperdícios de seda (incluídos os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos) :**		
5003 10 00	**– Não cardados nem penteados**	Isenção	Isenção
5003 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção
5004 00	**Fios de seda (excepto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho :**		
5004 00 10	– Crus, decruados ou branqueados	1,9	Isenção
5004 00 90	– Outros	1,9	Isenção
5005 00	**Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho :**		
5005 00 10	– Crus, decruados ou branqueados	0,8	Isenção
5005 00 90	– Outros	0,8	Isenção
5006 00	**Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pêlo de Messina (crina de Florença) :**		
5006 00 10	– Fios de seda	2,4	Isenção
5006 00 90	– Fios de desperdícios de seda; pêlo de Messina (crina de Florença)	1,1	Isenção
5007	**Tecidos de seda ou de desperdícios de seda :**		
5007 10 00	**– Tecidos de bourrette**	1,2	Isenção
5007 20	**– Outros tecidos que contenham pelo menos 85 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, excepto bourrette :**		
5007 20 10	– – Crepes	2,7	Isenção
	– – Pongées, habutai, honan, shantoung, corah e tecidos semelhantes do Extremo Oriente, de seda pura (não misturada com borra de seda, desperdícios de borra de seda ou com outras matérias têxteis) :		
5007 20 21	– – – Em ponto de tafetá, crus ou simplesmente decruados	2,1	Isenção
	– – – Outros :		
5007 20 31	– – – – Em ponto de tafetá	3	Isenção
5007 20 39	– – – – Outros	3	Isenção
	– – Outros :		
5007 20 41	– – – Tecidos claros (abertos)	2,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Outros :		
5007 20 51	– – – – Crus, decruados ou branqueados	2,8	Isenção
5007 20 59	– – – – Tintos	2,8	Isenção
	– – – – De fios de diversas cores :		
5007 20 61	– – – – – De largura superior a 57 cm mas não superior a 75 cm	2,8	Isenção
5007 20 69	– – – – – Outros	2,8	Isenção
5007 20 71	– – – – Estampados	2,8	Isenção
5007 90	**– Outros tecidos :**		
5007 90 10	– – Crus, decruados ou branqueados	2,7	Isenção
5007 90 30	– – Tintos	2,7	Isenção
5007 90 50	– – De fios de diversas cores	2,7	Isenção
5007 90 90	– – Estampados	2,7	Isenção

CAPÍTULO 51

LÃ, PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS; FIOS E TECIDOS DE CRINA

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5101	**Lã não cardada nem penteada :**		
	– Lã suja, incluída a lã lavada a dorso :		
5101 11 00	– – **Lã de tosquia**	Isenção	Isenção
5101 19 00	– – **Outra**	Isenção	Isenção
	– Desengordurada, não carbonizada :		
5101 21 00	– – **Lã de tosquia**	Isenção	Isenção
5101 29 00	– – **Outra**	Isenção	Isenção
5101 30 00	– **Carbonizada**	Isenção	Isenção
5102	**Pêlos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados :**		
5102 10	**– Pêlos finos :**		
5102 10 10	– – De coelho angorá	Isenção	Isenção
5102 10 30	– – De alpaca, de lama, de vicunha	Isenção	Isenção
5102 10 50	– – De camelo, de iaque, de cabra angorá (mohair), de cabra do Tibete, de cabra de Caxemira e de cabras semelhantes	Isenção	Isenção
5102 10 90	– – De coelhos (excepto coelho angorá), de lebre, de castor, de nútria e de rato almiscarado	Isenção	Isenção
5102 20 00	– **Pêlos grosseiros**	Isenção	Isenção
5103	**Desperdícios de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluídos os desperdícios de fios e excluídos os fiapos :**		
5103 10	**– Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos :**		
5103 10 10	– – Não carbonizados	Isenção	Isenção
5103 10 90	– – Carbonizados	Isenção	Isenção
5103 20	**– Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos :**		
5103 20 10	– – Desperdícios de fios	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
5103 20 91	– – – Não carbonizados	Isenção	Isenção
5103 20 99	– – – Carbonizados	Isenção	Isenção
5103 30 00	– **Desperdícios de pêlos grosseiros**	Isenção	Isenção
5104 00 00	**Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros**	Isenção	Isenção
5105	**Lã, pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluída a « lã penteada a granel ») :**		
5105 10 00	– **Lã cardada**	1	Isenção
	– Lã penteada :		
5105 21 00	– – **« Lã penteada a granel »**	1	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5105 29 00	– – **Outra**	1	Isenção
5105 30	– **Pêlos finos, cardados ou penteados :**		
5105 30 10	– – Cardados	1	Isenção
5105 30 90	– – Penteados	1	Isenção
5105 40 00	– **Pêlos grosseiros, cardados ou penteados**	1	Isenção
5106	**Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho :**		
5106 10	– **Contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã :**		
5106 10 10	– – Crus	1,5	Isenção
5106 10 90	– – Outros	1,5	Isenção
5106 20	– **Contendo menos de 85 %, em peso, de lã :**		
	– – Contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã e de pêlos finos :		
5106 20 11	– – – Crus	1,5	Isenção
5106 20 19	– – – Outros	1,5	Isenção
	– – Outros :		
5106 20 91	– – – Crus	2,1	Isenção
5106 20 99	– – – Outros	2,1	Isenção
5107	**Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho :**		
5107 10	– **Contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã :**		
5107 10 10	– – Crus	1,5	Isenção
5107 10 90	– – Outros	1,5	Isenção
5107 20	– **Contendo menos de 85 %, em peso, de lã :**		
	– – Contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã e de pêlos finos :		
5107 20 10	– – – Crus	2	Isenção
5107 20 30	– – – Outros	2	Isenção
	– – Outros :		
	– – – Combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas descontinuas :		
5107 20 51	– – – – Crus	1,1	Isenção
5107 20 59	– – – – Outros	1,1	Isenção
	– – – Combinados de outro modo :		
5107 20 91	– – – – Crus	1,1	Isenção
5107 20 99	– – – – Outros	1,1	Isenção
5108	**Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho :**		
5108 10	– **Cardados :**		
5108 10 10	– – Crus	1,2	Isenção
5108 10 90	– – Outros	1,2	Isenção
5108 20	– **Penteados :**		
5108 20 10	– – Crus	1,2	Isenção
5108 20 90	– – Outros	1,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5109	**Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados para venda a retalho :**		
5109 10	**– Contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pêlos finos :**		
5109 10 10	– – Em bolas, novelos ou meadas de peso superior a 125 g mas não superior a 500 g . .	1,5	Isenção
5109 10 90	– – Outros	1,2	Isenção
5109 90	**– Outros :**		
5109 90 10	– – Em bolas, novelos ou meadas de peso superior a 125 g mas não superior a 500 g . .	1,1	Isenção
5109 90 90	– – Outros	1,1	Isenção
5110 00 00	**Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho**	1,4	Isenção
5111	**Tecidos de lã ou de pêlos finos, cardados :**		
	– Contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pêlos finos :		
5111 11 00	– – **Com peso não superior a 300 g/m²**	7,8	Isenção
5111 19	– – **Outros :**		
5111 19 10	– – – De peso superior a 300 g/m², mas não superior a 450 g/m²	7,8	Isenção
5111 19 90	– – – De peso superior a 450 g/m²	7,8	Isenção
5111 20 00	**– Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais** . .	10,2	Isenção
5111 30	**– Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas :**		
5111 30 10	– – De peso não superior a 300 g/m²	10,2	Isenção
5111 30 30	– – De peso superior a 300 g/m², mas não superior a 450 g/m²	10,2	Isenção
5111 30 90	– – De peso superior a 450 g/m²	10,2	Isenção
5111 90	**– Outros :**		
5111 90 10	– – Contendo, em peso, mais de 10 %, no total, de matérias têxteis do Capítulo 50 . . .	2,8	Isenção
	– – Outros :		
5111 90 91	– – – De peso não superior a 300 g/m²	10,2	Isenção
5111 90 93	– – – De peso superior a 300 g/m², mas não superior a 450 g/m²	10,2	Isenção
5111 90 99	– – – De peso superior a 450 g/m²	10,2	Isenção
5112	**Tecidos de lã ou de pêlos finos, penteados :**		
	– Contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pêlos finos :		
5112 11 00	– – **Com peso não superior a 200 g/m²**	7,8	Isenção
5112 19	– – **Outros :**		
5112 19 10	– – – De peso superior a 200 g/m², mas não superior a 375 g/m²	7,8	Isenção
5112 19 90	– – – De peso superior a 375 g/m²	7,8	Isenção
5112 20 00	**– Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais** . .	2,8	Isenção
5112 30	**– Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas :**		
5112 30 10	– – De peso não superior a 200 g/m²	2,8	Isenção
5112 30 30	– – De peso superior a 200 g/m², mas não superior a 375 g/m²	2,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5112 30 90	– – De peso superior a 375 g/m²	2,8	Isenção
5112 90	– **Outros :**		
5112 90 10	– – Contendo, em peso, mais de 10%, no total, de matérias têxteis do Capítulo 50 . . .	2,8	Isenção
	– – Outros :		
5112 90 91	– – – De peso não superior a 200 g/m²	10,2	Isenção
5112 90 93	– – – De peso superior a 200 g/m, mas não superior a 375 g/mx	10,2	Isenção
5112 90 99	– – – De peso superior a 375 g/m2	10,2	Isenção
5113 00 00	**Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina**	2,1	Isenção

CAPÍTULO 52

ALGODÃO

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5201 00	**Algodão não cardado nem penteado :**		
5201 00 10	– Hidrófilo ou branqueado	Isenção	Isenção
5201 00 90	– Outro	Isenção	Isenção
5202	**Desperdícios de algodão (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos) :**		
5202 10 00	– **Desperdícios de fios**	Isenção	Isenção
	– **Outros :**		
5202 91 00	– – **Fiapos**	Isenção	Isenção
5202 99 00	– – **Outros**	Isenção	Isenção
5203 00 00	**Algodão cardado ou penteado**	0,5	Isenção
5204	**Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho :**		
	– **Não acondicionadas para venda a retalho :**		
5204 11 00	– – **Contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão**	6	Isenção
5204 19 00	– – **Outras**	6	Isenção
5204 20 00	– **Acondicionadas para venda a retalho**	3,6	Isenção
5205	**Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho :**		
	– **Fios simples, de fibras não penteadas :**		
5205 11 00	– – **Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)**	6	Isenção
5205 12 00	– – **Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)**	6	Isenção
5205 13 00	– – **Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)**	6	Isenção
5205 14 00	– – **Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)**	6	Isenção
5205 15	– – **Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80) :**		
5205 15 10	– – – Com menos de 125 decitex mas não menos de 83,33 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 120)	6	Isenção
5205 15 90	– – – Com menos de 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	4	Isenção
	– **Fios simples, de fibras penteadas :**		
5205 21 00	– – **Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)**	6	Isenção
5205 22 00	– – **Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)**	6	Isenção
5205 23 00	– – **Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)**	6	Isenção
5205 24 00	– – **Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)**	6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5205 25	**– – Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80) :**		
5205 25 10	– – – Com menos de 125 decitex mas não menos de 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)	6	Isenção
5205 25 30	– – – Com menos de 106,38 decitex mas não menos de 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)	6	Isenção
5205 25 90	– – – Com menos de 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	4	Isenção
	– Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas :		
5205 31 00	**– – Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)**	6	Isenção
5205 32 00	**– – Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)**	6	Isenção
5205 33 00	**– – Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)**	6	Isenção
5205 34 00	**– – Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)**	6	Isenção
5205 35	**– – Com menos de 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples) :**		
5205 35 10	– – – Com menos de 125 decitex mas não menos de 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 120, por fio simples)	6	Isenção
5205 35 90	– – – Com menos de 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	6	Isenção
	– Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas :		
5205 41 00	**– – Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)**	6	Isenção
5205 42 00	**– – Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)**	6	Isenção
5205 43 00	**– – Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)**	6	Isenção
5205 44 00	**– – Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)**	6	Isenção
5205 45	**– – Com menos de 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples) :**		
5205 45 10	– – – Com menos de 125 decitex mas não menos de 106,38 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 94, por fio simples)	6	Isenção
5205 45 30	– – – Com menos de 106,38 decitex mas não menos de 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 94 mas não superior a 120, por fio simples)	6	Isenção
5205 45 90	– – – Com menos de 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	6	Isenção
5206	**Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho :**		
	– Fios simples, de fibras não penteadas :		
5206 11 00	**– – Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)**	6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5206 12 00	– – **Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)**	6	Isenção
5206 13 00	– – **Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)**	6	Isenção
5206 14 00	– – **Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)**	6	Isenção
5206 15	– – **Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80) :**		
5206 15 10	– – – Com menos de 125 decitex mas não menos de 83,33 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 120)	6	Isenção
5206 15 90	– – – Com menos de 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	4	Isenção
	– **Fios simples, de fibras penteadas :**		
5206 21 00	– – **Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)**	6	Isenção
5206 22 00	– – **Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)**	6	Isenção
5206 23 00	– – **Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)**	6	Isenção
5206 24 00	– – **Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)**	6	Isenção
5206 25	– – **Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80) :**		
5206 25 10	– – – Com menos de 125 decitex mas não menos de 83,33 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 120)	6	Isenção
5206 25 90	– – – Com menos de 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	4	Isenção
	– **Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas :**		
5206 31 00	– – **Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)**	6	Isenção
5206 32 00	– – **Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)**	6	Isenção
5206 33 00	– – **Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)**	6	Isenção
5206 34 00	– – **Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)**	6	Isenção
5206 35	– – **Com menos de 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples) :**		
5206 35 10	– – – Com menos de 125 decitex mas não menos de 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 120, por fio simples)	6	Isenção
5206 35 90	– – – Com menos de 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	6	Isenção
	– **Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas :**		
5206 41 00	– – **Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)**	6	Isenção
5206 42 00	– – **Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)**	6	Isenção
5206 43 00	– – **Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)**	6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5206 44 00	– – **Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)**	6	Isenção
5206 45	– – **Com menos de 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples) :**		
5206 45 10	– – – Com menos de 125 decitex mas não menos de 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 120, por fio simples)	6	Isenção
5206 45 90	– – – Com menos de 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	6	Isenção
5207	**Fios de algodão (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho :**		
5207 10 00	– **Contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão**	3,6	Isenção
5207 90 00	– **Outros**	3,6	Isenção
5208	**Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão, com peso não superior a 200 g/m² :**		
	– **Crus :**		
5208 11	– – **Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m² :**		
5208 11 10	– – – Gaze para pensos	10	Isenção
5208 11 90	– – – Outros	10	Isenção
5208 12	– – **Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m² :**		
	– – – Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m² mas não superior a 130 g/m², de largura :		
5208 12 11	– – – – Não superior a 115 cm	10	Isenção
5208 12 13	– – – – Superior a 115 cm mas não superior a 145 cm	10	Isenção
5208 12 15	– – – – Superior a 145 cm mas não superior a 165 cm	10	Isenção
5208 12 19	– – – – Superior a 165 cm	10	Isenção
	– – – Em ponto de tafetá, com peso superior a 130 g/m², de largura :		
5208 12 91	– – – – Não superior a 115 cm	10	Isenção
5208 12 93	– – – – Superior a 115 cm mas não superior a 145 cm	10	Isenção
5208 12 95	– – – – Superior a 145 cm mas não superior a 165 cm	10	Isenção
5208 12 99	– – – – Superior a 165 cm	10	Isenção
5208 13 00	– – **Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5208 19 00	– – **Outros tecidos**	10	Isenção
	– **Branqueados :**		
5208 21	– – **Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m² :**		
5208 21 10	– – – Gaze para pensos	10	Isenção
5208 21 90	– – – Outros	10	Isenção
5208 22	– – **Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m² :**		
	– – – Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m² mas não superior a 130 g/m², de largura :		
5208 22 11	– – – – Não superior a 115 cm	10	Isenção
5208 22 13	– – – – Superior a 115 cm mas não superior a 145 cm	10	Isenção
5208 22 15	– – – – Superior a 145 cm mas não superior a 165 cm	10	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5208 22 19	– – – – Superior a 165 cm	10	Isenção
	– – – Em ponto de tafetá, com peso superior a 130 g/m², de largura :		
5208 22 91	– – – – Não superior a 115 cm	10	Isenção
5208 22 93	– – – – Superior a 115 cm mas não superior a 145 cm	10	Isenção
5208 22 95	– – – – Superior a 145 cm mas não superior a 165 cm	10	Isenção
5208 22 99	– – – – Superior a 165 cm	10	Isenção
5208 23 00	– – **Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5208 29 00	– – **Outros tecidos**	10	Isenção
	– Tintos :		
5208 31 00	– – **Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m²**	10	Isenção
5208 32	– – **Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m² :**		
	– – – Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m² mas não superior a 130 g/m², de largura :		
5208 32 11	– – – – Não superior a 115 cm	10	Isenção
5208 32 13	– – – – Superior a 115 cm mas não superior a 145 cm	10	Isenção
5208 32 15	– – – – Superior a 145 cm mas não superior a 165 cm	10	Isenção
5208 32 19	– – – – Superior a 165 cm	10	Isenção
	– – – Em ponto de tafetá, com peso superior a 130 g/m², de largura :		
5208 32 91	– – – – Não superior a 115 cm	10	Isenção
5208 32 93	– – – – Superior a 115 cm mas não superior a 145 cm	10	Isenção
5208 32 95	– – – – Superior a 145 cm mas não superior a 165 cm	10	Isenção
5208 32 99	– – – – Superior a 165 cm	10	Isenção
5208 33 00	– – **Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5208 39 00	– – **Outros tecidos**	10	Isenção
	– De fios de diversas cores :		
5208 41 00	– – **Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m²**	10	Isenção
5208 42 00	– – **Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m²**	10	Isenção
5208 43 00	– – **Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5208 49 00	– – **Outros tecidos**	10	Isenção
	– Estampados :		
5208 51 00	– – **Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m²**	10	Isenção
5208 52	– – **Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m² :**		
5208 52 10	– – – Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m² mas não superior a 130 g/m²	10	Isenção
5208 52 90	– – – Em ponto de tafetá, com peso superior a 130 g/m²	10	Isenção
5208 53 00	– – **Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5208 59 00	– – **Outros tecidos**	10	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5209	**Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m² :**		
	– Crus :		
5209 11 00	**– – Em ponto de tafetá**	10	Isenção
5209 12 00	**– – Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5209 19 00	**– – Outros tecidos**	10	Isenção
	– Branqueados :		
5209 21 00	**– – Em ponto de tafetá**	10	Isenção
5209 22 00	**– – Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5209 29 00	**– – Outros tecidos**	10	Isenção
	– Tintos :		
5209 31 00	**– – Em ponto de tafetá**	10	Isenção
5209 32 00	**– – Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5209 39 00	**– – Outros tecidos**	10	Isenção
	– De fios de diversas cores :		
5209 41 00	**– – Em ponto de tafetá**	10	Isenção
5209 42 00	**– – Denim**	10	Isenção
5209 43 00	**– – Outros tecidos em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5209 49	**– – Outros tecidos :**		
5209 49 10	– – – Tecidos Jacquard, de largura superior a 115 cm mas inferior a 140 cm	10	Isenção
5209 49 90	– – – Outros	10	Isenção
	– Estampados :		
5209 51 00	**– – Em ponto de tafetá**	10	Isenção
5209 52 00	**– – Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5209 59 00	**– – Outros tecidos**	10	Isenção
5210	**Tecidos de algodão, contendo menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200 g/m² :**		
	– Crus :		
5210 11	**– – Em ponto de tafetá :**		
5210 11 10	– – – De largura não superior a 165 cm	10	Isenção
5210 11 90	– – – De largura superior a 165 cm	10	Isenção
5210 12 00	**– – Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5210 19 00	**– – Outros tecidos**	10	Isenção
	– Branqueados :		
5210 21	**– – Em ponto de tafetá :**		
5210 21 10	– – – De largura não superior a 165 cm	10	Isenção
5210 21 90	– – – De largura superior a 165 cm	10	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5210 22 00	– – **Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5210 29 00	– – **Outros tecidos**	10	Isenção
	– **Tintos :**		
5210 31	– – **Em ponto de tafetá :**		
5210 31 10	– – – De largura não superior a 165 cm	10	Isenção
5210 31 90	– – – De largura superior a 165 cm	10	Isenção
5210 32 00	– – **Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5210 39 00	– – **Outros tecidos**	10	Isenção
	– **De fios de diversas cores :**		
5210 41 00	– – **Em ponto de tafetá**	10	Isenção
5210 42 00	– – **Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5210 49 00	– – **Outros tecidos**	10	Isenção
	– **Estampados :**		
5210 51 00	– – **Em ponto de tafetá**	10	Isenção
5210 52 00	– – **Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5210 59 00	– – **Outros tecidos**	10	Isenção
5211	**Tecidos de algodão, contendo menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200 g/m² :**		
	– **Crus :**		
5211 11 00	– – **Em ponto de tafetá**	10	Isenção
5211 12 00	– – **Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5211 19 00	– – **Outros tecidos**	10	Isenção
	– **Branqueados :**		
5211 21 00	– – **Em ponto de tafetá**	10	Isenção
5211 22 00	– – **Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5211 29 00	– – **Outros tecidos**	10	Isenção
	– **Tintos :**		
5211 31 00	– – **Em ponto de tafetá**	10	Isenção
5211 32 00	– – **Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5211 39 00	– – **Outros tecidos**	10	Isenção
	– **De fios de diversas cores :**		
5211 41 00	– – **Em ponto de tafetá**	10	Isenção
5211 42 00	– – **Denim**	10	Isenção
5211 43 00	– – **Outros tecidos em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5211 49	**– – Outros tecidos :**		
	– – – Tecidos Jacquard :		
5211 49 11	– – – – Brim para colchões	10	Isenção
5211 49 19	– – – – Outros	10	Isenção
5211 49 90	– – – Outros	10	Isenção
	– Estampados :		
5211 51 00	**– – Em ponto de tafetá**	10	Isenção
5211 52 00	**– – Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	10	Isenção
5211 59 00	**– – Outros tecidos**	10	Isenção
5212	**Outros tecidos de algodão :**		
	– Com peso não superior a 200 g/m² :		
5212 11	**– – Crus :**		
5212 11 10	– – – Combinados, principal ou unicamente, com linho	10	Isenção
5212 11 90	– – – Combinados de outro modo	10	Isenção
5212 12	**– – Branqueados :**		
5212 12 10	– – – Combinados, principal ou unicamente, com linho	10	Isenção
5212 12 90	– – – Combinados de outro modo	10	Isenção
5212 13	**– – Tintos :**		
5212 13 10	– – – Combinados, principal ou unicamente, com linho	10	Isenção
5212 13 90	– – – Combinados de outro modo	10	Isenção
5212 14	**– – De fios de diversas cores :**		
5212 14 10	– – – Combinados, principal ou unicamente, com linho	10	Isenção
5212 14 90	– – – Combinados de outro modo	10	Isenção
5212 15	**– – Estampados :**		
5212 15 10	– – – Combinados, principal ou unicamente, com linho	10	Isenção
5212 15 90	– – – Combinados de outro modo	10	Isenção
	– Com peso superior a 200 g/m² :		
5212 21	**– – Crus :**		
5212 21 10	– – – Combinados, principal ou unicamente, com linho	10	Isenção
5212 21 90	– – – Combinados de outro modo	10	Isenção
5212 22	**– – Branqueados :**		
5212 22 10	– – – Combinados, principal ou unicamente, com linho	10	Isenção
5212 22 90	– – – Combinados de outro modo	10	Isenção
5212 23	**– – Tintos :**		
5212 23 10	– – – Combinados, principal ou unicamente, com linho	10	Isenção
5212 23 90	– – – Combinados de outro modo	10	Isenção
5212 24	**– – De fios de diversas cores :**		
5212 24 10	– – – Combinados, principal ou unicamente, com linho	10	Isenção
5212 24 90	– – – Combinados de outro modo	10	Isenção
5212 25	**– – Estampados :**		
5212 25 10	– – – Combinados, principal ou unicamente, com linho	10	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5212 25 90	– – – Combinados de outro modo	10	Isenção

CAPÍTULO 53

OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; FIOS DE PAPEL E TECIDOS DE FIOS DE PAPEL

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5301	**Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos) :**		
5301 10 00	**– Linho em bruto ou macerado**	Isenção	Isenção
	– Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado :		
5301 21 00	**– – Quebrado ou espadelado**	Isenção	Isenção
5301 29 00	**– – Outro**	Isenção	Isenção
5301 30	**– Estopas e desperdícios de linho :**		
5301 30 10	– – Estopas	Isenção	Isenção
5301 30 90	– – Desperdícios de linho	Isenção	Isenção
5302	**Cânhamo (Cannabis sativa L.), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos) :**		
5302 10 00	**– Cânhamo em bruto ou macerado**	Isenção	Isenção
5302 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção
5303	**Juta e outras fibras têxteis liberianas (excepto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos) :**		
5303 10 00	**– Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas**	Isenção	Isenção
5303 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção
5304	**Sisal e outras fibras têxteis do género Agave, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos) :**		
5304 10 00	**– Sisal e outras fibras têxteis do género Agave, em bruto**	Isenção	Isenção
5304 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção
5305	**Cairo (fibras de coco), abacá (cânhamo-de-manila ou Musa textilis Nee), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas emo utras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos) :**		
	– De cairo (fibras de coco) :		
5305 11 00	**– – Em bruto**	Isenção	Isenção
5305 19 00	**– – Outros**	Isenção	Isenção
	– De abacá :		
5305 21 00	**– – Em bruto**	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5305 29 00	– – **Outros**	Isenção	Isenção
	– Outros :		
5305 91 00	– – **Em bruto**	Isenção	Isenção
5305 99 00	– – **Outros**	Isenção	Isenção
5306	**Fios de linho :**		
5306 10	**– Simples :**		
	– – Não acondicionados para venda a retalho :		
	– – – Com 833,3 decitex ou mais (número métrico não superior a 12) :		
5306 10 11	– – – – Crus	1,8	Isenção
5306 10 19	– – – – Outros	1,8	Isenção
	– – – Com menos de 833,3 decitex mas não menos de 277,8 decitex (número métrico superior a 12 mas não superior a 36) :		
5306 10 31	– – – – Crus	1,8	Isenção
5306 10 39	– – – – Outros	1,8	Isenção
5306 10 50	– – – Com menos de 277,8 decitex (número métrico superior a 36)	1,5	Isenção
5306 10 90	– – Acondicionados para venda a retalho	2,2	Isenção
5306 20	**– Retorcidos ou retorcidos múltiplos :**		
	– – Não acondicionados para venda a retalho :		
5306 20 11	– – – Crus	1,9	Isenção
5306 20 19	– – – Outros	1,9	Isenção
5306 20 90	– – Acondicionados para venda a retalho	2,2	Isenção
5307	**Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303 :**		
5307 10	**– Simples :**		
5307 10 10	– – Com 1.000 decitex ou menos (número métrico igual ou superior a 10)	2,1	Isenção
5307 10 90	– – Com mais de 1.000 decitex (número métrico inferior a 10)	2,1	Isenção
5307 20 00	**– Retorcidos ou retorcidos múltiplos**	2,1	Isenção
5308	**Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel :**		
5308 10 00	**– Fios de cairo (fios de fibras de coco)**	Isenção	Isenção
5308 20	**– Fios de cânhamo :**		
5308 20 10	– – Não acondicionados para venda a retalho	1,2	Isenção
5308 20 90	– – Acondicionados para venda a retalho	1,9	Isenção
5308 30 00	**– Fios de papel**	2,1	Isenção
5308 90	**– Outros :**		
	– – Fios de ramí :		
5308 90 11	– – – Com 833,3 decitex ou mais (número métrico não superior a 12)	1,8	Isenção
5308 90 13	– – – Com menos de 833,3 decitex mas não menos de 277,8 decitex (número métrico superior a 12 mas não superior a 36)	1,8	Isenção
5308 90 19	– – – Com menos de 277,8 decitex (número métrico superior a 36)	1,5	Isenção
5308 90 90	– – Outros	1,5	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5309	**Tecidos de linho :**		
	– Contendo pelo menos 85 %, em peso, de linho :		
5309 11	**– – Crus ou branqueados :**		
	– – – Crus, com peso :		
5309 11 11	– – – – Não superior a 400 g/m²	5,6	Isenção
5309 11 19	– – – – Superior a 400 g/m²	5,6	Isenção
5309 11 90	– – – Branqueados	5,6	Isenção
5309 19	**– – Outros :**		
5309 19 10	– – – Tintos ou de fios de diversas cores	5,6	Isenção
5309 19 90	– – – Estampados	5,6	Isenção
	– Contendo menos de 85 %, em peso, de linho :		
5309 21	**– – Crus ou branqueados :**		
5309 21 10	– – – Crus	5,6	Isenção
5309 21 90	– – – Branqueados	5,6	Isenção
5309 29	**– – Outros :**		
5309 29 10	– – – Tintos ou de fios de diversas cores	5,6	Isenção
5309 29 90	– – – Estampados	5,6	Isenção
5310	**Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303 :**		
5310 10	**– Crus :**		
5310 10 10	– – De largura não superior a 150 cm	3	Isenção
5310 10 90	– – De largura superior a 150 cm	3,7	Isenção
5310 90 00	**– Outros**	3	Isenção
5311 00	**Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel :**		
5311 00 10	– Tecidos de ramí	5,6	Isenção
5311 00 90	– Outros	2,3	Isenção

CAPÍTULO 54

FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5401	**Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho :**		
5401 10	**– De filamentos sintéticos :**		
	– – Não acondicionadas para venda a retalho :		
5401 10 11	– – – Fios com alma denominados « corn yarn »	3,6	Isenção
5401 10 19	– – – Outras	3,6	Isenção
5401 10 90	– – Outros	2,4	Isenção
5401 20	**– De filamentos artificiais :**		
5401 20 10	– – Não acondicionadas para venda a retalho	3,8	Isenção
5401 20 90	– – Acondicionadas para venda a retalho	2,3	Isenção
5402	**Fios de filamentos sintéticos (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex :**		
5402 10	**– Fios de alta tenacidade, de nylon ou de outras poliamidas :**		
5402 10 10	– – De aramidas	3,6	Isenção
5402 10 90	– – Outros	3,6	Isenção
5402 20 00	**– Fios de alta tenacidade, de poliésteres**	3,6	Isenção
	– Fios texturizados :		
5402 31	**– – De nylon ou de outras poliamidas, com 50 tex ou menos por fio simples :**		
5402 31 10	– – – Com 5 tex ou menos por fio simples	3,6	Isenção
5402 31 30	– – – Com mais de 5 tex até 33 tex inclusive, por fio simples	3,6	Isenção
5402 31 90	– – – Com mais de 33 tex até 50 tex inclusive, por fio simples	3,6	Isenção
5402 32 00	**– – De nylon ou de outras poliamidas, com mais de 50 tex por fio simples**	3,6	Isenção
5402 33	**– – De poliésteres :**		
5402 33 10	– – – Com 14 tex ou menos por fio simples	3,6	Isenção
5402 33 90	– – – Com mais de 14 tex por fio simples	3,6	Isenção
5402 39	**– – Outros :**		
5402 39 10	– – – De polipropileno	3,6	Isenção
5402 39 90	– – – Outros	3,6	Isenção
	– Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro :		
5402 41	**– – De nylon ou de outras poliamidas :**		
5402 41 10	– – – Com 7 tex ou menos por fio simples	3,6	Isenção
5402 41 30	– – – Com mais de 7 tex até 33 tex inclusive, por fio simples	3,6	Isenção
5402 41 90	– – – Com mais de 33 tex por fio simples	3,6	Isenção
5402 42 00	**– – De poliésteres, parcialmente orientados**	3,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5402 43	– – **De poliésteres, outros :**		
5402 43 10	– – – Com 14 tex ou menos por fio simples	3,6	Isenção
5402 43 90	– – – Com mais de 14 tex por fio simples	3,6	Isenção
5402 49	– – **Outros :**		
5402 49 10	– – – De elastómeros	3,6	Isenção
	– – – Outros :		
5402 49 91	– – – – De polipropileno	3,6	Isenção
5402 49 99	– – – – Outros	3,6	Isenção
	– Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro :		
5402 51	– – **De nylon ou de outras poliamidas :**		
5402 51 10	– – – Com 7 tex ou menos por fio simples	3,6	Isenção
5402 51 30	– – – Com mais de 7 tex até 33 tex inclusive, por fio simples	3,6	Isenção
5402 51 90	– – – Com mais de 33 tex por fio simples	3,6	Isenção
5402 52	– – **De poliésteres :**		
5402 52 10	– – – Com 14 tex ou menos por fio simples	3,6	Isenção
5402 52 90	– – – Com mais de 14 tex por fio simples	3,6	Isenção
5402 59	– – **Outros :**		
5402 59 10	– – – De polipropileno	3,6	Isenção
5402 59 90	– – – Outros	3,6	Isenção
	– Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos :		
5402 61	– – **De nylon ou de outras poliamidas :**		
5402 61 10	– – – Com 7 tex ou menos por fio simples	3,6	Isenção
5402 61 30	– – – Com mais de 7 tex até 33 tex inclusive, por fio simples	3,6	Isenção
5402 61 90	– – – Com mais de 33 tex por fio simples	3,6	Isenção
5402 62	– – **De poliésteres :**		
5402 62 10	– – – Com 14 tex ou menos por fio simples	3,6	Isenção
5402 62 90	– – – Com mais de 14 tex por fio simples	3,6	Isenção
5402 69	– – **Outros :**		
5402 69 10	– – – De polipropileno	3,6	Isenção
5402 69 90	– – – Outros	3,6	Isenção
5403	**Fios de filamentos artificiais (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos artificiais com menos de 67 decitex :**		
5403 10 00	**– Fios de alta tenacidade, de raiom de viscose**	3,8	Isenção
5403 20	**– Fios texturizados :**		
5403 20 10	– – De acetato de celulose	3,8	Isenção
5403 20 90	– – Outros	3,8	Isenção
	– Outros fios, simples :		
5403 31 00	– – **De raiom de viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro**	3,8	Isenção
5403 32 00	– – **De raiom de viscose, com torção superior a 120 voltas por metro**	3,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5403 33	**– – De acetato de celulose :**		
5403 33 10	– – – Simples, sem torção ou com torção não superior a 250 voltas por metro	3,8	Isenção
5403 33 90	– – – Outros	3,8	Isenção
5403 39 00	**– – Outros**	3,8	Isenção
	– Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos :		
5403 41 00	**– – De raiom de viscose**	0,8	Isenção
5403 42 00	**– – De acetato de celulose**	0,8	Isenção
5403 49 00	**– – Outros**	0,8	Isenção
5404	**Monofilamentos sintéticos, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo: palha artificial) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm :**		
5404 10	**– Monofilamentos :**		
5404 10 10	– – De elastómeros	2,3	Isenção
5404 10 90	– – Outros	2,3	Isenção
5404 90	**– Outras :**		
	– – De polipropileno :		
5404 90 11	– – – Lâminas decorativas dos tipos utilizados para embalagens	2,5	Isenção
5404 90 19	– – – Outras	2,5	Isenção
5404 90 90	– – Outras	2,5	Isenção
5405 00 00	**Monofilamentos artificiais, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo: palha artificial) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm**	1,4	Isenção
5406	**Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho :**		
5406 10 00	**– Fios de filamentos sintéticos**	2,4	Isenção
5406 20 00	**– Fios de filamentos artificiais**	2,3	Isenção
5407	**Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluídos os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 5404 :**		
5407 10 00	**– Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de nylon ou de outras poliamidas ou de poliésteres**	4,4	Isenção
5407 20	**– Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes :**		
	– – De polietileno ou de polipropileno, de largura :		
5407 20 11	– – – De menos de 3 m	4,4	Isenção
5407 20 19	– – – De 3 m ou mais	4,4	Isenção
5407 20 90	– – Outros	4,4	Isenção
5407 30 00	**– « Tecidos » mencionados na Nota 9 da Secção XI**	4,4	Isenção
	– Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de nylon ou de outras poliamidas :		
5407 41 00	**– – Crus ou branqueados**	4,4	Isenção
5407 42	**– – Tintos :**		
5407 42 10	– – – De largura não superior a 57 cm	4,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5407 42 90	– – – De largura superior a 57 cm	4,4	Isenção
5407 43 00	– – **De fios de diversas cores**	4,4	Isenção
5407 44	– – **Estampados :**		
5407 44 10	– – – Com largura não superior a 57 cm	4,4	Isenção
5407 44 90	– – – Com largura superior a 57 cm	4,4	Isenção
	– **Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados :**		
5407 51 00	– – **Crus ou branqueados**	4,4	Isenção
5407 52 00	– – **Tintos**	4,4	Isenção
5407 53	– – **De fios de diversas cores :**		
5407 53 10	– – – De largura superior a 57 cm mas não superior a 75 cm	4,4	Isenção
5407 53 90	– – – Outros	4,4	Isenção
5407 54 00	– – **Estampados**	4,4	Isenção
5407 60	– **Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados :**		
5407 60 10	– – Crus ou branqueados	4,4	Isenção
5407 60 30	– – Tintos	4,4	Isenção
	– – De fios de diversas cores :		
5407 60 51	– – – De largura superior a 57 cm mas não superior a 75 cm	4,4	Isenção
5407 60 59	– – – Outros	4,4	Isenção
5407 60 90	– – Estampados	4,4	Isenção
	– **Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos sintéticos :**		
5407 71 00	– – **Crus ou branqueados**	4,4	Isenção
5407 72 00	– – **Tintos**	4,4	Isenção
5407 73	– – **De fios de diversas cores :**		
5407 73 10	– – – Tecidos Jacquard de largura superior a 115 cm, até 140 cm exclusive, de peso superior a 250 g/m²	4,4	Isenção
	– – – Outros :		
5407 73 91	– – – – De largura superior a 57 cm mas não superior a 75 cm	4,4	Isenção
5407 73 99	– – – – Outros	4,4	Isenção
5407 74 00	– – **Estampados**	4,4	Isenção
	– **Outros tecidos, que contenham menos de 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão :**		
5407 81 00	– – **Crus ou branqueados**	4,4	Isenção
5407 82 00	– – **Tintos**	4,4	Isenção
5407 83	– – **De fios de diversas cores :**		
5407 83 10	– – – Tecidos Jacquard de largura superior a 115 cm, até 140 cm exclusive, de peso superior a 250 g/m²	4,4	Isenção
5407 83 90	– – – Outros	4,4	Isenção
5407 84 00	– – **Estampados**	4,4	Isenção
	– **Outros tecidos :**		
5407 91 00	– – **Crus ou branqueados**	4,4	Isenção
5407 92 00	– – **Tintos**	4,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5407 93	– – **De fios de diversas cores :**		
5407 93 10	– – – Tecidos Jacquard de largura superior a 115 cm, até 140 cm exclusiveé, de peso superior a 250 g/m²	4,4	Isenção
5407 93 90	– – – Outros	4,4	Isenção
5407 94 00	– – **Estampados**	4,4	Isenção
5408	**Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluídos os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 5405 :**		
5408 10 00	– **Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raiom de viscose**	4,4	Isenção
	– **Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos ou de lâminas ou formas semelhantes, artificiais :**		
5408 21 00	– – **Crus ou branqueados**	4,4	Isenção
5408 22	– – **Tintos :**		
5408 22 10	– – – De largura superior a 135 cm, mas não superior a 155 cm, em ponto de tafetá, sarjado, diagonal ou cetim	4,4	Isenção
5408 22 90	– – – Outros	4,4	Isenção
5408 23	– – **De fios de diversas cores :**		
5408 23 10	– – – Tecidos Jacquard de largura superior a 115 cm, até 140 cm exclusive, de peso superior a 250 g/m²	4,4	Isenção
5408 23 90	– – – Outros	4,4	Isenção
5408 24 00	– – **Estampados**	4,4	Isenção
	– **Outros tecidos :**		
5408 31 00	– – **Crus ou branqueados**	4,4	Isenção
5408 32 00	– – **Tintos**	4,4	Isenção
5408 33 00	– – **De fios de diversas cores**	4,4	Isenção
5408 34 00	– – **Estampados**	4,4	Isenção

CAPÍTULO 55

FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DESCONTÍNUAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5501	**Cabos de filamentos sintéticos :**		
5501 10 00	**– De nylon ou de outras poliamidas**	3	Isenção
5501 20 00	**– De poliésteres**	3	Isenção
5501 30 00	**– Acrílicos ou modacrílicos**	3	Isenção
5501 90 00	**– Outros**	3	Isenção
5502 00	**Cabos de filamentos artificiais :**		
5502 00 10	– De viscose	3	Isenção
5502 00 90	– Outros	3	Isenção
5503	**Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação :**		
5503 10	**– De nylon ou de outras poliamidas :**		
	– – De aramidas :		
5503 10 11	– – – De alta tenacidade	3	Isenção
5503 10 19	– – – Outras	3	Isenção
5503 10 90	– – Outras	3	Isenção
5503 20 00	**– De poliésteres**	3	Isenção
5503 30 00	**– Acrílicas ou modacrílicas**	3	Isenção
5503 40 00	**– De polipropileno**	3	Isenção
5503 90	**– Outras :**		
5503 90 10	– – Clorofibras	3	Isenção
5503 90 90	– – Outras	3	Isenção
5504	**Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação :**		
5504 10 00	**– De viscose**	4,8	Isenção
5504 90 00	**– Outras**	4,8	Isenção
5505	**Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluídos os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos) :**		
5505 10	**– De fibras sintéticas :**		
5505 10 10	– – De nylon ou de outras poliamidas	2,8	Isenção
5505 10 30	– – De poliésteres	2,8	Isenção
5505 10 50	– – Acrílicas ou modacrílicas	2,8	Isenção
5505 10 70	– – De polipropileno	2,8	Isenção
5505 10 90	– – Outras	2,8	Isenção
5505 20 00	**– De fibras artificiais**	3,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5506	**Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação :**		
5506 10 00	**– De nylon ou de outras poliamidas**	3,2	Isenção
5506 20 00	**– De poliésteres**	3,2	Isenção
5506 30 00	**– Acrílicas ou modacrílicas**	3,2	Isenção
5506 90	**– Outras :**		
5506 90 10	– – Clorofibras	3,2	Isenção
	– – Outras :		
5506 90 91	– – – De polipropileno	3,2	Isenção
5506 90 99	– – – Outras	3,2	Isenção
5507 00 00	**Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação**	4	Isenção
5508	**Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho :**		
5508 10	**– De fibras sintéticas descontínuas :**		
	– – Não acondicionadas para venda a retalho :		
5508 10 11	– – – De poliésteres	9	Isenção
5508 10 19	– – – Outras	9	Isenção
5508 10 90	– – Acondicionadas para venda a retalho	3,6	Isenção
5508 20	**– De fibras artificiais descontínuas :**		
5508 20 10	– – Não acondicionadas para venda a retalho	9	Isenção
5508 20 90	– – Acondicionadas para venda a retalho	3,6	Isenção
5509	**Fios de fibras sintéticas descontínuas (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho :**		
	– Contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de nylon ou de outras poliamidas :		
5509 11 00	**– – Simples**	9	Isenção
5509 12 00	**– – Retorcidos ou retorcidos múltiplos**	9	Isenção
	– Contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster :		
5509 21	**– – Simples :**		
5509 21 10	– – – Crus ou branqueados	9	Isenção
5509 21 90	– – – Outros	9	Isenção
5509 22	**– – Retorcidos ou retorcidos múltiplos :**		
5509 22 10	– – – Crus ou branqueados	9	Isenção
5509 22 90	– – – Outros	9	Isenção
	– Contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas :		
5509 31	**– – Simples :**		
5509 31 10	– – – Crus ou branqueados	9	Isenção
5509 31 90	– – – Outros	9	Isenção
5509 32	**– – Retorcidos ou retorcidos múltiplos :**		
5509 32 10	– – – Crus ou branqueados	9	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5509 32 90	– – – Outros	9	Isenção
	– Outros fios, contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas :		
5509 41	**– – Simples :**		
5509 41 10	– – – Crus ou branqueados	9	Isenção
5509 41 90	– – – Outros	9	Isenção
5509 42	**– – Retorcidos ou retorcidos múltiplos :**		
5509 42 10	– – – Crus ou branqueados	9	Isenção
5509 42 90	– – – Outros	9	Isenção
	– Outros fios de fibras descontínuas de poliéster :		
5509 51 00	**– – Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas**	9	Isenção
5509 52	**– – Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos :**		
5509 52 10	– – – Crus ou branqueados	9	Isenção
5509 52 90	– – – Outros	9	Isenção
5509 53 00	**– – Combinadas, principal ou unicamente, com algodão**	9	Isenção
5509 59 00	**– – Outros**	9	Isenção
	– Outros fios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas :		
5509 61	**– – Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos :**		
5509 61 10	– – – Crus ou branqueados	9	Isenção
5509 61 90	– – – Outros	9	Isenção
5509 62 00	**– – Combinadas, principal ou unicamente, com algodão**	9	Isenção
5509 69 00	**– – Outros**	9	Isenção
	– Outros fios :		
5509 91	**– – Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos :**		
5509 91 10	– – – Crus ou branqueados	9	Isenção
5509 91 90	– – – Outros	9	Isenção
5509 92 00	**– – Combinados, principal ou unicamente, com algodão**	9	Isenção
5509 99 00	**– – Outros**	9	Isenção
5510	**Fios de fibras artificiais descontínuas (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho :**		
	– Contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas :		
5510 11 00	**– – Simples**	9	Isenção
5510 12 00	**– – Retorcidos ou retorcidos múltiplos**	9	Isenção
5510 20 00	**– Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos**	9	Isenção
5510 30 00	**– Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão**	9	Isenção
5510 90 00	**– Outros fios**	9	Isenção
5511	**Fios de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho :**		
5511 10 00	**– De fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85 %, em peso, destas fibras**	3,6	Isenção
5511 20 00	**– De fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85 %, em peso, destas fibras**	3,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5511 30 00	– **De fibras artificiais descontínuas**	3,6	Isenção
5512	**Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85 %, em peso, destas fibras :**		
	– **Contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster :**		
5512 11 00	– – **Crus ou branqueados**	4,4	Isenção
5512 19	– – **Outros :**		
5512 19 10	– – – Estampados	4,4	Isenção
5512 19 90	– – – Outros	4,4	Isenção
	– **Contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas :**		
5512 21 00	– – **Crus ou branqueados**	4,4	Isenção
5512 29	– – **Outros :**		
5512 29 10	– – – Estampados	4,4	Isenção
5512 29 90	– – – Outros	4,4	Isenção
	– **Outros :**		
5512 91 00	– – **Crus ou branqueados**	4,4	Isenção
5512 99	– – **Outros :**		
5512 99 10	– – – Estampados	4,4	Isenção
5512 99 90	– – – Outros	4,4	Isenção
5513	**Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m² :**		
	– **Crus ou branqueados :**		
5513 11	– – **De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá :**		
5513 11 10	– – – De largura não superior a 135 cm	4,4	Isenção
5513 11 30	– – – De largura superior a 135 cm mas não superior a 165 cm	4,4	Isenção
5513 11 90	– – – De largura superior a 165 cm	4,4	Isenção
5513 12 00	– – **De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	4,4	Isenção
5513 13 00	– – **Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster**	4,4	Isenção
5513 19 00	– – **Outros tecidos**	4,4	Isenção
	– **Tintos :**		
5513 21	– – **De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá :**		
5513 21 10	– – – De largura não superior a 135 cm	4,4	Isenção
5513 21 30	– – – De largura superior a 135 cm mas não superior a 165 cm	4,4	Isenção
5513 21 90	– – – De largura superior a 165 cm	4,4	Isenção
5513 22 00	– – **De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	4,4	Isenção
5513 23 00	– – **Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster**	4,4	Isenção
5513 29 00	– – **Outros tecidos**	4,4	Isenção
	– **De fios de diversas cores :**		
5513 31 00	– – **De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá**	4,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5513 32 00	– – **De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	4,4	Isenção
5513 33 00	– – **Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster**	4,4	Isenção
5513 39 00	– – **Outros tecidos**	4,4	Isenção
	– **Estampados :**		
5513 41 00	– – **De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá**	4,4	Isenção
5513 42 00	– – **De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	4,4	Isenção
5513 43 00	– – **Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster**	4,4	Isenção
5513 49 00	– – **Outros tecidos**	4,4	Isenção
5514	**Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m² :**		
	– **Crus ou branqueados :**		
5514 11 00	– – **De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá**	4,4	Isenção
5514 12 00	– – **De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	4,4	Isenção
5514 13 00	– – **Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster**	4,4	Isenção
5514 19 00	– – **Outros tecidos**	4,4	Isenção
	– **Tintos :**		
5514 21 00	– – **De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá**	4,4	Isenção
5514 22 00	– – **De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	4,4	Isenção
5514 23 00	– – **Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster**	4,4	Isenção
5514 29 00	– – **Outros tecidos**	4,4	Isenção
	– **De fios de diversas cores :**		
5514 31 00	– – **De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá**	4,4	Isenção
5514 32 00	– – **De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	4,4	Isenção
5514 33 00	– – **Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster**	4,4	Isenção
5514 39 00	– – **Outros tecidos**	4,4	Isenção
	– **Estampados :**		
5514 41 00	– – **De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá**	4,4	Isenção
5514 42 00	– – **De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4**	4,4	Isenção
5514 43 00	– – **Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster**	4,4	Isenção
5514 49 00	– – **Outros tecidos**	4,4	Isenção
5515	**Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas :**		
	– **De fibras descontínuas de poliéster :**		
5515 11	– – **Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de viscose :**		
5515 11 10	– – – Crus ou branqueados	4,4	Isenção
5515 11 30	– – – Estampados	4,4	Isenção
5515 11 90	– – – Outros	4,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5515 12	– – **Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais :**		
5515 12 10	– – – Crus ou branqueados	4,4	Isenção
5515 12 30	– – – Estampados	4,4	Isenção
5515 12 90	– – – Outros	4,4	Isenção
5515 13	– – **Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos :**		
	– – – Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos, cardados :		
5515 13 11	– – – – Crus ou branqueados	4,4	Isenção
5515 13 19	– – – – Outros	4,4	Isenção
	– – – Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos, penteados :		
5515 13 91	– – – – Crus ou branqueados	4,4	Isenção
5515 13 99	– – – – Outros	4,4	Isenção
5515 19	– – **Outros :**		
5515 19 10	– – – Crus ou branqueados	4,4	Isenção
5515 19 30	– – – Estampados	4,4	Isenção
5515 19 90	– – – Outros	4,4	Isenção
	– **De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas :**		
5515 21	– – **Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais :**		
5515 21 10	– – – Crus ou branqueados	4,4	Isenção
5515 21 30	– – – Estampados	4,4	Isenção
5515 21 90	– – – Outros	4,4	Isenção
5515 22	– – **Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos :**		
	– – – Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos, cardados :		
5515 22 11	– – – – Crus ou branqueados	4,4	Isenção
5515 22 19	– – – – Outros	4,4	Isenção
	– – – Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos, penteados :		
5515 22 91	– – – – Crus ou branqueados	4,4	Isenção
5515 22 99	– – – – Outros	4,4	Isenção
5515 29	– – **Outros :**		
5515 29 10	– – – Crus ou branqueados	4,4	Isenção
5515 29 30	– – – Estampados	4,4	Isenção
5515 29 90	– – – Outros	4,4	Isenção
	– **Outros tecidos :**		
5515 91	– – **Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais :**		
5515 91 10	– – – Crus ou branqueados	4,4	Isenção
5515 91 30	– – – Estampados	4,4	Isenção
5515 91 90	– – – Outros	4,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5515 92	**– – Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos :**		
	– – – Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos, cardados :		
5515 92 11	– – – – Crus ou branqueados	4,4	Isenção
5515 92 19	– – – – Outros	4,4	Isenção
	– – – Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos fino, penteados :		
5515 92 91	– – – – Crus ou branqueados	4,4	Isenção
5515 92 99	– – – – Outros	4,4	Isenção
5515 99	**– – Outros :**		
5515 99 10	– – – Crus ou branqueados	4,4	Isenção
5515 99 30	– – – Estampados	4,4	Isenção
5515 99 90	– – – Outros	4,4	Isenção
5516	**Tecidos de fibras artificiais descontínuas :**		
	– Contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas :		
5516 11 00	**– – Crus ou branqueados**	4,4	Isenção
5516 12 00	**– – Tintos**	4,4	Isenção
5516 13 00	**– – De fios de diversas cores**	4,4	Isenção
5516 14 00	**– – Estampados**	4,4	Isenção
	– Contendo menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais :		
5516 21 00	**– – Crus ou branqueados**	4,4	Isenção
5516 22 00	**– – Tintos**	4,4	Isenção
5516 23	**– – De fios de diversas cores :**		
5516 23 10	– – – Tecidos Jacquard de largura de 140 cm ou mais (pano para colchões)	4,4	Isenção
5516 23 90	– – – Outros	4,4	Isenção
5516 24 00	**– – Estampados**	4,4	Isenção
	– Contendo menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos :		
5516 31 00	**– – Crus ou branqueados**	4,4	Isenção
5516 32 00	**– – Tintos**	4,4	Isenção
5516 33 00	**– – De fios de diversas cores**	4,4	Isenção
5516 34 00	**– – Estampados**	4,4	Isenção
	– Contendo menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão :		
5516 41 00	**– – Crus ou branqueados**	4,4	Isenção
5516 42 00	**– – Tintos**	4,4	Isenção
5516 43 00	**– – De fios de diversas cores**	4,4	Isenção
5516 44 00	**– – Estampados**	4,4	Isenção
	– Outros :		
5516 91 00	**– – Crus ou branqueados**	4,4	Isenção
5516 92 00	**– – Tintos**	4,4	Isenção
5516 93 00	**– – De fios de diversas cores**	4,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5516 94 00	– – **Estampados**	4,4	Isenção

CAPÍTULO 56

PASTAS *(OUATES)*, FELTROS E FALSOS TECIDOS; FIOS ESPECIAIS, CORDÉIS, CORDAS E CABOS; ARTIGOS DE CORDOARIA

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5601	**Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas; fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses) e borbotos de matérias têxteis :**		
5601 10	**– Pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, de pastas (ouates) :**		
5601 10 10	– – De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	2,1	Isenção
5601 10 90	– – De outras matérias têxteis	1,5	Isenção
	– Pastas (ouates); outros artigos de pastas (ouates) :		
5601 21	**– – De algodão :**		
5601 21 10	– – – Hidrófilo	1,5	Isenção
5601 21 90	– – – Outro	1,5	Isenção
5601 22	**– – De fibras sintéticas ou artificiais :**		
5601 22 10	– – – Rolos de diâmetro não superior a 8 mm	1,5	Isenção
	– – – Outros :		
5601 22 91	– – – – De fibras sintéticas	2,1	Isenção
5601 22 99	– – – – De fibras artificiais	2,1	Isenção
5601 29 00	**– – Outros**	1,5	Isenção
5601 30 00	**– Tontisses e borbotos, de matérias têxteis**	Isenção	Isenção
5602	**Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados :**		
5602 10	**– Feltros agulhados e artefactos obtidos por costura por entrelaçamento (cousus-tricotés) :**		
	– – Não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados :		
	– – – Feltros agulhados :		
5602 10 11	– – – – De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303	2,6	Isenção
5602 10 19	– – – – De outras matérias têxteis	2,6	Isenção
	– – – Artefactos obtidos por costura por entrelaçamento (cousus-tricotés) :		
5602 10 31	– – – – De lã ou pêlos finos	2,6	Isenção
5602 10 35	– – – – De pêlos grosseiros	2,6	Isenção
5602 10 39	– – – – De outras matérias têxteis	2,6	Isenção
5602 10 90	– – Impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados	2,6	Isenção
	– Outros feltros, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados :		
5602 21 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	2,6	Isenção
5602 29	**– – De outras matérias têxteis :**		
5602 29 10	– – – De pêlos grosseiros	2,6	Isenção
5602 29 90	– – – De outras matérias têxteis	2,6	Isenção
5602 90 00	**– Outros**	2,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5603 00	**Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados :**		
5603 00 10	– Revestidos ou recobertos	2,7	Isenção
	– Outros, pesando por m^2 :		
5603 00 91	– – 25 g ou menos	2,7	Isenção
5603 00 93	– – Mais de 25 g até 70 g inclusive	2,7	Isenção
5603 00 95	– – Mais de 70 g até 150 g inclusive	2,7	Isenção
5603 00 99	– – Mais de 150 g	2,7	Isenção
5604	**Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos :**		
5604 10 00	**– Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis**	2,4	Isenção
5604 20 00	**– Fios de alta tenacidade, de poliésteres, de nylon ou de outras poliamidas, ou de raiom de viscose, impregnados ou revestidos**	1	Isenção
5604 90 00	**– Outros**	1	Isenção
5605 00 00	**Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal**	1,5	Isenção
5606 00	**Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, revestidas por enrolamento, excepto os da posição 5605 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (chenille); fios denominados « de cadeia » (chaînette) :**		
5606 00 10	– Fios denominados de « cadeia » (chaînette)	4,8	Isenção
	– Outros :		
5606 00 91	– – Fios revestidos por enrolamento	2,1	Isenção
5606 00 99	– – Outros	2,1	Isenção
5607	**Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos :**		
5607 10 00	**– De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303**	4,8	Isenção
	– De sisal ou de outras fibras têxteis do género Agave :		
5607 21 00	**– – Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras**	4,8	Isenção
5607 29	**– – Outros :**		
5607 29 10	– – – Com mais de 100 000 decitex	4,8	Isenção
5607 29 90	– – – Com 100 000 decitex ou menos	4,8	Isenção
5607 30 00	**– De abacá (cânhamo de Manila ou Musa textilis Nee) ou de outras fibras (de folhas) duras**	4,8	Isenção
	– De polietileno ou de polipropileno :		
5607 41 00	**– – Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras**	4,8	Isenção
5607 49	**– – Outros :**		
	– – – Com mais de 50 000 decitex :		
5607 49 11	– – – – Entrançados	4,8	Isenção
5607 49 19	– – – – Outros	4,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5607 49 90	– – – Com 50 000 decitex ou menos	4,8	Isenção
5607 50	**– De outras fibras sintéticas :**		
	– – De nylon ou de outras poliamidas ou de poliésteres :		
	– – – Com mais de 50 000 decitex :		
5607 50 11	– – – – Entrançados	4,8	Isenção
5607 50 19	– – – – Outros	4,8	Isenção
5607 50 30	– – – Com 50 000 decitex ou menos	4,8	Isenção
5607 50 90	– – De outras fibras sintéticas	4,8	Isenção
5607 90 00	**– Outros**	4,8	Isenção
5608	**Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordeis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis :**		
	– De matérias têxteis sintéticas ou artificiais :		
5608 11	**– – Redes confeccionadas para a pesca :**		
	– – – De nylon ou de outras poliamidas :		
5608 11 11	– – – – De cordéis, cordas ou cabos	4,4	Isenção
5608 11 19	– – – – Outras	4,4	Isenção
	– – – Outras :		
5608 11 91	– – – – De cordéis, cordas ou cabos	4,4	Isenção
5608 11 99	– – – – Outras	4,4	Isenção
5608 19	**– – Outras :**		
	– – – Redes confecionadas :		
	– – – – De nylon ou de outras poliamidas :		
5608 19 11	– – – – – De cordéis, cordas ou cabos	4,4	Isenção
5608 19 19	– – – – – Outras	2,5	Isenção
	– – – – Outras :		
5608 19 31	– – – – – De cordéis, cordas ou cabos	4,4	Isenção
5608 19 39	– – – – – Outras	2,5	Isenção
	– – – Outras :		
5608 19 91	– – – – De nylon ou de outras poliamidas	2,5	Isenção
5608 19 99	– – – – Outras	2,5	Isenção
5608 90 00	**– Outras**	2,5	Isenção
5609 00 00	**Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos em outras posições**	2,3	Isenção

CAPÍTULO 57

TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5701	**Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados :**		
5701 10	**– De lã ou de pêlos finos :**		
5701 10 10	– – Contendo, em peso, no total, mais de 10% de seda ou de borra de seda	3,5	Isenção
	– – Outros :		
5701 10 91	– – – Contendo por metro de urdidura 350 carreiras ou menos (350 nós ou menos por metro de urdidura)	3,8 MAX 1,1 Ecu/m2	Isenção
5701 10 93	– – – Contendo por metro de urdidura mais de 350 carreiras (mais de 350 nós por metro de urdidura) até 500 carreiras inclusive (500 nós inclusive, por metro de urdidura)	3,8 MAX 1,1 Ecu/m2	Isenção
5701 10 99	– – – Contendo por metro de urdidura mais de 500 carreiras (mais de 500 nós por metro de urdidura)	3,8 MAX 1,1 Ecu/m2	Isenção
5701 90	**– De outras matérias têxteis :**		
5701 90 10	– – De seda, de borra de seda, de fibras sintéticas, de fios da posição 5605 ou de matérias têxteis com fios de metal incorporados	3,5	Isenção
5701 90 90	– – De outras matérias têxteis	2,7	Isenção
5702	**Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, tecidos, excepto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados, incluídos os tapetes denominados « Kelim » ou « Kilim », « Schumacks » ou « Soumak », « Karamanie » e tapetes semelhantes tecidos à mão :**		
5702 10 00	**– Tapetes denominados « Kelim » ou « Kilim », « Schumacks » ou « Soumak », « Karamanie » e tapetes semelhantes tecidos à mão**	2,5	Isenção
5702 20 00	**– Revestimentos para pavimentos, de cairo (fibras de coco)**	3,2	Isenção
	– Outros, aveludados, não confeccionados :		
5702 31	– – **De lã ou de pêlos finos :**		
5702 31 10	– – – Tapetes Axminster	3,5	Isenção
5702 31 30	– – – Tapetes Wilton	3,5	Isenção
5702 31 90	– – – Outros	3,5	Isenção
5702 32	– – **De matérias têxteis sintéticas ou artificiais :**		
5702 32 10	– – – Tapetes Axminster	3,5	Isenção
5702 32 90	– – – Outros	3,5	Isenção
5702 39	– – **De outras matérias têxteis :**		
5702 39 10	– – – De algodão	3,5	Isenção
5702 39 90	– – – Outros	3,5	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Outros, aveludados, confeccionados :		
5702 41	**– – De lã ou de pêlos finos :**		
5702 41 10	– – – Tapetes Axminster	3,5	Isenção
5702 41 90	– – – Outros	3,5	Isenção
5702 42	**– – De matérias têxteis sintéticas ou artificiais :**		
5702 42 10	– – – Tapetes Axminster	3,5	Isenção
5702 42 90	– – – Outros	3,5	Isenção
5702 49	**– – De outras matérias têxteis :**		
5702 49 10	– – – De algodão	3,5	Isenção
5702 49 90	– – – Outros	3,5	Isenção
	– Outros, não aveludados, não confeccionados :		
5702 51 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	3,5	Isenção
5702 52 00	**– – De matérias têxteis sintéticas ou artificiais**	3,5	Isenção
5702 59 00	**– – De outras matérias têxteis**	3,5	Isenção
	– Outros, não aveludados, confeccionados :		
5702 91 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	3,5	Isenção
5702 92 00	**– – De matérias têxteis sintéticas ou artificiais**	3,5	Isenção
5702 99 00	**– – De outras matérias têxteis**	3,5	Isenção
5703	**Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados :**		
5703 10	**– De lã ou de pêlos finos :**		
5703 10 10	– – Estampados	5,6	Isenção
5703 10 90	– – Outros	5,6	Isenção
5703 20	**– De nylon ou de outras poliamidas :**		
	– – Estampados :		
5703 20 11	– – – « Ladrilhos » de superfície não superior a 0,3 m²	5,6	Isenção
5703 20 19	– – – Outros	5,6	Isenção
	– – Outros :		
5703 20 91	– – – « Ladrilhos » de superfície não superior a 0,3 m²	5,6	Isenção
5703 20 99	– – – Outros	5,6	Isenção
5703 30	**– De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais :**		
	– – De polipropileno :		
5703 30 11	– – – « Ladrilhos » de superfície não superior a 0,3 m²	5,6	Isenção
5703 30 19	– – – Outros	5,6	Isenção
	– – Outros :		
	– – – Estampados :		
5703 30 51	– – – – « Ladrilhos » de superfície não superior a 0,3 m²	5,6	Isenção
5703 30 59	– – – – Outros	5,6	Isenção
	– – – Outros :		
5703 30 91	– – – – « Ladrilhos » de superfície não superior a 0,3 m²	5,6	Isenção
5703 30 99	– – – – Outros	5,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5703 90	**– De outras matérias têxteis :**		
5703 90 10	– – « Ladrilhos » de superfície não superior a 0,3 m²	5,6	Isenção
5703 90 90	– – Outros	5,6	Isenção
5704	**Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de feltro, excepto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados :**		
5704 10 00	**– « Ladrilhos » de superfície não superior a 0,3 m²**	2,6	Isenção
5704 90 00	**– Outros**	2,4	Isenção
5705 00	**Outros tapetes e revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, mesmo confeccionados :**		
5705 00 10	– De lã ou de pêlos finos	3,5	Isenção
	– De matérias têxteis sintéticas ou artificais :		
5705 00 31	– – « Ladrilhos » de superfície não superior a 0,3 m²	3,5	Isenção
5705 00 39	– – Outros	3,5	Isenção
5705 00 90	– De outras matérias têxteis	3,5	Isenção

CAPÍTULO 58

TECIDOS ESPECIAIS; TECIDOS TUFADOS; RENDAS; TAPEÇARIAS; PASSAMANARIAS; BORDADOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5801	**Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), excepto os artefactos da posição 5806 :**		
5801 10 00	**– De lã ou de pêlos finos**	15	Isenção
	– De algodão :		
5801 21 00	**– – Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados**	10	Isenção
5801 22 00	**– – Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés)**	15	Isenção
5801 23 00	**– – Outros veludos e pelúcias obtidos por trama**	15	Isenção
5801 24 00	**– – Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados (épinglés)**	15	Isenção
5801 25 00	**– – Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados**	15	Isenção
5801 26 00	**– – Tecidos de froco (chenille)**	15	Isenção
	– De fibras sintéticas ou artificiais :		
5801 31 00	**– – Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados**	4,4	Isenção
5801 32 00	**– – Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés)**	15	Isenção
5801 33 00	**– – Outros veludos e pelúcias obtidos por trama**	15	Isenção
5801 34 00	**– – Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados (épinglés)**	15	Isenção
5801 35 00	**– – Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados**	15	Isenção
5801 36 00	**– – Tecidos de froco (chenille)**	15	Isenção
5801 90	**– De outras matérias têxteis :**		
5801 90 10	– – De linho	15	Isenção
5801 90 90	– – Outros	15	Isenção
5802	**« Tecidos turcos », excepto os artefactos da posição 5806; tecidos tufados, excepto os artefactos da posição 5703 :**		
	– « Tecidos turcos », de algodão :		
5802 11 00	**– – Crus**	4	Isenção
5802 19 00	**– – Outros**	4	Isenção
5802 20 00	**– « Tecidos turcos », de outras matérias têxteis**	15	Isenção
5802 30 00	**– Tecidos tufados**	2,6	Isenção
5803	**Tecidos em ponto de gaze, excepto os artefactos da posição 5806 :**		
5803 10 00	**– De algodão**	2,3	Isenção
5803 90	**– De outras matérias têxteis :**		
5803 90 10	– – De seda ou de desperdícios de seda	1,2	Isenção
5803 90 30	– – De fibras sintéticas	4	Isenção
5803 90 50	– – De fibras artificiais	4,4	Isenção
5803 90 90	– – Outros	5,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5804	**Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos para aplicar :**		
5804 10	**– Tules, filó e tecidos de malhas com nós :**		
	– – Simples :		
5804 10 11	– – – Tecidos de malhas com nós	2,6	Isenção
5804 10 19	– – – Outros	2,4	Isenção
5804 10 90	– – Outros	5,2	Isenção
	– Rendas de fabricação mecânica :		
5804 21	**– – De fibras sintéticas ou artificiais :**		
5804 21 10	– – – Com fusos mecânicos	4,6	Isenção
5804 21 90	– – – Outras	4,6	Isenção
5804 29	**– – De outras matérias têxteis :**		
5804 29 10	– – – Com fusos mecânicos	4,6	Isenção
5804 29 90	– – – Outras	4,6	Isenção
5804 30 00	**– Rendas de fabricação manual**	5,2	Isenção
5805 00 00	**Tapeçarias tecidas à mão (género Gobelino, Flandres, « Aubusson », « Beauvais » e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo : em petit point, ponto cruz), mesmo confeccionadas**	2,2	Isenção
5806	**Fitas, excepto os artefactos da posição 5807; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs) :**		
5806 10 00	**– Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco (chenille) ou de « tecidos turcos »**	1,9	Isenção
5806 20 00	**– Outras fitas, contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha**	2,6	Isenção
	– Outras fitas :		
5806 31	**– – De algodão :**		
5806 31 10	– – – Com ourelas verdadeiras	3	Isenção
5806 31 90	– – – Outras	3	Isenção
5806 32	**– – De fibras sintéticas ou artificiais :**		
5806 32 10	– – – Com ourelas verdadeiras	3	Isenção
5806 32 90	– – – Outras	3	Isenção
5806 39 00	**– – De outras matérias têxteis**	3	Isenção
5806 40 00	**– Fitas sem trama, de fios ou fibras parelelizados e colados (bolducs)**	2,4	Isenção
5807	**Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados :**		
5807 10	**– Tecidos :**		
5807 10 10	– – Com inscrições ou motivos obtidos por tecelagem	2,4	Isenção
5807 10 90	– – Outros	2,4	Isenção
5807 90	**– Outros :**		
5807 90 10	– – De feltro ou de falsos tecidos	2,4	Isenção
5807 90 90	– – Outros	4,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5808	**Entrançados em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, excepto de malha; borlas, pompons e artefactos semelhantes :**		
5808 10 00	**– Entrançados em peça**	1,8	Isenção
5808 90 00	**– Outros**	2,1	Isenção
5809 00 00	**Tecidos de fios de metal ou de fios têxteis metalizados da posição 5605, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições**	2,2	Isenção
5810	**Bordados em peça, em tiras ou em motivos para aplicar :**		
5810 10	**– Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado :**		
5810 10 10	– – De valor superior a 35 ECUs por kg de peso líquido	2,3	Isenção
5810 10 90	– – Outros	5,2	Isenção
	– Outros bordados :		
5810 91	**– – De algodão :**		
5810 91 10	– – – De valor superior a 17,50 ECUs por kg de peso líquido	2,3	Isenção
5810 91 90	– – – Outros	2,8	Isenção
5810 92	**– – De fibras sintéticas ou artificiais :**		
5810 92 10	– – – De valor superior a 17,50 ECUs por kg de peso líquido	2,3	Isenção
5810 92 90	– – – Outros	2,8	Isenção
5810 99	**– – De outras matérias têxteis :**		
5810 99 10	– – – De valor superior a 17,50 ECUs por kg de peso líquido	2,3	Isenção
5810 99 90	– – – Outros	2,8	Isenção
5811 00 00	**Artefactos têxteis em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento (estofamento), acolchoados por qualquer processo, excepto os bordados da posição 5810**	1,5	Isenção

CAPÍTULO 59

TECIDOS IMPREGNADOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS; ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5901	**Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes dos tipos utilizados em chapéus e artefactos de uso semelhante :**		
5901 10 00	**– Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes**	2,6	Isenção
5901 90 00	**– Outros**	2,6	Isenção
5902	**Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de nylon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raiom de viscose :**		
5902 10	**– De nylon ou de outras poliamidas :**		
5902 10 10	– – Impregnadas de borracha	2,2	Isenção
5902 10 90	– – Outras	4,4	Isenção
5902 20	**– De poliésteres :**		
5902 20 10	– – Impregnadas de borracha	2,2	Isenção
5902 20 90	– – Outras	4,4	Isenção
5902 90	**– Outras :**		
5902 90 10	– – Impregnadas de borracha	2,2	Isenção
5902 90 90	– – Outras	4,4	Isenção
5903	**Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com plástico, excepto os da posição 5902 :**		
5903 10	**– Com policloreto de vinilo :**		
5903 10 10	– – Impregnados	4,8	Isenção
5903 10 90	– – Revestidos, recobertos ou estratificados	4,8	Isenção
5903 20	**– Com poliuretano :**		
5903 20 10	– – Impregnados	4,8	Isenção
5903 20 90	– – Revestidos, recobertos ou estratificados	4,8	Isenção
5903 90	**– Outros :**		
5903 90 10	– – Impregnados	4,8	Isenção
	– – Revestidos, recobertos ou estratificados :		
5903 90 91	– – – Com derivados da celulose ou de outra matéria plástica, em que a máteria têxtil constitui o lado direito	4,8	Isenção
5903 90 99	– – – Outros	4,8	Isenção
5904	**Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pavimentos constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados :**		
5904 10 00	**– Linóleos**	2,1	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Outros :		
5904 91	**– – Com suporte constituído por feltro agulhado ou por falso tecido :**		
5904 91 10	– – – Com suporte constituído por feltro agulhado	2,1	Isenção
5904 91 90	– – – Com suporte constituído por falso tecido	2,1	Isenção
5904 92 00	**– – Com outros suportes têxteis**	2,1	Isenção
5905 00	**Revestimentos para paredes, de matérias têxteis :**		
5905 00 10	– Constituídos por fios dispostos paralelamente num suporte	2,3	Isenção
	– Outros :		
	– – De linho :		
5905 00 31	– – – Crus	5,6	Isenção
5905 00 39	– – – Outros	5,6	Isenção
5905 00 50	– – De juta	3	Isenção
5905 00 70	– – De fibras sintéticas ou artificiais	2,6	Isenção
5905 00 90	– – Outros	1,2	Isenção
5906	**Tecidos com borracha, excepto os da posição 5902 :**		
5906 10	**– Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm :**		
5906 10 10	– – De largura não superior a 10 cm	1,8	Isenção
5906 10 90	– – De largura superior a 10 cm mas não superior a 20 cm	1,8	Isenção
	– Outros :		
5906 91 00	**– – De malha**	2,6	Isenção
5906 99	**– – Outros :**		
5906 99 10	– – – Mantas referidas na Nota 4 alínea c) do presente Capítulo	4,8	Isenção
5906 99 90	– – – Outros	2,2	Isenção
5907 00 00	**Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, fundos de estúdio ou para usos análogos**	1,9	Isenção
5908 00 00	**Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados**	2,2	Isenção
5909 00	**Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias :**		
5909 00 10	– De fibras sintéticas	2,6	Isenção
5909 00 90	– De outras matérias têxteis	2,6	Isenção
5910 00 00	**Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo reforçadas com metal ou outras matérias**	2	Isenção
5911	**Produtos e artefactos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 7 do presente capítulo :**		
5911 10 00	**– Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos**	2,1	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
5911 20 00	**– Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas** (1)	1,2	Isenção
	– Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo: para obtenção de pasta de papel ou de fibrocimento) :		
5911 31	**– – De peso inferior a 650 g/m² :**		
	– – – De seda, de fibras sintéticas ou artificiais :		
5911 31 11	– – – – Tecidos, feltrados ou não, de fibras sintéticas dos tipos utilizados nas máquinas da indústria de papel	2,3	Isenção
5911 31 19	– – – – Outros	2,3	Isenção
5911 31 90	– – – De outras matérias têxteis	1,7	Isenção
5911 32	**– – De peso igual ou superior a 650 g/m² :**		
5911 32 10	– – – De seda, de fibras sintéticas ou artificiais	2,3	Isenção
5911 32 90	– – – De outras matérias têxteis	1,7	Isenção
5911 40 00	**– Tecidos filtrantes e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos**	2,4	Isenção
5911 90	**– Outros :**		
5911 90 10	– – De feltro	2,4	Isenção
5911 90 90	– – Outros	2,4	Isenção

(1) A admissão nesta subposição das gazes e telas para peneiros, não confeccionadas, está sujeita às condições a determinar pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO 60

TECIDOS DE MALHA

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6001	**Veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de « felpa longa » ou « pêlo comprido ») e tecidos com anéis, de malha :**		
6001 10 00	**– Tecidos denominados de « felpa longa » ou « pêlo comprido »**	4,8	Isenção
	– Tecidos com anéis :		
6001 21 00	– – **De algodão**	4,8	Isenção
6001 22 00	– – **De fibras sintéticas ou artificiais**	4,8	Isenção
6001 29	– – **De outras matérias têxteis :**		
6001 29 10	– – – De lã ou de pêlos finos	4,8	Isenção
6001 29 90	– – – Outros	4,8	Isenção
	– Outros :		
6001 91	– – **De algodão :**		
6001 91 10	– – – Crus ou branqueados	4,8	Isenção
6001 91 30	– – – Tintos	4,8	Isenção
6001 91 50	– – – De fios de diversas cores	4,8	Isenção
6001 91 90	– – – Estampados	4,8	Isenção
6001 92	– – **De fibras sintéticas ou artificiais :**		
6001 92 10	– – – Crus ou branqueados	4,8	Isenção
6001 92 30	– – – Tintos	4,8	Isenção
6001 92 50	– – – De fios de diversas cores	4,8	Isenção
6001 92 90	– – – Estampados	4,8	Isenção
6001 99	– – **De outras matérias têxteis :**		
6001 99 10	– – – De lã ou de pêlos finos	4,8	Isenção
6001 99 90	– – – Outros	4,8	Isenção
6002	**Outros tecidos de malha :**		
6002 10	**– De largura não superior a 30 cm, contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha :**		
6002 10 10	– – Contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros, mas não contendo fios de borracha	4,8	Isenção
6002 10 90	– – Outros	2,6	Isenção
6002 20	**– Outros, de largura não superior a 30 cm :**		
6002 20 10	– – De lã ou de pêlos finos	4,8	Isenção
	– – De fibras sintéticas :		
6002 20 31	– – – Rendas Raschel	4,8	Isenção
6002 20 39	– – – Outros	4,8	Isenção
6002 20 50	– – De fibras artificiais	4,8	Isenção
6002 20 70	– – De algodão	4,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6002 20 90	– – Outros	4,8	Isenção
6002 30	**– De largura superior a 30 cm, contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha :**		
6002 30 10	– – Contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros, mas não contendo fios de borracha	4,8	Isenção
6002 30 90	– – Outros	2,6	Isenção
	– Outros, de malha-urdidura, incluídos os fabricados em teares para galões :		
6002 41 00	– – **De lã ou de pêlos finos**	4,8	Isenção
6002 42	– – **De algodão :**		
6002 42 10	– – – Crus ou branqueados	4,8	Isenção
6002 42 30	– – – Tintos	4,8	Isenção
6002 42 50	– – – De fios de diversas cores	4,8	Isenção
6002 42 90	– – – Estampados	4,8	Isenção
6002 43	– – **De fibras sintéticas ou artificiais :**		
	– – – De fibras sintéticas :		
6002 43 11	– – – – Para cortinados e cortinas	4,8	Isenção
6002 43 19	– – – – Rendas Raschel	4,8	Isenção
	– – – – Outros :		
6002 43 31	– – – – – Crus ou branqueados	4,8	Isenção
6002 43 33	– – – – – Tintos	4,8	Isenção
6002 43 35	– – – – – De fios de diversas cores	4,8	Isenção
6002 43 39	– – – – – Estampados	4,8	Isenção
	– – – De fibras artificiais :		
6002 43 50	– – – – Para cortinados e cortinas	4,8	Isenção
	– – – – Outros :		
6002 43 91	– – – – – Crus ou branqueados	4,8	Isenção
6002 43 93	– – – – – Tintos	4,8	Isenção
6002 43 95	– – – – – De fios de diversas cores	4,8	Isenção
6002 43 99	– – – – – Estampados	4,8	Isenção
6002 49 00	– – **Outros**	4,8	Isenção
	– Outros :		
6002 91 00	– – **De lã ou de pêlos finos**	4,8	Isenção
6002 92	– – **De algodão :**		
6002 92 10	– – – Crus ou branqueados	4,8	Isenção
6002 92 30	– – – Tintos	4,8	Isenção
6002 92 50	– – – De fios de diversas cores	4,8	Isenção
6002 92 90	– – – Estampados	4,8	Isenção
6002 93	– – **De fibras sintéticas ou artificiais :**		
	– – – De fibras sintéticas :		
6002 93 10	– – – – Para cortinados e cortinas	4,8	Isenção
	– – – – Outros :		
6002 93 31	– – – – – Crus ou branqueados	4,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6002 93 33	– – – – – Tintos	4,8	Isenção
6002 93 35	– – – – – De fios de diversas cores	4,8	Isenção
6002 93 39	– – – – – Estampados	4,8	Isenção
	– – – De fibras artificiais:		
6002 93 91	– – – – Para cortinados e cortinas	4,8	Isenção
6002 93 99	– – – – Outros	4,8	Isenção
6002 99 00	– – **Outros**	4,8	Isenção

CAPÍTULO 61

VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6101	**Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de uso masculino, excepto os artefactos da posição 6103 :**		
6101 10	**– De lã ou de pêlos finos :**		
6101 10 10	– – Sobretudos, japonas, gabões, capas e semelhantes	5,6	Isenção
6101 10 90	– – Anoraques, blusões e semelhantes	5,6	Isenção
6101 20	**– De algodão :**		
6101 20 10	– – Sobretudos, japonas, gabões, capas e semelhantes	5,6	Isenção
6101 20 90	– – Anoraques, blusões e semelhantes	5,6	Isenção
6101 30	**– De fibras sintéticas ou artificiais :**		
6101 30 10	– – Sobretudos, japonas, gabões, capas e semelhantes	5,6	Isenção
6101 30 90	– – Anoraques, blusões e semelhantes	5,6	Isenção
6101 90	**– De outras matérias têxteis :**		
6101 90 10	– – Sobretudos, japonas, gabões, capas e semelhantes	5,6	Isenção
6101 90 90	– – Anoraques, blusões e semelhantes	5,6	Isenção
6102	**Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de uso feminino, excepto os artefactos da posição 6104 :**		
6102 10	**– De lã ou de pêlos finos :**		
6102 10 10	– – Casacos compridos, capas e semelhantes	5,6	Isenção
6102 10 90	– – Anoraques, blusões e semelhantes	5,6	Isenção
6102 20	**– De algodão :**		
6102 20 10	– – Casacos compridos, capas e semelhantes	5,6	Isenção
6102 20 90	– – Anoraques, blusões e semelhantes	5,6	Isenção
6102 30	**– De fibras sintéticas ou artificiais :**		
6102 30 10	– – Casacos compridos, capas e semelhantes	5,6	Isenção
6102 30 90	– – Anoraques, blusões e semelhantes	5,6	Isenção
6102 90	**– De outras matérias têxteis :**		
6102 90 10	– – Casacos compridos, capas e semelhantes	5,6	Isenção
6102 90 90	– – Anoraques, blusões e semelhantes	5,6	Isenção
6103	**Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) (excepto de banho), de malha, de uso masculino :**		
	– Fatos :		
6103 11 00	– – **De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6103 12 00	– – **De fibras sintéticas**	5,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6103 19 00	**– – De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção
	– Conjuntos :		
6103 21 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6103 22 00	**– – De algodão**	5,6	Isenção
6103 23 00	**– – De fibras sintéticas**	5,6	Isenção
6103 29 00	**– – De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção
	– Casacos :		
6103 31 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6103 32 00	**– – De algodão**	5,6	Isenção
6103 33 00	**– – De fibras sintéticas**	5,6	Isenção
6103 39 00	**– – De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção
	– Calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) :		
6103 41	**– – De lã ou de pêlos finos :**		
6103 41 10	– – – Calças e bermudas	5,6	Isenção
6103 41 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6103 42	**– – De algodão :**		
6103 42 10	– – – Calças e bermudas	5,6	Isenção
6103 42 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6103 43	**– – De fibras sintéticas :**		
6103 43 10	– – – Calças e bermudas	5,6	Isenção
6103 43 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6103 49	**– – De outras matérias têxteis :**		
6103 49 10	– – – Calças e bermudas	5,6	Isenção
	– – – Outros :		
6103 49 91	– – – – De fibras artificiais	5,6	Isenção
6103 49 99	– – – – Outros	5,6	Isenção
6104	**Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) (excepto de banho), de malha, de uso feminino :**		
	– Fatos de saia-casaco :		
6104 11 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6104 12 00	**– – De algodão**	5,6	Isenção
6104 13 00	**– – De fibras sintéticas**	5,6	Isenção
6104 19 00	**– – De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção
	– Conjuntos :		
6104 21 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6104 22 00	**– – De algodão**	5,6	Isenção
6104 23 00	**– – De fibras sintéticas**	5,6	Isenção
6104 29 00	**– – De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção
	– Casacos :		
6104 31 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6104 32 00	**– – De algodão**	5,6	Isenção
6104 33 00	**– – De fibras sintéticas**	5,6	Isenção
6104 39 00	**– – De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção
	– Vestidos :		
6104 41 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6104 42 00	**– – De algodão**	5,6	Isenção
6104 43 00	**– – De fibras sintéticas**	5,6	Isenção
6104 44 00	**– – De fibras artificiais**	5,6	Isenção
6104 49 00	**– – De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção
	– Saias e saias-calças :		
6104 51 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6104 52 00	**– – De algodão**	5,6	Isenção
6104 53 00	**– – De fibras sintéticas**	5,6	Isenção
6104 59 00	**– – De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção
	– Calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) :		
6104 61	**– – De lã ou de pêlos finos :**		
6104 61 10	– – – Calças e bermudas	5,6	Isenção
6104 61 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6104 62	**– – De algodão :**		
6104 62 10	– – – Calças e bermudas	5,6	Isenção
6104 62 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6104 63	**– – De fibras sintéticas :**		
6104 63 10	– – – Calças e bermudas	5,6	Isenção
6104 63 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6104 69	**– – De outras matérias têxteis :**		
6104 69 10	– – – Calças e bermudas	5,6	Isenção
	– – – Outros :		
6104 69 91	– – – – De fibras artificiais	5,6	Isenção
6104 69 99	– – – – Outros	5,6	Isenção
6105	**Camisas de malha, de uso masculino :**		
6105 10 00	**– De algodão**	7,8	Isenção
6105 20	**– De fibras sintéticas ou artificiais :**		
6105 20 10	– – De fibras sintéticas	7,8	Isenção
6105 20 90	– – De fibras artificiais	7,8	Isenção
6105 90	**– De outras matérias têxteis :**		
6105 90 10	– – De lã ou de pêlos finos	7,8	Isenção
6105 90 90	– – Outras	7,8	Isenção
6106	**Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de malha, de uso feminino :**		
6106 10 00	**– De algodão**	5,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6106 20 00	**– De fibras sintéticas ou artificiais**	5,6	Isenção
6106 90	**– De outras matérias têxteis :**		
6106 90 10	– – De lã ou de pêlos finos	5,6	Isenção
6106 90 30	– – De seda ou de desperdícios de seda	5,6	Isenção
6106 90 50	– – De linho ou de rami	5,6	Isenção
6106 90 90	– – Outros	5,6	Isenção
6107	**Cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino :**		
	– Cuecas e ceroulas :		
6107 11 00	**– – De algodão**	7,8	Isenção
6107 12 00	**– – De fibras sintéticas ou artificiais**	7,8	Isenção
6107 19 00	**– – De outras matérias têxteis**	7,8	Isenção
	– Camisas de noite e pijamas :		
6107 21 00	**– – De algodão**	7,8	Isenção
6107 22 00	**– – De fibras sintéticas ou artificiais**	7,8	Isenção
6107 29 00	**– – De outras matérias têxteis**	7,8	Isenção
	– Outros :		
6107 91 00	**– – De algodão**	5,6	Isenção
6107 92 00	**– – De fibras sintéticas ou artificiais**	5,6	Isenção
6107 99 00	**– – De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção
6108	**Combinações, saiotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, deshabillés, roupões de banho, robes de quarto e semelhantes, de malha, de uso feminino :**		
	– Combinações e saiotes :		
6108 11	**– – De fibras sintéticas ou artificiais :**		
6108 11 10	– – – De fibras sintéticas	7,8	Isenção
6108 11 90	– – – De fibras artificiais	7,8	Isenção
6108 19	**– – De outras matérias têxteis :**		
6108 19 10	– – – De algodão	7,8	Isenção
6108 19 90	– – – Outros	7,8	Isenção
	– Calcinhas :		
6108 21 00	**– – De algodão**	7,8	Isenção
6108 22 00	**– – De fibras sintéticas ou artificiais**	7,8	Isenção
6108 29 00	**– – De outras matérias têxteis**	7,8	Isenção
	– Camisas de noite e pijamas :		
6108 31	**– – De algodão :**		
6108 31 10	– – – Camisas de noite	7,8	Isenção
6108 31 90	– – – Pijamas	7,8	Isenção
6108 32	**– – De fibras sintéticas ou artificiais :**		
	– – – De fibras sintéticas :		
6108 32 11	– – – – Camisas de noite	7,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6108 32 19	– – – – Pijamas	7,8	Isenção
6108 32 90	– – – De fibras artificiais	7,8	Isenção
6108 39 00	– – **De outras matérias têxteis**	7,8	Isenção
	– **Outros :**		
6108 91 00	– – **De algodão**	5,6	Isenção
6108 92 00	– – **De fibras sintéticas ou artificiais**	5,6	Isenção
6108 99	– – **De outras matérias têxteis :**		
6108 99 10	– – – De lã ou de pêlos finos	5,6	Isenção
6108 99 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6109	**T-shirts e camisolas interiores, de malha :**		
6109 10 00	– **De algodão**	7,8	Isenção
6109 90	– **De outras matérias têxteis :**		
6109 90 10	– – De lã ou de pêlos finos	7,8	Isenção
6109 90 30	– – De fibras sintéticas ou artificiais	7,8	Isenção
6109 90 90	– – Outras	7,8	Isenção
6110	**Camisolas e pullovers, cardigans, coletes e artigos semelhantes, de malha :**		
6110 10	– **De lã ou de pêlos finos :**		
6110 10 10	– – Camisolas e pullovers, com pelo menos 50%, em peso, de lã e pesando 600 g ou mais por unidade	4,2	Isenção
	– – Outros :		
	– – – De uso masculino :		
6110 10 31	– – – – De lã	5,6	Isenção
6110 10 39	– – – – De pêlos finos	5,6	Isenção
	– – – De uso feminino :		
6110 10 91	– – – – De lã	5,6	Isenção
6110 10 99	– – – – De pêlos finos	5,6	Isenção
6110 20	– **De algodão :**		
6110 20 10	– – Sous-pulls	7,8	Isenção
	– – Outros :		
6110 20 91	– – – De uso masculino	5,6	Isenção
6110 20 99	– – – De uso feminino	5,6	Isenção
6110 30	– **De fibras sintéticas ou artificiais :**		
6110 30 10	– – Sous-pulls	7,8	Isenção
	– – Outros :		
6110 30 91	– – – De uso masculino	5,6	Isenção
6110 30 99	– – – De uso feminino	5,6	Isenção
6110 90	– **De outras matérias têxteis :**		
6110 90 10	– – De linho ou de rami	5,6	Isenção
6110 90 90	– – Outros	5,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6111	**Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebés :**		
6111 10	**– De lã ou de pêlos finos :**		
6111 10 10	– – Luvas	3,5	Isenção
6111 10 90	– – Outros	5,3	Isenção
6111 20	**– De algodão :**		
6111 20 10	– – Luvas	3,5	Isenção
6111 20 90	– – Outros	5,3	Isenção
6111 30	**– De fibras sintéticas :**		
6111 30 10	– – Luvas	3,5	Isenção
6111 30 90	– – Outros	5,3	Isenção
6111 90 00	**– De outras matérias têxteis**	3,5	Isenção
6112	**Fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos de esqui, maillots, biquinis, calções (shorts) e slips, de banho, de malha :**		
	– Fatos de treino para desporto :		
6112 11 00	– – **De algodão**	5,6	Isenção
6112 12 00	– – **De fibras sintéticas**	5,6	Isenção
6112 19 00	– – **De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção
6112 20 00	**– Fatos-macacos e conjuntos de esqui**	5,6	Isenção
	– Maillots, calções (shorts) e slips, de banho, de uso masculino :		
6112 31	– – **De fibras sintéticas :**		
6112 31 10	– – – Contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de borracha	3,2	Isenção
6112 31 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6112 39	– – **De outras matérias têxteis :**		
6112 39 10	– – – Contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de borracha	3,2	Isenção
6112 39 90	– – – Outros	5,6	Isenção
	– Maillots e biquinis de banho, de uso feminino :		
6112 41	– – **De fibras sintéticas :**		
6112 41 10	– – – Contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de borracha	3,2	Isenção
6112 41 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6112 49	– – **De outras matérias têxteis :**		
6112 49 10	– – – Contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de borracha	3,2	Isenção
6112 49 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6113 00	**Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 5903, 5906 ou 5907 :**		
6113 00 10	– De tecidos de malha da posição 5906	3,2	Isenção
6113 00 90	– Outro	5,6	Isenção
6114	**Outro vestuário de malha :**		
6114 10 00	**– De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6114 20 00	**– De algodão**	5,6	Isenção
6114 30 00	**– De fibras sintéticas ou artificiais**	5,6	Isenção
6114 90 00	**– De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6115	**Meias-calças; meias de qualquer espécie e artefactos semelhantes, incluídas as meias para varizes, de malha :**		
	– Meias-calças :		
6115 11 00	**– – De fibras sintéticas, com menos de 67 decitex, por fio simples**	7,8	Isenção
6115 12 00	**– – De fibras sintéticas, com pelo menos 67 decitex, por fio simples**	7,8	Isenção
6115 19	**– – De outras matérias têxteis :**		
6115 19 10	– – – De lã ou de pêlos finos	7,8	Isenção
6115 19 90	– – – Outras	7,8	Isenção
6115 20	**– Meias até ao joelho e meias acima do joelho, de senhora, com menos de 67 decitex, por fio simples :**		
	– – De fibras sintéticas :		
6115 20 11	– – – Meias até ao joelho	7,8	Isenção
6115 20 19	– – – Meias acima do joelho	7,8	Isenção
6115 20 90	– – De outras matérias têxteis	7,8	Isenção
	– Outros :		
6115 91 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	7,8	Isenção
6115 92 00	**– – De algodão**	7,8	Isenção
6115 93	**– – De fibras sintéticas :**		
6115 93 10	– – – Meias para varizes	3,2	Isenção
6115 93 30	– – – Meias até ao joelho (excepto meias para varizes)	7,8	Isenção
	– – – Outros :		
6115 93 91	– – – – Meias acima do joelho, para senhora	7,8	Isenção
6115 93 99	– – – – Outros	7,8	Isenção
6115 99 00	**– – De outras matérias têxteis**	7,8	Isenção
6116	**Luvas e semelhantes, de malha :**		
6116 10	**– Luvas impregnadas, revestidas ou recobertas de plástico ou de borracha :**		
6116 10 10	– – De plástico	3,5	Isenção
6116 10 90	– – De borracha	3,2	Isenção
	– Outras :		
6116 91 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	3,5	Isenção
6116 92 00	**– – De algodão**	3,5	Isenção
6116 93 00	**– – De fibras sintéticas**	3,5	Isenção
6116 99 00	**– – De outras matérias têxteis**	3,5	Isenção
6117	**Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha :**		
6117 10 00	**– Xales, écharpes, lenços de pescoço, cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes** . .	5,6	Isenção
6117 20 00	**– Gravatas, laços e plastrões**	5,6	Isenção
6117 80	**– Outros acessórios :**		
6117 80 10	– – De malha elástica e de malha com borracha	3,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6117 80 90	– – Outros	5,6	Isenção
6117 90 00	– **Partes**	3,2	Isenção

CAPÍTULO 62

VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, EXCEPTO DE MALHA

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6201	**Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de uso masculino, excepto os artefactos da posição 6203 :**		
	– Sobretudos, impermeáveis, japonas, gabões, capas e semelhantes :		
6201 11 00	– – **De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6201 12	– – **De algodão :**		
6201 12 10	– – – De peso não superior a 1 kg, por unidade	5,6	Isenção
6201 12 90	– – – De peso superior a 1 kg, por unidade	5,6	Isenção
6201 13	– – **De fibras sintéticas ou artificiais :**		
6201 13 10	– – – De peso não superior a 1 kg, por unidade	5,6	Isenção
6201 13 90	– – – De peso superior a 1 kg, por unidade	5,6	Isenção
6201 19 00	– – **De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção
	– Outros :		
6201 91 00	– – **De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6201 92 00	– – **De algodão**	5,6	Isenção
6201 93 00	– – **De fibras sintéticas ou artificiais**	5,6	Isenção
6201 99 00	– – **De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção
6202	**Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de uso feminino, excepto os artefactos da posição 6204 :**		
	– Casacos compridos, impermeáveis, capas e semelhantes :		
6202 11 00	– – **De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6202 12	– – **De algodão :**		
6202 12 10	– – – De peso não superior a 1 kg, por unidade	5,6	Isenção
6202 12 90	– – – De peso superior a 1 kg por unidade	5,6	Isenção
6202 13	– – **De fibras sintéticas ou artificiais :**		
6202 13 10	– – – De peso não superior a 1 kg, por unidade	5,6	Isenção
6202 13 90	– – – De peso superior a 1 Kg, por unidade	5,6	Isenção
6202 19 00	– – **De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção
	– Outros :		
6202 91 00	– – **De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6202 92 00	– – **De algodão**	5,6	Isenção
6202 93 00	– – **De fibras sintéticas ou artificiais**	5,6	Isenção
6202 99 00	– – **De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6203	**Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) (exceptо de banho), de uso masculino :**		
	– Fatos :		
6203 11 00	– – **De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6203 12 00	– – **De fibras sintéticas**	5,6	Isenção
6203 19	– – **De outras matérias têxteis :**		
6203 19 10	– – – De algodão	5,6	Isenção
6203 19 30	– – – De fibras artificiais	5,6	Isenção
6203 19 90	– – – Outros	5,6	Isenção
	– Conjuntos :		
6203 21 00	– – **De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6203 22	– – **De algodão :**		
6203 22 10	– – – De trabalho	5,6	Isenção
6203 22 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6203 23	– – **De fibras sintéticas :**		
6203 23 10	– – – De trabalho	5,6	Isenção
6203 23 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6203 29	– – **De outras matérias têxteis :**		
	– – – De fibras artificiais :		
6203 29 11	– – – – De trabalho	5,6	Isenção
6203 29 19	– – – – Outros	5,6	Isenção
6203 29 90	– – – Outros	5,6	Isenção
	– Casacos :		
6203 31 00	– – **De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6203 32	– – **De algodão :**		
6203 32 10	– – – De trabalho	5,6	Isenção
6203 32 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6203 33	– – **De fibras sintéticas :**		
6203 33 10	– – – De trabalho	5,6	Isenção
6203 33 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6203 39	– – **De outras matérias têxteis :**		
	– – – De fibras artificiais :		
6203 39 11	– – – – De trabalho	5,6	Isenção
6203 39 19	– – – – Outros	5,6	Isenção
6203 39 90	– – – Outro	5,6	Isenção
	– Calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) :		
6203 41	– – **De lã ou de pêlos finos :**		
6203 41 10	– – – Calças e bermudas	5,6	Isenção
6203 41 30	– – – Jardineiras	5,6	Isenção
6203 41 90	– – – Outros	5,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6203 42	**– – De algodão :**		
	– – – Calças e bermudas :		
6203 42 11	– – – – De trabalho	5,6	Isenção
	– – – – Outras :		
6203 42 31	– – – – – De tecidos denominados denim	5,6	Isenção
6203 42 33	– – – – – De veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés)	5,6	Isenção
6203 42 35	– – – – – Outras	5,6	Isenção
	– – – Jardineiras :		
6203 42 51	– – – – De trabalho	5,6	Isenção
6203 42 59	– – – – Outras	5,6	Isenção
6203 42 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6203 43	**– – De fibras sintéticas :**		
	– – – Calças e bermudas :		
6203 43 11	– – – – De trabalho	5,6	Isenção
6203 43 19	– – – – Outras	5,6	Isenção
	– – – Jardineiras :		
6203 43 31	– – – – De trabalho	5,6	Isenção
6203 43 39	– – – – Outras	5,6	Isenção
6203 43 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6203 49	**– – De outras matérias têxteis :**		
	– – – De fibras artificiais :		
	– – – – Calças e bermudas :		
6203 49 11	– – – – – De trabalho	5,6	Isenção
6203 49 19	– – – – – Outras	5,6	Isenção
	– – – – Jardineiras :		
6203 49 31	– – – – – De trabalho	5,6	Isenção
6203 49 39	– – – – – Outras	5,6	Isenção
6203 49 50	– – – – Outros	5,6	Isenção
6203 49 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6204	**Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) (excepto de banho), de uso feminino :**		
	– Fatos de saia-casaco :		
6204 11 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6204 12 00	**– – De algodão**	5,6	Isenção
6204 13 00	**– – De fibras sintéticas**	5,6	Isenção
6204 19	**– – De outras matérias têxteis :**		
6204 19 10	– – – De fibras artificiais	5,6	Isenção
6204 19 90	– – – Outros	5,6	Isenção
	– Conjuntos :		
6204 21 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6204 22	**– – De algodão :**		
6204 22 10	– – – De trabalho	5,6	Isenção
6204 22 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6204 23	**– – De fibras sintéticas :**		
6204 23 10	– – – De trabalho	5,6	Isenção
6204 23 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6204 29	**– – De outras matérias têxteis :**		
	– – – De fibras artificiais :		
6204 29 11	– – – – De trabalho	5,6	Isenção
6204 29 19	– – – – Outros	5,6	Isenção
6204 29 90	– – – Outros	5,6	Isenção
	– Casacos :		
6204 31 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6204 32	**– – De algodão :**		
6204 32 10	– – – De trabalho	5,6	Isenção
6204 32 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6204 33	**– – De fibras sintéticas :**		
6204 33 10	– – – De trabalho	5,6	Isenção
6204 33 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6204 39	**– – De outras matérias têxteis :**		
	– – – De fibras artificiais :		
6204 39 11	– – – – De trabalho	5,6	Isenção
6204 39 19	– – – – Outros	5,6	Isenção
6204 39 90	– – – Outros	5,6	Isenção
	– Vestidos :		
6204 41 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6204 42 00	**– – De algodão**	5,6	Isenção
6204 43 00	**– – De fibras sintéticas**	5,6	Isenção
6204 44 00	**– – De fibras artificiais**	5,6	Isenção
6204 49	**– – De outras matérias têxteis :**		
6204 49 10	– – – De seda ou de desperdícios de seda	5,6	Isenção
6204 49 90	– – – Outros	5,6	Isenção
	– Saias e saias-calças :		
6204 51 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6204 52 00	**– – De algodão**	5,6	Isenção
6204 53 00	**– – De fibras sintéticas**	5,6	Isenção
6204 59	**– – De outras matérias têxteis :**		
6204 59 10	– – – De fibras artificiais	5,6	Isenção
6204 59 90	– – – Outras	5,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Calças, jardineiras, bermudas e calções (shorts) :		
6204 61	**– – De lã ou de pêlos finos :**		
6204 61 10	– – – Calças e bermudas	5,6	Isenção
6204 61 80	– – – Jardineiras	5,6	Isenção
6204 61 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6204 62	**– – De algodão :**		
	– – – Calças e bermudas :		
6204 62 11	– – – – De trabalho	5,6	Isenção
	– – – – Outras :		
6204 62 31	– – – – – De tecidos denominados « denim »	5,6	Isenção
6204 62 33	– – – – – De veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés)	5,6	Isenção
6204 62 35	– – – – – Outras	5,6	Isenção
	– – – Jardineiras :		
6204 62 51	– – – – De trabalho	5,6	Isenção
6204 62 59	– – – – Outras	5,6	Isenção
6204 62 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6204 63	**– – De fibras sintéticas :**		
	– – – Calças e bermudas :		
6204 63 11	– – – – De trabalho	5,6	Isenção
6204 63 19	– – – – Outras	5,6	Isenção
	– – – Jardineiras :		
6204 63 31	– – – – De trabalho	5,6	Isenção
6204 63 39	– – – – Outras	5,6	Isenção
6204 63 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6204 69	**– – De outras matérias têxteis :**		
	– – – De fibras artificiais :		
	– – – – Calças e bermudas :		
6204 69 11	– – – – – De trabalho	5,6	Isenção
6204 69 19	– – – – – Outras	5,6	Isenção
	– – – – Jardineiras :		
6204 69 31	– – – – – De trabalho	5,6	Isenção
6204 69 39	– – – – – Outras	5,6	Isenção
6204 69 50	– – – – Outros	5,6	Isenção
6204 69 90	– – – Outros	5,6	Isenção
6205	**Camisas de uso masculino :**		
6205 10 00	**– De lã ou de pêlos finos**	7,8	Isenção
6205 20 00	**– De algodão**	7,8	Isenção
6205 30 00	**– De fibras sintéticas ou artificiais**	7,8	Isenção
6205 90	**– De outras matérias têxteis :**		
6205 90 10	– – De linho ou de rami	7,8	Isenção
6205 90 90	– – Outras	7,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6206	**Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de uso feminino :**		
6206 10 00	**– De seda ou de desperdícios de seda**	5,6	Isenção
6206 20 00	**– De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6206 30 00	**– De algodão**	5,6	Isenção
6206 40 00	**– De fibras sintéticas ou artificiais**	5,6	Isenção
6206 90	**– De outras matérias têxteis :**		
6206 90 10	– – De linho ou de rami	5,6	Isenção
6206 90 90	– – Outros	5,6	Isenção
6207	**Camisolas interiores, cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de uso masculino :**		
	– Cuecas e ceroulas :		
6207 11 00	**– – De algodão**	7,8	Isenção
6207 19 00	**– – De outras matérias têxteis**	7,8	Isenção
	– Camisas de noite e pijamas :		
6207 21 00	**– – De algodão**	7,8	Isenção
6207 22 00	**– – De fibras sintéticas ou artificiais**	7,8	Isenção
6207 29 00	**– – De outras matérias têxteis**	7,8	Isenção
	– Outros :		
6207 91 00	**– – De algodão**	5,6	Isenção
6207 92 00	**– – De fibras sintéticas ou artificiais**	5,6	Isenção
6207 99 00	**– – De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção
6208	**Camisolas interiores, combinações, saiotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, deshabillés, roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes, de uso feminino :**		
	– Combinações e saiotes :		
6208 11 00	**– – De fibras sintéticas ou artificiais**	5,2	Isenção
6208 19	**– – De outras matérias têxteis :**		
6208 19 10	– – – De algodão	5,2	Isenção
6208 19 90	– – – Outros	5,2	Isenção
	– Camisas de noite e pijamas :		
6208 21 00	**– – De algodão**	5,2	Isenção
6208 22 00	**– – De fibras sintéticas ou artificiais**	5,2	Isenção
6208 29 00	**– – De outras matérias têxteis**	5,2	Isenção
	– Outros :		
6208 91	**– – De algodão :**		
6208 91 10	– – – Deshabillés, roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes	5,6	Isenção
6208 91 90	– – – Outros	5,2	Isenção
6208 92	**– – De fibras sintéticas ou artificiais :**		
6208 92 10	– – – Déshabillés, roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes	5,6	Isenção
6208 92 90	– – – Outros	5,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6208 99 00	**– – De outras matérias têxteis**	5,2	Isenção
6209	**Vestuário e seus acessórios, para bébés :**		
6209 10 00	**– De lã ou de pêlos finos**	2,5	Isenção
6209 20 00	**– De algodão**	2,5	Isenção
6209 30 00	**– De fibras sintéticas**	2,5	Isenção
6209 90 00	**– De outras matérias têxteis**	2,5	Isenção
6210	**Vestuário confeccionado com as matérias das posições 5602, 5603, 5903, 5906 ou 5907 :**		
6210 10	**– Com as matérias das posições 5602 ou 5603 :**		
6210 10 10	– – Com as matérias da posição 5602	5,2	Isenção
	– – Com as matérias da posição 5603 :		
6210 10 91	– – – Em embalagens esterilizadas	5,2	Isenção
6210 10 99	– – – Outro	5,2	Isenção
6210 20 00	**– Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201 11 a 6201 19**	5,6	Isenção
6210 30 00	**– Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202 11 a 6202 19**	5,6	Isenção
6210 40 00	**– Outro vestuário de uso masculino**	5,6	Isenção
6210 50 00	**– Outro vestuário de uso feminino**	5,6	Isenção
6211	**Fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos de esqui, maillots, biquinis, calções (shorts) e slips de banho; outro vestuário :**		
	– Malhôs, biquinis, calções ou (shorts) e slips, de banho :		
6211 11 00	**– – De uso masculino**	5,6	Isenção
6211 12 00	**– – De uso feminino**	5,6	Isenção
6211 20 00	**– Fatos-macacos e conjuntos de esqui**	5,6	Isenção
	– Outro vestuário de uso masculino :		
6211 31 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6211 32	**– – De algodão :**		
6211 32 10	– – – Vestuário de trabalho	5,6	Isenção
6211 32 90	– – – Outro	5,6	Isenção
6211 33	**– – De fibras sintéticas ou artificiais :**		
6211 33 10	– – – Vestuário de trabalho	5,6	Isenção
6211 33 90	– – – Outro	5,6	Isenção
6211 39 00	**– – De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção
	– Outro vestuário de uso feminino :		
6211 41 00	**– – De lã ou de pêlos finos**	5,6	Isenção
6211 42	**– – De algodão :**		
6211 42 10	– – – Aventais, blusas e outro vestuário de trabalho	5,6	Isenção
6211 42 90	– – – Outro	5,6	Isenção
6211 43	**– – De fibras sintéticas ou artificiais :**		
6211 43 10	– – – Aventais, blusas e outro vestuário de trabalho	5,6	Isenção
6211 43 90	– – – Outro	5,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6211 49 00	**– – De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção
6212	**Soutiens, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefactos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha :**		
6212 10 00	**– Soutiens incluindo os de cós alto**	2,6	Isenção
6212 20 00	**– Cintas e cintas-calças**	2,6	Isenção
6212 30 00	**– Cintas-soutiens**	2,6	Isenção
6212 90 00	**– Outros**	2,6	Isenção
6213	**Lenços de assoar e de bolso :**		
6213 10 00	**– De seda ou de desperdícios de seda**	4	Isenção
6213 20 00	**– De algodão**	4	Isenção
6213 90 00	**– De outras matérias têxteis**	4	Isenção
6214	**Xales, écharpes, lenços de pescoço, cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes :**		
6214 10 00	**– De seda ou de desperdícios de seda**	3,2	Isenção
6214 20 00	**– De lã ou de pêlos finos**	3,2	Isenção
6214 30 00	**– De fibras sintéticas**	3,2	Isenção
6214 40 00	**– De fibras artificiais**	3,2	Isenção
6214 90	**– De outras matérias têxteis :**		
6214 90 10	– – De algodão	3,2	Isenção
6214 90 90	– – Outros	3,2	Isenção
6215	**Gravatas, laços e plastrões :**		
6215 10 00	**– De seda ou de desperdícios de seda**	2,5	Isenção
6215 20 00	**– De fibras sintéticas ou artificiais**	2,5	Isenção
6215 90 00	**– De outras matérias têxteis**	2,5	Isenção
6216 00 00	**Luvas e semelhantes**	3	Isenção
6217	**Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, excepto da posição 6212 :**		
6217 10 00	**– Acessórios**	2,5	Isenção
6217 90 00	**– Partes**	2,5	Isenção

CAPÍTULO 63

OUTROS ARTEFACTOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS; SORTIDOS; ARTEFACTOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADO, CHAPÉUS E ARTEFACTOS DE USO SEMELHANTE, USADOS; TRAPOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	I. OUTROS ARTEFACTOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS		
6301	**Cobertores e mantas :**		
6301 10 00	**– Cobertores e mantas, eléctricos**	2,7	Isenção
6301 20	**– Cobertores e mantas (excepto eléctricos), de lã ou de pêlos finos :**		
6301 20 10	– – De malha	4,8	Isenção
	– – Outros :		
6301 20 91	– – – Exclusivamente de lã ou de pêlos finos	8,4	Isenção
6301 20 99	– – – Outros	8,4	Isenção
6301 30	**– Cobertos e mantas (excepto eléctricos), de algodão :**		
6301 30 10	– – De malha	4,8	Isenção
6301 30 90	– – Outros	4,5	Isenção
6301 40	**– Cobertores e mantas (excepto eléctricos), de fibras sintéticas :**		
6301 40 10	– – De malha	4,8	Isenção
6301 40 90	– – Outros	2,7	Isenção
6301 90	**– Outros cobertores e mantas :**		
6301 90 10	– – De malha	4,8	Isenção
6301 90 90	– – Outros	2,7	Isenção
6302	**Roupas de cama, de mesa, de toucador ou de cozinha :**		
6302 10	**– Roupas de cama, de malha :**		
6302 10 10	– – De algodão	4,8	Isenção
6302 10 90	– – De outras matérias têxteis	4,8	Isenção
	– Outras roupas de cama, estampadas :		
6302 21 00	**– – De algodão**	7,8	Isenção
6302 22	**– – De fibras sintéticas ou artificiais :**		
6302 22 10	– – – De falsos tecidos	2,7	Isenção
6302 22 90	– – – Outras	7,8	Isenção
6302 29	**– – De outras matérias têxteis :**		
6302 29 10	– – – De linho ou de rami	7,8	Isenção
6302 29 90	– – – Outras	7,8	Isenção
	– Outras roupas de cama :		
6302 31	**– – De algodão :**		
6302 31 10	– – – Combinado com linho	7,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6302 31 90	– – – Outras	7,8	Isenção
6302 32	– – **De fibras sintéticas ou artificiais :**		
6302 32 10	– – – De falsos tecidos	2,7	Isenção
6302 32 90	– – – Outras	7,8	Isenção
6302 39	– – **De outras matérias têxteis :**		
6302 39 10	– – – De linho	7,8	Isenção
6302 39 30	– – – De rami	7,8	Isenção
6302 39 90	– – – Outras	7,8	Isenção Isenção
6302 40 00	– **Roupas de mesa, de malha**	4,8	Isenção
	– **Outras roupas de mesa :**		
6302 51	– – **De algodão :**		
6302 51 10	– – – Combinado com linho	7,8	Isenção
6302 51 90	– – – Outras	7,8	Isenção
6302 52 00	– – **De linho**	7,8	Isenção
6302 53	– – **De fibras sintéticas ou artificiais :**		
6302 53 10	– – – De falsos tecidos	2,7	Isenção
6302 53 90	– – – Outras	7,8	Isenção
6302 59 00	– – **De outras matérias têxteis**	7,8	Isenção
6302 60 00	– **Roupas de toucador ou de cozinha, de « tecidos turcos » de algodão**	7,8	Isenção
	– **Outras :**		
6302 91	– – **De algodão :**		
6302 91 10	– – – Combinado com linho	7,8	Isenção
6302 91 90	– – – Outras	7,8	Isenção
6302 92 00	– – **De linho**	7,8	Isenção
6302 93	– – **De fibras sintéticas ou artificiais :**		
6302 93 10	– – – De falsos tecidos	2,7	Isenção
6302 93 90	– – – Outras	7,8	Isenção
6302 99 00	– – **De outras matérias têxteis**	7,8	Isenção
6303	**Cortinados, cortinas e estores; sanefas e reposteiros :**		
	– **De malha :**		
6303 11 00	– – **De algodão**	4,8	Isenção
6303 12 00	– – **De fibras sintéticas**	4,8	Isenção
6303 19 00	– – **De outras matérias têxteis**	4,8	Isenção
	– **Outros :**		
6303 91 00	– – **De algodão**	7,8	Isenção
6303 92	– – **De fibras sintéticas :**		
6303 92 10	– – – De falsos tecidos	2,7	Isenção
6303 92 90	– – – Outros	7,8	Isenção
6303 99	– – **De outras matérias têxteis :**		
6303 99 10	– – – De falsos tecidos	2,7	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6303 99 90	– – – Outros	7,8	Isenção
6304	**Outros artefactos para guarnição de interiores, excepto da posição 9404 :**		
	– Colchas :		
6304 11 00	– – **De malha**	4,8	Isenção
6304 19	– – **Outras :**		
6304 19 10	– – – De algodão	7,8	Isenção
6304 19 30	– – – De linho ou de rami	7,8	Isenção
6304 19 90	– – – De outras matérias têxteis	2,7	Isenção
	– Outros :		
6304 91 00	– – **De malha**	4,8	Isenção
6304 92 00	– – **Outros, excepto de malha, de algodão**	2,4	Isenção
6304 93 00	– – **Outros, excepto de malha, de fibras sintéticas**	2,4	Isenção
6304 99	– – **Outros, excepto de malha, de outras matérias têxteis :**		
	– – – Outras :		
6305	**Saços de quaisquer dimensões, para embalagem :**		
6305 10	**– De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303 :**		
6305 10 10	– – Usados	2,1	Isenção
6305 10 90	– – Outros	3,4	Isenção
6305 20 00	**– De algodão**	2,4	Isenção
	– De matérias têxteis sintéticas ou artificiais :		
6305 31	– – **De polietileno ou de polipropileno, em lâminas ou formas semelhantes :**		
6305 31 10	– – – De malha	4,8	Isenção
	– – – Outros :		
6305 31 91	– – – – De tecidos de peso por metro quadrado não superior a 120 g	2,8	Isenção
6305 31 99	– – – – De tecidos de peso por metro quadrado superior a 120 g	2,8	Isenção
6305 39 00	– – **Outros**	2,7	Isenção
6305 90 00	**– De outras matérias têxteis**	2,1	Isenção
6306	**Encerados, velas para embarcações, para pranchas ou carros à vela, toldos, tendas e artigos de campismo :**		
	– Encerados e toldos :		
6306 11 00	– – **De algodão**	5,6	Isenção
6306 12 00	– – **De fibras sintéticas**	5,6	Isenção
6306 19 00	– – **De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção
	– Tendas :		
6306 21 00	– – **De algodão**	5,6	Isenção
6306 22 00	– – **De fibras sintéticas**	5,6	Isenção
6306 29 00	– – **De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Velas :		
6306 31 00	– – **De fibras sintéticas**	5,6	Isenção
6306 39 00	– – **De outras matérias têxteis**	5,6	Isenção
	– Colchões pneumáticos :		
6306 41 00	– – **De algodão**	5,6	Isenção
6306 49 00	– – **De outras matérias têxteis**	2,7	Isenção
	– Outros :		
6306 91 00	– – **De algodão**	5,6	Isenção
6306 99 00	– – **De outras matérias têxteis**	2,7	Isenção
6307	**Outros artefactos confeccionados, incluídos os moldes para vestuário :**		
6307 10	**– Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefactos de limpeza semelhantes :**		
6307 10 10	– – De malha	4,8	Isenção
6307 10 30	– – De falsos tecidos	2,7	Isenção
6307 10 90	– – Outros	3	Isenção
6307 20 00	**– Cintos e coletes salva-vidas**	2,5	Isenção
6307 90	**– Outros :**		
6307 90 10	– – De malha	4,8	Isenção
	– – Outros :		
6307 90 91	– – – De feltro	2,4	Isenção
6307 90 99	– – – Outros	2,1	Isenção
	II. SORTIDOS		
6308 00 00	**Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefactos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho**	2,2	Isenção
	III. ARTEFACTOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADO, CHAPÉUS E ARTEFACTOS DE USO SEMELHANTE, USADOS; TRAPOS		
6309 00 00	**Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados**	1,9	Isenção
6310	**Trapos, cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados :**		
6310 10	**– Escolhidos :**		
6310 10 10	– – De lã, de pêlos finos ou grosseiros	Isenção	Isenção
6310 10 30	– – De linho ou de algodão	Isenção	Isenção
6310 10 90	– – De outras matérias têxteis	Isenção	Isenção
6310 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção

SECÇÃO XII

CALÇADO, CHAPÉUS E ARTEFACTOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, PINGALINS, E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO

CAPÍTULO 64

CALÇADO, POLAINAS E ARTEFACTOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6401	**Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos :**		
6401 10	**– Calçado com biqueira protectora de metal :**		
6401 10 10	– – Com parte superior de borracha	8	Isenção
6401 10 90	– – Com parte superior de plástico	8	Isenção
	– Outro calçado :		
6401 91	**– – Cobrindo o joelho :**		
6401 91 10	– – – Com parte superior de borracha	8	Isenção
6401 91 90	– – – Com parte superior de plástico	8	Isenção
6401 92	**– – Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho :**		
6401 92 10	– – – Com parte superior de borracha	8	Isenção
6401 92 90	– – – Com parte superior de plástico	8	Isenção
6401 99	**– – Outro :**		
6401 99 10	– – – Com parte superior de borracha	8	Isenção
6401 99 90	– – – Com parte superior de plástico	8	Isenção
6402	**Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico :**		
	– Calçado para desporto :		
6402 11 00	**– – Calçado para esqui**	8	Isenção
6402 19 00	**– – Outro**	8	Isenção
6402 20 00	**– Calçado com parte superior em tiras ou correias fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes**	8	Isenção
6402 30	**– Outro calçado com biqueira protectora de metal :**		
6402 30 10	– – Com parte superior de borracha	8	Isenção
6402 30 90	– – Com parte superior de plástico	8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Outro calçado :		
6402 91	**– – Cobrindo o tornozelo :**		
6402 91 10	– – – Com parte superior de borracha	8	Isenção
6402 91 90	– – – Com parte superior de plástico	8	Isenção
6402 99	**– – Outros :**		
6402 99 10	– – – Com parte superior de borracha	8	Isenção
	– – – Com parte superior de plástico :		
	– – – – Calçado em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes :		
6402 99 31	– – – – – Em que a maior altura do salto, incluída a sola, é superior a 3 cm	8	Isenção
6402 99 39	– – – – – Outro	8	Isenção
6402 99 50	– – – – Pantufas e outro calçado de interior	8	Isenção
	– – – – Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento :		
6402 99 91	– – – – – Inferior a 24 cm	8	Isenção
	– – – – – De 24 cm ou mais :		
6402 99 95	– – – – – – Para homem	8	Isenção
6402 99 99	– – – – – – Para senhora	8	Isenção
6403	**Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural :**		
	– Calçado para desporto :		
6403 11 00	**– – Calçado para esqui**	4,8	Isenção
6403 19 00	**– – Outro**	4,8	Isenção
6403 20 00	**– Calçado com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande**	4,8	Isenção
6403 30 00	**– Calçado com sola de madeira, desprovido de palmilhas e de biqueira protectora de metal**	4,8	Isenção
6403 40 00	**– Outro calçado, com biqueira protectora de metal**	4,8	Isenção
	– Outro calçado, com sola exterior de couro natural :		
6403 51	**– – Cobrindo o tornozelo :**		
	– – – Cobrindo o tornozelo, mas não cobrindo a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento :		
6403 51 11	– – – – Inferior a 24 cm	4,8	Isenção
	– – – – De 24 cm ou mais :		
6403 51 15	– – – – – Para homem	4,8	Isenção
6403 51 19	– – – – – Para senhora	4,8	Isenção
	– – – Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento :		
6403 51 91	– – – – Inferior a 24 cm	4,8	Isenção
	– – – – De 24 cm ou mais :		
6403 51 95	– – – – – Para homem	4,8	Isenção
6403 51 99	– – – – – Para senhora	4,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6403 59	– – **Outro :**		
	– – – Calçado em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes :		
6403 59 11	– – – – Em que a maior altura do salto e da sola, reunidos, é superior a 3 cm	4,8	Isenção
	– – – – Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento :		
6403 59 31	– – – – – Inferior a 24 cm	4,8	Isenção
	– – – – – De 24 cm ou mais :		
6403 59 35	– – – – – – Para homem	4,8	Isenção
6403 59 39	– – – – – – Para senhora	4,8	Isenção
6403 59 50	– – – Pantufas e outro calçado de interior	4,8	Isenção
	– – – Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento :		
6403 59 91	– – – – Inferior a 24 cm	4,8	Isenção
	– – – – De 24 cm ou mais :		
6403 59 95	– – – – – Para homem	4,8	Isenção
6403 59 99	– – – – – Para senhora	4,8	Isenção
	– **Outro calçado :**		
6403 91	– – **Cobrindo o tornozelo :**		
	– – – Cobrindo o tornozelo, mas não cobrindo a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento :		
6403 91 11	– – – – Inferior a 24 cm	4,8	Isenção
	– – – – De 24 cm ou mais :		
6403 91 15	– – – – – Para homem	4,8	Isenção
6403 91 19	– – – – – Para senhora	4,8	Isenção
	– – – Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento :		
6403 91 91	– – – – Inferior a 24 cm	4,8	Isenção
	– – – – De 24 cm ou mais :		
6403 91 95	– – – – – Para homem	4,8	Isenção
6403 91 99	– – – – – Para senhora	4,8	Isenção
6403 99	– – **Outro :**		
	– – – Calçado em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes :		
6403 99 11	– – – – Em que a maior altura do salto e da sola, reunidos, é superior a 3 cm	4,8	Isenção
	– – – – Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento :		
6403 99 31	– – – – – Inferior a 24 cm	4,8	Isenção
	– – – – – De 24 cm ou mais :		
6403 99 35	– – – – – – Para homem	4,8	Isenção
6403 99 39	– – – – – – Para senhora	4,8	Isenção
6403 99 50	– – – Pantufas e outro calçado de interior	4,8	Isenção
	– – – Outro, com palmilhas de acabamento, de comprimento :		
6403 99 91	– – – – Inferior a 24 cm	4,8	Isenção
	– – – – De 24 cm ou mais :		
6403 99 95	– – – – – Para homem	4,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6403 99 99	– – – – – Para senhora	4,8	Isenção
6404	**Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis :**		
	– Calçado com sola exterior de borracha ou de plástico :		
6404 11 00	– – **Calçado para desporto; calçado para ténis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes**	12	Isenção
6404 19	– – **Outro :**		
6404 19 10	– – – Pantufas e outro calçado de interior	12	Isenção
6404 19 90	– – – Outro	12	Isenção
6404 20	**– Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído :**		
6404 20 10	– – Pantufas e outro calçado de interior	12	Isenção
6404 20 90	– – Outro	12	Isenção
6405	**Outro calçado :**		
6405 10	**– Com parte superior de couro natural ou reconstituído :**		
6405 10 10	– – Com sola exterior de madeira ou cortiça	2,3	Isenção
6405 10 90	– – Com sola exterior de outras matérias	1,9	Isenção
6405 20	**– Com parte superior de matérias têxteis :**		
6405 20 10	– – Com sola exterior de madeira ou cortiça	2,3	Isenção
	– – Com sola exterior de outras matérias :		
6405 20 91	– – – Pantufas e outro calçado de interior	1,9	Isenção
6405 20 99	– – – Outro	1,9	Isenção
6405 90	**– Outro :**		
6405 90 10	– – Com sóla exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído	12	Isenção
6405 90 90	– – Com sola exterior de outras matérias	1,9	Isenção
6406	**Partes de calçado (incluídas as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis; reforços interiores e artefactos semelhantes amovíveis; polainas, perneiras e artefactos semelhantes, e suas partes :**		
6406 10	**– Partes superiores de calçado e seus componentes, excepto contrafortes e biqueiras rígidas :**		
	– – De couro natural :		
6406 10 11	– – – Partes superiores	1,8	Isenção
6406 10 19	– – – Componentes de partes superiores	1,8	Isenção
6406 10 90	– – De outras matérias	1,8	Isenção
6406 20	**– Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico :**		
6406 20 10	– – De borracha	1,8	Isenção
6406 20 90	– – De plástico	1,8	Isenção
	– Outras :		
6406 91 00	– – **De madeira**	1,8	Isenção
6406 99	– – **De outras matérias :**		
6406 99 10	– – – Polainas, perneiras e artefactos semelhantes, e suas partes	2,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6406 99 30	– – – Conjuntos constituídos pela parte superior do calçado fixada à primeira sola ou a outra qualquer parte inferior e desprovidos de sola exterior	2,3	Isenção
6406 99 50	– – – Palmilhas e outros acessórios amovíveis	1,8	Isenção
6406 99 90	– – – Outras	1,8	Isenção

CAPÍTULO 65

CHAPÉUS E ARTEFACTOS DE USO SEMELHANTE, E SUAS PARTES

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6501 00 00	**Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus**	2	Isenção
6502 00 00	**Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições**	Isenção	Isenção
6503 00	**Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 6501, mesmo guarnecidos :**		
6503 00 10	– De feltro de pêlos ou de lã e pêlos	2	Isenção
6503 00 90	– Outros	2,1	Isenção
6504 00 00	**Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos**	Isenção	Isenção
6505	**Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas :**		
6505 10 00	– **Coifas e redes, para o cabelo**	2	Isenção
6505 90	– **Outros :**		
	– – Boinas, bonés, gorras, fez, gorros e semelhantes :		
6505 90 11	– – – De malha, prensada ou feltrada	2,4	Isenção
6505 90 19	– – – Outros	2,4	Isenção
6505 90 30	– – Capacetes, bonés militares e semelhantes, com pala	2,4	Isenção
6505 90 90	– – Outros	2,4	Isenção
6506	**Outros chapéus e artefactos de uso semelhante, mesmo guarnecidos :**		
6506 10	– **Capacetes e artefactos de uso semelhante, de protecção :**		
6506 10 10	– – De plástico	2,4	Isenção
6506 10 30	– – De metal	2,4	Isenção
6506 10 90	– – De outras matérias	2,4	Isenção
	– **Outros :**		
6506 91	– – **De borracha ou de plástico :**		
6506 91 10	– – – De borracha	2,4	Isenção
6506 91 90	– – – De plástico	2,4	Isenção
6506 92 00	– – **De peles com pêlo, naturais**	2,4	Isenção
6506 99 00	– – **De outras matérias**	2,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6507 00 00	**Carneiras, forros, capas, armações, palas e francaletes para chapéus e artefactos de uso semelhante**	1,5	Isenção

CAPÍTULO 66

GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, BENGALAS-ASSENTOS, CHICOTES, PINGALINS E SUAS PARTES

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6601	**Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes) :**		
6601 10 00	**– Guarda-sóis de jardim e artefactos semelhantes**	3,2	Isenção
	– Outros :		
6601 91 00	**– – De haste ou cabo telescópico**	3,2	Isenção
6601 99	**– – Outros :**		
6601 99 10	– – – Com cobertura de tecidos	3,2	Isenção
6601 99 90	– – – Outros	3,2	Isenção
6602 00 00	**Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e artefactos semelhantes**	1,9	Isenção
6603	**Partes, guarnições e acessórios, para os artefactos das posições 6601 e 6602 :**		
6603 10 00	**– Punhos, cabos e castões**	1,8	Isenção
6603 20 00	**– Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis**	3	Isenção
6603 90 00	**– Outros**	2,8	Isenção

CAPÍTULO 67

PENAS E PENUGEM PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6701 00 00	**Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefactos destas matérias, excepto os produtos da posição 0505, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados**	2	Isenção
6702	**Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes; artefactos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais :**		
6702 10 00	**– De plástico**	2,8	Isenção
6702 90 00	**– De outras matérias**	2,8	Isenção
6703 00 00	**Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; lã, pêlos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefactos semelhantes**	1,4	Isenção
6704	**Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefactos semelhantes de cabelo, pêlos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas em outras posições :**		
	– De matérias têxteis sintéticas :		
6704 11 00	**– – Perucas completas**	2	Isenção
6704 19 00	**– – Outros**	2	Isenção
6704 20 00	**– De cabelo**	2	Isenção
6704 90 00	**– De outras matérias**	2	Isenção

SECÇÃO XIII

OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS

CAPÍTULO 68

OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6801 00 00	**Pedras para calcetar, lancis e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (excepto a ardósia)**	0,8	Isenção
6802	**Pedras de cantaria ou de construção (excepto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, excepto as da posição 6801; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluída a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluída a ardósia), corados artificialmente :**		
6802 10 00	**– Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou rectangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente**	Isenção	Isenção
	– Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa :		
6802 21 00	**– – Mármore, travertino e alabastro**	2,1	Isenção
6802 22 00	**– – Outras pedras calcárias**	2,1	Isenção
6802 23 00	**– – Granito**	1,2	Isenção
6802 29 00	**– – Outras pedras**	Isenção	Isenção
	– Outras :		
6802 91 00	**– – Mármore, travertino e alabastro**	1,7	Isenção
6802 92 00	**– – Outras pedras calcárias**	1,7	Isenção
6802 93	**– – Granito :**		
6802 93 10	– – – Polido, decorado ou trabalhado de outro modo, mas não esculpido, de peso líquido igual ou superior a 10 kg	Isenção	Isenção
6802 93 90	– – – Outros	1,5	Isenção
6802 99	**– – Outras pedras :**		
6802 99 10	– – – Polidas, decoradas ou trabalhadas de outro modo, mas não esculpidas, de peso líquido igual ou superior a 10 kg	Isenção	Isenção
6802 99 90	– – – Outras	1,5	Isenção
6803 00	**Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada :**		
6803 00 10	– Ardósia para telhados ou para fachadas	1,5	Isenção
6803 00 90	– Outras	1,5	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6804	**Mós e artefactos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, rectificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias :**		
6804 10 00	**– Mós para moer ou desfibrar**	0,8	Isenção
	– Outras mós e artefactos semelhantes :		
6804 21 00	**– – De diamante natural ou sintético, aglomerado**	1,2	Isenção
6804 22	**– – De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica :**		
	– – – De abrasivos artificiais, com aglomerante :		
	– – – – De resinas sintéticas ou artificiais :		
6804 22 11	– – – – – Sem armadura tecida	0,8	Isenção
6804 22 19	– – – – – Com armadura tecida	0,8	Isenção
6804 22 30	– – – – De cerâmica ou de silicatos	0,8	Isenção
6804 22 50	– – – – De outras matérias	0,8	Isenção
6804 22 90	– – – Outros	0,8	Isenção
6804 23 00	**– – De pedras naturais**	1	Isenção
6804 30 00	**– Pedras para amolar ou para polir, manualmente**	1,2	Isenção
6805	**Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo :**		
6805 10 00	**– Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis**	1,4	Isenção
6805 20 00	**– Aplicados apenas sobre papel ou cartão**	1,4	Isenção
6805 30	**– Aplicados sobre outras matérias :**		
6805 30 10	– – Aplicados sobre tecidos de matérias têxteis combinados com papel ou cartão	1,4	Isenção
6805 30 90	– – Outros	1,4	Isenção
6806	**Lãs de escórias de altos fornos, de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculite e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, excepto as incluídas nas posições 6811, 6812 ou do Capítulo 69 :**		
6806 10 00	**– Lãs de escórias de altos fornos, de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, em blocos ou massas, em folhas ou em rolos** . .	0,8	Isenção
6806 20	**– Vermiculite e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si :**		
6806 20 10	– – Argilas expandidas	1,1	Isenção
6806 20 90	– – Outros	1,1	Isenção
6806 90 00	**– Outros**	1,1	Isenção
6807	**Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo: breu ou pez) :**		
6807 10	**– Em rolos :**		
	– – Artigos de revestimento, cujo suporte seja constituído :		
6807 10 11	– – – De papel ou cartão	1	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6807 10 19	– – – De outras matérias	1	Isenção
6807 10 90	– – Outros	1	Isenção
6807 90 00	**– Outras**	1	Isenção
6808 00 00	**Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serradura (serragem) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais**	1,7	Isenção
6809	**Obras de gesso ou de composições à base de gesso :**		
	– Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados :		
6809 11 00	– – **Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão**	1,1	Isenção
6809 19 00	– – **Outros**	1,1	Isenção
6809 90 00	**– Outras obras**	1,2	Isenção
6810	**Obras de cimento, de betão (concreto) ou de pedra artificial, mesmo armadas :**		
	– Telhas, ladrilhos, lajes, tijolos e artefactos semelhantes :		
6810 11	– – **Blocos e tijolos para a construção :**		
6810 11 10	– – – De betão (concreto) leve (à base de bimskies, de escórias granuladas, etc.)	1,2	Isenção
6810 11 90	– – – Outros	1,2	Isenção
6810 19	– – **Outros :**		
6810 19 10	– – – Telhas	1,2	Isenção
6810 19 30	– – – Ladrilhos	1,2	Isenção
6810 19 90	– – – Outros	1,2	Isenção
6810 20 00	**– Tubos**	1,2	Isenção
	– Outras obras :		
6810 91 00	– – **Elementos prefabricados para a construção ou engenharia civil**	1,2	Isenção
6810 99 00	– – **Outras**	1,2	Isenção
6811	**Obras de fibrocimento, cimento-celulose e produtos semelhantes :**		
6811 10 00	**– Chapas onduladas**	1,2	Isenção
6811 20	**– Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes :**		
	– – Chapas :		
6811 20 11	– – – Ardósias para revestimento de telhados ou fachadas, cujas dimensões não ultrapassem 40 cm x 60 cm	1,2	Isenção
6811 20 19	– – – Outras	1,2	Isenção
6811 20 90	– – Outros	1,2	Isenção
6811 30 00	**– Tubos, condutas e seus acessórios**	1,2	Isenção
6811 90 00	**– Outras obras**	1,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6812	**Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo: fios, tecidos, vestuário, chapéus e artefactos de uso semelhante, calçado, juntas), mesmo armadas, excepto as das posições 6811 ou 6813 :**		
6812 10 00	**– Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio**	1,5	Isenção
6812 20 00	**– Fios**	1,9	Isenção
6812 30 00	**– Cordas e cordões, entrançados ou não**	1,9	Isenção
6812 40 00	**– Tecidos e tecidos de malha**	1,9	Isenção
6812 50 00	**– Vestuário, acessórios de vestuário, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante**	1,9	Isenção
6812 60 00	**– Papéis, cartões e feltros**	1,9	Isenção
6812 70 00	**– Folhas comprimidas de amianto e elastómeros, para juntas, mesmo apresentadas em rolos**	2,7	Isenção
6812 90	**– Outros :**		
6812 90 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
6812 90 90	– – Outros	1,9	Isenção
6813	**Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anilhas, pastilhas), não montadas, para travões, embraiagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias :**		
6813 10	**– Guarnições para travões :**		
6813 10 10	– – À base de amianto ou de outras substâncias minerais, destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
6813 10 90	– – Outras	2,1	Isenção
6813 90	**– Outras :**		
6813 90 10	– – À base de amianto ou de outras substâncias minerais, destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
6813 90 90	– – Outras	2,1	Isenção
6814	**Mica trabalhada e suas obras, incluída a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias :**		
6814 10 00	**– Placas, folhas ou tiras de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte**	1,5	Isenção
6814 90	**– Outras :**		
6814 90 10	– – Folhas ou lamelas de mica	1,4	Isenção
6814 90 90	– – Outras	2,1	Isenção
6815	**Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluídas as obras de turfa), não especificadas nem compreendidas em outras posições :**		
6815 10 00	**– Obras de grafite ou de outros carbonos, para usos não eléctricos**	1,2	Isenção
6815 20 00	**– Obras de turfa**	1,2	Isenção
	– Outras obras :		
6815 91 00	**– – Contendo magnesite, dolomite ou cromite**	1,2	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6815 99	**– – Outras :**		
6815 99 10	– – – De matérias refractárias, aglomeradas por um aglutinante químico	1,2	Isenção
6815 99 90	– – – Outras	1,2	Isenção

CAPÍTULO 69

PRODUTOS CERÂMICOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	I. PRODUTOS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES E PRODUTOS REFRACTÁRIOS		
6901 00	**Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (kieselguhr, tripolite, diatomite, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes :**		
6901 00 10	– Tijolos pesando mais de 650 kg por m^3	1,5	Isenção
6901 00 90	– Outros	2	Isenção
6902	**Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refractários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes :**		
6902 10 00	**– Contendo, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr_2O_3**	1,6	Isenção
6902 20	**– Contendo, em peso, mais de 50 % de alumina (Al_2O_3), de sílica (SiO_2) ou de uma mistura ou combinação destes produtos :**		
6902 20 10	– – Contendo, em peso, 93% ou mais de sílica (SiO 2)	1,6	Isenção
	– – Outros :		
6902 20 91	– – – Contendo, em peso, mais de 7% mas menos de 45% de alumina (Al_2O_3)	1,6	Isenção
6902 20 99	– – – Outros	1,6	Isenção
6902 90 00	**– Outros**	1,6	Isenção
6903	**Outros produtos cerâmicos refractários (por exemplo: retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes :**		
6903 10 00	**– Contendo, em peso, mais de 50 % de grafite ou de outras formas de carbono, ou de uma mistura destes produtos**	3,2	Isenção
6903 20	**– Contendo, em peso, mais de 50 % de alumina (Al_2O_3) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO_2) :**		
6903 20 10	– – Contendo, em peso, menos de 45% de alumina (Al_2O_3)	3,2	Isenção
6903 20 90	– – Contendo, em peso, 45% ou mais de alumina (Al_2O_3)	3,2	Isenção
6903 90	**– Outros :**		
6903 90 10	– – Contendo, em peso, mais de 25% mas não mais de 50% de grafite ou de outras formas de carbono, ou de uma mistura destes produtos	3,2	Isenção
6903 90 90	– – Outros	3,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	II. OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS		
6904	**Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica :**		
6904 10 00	**– Tijolos para construção**	1,5	Isenção
6904 90 00	**– Outros**	1,5	Isenção
6905	**Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumo, ornamentos arquitectónicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção :**		
6905 10 00	**– Telhas**	1,1	Isenção
6905 90 00	**– Outros**	1,5	Isenção
6906 00 00	**Tubos, algerozes ou calhas e acessórios para canalizações, de cerâmica**	1,4	Isenção
6907	**Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte :**		
6907 10 00	**– Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou rectangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm**	4,8	Isenção
6907 90	**– Outros :**		
6907 90 10	– – Ladrilhos duplos do tipo « Spaltplatten »	4,8	Isenção
	– – Outros :		
6907 90 91	– – – De grés	4,8	Isenção
6907 90 93	– – – De faiança ou de barro fino	4,8	Isenção
6907 90 99	– – – Outros	4,8	Isenção
6908	**Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte :**		
6908 10 00	**– Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou rectangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm**	3,2	Isenção
6908 90	**– Outros :**		
	– – De barro comum :		
6908 90 11	– – – Ladrilhos duplos do tipo « Spaltplatten »	3,2	Isenção
6908 90 19	– – – Outros	3,2	Isenção
	– – Outros :		
6908 90 31	– – – Ladrilhos duplos do tipo « Spaltplatten »	3,6	Isenção
	– – – Outros :		
6908 90 51	– – – – Cuja superfície não ultrapasse 90 cm²	3,6	Isenção
	– – – – Outros :		
6908 90 91	– – – – – De grés	3,6	Isenção
6908 90 93	– – – – – De faiança ou de barro fino	3,6	Isenção
6908 90 99	– – – – – Outros	3,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
6909	**Aparelhos e artefactos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica :**		
	– Aparelhos e artefactos para usos químicos ou para outros usos técnicos :		
6909 11 00	**– – De porcelana**	2,7	Isenção
6909 19 00	**– – Outros**	2	Isenção
6909 90 00	**– Outros**	2	Isenção
6910	**Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidés, sanitários, reservatórios de autoclismos, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica :**		
6910 10 00	**– De porcelana**	4	Isenção
6910 90 00	**– Outros**	4	Isenção
6911	**Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana :**		
6911 10 00	**– Artigos para serviço de mesa ou de cozinha**	5,4	Isenção
6911 90 00	**– Outros**	5,4	Isenção
6912 00	**Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, excepto de porcelana :**		
6912 00 10	– De barro comum	2	Isenção
6912 00 30	– De grés	2,4	Isenção
6912 00 50	– De faiança ou de barro fino	4,2	Isenção
6912 00 90	– Outros	3	Isenção
6913	**Estatuetas e outros objectos de ornamentação, de cerâmica :**		
6913 10 00	**– De porcelana**	3,6	Isenção
6913 90	**– Outros :**		
6913 90 10	– – De barro comum	2	Isenção
	– – Outros :		
6913 90 91	– – – De grés	3,6	Isenção
6913 90 93	– – – De faiança ou de barro fino	3,6	Isenção
6913 90 99	– – – Outros	3,6	Isenção
6914	**Outras obras de cerâmica :**		
6914 10 00	**– De porcelana**	3	Isenção
6914 90	**– Outros :**		
6914 90 10	– – De barro comum	2	Isenção
6914 90 90	– – Outros	2	Isenção

CAPÍTULO 70

VIDRO E SUAS OBRAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7001 00	**Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas :**		
7001 00 10	– Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro	Isenção	Isenção
	– Vidro em blocos ou massas :		
7001 00 91	– – Vidro de óptica	2,3	Isenção
7001 00 99	– – Outro	1,1	Isenção
7002	**Vidro em esferas (excepto as microsferas da posição 7018), barras, varetas e tubos, não trabalhado :**		
7002 10 00	– **Esferas**	1,9	Isenção
7002 20	– **Barras ou varetas :**		
7002 20 10	– – De vidro de óptica	2,3	Isenção
7002 20 90	– – Outras	1,2	Isenção
	– **Tubos :**		
7002 31 00	– – **De quartzo ou de outras sílicas fundidos**	1,2	Isenção
7002 32 00	– – **De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 10^6 por Kelvin, entre 0º C e 300º C**	1,9	Isenção
7002 39 00	– – **Outros**	1,9	Isenção
7003	**Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente ou reflectora, mas sem qualquer outro trabalho :**		
	– **Chapas e folhas, não armadas :**		
7003 11	– – **Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente ou reflectora :**		
7003 11 10	– – – De vidro de óptica	2,3	Isenção
7003 11 90	– – – Outras	2 MIN 0,3 Ecu/100 Kg/br	Isenção
7003 19	– – **Outras :**		
7003 19 10	– – – De vidro de óptica	2,3	Isenção
7003 19 90	– – – Outras	2 MIN 0,3 Ecu/100 Kg/br	Isenção
7003 20	– **Chapas e folhas, armadas :**		
7003 20 10	– – Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente ou reflectora	2 MIN 0,2 Ecu/100 Kg/br	Isenção
7003 20 90	– – Outras	2 MIN 0,2 Ecu/100 Kg/br	Isenção
7003 30 00	– **Perfis**	2,1	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7004	**Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente ou reflectora, mas sem qualquer outro trabalho :**		
7004 10	**– Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente ou reflectora :**		
7004 10 10	– – Vidro de óptica	2,3	Isenção
7004 10 30	– – Vidro antigo	2,4 MIN 0,2 Ecu/100 Kg/br	Isenção
7004 10 50	– – Vidros denominados « de horticultura »	2,4 MIN 0,2 Ecu/100 Kg/br	Isenção
7004 10 90	– – Outro	2,4 MIN 0,2 Ecu/100 Kg/br	Isenção
7004 90	**– Outro vidro :**		
7004 90 10	– – Vidro de óptica	2,3	Isenção
7004 90 50	– – Vidro antigo	2,4 MIN 0,2 Ecu/100 Kg/br	Isenção
7004 90 70	– – Vidros denominados « de horticultura »	2,4 MIN 0,2 Ecu/100 Kg/br	Isenção
	– – Outros, de espessura :		
7004 90 91	– – – Não superior a 2,5 mm	2,4 MIN 0,2 Ecu/100 Kg/br	Isenção
7004 90 93	– – – Superior a 2,5 mm mas não superior a 3,5 mm	2,4 MIN 0,2 Ecu/100 Kg/br	Isenção
7004 90 95	– – – Superior a 3,5 mm mas não superior a 4,5 mm	2,4 MIN 0,2 Ecu/100 Kg/br	Isenção
7004 90 99	– – – Superior a 4,5 mm	2,4 MIN 0,2 Ecu/100 Kg/br	Isenção
7005	**Vidro « flotado » e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente ou reflectora, mas sem qualquer outro trabalho :**		
7005 10	**– Vidro não armado, com camada absorvente ou reflectora :**		
7005 10 10	– – Vidro denominado « de horticultura »	1,5	Isenção
	– – Outro, de espessura :		
7005 10 31	– – – Não superior a 2,5 mm	1,5	Isenção
7005 10 33	– – – Superior a 2,5 mm mas não superior a 3,5 mm	1,5	Isenção
7005 10 35	– – – Superior a 3,5 mm mas não superior a 4,5 mm	1,5	Isenção
7005 10 91	– – – Superior a 4,5 mm mas não superior a 5,5 mm	1,5	Isenção
7005 10 93	– – – Superior a 5,5 mm mas não superior a 7 mm	1,5	Isenção
7005 10 95	– – – Superior a 7 mm	1,5	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– **Outro, não armado :**		
7005 21	– – **Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado :**		
7005 21 10	– – – De espessura não superior a 2,5 mm	1,5	Isenção
7005 21 20	– – – De espessura superior a 2,5 mm mas não superior a 3,5 mm	1,5	Isenção
7005 21 30	– – – De espessura superior a 3,5 mm mas não superior a 4,5 mm	1,5	Isenção
7005 21 40	– – – De espessura superior a 4,5 mm mas não superior a 5,5 mm	1,5	Isenção
7005 21 50	– – – De espessura superior a 5,5 mm mas não superior a 7 mm	1,5	Isenção
7005 21 90	– – – De espessura superior a 7 mm	1,5	Isenção
7005 29	– – **Outro :**		
7005 29 10	– – – Vidro denominado « de horticultura »	1,5	Isenção
	– – – Outro, de espessura :		
7005 29 31	– – – – Não superior a 2,5 mm	1,5	Isenção
7005 29 33	– – – – Superior a 2,5 mm mas não superior a 3,5 mm	1,5	Isenção
7005 29 35	– – – – Superior a 3,5 mm mas não superior a 4,5 mm	1,5	Isenção
7005 29 91	– – – – Superior a 4,5 mm mas não superior a 5,5 mm	1,5	Isenção
7005 29 93	– – – – Superior a 5,5 mm mas não superior a 7 mm	1,5	Isenção
7005 29 95	– – – – Superior a 7 mm	1,5	Isenção
7005 30 00	– **Vidro armado**	1,5	Isenção
7006 00	**Vidro das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias :**		
7006 00 10	– Vidro de óptica	2,3	Isenção
7006 00 90	– Outro	2,1	Isenção
7007	**Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas :**		
	– **Vidros temperados :**		
7007 11	– – **De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, aeronaves, barcos ou outros veículos :**		
7007 11 10	– – – De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis e tractores	2,3	Isenção
7007 11 90	– – – Outros	2,3	Isenção
7007 19	– – **Outros :**		
7007 19 10	– – – Esmaltados	2,3	Isenção
7007 19 30	– – – Corados na massa ou com camada absorvente ou reflectora	2,3	Isenção
7007 19 90	– – – Outros	2,3	Isenção
	– **Vidros formados de folhas contracoladas :**		
7007 21	– – **De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, aeronaves, barcos ou outros veículos :**		
7007 21 10	– – – Pára-brisas, não emoldurados, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Outros :		
7007 21 91	– – – – De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis e tractores	2,3	Isenção
7007 21 99	– – – – Outros	2,3	Isenção
7007 29 00	– – **Outros**	2,3	Isenção
7008 00	**Vidros isolantes de paredes múltiplas :**		
	– Corados na massa, opacificados, folheados (chapeados) ou com camada absorvente ou reflectora :		
7008 00 11	– – De parede dupla	2,1	Isenção
7008 00 19	– – Outros	2,1	Isenção
	– Outros :		
7008 00 91	– – De parede dupla	2,1	Isenção
7008 00 99	– – Outros	2,1	Isenção
7009	**Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluídos os espelhos retrovisores :**		
7009 10 00	– **Espelhos retrovisores para veículos**	2,6	Isenção
	– **Outros :**		
7009 91 00	– – **Não emoldurados**	2,6	Isenção
7009 92 00	– – **Emoldurados**	2,6	Isenção
7010	**Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro, para conserva; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro :**		
7010 10 00	– **Ampolas**	2,3	Isenção
7010 90	– **Outros :**		
7010 90 10	– – Boiões para esterilizar	4,8	Isenção
	– – Outros :		
	– – – Recipientes próprios para transporte ou embalagem :		
7010 90 21	– – – – Obtidos a partir de um tubo cuja espessura do vidro é inferior a 1 mm	3,6	Isenção
	– – – – Outros, de capacidade nominal :		
7010 90 31	– – – – – De 2,5 l ou mais	3,6	Isenção
	– – – – – De menos de 2,5 l :		
	– – – – – – Para géneros alimentícios e bebidas :		
	– – – – – – – Garrafas e frascos :		
	– – – – – – – – De vidro não corado, de capacidade nominal :		
7010 90 41	– – – – – – – – – De 1 l ou mais	3,6	Isenção
7010 90 43	– – – – – – – – – De mais de 0,33 l mas menos de 1 l	3,6	Isenção
7010 90 45	– – – – – – – – – De 0,15 l ou mais até 0,33 l, inclusive	3,6	Isenção
7010 90 47	– – – – – – – – – De menos de 0,15 l	3,6	Isenção
	– – – – – – – – De vidro corado, de capacidade nominal :		
7010 90 51	– – – – – – – – – De 1 l ou mais	3,6	Isenção
7010 90 53	– – – – – – – – – De mais de 0,33 l mas menos de 1 l	3,6	Isenção
7010 90 55	– – – – – – – – – De 0,15 l ou mais até 0,33 l, inclusive	3,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7010 90 57	– – – – – – – – – De menos de 0,15 l	3,6	Isenção
	– – – – – – – Outros, de capacidade nominal :		
7010 90 61	– – – – – – – – De 0,25 l ou mais	3,6	Isenção
7010 90 67	– – – – – – – – De menos de 0,25 l	3,6	Isenção
	– – – – – – Para produtos farmacêuticos, de capacidade nominal :		
7010 90 71	– – – – – – – De mais de 0,055 l	3,6	Isenção
7010 90 77	– – – – – – – De 0,055 l ou menos	3,6	Isenção
	– – – – – – Para outros produtos :		
7010 90 81	– – – – – – – De vidro não corado	3,6	Isenção
7010 90 87	– – – – – – – De vidro corado	3,6	Isenção
7010 90 99	– – – Rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante	3,6	Isenção
7011	**Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas eléctricas, tubos catódicos ou semelhantes :**		
7011 10 00	**– Para iluminação eléctrica**	2,8	Isenção
7011 20 00	**– Para tubos catódicos**	2,8	Isenção
7011 90 00	**– Outros**	2,8	Isenção
7012 00	**Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo :**		
7012 00 10	– Não acabadas	2,5	Isenção
7012 00 90	– Acabadas	5	Isenção
7013	**Objectos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes, excepto os das posições 7010 ou 7018 :**		
7013 10 00	**– Objectos de vitrocerâmica**	4,8	Isenção
	– Copos, excepto de vitrocerâmica :		
7013 21	**– – De cristal de chumbo :**		
	– – – De colha manual :		
7013 21 11	– – – – Lapidados ou decorados de outra forma	4,8	Isenção
7013 21 19	– – – – Outros	4,8	Isenção
	– – – De colha mecânica :		
7013 21 91	– – – – Lapidados ou decorados de outra forma	4,8	Isenção
7013 21 99	– – – – Outros	4,8	Isenção
7013 29	**– – Outros :**		
7013 29 10	– – – De vidro temperado	4,8	Isenção
	– – – Outros :		
	– – – – De colha manual :		
7013 29 51	– – – – – Lapidados ou decorados de outra forma	4,8	Isenção
7013 29 59	– – – – – Outros	4,8	Isenção
	– – – – De colha mecânica :		
7013 29 91	– – – – – Lapidados ou decorados de outra forma	4,8	Isenção
7013 29 99	– – – – – Outros	4,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Objectos para serviço de mesa (excepto copos) ou de cozinha, excepto de vitrocerâmica :		
7013 31	– – **De cristal de chumbo :**		
7013 31 10	– – – De colha manual	4,8	Isenção
7013 31 90	– – – De colha mecânica	4,8	Isenção
7013 32 00	– – **De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 10^6 por Kelvin, entre 0° C e 300° C**	4,8	Isenção
7013 39	– – **Outros :**		
7013 39 10	– – – De vidro temperado	4,8	Isenção
	– – – De outro vidro :		
7013 39 91	– – – – De colha manual	4,8	Isenção
7013 39 99	– – – – De colha mecânica	4,8	Isenção
	– Outros objectos :		
7013 91	– – **De cristal de chumbo :**		
7013 91 10	– – – De colha manual	4,8	Isenção
7013 91 90	– – – De colha mecânica	4,8	Isenção
7013 99	– – **Outros :**		
7013 99 10	– – – De colha manual	4,8	Isenção
7013 99 90	– – – De colha mecânica	4,8	Isenção
7014 00 00	**Artefactos de vidro para sinalização, elementos de óptica de vidro (excepto os da posição 7015), não trabalhados opticamente**	2,3	Isenção
7015	**Vidros para relógios e aparelhos semelhantes e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo correctivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros :**		
7015 10 00	**– Vidros para lentes correctivas**	2,3	Isenção
7015 90 00	**– Outros**	2	Isenção
7016	**Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefactos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para a construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado « multicelular » ou « espuma » de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes :**		
7016 10 00	**– Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes**	4	Isenção
7016 90	**– Outros :**		
7016 90 10	– – Vitrais de vidro	2,1	Isenção
7016 90 30	– – Vidro denominado « multicelular » ou « espuma » de vidro	1,6 MIN 0,6 Ecu/100 Kg/br	Isenção
7016 90 90	– – Outros	1,6 MIN 0,6 Ecu/100 Kg/br	Isenção
7017	**Artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados :**		
7017 10 00	**– De quartzo ou de outras sílicas, fundidos**	1,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7017 20 00	– **De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 10^6 por Kelvin, entre 0° C e 300° C**	2,3	Isenção
7017 90 00	– **Outros**	2,3	Isenção
7018	**Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefactos semelhantes de vidro e suas obras, excepto de bijutaria; olhos de vidro, excepto de prótese; estatuetas e outros objectos de ornamentação, de vidro, trabalhados a maçarico, excepto de bijutaria; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm :**		
7018 10	– **Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefactos semelhantes, de vidro :**		
	– – Contas de vidro :		
7018 10 11	– – – Lapidadas e polidas mecanicamente	Isenção	Isenção
7018 10 19	– – – Outras	4	Isenção
7018 10 30	– – Imitações de pérolas naturais ou cultivadas	0,2 Ecu/Kg/net	Isenção
	– – Imitações de pedras preciosas ou semipreciosas :		
7018 10 51	– – – Lapidadas e polidas mecanicamente	Isenção	Isenção
7018 10 59	– – – Outras	2,4	Isenção
7018 10 90	– – Outros	2,6	Isenção
7018 20 00	– **Microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm**	2,2	Isenção
7018 90	– **Outros :**		
7018 90 10	– – Olhos de vidro; vidrilhos	2,1	Isenção
7018 90 90	– – Outros	4	Isenção
7019	**Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por exemplo: fios, tecidos) :**		
7019 10	– **Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (rovings) e fios, cortados ou não :**		
7019 10 10	– – Fios cortados, de comprimento de 3 mm, inclusive até 50 mm, inclusive	3,8	Isenção
	– – Outros :		
	– – – De filamentos :		
7019 10 51	– – – – Mechas ligeiramente torcidas (rovings)	3,8	Isenção
7019 10 59	– – – – Outros	3,8	Isenção
7019 10 99	– – – De fibras descontínuas	3,8	Isenção
7019 20	– **Tecidos e fitas :**		
	– – De filamentos :		
7019 20 11	– – – De mechas ligeiramente torcidas (rovings)	3,8	Isenção
	– – – Outros, de largura :		
7019 20 31	– – – – Não superior a 30 cm	3,8	Isenção
7019 20 35	– – – – Superior a 30 cm	3,8	Isenção
7019 20 90	– – De fibras descontínuas	3,8	Isenção
	– **Véus, mantas, esteiras (mats), colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos :**		
7019 31 00	– – **Esteiras (mats)**	3,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7019 32 00	– – **Véus**	2,6	Isenção
7019 39 00	– – **Outros**	2,6	Isenção
7019 90	– **Outras :**		
7019 90 10	– – Fibras não têxteis a granel ou em flocos	3,8	Isenção
7019 90 30	– – Produtos para isolamento térmico de tubagens e semelhantes (bourrelets e coquilles)	3,8	Isenção
	– – Outras :		
7019 90 91	– – – De fibras têxteis	3,8	Isenção
7019 90 99	– – – Outras	3,8	Isenção
7020 00	**Outras obras de vidro :**		
7020 00 10	– De quartzo ou de outras sílicas fundidos	2,2	Isenção
7020 00 30	– De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 X 10-6 por Kelvin, entre 0ºC e 300ºC	2,2	Isenção
7020 00 90	– Outras	2,2	Isenção

SECÇÃO XIV

PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS, E SUAS OBRAS; BIJUTARIA; MOEDAS

CAPÍTULO 71

PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS, E SUAS OBRAS; BIJUTARIA; MOEDAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	I. PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES		
7101	**Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte :**		
7101 10 00	**– Pérolas naturais**	Isenção	Isenção
	– Pérolas cultivadas :		
7101 21 00	**– – Em bruto**	Isenção	Isenção
7101 22 00	**– – Trabalhadas**	Isenção	Isenção
7102	**Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados :**		
7102 10 00	**– Não seleccionados**	Isenção	Isenção
	– Industriais :		
7102 21 00	**– – Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados**	Isenção	Isenção
7102 29 00	**– – Outros**	1,2	Isenção
	– Não industriais :		
7102 31 00	**– – Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados**	Isenção	Isenção
7102 39 00	**– – Outros**	Isenção	Isenção
7103	**Pedras preciosas (excepto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (excepto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte :**		
7103 10 00	**– Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas**	Isenção	Isenção
	– Trabalhadas de outro modo :		
7103 91 00	**– – Rubis, safiras e esmeraldas**	Isenção	Isenção
7103 99 00	**– – Outras**	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7104	**Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte :**		
7104 10 00	**– Quartzo piezoeléctrico**	0,3	Isenção
7104 20 00	**– Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas**	0,3	Isenção
7104 90 00	**– Outras**	0,7	Isenção
7105	**Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas :**		
7105 10 00	**– De diamantes**	Isenção	Isenção
7105 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção
	II. METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS		
7106	**Prata (incluída a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufacturadas, ou em pó :**		
7106 10 00	**– Pó**	1,5	Isenção
	– Outras :		
7106 91	**– – Em formas brutas :**		
7106 91 10	– – – Titulando 999 ‰ ou mais	Isenção	Isenção
7106 91 90	– – – Titulando menos de 999 ‰	Isenção	Isenção
7106 92	**– – Em formas semimanufacturadas :**		
7106 92 10	– – – Canutilhos, escamas e recortes	1,5	Isenção
	– – – Outras :		
7106 92 91	– – – – Titulando 750 ‰ ou mais	0,7	Isenção
7106 92 99	– – – – Titulando menos 750 ‰	0,7	Isenção
7107 00 00	**Metais comuns folheados ou chapeados de prata, em formas brutas ou semimanufacturadas**	1,5	Isenção
7108	**Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufacturadas, ou em pó :**		
	– Para usos não monetários :		
7108 11 00	**– – Pó**	1,6	Isenção
7108 12 00	**– – Em outras formas brutas**	Isenção	Isenção
7108 13	**– – Em outras formas semimanufacturadas :**		
7108 13 10	– – – Barras, fios e perfis, de secção cheia; chapas; folhas e tiras cuja espessura, não incluído o suporte, exceda 0,15 mm	0,2	Isenção
7108 13 30	– – – Tubos e barras ocas	0,7	Isenção
7108 13 50	– – – Folhas e tiras finas cuja espessura, não incluído o suporte, não exceda 0,15 mm	2,1	Isenção
7108 13 90	– – – Outros	1,6	Isenção
7108 20 00	**– Para uso monetário**	Isenção	Isenção
7109 00 00	**Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufacturadas**	1,1	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7110	**Platina, em formas brutas ou semimanufacturadas, ou em pó :**		
	– Platina :		
7110 11 00	**– – Em formas brutas ou em pó**	Isenção	Isenção
7110 19	**– – Outras :**		
7110 19 10	– – – Barras, fios e perfis, de secção cheia; chapas; folhas e tiras cuja espessura, não incluído o suporte, exceda 0,15 mm	0,3	Isenção
7110 19 30	– – – Tubos e barras ocas	0,5	Isenção
7110 19 50	– – – Folhas e tiras finas cuja espessura, não incluído o suporte, não exceda 0,15 mm	1,2	Isenção
7110 19 90	– – – Outras	1,6	Isenção
	– Paládio :		
7110 21 00	**– – Em formas brutas ou em pó**	Isenção	Isenção
7110 29 00	**– – Outras**	0,8	Isenção
	– Ródio :		
7110 31 00	**– – Em formas brutas ou em pó**	Isenção	Isenção
7110 39 00	**– – Outras**	0,8	Isenção
	– Irídio, ósmio e ruténio :		
7110 41 00	**– – Em formas brutas ou em pó**	Isenção	Isenção
7110 49 00	**– – Outras**	0,8	Isenção
7111 00 00	**Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufacturadas**	1,1	Isenção
7112	**Desperdícios, resíduos e obras inutilizadas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos :**		
7112 10 00	**– De ouro, de metais folheados ou chapeados de ouro, excepto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos**	Isenção	Isenção
7112 20 00	**– De platina, de metais folheados ou chapeados de platina, excepto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos**	Isenção	Isenção
7112 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção
	III. ARTEFACTOS DE JOALHARIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS		
7113	**Artefactos de joalharia e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos :**		
	– De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos :		
7113 11 00	**– – De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada, de outros metais preciosos**	1,4	Isenção
7113 19 00	**– – De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos**	1,4	Isenção
7113 20 00	**– De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos**	2,3	Isenção
7114	**Artefactos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos :**		
	– De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos :		
7114 11 00	**– – De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada, de outros metais preciosos**	1,2	Isenção
7114 19 00	**– – De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos**	1,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7114 20 00	**– De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos**	1,5	Isenção
7115	**Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos :**		
7115 10 00	**– Telas ou grades catalisadoras, de platina**	2	Isenção
7115 90	**– Outras :**		
7115 90 10	– – De metais preciosos	2	Isenção
7115 90 90	– – De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	1,7	Isenção
7116	**Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas :**		
7116 10 00	**– De pérolas naturais ou cultivadas**	Isenção	Isenção
7116 20	**– De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas :**		
	– – Exclusivamente de pedras preciosas ou semipreciosas :		
7116 20 11	– – – Colares, braceletes, pulseiras e outras obras de pedras preciosas ou semipreciosas simplesmente enfiadas, sem dispositivo de fecho ou outros acessórios	Isenção	Isenção
7116 20 19	– – – Outras	2	Isenção
7116 20 90	– – Outras	1,9	Isenção
7117	**Bijutarias :**		
	– De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados :		
7117 11 00	**– – Botões de punho e outros botões**	2,8	Isenção
7117 19	**– – Outras :**		
7117 19 10	– – – Contendo partes de vidro	3,4	Isenção
	– – – Não contendo partes de vidro :		
7117 19 91	– – – – Douradas, prateadas ou platinadas	3,4	Isenção
7117 19 99	– – – – Outras	3,4	Isenção
7117 90 00	**– Outras**	1	Isenção
7118	**Moedas :**		
7118 10	**– Moedas sem curso legal, excepto de ouro :**		
7118 10 10	– – De prata	Isenção	Isenção
7118 10 90	– – Outras	Isenção	Isenção
7118 90	**– Outras :**		
7118 90 10	– – De ouro	Isenção	Isenção
7118 90 90	– – Outras	Isenção	Isenção

SECÇÃO XV

METAIS COMUNS E SUAS OBRAS

CAPÍTULO 72

FERRO FUNDIDO, FERRO E AÇO

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	I. PRODUTOS DE BASE; PRODUTOS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE GRANALHA OU PÓ		
7201	**Ferro fundido bruto e ferro spiegel (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias :**		
7201 10	**– Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo (CECA) :**		
	– – Contendo, em peso, 0,4 % ou mais des manganés :		
7201 10 11	– – – Contendo, em peso, 1 % ou menos de silício	3,2	Isenção
7201 10 19	– – – Contendo, em peso, mais de 1 % de silício	3,2	Isenção
7201 10 30	– – Contendo, em peso, de 0,1 %, inclusive a 0,4 %, exclusive de manganés	3,2	Isenção
7201 10 90	– – Contendo, em peso, menos de 0,1 % de manganés	3,2	Isenção
7201 20 00	**– Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, mais de 0,5 % de fósforo (CECA)**	4	Isenção
7201 30	**– Ligas de ferro fundido bruto :**		
7201 30 10	– – Contendo, em peso, de 0,30 %, inclusive, a 1 %, inclusive, de titânio, e de 0,5 %, inclusive, a 0,1 %, inclusive, de vanádio (CECA)	Isenção	Isenção
7201 30 90	– – Outro (CECA)	3,2	Isenção
7201 40 00	**– Ferro spiegel (especular) (CECA)**	3,2	Isenção
7202	**Ferro-ligas :**		
	– Ferro-manganés :		
7202 11	**– – Contendo, em peso, mais de 2 % de carbono (CECA) :**		
7202 11 10	– – – De granulometria não superior a 10 mm e de teor, em peso, de manganés, superior a 65 %	4	Isenção
7202 11 90	– – – Outro	4	Isenção
7202 19 00	**– – Outras**	2,1	Isenção
	– Ferro-silício :		
7202 21	**– – Contendo, em peso, mais de 55 % de silício :**		
7202 21 10	– – – Contendo, em peso, mais de 55 % mas não mais de 80 % de silício	2,4	Isenção
7202 21 90	– – – Contendo, em peso, mais de 80 % de silício	2,4	Isenção
7202 29 00	**– – Outras**	2,4	Isenção
7202 30 00	**– Ferro-silício-manganés**	2,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Ferro-crómio :		
7202 41	**– – Contendo, em peso, mais de 4 % de carbono :**		
7202 41 10	– – – Contendo, em peso, mais de 4 % mas não mais de 6 % de carbono	Isenção	Isenção
7202 41 90	– – – Contendo, em peso, mais de 6 % de carbono	3,2	Isenção
7202 49	**– – Outras :**		
7202 49 10	– – – Contendo, em peso, 0,05 % ou menos de carbono	3,2	Isenção
7202 49 50	– – – Contendo, em peso, mais de 0,05 % mas não mais de 0,5 % de carbono	3,2	Isenção
7202 49 90	– – – Contendo, em peso, mais de 0,5 % mas não mais de 4 % de carbono	3,2	Isenção
7202 50 00	**– Ferro-silício-crómio**	1,9	Isenção
7202 60 00	**– Ferro-níquel**	Isenção	Isenção
7202 70 00	**– Ferro-molibdénio**	1,9	Isenção
7202 80 00	**– Ferro-tungsténio e ferro-silício-tungsténio**	1,9	Isenção
	– Outras :		
7202 91 00	**– – Ferro-titânio e ferro-silício-titânio**	1,9	Isenção
7202 92 00	**– – Ferro-vanádio**	1,9	Isenção
7202 93 00	**– – Ferro-nióbio**	1,9	Isenção
7202 99	**– – Outras :**		
	– – – Ferro-fósforo :		
7202 99 11	– – – – Contendo, em peso, mais de 3 % mas menos de 15 % de fósforo (CECA)	4	Isenção
7202 99 19	– – – – Contendo, em peso, 15 % ou mais de fósforo	2	Isenção
7202 99 90	– – – Outras	1,9	Isenção
7203	**Produtos ferrosos obtidos por redução directa dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas semelhantes :**		
7203 10 00	**– Produtos ferrosos obtidos por redução directa dos minérios de ferro (CECA)**	Isenção	Isenção
7203 90 00	**– Outros (CECA)**	2,5	Isenção
7204	**Desperdícios, resíduos e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios de ferro ou aço, em lingotes :**		
7204 10 00	**– Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido**	Isenção	Isenção
	– Desperdícios, resíduos e sucata de ligas de aço :		
7204 21 00	**– – De aços inoxidáveis (CECA)**	Isenção	Isenção
7204 29 00	**– – Outros (CECA)**	Isenção	Isenção
7204 30 00	**– Desperdícios, resíduos e sucata, de ferro ou aço, estanhados (CECA)**	Isenção	Isenção
	– Outros desperdícios, resíduos e sucata :		
7204 41	**– – Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures), pó de serra, limalha e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos (CECA) :**		
7204 41 10	– – – Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures), pó de serra e limalha	Isenção	Isenção
	– – – Desperdícios da estampagem ou do corte :		
7204 41 91	– – – – Em fardos	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7204 41 99	– – – – Outros	Isenção	Isenção
7204 49	– – **Outros (CECA) :**		
7204 49 10	– – – Reduzidos a pedaços	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
7204 49 30	– – – – Em fardos	Isenção	Isenção
	– – – – Outros :		
7204 49 91	– – – – – Não escolhidos nem classificados	Isenção	Isenção
7204 49 99	– – – – – Outros	Isenção	Isenção
7204 50	– **Desperdícios em lingotes :**		
7204 50 10	– – De ligas de aço (CECA)	Isenção	Isenção
7204 50 90	– – Outros (CECA)	2,5	Isenção
7205	**Granalha e pó de ferro fundido bruto, de ferro spiegel (especular), de ferro ou aço :**		
7205 10 00	– **Granalha**	1,2	Isenção
	– **Pó :**		
7205 21 00	– – **De ligas de aço**	1,2	Isenção
7205 29 00	– – **Outro**	1,2	Isenção
	II. FERRO E AÇO NÃO LIGADO		
7206	**Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, excepto o ferro da posição 7203 :**		
7206 10 00	– **Lingotes (CECA)**	2,5	Isenção
7206 90 00	– **Outros (CECA)**	2,5	Isenção
7207	**Produtos semimanufacturados, de ferro ou aço não ligado :**		
	– **Contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono :**		
7207 11	– – **De secção transversal quadrada ou rectangular, com largura inferior a duas vezes a espessura :**		
	– – – Laminados ou obtidos por fundição contínua (CECA) :		
7207 11 11	– – – – De aços para tornear	3,2	Isenção
7207 11 19	– – – – Outros	3,2	Isenção
7207 11 90	– – – Forjados	1,5	Isenção
7207 12	– – **Outros, de secção transversal rectangular :**		
	– – – Laminados ou obtidos por fundição contínua (CECA) :		
7207 12 11	– – – – De espessura de 50 mm ou mais	3,2	Isenção
7207 12 19	– – – – De espessura inferior a 50 mm	3,2	Isenção
7207 12 90	– – – Forjados	1,5	Isenção
7207 19	– – **Outros :**		
	– – – De secção transversal circular ou poligonal :		
	– – – – Laminados ou obtidos por fundição contínua :		
7207 19 11	– – – – – De aços para tornear (CECA)	6	Isenção
7207 19 15	– – – – – Outros (CECA)	4,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7207 19 19	– – – – Forjados	1,9	Isenção
	– – – Esboços para perfis :		
7207 19 31	– – – – Laminados ou obtidos por fundição contínua (CECA)	4,4	Isenção
7207 19 39	– – – – Forjados	1,9	Isenção
7207 19 90	– – – Outros	1,2	Isenção
7207 20	**– Contendo, em peso, 0,25 % ou mais de carbono :**		
	– – De secção transversal quadrangular ou rectangular, com largura inferior a duas vezes a espessura :		
	– – – Laminados ou obtidos por fundição contínua (CECA) :		
7207 20 11	– – – – De aços para tornear	3,2	Isenção
	– – – – Outros, contendo em peso :		
7207 20 15	– – – – – 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 % de carbono	3,2	Isenção
7207 20 17	– – – – – 0,6 % ou mais de carbono	3,2	Isenção
7207 20 19	– – – Forjados	1,5	Isenção
	– – Outros, de secção transversal rectangular :		
	– – – Laminados ou obtidos por fundição contínua (CECA) :		
7207 20 31	– – – – De espessura de 50 mm ou mais	3,2	Isenção
7207 20 33	– – – – De espessura inferior a 50 mm	3,2	Isenção
7207 20 39	– – – Forjados	1,4	Isenção
	– – De secção transversal circular ou poligonal :		
	– – – Laminados ou obtidos por fundição contínua :		
7207 20 51	– – – – De aços para tornear (CECA)	6	Isenção
	– – – – Outros (CECA) :		
7207 20 55	– – – – – Contendo, em peso, 0,25 % ou mais mas menos de 0,6 %, de carbono	4,4	Isenção
7207 20 57	– – – – – Contendo, em peso, 0,6 % ou mais, de carbono	4,4	Isenção
7207 20 59	– – – Forjados	1,9	Isenção
	– – Esboços para perfis :		
7207 20 71	– – – Laminados ou obtidos por fundição contínua (CECA)	4,4	Isenção
7207 20 79	– – – Forjados	1,9	Isenção
7207 20 90	– – Outros	1,2	Isenção
7208	**Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos :**		
	– Em rolos, simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa :		
7208 11 00	**– – De espessura superior a 10 mm (CECA)**	3,8	Isenção
7208 12	**– – De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm :**		
7208 12 10	– – – Destinados a relaminagem (CECA) (1)	3,8	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Outros (CECA) :		
7208 12 91	– – – – Apresentando motivos em relevo	3,8	Isenção
7208 12 99	– – – – Outros	3,8	Isenção
7208 13	– – **De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm :**		
7208 13 10	– – – Destinados a relaminagem (CECA) (1)	3,8	Isenção
	– – – Outros (CECA) :		
7208 13 91	– – – – Apresentando motivos em relevo	3,8	Isenção
7208 13 99	– – – – Outros	3,8	Isenção
7208 14	– – **De espessura inferior a 3 mm :**		
7208 14 10	– – – Destinados a relaminagem (CECA) (1)	3,8	Isenção
7208 14 90	– – – Outros (CECA)	3,8	Isenção
	– **Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente :**		
7208 21	– – **De espessura superior a 10 mm (CECA) :**		
7208 21 10	– – – Apresentando motivos em relevo	3,8	Isenção
7208 21 90	– – – Outros	3,8	Isenção
7208 22	– – **De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm :**		
7208 22 10	– – – Destinados a relaminagem (CECA) (1)	3,8	Isenção
	– – – Outros (CECA) :		
7208 22 91	– – – – Apresentando motivos em relevo	3,8	Isenção
7208 22 99	– – – – Outros	3,8	Isenção
7208 23	– – **De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm :**		
7208 23 10	– – – Destinados a relaminagem (CECA) (1)	3,8	Isenção
	– – – Outros (CECA) :		
7208 23 91	– – – – Apresentando motivos em relevo	3,8	Isenção
7208 23 99	– – – – Outros	3,8	Isenção
7208 24	– – **De espessura inferior a 3 mm :**		
7208 24 10	– – – Destinados a relaminagem (CECA) (1)	3,8	Isenção
7208 24 90	– – – Outros (CECA)	3,8	Isenção
	– **Não enrolados, simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa :**		
7208 31 00	– – **Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura não superior a 1 250 mm e espessura igual ou superior a 4 mm, não apresentando motivos em relevo (CECA)**	4,4	Isenção
7208 32	– – **Outros, de espessura superior a 10 mm (CECA) :**		
7208 32 10	– – – Apresentando motivos em relevo	4,9	Isenção
	– – – Outros, de espessura :		
7208 32 30	– – – – Superior a 20 mm	4,9	Isenção
	– – – – Superior a 15 mm mas inferior ou igual a 20 mm, de largura :		
7208 32 51	– – – – – De 2 050 mm ou mais	4,9	Isenção
7208 32 59	– – – – – Inferior a 2 050 mm	4,9	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – – Superior a 10 mm mas inferior ou igual a 15 mm, de largura :		
7208 32 91	– – – – – De 2 050 mm ou mais	4,9	Isenção
7208 32 99	– – – – – Inferior a 2 050 mm	4,9	Isenção
7208 33	– – **Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm (CECA) :**		
7208 33 10	– – – Apresentando motivos de relevo	4,9	Isenção
	– – – Outros, de largura :		
7208 33 91	– – – – De 2 050 mm ou mais	4,9	Isenção
7208 33 99	– – – – Inferior a 2 050 mm	4,9	Isenção
7208 34	– – **Outros, de espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm (CECA) :**		
7208 34 10	– – – Apresentando motivos em relevo	4,9	Isenção
7208 34 90	– – – Outros	4,9	Isenção
7208 35	– – **Outros, de espessura inferior a 3 mm :**		
7208 35 10	– – – De espessura de 2 mm ou mais (CECA)	4,9	Isenção
	– – – De espessura inferior a 2 mm (CECA) :		
7208 35 91	– – – – De espessura de 1 mm ou mais mas inferior a 2 mm	4,4	Isenção
7208 35 93	– – – – De espessura de 0,5 mm ou mais mas inferior a 1 mm	4,4	Isenção
7208 35 99	– – – – De espessura inferior a 0,5 mm	4,4	Isenção
	– Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente :		
7208 41 00	– – **Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura não superior a 1 250 mm e espessura igual ou superior a 4 mm, não apresentando motivos em relevo (CECA)**	4,4	Isenção
7208 42	– – **Outros, de espessura superior a 10 mm (CECA) :**		
7208 42 10	– – – Apresentando motivos em relevo	4,9	Isenção
	– – – Outros, de espessura :		
7208 42 30	– – – – Superior a 20 mm	4,9	Isenção
	– – – – Superior a 15 mm mas não superior a 20 mm, de largura :		
7208 42 51	– – – – – De 2 050 mm ou mais	4,9	Isenção
7208 42 59	– – – – – Inferior a 2 050 mm	4,9	Isenção
	– – – – Superior a 10 mm mas não superior a 15 mm, de largura :		
7208 42 91	– – – – – De 2 050 mm ou mais	4,9	Isenção
7208 42 99	– – – – – Inferior a 2 050 mm	4,9	Isenção
7208 43	– – **Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm (CECA) :**		
7208 43 10	– – – Apresentando motivos em relevo	4,9	Isenção
	– – – Outros, de largura :		
7208 43 91	– – – – De 2 050 mm ou mais	4,9	Isenção
7208 43 99	– – – – Inferior a 2 050 mm	4,9	Isenção
7208 44	– – **Outros, de espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm (CECA) :**		
7208 44 10	– – – Apresentando motivos em relevo	4,9	Isenção
7208 44 90	– – – Outros	4,9	Isenção
7208 45	– – **Outros, de espessura inferior a 3 mm :**		
7208 45 10	– – – De espessura de 2 mm ou mais (CECA)	4,9	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – De espessura inferior a 2 mm (CECA) :		
7208 45 91	– – – – De espessura de 1 mm ou mais mas inferior a 2 mm	4,4	Isenção
7208 45 93	– – – – De espessura de 0,5 mm ou mais mas inferior a 1 mm	4,4	Isenção
7208 45 99	– – – – De espessura inferior a 0,5 mm	4,4	Isenção
7208 90	**– Outros :**		
7208 90 10	– – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados em formas diferentes da quadrada ou rectangular (CECA)	4,9	Isenção
7208 90 90	– – Outros	1,9	Isenção
7209	**Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos :**		
	– Em rolos, simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa :		
7209 11 00	– – **De espessura igual ou superior a 3 mm (CECA)**	1,9	Isenção
7209 12	– – **De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm :**		
7209 12 10	– – – Denominados « magnéticos » (CECA)	4,4	Isenção
7209 12 90	– – – Outros (CECA)	4,4	Isenção
7209 13	– – **De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm :**		
7209 13 10	– – – Denominados « magnéticos » (CECA)	4,4	Isenção
7209 13 90	– – – Outros (CECA)	5,3	Isenção
7209 14	– – **De espessura inferior a 0,5 mm :**		
7209 14 10	– – – Denominados « magnéticos » (CECA)	4,4	Isenção
7209 14 90	– – – Outros (CECA)	5,3	Isenção
	– Outros, em rolos, simplesmente laminados a frio :		
7209 21 00	– – **De espessura igual ou superior a 3 mm (CECA)**	1,9	Isenção
7209 22	– – **De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm :**		
7209 22 10	– – – Denominados « magnéticos » (CECA)	4,4	Isenção
7209 22 90	– – – Outros (CECA)	4,4	Isenção
7209 23	– – **De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm :**		
7209 23 10	– – – Denominados « magnéticos » (CECA)	4,4	Isenção
7209 23 90	– – – Outros (CECA)	5,3	Isenção
7209 24	– – **De espessura inferior a 0,5 mm :**		
7209 24 10	– – – Denominados « magnéticos » (CECA)	4,4	Isenção
	– – – Outros (CECA) :		
7209 24 91	– – – – De espessura de 0,35 mm ou mais mas inferior a 0,5 mm	5,3	Isenção
7209 24 99	– – – – De espessura inferior a 0,35 mm	5,3	Isenção
	– Não enrolados, simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa :		
7209 31 00	– – **De espessura igual ou superior a 3 mm (CECA)**	1,9	Isenção
7209 32	– – **De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm :**		
7209 32 10	– – – Denominados « magnéticos » (CECA)	4,4	Isenção
7209 32 90	– – – Outros (CECA)	4,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7209 33	– – **De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm :**		
7209 33 10	– – – Denominados « magnéticos » (CECA)	4,4	Isenção
7209 33 90	– – – Outros (CECA)	5,3	Isenção
7209 34	– – **De espessura inferior a 0,5 mm :**		
7209 34 10	– – – Denominados « magnéticos » (CECA)	4,4	Isenção
7209 34 90	– – – Outros (CECA)	5,3	Isenção
	– **Outros, não enrolados, simplesmente laminados a frio :**		
7209 41 00	– – **De espessura igual ou superior a 3 mm (CECA)**	1,9	Isenção
7209 42	– – **De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm :**		
7209 42 10	– – – Denominados « magnéticos » (CECA)	4,4	Isenção
7209 42 90	– – – Outros (CECA)	4,4	Isenção
7209 43	– – **De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm :**		
7209 43 10	– – – Denominados « magnéticos » (CECA)	4,4	Isenção
7209 43 90	– – – Outros (CECA)	5,3	Isenção
7209 44	– – **De espessura inferior a 0,5 mm :**		
7209 44 10	– – – Denominados « magnéticos » (CECA)	4,4	Isenção
7209 44 90	– – – Outros (CECA)	5,3	Isenção
7209 90	– **Outros :**		
7209 90 10	– – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular (CECA)	4,9	Isenção
7209 90 90	– – Outros	1,9	Isenção
7210	**Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos :**		
	– **Estanhados :**		
7210 11	– – **De espessura igual ou superior a 0,5 mm :**		
7210 11 10	– – – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular (CECA)	4,9	Isenção
7210 11 90	– – – Outros	1,9	Isenção
7210 12	– – **De espessura inferior a 0,5 mm :**		
	– – – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular :		
7210 12 11	– – – – Folha-de-flandres (CECA)	4,9	Isenção
7210 12 19	– – – – Outros (CECA)	4,9	Isenção
7210 12 90	– – – Outros	1,9	Isenção
7210 20	– **Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho :**		
7210 20 10	– – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular (CECA)	4,9	Isenção
7210 20 90	– – Outros	1,9	Isenção
	– **Galvanizados electrolicticamente :**		
7210 31	– – **De aço, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa :**		
7210 31 10	– – – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados em formas diferentes da quadrada ou rectangular (CECA)	4,9	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7210 31 90	– – – Outros	1,9	Isenção
7210 39	– – **Outros :**		
7210 39 10	– – – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular (CECA)	4,9	Isenção
7210 39 90	– – – Outros	1,9	Isenção
	– **Galvanizados por outro processo :**		
7210 41	– – **Ondulados :**		
7210 41 10	– – – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular (CECA)	4,9	Isenção
7210 41 90	– – – Outros	1,9	Isenção
7210 49	– – **Outros :**		
7210 49 10	– – – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular (CECA)	4,9	Isenção
7210 49 90	– – – Outros	1,9	Isenção
7210 50	– **Revestidos de óxidos de crómio, ou de crómio e óxidos de crómio :**		
7210 50 10	– – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular (CECA)	4,9	Isenção
7210 50 90	– – Outros	1,9	Isenção
7210 60	– **Revestidos de alumínio :**		
	– – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular (CECA) :		
7210 60 11	– – – Revestidos de ligas de alumínio-zinco	4,9	Isenção
7210 60 19	– – – Outros	4,9	Isenção
7210 60 90	– – Outros	1,9	Isenção
7210 70	– **Pintados, envernizados ou revestidos de plástico :**		
	– – Simplesmente tratados à superfície ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular :		
7210 70 11	– – – Folha-de-flandres, envernizada (CECA)	4,9	Isenção
7210 70 19	– – – Outros (CECA)	4,9	Isenção
7210 70 90	– – Outros	1,9	Isenção
7210 90	– **Outros :**		
7210 90 10	– – Prateados, dourados, platinados ou esmaltados	1,9	Isenção
	– – Outros :		
	– – – Simplesmente tratados à superfície, incluídos os folheados ou chapeados, ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular (CECA) :		
7210 90 31	– – – – Folheados ou chapeados	4,9	Isenção
7210 90 33	– – – – Estanhados ou impressos	4,9	Isenção
7210 90 35	– – – – Niquelados ou cromados	4,9	Isenção
7210 90 39	– – – – Outros	4,9	Isenção
7210 90 90	– – – Outros	1,9	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7211	**Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos :**		
	– Simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa :		
7211 11 00	**– – Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo (CECA)**	4,4	Isenção
7211 12	**– – Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm :**		
7211 12 10	– – – De largura superior a 500 mm (CECA)	3,8	Isenção
7211 12 90	– – – De largura não superior a 500 mm (CECA)	4,9	Isenção
7211 19	**– – Outros :**		
7211 19 10	– – – De largura superior a 500 mm (CECA)	3,8	Isenção
	– – – De largura não superior a 500 mm (CECA) :		
7211 19 91	– – – – De espessura de 3 mm ou mais mas inferior a 4,75 mm	4,9	Isenção
7211 19 99	– – – – De espessura inferior a 3 mm	4,9	Isenção
	– Outros, simplesmente laminados a quente :		
7211 21 00	**– – Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo (CECA)**	4,4	Isenção
7211 22	**– – Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm :**		
7211 22 10	– – – De largura superior a 500 mm (CECA)	3,8	Isenção
7211 22 90	– – – De largura não superior a 500 mm (CECA)	4,9	Isenção
7211 29	**– – Outros :**		
7211 29 10	– – – De largura superior a 500 mm (CECA)	3,8	Isenção
	– – – De largura não superior a 500 mm (CECA) :		
7211 29 91	– – – – De espessura de 3 mm ou mais mas inferior a 4,75 mm	4,9	Isenção
7211 29 99	– – – – De espessura inferior a 3 mm	4,9	Isenção
7211 30	**– Simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa :**		
7211 30 10	– – De largura superior a 500 mm (CECA)	1,9	Isenção
	– – De largura não superior a 500 mm :		
	– – – Contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono :		
7211 30 31	– – – – Denominados « magnéticos »	2,1	Isenção
7211 30 39	– – – – Outros	2,1	Isenção
7211 30 50	– – – Contendo, em peso, 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 %, de carbono	2,1	Isenção
7211 30 90	– – – Contendo, em peso, 0,6 % ou mais de carbono	2,1	Isenção
	– Outros, simplesmente laminados a frio :		
7211 41	**– – Contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono :**		
7211 41 10	– – – De largura superior a 500 mm (CECA)	1,9	Isenção
	– – – De largura não superior a 500 mm :		
7211 41 91	– – – – Destinados à fabricação de folha-de-flandres, em rolos (CECA)	5,3	Isenção
	– – – – Outros :		
7211 41 95	– – – – – Denominados « magnéticos »	2,1	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7211 41 99	– – – – – Outros	2,1	Isenção
7211 49	– – **Outros :**		
7211 49 10	– – – De largura superior a 500 mm (CECA)	1,9	Isenção
	– – – De largura não superior a 500 mm :		
7211 49 91	– – – – Contendo, em peso, 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 % de carbono	2,1	Isenção
7211 49 99	– – – – Contendo, em peso, 0,6 % ou mais de carbono	2,1	Isenção
7211 90	– **Outros :**		
	– – De largura superior a 500 mm :		
7211 90 11	– – – Simplesmente tratados à superfície (CECA)	4,9	Isenção
7211 90 19	– – – Outros	1,9	Isenção
7211 90 90	– – De largura não superior a 500 mm	2,1	Isenção
7212	**Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos :**		
7212 10	– **Estanhados :**		
7212 10 10	– – Folha-de-flandres, simplesmente tratada à superfície (CECA)	4,9	Isenção
	– – Outros :		
	– – – De largura superior a 500 mm :		
7212 10 91	– – – – Simplesmente tratados à superfície (CECA)	4,9	Isenção
7212 10 93	– – – – Outros	1,9	Isenção
7212 10 99	– – – De largura não superior a 500 mm	2,1	Isenção
	– **Galvanizados electroliticamente :**		
7212 21	– – **De aço de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa :**		
	– – – De largura superior a 500 mm :		
7212 21 11	– – – – Simplesmente tratados à superfície (CECA)	4,9	Isenção
7212 21 19	– – – – Outros	1,9	Isenção
7212 21 90	– – – De largura não superior a 500 mm	2,1	Isenção
7212 29	– – **Outros :**		
	– – – De largura superior a 500 mm :		
7212 29 11	– – – – Simplesmente tratados à superfície (CECA)	4,9	Isenção
7212 29 19	– – – – Outros	1,9	Isenção
7212 29 90	– – – De largura não superior a 500 mm	2,1	Isenção
7212 30	– **Galvanizados por outro processo :**		
	– – De largura superior a 500 mm :		
7212 30 11	– – – Simplesmente tratados à superfície (CECA)	4,9	Isenção
7212 30 19	– – – Outros	1,9	Isenção
7212 30 90	– – De largura não superior a 500 mm	2,1	Isenção
7212 40	– **Pintados, envernizados ou revestidos de plástico :**		
7212 40 10	– – Folha-de-flandres, simplesmente envernizada (CECA)	4,9	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Outros :		
	– – – De largura superior a 500 mm :		
7212 40 91	– – – – Simplesmente tratados à superfície (CECA)	4,9	Isenção
7212 40 93	– – – – Outros	1,9	Isenção
7212 40 99	– – – De largura não superior a 500 mm	2,1	Isenção
7212 50	**– Revestidos de outras matérias :**		
	– – De largura superior a 500 mm :		
7212 50 10	– – – Prateatos, dourados, platinados ou esmaltados	1,9	Isenção
	– – – Revestidos de chumbo :		
7212 50 31	– – – – Simplesmente tratados à superfície (CECA)	4,9	Isenção
7212 50 39	– – – – Outros	1,9	Isenção
	– – – Outros :		
7212 50 51	– – – – Simplesmente tratados à superfície (CECA)	4,9	Isenção
7212 50 59	– – – – Outros	1,9	Isenção
	– – De largura não superior a 500 mm :		
7212 50 71	– – – Estanhados e impressos	2,1	Isenção
7212 50 73	– – – Revestidos de óxido de crómio ou de crómio e óxidos de crómio	2,1	Isenção
7212 50 75	– – – Revestidos de cobre	2,1	Isenção
7212 50 91	– – – Cromados ou niquelados	2,1	Isenção
	– – – Revestidos de alumínio :		
7212 50 93	– – – – Revestidos de ligas de alumínio-zinco	2,1	Isenção
7212 50 97	– – – – Outros	2,1	Isenção
7212 50 99	– – – Outros	2,1	Isenção
7212 60	**– Folheados ou chapeados :**		
	– – De largura superior a 500 mm :		
7212 60 11	– – – Simplesmente tratados à superfície (CECA)	4,9	Isenção
7212 60 19	– – – Outros	1,9	Isenção
	– – De largura não superior a 500 mm :		
	– – – Simplesmente tratados à superfície :		
7212 60 91	– – – – Laminados a quente, simplesmente folheados ou chapeados (CECA)	4,9	Isenção
7212 60 93	– – – – Outros	2,1	Isenção
7212 60 99	– – – Outros	2,1	Isenção
7213	**Fio-máquina de ferro ou aço não ligado :**		
7213 10 00	**– Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem (CECA)**	4,9	Isenção
7213 20 00	**– De aços para tornear (CECA)**	4,9	Isenção
	– Outros, contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono :		
7213 31 00	**– – De secção circular, de diâmetro inferior a 14 mm (CECA)**	4,9	Isenção
7213 39 00	**– – Outros (CECA)**	4,9	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Outros, contendo, em peso, 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 % de carbono :		
7213 41 00	**– – De secção circular, de diâmetro inferior a 14 mm (CECA)**	4,9	Isenção
7213 49 00	**– – Outros (CECA)**		Isenção
7213 50 00	**– Outros, contendo, em peso, 0,6 % ou mais de carbono (CECA)**	4,9	Isenção
7214	**Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem :**		
7214 10 00	**– Forjadas**	1,9	Isenção
7214 20 00	**– Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem (CECA)**	4,4	Isenção
7214 30 00	**– De aços para tornear (CECA)**	4,4	Isenção
7214 40	**– Outras, contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono (CECA) :**		
7214 40 10	– – De secção rectangular, laminadas nas quatro faces	4,4	Isenção
	– – Outras, cuja maior dimensão do corte transversal seja :		
7214 40 91	– – – Igual ou superior a 80 mm	4,4	Isenção
7214 40 99	– – – Inferior a 80 mm	4,4	Isenção
7214 50	**– Outras, contendo, em peso, 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 %, de carbono (CECA) :**		
7214 50 10	– – De secção rectangular, laminadas nas quatro faces	4,4	Isenção
	– – Outras, cuja maior dimensão do corte transversal seja :		
7214 50 91	– – – Igual ou superior a 80 mm	4,4	Isenção
7214 50 99	– – – Inferior a 80 mm	4,4	Isenção
7214 60 00	**– Outras, contendo, em peso, 0,6 % ou mais de carbono (CECA)**	4,4	Isenção
7215	**Outras barras de ferro ou aço não ligado :**		
7215 10 00	**– De aços para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio**	1,9	Isenção
7215 20 00	**– Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono**	1,9	Isenção
7215 30 00	**– Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, contendo, em peso, 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 %, de carbono**	1,9	Isenção
7215 40 00	**– Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, contendo, em peso, 0,6 % ou mais de carbono**	2,1	Isenção
7215 90	**– Outras :**		
7215 90 10	– – Laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, simplesmente folheadas ou chapeadas (CECA)	3,8	Isenção
7215 90 90	– – Outras	1,9	Isenção
7216	**Perfis de ferro ou aço não ligado :**		
7216 10 00	**– Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm (CECA)**	4,4	Isenção
	– Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm :		
7216 21 00	**– – Perfis em L (CECA)**	4,4	Isenção
7216 22 00	**– – Perfis en T (CECA)**	4,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm :		
7216 31 00	– – **Perfis em U (CECA)**	4,4	Isenção
7216 32 00	– – **Perfis em I (CECA)**	4,4	Isenção
7216 33 00	– – **Perfis em H (CECA)**	4,4	Isenção
7216 40	**– Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm (CECA) :**		
7216 40 10	– – Perfis em L	4,4	Isenção
7216 40 90	– – Perfis em T	4,4	Isenção
7216 50	**– Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente (CECA) :**		
7216 50 10	– – De secção transversal que possa ser inscrita num quadrado cujo lado não exceda 80 mm	4,4	Isenção
7216 50 90	– – Outros	4,4	Isenção
7216 60	**– Perfis, simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio :**		
7216 60 10	– – Obtidos a partir de produtos laminados planos	1,9	Isenção
7216 60 90	– – Outros	1,9	Isenção
7216 90	**– Outros :**		
7216 90 10	– – Laminados, estirados ou extrudados, a quente, simplesmente folheados ou chapeados (CECA)	3,8	Isenção
	– – Outros :		
7216 90 50	– – – Forjados	1,9	Isenção
	– – – Outros :		
7216 90 91	– – – – Chapas com nervuras	1,9	Isenção
7216 90 99	– – – – Outros	1,9	Isenção
7217	**Fios de ferro ou aço não ligado :**		
	– Contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono :		
7217 11	– – **Não revestidos, mesmo polidos :**		
7217 11 10	– – – Cuja maior dimensão do corte transversal seja inferior a 0,8 mm	2,1	Isenção
7217 11 90	– – – Cuja maior dimensão do corte transversal seja igual ou superior a 0,8 mm	2,1	Isenção
7217 12	– – **Galvanizados :**		
7217 12 10	– – – Cuja maior dimensão do corte transversal seja inferior a 0,8 mm	2,1	Isenção
7217 12 90	– – – Cuja maior dimensão do corte transversal seja igual ou superior a 0,8 mm	2,1	Isenção
7217 13	– – **Revestidos de outros metais comuns :**		
	– – – Cuja maior dimensão do corte transversal seja inferior a 0,8 mm :		
7217 13 11	– – – – Revestidos de cobre	2,1	Isenção
7217 13 19	– – – – Outros	2,1	Isenção
	– – – Cuja maior dimensão do corte transversal seja igual ou superior a 0,8 mm :		
7217 13 91	– – – – Revestidos de cobre	2,1	Isenção
7217 13 99	– – – – Outros	2,1	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7217 19	**– – Outros :**		
7217 19 10	– – – Cuja maior dimensão do corte transversal seja inferior a 0,8 mm	2,1	Isenção
7217 19 90	– – – Cuja maior dimensão do corte transversal seja igual ou superior a 0,8 mm	2,1	Isenção
	– Contendo, em peso, 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 % de carbono :		
7217 21 00	**– – Não revestidos, mesmo polidos**	2,1	Isenção
7217 22 00	**– – Galvanizados**	2,1	Isenção
7217 23 00	**– – Revestidos de outros metais comuns**	2,1	Isenção
7217 29 00	**– – Outros**	2,1	Isenção
	– Contendo, em peso, 0,6 % ou mais de carbono :		
7217 31 00	**– – Não revestidos, mesmo polidos**	2,1	Isenção
7217 32 00	**– – Galvanizados**	2,1	Isenção
7217 33 00	**– – Revestidos de outros metais comuns**	2,1	Isenção
7217 39 00	**– – Outros**	2,1	Isenção
	III. AÇOS INOXIDÁVEIS		
7218	**Aços inoxidáveis, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufacturados, de aços inoxidáveis :**		
7218 10 00	**– Lingotes e outras formas primárias (CECA)**	2,5	Isenção
7218 90	**– Outros :**		
	– – De secção transversal quadrada ou rectangular :		
	– – – Laminados ou obtidos por fundição contínua (CECA) :		
	– – – – Da largura inferior a duas vezes a espessura, contendo em peso :		
7218 90 11	– – – – – 2,5 % ou mais de níquel	3,2	Isenção
7218 90 13	– – – – – Menos de 2,5 % de níquel	3,2	Isenção
	– – – – Outros, contendo em peso :		
7218 90 15	– – – – – 2,5 % ou mais de níquel	3,2	Isenção
7218 90 19	– – – – – Menos de 2,5 % de níquel	3,2	Isenção
7218 90 30	– – – Forjados	1,5	Isenção
	– – Outros :		
7218 90 50	– – – Laminados ou obtidos por fundição contínua (CECA)	6	Isenção
	– – – Forjados :		
7218 90 91	– – – – De secção transversal circular ou poligonal	2,4	Isenção
7218 90 99	– – – – Outros	1,5	Isenção
7219	**Produtos laminados planos, de aços inoxidáveis, de largura igual ou superior a 600 mm :**		
	– Simplesmente laminados a quente, em rolos :		
7219 11	**– – De espessura superior a 10 mm (CECA) :**		
7219 11 10	– – – Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	6	Isenção
7219 11 90	– – – Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	6	Isenção
7219 12	**– – De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm (CECA) :**		
7219 12 10	– – – Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7219 12 90	– – – Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	6	Isenção
7219 13	– – **De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm (CECA) :**		
7219 13 10	– – – Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	6	Isenção
7219 13 90	– – – Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	6	Isenção
7219 14	– – **De espessura inferior a 3 mm (CECA) :**		
7219 14 10	– – – Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	6	Isenção
7219 14 90	– – – Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	6	Isenção
	– **Simplesmente laminados a quente, não enrolados :**		
7219 21	– – **De espessura superior a 10 mm (CECA) :**		
7219 21 10	– – – Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	6	Isenção
7219 21 90	– – – Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	6	Isenção
7219 22	– – **De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm (CECA) :**		
7219 22 10	– – – Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	6	Isenção
7219 22 90	– – – Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	6	Isenção
7219 23	– – **De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm (CECA) :**		
7219 23 10	– – – Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	6	Isenção
7219 23 90	– – – Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	6	Isenção
7219 24	– – **De espessura inferior a 3 mm (CECA) :**		
7219 24 10	– – – Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	6	Isenção
7219 24 90	– – – Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	6	Isenção
	– **Simplesmente laminados a frio :**		
7219 31	– – **De espessura igual ou superior a 4,75 mm (CECA) :**		
7219 31 10	– – – Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	2,4	Isenção
7219 31 90	– – – Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	2,4	Isenção
7219 32	– – **De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm (CECA) :**		
7219 32 10	– – – Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	2,4	Isenção
7219 32 90	– – – Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	2,4	Isenção
7219 33	– – **De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm (CECA) :**		
7219 33 10	– – – Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	6	Isenção
7219 33 90	– – – Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	6	Isenção
7219 34	– – **De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm (CECA) :**		
7219 34 10	– – – Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	6	Isenção
7219 34 90	– – – Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	6	Isenção
7219 35	– – **De espessura inferior a 0,5 mm (CECA) :**		
7219 35 10	– – – Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	6	Isenção
7219 35 90	– – – Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	6	Isenção
7219 90	– **Outros :**		
	– – Simplesmente tratados à superfície, incluídos os folheados ou chapeados, ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular (CECA) :		
7219 90 11	– – – Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	6	Isenção
7219 90 19	– – – Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Outros :		
7219 90 91	– – – Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	2,4	Isenção
7219 90 99	– – – Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	2,4	Isenção
7220	**Produtos laminados planos, de aços inoxidáveis, de largura inferior a 600 mm :**		
	– Simplesmente laminados a quente :		
7220 11 00	– – **De espessura igual ou superior a 4,75 mm (CECA)**	6	Isenção
7220 12 00	– – **De espessura inferior a 4,75 mm (CECA)**	6	Isenção
7220 20	**– Simplesmente laminados a frio :**		
7220 20 10	– – De largura superior a 500 mm (CECA)	2,4	Isenção
	– – De largura não superior a 500 mm :		
	– – – De espessura de 3mm ou mais, contendo em peso :		
7220 20 31	– – – – 2,5 % ou mais de níquel	2,4	Isenção
7220 20 39	– – – – Menos de 2,5 % de níquel	2,4	Isenção
	– – – De espessura superior a 0,35 mm mas inferior a 3 mm, contendo em peso :		
7220 20 51	– – – – 2,5 % ou mais de níquel	2,4	Isenção
7220 20 59	– – – – Menos de 2,5 % de níquel	2,4	Isenção
	– – – De espessura não superior a 0,35 mm, contendo em peso :		
7220 20 91	– – – – 2,5 % ou mais de níquel	2,4	Isenção
7220 20 99	– – – – Menos de 2,5 % de níquel	2,4	Isenção
7220 90	**– Outros :**		
	– – De largura superior a 500 mm :		
7220 90 11	– – – Simplesmente tratados à superfície, incluídos os folheados ou chapeados (CECA)	6	Isenção
7220 90 19	– – – Outros	2,4	Isenção
	– – De largura não superior a 500 mm :		
	– – – Simplesmente tratados à superfície, incluídos os folheados ou chapeados :		
7220 90 31	– – – – Laminados a quente, simplesmente folheados ou chapeados (CECA)	6	Isenção
7220 90 39	– – – – Outros	2,4	Isenção
7220 90 90	– – – Outros	2,4	Isenção
7221 00	**Fio-máquina de aços inoxidáveis (CECA) :**		
7221 00 10	– Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	6	Isenção
7221 00 90	– Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	6	Isenção
7222	**Barras e perfis, de aços inoxidáveis :**		
7222 10	**– Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente (CECA) :**		
	– – De secção circular, de diâmetro de 80 mm ou mais, contendo em peso :		
7222 10 11	– – – 2,5 % ou mais de níquel	6	Isenção
7222 10 19	– – – Menos de 2,5 % de níquel	6	Isenção
	– – Outros, contendo em peso :		
7222 10 91	– – – 2,5 % ou mais de níquel	6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7222 10 99	– – – Menos de 2,5 % de níquel	6	Isenção
7222 20	– **Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio :**		
7222 20 10	– – Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	2,4	Isenção
7222 20 90	– – Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	2,4	Isenção
7222 30	– **Outras barras :**		
7222 30 10	– – Laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, simplesmente folheadas ou chapeadas (CECA)	5	Isenção
	– – Outras :		
	– – – Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel :		
7222 30 51	– – – – Forjadas	2,4	Isenção
7222 30 59	– – – – Outras	2,4	Isenção
	– – – Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel :		
7222 30 91	– – – – Forjadas	2,4	Isenção
7222 30 99	– – – – Outras	2,4	Isenção
7222 40	– **Perfis :**		
	– – Simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente (CECA) :		
7222 40 11	– – – Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	6	Isenção
7222 40 19	– – – Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	6	Isenção
	– – Outros :		
7222 40 30	– – – Laminados, estirados ou extrudados, a quente, simplesmente folheados ou chapeados (CECA)	5	Isenção
	– – – Outros :		
	– – – – Simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio :		
7222 40 91	– – – – – Obtidos a partir de produtos laminados planos	2,4	Isenção
7222 40 93	– – – – – Outros	2,4	Isenção
7222 40 99	– – – – Outros	2,4	Isenção
7223 00	**Fios de aços inoxidáveis :**		
7223 00 10	– Contendo, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	2,4	Isenção
7223 00 90	– Contendo, em peso, menos de 2,5 % de níquel	2,4	Isenção
	IV. OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU DE AÇO NÃO LIGADO		
7224	**Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufacturados, de outras ligas de aço :**		
7224 10 00	– **Lingotes e outras formas primárias (CECA)**	2,5	Isenção
7224 90	– **Outros :**		
	– – De secção transversal quadrada ou rectangular :		
7224 90 11	– – – Laminados a quente ou obtidos por fundição contínua (CECA)	3,2	Isenção
7224 90 19	– – – Forjados	1,5	Isenção
	– – Outros :		
7224 90 30	– – – Laminados a quente ou obtidos por fundição contínua (CECA)	6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Forjados :		
7224 90 91	– – – – De secção transversal circular ou poligonal	2,4	Isenção
7224 90 99	– – – – Outros	1,5	Isenção
7225	**Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm :**		
7225 10	**– De aços ao silício, denominados « magnéticos » (CECA) :**		
7225 10 10	– – Laminados a quente	6	Isenção
	– – Laminados a frio :		
7225 10 91	– – – De grãos orientados	6	Isenção
7225 10 99	– – – De grãos não orientados	6	Isenção
7225 20	**– De aços de corte rápido :**		
	– – Simplesmente laminados (CECA) :		
7225 20 11	– – – Simplesmente laminados a quente	6	Isenção
7225 20 19	– – – Simplesmente laminados a frio	2,4	Isenção
	– – Outros :		
7225 20 30	– – – Simplesmente tratados à superfície, incluídos os folheados ou chapeados, ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular (CECA)	6	Isenção
7225 20 90	– – – Outros	2,4	Isenção
7225 30 00	**– Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos (CECA)**	6	Isenção
7225 40	**– Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados (CECA) :**		
7225 40 10	– – De espessura superior a 20 mm	6	Isenção
7225 40 30	– – De espessura superior a 15 mm mas não superior a 20 mm	6	Isenção
7225 40 50	– – De espessura de 4,75 mm ou mais mas inferior ou igual a 15 mm	6	Isenção
7225 40 70	– – De espessura de 3 mm ou mais mas inferior a 4,75 mm	6	Isenção
7225 40 90	– – De espessura inferior a 3 mm	6	Isenção
7225 50 00	**– Outros, simplesmente laminados a frio (CECA)**	2,4	Isenção
7225 90	**– Outros :**		
7225 90 10	– – Simplesmente tratados à superfície, incluídos os folheados ou chapeados, ou simplesmente recortados de formas diferentes da quadrada ou rectangular (CECA)	6	Isenção
7225 90 90	– – Outros	2,4	Isenção
7226	**Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm :**		
7226 10	**– De aços ao silício, denominados « magnéticos » :**		
7226 10 10	– – Simplesmente laminados a quente (CECA)	6	Isenção
	– – Outros :		
7226 10 30	– – – De largura superior a 500 mm (CECA)	6	Isenção
	– – – De largura não superior a 500 mm :		
7226 10 91	– – – – De grãos orientados	2,4	Isenção
7226 10 99	– – – – De grãos não orientados	2,4	Isenção
7226 20	**– De aços de corte rápido :**		
7226 20 10	– – Simplesmente laminados a quente (CECA)	6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Simplemente laminados a frio :		
7226 20 31	– – – De largura superior a 500 mm (CECA)	2,4	Isenção
7226 20 39	– – – De largura não superior a 500 mm	2,4	Isenção
	– – Outros :		
	– – – De largura superior a 500 mm :		
7226 20 51	– – – – Simplesmente tratados à superfície, incluídos os folheados ou chapeados (CECA)	6	Isenção
7226 20 59	– – – – Outros	2,4	Isenção
	– – – De largura não superior a 500 mm :		
	– – – – Simplesmente tratados à superfície, incluídos os folheados ou chapeados :		
7226 20 71	– – – – – Laminados a quente, simplesmente folheados ou chapeados (CECA)	6	Isenção
7226 20 79	– – – – – Outros	2,4	Isenção
7226 20 90	– – – – Outros	2,4	Isenção
	– Outros :		
7226 91 00	– – **Simplesmente laminados a quente (CECA)**	6	Isenção
7226 92	– – **Simplesmente laminados a frio :**		
7226 92 10	– – – De largura superior a 500 mm (CECA)	2,4	Isenção
7226 92 90	– – – De largura não superior a 500 mm	2,4	Isenção
7226 99	– – **Outros :**		
	– – – De largura superior a 500 mm :		
7226 99 11	– – – – Simplesmente tratados à superfície, incluídos os folheados ou chapeados (CECA)	6	Isenção
7226 99 19	– – – – Outros	2,4	Isenção
	– – – De largura não superior a 500 mm :		
	– – – – Simplesmente tratados à superfície, incluídos os folheados ou chapeados :		
7226 99 31	– – – – – Laminados a quente, simplesmente folheados ou chapeados (CECA)	6	Isenção
7226 99 39	– – – – – Outros	2,4	Isenção
7226 99 90	– – – – Outros	2,4	Isenção
7227	**Fio-máquina de outras ligas de aço :**		
7227 10 00	**– De aços de corte rápido (CECA)**	6	Isenção
7227 20 00	**– De aços silício-manganés (CECA)**	6	Isenção
7227 90	**– Outros (CECA) :**		
7227 90 10	– – Contendo, em peso, 0,0008 % ou mais, de boro	6	Isenção
7227 90 90	– – Outros	6	Isenção
7228	**Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado :**		
7228 10	**– Barras de aços de corte rápido :**		
7228 10 10	– – Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente (CECA)	6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Outras :		
7228 10 30	– – – Laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, simplesmente folheadas ou chapeadas (CECA)	5	Isenção
7228 10 50	– – – Forjadas	2,4	Isenção
7228 10 90	– – – Outras	2,4	Isenção
7228 20	**– Barras de aços silício-manganés :**		
	– – Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente (CECA) :		
7228 20 11	– – – De secção rectangular, laminadas nas quatro faces	6	Isenção
7228 20 19	– – – Outras	6	Isenção
	– – Outras :		
7228 20 30	– – – Laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, simplesmente folheadas ou chapeadas (CECA)	5	Isenção
7228 20 50	– – – Forjadas	2,4	Isenção
7228 20 70	– – – Simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	2,4	Isenção
7228 20 90	– – – Outras	2,4	Isenção
7228 30	**– Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente (CECA) :**		
7228 30 10	– – De secção circular, de diâmetro de 80 mm ou mais	6	Isenção
7228 30 90	– – Outras	6	Isenção
7228 40 00	**– Outras barras, simplesmente forjadas**	2,4	Isenção
7228 50 00	**– Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio**	2,4	Isenção
7228 60	**– Outras barras :**		
7228 60 10	– – Laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, simplesmente folheadas ou chapeadas (CECA)	5	Isenção
7228 60 90	– – Outras	2,4	Isenção
7228 70	**– Perfis :**		
7228 70 10	– – Simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente (CECA)	6	Isenção
	– – Outros :		
7228 70 31	– – – Laminados, estirados ou extrudados, a quente, simplesmente folheados ou chapeados (CECA)	5	Isenção
	– – – Outros :		
7228 70 91	– – – – Simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio	2,4	Isenção
7228 70 99	– – – – Outros	2,4	Isenção
7228 80	**– Barras ocas para perfuração :**		
7228 80 10	– – De ligas de aço (CECA)	6	Isenção
7228 80 90	– – De aço não ligado (CECA)	3,8	Isenção
7229	**Fios de outras ligas de aço :**		
7229 10 00	**– De aços de corte rápido**	2,4	Isenção
7229 20 00	**– De aços silício-manganés**	2,4	Isenção
7229 90 00	**– Outros**	2,4	Isenção

CAPÍTULO 73

OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7301	**Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou constituídas por elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço :**		
7301 10 00	**– Estacas-pranchas (CECA)**	4,4	Isenção
7301 20 00	**– Perfis**	1,6	Isenção
7302	**Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço ; carris, contracarris e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, eclissas, coxins de carril, cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de carris :**		
7302 10	**– Carris :**		
7302 10 10	– – Condutores de corrente, com parte de metal não ferroso	2,3	Isenção
	– – Outros :		
	– – – Novos (CECA) :		
7302 10 31	– – – – De peso por metro igual ou superior a 20 kg	4,4	Isenção
7302 10 39	– – – – De peso por metro inferior a 20 kg	4,4	Isenção
7302 10 90	– – – Usados (CECA)	2,5	Isenção
7302 20 00	**– Dormentes (CECA)**	3,8	Isenção
7302 30 00	**– Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios**	1,9	Isenção
7302 40	**– Eclissas e placas de apoio ou assentamento :**		
7302 40 10	– – Laminadas (CECA)	3,8	Isenção
7302 40 90	– – Outras	2	Isenção
7302 90	**– Outros :**		
7302 90 10	– – Contracarris (CECA)	3,8	Isenção
7302 90 30	– – Placas de aperto, placas e tirantes de separação	1,9	Isenção
7302 90 90	– – Outros	1,9	Isenção
7303 00	**Tubos e perfis ocos, de ferro fundido :**		
7303 00 10	– Tubos dos tipos utilizados para canalizações sob pressão	2,3	Isenção
7303 00 90	– Outros	2,3	Isenção
7304	**Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço :**		
7304 10	**– Tubos dos tipos utilizados para oleodutos e gasodutos :**		
7304 10 10	– – De diâmetro exterior não superior a 168,3 mm	4	Isenção
7304 10 30	– – De diâmetro exterior superior a 168,3 mm, mas não superior a 406,4 mm	4	Isenção
7304 10 90	– – De diâmetro exterior superior a 406,4 mm	4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7304 20	**– Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás :**		
7304 20 10	– – Hastes de perfuração	1,1	Isenção
	– – Outros :		
7304 20 91	– – – De diâmetro exterior não superior a 406,4 mm	4	Isenção
7304 20 99	– – – De diâmetro exterior superior a 406,4 mm	4	Isenção
	– Outros, de secção circular, de ferro ou aço não ligado :		
7304 31	**– – Estirados ou laminados, a frio :**		
7304 31 10	– – – Providos de acessórios, para conduta de gás ou de líquidos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
7304 31 91	– – – – De precisão	4	Isenção
7304 31 99	– – – – Outros	4	Isenção
7304 39	**– – Outros :**		
7304 39 10	– – – Em bruto e rectos, com parede de espessura uniforme, destinados exclusivamente à fabricação de tubos com outros perfis e outras espessuras de parede (2)	3,6	Isenção
	– – – Outros :		
7304 39 20	– – – – Providos de acessórios, para conduta de gás ou de líquidos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – – Outros :		
7304 39 30	– – – – – De diâmetro exterior superior a 421 mm e de espessura de parede superior 10,5 mm	3,6	Isenção
	– – – – – Outros :		
	– – – – – – Tubos roscados ou roscáveis, denominados « gás » :		
7304 39 51	– – – – – – – Galvanizados	4	Isenção
7304 39 59	– – – – – – – Outros	4	Isenção
	– – – – – – Outros, de diâmetro exterior :		
7304 39 91	– – – – – – – Não superior a 168,3 mm	4	Isenção
7304 39 93	– – – – – – – Superior a 168,3 mm, mas não superior a 406,4 mm	4	Isenção
7304 39 99	– – – – – – – Superior a 406,4 mm	4	Isenção
	– Outros, de secção circular, de aços inoxidáveis :		
7304 41	**– – Estirados ou laminados, a frio :**		
7304 41 10	– – – Providos de acessórios, para conduta de gás ou de líquidos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
7304 41 90	– – – Outros	4	Isenção
7304 49	**– – Outros :**		
7304 49 10	– – – Em bruto, rectos e com parede de espessura uniforme, destinados exclusivamente à fabricação de tubos com outros perfis e outras espessuras de parede (2)	3,6	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

(2) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Outros :		
7304 49 30	– – – – Providos de acessórios, para conduta de gás ou de líquidos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – – Outros :		
7304 49 91	– – – – – De diâmetro exterior não superior a 406,4 mm	4	Isenção
7304 49 99	– – – – – De diâmetro exterior superior a 406,4 mm	4	Isenção
	– Outros, de secção circular, de outras ligas de aço :		
7304 51	**– – Estirados ou laminados, a frio :**		
	– – – Rectos e com parede de espessura uniforme, de ligas de aço, contendo, em peso, de 0,9 % a 1,15 % inclusive, de carbono e de 0,5 % a 2 % inclusivé, de crómio e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio, de comprimento :		
7304 51 11	– – – – Não superior a 4,5 m	3,6	Isenção
7304 51 19	– – – – Superior a 4,5 m	4	Isenção
	– – – Outros :		
7304 51 30	– – – – Providos de acessórios, para conduta de gás ou de líquidos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – – Outros :		
7304 51 91	– – – – – De precisão	4	Isenção
7304 51 99	– – – – – Outros	4	Isenção
7304 59	**– – Outros :**		
7304 59 10	– – – Em bruto, rectos e com parede de espessura uniforme, destinados exclusivamente à fabricação de tubos com outros perfis e outras expessuras de parede (2)	3,6	Isenção
	– – – Outros, rectos e com parede de espessura uniforme, de ligas de aço, contendo, em peso, de 0,9 % a 1,15 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % a 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio, de comprimento :		
7304 59 31	– – – – Não superior a 4,5 m	3,6	Isenção
7304 59 39	– – – – Superior a 4,5 m	4	Isenção
	– – – Outros :		
7304 59 50	– – – – Providos de acessórios, para conduta de gás ou de líquidos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – – Outros :		
7304 59 91	– – – – – De diâmetro exterior não superior a 168,3 mm	4	Isenção
7304 59 93	– – – – – De diâmetro exterior superior a 168,3 mm, mas não superior a 406,4 mm	4	Isenção
7304 59 99	– – – – – De diâmetro exterior superior a 406,4 mm	4	Isenção
7304 90	**– Outros :**		
7304 90 10	– – Providos de acessórios, para conduta de gás ou de líquidos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
7304 90 90	– – Outros	4	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

(2) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7305	**Outros tubos (por exemplo : soldados ou rebitados), de secções interior e exterior circulares, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço :**		
	– Tubos dos tipos dos utilizados para oleodutos ou gasodutos :		
7305 11 00	– – **Soldados longitudinalmente por arco imerso**	4	Isenção
7305 12 00	– – **Outros, soldados longitudinalmente**	4	Isenção
7305 19 00	– – **Outros**	4	Isenção
7305 20	**– Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás :**		
7305 20 10	– – Soldados longitudinalmente	4	Isenção
7305 20 90	– – Outros	4	Isenção
	– Outros, soldados :		
7305 31 00	– – **Soldados longitudinalmente**	4	Isenção
7305 39 00	– – **Outros**	4	Isenção
7305 90 00	– **Outros**	4	Isenção
7306	**Outros tubos e perfis ocos (por exemplo : soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço :**		
7306 10	**– Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos :**		
	– – Soldados longitudinalmente, de diâmetro exterior :		
7306 10 11	– – – Não superior a 168,3 mm	4	Isenção
7306 10 19	– – – Superior a 168,3 mm mas não superior a 406,4 mm	4	Isenção
7306 10 90	– – Soldados helicoidalmente	4	Isenção
7306 20 00	– **Tubos para revestimento de poços, de produção ou de suprimento, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás**	4	Isenção
7306 30	**– Outros, soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado :**		
7306 30 10	– – Providos de acessórios, para conduta de gás ou de líquidos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
	– – – De precisão, de espessura de parede :		
7306 30 21	– – – – Não superior a 2 mm	4	Isenção
7306 30 29	– – – – Superior a 2 mm	4	Isenção
	– – – Outros :		
7306 30 30	– – – – Tubos dos tipos utilizados para canalizações eléctricas	4	Isenção
	– – – – Tubos roscados ou roscáveis, denominados « gás » :		
7306 30 51	– – – – – Galvanizados	4	Isenção
7306 30 59	– – – – – Outros	4	Isenção
	– – – – Outros, de diâmetro exterior :		
	– – – – – Não superior a 168,3 mm :		
7306 30 71	– – – – – – Galvanizados	4	Isenção
7306 30 79	– – – – – – Outros	4	Isenção
7306 30 90	– – – – – Superior a 168,3 mm mas não superior a 406,4 mm	4	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7306 40	**– Outros, soldados, de secção circular, de aços inoxidáveis :**		
7306 40 10	– – Providos de acessórios, para conduta de gás ou de líquidos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
7306 40 91	– – – Estirados ou laminados, a frio	4	Isenção
7306 40 99	– – – Outros	4	Isenção
7306 50	**– Outros, soldados, de secção circular, de outras ligas de aço :**		
7306 50 10	– – Providos de acessórios, para conduta de gás ou de líquidos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
7306 50 91	– – – De precisão	4	Isenção
7306 50 99	– – – Outros	4	Isenção
7306 60	**– Outros, soldados, de secção não circular :**		
7306 60 10	– – Providos de acessórios, para conduta de gás ou de líquidos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
	– – – De secção quadrada ou rectangular, de espessura de parede :		
7306 60 31	– – – – Não superior a 2 mm	4	Isenção
7306 60 39	– – – – Superior a 2 mm	4	Isenção
7306 60 90	– – – De outras secções	4	Isenção
7306 90 00	**– Outros**	4	Isenção
7307	**Acessórios para tubos (por exemplo : uniões, cotovelos, mangas ou luvas), de ferro fundido, ferro ou aço :**		
	– Moldados :		
7307 11	– – **De ferro fundido não maleável :**		
7307 11 10	– – – Para tubos dos tipos utilizados para canalizações sob pressão	2,4	Isenção
7307 11 90	– – – Outros	2,4	Isenção
7307 19	– – **Outros :**		
7307 19 10	– – – De ferro fundido maleável	2,4	Isenção
7307 19 90	– – – Outros	2,4	Isenção
	– Outros, de aços inoxidáveis :		
7307 21 00	– – **Flanges**	2,4	Isenção
7307 22 00	– – **Cotovelos, curvas e mangas ou luvas, roscados**	2,4	Isenção
7307 23	– – **Acessórios para soldar topo a topo :**		
7307 23 10	– – – Cotovelos e curvas	2,4	Isenção
7307 23 90	– – – Outros	2,4	Isenção
7307 29	– – **Outros :**		
7307 29 10	– – – Roscados	2,4	Isenção
7307 29 30	– – – Para soldar	2,4	Isenção
7307 29 90	– – – Outros	2,4	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Outros :		
7307 91 00	– – **Flanges**	2,4	Isenção
7307 92 00	– – **Cotovelos, curvas e mangas ou luvas, roscados**	2,4	Isenção
7307 93	– – **Acessórios para soldar topo a topo :**		
	– – – Em que o maior diâmetro exterior não exceda 609,6 mm :		
7307 93 11	– – – – Cotovelos e curvas	2,4	Isenção
7307 93 19	– – – – Outros	2,4	Isenção
	– – – Em que o maior diâmetro exterior exceda 609,6 mm :		
7307 93 91	– – – – Cotovelos e curvas	2,4	Isenção
7307 93 99	– – – – Outros	2,4	Isenção
7307 99	– – **Outros :**		
7307 99 10	– – – Roscados	2,4	Isenção
7307 99 30	– – – Para soldar	2,4	Isenção
7307 99 90	– – – Outros	2,4	Isenção
7308	**Construções e suas partes (por exemplo : pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos ou pilonos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, excepto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções :**		
7308 10 00	– **Pontes e elementos de pontes**	1,6	Isenção
7308 20 00	– **Torres e pórticos ou pilonos**	1,6	Isenção
7308 30 00	– **Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras**	1,6	Isenção
7308 40 00	– **Material para andaimes, para cofragens e para escoramentos**	1,6	Isenção
7308 90	– **Outros :**		
7308 90 10	– – Diques, válvulas, comportas, desembarcadouros , docas fixas e outras construções marítimas ou fluviais	1,6	Isenção
	– – Outros :		
	– – – Principal ou unicamente em chapa :		
7308 90 51	– – – – Painéis múltiplos constituídos por duas chapas com nervuras e uma alma isolante	1,6	Isenção
7308 90 59	– – – – Outros	1,6	Isenção
7308 90 99	– – – Outros	1,6	Isenção
7309 00	**Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo :**		
7309 00 10	– Para matérias gasosas (excepto gases comprimidos ou liquefeitos)	1,5	Isenção
	– Para matérias líquidas :		
7309 00 30	– – Com revestimento interior ou calorífugo	1,5	Isenção
	– – Outros, de capacidade :		
7309 00 51	– – – Superior a 100 000 l	1,5	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7309 00 59	– – – Não superior a 100 000 l	1,5	Isenção
7309 00 90	– Para matérias sólidas	1,5	Isenção
7310	**Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo :**		
7310 10 00	**– De capacidade igual ou superior a 50 litros**	1,6	Isenção
	– De capacidade inferior a 50 litros :		
7310 21	**– – Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação :**		
7310 21 10	– – – Latas para conservas, do tipo utilizado para géneros alimentícios e bebidas	1,9	Isenção
	– – – Outras, de espessura de chapa :		
7310 21 91	– – – – Inferior a 0,5 mm	1,9	Isenção
7310 21 99	– – – – Igual ou superior a 0,5 mm	1,9	Isenção
7310 29	**– – Outros :**		
7310 29 10	– – – De espessura de chapa inferior a 0,5 mm	1,6	Isenção
7310 29 90	– – – De espessura de chapa igual ou superior a 0,5 mm	1,6	Isenção
7311 00	**Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço :**		
7311 00 10	– Sem soldadura	1,9	Isenção
	– Outros, de capacidade :		
7311 00 91	– – Inferior a 1 000 l	1,9	Isenção
7311 00 99	– – Igual ou superior a 1 000 l	1,9	Isenção
7312	**Cordas, cabos, entrançados, lingas e artefactos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos eléctricos :**		
7312 10	**– Cordas e cabos :**		
7312 10 10	– – Providos de acessórios ou sob a forma de artefactos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
7312 10 30	– – – De aços inoxidáveis	2,2	Isenção
	– – – Outros, cuja maior dimensão do corte transversal :		
7312 10 50	– – – – Não exceda 3 mm	2,2	Isenção
	– – – – Exceda 3 mm :		
	– – – – – Cordas :		
7312 10 71	– – – – – – Não revestidas	2,2	Isenção
	– – – – – – Revestidas :		
7312 10 75	– – – – – – – Galvanizadas	2,2	Isenção
7312 10 79	– – – – – – – Outras	2,2	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – – – Cabos, incluídos os cabos fechados :		
7312 10 91	– – – – – – Não revestidos	2,2	Isenção
	– – – – – – Revestidos :		
7312 10 95	– – – – – – – Galvanizados	2,2	Isenção
7312 10 99	– – – – – – – Outros	2,2	Isenção
7312 90	**– Outros :**		
7312 90 10	– – Providos de acessórios ou sob a forma de artefactos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
7312 90 90	– – Outros	2,2	Isenção
7313 00 00	**Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas**	3,6	Isenção
7314	**Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço :**		
	– Produtos tecidos (telas metálicas) :		
7314 11 00	– – **De aços inoxidáveis**	2,4	Isenção
7314 19 00	– – **Outros**	2,4	Isenção
7314 20 00	**– Grades e redes, soldadas nos pontos de intercepção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm² ou mais, de superfície**	2,4	Isenção
7314 30	**– Outras grades e redes, soldadas nos pontos de intercepção :**		
7314 30 10	– – Galvanizadas	2,4	Isenção
7314 30 90	– – Outras	2,4	Isenção
	– Outras grades e redes :		
7314 41	– – **Galvanizadas :**		
7314 41 10	– – – De malhas hexagonais	2,4	Isenção
7314 41 90	– – – Outras	2,4	Isenção
7314 42	– – **Revestidas de plástico :**		
7314 42 10	– – – De malhas hexagonais	2,4	Isenção
7314 42 90	– – – Outras	2,4	Isenção
7314 49 00	– – **Outras**	2,4	Isenção
7314 50 00	**– Chapas e tiras, distendidas**	2	Isenção
7315	**Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço :**		
	– Correntes de elos articulados e suas partes :		
7315 11	– – **Correntes de rolos :**		
7315 11 10	– – – Dos tipos utilizados para ciclos e motocicletas	1,8	Isenção
7315 11 90	– – – Outras	1,8	Isenção
7315 12 00	– – **Outras correntes**	1,8	Isenção
7315 19 00	– – **Partes**	1,8	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7315 20 00	**– Correntes antiderrapantes**	1,8	Isenção
	– Outras correntes e cadeias :		
7315 81 00	**– – Correntes de elos com suporte**	1,8	Isenção
7315 82	**– – Outras correntes, de elos soldados :**		
7315 82 10	– – – Em que a maior dimensão do corte transversal da matéria constitutiva não exceda 16 mm	1,8	Isenção
7315 82 90	– – – Em que a maior dimensão do corte transversal da matéria constitutiva exceda 16 mm	1,8	Isenção
7315 89 00	**– – Outras**	1,8	Isenção
7315 90 00	**– Outras partes**	1,8	Isenção
7316 00 00	**Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço**	2,3	Isenção
7317 00	**Pontas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, excepto cobre :**		
7317 00 10	– Percevejos	1,8	Isenção
7317 00 30	– Pontas, pregos e escápulas, para calçado	1,8	Isenção
7317 00 50	– Pregos decorativos	1,8	Isenção
	– Outros :		
7317 00 91	– – De trefilaria	1,8	Isenção
7317 00 99	– – Outros	1,5	Isenção
7318	**Parafusos, pernos ou pinos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas ou arruelas (incluídas as de pressão) e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço :**		
	– Artefactos roscados :		
7318 11 00	**– – Tira-fundos**	2,6	Isenção
7318 12	**– – Outros parafusos para madeira :**		
7318 12 10	– – – De aços inoxidáveis	2,6	Isenção
7318 12 90	– – – Outros	2,6	Isenção
7318 13 00	**– – Ganchos e pitões ou armelas**	2,6	Isenção
7318 14	**– – Parafusos perfurantes :**		
7318 14 10	– – – De aços inoxidáveis	2,6	Isenção
	– – – Outros :		
7318 14 91	– – – – Parafusos para chapas	2,6	Isenção
7318 14 99	– – – – Outros	2,6	Isenção
7318 15	**– – Outros parafusos e pernos ou pinos, mesmo com as porcas e anilhas ou arruelas :**		
7318 15 10	– – – Parafusos, cortados na massa, de espessura de haste não superior a 6 mm	2,1	Isenção
	– – – Outros :		
7318 15 20	– – – – Para fixação de elementos de vias férreas	2,6	Isenção
	– – – – Outros :		
	– – – – – Sem cabeça :		
7318 15 30	– – – – – – De aços inoxidáveis	2,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – – – – De outros aços, de resistência à tracção :		
7318 15 41	– – – – – – – De menos de 800 N por mm²	2,6	Isenção
7318 15 49	– – – – – – – De 800 N ou mais por mm²	2,6	Isenção
	– – – – – Com cabeça :		
	– – – – – – Fendida ou com fenda cruciforme :		
7318 15 51	– – – – – – – De aços inoxidáveis	2,6	Isenção
7318 15 59	– – – – – – – Outros	2,6	Isenção
	– – – – – – De sextavado interior :		
7318 15 61	– – – – – – – De aços inoxidáveis	2,6	Isenção
7318 15 69	– – – – – – – Outros	2,6	Isenção
	– – – – – – Sextavado :		
7318 15 70	– – – – – – – De aços inoxidáveis	2,6	Isenção
	– – – – – – – De outros aços, de resistência a tracção :		
7318 15 81	– – – – – – – – De menos de 800 N por mm²	2,6	Isenção
7318 15 89	– – – – – – – – De 800 N ou mais por mm²	2,6	Isenção
7318 15 90	– – – – – – Outros	2,6	Isenção
7318 16	– – **Porcas :**		
7318 16 10	– – – Cortadas na massa, de diâmetro de orifício não superior a 6 mm	2,1	Isenção
	– – – Outras :		
7318 16 30	– – – – De aços inoxidáveis	2,6	Isenção
	– – – – Outras :		
7318 16 50	– – – – – De segurança	2,6	Isenção
	– – – – – Outras, de diâmetro interior :		
7318 16 91	– – – – – – Não superior a 12 mm	2,6	Isenção
7318 16 99	– – – – – – Superior a 12 mm	2,6	Isenção
7318 19 00	– – **Outros**	2,6	Isenção
	– **Artefactos não roscados :**		
7318 21 00	– – **Anilhas ou arruelas de pressão e outras anilhas ou arruelas de segurança**	2,4	Isenção
7318 22 00	– – **Outras anilhas ou arruelas**	1,9	Isenção
7318 23 00	– – **Rebites**	1,9	Isenção
7318 24 00	– – **Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços**	2,4	Isenção
7318 29 00	– – **Outros**	1,9	Isenção
7319	**Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de croché, furadores para bordar e artefactos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos em outras posições :**		
7319 10 00	– **Agulhas de costura, de cerzir ou de bordar**	2	Isenção
7319 20 00	– **Alfinetes de segurança**	2	Isenção
7319 30 00	– **Outros alfinetes**	2	Isenção
7319 90 00	– **Outros**	1,7	Isenção
7320	**Molas e folhas de molas, de ferro ou aço :**		
7320 10 00	– **Molas de folhas e suas folhas**	1,9	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7320 20	**– Molas helicoidais :**		
7320 20 10	– – Para assentos, colchoaria e semelhantes	1,9	Isenção
7320 20 90	– – Outras	1,9	Isenção
7320 90 00	**– Outros**	1,9	Isenção
7321	**Fogões de sala, caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluídos os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), grelhadores ou churrasqueiras, braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não eléctricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço :**		
	– Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos :		
7321 11	**– – A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis :**		
7321 11 10	– – – Com forno, incluídos os fornos separados	1,9	Isenção
7321 11 90	– – – Outros	1,9	Isenção
7321 12 00	**– – A combustíveis líquidos**	1,9	Isenção
7321 13 00	**– – A combustíveis sólidos**	1,9	Isenção
	– Outros aparelhos :		
7321 81	**– – A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis :**		
7321 81 10	– – – Com evacuação dos gases queimados	1,9	Isenção
7321 81 90	– – – Outros	1,9	Isenção
7321 82	**– – A combustíveis líquidos :**		
7321 82 10	– – – Com evacuação dos gases queimados	1,9	Isenção
7321 82 90	– – – Outros	1,9	Isenção
7321 83 00	**– – A combustíveis sólidos**	1,9	Isenção
7321 90 00	**– Partes**	1,9	Isenção
7322	**Radiadores para aquecimento central, não eléctricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluídos os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não eléctricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço :**		
	– Radiadores e suas partes :		
7322 11 00	**– – De ferro fundido**	2,2	Isenção
7322 19 00	**– – Outros**	2,2	Isenção
7322 90	**– Outros :**		
7322 90 10	– – Geradores e distribuidores de ar quente, excepto as suas partes, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
7322 90 90	– – Outros	2,2	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7323	**Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço :**		
7323 10 00	**– Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes**	2,2	Isenção
	– Outros :		
7323 91 00	**– – De ferro fundido, não esmaltados**	2,2	Isenção
7323 92 00	**– – De ferro fundido, esmaltados**	2,2	Isenção
7323 93	**– – De aços inoxidáveis :**		
7323 93 10	– – – Artefactos para serviço de mesa	2,2	Isenção
7323 93 90	– – – Outros	2,2	Isenção
7323 94	**– – De ferro ou aço, esmaltados :**		
7323 94 10	– – – Artefactos para serviço de mesa	2,2	Isenção
7323 94 90	– – – Outros	2,2	Isenção
7323 99	**– – Outros :**		
7323 99 10	– – – Artefactos para serviço de mesa	2,2	Isenção
	– – – Outros :		
7323 99 91	– – – – Pintados ou envernizados	2,2	Isenção
7323 99 99	– – – – Outros	2,2	Isenção
7324	**Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço :**		
7324 10	**– Pias e lavabos de aços inoxidáveis :**		
7324 10 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
7324 10 90	– – Outros	2	Isenção
	– Banheiras :		
7324 21 00	**– – De ferro fundido, mesmo esmaltadas**	2,2	Isenção
7324 29 00	**– – Outras**	2,2	Isenção
7324 90	**– Outros, incluídas as partes :**		
7324 90 10	– – Artefactos de higiene, excepto as suas partes, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
7324 90 90	– – Outros	2	Isenção
7325	**Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço :**		
7325 10	**– De ferro fundido, não maleável :**		
7325 10 10	– – Artefactos para canalizações	1,6	Isenção Isenção
7325 10 90	– – Outras	1,6	Isenção
	– Outras :		
7325 91 00	**– – Esferas e artefactos semelhantes para moinhos**	2,1	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7325 99	– – **Outras :**		
7325 99 10	– – – De ferro fundido, maleável	1,6	Isenção
7325 99 90	– – – Outras	2,1	Isenção
7326	**Outras obras de ferro ou aço :**		
	– Simplesmente forjadas ou estampadas :		
7326 11 00	– – **Esferas e artefactos semelhantes para moinhos**	2,1	Isenção
7326 19	– – **Outras :**		
7326 19 10	– – – Forjadas	2,1	Isenção
7326 19 90	– – – Outras	2,1	Isenção
7326 20	**– Obras de fio de ferro ou aço :**		
7326 20 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outras :		
7326 20 30	– – – Jaulas e gaiolas	2,1	Isenção
7326 20 50	– – – Cestos	2,1	Isenção
7326 20 90	– – – Outras	2,1	Isenção
7326 90	**– Outras :**		
7326 90 10	– – Tabaqueiras, cigarreiras, caixas de pó-de-arroz, estojos para pintura do rosto e semelhantes, de algibeira	2,1	Isenção
7326 90 30	– – Escadas de mão e escadotes	2,1	Isenção
7326 90 40	– – Paletes e semelhantes, para movimentação de mercadorias	2,1	Isenção
7326 90 50	– – Carretéis para cabos, tubos, etc	2,1	Isenção
7326 90 60	– – Portinholas de ventilação não mecânicas, goteiras, ganchos e outras obras utilizadas na indústria de construção	2,1	Isenção
7326 90 70	– – « Cestos » em chapa e artigos semelhantes, para filtrar a água à entrada dos esgotos	2,1	Isenção
	– – Outras obras de ferro ou aço :		
7326 90 91	– – – Forjadas	2,1	Isenção
7326 90 93	– – – Estampadas	2,1	Isenção
7326 90 99	– – – Outras	2,1	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

CAPÍTULO 74

COBRE E SUAS OBRAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7401	**Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre) :**		
7401 10 00	**– Mates de cobre**	Isenção	Isenção
7401 20 00	**– Cobre de cementação (precipitado de cobre)**	Isenção	Isenção
7402 00 00	**Cobre não afinado (refinado); ânodos de cobre para afinação (refinação) electrolítica**	Isenção	Isenção
7403	**Cobre afinado (refinado) e ligas de cobre, em formas brutas :**		
	– Cobre afinado (refinado) :		
7403 11 00	**– – Cátodos e seus elementos**	Isenção	Isenção
7403 12 00	**– – Barras (wire bars) para obtenção de fios**	Isenção	Isenção
7403 13 00	**– – Biletes**	Isenção	Isenção
7403 19 00	**– – Outros**	Isenção	Isenção
	– Ligas de cobre :		
7403 21 00	**– – À base de cobre-zinco (latão)**	Isenção	Isenção
7403 22 00	**– – À base de cobre-estanho (bronze)**	Isenção	Isenção
7403 23 00	**– – À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (maillechort)**	Isenção	Isenção
7403 29 00	**– – Outras ligas de cobre (excepto ligas-mães da posição 7405)**	Isenção	Isenção
7404 00	**Desperdícios, resíduos e sucata de cobre :**		
7404 00 10	– De cobre afinado (refinado)	Isenção	Isenção
	– De ligas de cobre :		
7404 00 91	– – À base de cobre-zinco (latão)	Isenção	Isenção
7404 00 99	– – Outros	Isenção	Isenção
7405 00 00	**Ligas-mães de cobre**	Isenção	Isenção
7406	**Pó e escamas, de cobre :**		
7406 10 00	**– Pó de estrutura não lamelar**	0,2	Isenção
7406 20 00	**– Pó de estrutura lamelar; escamas**	0,2	Isenção
7407	**Barras e perfis de cobre :**		
7407 10 00	**– De cobre afinado (refinado)**	2,4	Isenção
	– De ligas de cobre :		
7407 21	**– – À base de cobre-zinco (latão) :**		
7407 21 10	– – – Barras	2,4	Isenção
7407 21 90	– – – Perfis	2,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7407 22	**– – À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (maillechort) :**		
7407 22 10	– – – A base de cobre-níquel (cuproníquel)	2	Isenção
7407 22 90	– – – À base de cobre-níquel-zinco (maillechort)	2	Isenção
7407 29 00	**– – Outros**	2,4	Isenção
7408	**Fios de cobre :**		
	– De cobre afinado (refinado) :		
7408 11 00	**– – Com a maior dimensão da secção transversal superior a 6 mm**	2,4	Isenção
7408 19	**– – Outros :**		
7408 19 10	– – – Com a maior dimensão da secção transversal superior a 0,5 mm	2,4	Isenção
7408 19 90	– – – Com a maior dimensão da secção transversal não superior a 0,5 mm	2,4	Isenção
	– De ligas de cobre :		
7408 21 00	**– – À base de cobre-zinco (latão)**	2,4	Isenção
7408 22	**– – À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (maillechort) :**		
7408 22 10	– – – À base de cobre-níquel (cuproníquel)	2	Isenção
7408 22 90	– – – À base de cobre-níquel-zinco (maillechort)	2	Isenção
7408 29	**– – Outros :**		
7408 29 10	– – – À base de cobre-estanho (bronze)	2,4	Isenção
7408 29 90	– – – Outros	2,4	Isenção
7409	**Chapas e tiras de cobre, de espessura superior a 0,15 mm :**		
	– De cobre afinado (refinado) :		
7409 11 00	**– – Em rolos**	2,4	Isenção
7409 19 00	**– – Outras**	2,4	Isenção
	– De ligas à base de cobre-zinco (latão) :		
7409 21 00	**– – Em rolos**	2,4	Isenção
7409 29 00	**– – Outras**	2,4	Isenção
	– De ligas à base de cobre-estanho (bronze) :		
7409 31 00	**– – Em rolos**	2,4	Isenção
7409 39 00	**– – Outras**	2,4	Isenção
7409 40	**– De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (maillechort) :**		
	– – À base de cobre-níquel (cuproníquel) :		
7409 40 11	– – – Em rolos	2,4	Isenção
7409 40 19	– – – Outras	2,4	Isenção
	– – À base de cobre-níquel-zinco (« maillechort ») :		
7409 40 91	– – – Em rolos	2,4	Isenção
7409 40 99	– – – Outras	2,4	Isenção
7409 90	**– De outras ligas de cobre :**		
7409 90 10	– – Em rolos	2,4	Isenção
7409 90 90	– – Outras	2,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7410	**Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluído o suporte) :**		
	– Sem suporte :		
7410 11 00	**– – De cobre afinado (refinado)**	2,6	Isenção
7410 12 00	**– – De ligas de cobre**	2,6	Isenção
	– Com suporte :		
7410 21 00	**– – De cobre afinado (refinado)**	2,6	Isenção
7410 22 00	**– – De ligas de cobre**	2,6	Isenção
7411	**Tubos de cobre :**		
7411 10	**– De cobre afinado (refinado) :**		
	– – Rectos, de espessura de parede :		
7411 10 11	– – – Superior a 0,6 mm	2,4	Isenção
7411 10 19	– – – Não superior 0,6 mm	2,4	Isenção
7411 10 90	– – Outros	2,4	Isenção
	– De ligas de cobre :		
7411 21	**– – À base de cobre-zinco (latão) :**		
7411 21 10	– – – Rectos	2,4	Isenção
7411 21 90	– – – Outros	2,4	Isenção
7411 22	**– – À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (maillechort) :**		
7411 22 10	– – – Rectos	2,4	Isenção
7411 22 90	– – – Outros	2,4	Isenção
7411 29	**– – Outros :**		
7411 29 10	– – – Rectos	2,4	Isenção
7411 29 90	– – – Outros	2,4	Isenção
7412	**Acessórios para tubos (por exemplo : uniões, cotovelos, mangas ou luvas), de cobre :**		
7412 10 00	**– De cobre afinado (refinado)**	2,6	Isenção
7412 20 00	**– De ligas de cobre**	2	Isenção
7413 00	**Cordas, cabos, entrançados e semelhantes, de cobre, não isolados para usos eléctricos :**		
7413 00 10	– Providos de acessórios, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– Outros :		
7413 00 91	– – De cobre afinado (refinado)	2,6	Isenção
7413 00 99	– – De ligas de cobre	2,6	Isenção
7414	**Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de cobre; chapas e tiras, distendidas, de cobre :**		
7414 10 00	**– Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas**	2,6	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7414 90 00	**– Outras**	2,6	Isenção
7415	**Pontas, pregos, percevejos, escápulas e artefactos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas ou arruelas (incluídas as de pressão) e artefactos semelhantes, de cobre :**		
7415 10 00	**– Pontas, pregos, percevejos, escápulas e artefactos semelhantes**	2,6	Isenção
	– Outros artefactos, não roscados :		
7415 21 00	**– – Anilhas ou arruelas (incluídas as de mola)**	1,4	Isenção
7415 29 00	**– – Outros**	1,4	Isenção
	– Outros artefactos, roscados :		
7415 31 00	**– – Parafusos para madeira**	1,4	Isenção
7415 32	**– – Outros parafusos; pinos ou pernos e porcas :**		
7415 32 10	– – – Parafusos e pinos ou pernos para metais, mesmo com as suas porcas	1,4	Isenção
7415 32 90	– – – Outros	1,4	Isenção
7415 39 00	**– – Outros**	1,5	Isenção
7416 00 00	**Molas de cobre**	2,6	Isenção
7417 00 00	**Aparelhos não eléctricos, para cozinhar ou aquecer, dos tipos utilizados para uso doméstico, e suas partes, de cobre**	2,6	Isenção
7418	**Artefactos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre :**		
7418 10 00	**– Artefactos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes**	1,9	Isenção
7418 20 00	**– Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes**	1,9	Isenção
7419	**Outras obras de cobre :**		
7419 10 00	**– Correntes, cadeias e suas partes**	1,9	Isenção
	– Outras :		
7419 91 00	**– – Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho**	1,9	Isenção
7419 99 00	**– – Outras**	1,9	Isenção

CAPÍTULO 75

NÍQUEL E SUAS OBRAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7501	**Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel :**		
7501 10 00	**– Mates de níquel**	Isenção	Isenção
7501 20 00	**– Sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel**	Isenção	Isenção
7502	**Níquel em formas brutas :**		
7502 10 00	**– Níquel não ligado**	Isenção	Isenção
7502 20 00	**– Ligas de níquel**	Isenção	Isenção
7503 00	**Desperdícios, resíduos e sucata, de níquel :**		
7503 00 10	– De níquel não ligado	Isenção	Isenção
7503 00 90	– De ligas de níquel	Isenção	Isenção
7504 00 00	**Pó e escamas, de níquel**	0,2	Isenção
7505	**Barras, perfis e fios, de níquel :**		
	– Barras e perfis :		
7505 11 00	**– – De níquel não ligado**	1,7	Isenção
7505 12 00	**– – De ligas de níquel**	1,7	Isenção
	– Fios :		
7505 21 00	**– – De níquel não ligado**	1,7	Isenção
7505 22 00	**– – De ligas de níquel**	1,7	Isenção
7506	**Chapas, tiras e folhas, de níquel :**		
7506 10 00	**– De níquel não ligado**	1,9	Isenção
7506 20 00	**– De ligas de níquel**	1,9	Isenção
7507	**Tubos e seus acessórios (por exemplo: uniões, cotovelos, mangas ou luvas), de níquel :**		
	– Tubos :		
7507 11 00	**– – De níquel não ligado**	2,1	Isenção
7507 12 00	**– – De ligas de níquel**	2,1	Isenção
7507 20 00	**– Acessórios para tubos**	1,5	Isenção
7508 00	**Outras obras de níquel :**		
7508 00 10	– Telas metálicas, grades e redes, de fios de níquel	1,8	Isenção
7508 00 90	– Outras	1,2	Isenção

CAPÍTULO 76

ALUMÍNIO E SUAS OBRAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7601	**Alumínio em formas brutas :**		
7601 10 00	**– Alumínio não ligado**	2,4	Isenção
7601 20	**– Ligas de alumínio :**		
7601 20 10	– – Primário	2,4	Isenção
7601 20 90	– – Secundário	2,4	Isenção
7602 00	**Desperdícios, resíduos e sucata, de alumínio :**		
	– Desperdícios :		
7602 00 11	– – Aparas, serraduras, limalhas e semelhantes; desperdícios de folhas e de tiras delgadas, coloridas, revestidas ou contracoladas, de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte)	Isenção	Isenção
7602 00 19	– – Outros (incluídos os refugos de fabricação)	1,2	Isenção
7602 00 90	– Resíduos e sucata	Isenção	Isenção
7603	**Pó e escamas, de alumínio :**		
7603 10 00	**– Pó de estrutura não lamelar**	2,1	Isenção
7603 20 00	**– Pó de estrutura lamelar; escamas**	2,5	Isenção
7604	**Barras e perfis, de alumínio :**		
7604 10	**– De alumínio não ligado :**		
7604 10 10	– – Barras	4	Isenção
7604 10 90	– – Perfis	4	Isenção
	– De ligas de alumínio :		
7604 21 00	**– – Perfis ocos**	4	Isenção
7604 29	**– – Outros :**		
7604 29 10	– – – Barras	4	Isenção
7604 29 90	– – – Perfis	4	Isenção
7605	**Fios de alumínio :**		
	– De alumínio não ligado :		
7605 11 00	**– – Com a maior dimensão da secção transversal superior a 7 mm**	4	Isenção
7605 19	**– – Outros :**		
7605 19 10	– – – De teor, em peso, inferior a 0,1 % de silício	4	Isenção
7605 19 90	– – – Outros	4	Isenção
	– De ligas de alumínio :		
7605 21 00	**– – Com a maior dimensão da secção transversal superior a 7 mm**	4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7605 29	**– – Outros :**		
7605 29 10	– – – De teor, em peso, não superior a 0,9 % de silício, 0,9 % de magnésio e 0,03 % de manganês	4	Isenção
7605 29 90	– – – Outros	4	Isenção
7606	**Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm :**		
	– De forma quadrada ou rectangular :		
7606 11	**– – De alumínio não ligado :**		
7606 11 10	– – – Pintadas, envernizadas ou revestidas de plástico	3	Isenção
	– – – Outras, de espessura :		
7606 11 91	– – – – Inferior a 3 mm	3	Isenção
7606 11 93	– – – – De 3 mm ou mais mas inferior a 6 mm	3	Isenção
7606 11 99	– – – – De 6 mm ou mais	3	Isenção
7606 12	**– – De ligas de alumínio :**		
7606 12 10	– – – Tiras para estores venezianos	4	Isenção
	– – – Outras :		
7606 12 50	– – – – Pintadas, envernizadas ou revestidas de plástico	3	Isenção
	– – – – Outras, de espessura :		
7606 12 91	– – – – – Inferior a 3 mm	3	Isenção
7606 12 93	– – – – – De 3 mm ou mais mas inferior a 6 mm	3	Isenção
7606 12 99	– – – – – De 6 mm ou mais	3	Isenção
	– Outras :		
7606 91 00	**– – De alumínio não ligado**	4	Isenção
7606 92 00	**– – De ligas de alumímio**	4	Isenção
7607	**Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte) :**		
	– Sem suporte :		
7607 11	**– – Simplesmente laminadas :**		
7607 11 10	– – – De espessura inferior a 0,021 mm	4	Isenção
7607 11 90	– – – De espessura de 0,021 mm ou mais mas não superior a 0,2 mm	4	Isenção
7607 19	**– – Outras :**		
7607 19 10	– – – De espessura inferior a 0,021 mm	4	Isenção
7607 19 90	– – – De espessura de 0,021 mm ou mais mas não superior a 0,2 mm	4	Isenção
7607 20	**– Com suporte :**		
7607 20 10	– – De espessura (excluído o suporte) inferior a 0,021 mm	4	Isenção
7607 20 90	– – De espessura (excluído o suporte) de 0,021 mm ou mais mas não superior a 0,2 mm	4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7608	**Tubos de alumínio :**		
7608 10	**– De alumínio não ligado :**		
7608 10 10	– – Providos de acessórios, para conduta de gás ou de líquidos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
7608 10 91	– – – Simplesmente extrudidos a quente	4	Isenção
7608 10 99	– – – Outros	4	Isenção
7608 20	**– De ligas de alumínio :**		
7608 20 10	– – Providos de acessórios, para conduta de gás ou de líquidos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
7608 20 30	– – – Soldados	4	Isenção
	– – – Outros :		
7608 20 91	– – – – Simplesmente extrudidos a quente	4	Isenção
7608 20 99	– – – – Outros	4	Isenção
7609 00 00	**Acessórios para tubos (por exemplo: uniões, cotovelos, mangas ou luvas), de alumínio**	2,8	Isenção
7610	**Construções e suas partes (por exemplo: pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilonos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, excepto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções :**		
7610 10 00	**– Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras**	2,8	Isenção
7610 90	**– Outros :**		
7610 90 10	– – Pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilonos	2,8	Isenção
7610 90 90	– – Outros	2,8	Isenção
7611 00 00	**Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo**	2,8	Isenção
7612	**Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluídos os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo :**		
7612 10 00	**– Recipientes tubulares, flexíveis**	2,8	Isenção
7612 90	**– Outros :**		
7612 90 10	– – Recipientes tubulares, rígidos	2,8	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Outros, de capacidade :		
7612 90 91	– – – De 50 l ou mais	2,8	Isenção
7612 90 99	– – – Inferior a 50 l	2,8	Isenção
7613 00 00	**Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio**	2,8	Isenção
7614	**Cordas, cabos, entrançados e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos eléctricos :**		
7614 10 00	**– Com alma de aço**	2,8	Isenção
7614 90	**– Outros :**		
7614 90 10	– – De alumínio não ligado	2,8	Isenção
7614 90 90	– – De ligas de alumínio	2,8	Isenção
7615	**Artefactos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes, de alumínio :**		
7615 10	**– Artefactos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes :**		
7615 10 10	– – Fundidos ou moldados	2,8	Isenção
7615 10 90	– – Outros	2,8	Isenção
7615 20 00	**– Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes**	2,8	Isenção
7616	**Outras obras de alumínio :**		
7616 10 00	**– Pontas, pregos, escápulas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas ou anilhas e artefactos semelhantes**	2,8	Isenção
7616 90	**– Outras :**		
7616 90 10	– – Agulhas de tricô e agulhas de croché	2,8	Isenção
7616 90 30	– – Telas metálicas, grades e redes	2,8	Isenção
	– – Outras :		
7616 90 91	– – – Fundidas ou moldadas	2,8	Isenção
7616 90 99	– – – Outras	2,8	Isenção

CAPÍTULO 78

CHUMBO E SUAS OBRAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7801	**Chumbo em formas brutas :**		
7801 10 00	– **Chumbo afinado (refinado)**	2,1	Isenção
	– **Outros :**		
7801 91 00	– – **Contendo antimónio como segundo elemento predominante em peso**	2,1	Isenção
7801 99	– – **Outros :**		
7801 99 10	– – – Contendo, em peso, 0,02 % ou mais de prata e destinado a ser afinado (refinado) (chumbo de obra) (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
7801 99 91	– – – – Ligas de chumbo	2,1	Isenção
7801 99 99	– – – – Outros	2,1	Isenção
7802 00	**Desperdícios, resíduos e sucata, de chumbo :**		
7802 00 10	– De acumuladores	Isenção	Isenção
7802 00 90	– Outros	Isenção	Isenção
7803 00 00	**Barras, perfis e fios, de chumbo**	3,2	Isenção
7804	**Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pó e escamas, de chumbo :**		
	– **Chapas, folhas e tiras :**		
7804 11 00	– – **Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte)**	3,2	Isenção
7804 19 00	– – **Outros**	3,2	Isenção
7804 20 00	– **Pó e escamas**	0,8	Isenção
7805 00 00	**Tubos e seus acessórios (por exemplo: uniões, cotovelos, mangas ou luvas), de chumbo**	3,6	Isenção
7806 00	**Outras obras de chumbo :**		
7806 00 10	– Embalagens providas de blindagem de protecção, de chumbo, contra as radiações, para transporte ou armazenagem de matérias radioactivas (Euratom)	2,4	Isenção
7806 00 90	– Outras	3,2	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

CAPÍTULO 79

ZINCO E SUAS OBRAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
7901	**Zinco em formas brutas :**		
	– Zinco não ligado :		
7901 11 00	**– – Contendo, em peso, 99,99 % ou mais de zinco**	2,1	Isenção
7901 12	**– – Contendo, em peso, menos de 99,99 % de zinco :**		
7901 12 10	– – – Contendo, em peso, 99,95 % ou mais, mas menos de 99,99 % de zinco	2,1	Isenção
7901 12 30	– – – Contendo, em peso, 98,5 % ou mais, mas menos de 99,95 % de zinco	2,1	Isenção
7901 12 90	– – – Contendo, em peso, 97,5 % ou mais, mas menos de 98,5 % de zinco	2,1	Isenção
7901 20 00	**– Ligas de zinco**	2,1	Isenção
7902 00 00	**Desperdícios, resíduos e sucata, de zinco**	Isenção	Isenção
7903	**Poeiras, pó e escamas, de zinco :**		
7903 10 00	**– Poeiras de zinco**	1,7	Isenção
7903 90 00	**– Outros**	1,7	Isenção
7904 00 00	**Barras, perfis e fios, de zinco**	3,2	Isenção
7905 00	**Chapas, folhas e tiras, de zinco :**		
	– Não trabalhadas à superfície, de espessura :		
7905 00 11	– – Inferior a 5 mm	3,2	Isenção
7905 00 19	– – Igual ou superior a 5 mm	3,2	Isenção
7905 00 90	– Outras	3,2	Isenção
7906 00 00	**Tubos e seus acessórios (por exemplo : uniões, cotovelos, mangas ou luvas), de zinco**	3,2	Isenção
7907	**Outras obras de zinco :**		
7907 10 00	**– Goteiras, cumeeiras, clarabóias e outras obras para construções**	2,8	Isenção
7907 90 00	**– Outras**	2,8	Isenção

CAPÍTULO 80

ESTANHO E SUAS OBRAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8001	**Estanho em formas brutas :**		
8001 10 00	**– Estanho não ligado**	Isenção	Isenção
8001 20 00	**– Ligas de estanho**	Isenção	Isenção
8002 00 00	**Despercícios, resíduos e sucata, de estanho**	Isenção	Isenção
8003 00 00	**Barras, perfis e fios, de estanho**	1,2	Isenção
8004 00 00	**Chapas, folhas e tiras, de estanho, de espessura superior a 0,2 mm**	1	Isenção
8005	**Folhas e tiras, delgadas, de estanho (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte); pó e escamas, de estanho :**		
8005 10 00	**– Folhas e tiras, delgadas**	1,5	Isenção
8005 20 00	**– Pó e escamas**	1,1	Isenção
8006 00 00	**Tubos e seus acessórios (por exemplo: uniões, cotovelos, mangas ou luvas), de estanho**	1,5	Isenção
8007 00 00	**Outras obras de estanho**	2,1	Isenção

CAPÍTULO 81

OUTROS METAIS COMUNS; CERAMAIS *(CERMETS)*; OBRAS DESSAS MATÉRIAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8101	**Tungsténio (volfrâmio) e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata :**		
8101 10 00	**– Pó**	2,4	Isenção
	– Outros :		
8101 91	**– – Tungsténio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios, resíduos e sucata :**		
8101 91 10	– – – Tungsténio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização	2,4	Isenção
8101 91 90	– – – Desperdícios, resíduos de sucata	2,4	Isenção
8101 92 00	**– – Barras, excepto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas**	3,2	Isenção
8101 93 00	**– – Fios**	3,2	Isenção
8101 99 00	**– – Outros**	4	Isenção
8102	**Molibdénio e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata :**		
8102 10 00	**– Pó**	2,4	Isenção
	– Outros :		
8102 91	**– – Molibdénio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios, resíduos e sucata :**		
8102 91 10	– – – Mobibdénio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização	2	Isenção
8102 91 90	– – – Desperdícios, resíduos e sucata	2	Isenção
8102 92 00	**– – Barras, excepto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas**	3,2	Isenção
8102 93 00	**– – Fios**	3,2	Isenção
8102 99 00	**– – Outros**	4	Isenção
8103	**Tântalo e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata :**		
8103 10	**– Tântalo em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios, resíduos e sucata; pó :**		
8103 10 10	– – Tântalo em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas sinterização; pó	1	Isenção
8103 10 90	– – Desperdícios, resíduos e sucata	1	Isenção
8103 90	**– Outros :**		
8103 90 10	– – Barras (excepto as barras simplesmentes obtidas por sinterização), perfis, fios, chapas, folhas e tiras	1,7	Isenção
8103 90 90	– – Outros	2,3	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8104	**Magnésio e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata :**		
	– Magnésio em formas brutas :		
8104 11 00	**– – Contendo pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio**	2,1	Isenção
8104 19 00	**– – Outros**	2,1	Isenção
8104 20 00	**– Desperdícios, resíduos e sucata**	Isenção	Isenção
8104 30 00	**– Resíduos do torno e grânulos, calibrados; pó**	2,1	Isenção
8104 90	**– Outros :**		
8104 90 10	– – Barras, perfis, fios, chapas, folhas e tiras; tubos	2,1	Isenção
8104 90 90	– – Outros	2,1	Isenção
8105	**Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata :**		
8105 10	**– Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó :**		
8105 10 10	– – Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pó	Isenção	Isenção
8105 10 90	– – Desperdícios, resíduos e sucata	Isenção	Isenção
8105 90 00	**– Outros**	1,5	Isenção
8106 00	**Bismuto e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata :**		
8106 00 10	– Bismuto em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó	Isenção	Isenção
8106 00 90	– Outros	1,4	Isenção
8107	**Cádmio e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata :**		
8107 10 00	**– Cádmio em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó**	1,6	Isenção
8107 90 00	**– Outros**	2,4	Isenção
8108	**Titânio e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata :**		
8108 10	**– Titânio em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó :**		
8108 10 10	– – Titânio em formas brutas; pó	2	Isenção
8108 10 90	– – Desperdícios, resíduos e sucata	2	Isenção
8108 90	**– Outros :**		
8108 90 10	– – Tubos, providos de acessórios, para conduta de gás ou de líquidos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8108 90 30	– – – Barras, perfis e fios	2,8	Isenção
8108 90 50	– – – Chapas, folhas e tiras	2,8	Isenção
8108 90 70	– – – Tubos	2,8	Isenção
8108 90 90	– – – Outros	2,8	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8109	**Zircónio e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata :**		
8109 10	**– Zircónio em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó :**		
8109 10 10	– – Zircónio em formas brutas; pó	2	Isenção
8109 10 90	– – Desperdícios, resíduos e sucata	2	Isenção
8109 90 00	**– Outros**	3,6	Isenção
8110 00	**Antimónio e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata :**		
	– Antimónio em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó :		
8110 00 11	– – Antimónio em formas brutas; pó	3,2	Isenção
8110 00 19	– – Desperdícios, resíduos e sucata	3,2	Isenção
8110 00 90	– Outros	3,2	Isenção
8111 00	**Manganés e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata :**		
	– Manganés em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó :		
8111 00 11	– – Manganés em formas brutas; pó	1,8	Isenção
8111 00 19	– – Desperdícios, resíduos e sucata	1,8	Isenção
8111 00 90	– Outros	2,6	Isenção
8112	**Berílio, crómio, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rénio e tálio, e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata :**		
	– Berílio :		
8112 11 00	– – **Em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó**	0,7	Isenção
8112 19 00	– – **Outros**	1,5	Isenção
8112 20	**– Crómio :**		
	– – Em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó :		
8112 20 10	– – – Ligas de crómio contendo, em peso, mais de 10 % de níquel	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8112 20 31	– – – – Em formas brutas; pó	2	Isenção
8112 20 39	– – – – Desperdícios, resíduos e sucata	2	Isenção
8112 20 90	– – Outro	2,8	Isenção
8112 30	**– Germânio :**		
8112 30 10	– – Em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó	1,8	Isenção
8112 30 90	– – Outro	2,8	Isenção
8112 40	**– Vanádio :**		
	– – Em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó :		
8112 40 11	– – – Em formas brutas; pó	0,8	Isenção
8112 40 19	– – – Desperdícios, resíduos e sucata	0,8	Isenção
8112 40 90	– – Outro	2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Outros :		
8112 91	**– – Em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó :**		
8112 91 10	– – – Háfnio (céltio)	1,4	Isenção
	– – – Nióbio (colômbio), rénio :		
8112 91 31	– – – – Em formas brutas; pó	2	Isenção
8112 91 39	– – – – Desperdícios, resíduos e sucata	2	Isenção
8112 91 90	– – – Gálio, índio e tálio	0,8	Isenção
8112 99	**– – Outros :**		
8112 99 10	– – – Háfnio (céltio)	3	Isenção
8112 99 30	– – – Nióbio (colômbio) e rénio	3,6	Isenção
8112 99 90	– – – Gálio, índio e tálio	1,5	Isenção
8113 00	**Ceramais (cermets) e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata :**		
8113 00 10	– Ceramais (cermets) em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata	1,6	Isenção
8113 00 90	– Outros	3	Isenção

CAPÍTULO 82

FERRAMENTAS, ARTEFACTOS DE CUTELARIA E TALHERES, E SUAS PARTES, DE METAIS COMUNS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8201	**Pás, enxadões, picaretas, enxadas, forcados, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para a agricultura, horticultura ou silvicultura :**		
8201 10 00	**– Pás**	1,7	Isenção
8201 20 00	**– Forcados**	1,7	Isenção
8201 30 00	**– Enxadões, picaretas, enxadas, ancinhos e raspadeiras**	1,7	Isenção
8201 40 00	**– Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume**	1,7	Isenção
8201 50 00	**– Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves domésticas) manipuladas com uma das mãos**	2,2	Isenção
8201 60 00	**– Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos**	1,7	Isenção
8201 90 00	**– Outras ferramentas manuais para a agricultura, horticultura e silvicultura**	1,7	Isenção
8202	**Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar) :**		
8202 10 00	**– Serras manuais**	1,9	Isenção
8202 20	**– Folhas para serras de fita :**		
8202 20 10	– – Para trabalhar metais	2,3	Isenção
8202 20 90	– – Para trabalhar outras matérias	2,3	Isenção
	– Folhas para serras circulares (incluídas as fresas-serras) :		
8202 31	**– – Com parte operante de aço :**		
8202 31 10	– – – Dentadas ou de segmentos aplicados	2,4	Isenção
	– – – Outras :		
	– – – – Para trabalhar metais, de diâmetro :		
8202 31 51	– – – – – Não superior a 315 mm	2,4	Isenção
8202 31 59	– – – – – Superior a 315 mm	2,4	Isenção
8202 31 90	– – – – Para trabalhar outras matérias	2,4	Isenção
8202 32	**– – Com parte operante de outras matérias :**		
8202 32 10	– – – Dentadas ou de segmentos aplicados	2,4	Isenção
8202 32 90	– – – Outras	2,4	Isenção
8202 40 00	**– Correntes cortantes de serras**	1,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Outras folhas de serras :		
8202 91	**– – Folhas de serras rectilíneas, para trabalhar metais :**		
	– – – Com parte operante de aço :		
	– – – – Com orifícios de fixação nas extremidades, de largura :		
8202 91 11	– – – – – Não superior a 16 mm	2,4	Isenção
8202 91 19	– – – – – Superior a 16 mm	2,4	Isenção
8202 91 30	– – – – Outras	2,4	Isenção
8202 91 90	– – – Com parte operante de outras matérias	2,4	Isenção
8202 99	**– – Outras :**		
	– – – Com parte operante de aço :		
8202 99 11	– – – – Para trabalhar metais	2,4	Isenção
8202 99 19	– – – – Para trabalhar outras matérias	2,4	Isenção
8202 99 90	– – – Com parte operante de outras matérias	2,4	Isenção
8203	**Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais :**		
8203 10 00	**– Limas, grosas e ferramentas semelhantes**	1,5	Isenção
8203 20	**– Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes :**		
8203 20 10	– – Pinças e alicates, para depilar	1,9	Isenção
8203 20 90	– – Outros	1,9	Isenção
8203 30 00	**– Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes**	1,9	Isenção
8203 40 00	**– Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes**	1,9	Isenção
8204	**Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos :**		
	– Chaves de porcas, manuais :		
8204 11 00	**– – De abertura fixa**	1,9	Isenção
8204 12 00	**– – De abertura variável**	1,9	Isenção
8204 20 00	**– Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos**	1,7	Isenção
8205	**Ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros) não especificadas nem compreendidas em outras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, excepto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas protáteis; mós com armação, manuais ou de pedal :**		
8205 10 00	**– Ferramentas de furar ou de roscar**	1,8	Isenção
8205 20 00	**– Martelos e marretas**	1,8	Isenção
8205 30 00	**– Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira**	1,8	Isenção
8205 40 00	**– Chaves de fenda**	1,8	Isenção
	– Outras ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros) :		
8205 51 00	**– – De uso doméstico**	1,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8205 59	– – **Outras :**		
8205 59 10	– – – Ferramentas para pedreiros, moldadores, estucadores e pintores	1,8	Isenção
8205 59 30	– – – Ferramentas (pistolas), para rebitar, para fixar buchas, cavilhas, etc., funcionando por meio de cartuchos detonantes	1,8	Isenção
8205 59 90	– – – Outras	1,8	Isenção
8205 60 00	– **Lâmpadas ou lamparinas de soldar e semelhantes**	1,8	Isenção
8205 70 00	– **Tornos de apertar, sargentos e semelhantes**	1,8	Isenção
8205 80 00	– **Bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal**	1,8	Isenção
8205 90 00	– **Sortidos constituídos de artefactos incluídos em pelo menos duas das subposições anteriores**	1,8	Isenção
8206 00 00	**Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho**	1,5	Isenção
8207	**Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: de cunhar, estampar, puncionar, roscar, furar, brocar, brochar, fresar, tornear, atarraxar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem :**		
	– **Ferramentas de perfuração ou de sondagem :**		
8207 11	– – **Com parte operante de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais (cermets) :**		
8207 11 10	– – – De carbonetos metálicos sinterizados	1,8	Isenção
8207 11 90	– – – De ceramais (cermets)	1,8	Isenção
8207 12	– – **Com parte operante de outras matérias :**		
8207 12 10	– – – De diamante ou de aglomerados de diamante	2	Isenção
8207 12 90	– – – De outras matérias	1,7	Isenção
8207 20	– **Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais :**		
8207 20 10	– – Com parte operante de diamante ou de aglomerados de diamante	2	Isenção
	– – Com parte operante de outras matérias :		
8207 20 91	– – – De carbonetos metálicos sinterizados	1,8	Isenção
8207 20 99	– – – De outras matérias	1,7	Isenção
8207 30	– **Ferramentas de cunhar, de estampar ou de puncionar :**		
8207 30 10	– – Para maquinagem de metais	1,7	Isenção
8207 30 90	– – Outras	1,7	Isenção
8207 40	– **Ferramentas de roscar :**		
	– – Para maquinagem de metais :		
	– – – Ferramentas de roscar interiormente, com parte operante :		
8207 40 11	– – – – De carbonetos metálicos sinterizados	1,8	Isenção
8207 40 19	– – – – De outras matérias	1,7	Isenção
	– – – Ferramentas de roscar exteriormente, com parte operante :		
8207 40 31	– – – – De carbonetos metálicos sinterizados	1,8	Isenção
8207 40 39	– – – – De outras matérias	1,7	Isenção
8207 40 90	– – Outras	1,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8207 50	**– Ferramentas de furar :**		
8207 50 10	– – Com parte operante de diamante ou de aglomerados de diamante	2	Isenção
	– – Com parte operante de outras matérias :		
8207 50 30	– – – Brocas para alvenaria	1,7	Isenção
	– – – Outras :		
	– – – – Para maquinagem de metais, com parte operante :		
8207 50 50	– – – – – De carbonetos metálicos sinterizados	1,8	Isenção
8207 50 60	– – – – – De aços de corte rápido	1,8	Isenção
8207 50 70	– – – – – De outras matérias	1,7	Isenção
8207 50 90	– – – – Outras	1,7	Isenção
8207 60	**– Ferramentas de brocar ou de brochar :**		
8207 60 10	– – Com parte operante de diamante ou de aglomerados de diamante	2	Isenção
	– – Com parte operante de outras matérias :		
	– – – Ferramentas de brocar :		
	– – – – Para maquinagem de metais, com parte operante :		
8207 60 31	– – – – – De carbonetos metálicos sinterizados	1,8	Isenção
8207 60 39	– – – – – De outras matérias	1,7	Isenção
8207 60 50	– – – – Outros	1,7	Isenção
	– – – Ferramentas de brochar :		
	– – – – Para maquinagem de metais, com parte operante :		
8207 60 71	– – – – – De carbonetos metálicos sinterizados	1,8	Isenção
8207 60 79	– – – – – De outras matérias	1,7	Isenção
8207 60 90	– – – – Outras	1,7	Isenção
8207 70	**– Ferramentas de fresar :**		
	– – Para maquinagem, de metais com parte operante :		
8207 70 10	– – – De carbonetos metálicos sinterizados	1,8	Isenção
	– – – De outras matérias :		
8207 70 31	– – – – Fresas com cabo	1,7	Isenção
8207 70 39	– – – – Outras	1,7	Isenção
8207 70 90	– – Outras	1,7	Isenção
8207 80	**– Ferramentas de tornear :**		
	– – Para maquinagem de metais, com parte operante :		
8207 80 11	– – – De carbonetos metálicos sinterizados	1,8	Isenção
8207 80 19	– – – De outras matérias	1,7	Isenção
8207 80 90	– – Outras	1,7	Isenção
8207 90	**– Outras ferramentas intercambiáveis :**		
8207 90 10	– – Com parte operante de diamante ou de aglomerados de diamante	2	Isenção
	– – Com parte operante de outras matérias :		
8207 90 30	– – – Lâminas de chaves-de-fenda	1,8	Isenção
8207 90 50	– – – Ferramentas de talhar engrenagens	1,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Outras, com parte operante :		
	– – – – De carbonetos metálicos sinterizados :		
8207 90 71	– – – – – Para maquinagem de metais	1,8	Isenção
	– – – – – Outras :		
8207 90 75	– – – – – – Trabalhando por rotação	1,8	Isenção
8207 90 79	– – – – – – Outras	1,8	Isenção
	– – – – De outras matérias :		
8207 90 91	– – – – – Para maquinagem de metais	1,7	Isenção
8207 90 99	– – – – – Outras	1,7	Isenção
8208	**Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos :**		
8208 10 00	**– Para trabalhar metais**	1,5	Isenção
8208 20 00	**– Para trabalhar madeira**	1,5	Isenção
8208 30	**– Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares :**		
8208 30 10	– – Facas circulares	1,5	Isenção
8208 30 90	– – Outras	1,5	Isenção
8208 40 00	**– Para máquinas para a agricultura, horticultura ou silvicultura**	1,5	Isenção
8208 90 00	**– Outras**	1,5	Isenção
8209 00	**Plaquetas, varetas, pontas e objectos semelhantes para ferramentas, não montados, de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais (cermets) :**		
8209 00 10	– Plaquetas	1,9	Isenção
8209 00 90	– Outros	1,9	Isenção
8210 00	**Aparelhos mecânicos de accionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas :**		
8210 00 10	– Máquinas de picar carne, passadores, máquinas de cortar batatas, legumes ou frutos, moinhos para legumes e aparelhos semelhantes	1,9	Isenção
8210 00 90	– Outros	1,9	Isenção
8211	**Facas (excepto da posição 8208) de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas :**		
8211 10 00	**– Sortidos**	6,8	Isenção
	– Outras :		
8211 91	– – **Faca de mesa, de lâmina fixa :**		
8211 91 10	– – – Cabos de metais comuns	2	Isenção
8211 91 90	– – – Outras	6,8	Isenção
8211 92	– – **Outras facas de lâmina fixa :**		
8211 92 10	– – – Cabos de metais comuns	2	Isenção
8211 92 90	– – – Outras	6,8	Isenção
8211 93	– – **Facas, excepto de lâminas fixas (incluídas as podadeiras de lâmina móvel) :**		
8211 93 10	– – – Cabos de metais comuns	2	Isenção
8211 93 90	– – – Outras	6,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8211 94 00	– – **Lâminas**	4,8	Isenção
8212	**Navalhas e aparelhos de barbear e suas lâminas (incluídos os esboços em tiras) :**		
8212 10	– **Navalhas e aparelhos de barbear :**		
8212 10 10	– – Aparelhos de barbear de segurança, de lâminas não substituíveis	1,9	Isenção
8212 10 90	– – Outros	1,5	Isenção
8212 20 00	– **Lâminas de barbear de segurança, incluídos os esboços em tiras**	1,9	Isenção
8212 90 00	– **Outras partes**	1,8	Isenção
8213 00 00	**Tesouras e suas lâminas**	3,2	Isenção
8214	**Outros artigos de cutelaria (por exemplo: máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluídos os de açougue e de cozinha, e corta-papéis); utensílios e sortidos de utensílios, de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas) :**		
8214 10 00	– **Corta-papéis, abre-cartas, raspadeiras, apara-lápis (apontadores de lápis), e suas lâminas**	2	Isenção
8214 20 00	– **Utensílios e sortidos de utensílios, de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)**	2	Isenção
8214 90 00	– **Outros**	2	Isenção
8215	**Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artefactos semelhantes :**		
8215 10	– **Sortidos contendo pelo menos um objecto prateado, dourado ou platinado :**		
8215 10 10	– – De aços inoxidáveis	6,8	Isenção
8215 10 90	– – Outros	3,2	Isenção
8215 20	– **Outros sortidos :**		
8215 20 10	– – De aços inoxidáveis	6,8	Isenção
8215 20 90	– – Outros	3,2	Isenção
	– **Outros :**		
8215 91 00	– – **Prateados, dourados ou platinados**	2	Isenção
8215 99	– – **Outros :**		
8215 99 10	– – – De aços inoxidáveis	6,8	Isenção
8215 99 90	– – – Outros	2	Isenção

CAPÍTULO 83

OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8301	**Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou eléctricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns :**		
8301 10 00	**– Cadeados**	2,2	Isenção
8301 20 00	**– Fechaduras dos tipos utilizados para veículos automóveis**	2,2	Isenção
8301 30 00	**– Fechaduras dos tipos utilizados para móveis**	2,2	Isenção
8301 40	**– Outras fechaduras; ferrolhos :**		
	– – Fechaduras dos tipos utilizados para portas de edifícios :		
8301 40 11	– – – Fechaduras de cilindros	2,2	Isenção
8301 40 19	– – – Outras	2,2	Isenção
8301 40 90	– – Outras fechaduras; ferrolhos	2,2	Isenção
8301 50 00	**– Fechos e armações com fecho, com fechadura**	2,2	Isenção
8301 60 00	**– Partes**	2,2	Isenção
8301 70 00	**– Chaves apresentadas isoladamente**	2,2	Isenção
8302	**Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação, de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns :**		
8302 10	**– Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras) :**		
8302 10 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8302 10 90	– – Outras	1,9	Isenção
8302 20	**– Rodízios :**		
8302 20 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8302 20 90	– – Outros	1,9	Isenção
8302 30 00	**– Outras guarnições, ferragens e artefactos semelhantes para veículos automóveis**	1,9	Isenção
	– Outras guarnições, ferragens e artefactos semelhantes :		
8302 41 00	**– – Para construções**	1,9	Isenção
8302 42	**– – Outros, para móveis :**		
8302 42 10	– – – Destinados à aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8302 42 90	– – – Outros	1,9	Isenção
8302 49	**– – Outros :**		
8302 49 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8302 49 90	– – – Outros	1,9	Isenção
8302 50 00	– **Pateras, porta-chapéus, cabides e artefactos semelhantes**	1,9	Isenção
8302 60	– **Fechos automáticos para portas :**		
8302 60 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8302 60 90	– – Outros	1,9	Isenção
8303 00	**Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefactos semelhantes, de metais comuns :**		
8303 00 10	– Cofres-fortes	2,2	Isenção
8303 00 30	– Portas blindadas e compartimentos para casas-fortes	2,2	Isenção
8303 00 90	– Cofres e caixas de segurança e artefactos semelhantes	2,2	Isenção
8304 00 00	**Classificadores, ficheiros, caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefactos semelhantes de escritório, de metais comuns, excluídos os móveis de escritório da posição 9403**	1,9	Isenção
8305	**Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objectos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo: para escritório, para atapetar, para embalar), de metais comuns :**		
8305 10 00	– **Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores**	2	Isenção
8305 20 00	– **Grampos apresentados em barretas**	1,8	Isenção
8305 90 00	– **Outros, incluídas as partes**	2	Isenção
8306	**Sinos, campainhas, gongos e artefactos semelhantes, não eléctricos, de metais comuns; estatuetas e outros objectos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns :**		
8306 10 00	– **Sinos, campainhas, gongos e artefactos semelhantes**	Isenção	Isenção
	– **Estatuetas e outros objectos de ornamentação :**		
8306 21 00	– – **Prateados, dourados ou platinados**	Isenção	Isenção
8306 29	– – **Outros :**		
8306 29 10	– – – De cobre	Isenção	Isenção
8306 29 90	– – – De outros metais comuns	Isenção	Isenção
8306 30 00	– **Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos**	2,4	Isenção
8307	**Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios :**		
8307 10	– **De ferro ou aço :**		
8307 10 10	– – Providos de acessórios, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8307 10 90	– – Outros	1,9	Isenção
8307 90	– **De outros metais comuns :**		
8307 90 10	– – Providos de acessórios, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8307 90 90	– – Outros	1,9	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8308	**Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos,colchetes, ilhoses e artefactos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçado, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns :**		
8308 10 00	**– Grampos, colchetes e ilhoses**	1,8	Isenção
8308 20 00	**– Rebites tubulares ou de haste fendida**	1,8	Isenção
8308 90 00	**– Outros, incluídas as partes**	1,8	Isenção
8309	**Rolhas (incluídas as rolhas de mola, de parafuso e vertedoras), cápsulas para garrafas, batoques ou tampões roscados, protectores de batoques ou tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns :**		
8309 10 00	**– Rolhas de mola**	1,9	Isenção
8309 90	**– Outros :**		
8309 90 10	– – Cápsulas de rolhar e de sobrerrolhar, de chumbo; cápsulas de rolhar ou sobrerrolhar, de alumínio, de diâmetro superior a 21 mm	2,6	Isenção
8309 90 90	– – Outros	1,9	Isenção
8310 00 00	**Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, excepto os da posição 9405**	2	Isenção
8311	**Fios, varetas, tubos, chapas, eléctrodos e artefactos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura (soldagem) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projecção :**		
8311 10	**– Eléctrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns :**		
8311 10 10	– – Eléctrodos para soldadura (soldagem), com alma de ferro ou aço, revestidos de matérias refractárias	2,4	Isenção
8311 10 90	– – Outros	2	Isenção
8311 20 00	**– Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns**	2	Isenção
8311 30 00	**– Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns**	2	Isenção
8311 90 00	**– Outros, incluídas as partes**	2	Isenção

SECÇÃO XVI

MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉCTRICOS, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

CAPÍTULO 84

REACTORES NUCLEARES, CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, E SUAS PARTES

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8401	**Reactores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reactores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos :**		
8401 10 00	**– Reactores nucleares (Euratom)**	2,4	Isenção
8401 20 00	**– Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes (Euratom)**	1,4	Isenção
8401 30 00	**– Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados (Euratom)**	2,4	Isenção
8401 40	**– Partes de reactores nucleares (Euratom) :**		
8401 40 10	– – De aço forjado	2,4	Isenção
8401 40 90	– – Outras	2,4	Isenção
8402	**Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluídas as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas « de água sobreaquecida » :**		
	– Caldeiras de vapor :		
8402 11 00	**– – Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora**	2,2	Isenção
8402 12 00	**– – Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora**	2,2	Isenção
8402 19	**– – Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas :**		
8402 19 10	– – – Caldeiras de tubos de fumo	2,2	Isenção
8402 19 90	– – – Outras	2,2	Isenção
8402 20 00	**– Caldeiras denominadas « de água sobreaquecida »**	2,2	Isenção
8402 90 00	**– Partes**	2,2	Isenção
8403	**Caldeiras para aquecimento central, excepto as da posição 8402 :**		
8403 10	**– Caldeiras :**		
8403 10 10	– – De ferro fundido	2,2	Isenção
8403 10 90	– – Outras	2,2	Isenção
8403 90	**– Partes :**		
8403 90 10	– – De ferro fundido	2,2	Isenção
8403 90 90	– – Outras	2,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8404	**Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403 (por exemplo: economizadores, sobreaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor :**		
8404 10 00	**– Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403**	2,2	Isenção
8404 20 00	**– Condensadores para máquinas a vapor**	2,2	Isenção
8404 90 00	**– Partes**	2,2	Isenção
8405	**Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores :**		
8405 10 00	**– Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores**	1,6	Isenção
8405 90 00	**– Partes**	1,6	Isenção
8406	**Turbinas a vapor :**		
	– Turbinas :		
8406 11 00	**– – Para propulsão de embarcações**	2	Isenção
8406 19	**– – Outras :**		
	– – – Turbinas a vapor de água para accionamento de geradores eléctricos, de potência :		
8406 19 11	– – – – Não superior a 10 000 kW	2	Isenção
8406 19 13	– – – – Superior a 10 000 kW mas não superior a 40 000 kW	2	Isenção
8406 19 15	– – – – Superior a 40 000 kW mas não superior a 100 000 kW	2	Isenção
8406 19 19	– – – – Superior a 100 000 kW	2	Isenção
8406 19 90	– – – Outras	2	Isenção
8406 90 00	**– Partes**	2	Isenção
8407	**Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão) :**		
8407 10	**– Motores para aviação :**		
8407 10 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8407 10 90	– – Outros	1,2	Isenção
	– Motores para propulsão de embarcações :		
8407 21	**– – De fixação externa ao casco :**		
	– – – De cilindrada não superior a 325 cm^3 :		
8407 21 11	– – – – De potência não superior a 3 kW	4	Isenção
8407 21 19	– – – – De potência superior a 3 kW	4	Isenção
	– – – De cilindrada superior a 325 cm^3 :		
8407 21 91	– – – – De potência não superior a 30 kW	2,8	Isenção
8407 21 99	– – – – De potência superior a 30 kW	2,8	Isenção
8407 29	**– – Outros :**		
8407 29 10	– – – Usados	2,3	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. **Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).**

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Novos, de potência : :		
8407 29 30	– – – – Inferior a 100 kW	2,3	Isenção
8407 29 50	– – – – Igual ou superior a 100 kW mas não superior a 150 kW	2,7	Isenção
8407 29 70	– – – – Superior a 150 kW mas não superior a 200 kW	2,7	Isenção
8407 29 90	– – – – Superior a 200 kW	2,7	Isenção
	– Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87 :		
8407 31 00	– – **De cilindrada não superior a 50 cm³**	2,3	Isenção
8407 32 00	– – **De cilindrada superior a 50 cm³, mas não superior a 250 cm³**	2,3	Isenção
8407 33	– – **De cilindrada superior a 250 cm³, mas não superior a 1 000 cm³ :**		
8407 33 10	– – – Destinados à indústria de montagem : de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis das posições 8703, 8704 e 8705 (1) (1)	1,9	Isenção
8407 33 90	– – – Outros	2,7	Isenção
8407 34	– – **De cilindrada superior a 1 000 cm³ :**		
8407 34 10	– – – Destinados à indústria de montagem : de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704, com motor de cilindrada inferior a 2 800 cm³, de veículos automóveis da posição 8705 (1) (1)	1,9	Isenção
	– – – Outros :		
8407 34 30	– – – – Usados	2,7	Isenção
	– – – – Novos, de cilindrada : :		
8407 34 91	– – – – – Não superior a 1 500 cm³	2,7	Isenção
8407 34 99	– – – – – Superior a 1 500 cm³	2,7	Isenção
8407 90	**– Outros motores :**		
8407 90 10	– – De cilindrada não superior a 250 cm³	2,3	Isenção
	– – De cilindrada superior a 250 cm³ :		
8407 90 50	– – – Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704, com motor de cilindrada inferior a 2 800 cm³, de veículos automóveis da posição 8705 (1)	1,9	Isenção
	– – – Outros :		
8407 90 70	– – – – Usados	2,7	Isenção
	– – – – Novos, de potência :		
8407 90 91	– – – – – Não superior a 10 kW	2,7	Isenção
8407 90 93	– – – – – Superior a 10 kW mas não superior a 50 kW	2,7	Isenção
8407 90 99	– – – – – Superior a 50 kW	2,7	Isenção
8408	**Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel) :**		
8408 10	**– Motores para propulsão de embarcações (1) :**		
8408 10 10	– – Usados	2,1	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Novos, de potência :		
8408 10 21	– – – Não superior a 15 kW	2,1	Isenção
8408 10 25	– – – Superior a 15 kW mas não superior a 50 kW	2,1	Isenção
8408 10 30	– – – Superior a 50 kW mas não superior a 100 kW	2,1	Isenção
8408 10 40	– – – Superior a 100 kW mas não superior a 200 kW	2,1	Isenção
8408 10 50	– – – Superior a 200 kW mas não superior a 300 kW	2,1	Isenção
8408 10 60	– – – Superior a 300 kW mas não superior a 500 kW	2,1	Isenção
8408 10 70	– – – Superior a 500 kW mas não superior a 1 000 kW	2,1	Isenção
8408 10 80	– – – Superior a 1 000 kW mas não superior a 5 000 kW	2,1	Isenção
8408 10 90	– – – Superior a 5 000 kW	2,1	Isenção
8408 20	**– Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87 :**		
8408 20 10	– – Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704, com motor de cilindrada inferior a 2 500 cm³, de veículos auttomóveis da posição 8705 (1)	1,9	Isenção
	– – Outros :		
	– – – Para tractores agrícolas e florestais de rodas, de potência :		
8408 20 31	– – – – Não superior a 50 kW	2,7	Isenção
8408 20 35	– – – – Superior a 50 kW mas não superior a 100 kW	2,7	Isenção
8408 20 37	– – – – Superior a 100 kW	2,7	Isenção
	– – – Para outros veículos do capítulo 87, de potência : :		
8408 20 51	– – – – Não superior a 50 kW	2,7	Isenção
8408 20 55	– – – – Superior a 50 kW mas não superior a 100 kW	2,7	Isenção
8408 20 57	– – – – Superior a 100 kW mas não superior a 200 kW	2,7	Isenção
8408 20 99	– – – – Superior a 200 kW	2,7	Isenção
8408 90	**– Outros motores :**		
8408 90 10	– – Destinados a aeronaves civis (2)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8408 90 21	– – – De propulsão, para veículos ferroviários	2,7	Isenção
	– – – Outros :		
8408 90 29	– – – – Usados	2,7	Isenção
	– – – – Novos, de potência : :		
8408 90 31	– – – – – Não superior a 15 kW	2,7	Isenção
8408 90 35	– – – – – Superior a 15 kW mas não superior a 50 kW	2,7	Isenção
8408 90 37	– – – – – Superior a 50 kW mas não superior a 100 kW	2,7	Isenção
8408 90 51	– – – – – Superior a 100 kW mas não superior a 200 kW	2,7	Isenção
8408 90 55	– – – – – Superior a 200 kW mas não superior a 300 kW	2,7	Isenção
8408 90 57	– – – – – Superior a 300 kW mas não superior a 500 kW	2,7	Isenção
8408 90 71	– – – – – Superior a 500 kW mas não superior a 1 000 kW	2,7	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(2) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8408 90 75	– – – – – Superior a 1 000 kW mas não superior a 5 000 kW	2,7	Isenção
8408 90 99	– – – – – Superior a 5 000 kW	2,7	Isenção
8409	**Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408 :**		
8409 10	**– De motores para aviação :**		
8409 10 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8409 10 90	– – Outras	1,5	Isenção
	– Outras :		
8409 91 00	– – **Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão de ignição por faísca**	1,9	Isenção
8409 99 00	– – **Outras**	1,9	Isenção
8410	**Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores :**		
	– Turbinas e rodas hidráulicas :		
8410 11 00	– – **De potência não superior a 1 000 kW**	2,4	Isenção
8410 12 00	– – **De potência superior a 1 000 kW, mas não superior a 10 000 kW**	2,4	Isenção
8410 13 00	– – **De potência superior a 10000 kW**	2,4	Isenção
8410 90 00	– **Partes, incluídos os reguladores**	2,4	Isenção
8411	**Turborreactores, turbopropulsores e outras turbinas a gás :**		
	– Turborreactores :		
8411 11	– – **De impulso não superior a 25 kN :**		
8411 11 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8411 11 90	– – – Outros	1,5	Isenção
8411 12	– – **De impulso superior a 25 kN :**		
	– – – Destinados a aeronaves civis (1) :		
8411 12 11	– – – – De impulso superior a 25 kN mas não superior a 44 kN	Isenção	Isenção
8411 12 13	– – – – De impulso superior a 44 kN mas não superior a 132 kN	Isenção	Isenção
8411 12 19	– – – – De impulso superior a 132 kN	Isenção	Isenção
8411 12 90	– – – Outros	1,5	Isenção
	– Turbopropulsores :		
8411 21	– – **De potência não superior a 1 100 kW :**		
8411 21 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8411 21 90	– – – Outros	2	Isenção
8411 22	– – **De potência superior a 1 100 kW :**		
	– – – Destinados a aeronaves civis (1) :		
8411 22 11	– – – – De potência superior a 1 100 kW mas não superior a 3 730 kW	Isenção	Isenção
8411 22 19	– – – – De potência superior a 3 730 kW	Isenção	Isenção
8411 22 90	– – – Outros	1,5	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Outras turbinas a gás :		
8411 81	**– – De potência não superior a 5 000 kW :**		
8411 81 10	– – – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8411 81 90	– – – Outras	2,2	Isenção
8411 82	**– – De potência superior a 5 000 kW :**		
8411 82 10	– – – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outras :		
8411 82 91	– – – – De potência superior a 5 000 kW mas não superior a 20 000 kW	2,2	Isenção
8411 82 93	– – – – De potência superior a 20 000 kW mas não superior a 50 000 kW	2,2	Isenção
8411 82 99	– – – – De potência superior a 50 000 kW	2,2	Isenção
	– Partes :		
8411 91	**– – De turborreactores ou de turbopropulsores :**		
8411 91 10	– – – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8411 91 90	– – – Outras	1,5	Isenção
8411 99	**– – Outras :**		
8411 99 10	– – – De turbinas a gás destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8411 99 90	– – – Outras	2,2	Isenção
8412	**Outros motores e máquinas motrizes :**		
8412 10	**– Propulsores a reacção, excluídos os turborreactores :**		
8412 10 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8412 10 90	– – Outros	1,7	Isenção
	– Motores hidráulicos :		
8412 21	**– – De movimento rectilíneo (cilindros) :**		
8412 21 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8412 21 91	– – – – Sistemas hidráulicos	2,4	Isenção
8412 21 99	– – – – Outros	2,4	Isenção
8412 29	**– – Outros :**		
8412 29 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8412 29 50	– – – – Sistemas hidráulicos	2,4	Isenção
	– – – – Outros :		
8412 29 91	– – – – – Motores óleo-hidráulicos	2,4	Isenção
8412 29 99	– – – – – Outros	2,8	Isenção
	– Motores pneumáticos :		
8412 31	**– – De movimento rectilíneo (cilindros) :**		
8412 31 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8412 31 90	– – – Outros	2,8	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8412 39	– – **Outros :**		
8412 39 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8412 39 90	– – – Outros	2,8	Isenção
8412 80	– **Outros :**		
8412 80 10	– – Máquinas a vapor de água ou a outros vapores	2	Isenção
	– – Outros :		
8412 80 91	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8412 80 99	– – – Outros	2,8	Isenção
8412 90	– **Partes :**		
8412 90 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outras :		
8412 90 30	– – – De propulsores a reacção, excluídos os turborreactores	1,5	Isenção
8412 90 50	– – – De motores hidráulicos	2,4	Isenção
8412 90 90	– – – Outras	2	Isenção
8413	**Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos :**		
	– **Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo :**		
8413 11 00	– – **Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em estações de serviço ou garagens**	1,8	Isenção
8413 19	– – **Outras :**		
8413 19 10	– – – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8413 19 90	– – – Outras	1,8	Isenção
8413 20	– **Bombas manuais, excepto das subposições 8413 11 ou 8413 19 :**		
8413 20 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8413 20 90	– – Outras	1,6	Isenção
8413 30	– **Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão :**		
8413 30 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8413 30 90	– – Outras	1,6	Isenção
8413 40 00	– **Bombas para betão (concreto)**	1,6	Isenção
8413 50	– **Outras bombas volumétricas alternativas :**		
8413 50 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outras :		
8413 50 30	– – – Agregados hidráulicos	1,6	Isenção
8413 50 50	– – – Bombas doseadoras	1,6	Isenção
	– – – Outras :		
	– – – – Bombas de êmbolo :		
8413 50 71	– – – – – Bombas óleo-hidraúlicas	1,6	Isenção
8413 50 79	– – – – – Outras	1,6	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8413 50 90	– – – – Outras	1,6	Isenção
8413 60	**– Outras bombas volumétricas rotativas :**		
8413 60 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outras :		
8413 60 30	– – – Agregados hidráulicos	1,6	Isenção
	– – – Outras :		
	– – – – Bombas de engrenagens :		
8413 60 41	– – – – – Bombas óleo-hidráulicas	1,6	Isenção
8413 60 49	– – – – – Outras	1,6	Isenção
	– – – – Bombas de palhetas :		
8413 60 51	– – – – – Bombas óleo-hidráulicas	1,6	Isenção
8413 60 59	– – – – – Outras	1,6	Isenção
8413 60 60	– – – – Bombas de parafuso helicoidal	1,6	Isenção
8413 60 90	– – – – Outras	1,6	Isenção
8413 70	**– Outras bombas centrífugas :**		
8413 70 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outras :		
	– – – Bombas submersíveis :		
8413 70 21	– – – – Monocelulares	1,6	Isenção
8413 70 29	– – – – Multicelulares	1,6	Isenção
8413 70 30	– – – Circuladores de aquecimento central e de água quente	1,6	Isenção
	– – – Outras, com tubagem de compressão de diâmetro :		
8413 70 40	– – – – Não superior a 15 mm	1,6	Isenção
	– – – – Superior a 15 mm :		
8413 70 50	– – – – – Bombas de rodas de canais e bombas de canal lateral	1,6	Isenção
	– – – – – Bombas de roda radial :		
	– – – – – – Monocelulares :		
	– – – – – – – De fluxo simples :		
8413 70 61	– – – – – – – – Monobloco	1,6	Isenção
8413 70 69	– – – – – – – – Outras	1,6	Isenção
8413 70 70	– – – – – – – De vários fluxos	1,6	Isenção
8413 70 80	– – – – – – Multicelulares	1,6	Isenção
	– – – – – Outras bombas centrífugas :		
8413 70 91	– – – – – – Monocelulares	1,6	Isenção
8413 70 99	– – – – – – Multicelulares	1,6	Isenção
	– Outras bombas; elevadores de líquidos :		
8413 81	**– – Bombas :**		
8413 81 10	– – – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8413 81 90	– – – Outras	1,6	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8413 82 00	– – **Elevadores de líquidos**	1,6	Isenção
	– **Partes :**		
8413 91	– – **De bombas :**		
8413 91 10	– – – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8413 91 90	– – – Outras	1,6	Isenção
8413 92 00	– – **De elevadores de líquidos**	1,6	Isenção
8414	**Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; exaustores para extracção ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes :**		
8414 10	– **Bombas de vácuo :**		
8414 10 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outras :		
8414 10 30	– – – Bombas de êmbolo rotativo, bombas de palhetas, bombas moleculares e bombas Roots	1,7	Isenção
	– – – Outras :		
8414 10 50	– – – – Bombas de difusão, bombas criostáticas e bombas de adsorção	1,7	Isenção
8414 10 90	– – – – Outras	1,7	Isenção
8414 20	– **Bombas de ar, de mão ou de pé :**		
8414 20 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outras :		
8414 20 91	– – – Bombas manuais para ciclos	1,7	Isenção
8414 20 99	– – – Outras	1,7	Isenção
8414 30	– **Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos :**		
8414 30 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros : :		
8414 30 30	– – – De potência não superior a 0,4 kW	1,7	Isenção
	– – – De potência superior a 0,4 kW : :		
8414 30 91	– – – – Herméticos ou semi-herméticos	1,7	Isenção
8414 30 99	– – – – Outros	1,7	Isenção
8414 40	– **Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis :**		
8414 40 10	– – De débito por minuto não superior a 2 m^3	1,7	Isenção
8414 40 90	– – De débito por minuto superior a 2 m^3	1,7	Isenção
	– **Ventiladores :**		
8414 51	– – **Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de tecto ou de janela, com motor eléctrico incorporado de potência não superior a 125 W :**		
8414 51 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8414 51 90	– – – Outros	2	Isenção
8414 59	– – **Outros :**		
8414 59 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Outros :		
8414 59 30	– – – – Axiais	1,8	Isenção
8414 59 50	– – – – Centrífugos	1,8	Isenção
8414 59 90	– – – – Outros	1,8	Isenção
8414 60 00	**– Exaustores com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm**	2	Isenção
8414 80	**– Outros :**		
8414 80 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
	– – – Turbocompressores :		
8414 80 21	– – – – Monocelulares	1,7	Isenção
8414 80 29	– – – – Multicelulares	1,7	Isenção
	– – – Compressores volumétricos alternativos, podendo fornecer uma sobrepressão :		
	– – – – Não superior a 15 bar, de débito por hora :		
8414 80 31	– – – – – Não superior a 60 m³	1,7	Isenção
8414 80 39	– – – – – Superior a 60 m³	1,7	Isenção
	– – – – Superior a 15 bar, de débito por hora :		
8414 80 41	– – – – – Não superior a 120 m³	1,7	Isenção
8414 80 49	– – – – – Superior a 120 m³	1,7	Isenção
	– – – Compressores volumétricos rotativos :		
8414 80 60	– – – – De um único veio	1,7	Isenção
	– – – – De vários veios :		
8414 80 71	– – – – – De parafuso	1,7	Isenção
8414 80 79	– – – – – Outros	1,7	Isenção
8414 80 90	– – – Outros	1,2	Isenção
8414 90	**– Partes :**		
8414 90 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8414 90 90	– – Outras	1,2	Isenção
8415	**Máquinas e aparelhos de ar condicionado, contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a humidade não seja regulável separadamente :**		
8415 10 00	**– Dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando corpo único**	1,5	Isenção
	– Outros :		
8415 81	**– – Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico :**		
8415 81 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8415 81 90	– – – Outros	2,1	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8415 82	**– – Outros, com dispositivo de refrigeração :**		
8415 82 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8415 82 90	– – – Outros	1,5	Isenção
8415 83	**– – Sem dispositivo de refrigeração :**		
8415 83 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8415 83 90	– – – Outros	2,1	Isenção
8415 90	**– Partes :**		
8415 90 10	– – De máquinas e aparelhos de ar condicionado das subposições 8415 81, 8415 82 ou 8415 83, destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8415 90 90	– – Outras	2,1	Isenção
8416	**Queimadores para alimentação de fornalhas, de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes :**		
8416 10	**– Queimadores de combustíveis líquidos :**		
8416 10 10	– – Com dispositivo de controlo automático montado	1,6	Isenção
8416 10 90	– – Outros	1,6	Isenção
8416 20 00	**– Outros queimadores, incluídos os mistos**	1,6	Isenção
8416 30 00	**– Fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes**	1,6	Isenção
8416 90 00	**– Partes**	1,6	Isenção
8417	**Fornos industriais ou de laboratório, incluídos os incineradores, não eléctricos :**		
8417 10 00	**– Fornos para cozimento, fusão ou outros tratamentos térmicos de minerais ou de metais**	1,6	Isenção
8417 20	**– Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos :**		
8417 20 10	– – Fornos de túnel	1,6	Isenção
8417 20 90	– – Outros	1,6	Isenção
8417 80 00	**– Outros**	1,6	Isenção
8417 90 00	**– Partes**	1,6	Isenção
8418	**Refrigeradores, congeladores (freezers) e outro material, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento eléctrico ou outro; bombas de calor, excluídas as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 8415 :**		
8418 10	**– Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas exteriores separadas :**		
8418 10 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8418 10 90	– – Outras	1,5	Isenção
	– Refrigeradores de tipo doméstico :		
8418 21	**– – De compressão :**		
8418 21 10	– – – De capacidade superior a 340 l	1,2	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Outros :		
8418 21 51	– – – – Modelo mesa	1,5	Isenção
8418 21 59	– – – – De encastrar	1,5	Isenção
	– – – – Outros, de capacidade :		
8418 21 91	– – – – – Não superior a 250 l	1,5	Isenção
8418 21 99	– – – – – Superior a 250 l mas não superior a 340 l	1,5	Isenção
8418 22 00	**– – De absorção, eléctricos**	1,5	Isenção
8418 29 00	**– – Outros**	1,5	Isenção
8418 30	**– Congeladores (freezers) horizontais, de capacidade não superior a 800 litros :**		
8418 30 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8418 30 91	– – – De capacidade não superior a 400 l	1,5	Isenção
8418 30 99	– – – De capacidade superior a 400 l mas não superior a 800 l	1,5	Isenção
8418 40	**– Congeladores (freezers) verticais, de capacidade não superior a 900 litros :**		
8418 40 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8418 40 91	– – – De capacidade não superior a 250 l	1,5	Isenção
8418 40 99	– – – De capacidade superior a 250 l mas não superior a 900 l	1,5	Isenção
8418 50	**– Outros congeladores (freezers) e refrigeradores, vitrinas, balcões e móveis semelhantes, para a produção de frio :**		
	– – Móveis-expositores e móveis balcão, frigoríficos (com grupo frigorífico ou evaporador incorporado) :		
8418 50 11	– – – Para produtos congelados	1,5	Isenção
8418 50 19	– – – Outros	1,5	Isenção
	– – Outros móveis frigoríficos :		
8418 50 91	– – – Congeladores (freezers), excepto das subposições 8418 30 e 8418 40	1,5	Isenção
8418 50 99	– – – Outros	1,5	Isenção
	– Outro material, máquinas e aparelhos para a produção de frio; bombas de calor :		
8418 61	**– – Grupos de compressão cujo condensador seja constituído por um permutador de calor :**		
8418 61 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8418 61 90	– – – Outros	1,5	Isenção
8418 69	**– – Outros :**		
8418 69 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8418 69 91	– – – – Bombas de calor, de absorção	1,5	Isenção
8418 69 99	– – – – Outros	1,5	Isenção
	– Partes :		
8418 91 00	**– – Móveis ou gabinetes concebidos para receber um equipamento para a produção de frio**	1,2	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8418 99	**– – Outras :**		
8418 99 10	– – – Evaporadores e condensadores, excepto para aparelhos de tipo doméstico	1,2	Isenção
8418 99 90	– – – Outras	1,2	Isenção
8419	**Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos electricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como o aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, rectificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, excepto os de uso doméstico; aquecedores de água não eléctricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação :**		
	– Aquecedores de água não eléctricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação :		
8419 11 00	**– – De aquecimento instantâneo, a gás**	1,7	Isenção
8419 19 00	**– – Outros**	1,7	Isenção
8419 20 00	**– Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório**	1,9	Isenção
	– Secadores :		
8419 31 00	**– – Para produtos agrícolas**	1,6	Isenção
8419 32 00	**– – Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões**	1,6	Isenção
8419 39 00	**– – Outros**	1,6	Isenção
8419 40 00	**– Aparelhos de destilação ou de rectificação**	1,6	Isenção
8419 50	**– Permutadores de calor :**		
8419 50 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8419 50 90	– – Outros	1,4	Isenção
8419 60 00	**– Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de gases**	1,6	Isenção
	– Outros aparelhos e dispositivos :		
8419 81	**– – Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos :**		
8419 81 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8419 81 91	– – – – Máquinas de fazer café e outros aparelhos para a preparação de café e de outras bebidas quentes	1,7	Isenção
8419 81 99	– – – – Outros	1,6	Isenção
8419 89	**– – Outros :**		
8419 89 10	– – – Aparelhos e dispositivos de arrefecimento por retorno de água, nos quais a permuta térmica não se realiza através de uma parede	1,6	Isenção
8419 89 90	– – – Outros	1,6	Isenção
8419 90	**– Partes :**		
8419 90 10	– – De permutadores de calor destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8419 90 90	– – Outras	1,4	Isenção
8420	**Calandras e laminadores, excepto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros :**		
8420 10 00	**– Calandras e laminadores**	1,5	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Partes :		
8420 91	**– – Cilindros :**		
8420 91 10	– – – De ferro fundido	1,5	Isenção
8420 91 30	– – – De aço forjado	1,5	Isenção
8420 91 90	– – – Outros	1,5	Isenção
8420 99 00	**– – Outras**	1,5	Isenção
8421	**Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos, aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases :**		
	– Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos :		
8421 11 00	**– – Desnatadeiras**	1,5	Isenção
8421 12 00	**– – Secadores de roupa**	1,5	Isenção
8421 19	**– – Outros :**		
8421 19 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8421 19 91	– – – – Centrifugadores do tipo utilizado em laboratórios	1,5	Isenção
8421 19 99	– – – – Outros	1,5	Isenção
	– Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos :		
8421 21	**– – Para filtrar ou depurar água :**		
8421 21 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8421 21 90	– – – Outros	1,7	Isenção
8421 22 00	**– – Para filtrar ou depurar bebidas, excepto água**	1,7	Isenção
8421 23	**– – Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por faísca ou por compressão :**		
8421 23 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8421 23 90	– – – Outros	1,7	Isenção
8421 29	**– – Outros :**		
8421 29 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8421 29 90	– – – Outros	1,6	Isenção
	– Aparelhos para filtrar ou depurar gases :		
8421 31	**– – Filtros de entrada de ar para motores de ignição por faísca ou por compressão :**		
8421 31 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8421 31 90	– – – Outros	1,7	Isenção
8421 39	**– – Outros :**		
8421 39 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8421 39 30	– – – – Aparelhos para filtrar ou depurar o ar	1,7	Isenção
	– – – – Aparelhos para filtrar ou depurar outros gases : :		
8421 39 51	– – – – – Por processo húmido	1,6	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8421 39 55	– – – – – Por processo electroestático	1,7	Isenção
8421 39 71	– – – – – Por processo catalítico	1,6	Isenção
8421 39 75	– – – – – Por processo térmico	1,6	Isenção
8421 39 99	– – – – – Outros	1,6	Isenção
	– Partes :		
8421 91 00	**– – De centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos**	1,5	Isenção
8421 99 00	**– – Outras**	1,6	Isenção
8422	**Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas :**		
	– Máquinas de lavar louça :		
8422 11 00	**– – Do tipo doméstico**	1,9	Isenção
8422 19 00	**– – Outras**	1,4	Isenção
8422 20 00	**– Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes**	1,4	Isenção
8422 30 00	**– Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas**	1,4	Isenção
8422 40 00	**– Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias**	1,4	Isenção
8422 90 00	**– Partes**	1,4	Isenção
8423	**Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluídas as básculas e balanças para verificar peças fabricadas, excluídas as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças :**		
8423 10	**– Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebés; balanças de uso doméstico :**		
8423 10 10	– – Balanças de uso doméstico	1,7	Isenção
8423 10 90	– – Outras	1,7	Isenção
8423 20 00	**– Básculas de pesagem contínua em transportadores**	1,7	Isenção
8423 30 00	**– Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras**	1,7	Isenção
	– Outros aparelhos e instrumentos de pesagem :		
8423 81	**– – De capacidade não superior a 30 kg :**		
8423 81 10	– – – Instrumentos de controlo, por referência a um peso pré-determinado, de funcionamento automático, incluídos os seleccionadores por peso	1,7	Isenção
8423 81 30	– – – Aparelhos e instrumentos para pesagem e etiquetagem de produtos pré-embalados	1,7	Isenção
8423 81 50	– – – Balanças comerciais	1,7	Isenção
8423 81 90	– – – Outros	1,7	Isenção
8423 82	**– – De capacidade superior a 30 kg mas não superior a 5 000 kg :**		
8423 82 10	– – – Instrumentos de controlo, por referência a um peso pré-determinado, de funcionamento automático, incluídos os seleccionadores por peso	1,7	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Outros, de capacidade :		
8423 82 91	– – – – Superior a 30 kg mas não superior a 1 500 kg	1,7	Isenção
8423 82 99	– – – – Superior a 1 500 kg mas não superior a 5 000 kg	1,7	Isenção
8423 89	– – **Outros :**		
8423 89 10	– – – Pontes-básculas	1,7	Isenção
8423 89 90	– – – Outros	1,7	Isenção
8423 90 00	– **Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem**	1,7	Isenção
8424	**Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projectar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jacto de areia, de jacto de vapor e aparelhos de jacto semelhantes :**		
8424 10	– **Extintores, mesmo carregados :**		
8424 10 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8424 10 90	– – Outros	1,7	Isenção
8424 20	– **Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes :**		
8424 20 10	– – Pistolas de projecção a quente	1,7	Isenção
8424 20 90	– – Outros	1,7	Isenção
8424 30	– **Máquinas e aparelhos de jacto de areia, de jacto de vapor e aparelhos de jacto semelhantes :**		
8424 30 10	– – De ar comprimido	1,7	Isenção
8424 30 90	– – Outros	1,7	Isenção
	– **Outros aparelhos :**		
8424 81	– – **Para agricultura ou horticultura :**		
8424 81 10	– – – Aparelhos de rega	1,7	Isenção
	– – – Outros :		
	– – – – Aparelhos portáteis :		
8424 81 31	– – – – – Sem motor	1,7	Isenção
8424 81 39	– – – – – Com motor	1,7	Isenção
	– – – – Outros :		
8424 81 91	– – – – – Pulverizadores e espalhadores de pó concebidos para serem transportados ou puxados por tractor	1,7	Isenção
8424 81 99	– – – – – Outros	1,7	Isenção
8424 89	– – **Outros :**		
	– – – Aparelhos de limpeza a água, com motor incorporado :		
8424 89 10	– – – – Equipados com dispositivo de aquecimento	1,7	Isenção
	– – – – Outros, de potência de motor :		
8424 89 31	– – – – – Não superior a 7,5 kW	1,7	Isenção
8424 89 39	– – – – – Superior a 7,5 kW	1,7	Isenção
8424 89 90	– – – Outros	1,7	Isenção
8424 90 00	– **Partes**	1,7	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8425	**Talhas; cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos :**		
	– Talhas; cadernais e moitões :		
8425 11	– – **De motor eléctrico :**		
8425 11 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8425 11 90	– – – Outros	1,6	Isenção
8425 19	– – **Outros :**		
8425 19 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8425 19 91	– – – – Accionados à mão, de corrente	1,6	Isenção
8425 19 99	– – – – Outros	1,6	Isenção
8425 20 00	**– Guinchos para elevação e descida de gaiolas nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para uso subterrâneo**	1,6	Isenção
	– Outros guinchos; cabrestantes :		
8425 31	– – **De motor eléctrico :**		
8425 31 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8425 31 90	– – – Outros	1,6	Isenção
8425 39	– – **Outros :**		
8425 39 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8425 39 91	– – – – De motor de ignição por faísca ou por compressão	1,6	Isenção
8425 39 99	– – – – Outros	1,6	Isenção
	– Macacos :		
8425 41 00	– – **Elevadores fixos de veículos, para garagens**	1,6	Isenção
8425 42	– – **Outros macacos, hidráulicos :**		
8425 42 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8425 42 90	– – – Outros	1,6	Isenção
8425 49	– – **Outros :**		
8425 49 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8425 49 90	– – – Outros	1,6	Isenção
8426	**Cábreas; guindastes, incluídos os de cabos; pontes rolantes, pórticos de descarga e de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos, carros-guindastes :**		
	– Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos :		
8426 11 00	– – **Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos**	1,2	Isenção
8426 12 00	– – **Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos**	1,6	Isenção
8426 19 00	– – **Outros**	1,2	Isenção
8426 20 00	**– Guindastes, de torre**	1,6	Isenção
8426 30 00	**– Guindastes, de pórtico**	1,6	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores :		
8426 41 00	– – **De pneumáticos**	1,2	Isenção
8426 49 00	– – **Outros**	1,6	Isenção
	– Outras máquinas e aparelhos :		
8426 91	– – **Próprios para serem montados em veículos rodoviários :**		
8426 91 10	– – – Guindastes hidráulicos para carga e descarga dos veículos	1,6	Isenção
8426 91 90	– – – Outros	1,6	Isenção
8426 99	– – **Outros :**		
8426 99 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8426 99 90	– – – Outros	1,2	Isenção
8427	**Empilhadores; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivo de elevação :**		
8427 10	**– Autopropulsores, de motor eléctrico :**		
8427 10 10	– – Elevando a uma altura de 1 m ou mais	1,5	Isenção
8427 10 90	– – Outros	1,5	Isenção
8427 20	**– Outros autopropulsores :**		
	– – Elevando a uma altura de 1 m ou mais :		
8427 20 11	– – – Empilhadores todo-terreno	1,9	Isenção
8427 20 19	– – – Outros	1,5	Isenção
8427 20 90	– – Outros	1,5	Isenção
8427 90 00	**– Outros**	1,2	Isenção
8428	**Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo: elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos) :**		
8428 10	**– Elevadores e monta-cargas :**		
8428 10 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8428 10 91	– – – Eléctricos	1,2	Isenção
8428 10 99	– – – Outros	1,2	Isenção
8428 20	**– Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos :**		
8428 20 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8428 20 30	– – – Especialmente concebidos para trabalhos agrícolas	1,6	Isenção
	– – – Outros :		
8428 20 91	– – – – Para produtos a granel	1,6	Isenção
8428 20 99	– – – – Outros	1,6	Isenção
	– Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de acção contínua, para mercadorias :		
8428 31 00	– – **Especialmente concebidos para uso subterrâneo**	1,6	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8428 32 00	– – **Outros, de balde**	1,6	Isenção
8428 33	– – **Outros, de tira ou correia :**		
8428 33 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8428 33 90	– – – Outros	1,2	Isenção
8428 39	– – **Outros :**		
8428 39 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8428 39 91	– – – – Transportadores ou carregadores de rolos ou de rodízios	1,2	Isenção
8428 39 99	– – – – Outros	1,2	Isenção
8428 40 00	– **Escadas e tapetes, rolantes**	1,6	Isenção
8428 50 00	– **Aparelhos para empurrar vagonetas de minas, transportadores para transbordo ou basculamento de vagões, vagonetas, etc. e equipamento semelhante de manipulação de veículos ferroviários**	1,6	Isenção
8428 60 00	– **Teleféricos (incluídos as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tracção para funiculares**	1,6	Isenção
8428 90	– **Outras máquinas e aparelhos :**		
8428 90 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8428 90 30	– – – Máquinas de laminadores : tabuleiros de rolos para condução e transporte de produtos, basculadores e manipuladores de lingotes, bolas, barras ou de chapas	1,2	Isenção
	– – – Outros :		
8428 90 50	– – – – Máquinas para descarga de materiais em altos fornos ou em fornos industriais; manipuladores de forja	1,2	Isenção
	– – – – Carregadores especialmente concebidos para trabalhos agrícolas :		
8428 90 71	– – – – – Concebidos para serem transportados por tractor agrícola	1,6	Isenção
8428 90 79	– – – – – Outros	1,6	Isenção
	– – – – Outros :		
8428 90 91	– – – – – Pás e empilhadores mecânicos	1,2	Isenção
8428 90 99	– – – – – Outros	1,2	Isenção
8429	**Bulldozers, angledozers, niveladoras, raspo-transportadoras (scrapers), pás mecânicas, escavadoras, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsores :**		
	– **Bulldozers e angledozers :**		
8429 11 00	– – **De lagartas**	2,6	Isenção
8429 19 00	– – **Outros**	2,6	Isenção
8429 20 00	– **Niveladoras**	2,6	Isenção
8429 30 00	– **Raspo-transportadoras (scrapers)**	2,3	Isenção
8429 40	– **Compactadores e rolos ou cilindros compressores :**		
	– – Rolos ou cilindros compressores :		
8429 40 10	– – – Rolos ou cilindros de vibração	1,5	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – Outros :		
8429 40 31	– – – – De pneumáticos	1,5	Isenção
8429 40 39	– – – – Outros	1,5	Isenção
8429 40 90	– – Compactadores	2,6	Isenção
	– Pás mecânicas, escavadoras, carregadoras e pás carregadoras :		
8429 51	**– – Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal :**		
8429 51 10	– – – Carregadoras especialmente concebidas para uso subterrâneo	1,6	Isenção
8429 51 90	– – – Outras	1,6	Isenção
8429 52 00	**– – Máquinas cuja superstrutura é capaz de efectuar uma rotação de 360º**	2,6	Isenção
8429 59 00	**– – Outras**	2,6	Isenção
8430	**Outras máquinas e aparelhos de terraplanagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extracção ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves :**		
8430 10 00	**– Bate-estacas e arranca-estacas**	1,6	Isenção
8430 20 00	**– Limpa-neves**	2	Isenção
	– Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis e galerias :		
8430 31 00	**– – Autopropulsores**	2,6	Isenção
8430 39 00	**– – Outros**	1,6	Isenção
	– Outras máquinas de sondagem ou perfuração :		
8430 41 00	**– – Autopropulsoras**	2,6	Isenção
8430 49 00	**– – Outras**	1,1	Isenção
8430 50 00	**– Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores**	2,6	Isenção
	– Outras máquinas e aparelhos, excepto autopropulsores :		
8430 61 00	**– – Máquinas de comprimir ou compactar**	1,6	Isenção
8430 62 00	**– – Raspo-transportadoras (« scrapers »)**	1,6	Isenção
8430 69 00	**– – Outros**	1,6	Isenção
8431	**Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 8425 a 8430 :**		
8431 10 00	**– Das máquinas e aparelhos da posição 8425**	1,6	Isenção
8431 20 00	**– Das máquinas e aparelhos da posição 8427**	1,6	Isenção
	– Das máquinas e aparelhos da posição 8428 :		
8431 31 00	**– – De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes**	1,6	Isenção
8431 39	**– – Outras :**		
8431 39 10	– – – De máquinas de laminadores da subposição 8428 90 30	2,2	Isenção
8431 39 90	– – – Outras	1,6	Isenção
	– Das máquinas e aparelhos das posições 8426, 8429 ou 8430 :		
8431 41 00	**– – Baldes, mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes**	1,6	Isenção
8431 42 00	**– – Lâminas para bulldozers ou angledozers**	2,3	Isenção
8431 43 00	**– – Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração, das subposições 8430 41 ou 8430 49**	1,1	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8431 49	**– – Outras :**		
8431 49 10	– – – De aço fundido ou moldado	1,6	Isenção
8431 49 90	– – – Outras	1,6	Isenção
8432	**Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para relvados ou para campos de desporto :**		
8432 10	**– Arados e charruas :**		
8432 10 10	– – De relhas	1,4	Isenção
8432 10 90	– – Outros	1,4	Isenção
	– Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores :		
8432 21 00	**– – Grades de discos**	1,4	Isenção
8432 29	**– – Outros :**		
8432 29 10	– – – Escarificadores e cultivadores	1,4	Isenção
8432 29 30	– – – Grades	1,4	Isenção
8432 29 50	– – – Motocavadores	1,4	Isenção
8432 29 90	– – – Outros	1,4	Isenção
8432 30	**– Semeadores, plantadores e transplantadores :**		
	– – Semeadores :		
8432 30 11	– – – De precisão, de comando central	1,4	Isenção
8432 30 19	– – – Outros	1,4	Isenção
8432 30 90	– – Plantadores e transplantadores	1,4	Isenção
8432 40	**– Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes :**		
8432 40 10	– – De adubos ou fertilizantes minerais ou químicos	1,4	Isenção
8432 40 90	– – Outros	1,4	Isenção
8432 80 00	**– Outras máquinas e aparelhos**	1,4	Isenção
8432 90	**– Partes :**		
8432 90 10	– – Relhas para arados e charruas	1,4	Isenção
8432 90 90	– – Outras	1,4	Isenção
8433	**Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadoras de palha ou forragem; cortadores de relva e ceifeiras; máquinas para limpar e seleccionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, excepto as da posição 8437 :**		
	– Cortadores de relva :		
8433 11	**– – Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal :**		
8433 11 10	– – – Eléctricos	1,4	Isenção
	– – – Outros :		
	– – – – Autopropulsores :		
8433 11 51	– – – – – Equipados com assento	1,4	Isenção
8433 11 59	– – – – – Outros	1,4	Isenção
8433 11 90	– – – – Outros	1,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8433 19	– – **Outros :**		
	– – – Com motor :		
8433 19 10	– – – – Eléctrico	1,4	Isenção
	– – – – Outros :		
	– – – – – Autopropulsores :		
8433 19 51	– – – – – – Equipados com assento	1,4	Isenção
8433 19 59	– – – – – – Outros	1,4	Isenção
8433 19 70	– – – – – Outros	1,4	Isenção
8433 19 90	– – – Sem motor	1,4	Isenção
8433 20	– **Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tractores :**		
8433 20 10	– – Motoceifeiras	1,4	Isenção
	– – Outras :		
	– – – Concebidas para serem rebocadas ou transportadas por tractor :		
8433 20 51	– – – – Cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	1,4	Isenção
8433 20 59	– – – – Outras	1,4	Isenção
8433 20 90	– – – Outras	1,4	Isenção
8433 30	– **Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno :**		
8433 30 10	– – Ancinhos mecânicos (ajuntadores, espalhadores e viradores de feno)	1,4	Isenção
8433 30 90	– – Outros	1,4	Isenção
8433 40	– **Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras :**		
8433 40 10	– – Enfardadeiras-apanhadeiras	1,4	Isenção
8433 40 90	– – Outras	1,4	Isenção
	– **Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha :**		
8433 51 00	– – **Ceifeiras-debulhadoras**	1,4	Isenção
8433 52 00	– – **Outras máquinas e aparelhos para debulha**	1,4	Isenção
8433 53	– – **Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos :**		
8433 53 10	– – – Máquinas para colheita de batata	1,4	Isenção
8433 53 30	– – – Máquinas para colheita e corte de beterraba	1,4	Isenção
8433 53 90	– – – Outras	1,4	Isenção
8433 59	– – **Outras :**		
8433 59 10	– – – Apanhadoras-cortadoras	1,4	Isenção
8433 59 90	– – – Outras	1,4	Isenção
8433 60	– **Máquinas para limpar ou seleccionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas :**		
8433 60 10	– – Máquinas para seleccionar ovos	1,4	Isenção
8433 60 90	– – Outras	1,4	Isenção
8433 90 00	– **Partes**	1,4	Isenção
8434	**Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos, para a indústria de lacticínios :**		
8434 10 00	– **Máquinas de ordenhar**	1,6	Isenção
8434 20 00	– **Máquinas e aparelhos, para a indústria de lacticínios**	1,6	Isenção
8434 90 00	– **Partes**	1,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8435	**Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sumos de frutas ou bebidas semelhantes :**		
8435 10	**– Máquinas e aparelhos :**		
8435 10 10	– – Prensas	1,6	Isenção
8435 10 90	– – Outros	1,6	Isenção
8435 90 00	**– Partes**	1,6	Isenção
8436	**Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluídos os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura :**		
8436 10	**– Máquinas e aparelhos, para preparação de alimentos e rações para animais :**		
8436 10 10	– – Moedores e outros moinhos para cereais, favas, ervilhas e produtos semelhantes	1,5	Isenção
8436 10 90	– – Outros	1,5	Isenção
	– Máquinas e aparelhos, para avicultura, incluídas as chocadeiras e criadeiras :		
8436 21 00	**– – Chocadeiras e criadeiras**	1,5	Isenção
8436 29 00	**– – Outros**	1,5	Isenção
8436 80 00	**– Outras máquinas e aparelhos**	1,5	Isenção
	– Partes :		
8436 91 00	**– – De máquinas e aparelhos, para avicultura**	1,5	Isenção
8436 99 00	**– – Outras**	1,5	Isenção
8437	**Máquinas para limpeza, selecção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, excepto dos tipos utilizados em fazendas :**		
8437 10 00	**– Máquinas para limpeza, selecção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos**	1,4	Isenção
8437 80 00	**– Outras máquinas e aparelhos**	1,8	Isenção
8437 90 00	**– Partes**	1,4	Isenção
8438	**Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, excepto as máquinas e aparelhos para extracção ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais :**		
8438 10	**– Máquinas e aparelhos, para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias :**		
8438 10 10	– – Para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos	1,5	Isenção
8438 10 90	– – Para fabricação de massas alimentícias	1,5	Isenção
8438 20 00	**– Máquinas e aparelhos, para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate**	1,5	Isenção
8438 30 00	**– Máquinas e aparelhos, para a indústria do açúcar**	1,5	Isenção
8438 40 00	**– Máquinas e aparelhos, para a indústria cervejeira**	1,5	Isenção
8438 50 00	**– Máquinas e aparelhos, para preparação de carnes**	1,5	Isenção
8438 60 00	**– Máquinas e aparelhos, para preparação de frutas ou de produtos hortícolas**	1,5	Isenção
8438 80	**– Outras máquinas e aparelhos :**		
8438 80 10	– – Para tratamento e preparação de café ou de chá	1,5	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Outros :		
8438 80 91	– – – Para preparação ou fabricação de bebidas	1,5	Isenção
8438 80 99	– – – Outros	1,5	Isenção
8438 90 00	– **Partes**	1,5	Isenção
8439	**Máquinas e aparelhos, para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão :**		
8439 10 00	– **Máquinas e aparelhos, para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas**	1,6	Isenção
8439 20 00	– **Máquinas e aparelhos, para fabricação de papel ou cartão**	1,5	Isenção
8439 30 00	– **Máquinas e aparelhos, para acabamento de papel ou cartão**	1,6	Isenção
	– **Partes :**		
8439 91 00	– – **De máquinas ou aparelhos, para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas**	1,6	Isenção
8439 99 00	– – **Outras**	1,5	Isenção
8440	**Máquinas e aparelhos, para brochura ou encadernação, incluídas as máquinas de coser cadernos :**		
8440 10	– **Máquinas e aparelhos :**		
8440 10 10	– – Máquinas para dobrar	1,4	Isenção
8440 10 20	– – Máquinas para reunir folhas	1,4	Isenção
8440 10 30	– – Máquinas para coser ou agrafar	1,4	Isenção
8440 10 40	– – Máquinas para encadernar por colagem	1,4	Isenção
8440 10 90	– – Outros	1,4	Isenção
8440 90 00	– **Partes**	1,4	Isenção
8441	**Outras máquinas e aparelhos, para o trabalho da pasta de papel, do papel ou do cartão, incluídas as cortadeiras de todos os tipos :**		
8441 10	– **Cortadeiras :**		
8441 10 10	– – Cortadeiras-bobinadoras	1,5	Isenção
8441 10 20	– – Cortadeiras de corte longitudinal ou transversal	1,5	Isenção
8441 10 30	– – Aparadeiras	1,5	Isenção
8441 10 90	– – Outras	1,5	Isenção
8441 20 00	– **Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes**	1,5	Isenção
8441 30 00	– **Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, excepto moldagem**	1,5	Isenção
8441 40 00	– **Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão**	1,5	Isenção
8441 80 00	– **Outras máquinas e aparelhos**	1,5	Isenção
8441 90	– **Partes :**		
8441 90 10	– – De cortadeiras	1,5	Isenção
8441 90 90	– – Outras	1,5	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8442	**Máquinas, aparelhos e material (excepto as máquinas-ferramentas das posições 8456 a 8465), para fundir ou compor caracteres tipográficos ou para preparação ou fabricação de clichés, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; caracteres tipográficos, clichés, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo : aplainados, granulados ou polidos) :**		
8442 10 00	**– Máquinas de compor por processo fotográfico**	1,6	Isenção
8442 20	**– Máquinas, aparelhos e material, para compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir :**		
8442 20 10	– – Máquinas de fundir e de compor (linotipos, monotipos, intertipos, etc.)	0,8	Isenção
8442 20 90	– – Outros	1,6	Isenção
8442 30 00	**– Outras máquinas, aparelhos e material**	1,6	Isenção
8442 40 00	**– Partes destas máquinas, aparelhos e material**	0,8	Isenção
8442 50	**– Caracteres tipográficos, clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplainados, granulados ou polidos) :**		
8442 50 10	– – Clichés para fotogravura	1,6	Isenção
8442 50 30	– – Placas, chapas e folhas, para impressão em offset	1,8	Isenção
	– – Outros :		
8442 50 91	– – – Prontos para impressão	1,5	Isenção
8442 50 99	– – – Outros	1,5	Isenção
8443	**Máquinas e aparelhos, de impressão, e suas máquinas auxiliares :**		
	– Máquinas e aparelhos, de impressão por offset :		
8443 11 00	**– – Alimentados por bobinas**	1,2	Isenção
8443 12 00	**– – Alimentados por folhas de formato não superior a 22 x 36 cm**	1,2	Isenção
8443 19	**– – Outros :**		
	– – – Alimentados por folhas de formato : :		
8443 19 11	– – – – Não superior a 29,7 x 42 cm	1,2	Isenção
8443 19 19	– – – – Superior a 29,7 x 42 cm	1,2	Isenção
8443 19 90	– – – Outros	1,2	Isenção
	– Máquinas e aparelhos, de impressão, tipográficos, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos :		
8443 21 00	**– – Alimentados por bobinas**	1,2	Isenção
8443 29 00	**– – Outros**	1,2	Isenção
8443 30 00	**– Máquinas e aparelhos, de impressão, flexográficos**	1,2	Isenção
8443 40 00	**– Máquinas e aparelhos, de impressão, heliográficos**	1,2	Isenção
8443 50	**– Outras máquinas e aparelhos, de impressão :**		
	– – Máquinas rotativas :		
8443 50 11	– – – De impressão de matérias têxteis	1,2	Isenção
8443 50 19	– – – Outras	1,2	Isenção
8443 50 90	– – Outros	1,2	Isenção
8443 60 00	**– Máquinas auxiliares**	1,2	Isenção
8443 90 00	**– Partes**	1,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8444 00	**Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais :**		
8444 00 10	– Máquinas para extrudar	1,5	Isenção
8444 00 90	– Outras	1,5	Isenção
8445	**Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 8446 ou 8447 :**		
	– Máquinas para preparação de matérias têxteis :		
8445 11 00	**– – Cardas**	1,5	Isenção
8445 12 00	**– – Penteadeiras**	1,5	Isenção
8445 13 00	**– – Bancos de fusos**	1,5	Isenção
8445 19 00	**– – Outras**	1,5	Isenção
8445 20 00	**– Máquinas para fiação de matérias têxteis**	1,5	Isenção
8445 30	**– Máquinas para dobragem ou torção de matérias têxteis :**		
8445 30 10	– – Para dobragem de matérias têxteis	1,5	Isenção
8445 30 90	– – Para torção de matérias têxteis	1,5	Isenção
8445 40 00	**– Máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis**	1,5	Isenção
8445 90 00	**– Outras**	1,5	Isenção
8446	**Teares para tecidos :**		
8446 10 00	**– Para tecidos de largura não superior a 30 cm**	1,4	Isenção
	– Para tecidos de largura superior a 30 cm, de lançadeiras :		
8446 21 00	**– – A motor**	1,4	Isenção
8446 29 00	**– – Outros**	1,4	Isenção
8446 30 00	**– Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras**	1,4	Isenção
8447	**Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage) máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes, e máquinas para inserir tufos :**		
	– Teares circulares para malhas :		
8447 11 00	**– – Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm**	1,7	Isenção
8447 12 00	**– – Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm**	1,7	Isenção
8447 20	**– Teares rectilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage) :**		
8447 20 10	– – Manuais	1,7	Isenção
	– – Outros :		
8447 20 91	– – – Teares de urdidura, incluídos os teares Raschel	1,7	Isenção
8447 20 93	– – – Teares dos tipos Cotton e Paget	1,7	Isenção
8447 20 99	– – – Outros	1,7	Isenção
8447 90 00	**– Outros**	1,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8448	**Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 (por exemplo: maquinetas, mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 (por exemplo: fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos) :**		
	– Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 :		
8448 11 00	**– – Maquinetas e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração**	1,5	Isenção
8448 19 00	**– – Outros**	1,5	Isenção
8448 20 00	**– Partes e acessórios das máquinas da posição 8444 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares**	1,5	Isenção
	– Partes e acessórios das máquinas da posição 8445 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares :		
8448 31 00	**– – Guarnições de cardas**	1,5	Isenção
8448 32 00	**– – De máquinas para preparação de matérias têxteis, excepto guarnições de cardas** . . .	1,5	Isenção
8448 33	**– – Fusos e suas aletas, anéis e cursores :**		
8448 33 10	– – – Fusos e suas aletas	1,5	Isenção
8448 33 90	– – – Anéis e cursores	1,5	Isenção
8448 39 00	**– – Outros**	1,5	Isenção
	– Partes e acessórios de teares ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares :		
8448 41 00	**– – Lançadeiras**	1,5	Isenção
8448 42 00	**– – Pentes, liços e quadros de liços**	1,5	Isenção
8448 49 00	**– – Outros**	1,5	Isenção
	– Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 8447 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares :		
8448 51	**– – Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas :**		
8448 51 10	– – – Platinas	1,5	Isenção
8448 51 90	– – – Outros	1,5	Isenção
8448 59 00	**– – Outros**	1,5	Isenção
8449 00 00	**Máquinas e aparelhos, para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluindo as máquinas e aparelhos, para a fabricação de chapéus de feltro; formas para chapéus e para artefactos de uso semelhante**	1,5	Isenção
8450	**Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivo de secagem :**		
	– Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg :		
8450 11	**– – Máquinas inteiramente automáticas :**		
8450 11 10	– – – De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 6 kg	2	Isenção
8450 11 90	– – – De capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 6 kg mas não superior a 10 kg	1,5	Isenção
8450 12 00	**– – Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado**	1,5	Isenção
8450 19 00	**– – Outras**	1,5	Isenção
8450 20 00	**– Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg**	1,5	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8450 90 00	**– Partes**	1,5	Isenção
8451	**Máquinas e aparelhos (excepto as máquinas da posição 8450), para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluídas as prensas fixadoras), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como o linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos :**		
8451 10 00	**– Máquinas para lavar a seco**	1,5	Isenção
	– Máquinas de secar :		
8451 21	**– – De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg :**		
8451 21 10	– – – De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 6 kg	1,5	Isenção
8451 21 90	– – – De capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 6 kg mas não superior a 10 kg	1,5	Isenção
8451 29 00	**– – Outras**	1,5	Isenção
8451 30	**– Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras :**		
8451 30 10	– – De aquecimento eléctrico, de potência inferior a 2 500 W	1,5	Isenção
8451 30 90	– – Outras	1,5	Isenção
8451 40 00	**– Máquinas para lavar, branquear ou tingir**	1,5	Isenção
8451 50 00	**– Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos**	1,5	Isenção
8451 80	**– Outras máquinas e aparelhos :**		
8451 80 10	– – Máquinas para revestir tecidos-base e outros suportes destinados à fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como o linóleo, etc.	1,5	Isenção
8451 80 90	– – Outros	1,5	Isenção
8451 90 00	**– Partes**	1,5	Isenção
8452	**Máquinas de costura, excepto as de coser cadernos, da posição 8440; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura :**		
8452 10	**– Máquinas de costura de uso doméstico :**		
	– – Máquinas de costura, que realizem apenas o ponto fixo (pesponto), cuja cabeça pese no máximo 16 kg, sem motor, ou 17 kg, com motor; cabeças de máquinas de costura, que realizem apenas o ponto fixo (pesponto), que pesem no máximo 16 kg, sem motor, ou 17 kg, com motor :		
8452 10 11	– – – Máquinas de costura de valor unitário (excepto armações, mesas ou móveis) superior a 65 ECUs	2,4	Isenção
8452 10 19	– – – Outras	4,8	Isenção
8452 10 90	– – Outras máquinas de costura e outras cabeças para máquinas de costura	1,7	Isenção
	– Outras máquinas de costura :		
8452 21 00	**– – Unidades automáticas**	1,7	Isenção
8452 29 00	**– – Outras**	1,7	Isenção
8452 30 00	**– Agulhas para máquinas de costura**	1,9	Isenção
8452 40 00	**– Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes**	2,3	Isenção
8452 90 00	**– Outras partes de máquinas de costura**	2,3	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8453	**Máquinas e aparelhos, para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, excepto máquinas de costura :**		
8453 10 00	**– Máquinas e aparelhos, para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles**	1,6	Isenção
8453 20 00	**– Máquinas e aparelhos, para fabricar ou consertar calçado**	1,6	Isenção
8453 80 00	**– Outras máquinas e aparelhos**	1,6	Isenção
8453 90 00	**– Partes**	1,6	Isenção
8454	**Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição :**		
8454 10 00	**– Conversores**	1,5	Isenção
8454 20	**– Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição :**		
	– – Lingoteiras :		
8454 20 11	– – – De ferro fundido	1,5	Isenção
8454 20 19	– – – Outros	1,5	Isenção
8454 20 90	– – Cadinhos ou colheres de fundição	1,5	Isenção
8454 30	**– Máquinas de vazar (moldar) :**		
8454 30 10	– – Máquinas de vazar sob pressão	1,5	Isenção
8454 30 90	– – Outras	1,5	Isenção
8454 90 00	**– Partes**	1,5	Isenção
8455	**Laminadores de metais e seus cilindros :**		
8455 10 00	**– Laminadores de tubos**	1,9	Isenção
	– Outros laminadores :		
8455 21 00	**– – Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio**	1,6	Isenção
8455 22 00	**– – Laminadores a frio**	1,6	Isenção
8455 30	**– Cilindros de laminadores :**		
8455 30 10	– – De ferro fundido	1,9	Isenção
	– – De aço forjado :		
8455 30 31	– – – Cilindros de trabalho a quente; cilindros de apoio, a quente e a frio	1,9	Isenção
8455 30 39	– – – Cilindros de trabalho a frio	1,9	Isenção
8455 30 90	– – De aço fundido ou moldado	1,9	Isenção
8455 90 00	**– Outras partes**	1,9	Isenção
8456	**Máquinas-ferramentas para trabalhar quaisquer matérias por desbaste, operando por laser ou por outro feixe de luz ou de fotões, por ultra-som, electro-erosão, processos electroquímicos, por feixes de electrões, feixes iónicos ou por jacto de plasma :**		
8456 10 00	**– Operando por laser ou por outro feixe de luz ou de fotões**	1	Isenção
8456 20 00	**– Operando por ultra-som**	1	Isenção
8456 30 00	**– Operando por electro-erosão**	1	Isenção
8456 90 00	**– Outras**	1	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8457	**Centros de maquinagem, máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais :**		
8457 10 00	**– Centros de maquinagem**	1,5	Isenção
8457 20 00	**– Máquinas de sistema monostático (single station)**	1,7	Isenção
8457 30 00	**– Máquinas de estações múltiplas**	1,5	Isenção
8458	**Tornos para metais :**		
	– Tornos horizontais :		
8458 11	**– – De comando numérico :**		
8458 11 10	– – – Tornos paralelos, tornos de ferramentas múltiplas e tornos de copiar	2	Isenção
	– – – Outros :		
8458 11 91	– – – – Tornos automáticos e tornos revólver	2	Isenção
8458 11 99	– – – – Outros	2	Isenção
8458 19	**– – Outros :**		
8458 19 10	– – – Tornos paralelos, tornos de ferramentas múltiplas e tornos de copiar	1,6	Isenção
	– – – Outros :		
8458 19 91	– – – – Tornos automáticos e tornos revólver	1,6	Isenção
8458 19 99	– – – – Outros	1,6	Isenção
	– Outros tornos :		
8458 91	**– – De comando numérico :**		
8458 91 10	– – – Tornos verticais	2	Isenção
8458 91 90	– – – Outros	2	Isenção
8458 99	**– – Outros :**		
8458 99 10	– – – Tornos verticais	1,6	Isenção
8458 99 90	– – – Outros	1,6	Isenção
8459	**Máquinas-ferramentas (incluídas as unidades com cabeça deslizante) para perfurar, brocar, fresar ou roscar metais, por eliminação de matéria, excepto os tornos da posição 8458 :**		
8459 10 00	**– Unidades com cabeça deslizante**	1,2	Isenção
	– Outras máquinas para perfurar :		
8459 21	**– – De comando numérico :**		
8459 21 10	– – – Radiais	1,5	Isenção
	– – – Outras :		
8459 21 91	– – – – De brocas múltiplas	1,5	Isenção
8459 21 99	– – – – Outras	1,5	Isenção
8459 29	**– – Outras :**		
8459 29 10	– – – Radiais	0,8	Isenção
	– – – Outras :		
8459 29 91	– – – – De brocas múltiplas	0,8	Isenção
8459 29 99	– – – – Outras	0,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Outras brocadoras-fresadoras :		
8459 31 00	**– – De comando numérico**	1,5	Isenção
8459 39 00	**– – Outras**	0,8	Isenção
8459 40	**– Outras máquinas para brocar :**		
8459 40 10	– – De comando numérico	1,5	Isenção
8459 40 90	– – Outras	0,8	Isenção
	– Máquinas para fresar, de consola :		
8459 51 00	**– – De comando numérico**	1,5	Isenção
8459 59 00	**– – Outras**	0,8	Isenção
	– Outras máquinas para fresar :		
8459 61	**– – De comando numérico :**		
8459 61 10	– – – Máquinas para fresar ferramentas	1,5	Isenção
	– – – Outras :		
8459 61 91	– – – – Plainas-pesadoras	1,5	Isenção
8459 61 99	– – – – Outras	1,5	Isenção
8459 69	**– – Outras :**		
8459 69 10	– – – Máquinas para fresar ferramentas	0,8	Isenção
	– – – Outras :		
8459 69 91	– – – – Plainas-pesadoras	0,8	Isenção
8459 69 99	– – – – Outras	0,8	Isenção
8459 70 00	**– Outras máquinas para roscar**	0,8	Isenção
8460	**Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, rectificar, rodar (alisar por fricção), polir ou realizar outras operações de acabamento em metais, carbonetos metálicos sinterizados ou ceramais (cermets) por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, excepto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens, da posição 8461 :**		
	– Máquinas para rectificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm :		
8460 11 00	**– – De comando numérico**	2	Isenção
8460 19 00	**– – Outras**	1,9	Isenção
	– Outras máquinas para rectificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm :		
8460 21	**– – De comando numérico :**		
8460 21 10	– – – Para superfícies cilíndricas	2	Isenção
8460 21 90	– – – Outras	2	Isenção
8460 29	**– – Outras :**		
8460 29 10	– – – Para superfícies cilíndricas	1,9	Isenção
8460 29 90	– – – Outras	1,9	Isenção
	– Máquinas para afiar :		
8460 31 00	**– – De comando numérico**	1	Isenção
8460 39 00	**– – Outras**	0,8	Isenção
8460 40 00	**– Máquinas para brunir ou para rodar (alisar por fricção)**	1,9	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8460 90	**– Outras :**		
8460 90 10	– – Cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm	1,9	Isenção
8460 90 90	– – Outras	0,8	Isenção
8461	**Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que operem por eliminação de metal, de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais (cermets), não especificadas nem compreendidas em outras posições :**		
8461 10 00	**– Máquinas para aplainar**	1,9	Isenção
8461 20 00	**– Plainas-limadoras e máquinas para escatelar**	0,8	Isenção
8461 30 00	**– Máquinas para brochar**	0,8	Isenção
8461 40	**– Máquinas para cortar ou acabar engrenagens :**		
	– – Máquinas para cortar engrenagens :		
	– – – Para cortar engrenagens cilíndricas :		
8461 40 11	– – – – De comando numérico	1,9	Isenção
8461 40 19	– – – – Outras	1,9	Isenção
	– – – Para cortar outras engrenagens :		
8461 40 31	– – – – De comando numérico	1,4	Isenção
8461 40 39	– – – – Outras	1,4	Isenção
	– – Máquinas para acabar engrenagens :		
	– – – Cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm :		
8461 40 71	– – – – De comando numérico	1,9	Isenção
8461 40 79	– – – – Outras	1,9	Isenção
8461 40 90	– – – Outras	0,8	Isenção
8461 50	**– Máquinas para serrar ou seccionar :**		
	– – Máquinas para serrar :		
8461 50 11	– – – De serra circular	0,8	Isenção
8461 50 19	– – – Outras	0,8	Isenção
8461 50 90	– – Máquinas para seccionar	0,8	Isenção
8461 90 00	**– Outras**	1,9	Isenção
8462	**Máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais, prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos não especificadas acima :**		
8462 10	**– Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes :**		
8462 10 10	– – De comando numérico	1,7	Isenção
8462 10 90	– – Outras	1	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar :		
8462 21	**– – De comando numérico :**		
8462 21 10	– – – Para trabalhar produtos planos	1,6	Isenção
8462 21 90	– – – Outras	1,6	Isenção
8462 29	**– – Outras :**		
8462 29 10	– – – Para trabalhar produtos planos	1	Isenção
	– – – Outras :		
8462 29 91	– – – – Hidráulicas	1	Isenção
8462 29 99	– – – – Outras	1	Isenção
	– Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, excepto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar :		
8462 31	**– – De comando numérico :**		
8462 31 10	– – – Para trabalhar produtos planos	1,6	Isenção
8462 31 90	– – – Outras	1,6	Isenção
8462 39	**– – Outras :**		
8462 39 10	– – – Para trabalhar produtos planos	1	Isenção
	– – – Outras :		
8462 39 91	– – – – Hidráulicas	1	Isenção
8462 39 99	– – – – Outras	1	Isenção
	– Máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar :		
8462 41	**– – De comando numérico :**		
8462 41 10	– – – Para trabalhar produtos planos	1,6	Isenção
8462 41 90	– – – Outras	1,6	Isenção
8462 49	**– – Outras :**		
8462 49 10	– – – Para trabalhar produtos planos	1	Isenção
8462 49 90	– – – Outras	1	Isenção
	– Outras :		
8462 91	**– – Prensas hidráulicas :**		
8462 91 10	– – – Prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização, e prensas para enfardar sucata de ferro	1,7	Isenção
	– – – Outras :		
8462 91 50	– – – – De comando numérico	2,2	Isenção
	– – – – Outras :		
8462 91 91	– – – – – Para fabricação de rebites, cavilhas e parafusos	2	Isenção
8462 91 99	– – – – – Outras	1,6	Isenção
8462 99	**– – Outras :**		
8462 99 10	– – – Prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização, e prensas para enfardar sucata de ferro	1,7	Isenção
	– – – Outras :		
8462 99 50	– – – – De comando numérico	2,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – – Outras :		
8462 99 91	– – – – – Para fabricação de rebites, cavilhas e parafusos	2	Isenção
8462 99 99	– – – – – Outras	1,6	Isenção
8463	**Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais, carbonetos metálicos sinterizados ou ceramais (cermets), operando sem eliminação de matéria :**		
8463 10	**– Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes :**		
8463 10 10	– – Bancas para estirar fios	1,9	Isenção
8463 10 90	– – Outras	1,6	Isenção
8463 20 00	**– Máquinas para fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem**	1,9	Isenção
8463 30 00	**– Máquinas para trabalhar arames e fios de metal**	1,9	Isenção
8463 90	**– Outras :**		
8463 90 10	– – Para trabalhar produtos planos	1,9	Isenção
8463 90 90	– – Outras	1,9	Isenção
8464	**Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão (concreto), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro :**		
8464 10 00	**– Máquinas para serrar**	1,5	Isenção
8464 20	**– Máquinas para esmerilar ou polir :**		
	– – Para o trabalho do vidro :		
8464 20 11	– – – Dos vidros de óptica	1,5	Isenção
8464 20 19	– – – Outras	1,5	Isenção
8464 20 90	– – Outras	1,5	Isenção
8464 90 00	**– Outras**	1,5	Isenção
8465	**Máquinas-ferramentas (incluídas as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes :**		
8465 10	**– Máquinas-ferramentas capazes de efectuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas :**		
8465 10 10	– – Com colocação manual da peça entre cada operação	2,3	Isenção
8465 10 90	– – Sem colocação manual da peça entre cada operação	2,3	Isenção
	– Outras :		
8465 91 00	**– – Máquinas de serrar**	2,3	Isenção
8465 92 00	**– – Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar**	2,3	Isenção
8465 93 00	**– – Máquinas para esmerilar, lixar ou polir**	2,3	Isenção
8465 94 00	**– – Máquinas para arquear ou para reunir**	2,3	Isenção
8465 95 00	**– – Máquinas para furar ou para escatelar**	2,3	Isenção
8465 96 00	**– – Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar**	2,3	Isenção
8465 99	**– – Outras :**		
8465 99 10	– – – Tornos	2,3	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8465 99 90	– – – Outras	2,3	Isenção
8466	**Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 8456 a 8465, incluídos os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos :**		
8466 10	**– Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática :**		
	– – Porta-ferramentas :		
8466 10 10	– – – Mandris, pinças e suportes	1,1	Isenção
	– – – Outros :		
8466 10 31	– – – – Para tornos	1,1	Isenção
8466 10 39	– – – – Outros	1,1	Isenção
8466 10 90	– – Fieiras de abertura automática	1,1	Isenção
8466 20	**– Porta-peças :**		
8466 20 10	– – Montagens de fabricação e seus conjuntos de componentes standard	1,1	Isenção
	– – Outros :		
8466 20 91	– – – Para tornos	1,1	Isenção
8466 20 99	– – – Outros	1,1	Isenção
8466 30 00	**– Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas**	1,1	Isenção
	– Outros :		
8466 91	**– – Para máquinas da posição 8464 :**		
8466 91 10	– – – De aço fundido ou moldado	1,1	Isenção
8466 91 90	– – – Outros	1,1	Isenção
8466 92	**– – Para máquinas da posição 8465 :**		
8466 92 10	– – – De aço fundido ou moldado	1,1	Isenção
8466 92 90	– – – Outros	1,1	Isenção
8466 93	**– – Para máquinas das posições 8456 a 8461 :**		
8466 93 10	– – – De aço fundido ou moldado	1,1	Isenção
8466 93 90	– – – Outros	1,1	Isenção
8466 94 00	**– – Para máquinas das posições 8462 ou 8463**	1,1	Isenção
8467	**Ferramentas pneumáticas ou com motor, não eléctrico, incorporado, de uso manual :**		
	– Pneumáticas :		
8467 11	**– – Rotativas (mesmo com sistema de percussão) :**		
8467 11 10	– – – Para o trabalho dos metais	1,2	Isenção
8467 11 90	– – – Outras	1,2	Isenção
8467 19	**– – Outras :**		
8467 19 10	– – – Vibradores para betão (concreto)	1,2	Isenção
8467 19 90	– – – Outras	1,2	Isenção
	– Outras ferramentas :		
8467 81 00	**– – Serras de corrente**	1,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8467 89 00	**– – Outras**	1,2	Isenção
	– Partes :		
8467 91 00	**– – De serras de corrente**	1,2	Isenção
8467 92 00	**– – De ferramentas pneumáticas**	1,2	Isenção
8467 99 00	**– – Outras**	1,2	Isenção
8468	**Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, excepto os da posição 8515; máquinas e aparelhos a gás para têmpera superficial :**		
8468 10 00	**– Maçaricos de uso manual**	1,5	Isenção
8468 20 00	**– Outras máquinas e aparelhos a gás**	1,5	Isenção
8468 80 00	**– Outras máquinas e aparelhos**	1,7	Isenção
8468 90 00	**– Partes**	1,5	Isenção
8469	**Máquinas de escrever e máquinas de tratamento de textos :**		
8469 10 00	**– Máquinas de escrever automáticas e máquinas de tratamento de textos**	1,8	Isenção
	– Outras máquinas de escrever, eléctricas :		
8469 21 00	**– – De peso não superior a 12 kg, excluído o estojo**	1,8	Isenção
8469 29 00	**– – Outras**	1,8	Isenção
	– Outras máquinas de escrever, não eléctricas :		
8469 31 00	**– – De peso não superior a 12 kg, excluído o estojo**	1,8	Isenção
8469 39 00	**– – Outras**	1,8	Isenção
8470	**Máquinas de calcular; máquinas de contabilidade, caixas registadoras, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado :**		
8470 10 00	**– Calculadoras electrónicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia**	Isenção	Isenção
	– Outras máquinas de calcular, electrónicas :		
8470 21 00	**– – Com dispositivo impressor incorporado**	4,8	Isenção
8470 29 00	**– – Outras**	Isenção	Isenção
8470 30 00	**– Outras máquinas de calcular**	1,6	Isenção
8470 40 00	**– Máquinas de contabilidade**	1,6	Isenção
8470 50 00	**– Caixas registadoras**	1,6	Isenção
8470 90 00	**– Outras**	1,6	Isenção
8471	**Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições :**		
8471 10	**– Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas :**		
8471 10 10	**– – Destinadas a aeronaves civis (1)**	Isenção	Isenção
8471 10 90	**– – Outras**	1,9	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Titulo I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8471 20	**– Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída :**		
8471 20 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outras :		
8471 20 40	– – – De capacidade de memória viva (RAM) não superior a 64 Koctetos	1,9	Isenção
8471 20 50	– – – De capacidade de memória viva (RAM) superior a 64 Koctetos mas não superior a 256 Koctetos	1,9	Isenção
8471 20 60	– – – De capacidade de memória viva (RAM) superior a 256 Koctetos mas não superior a 512 Koctetos	1,9	Isenção
8471 20 90	– – – De capacidade de memória viva (RAM) superior a 512 Koctetos	1,9	Isenção
	– Outras :		
8471 91	– – **Unidades digitais de processamento, mesmo apresentadas com o restante de um sistema e podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos tipos de unidades seguintes: de memória, de entrada e de saída :**		
8471 91 10	– – – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outras :		
8471 91 40	– – – – De capacidade de memória viva (RAM) não superior a 64 Koctetos	1,9	Isenção
8471 91 50	– – – – De capacidade de memória viva (RAM) superior a 64 Koctetos mas não superior a 256 Koctetos	1,9	Isenção
8471 91 60	– – – – De capacidade de memória viva (RAM) superior a 256 Koctetos mas não superior a 512 Koctetos	1,9	Isenção
8471 91 90	– – – – De capacidade de memória viva (RAM) superior a 512 Koctetos	1,9	Isenção
8471 92	– – **Unidades de entrada ou de saída, mesmo apresentadas com o restante de um sistema e podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória :**		
8471 92 10	– – – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8471 92 90	– – – Outras	1,9	Isenção
8471 93	– – **Unidades de memória, mesmo apresentadas com o restante de um sistema :**		
8471 93 10	– – – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outras :		
8471 93 40	– – – – Unidades de memória centrais	1,9	Isenção
	– – – – Outras :		
8471 93 50	– – – – – Unidades de memória, de discos	1,9	Isenção
8471 93 60	– – – – – Unidades de memória, de bandas	1,9	Isenção
8471 93 90	– – – – – Outras	1,9	Isenção
8471 99	– – **Outras :**		
8471 99 10	– – – Unidades periféricas	1,9	Isenção
8471 99 30	– – – Perfuradoras, verificadoras e calculadoras	1,9	Isenção
8471 99 90	– – – Outras	1,9	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8472	**Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo: duplicadores hectográficos ou a stencil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel-moeda, máquinas para seleccionar, contar ou empacotar moedas, afiadores (apontadores) mecânicos de lápis, perfuradores ou grampeadores) :**		
8472 10 00	**– Duplicadores**	1,7	Isenção
8472 20 00	**– Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços**	1,8	Isenção
8472 30 00	**– Máquinas para seleccionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos**	1,7	Isenção
8472 90	**– Outros :**		
8472 90 10	– – Máquinas para seleccionar, contar ou empacotar moedas	1,7	Isenção
8472 90 90	– – Outros	1,5	Isenção
8473	**Partes e acessórios (excepto estojos, capas e semelhantes), reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 8469 a 8472 :**		
8473 10 00	**– Partes e acessórios, das máquinas da posição 8469**	1,6	Isenção
	– Partes e acessórios, das máquinas da posição 8470 :		
8473 21 00	**– – Das calculadoras electrónicas das subposições 8470 10, 8470 21 ou 8470 29**	2,5	Isenção
8473 29 00	**– – Outros**	1,6	Isenção
8473 30 00	**– Partes e acessórios, das máquinas da posição 8471**	1,6	Isenção
8473 40 00	**– Partes e acessórios, das máquinas da posição 8472**	1,6	Isenção
8474	**Máquinas e aparelhos, para seleccionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluídos os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição :**		
8474 10 00	**– Máquinas e aparelhos, para seleccionar, peneirar, separar ou lavar**	1,2	Isenção
8474 20 00	**– Máquinas e aparelhos, para esmagar, moer ou pulverizar**	1,2	Isenção
	– Máquinas e aparelhos, para misturar ou amassar :		
8474 31 00	**– – Betoneiras e aparelhos para amassar cimento**	1,2	Isenção
8474 32 00	**– – Máquinas para misturar minerais com betume**	1,2	Isenção
8474 39 00	**– – Outros**	1,2	Isenção
8474 80 00	**– Outras máquinas e aparelhos**	1,2	Isenção
8474 90 00	**– Partes**	1,2	Isenção
8475	**Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, eléctricos ou electrónicos, ou de lâmpadas de luz-relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras :**		
8475 10 00	**– Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, eléctricos ou electrónicos, ou de lâmpadas de luz-relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro**	1,5	Isenção
8475 20 00	**– Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras**	1,4	Isenção
8475 90 00	**– Partes**	1,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8476	**Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo: selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluídas as máquinas de trocar dinheiro :**		
	– Máquinas :		
8476 11	**– – Com dispositivo de refrigeração ou aquecimento incorporado :**		
8476 11 10	– – – Para géneros alimentícios ou para bebidas em embalagens fechadas	1,5	Isenção
8476 11 90	– – – Outras	1,5	Isenção
8476 19	**– – Outras :**		
8476 19 10	– – – Para cigarros	1,5	Isenção
8476 19 90	– – – Outras	1,5	Isenção
8476 90 00	**– Partes**	1,5	Isenção
8477	**Máquinas e aparelhos, para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo :**		
8477 10 00	**– Máquinas de moldar por injecção**	1,7	Isenção
8477 20 00	**– Extrusoras**	1,7	Isenção
8477 30 00	**– Máquinas de moldar por sopro**	1,7	Isenção
8477 40 00	**– Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar**	1,7	Isenção
	– Outras máquinas e aparelhos, para moldar ou dar forma :		
8477 51 00	**– – Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar**	1,7	Isenção
8477 59	**– – Outros :**		
8477 59 10	– – – Prensas	1,7	Isenção
8477 59 90	– – – Outros	1,7	Isenção
8477 80	**– Outras máquinas e aparelhos :**		
8477 80 10	– – Máquinas para fabricação de produtos esponjosos ou celulares	1,7	Isenção
8477 80 90	– – Outros	1,7	Isenção
8477 90 00	**– Partes**	1,7	Isenção
8478	**Máquinas e aparelhos, para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo :**		
8478 10 00	**– Máquinas e aparelhos**	1,7	Isenção
8478 90 00	**– Partes**	1,7	Isenção
8479	**Máquinas e aparelhos, mecânicos, com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo :**		
8479 10 00	**– Máquinas e aparelhos, para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes**	1,7	Isenção
8479 20	**– Máquinas e aparelhos, para extracção ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais :**		
8479 20 10	– – Prensas	1,7	Isenção
8479 20 90	– – Outros	1,7	Isenção
8479 30	**– Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos, para tratamento de madeira ou de cortiça :**		
8479 30 10	– – Prensas	1,7	Isenção
8479 30 90	– – Outros	1,7	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8479 40 00	**– Máquinas para fabricação de cordas ou cabos**	1,5	Isenção
	– Outras máquinas e aparelhos :		
8479 81 00	**– – Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos eléctricos**	1,6	Isenção
8479 82 00	**– – Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar**	1,7	Isenção
8479 89	**– – Outros :**		
8479 89 10	– – – Mercadorias enumeradas seguidamente, destinadas a aeronaves civis : acumuladores hidropneumáticos; accionadores mecânicos para inversores de impulso; blocos especiais de toucador; humidificadores e desumidificadores de ar; servomecanismos não eléctricos; motores de arranque não eléctricos; motores de arranque pneumáticos para turborreactores, turbopropulsores ou outras turbinas a gás; limpa-vidros não eléctricos; reguladores de hélices não eléctricos (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8479 89 30	– – – – Sustentação móvel hidráulica para minas	1,7	Isenção
8479 89 50	– – – – Robots industriais para usos múltiplos	1,7	Isenção
8479 89 90	– – – – Outros	1,5	Isenção
8479 90	**– Partes :**		
8479 90 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outras :		
8479 90 91	– – – De aço fundido ou moldado	1,5	Isenção
8479 90 99	– – – Outras	1,5	Isenção
8480	**Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (excepto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico :**		
8480 10 00	**– Caixas de fundição**	1,5	Isenção
8480 20	**– Placas de fundo para moldes :**		
8480 20 10	– – De ferro fundido	1,5	Isenção
8480 20 90	– – Outras	1,5	Isenção
8480 30	**– Modelos para moldes :**		
8480 30 10	– – De madeira	1,1	Isenção
8480 30 90	– – Outros	1,6	Isenção
	– Moldes para metais ou carbonetos metálicos :		
8480 41 00	**– – Para moldagem por injecção ou por compressão**	1,5	Isenção
8480 49 00	**– – Outros**	1,5	Isenção
8480 50 00	**– Moldes para vidro**	1,5	Isenção
8480 60 00	**– Moldes para matérias minerais**	1,5	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Moldes para borracha ou plástico :		
8480 71 00	**– – Para moldagem por injecção ou por compressão**	1,5	Isenção
8480 79	**– – Outros :**		
8480 79 10	– – – De ferro fundido	1,5	Isenção
8480 79 90	– – – Outros	1,5	Isenção
8481	**Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes :**		
8481 10	**– Válvulas redutoras de pressão :**		
8481 10 10	– – De ferro fundido ou de aço	1,7	Isenção
8481 10 90	– – Outras	1,7	Isenção
8481 20	**– Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas :**		
8481 20 10	– – Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas	1,8	Isenção
8481 20 90	– – Válvulas para transmissões pneumáticas	1,8	Isenção
8481 30	**– Válvulas de retenção :**		
8481 30 10	– – Válvulas para pneumáticos e câmaras-de-ar	1,8	Isenção
	– – Outras :		
8481 30 91	– – – De ferro fundido ou de aço	1,8	Isenção
8481 30 99	– – – Outras	1,8	Isenção
8481 40	**– Válvulas de segurança ou de alívio :**		
8481 40 10	– – De ferro fundido ou de aço	1,8	Isenção
8481 40 90	– – Outras	1,8	Isenção
8481 80	**– Outros dispositivos :**		
	– – Torneiras e válvulas, sanitárias :		
8481 80 11	– – – Misturadoras	1,8	Isenção
8481 80 19	– – – Outras	1,8	Isenção
	– – Torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central :		
8481 80 31	– – – Torneiras termostáticas	1,8	Isenção
8481 80 39	– – – Outras	1,8	Isenção
	– – Outros :		
	– – – Válvulas de regulação :		
8481 80 51	– – – – De temperatura	1,8	Isenção
8481 80 59	– – – – Outras	1,8	Isenção
	– – – Outras :		
	– – – – Torneiras e válvulas de passagem directa :		
8481 80 61	– – – – – De ferro fundido	1,8	Isenção
8481 80 63	– – – – – De aço	1,8	Isenção
8481 80 69	– – – – – Outras	1,8	Isenção
	– – – – Torneiras de válvula :		
8481 80 71	– – – – – De ferro fundido	1,8	Isenção
8481 80 73	– – – – – De aço	1,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8481 80 79	– – – – – Outras	1,8	Isenção
8481 80 81	– – – – Torneiras de giratório esférico, cónico ou cilíndrico	1,8	Isenção
8481 80 85	– – – – Torneiras de borboleta	1,8	Isenção
8481 80 87	– – – – Torneiras de membrana	1,8	Isenção
8481 80 99	– – – – Outras	1,8	Isenção
8481 90 00	**– Partes**	1,7	Isenção
8482	**Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas :**		
8482 10	**– Rolamentos de esferas :**		
8482 10 10	– – Cujo maior diâmetro exterior não exceda 30 mm	3,6	Isenção
8482 10 90	– – Outros	3,6	Isenção
8482 20 00	**– Rolamentos de roletes cónicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cónicos**	3,6	Isenção
8482 30 00	**– Rolamentos de roletes em forma de tonel**	3,6	Isenção
8482 40 00	**– Rolamentos de agulhas**	3,6	Isenção
8482 50 00	**– Rolamentos de roletes cilíndricos**	3,6	Isenção
8482 80 00	**– Outros, incluídos os rolamentos combinados**	3,6	Isenção
	– Partes :		
8482 91	– – **Esferas, roletes e agulhas :**		
8482 91 10	– – – Roletes cónicos	3,6	Isenção
8482 91 90	– – – Outros	3,6	Isenção
8482 99 00	– – **Outras**	3,6	Isenção
8483	**Veios (árvores) de transmissão (incluídas as árvores de cames (excênticos) e combotas (virabrequins)) e manivelas; chumaceiras (mancais) e bronzes; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores binários; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação :**		
8483 10	**– Veios (árvores) de transmissão [incluídas as árvores de cames (excêntricos) e cambotas (virabrequins)] e manivelas :**		
8483 10 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
	– – – Manivelas e cambotas (virabrequins) :		
8483 10 30	– – – – Cambotas (virabrequins) compostas por várias peças montadas	1,9	Isenção
	– – – – Outras :		
8483 10 51	– – – – – De aço forjado	1,9	Isenção
8483 10 53	– – – – – De aço estampado	1,9	Isenção
8483 10 59	– – – – – Outras	1,9	Isenção
8483 10 90	– – – Outros	1,9	Isenção
8483 20 00	**– Chumaceiras (mancais) com rolamentos incorporados**	2,8	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8483 30	**– Chumaceiras (mancais) sem rolamentos; bronzes :**		
8483 30 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
	– – – Chumaceiras (mancais) :		
8483 30 31	– – – – Para rolamentos de qualquer tipo	2,8	Isenção
8483 30 39	– – – – Outras	1,9	Isenção
8483 30 90	– – – Bronzes	1,9	Isenção
8483 40	**– Engrenagens e rodas de fricção, excepto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão; eixos de esferas; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores binários :**		
8483 40 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8483 40 91	– – – Engrenagens	1,9	Isenção
8483 40 93	– – – Redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	1,9	Isenção
8483 40 99	– – – Outros	1,9	Isenção
8483 50	**– Volantes e polias, incluídas as polias para cadernais :**		
8483 50 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8483 50 90	– – Outros	1,9	Isenção
8483 60	**– Embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação :**		
8483 60 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8483 60 90	– – Outros	1,9	Isenção
8483 90	**– Partes :**		
8483 90 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outras :		
8483 90 30	– – – De chumaceiras (mancais) para rolamentos de qualquer tipo	2,8	Isenção
	– – – Outras :		
8483 90 91	– – – – De aço fundido ou moldado	1,9	Isenção
8483 90 99	– – – – Outras	1,9	Isenção
8484	**Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes :**		
8484 10	**– Juntas metaloplásticas :**		
8484 10 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8484 10 90	– – Outras	1,6	Isenção
8484 90	**– Outros :**		
8484 90 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8484 90 90	– – Outros	1,6	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8485	**Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente capítulo, não contendo conexões eléctricas, partes isoladas electricamente, bobinas, contactos nem quaisquer outros elementos com características eléctricas :**		
8485 10	**– Hélices para embarcações e suas pás :**		
8485 10 10	– – De bronze	1,7	Isenção
8485 10 90	– – Outras	1,7	Isenção
8485 90	**– Outras :**		
8485 90 10	– – De ferro fundido não maleável	1,7	Isenção
8485 90 30	– – De ferro fundido maleável	1,7	Isenção
	– – De ferro ou de aço :		
8485 90 51	– – – De aço fundido moldado	1,7	Isenção
8485 90 53	– – – De ferro ou aço, forjado	1,7	Isenção
8485 90 55	– – – De ferro ou aço, estampado	1,7	Isenção
8485 90 59	– – – Outras	1,4	Isenção
8485 90 70	– – De cobre	1,4	Isenção
8485 90 90	– – Outras	1,4	Isenção

CAPÍTULO 85

MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉCTRICOS E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8501	**Motores e geradores, eléctricos, excepto os grupos electrogéneos :**		
8501 10	**– Motores de potência não superior a 37,5 W :**		
8501 10 10	– – Motores síncronos de potência não superior a 18 W	3,4	Isenção
	– – Outros :		
8501 10 91	– – – Motores universais	2	Isenção
8501 10 93	– – – Motores de corrente alternada	2	Isenção
8501 10 99	– – – Motores de corrente contínua	2	Isenção
8501 20	**– Motores universais de potência superior a 37,5 W :**		
8501 20 10	– – De potência superior a 735 W mas não superior a 150 kW, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8501 20 90	– – Outros	2	Isenção
	– Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua :		
8501 31	– – **De potência não superior a 750 W :**		
8501 31 10	– – – Motores de potência superior a 735 W, geradores, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8501 31 90	– – – Outros	2	Isenção
8501 32	– – **De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW :**		
8501 32 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8501 32 91	– – – – De potência superior a 750 W mas não superior a 7,5 kW	2	Isenção
8501 32 99	– – – – De potência superior a 7,5 kW mas não superior a 75 kW	2	Isenção
8501 33	– – **De potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW :**		
8501 33 10	– – – Motores de potência não superior a 150 kW, geradores, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8501 33 91	– – – – Motores de tracção	2	Isenção
8501 33 99	– – – – Outros	2	Isenção
8501 34	– – **De potência superior a 375 kW :**		
8501 34 10	– – – Geradores destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8501 34 50	– – – – Motores de tracção	2	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – – Outros de potência :		
8501 34 91	– – – – – Superior a 375 kW mas não superior a 750 kW	2	Isenção
8501 34 99	– – – – – Superior a 750 kW	2	Isenção
8501 40	**– Outros motores de corrente alternada, monofásicos :**		
8501 40 10	– – De potência superior a 735 W mas não superior a 150 kW, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8501 40 90	– – Outros	2	Isenção
	– Outros motores de corrente alternada, polifásicos :		
8501 51	**– – De potência não superior a 750 W :**		
8501 51 10	– – – De potência superior a 735 W, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8501 51 90	– – – Outros	2	Isenção
8501 52	**– – De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW :**		
8501 52 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8501 52 91	– – – – De potência superior a 750 W mas não superior a 7,5 kW	2	Isenção
8501 52 93	– – – – De potência superior a 7,5 kW mas não superior a 37 kW	2	Isenção
8501 52 99	– – – – De potência superior a 37 kW mas não superior a 75 kW	2	Isenção
8501 53	**– – De potência superior a 75 kW :**		
8501 53 10	– – – De potência não superior a 150 kW, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8501 53 50	– – – – Motores de tracção	2	Isenção
	– – – – Outros, de potência :		
8501 53 91	– – – – – Superior a 75 kW mas não superior a 750 kW	2	Isenção
8501 53 99	– – – – – Superior a 750 kW	2	Isenção
	– Geradores de corrente alternada (alternadores) :		
8501 61	**– – De potência não superior a 75 kVA :**		
8501 61 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8501 61 91	– – – – De potência não superior a 7,5 kVA	2	Isenção
8501 61 99	– – – – De potência superior a 7,5 kVA mas não superior a 75 kVA	2	Isenção
8501 62	**– – De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA :**		
8501 62 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8501 62 90	– – – Outros	2	Isenção
8501 63	**– – De potência superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA :**		
8501 63 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8501 63 90	– – – Outros	2	Isenção
8501 64 00	**– – De potência superior a 750 kVA**	2	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8502	**Grupos electrogéneos e conversores rotativos, eléctricos :**		
	– Grupos electrogéneos de motor de pistão de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel) :		
8502 11	**– – De potência não superior a 75 kVA :**		
8502 11 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8502 11 90	– – – Outros	2	Isenção
8502 12	**– – De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA :**		
8502 12 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8502 12 90	– – – Outros	2	Isenção
8502 13	**– – De potência superior a 375 kVA :**		
8502 13 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8502 13 91	– – – – De potência superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA	2	Isenção
8502 13 99	– – – – De potência superior a 750 kVA	2	Isenção
8502 20	**– Grupos electrogéneos de motor de pistão de ignição por faísca (motor de explosão) :**		
8502 20 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8502 20 91	– – – De potência não superior a 7,5 kVA	2	Isenção
8502 20 99	– – – De potência superior a 7,5 kVA	2	Isenção
8502 30	**– Outros grupos electrogéneos :**		
8502 30 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8502 30 91	– – – Turbogeradores	2	Isenção
8502 30 99	– – – Outros	2	Isenção
8502 40	**– Conversores rotativos eléctricos :**		
8502 40 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8502 40 90	– – Outros	2	Isenção
8503 00	**Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 8501 e 8502 :**		
8503 00 10	– Aros antimagnéticos	1,7	Isenção
8503 00 90	– Outras	1,7	Isenção
8504	**Transformadores eléctricos, conversores eléctricos estáticos (rectificadores, por exemplo), bobinas de reactância e de auto-indução :**		
8504 10	**– Balastros para lâmpadas ou tubos de descarga :**		
8504 10 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8504 10 91	– – – Bobinas de reactância, incluídas as de condensador acoplado	2,6	Isenção
8504 10 99	– – – Outros	2,6	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Transformadores de dieléctrico líquido :		
8504 21 00	– – **De potência não superior a 650 kVA**	2,6	Isenção
8504 22	– – **De potência superior a 650 kVA mas não superior a 10 000 kVA :**		
8504 22 10	– – – De potência superior a 650 kVA mas não superior a 1 600 kVA	2,6	Isenção
8504 22 90	– – – De potência superior a 1 600 kVA mas não superior a 10 000 kVA	2,6	Isenção
8504 23 00	– – **De potência superior a 10 000 kVA**	2,6	Isenção
	– Outros transformadores :		
8504 31	– – **De potência não superior a 1 kVA :**		
8504 31 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
	– – – – Transformadores de medida :		
8504 31 31	– – – – – Para medir tensões	2,6	Isenção
8504 31 39	– – – – – Outros	2,6	Isenção
8504 31 90	– – – – Outros	2,6	Isenção
8504 32	– – **De potência superior a 1 kVA mas não superior a 16 kVA :**		
8504 32 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
	– – – – Transformadores de medida :		
8504 32 31	– – – – – Para medir tensões	2,6	Isenção
8504 32 39	– – – – – Outros	2,6	Isenção
8504 32 90	– – – – Outros	2,6	Isenção
8504 33	– – **De potência superior a 16 kVA mas não superior a 500 kVA :**		
8504 33 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8504 33 90	– – – Outros	2,6	Isenção
8504 34 00	– – **De potência superior a 500 kVA**	2,6	Isenção
8504 40	**– Conversores estáticos :**		
8504 40 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8504 40 50	– – – Rectificadores de semicondutores policristalinos	2,6	Isenção
	– – – Outros :		
8504 40 91	– – – – Conversores especialmente concebidos para soldadura, desprovidos dos respectivos dispositivos de soldadura	2,6	Isenção
8504 40 93	– – – – Carregadores de acumuladores	2,6	Isenção
8504 40 99	– – – – Outros	2,6	Isenção
8504 50	**– Outras bobinas de reactância e de auto-indução :**		
8504 50 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8504 50 90	– – Outras	2,6	Isenção
8504 90	**– Partes :**		
	– – De transformadores, bobinas de reactância e de auto-indução :		
8504 90 11	– – – Núcleos de ferrite	1,7	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8504 90 19	– – – Outras	1,7	Isenção
8504 90 90	– – De conversores estáticos	1,7	Isenção
8505	**Electroímanes; ímanes permanentes e artefactos destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou electromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e freios electromagnéticos; cabeças de elevação electromagnéticas :**		
	– Ímanes permanentes e artefactos destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização :		
8505 11 00	– – **De metal**	1,7	Isenção
8505 19	– – **Outros :**		
8505 19 10	– – – Ímanes permanentes de ferrite algomerada	1,7	Isenção
8505 19 90	– – – Outros	1,7	Isenção
8505 20 00	– **Acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e freios electromagnéticos**	1,7	Isenção
8505 30 00	– **Cabeças de elevação electromagnéticas**	1,7	Isenção
8505 90	– **Outros, incluídas as partes :**		
8505 90 10	– – Electroímanes	1,7	Isenção
8505 90 30	– – Placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou electromagnéticos, de fixação	1,7	Isenção
8505 90 90	– – Partes	1,7	Isenção
8506	**Pilhas e baterias de pilhas, eléctricas :**		
	– Com volume exterior não superior a 300 cm³ :		
8506 11	– – **De bióxido de manganés :**		
8506 11 10	– – – Alcalinas	3,5	Isenção
8506 11 90	– – – Outras	3,5	Isenção
8506 12 00	– – **De óxido de mercúrio**	3,5	Isenção
8506 13 00	– – **De óxido de prata**	3,5	Isenção
8506 19	– – **Outras :**		
8506 19 10	– – – De lítio	3,5	Isenção
8506 19 90	– – – Outras	3,5	Isenção
8506 20 00	– **Com volume exterior superior a 300 cm³**	3,5	Isenção
8506 90 00	– **Partes**	3,5	Isenção
8507	**Acumuladores eléctricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou rectangular :**		
8507 10	– **De chumbo, do tipo utilizado para arranque dos motores de pistão :**		
8507 10 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8507 10 91	– – – De peso não superior a 5 kg	2,4	Isenção
8507 10 99	– – – De peso superior a 5 kg	2,4	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8507 20	**– Outros acumuladores de chumbo :**		
8507 20 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8507 20 91	– – – De tracção	2,4	Isenção
8507 20 99	– – – Outros	2,4	Isenção
8507 30	**– De níquel-cádmio :**		
8507 30 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8507 30 91	– – – Hermeticamente fechados	2	Isenção
8507 30 99	– – – Outros	2	Isenção
8507 40	**– De níquel-ferro :**		
8507 40 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8507 40 90	– – Outros	2	Isenção
8507 80	**– Outros acumuladores :**		
8507 80 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8507 80 90	– – Outros	2	Isenção
8507 90	**– Partes :**		
8507 90 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outras :		
8507 90 91	– – – Placas para acumuladores	2,2	Isenção
8507 90 99	– – – Outras	1,2	Isenção
8508	**Ferramentas electromecânicas com motor eléctrico incorporado, de uso manual :**		
8508 10	**– Furadoras de todos os tipos, incluídas as perfuradoras rotativas :**		
8508 10 10	– – Funcionando sem fonte externa de energia	1,8	Isenção
	– – Outras :		
8508 10 91	– – – Electropneumáticas	1,8	Isenção
8508 10 99	– – – Outras	1,8	Isenção
8508 20	**– Serras e cortadeiras :**		
8508 20 10	– – Serras de corrente (cortadeiras)	1,8	Isenção
8508 20 30	– – Serras circulares	1,8	Isenção
8508 20 90	– – Outras	1,8	Isenção
8508 80	**– Outras ferramentas :**		
8508 80 10	– – Do tipo utilizado para trabalho de matérias têxteis	1,8	Isenção
	– – Outras :		
8508 80 30	– – – Funcionando sem fonte externa de energia	1,8	Isenção
	– – – Outras :		
	– – – – Desbastadoras e lixadoras :		
8508 80 51	– – – – – Rebarbadoras de ângulo	1,8	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8508 80 53	– – – – – Lixadoras de cintas	1,8	Isenção
8508 80 59	– – – – – Outras	1,8	Isenção
8508 80 70	– – – – Plainas	1,8	Isenção
8508 80 80	– – – – Tesouras para aparar sebes, tesouras de relva e para cortar erva	1,8	Isenção
8508 80 90	– – – – Outras	1,8	Isenção
8508 90 00	**– Partes**	1,8	Isenção
8509	**Aparelhos electromecânicos com motor eléctrico incorporado, de uso doméstico :**		
8509 10	**– Aspiradores de pó :**		
8509 10 10	– – Para tensão igual ou superior a 110 V	1,6	Isenção
8509 10 90	– – Para tensão inferior a 110 V	1,6	Isenção
8509 20 00	**– Enceradoras de pavimentos**	1,6	Isenção
8509 30 00	**– Trituradores de restos de cozinha**	2	Isenção
8509 40 00	**– Trituradores e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas**	2	Isenção
8509 80 00	**– Outros aparelhos**	2	Isenção
8509 90	**– Partes :**		
8509 90 10	– – De aspiradores de pó e de enceradoras de pavimentos	1,6	Isenção
8509 90 90	– – Outras	2	Isenção
8510	**Aparelhos ou máquinas de barbear e máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar, com motor eléctrico incorporado :**		
8510 10 00	**– Aparelhos ou máquinas de barbear**	1,8	Isenção
8510 20 00	**– Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar**	1,6	Isenção
8510 90 00	**– Partes**	1,6	Isenção
8511	**Aparelhos e dispositivos eléctricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por faísca ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores :**		
8511 10	**– Velas de ignição :**		
8511 10 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8511 10 90	– – Outras	2,3	Isenção
8511 20	**– Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos :**		
8511 20 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8511 20 90	– – Outros	1,9	Isenção
8511 30	**– Distribuidores; bobinas de ignição :**		
8511 30 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8511 30 90	– – Outros	2,3	Isenção
8511 40	**– Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores :**		
8511 40 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8511 40 90	– – Outros	2,2	Isenção
8511 50	**– Outros geradores :**		
8511 50 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8511 50 90	– – Outros	2,2	Isenção
8511 80	**– Outros aparelhos e dispositivos :**		
8511 80 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8511 80 90	– – Outros	2,2	Isenção
8511 90 00	**– Partes**	1,9	Isenção
8512	**Aparelhos eléctricos de iluminação ou de sinalização (excepto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaciadores eléctricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis :**		
8512 10	**– Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas :**		
8512 10 10	– – Conjuntos compostos por um dínamo e um projector	1,9	Isenção
	– – Outros :		
8512 10 91	– – – Dínamos	1,9	Isenção
8512 10 99	– – – Outros	1,9	Isenção
8512 20 00	**– Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual**	1,9	Isenção
8512 30 00	**– Aparelhos de sinalização acústica**	2	Isenção
8512 40 00	**– Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaciadores**	2	Isenção
8512 90 00	**– Partes**	1,9	Isenção
8513	**Lanternas eléctricas portáteis destinadas a funcionar por meio da sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluídos os aparelhos de iluminação da posição 8512 :**		
8513 10 00	**– Lanternas**	2	Isenção
8513 90 00	**– Partes**	2	Isenção
8514	**Fornos eléctricos industriais ou de laboratório, incluídos os que funcionam por indução ou por perdas dieléctricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório, para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dieléctricas :**		
8514 10	**– Fornos de resistência (de aquecimento indirecto) :**		
8514 10 10	– – Fornos para as indústrias de panificação, pastelaria ou de bolachas e biscoitos	1,6	Isenção
	– – Outros, de peso :		
8514 10 91	– – – Não superior a 50 kg	1,6	Isenção
8514 10 99	– – – Superior a 50 kg	1,6	Isenção
8514 20	**– Fornos funcionando por indução ou por perdas dieléctricas :**		
8514 20 10	– – Funcionando por indução	1,6	Isenção
	– – Funcionando por perdas dieléctricas :		
8514 20 91	– – – Fornos de micro-ondas, do tipo utilizado para grandes cozinhas	1,6	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8514 20 99	– – – Outros	1,6	Isenção
8514 30	– **Outros fornos :**		
8514 30 10	– – De raios infravermelhos	1,6	Isenção
8514 30 90	– – Outros	1,6	Isenção
8514 40 00	– **Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dieléctricas**	1,6	Isenção
8514 90 00	– **Partes**	1,6	Isenção
8515	**Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) eléctricos (incluídos os a gás aquecido electricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fotões, a ultra-som, a feixe de electrões, a impulsos magnéticos ou a jacto de plasma; máquinas e aparelhos eléctricos para projecção a quente de metais ou de carbonetos metálicos sinterizados :**		
	– **Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca :**		
8515 11 00	– – **Ferros e pistolas**	2	Isenção
8515 19 00	– – **Outros**	2	Isenção
	– **Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência :**		
8515 21 00	– – **Inteira ou parcialmente automáticos**	2	Isenção
8515 29	– – **Outros :**		
8515 29 10	– – – Para soldadura a topo	2	Isenção
8515 29 90	– – – Outros	2	Isenção
	– **Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jacto de plasma :**		
8515 31 00	– – **Inteira ou parcialmente automáticos**	2	Isenção
8515 39	– – **Outros :**		
	– – – Manuais, de eléctrodos revestidos, compreendendo os respectivos dispositivos de soldadura, e :		
8515 39 11	– – – – Um gerador ou um conversor rotativo	2	Isenção
8515 39 13	– – – – Um transformador	2	Isenção
8515 39 19	– – – – Um conversor estático	2	Isenção
8515 39 90	– – – Outros	2	Isenção
8515 80	– **Outras máquinas e aparelhos :**		
8515 80 10	– – Para tratamento de metais	1,7	Isenção
8515 80 90	– – Outros	1,7	Isenção
8515 90 00	– **Partes**	1,7	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8516	**Aquecedores eléctricos de água, incluídos os de imersão; aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos electrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo: secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros eléctricos de engomar; outros aparelhos electrotérmicos para usos domésticos; resistências de aquecimento, excepto as da posição 8545 :**		
8516 10	**– Aquecedores eléctricos de água, incluídos os de imersão :**		
	– – Aquecedores eléctricos de água :		
8516 10 11	– – – Instantâneos	2,1	Isenção
8516 10 19	– – – Outros	2,1	Isenção
8516 10 90	– – Aquecedores eléctricos de água, de imersão	2,1	Isenção
	– Aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes :		
8516 21 00	– – **Radiadores de acumulação**	2,2	Isenção
8516 29	– – **Outros :**		
8516 29 10	– – – Radiadores de circulacão de líquidos	2,2	Isenção
8516 29 50	– – – Radiadores de convecção	2,2	Isenção
	– – – Outros :		
8516 29 91	– – – – De ventilador incorporado	2,2	Isenção
8516 29 99	– – – – Outros	2,2	Isenção
	– Aparelhos electrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos :		
8516 31	– – **Secadores de cabelo :**		
8516 31 10	– – – Secadores de campânula	2,4	Isenção
8516 31 90	– – – Outros	2,4	Isenção
8516 32 00	– – **Outros aparelhos para arranjos do cabelo**	2,4	Isenção
8516 33 00	– – **Aparelhos para secar as mãos**	2	Isenção
8516 40	**– Ferros eléctricos de passar :**		
8516 40 10	– – De vapor	2,4	Isenção
8516 40 90	– – Outros	2,4	Isenção
8516 50 00	**– Fornos de micro-ondas**	2	Isenção
8516 60	**– Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras :**		
8516 60 10	– – Fogões de cozinha	2	Isenção
	– – Fogareiros (incluídas as chapas de cocção) :		
8516 60 51	– – – De encastrar	2	Isenção
8516 60 59	– – – Outros	2	Isenção
8516 60 70	– – Grelhas e assadeiras	2	Isenção
8516 60 80	– – Fornos de encastrar	2	Isenção
8516 60 90	– – Outros	2	Isenção
	– Outros aparelhos electrotérmicos :		
8516 71 00	– – **Aparelhos para preparação de café ou de chá**	2	Isenção
8516 72 00	– – **Torradeiras de pão**	2	Isenção
8516 79	– – **Outros :**		
8516 79 10	– – – Aquecedores de pratos	2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8516 79 90	– – – Outros	2	Isenção
8516 80	– **Resistências de aquecimento :**		
8516 80 10	– – Montadas sobre um simples suporte de matéria isolante e ligadas a um circuito, para descongelação ou anticongelação destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8516 80 90	– – Outras	1,9	Isenção
8516 90 00	– **Partes**	1,9	Isenção
8517	**Aparelhos eléctricos para telefonia ou telegrafia, por fios, incluídos os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora :**		
8517 10 00	– **Aparelhos telefónicos**	3	Isenção
8517 20 00	– **Aparelhos de tele-impressão**	3	Isenção
8517 30 00	– **Aparelhos de comutação para telefonia e telegrafia**	3	Isenção
8517 40 00	– **Outros aparelhos, para telecomunicação por corrente portadora**	1,8	Isenção
	– **Outros aparelhos :**		
8517 81	– – **Para telefonia :**		
8517 81 10	– – – Intercomunicadores	3	Isenção
8517 81 90	– – – Outros	3	Isenção
8517 82 00	– – **Para telegrafia**	3	Isenção
8517 90	– **Partes :**		
8517 90 10	– – De aparelhos da subposição 8517 40 00	1,8	Isenção
	– – Outras :		
8517 90 91	– – – De aparelhos para telefonia	3	Isenção
8517 90 99	– – – De aparelhos para telegrafia	3	Isenção
8518	**Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos; auscultadores, mesmo combinados com um microfone; amplificadores eléctricos de audiofrequência; aparelhos eléctricos de amplificação de som :**		
8518 10	– **Microfones e seus suportes :**		
8518 10 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8518 10 90	– – Outros	1,9	Isenção
	– **Alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos :**		
8518 21	– – **Alto-falante único montado no seu receptáculo :**		
8518 21 10	– – – Destinado a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8518 21 90	– – – Outro	1,9	Isenção
8518 22	– – **Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo :**		
8518 22 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8518 22 90	– – – Outros	1,9	Isenção
8518 29	– – **Outros :**		
8518 29 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8518 29 90	– – – Outros	1,9	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8518 30	**– Auscultadores, mesmo combinados com um microfone :**		
8518 30 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8518 30 90	– – Outros	2,8	Isenção
8518 40	**– Amplificadores eléctricos de audiofrequência :**		
8518 40 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8518 40 30	– – – Utilizados em telefonia ou para medida	1,9	Isenção
	– – – Outros :		
8518 40 91	– – – – De uma única via	1,9	Isenção
8518 40 99	– – – – Outros	1,9	Isenção
8518 50	**– Aparelhos eléctricos de amplificação de som :**		
8518 50 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8518 50 90	– – Outros	1,9	Isenção
8518 90 00	**– Partes**	1,9	Isenção
8519	**Gira-discos, electrofones, leitores de cassetes e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som :**		
8519 10 00	**– Electrofones comandados por moeda ou ficha**	3,8	Isenção
	– Outros electrofones :		
8519 21 00	**– – Sem alto-falante**	3,8	Isenção
8519 29 00	**– – Outros**	3,8	Isenção
	– Gira-discos :		
8519 31 00	**– – Com permutador automático de discos**	3,8	Isenção
8519 39 00	**– – Outros**	3,8	Isenção
8519 40 00	**– Máquinas de ditar**	3,8	Isenção
	– Outros aparelhos de reprodução de som :		
8519 91	**– – De cassetes :**		
8519 91 10	– – – Com amplificador incorporado, sem alto-falante incorporado, podendo funcionar sem fonte externa de energia e cujas dimensões não excedam 170 mm x 100 mm x 45 mm	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8519 91 91	– – – – Do tipo utilizado nos veículos automóveis	3,8	Isenção
8519 91 99	– – – – Outros	3,8	Isenção
8519 99	**– – Outros :**		
8519 99 10	– – – De sistema de leitura óptica por raio laser	3,8	Isenção
8519 99 90	– – – Outros	2,6	Isenção
8520	**Gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som, mesmo com dispositivo de reprodução de som incorporado :**		
8520 10 00	**– Máquinas de ditar que só funcionem com fonte externa de energia**	2,8	Isenção
8520 20 00	**– Atendedores automáticos**	2,8	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Outros aparelhos de gravação e de reprodução de som, de fitas magnéticas :		
8520 31	**– – De cassetes :**		
	– – – Com amplificador e com um ou vários alto-falantes, incorporados :		
8520 31 11	– – – – Podendo funcionar sem fonte externa de energia	Isenção	Isenção
8520 31 19	– – – – Outros	2,8	Isenção
8520 31 30	– – – Com amplificador incorporado, sem alto-falante incorporado, podendo funcionar sem fonte externa de energia e cujas dimensões não excedam 170 mm x 100 mm x 45 mm	Isenção	Isenção
8520 31 90	– – – Outros	2,8	Isenção
8520 39	**– – Outros :**		
8520 39 10	– – – Utilizando bandas magnéticas em bobinas, e permitindo o registo ou reprodução do som, quer a uma só velocidade de 19 cm/s, quer a várias velocidades das quais a velocidade de 19 cm/s associada exclusivamente a velocidades inferiores	Isenção	Isenção
8520 39 90	– – – Outros	2,8	Isenção
8520 90	**– Outros :**		
8520 90 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8520 90 90	– – Outros	Isenção	Isenção
8521	**Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução :**		
8521 10	**– De fita magnética :**		
8521 10 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
	– – – De largura não superior a 1,3 cm e cuja velocidade de passagem não exceda 50 mm por segundo :		
8521 10 31	– – – – Com uma câmara de televisão incorporada no mesmo receptáculo	3,2	Isenção
8521 10 39	– – – – Outros	3,2	Isenção
8521 10 90	– – – Outros	3,2	Isenção
8521 90 00	**– Outros**	3,2	Isenção
8522	**Partes e acessórios dos aparelhos das posições 8519 a 8521 :**		
8522 10 00	**– Fonocaptores**	2,5	Isenção
8522 90	**– Outros :**		
8522 90 10	– – Conjuntos e subconjuntos, constituídos por duas ou mais partes ou peças montadas, para aparelhos referidos na subposição 8520 90 e destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8522 90 30	– – – Agulhas ou pontas; diamantes, safiras e outras pedras preciosas ou semipreciosas e pedras sintéticas ou reconstituídas, montados ou não	1,5	Isenção
	– – – Outros :		
8522 90 91	– – – – Conjuntos electrónicos	2,3	Isenção
8522 90 99	– – – – Outros	1,9	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8523	**Suportes preparados para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravados, excepto os produtos do Capítulo 37 :**		
	– Fitas magnéticas :		
8523 11 00	– – **De largura não superior a 4 mm**	1,9	Isenção
8523 12 00	– – **De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm**	1,9	Isenção
8523 13 00	– – **De largura superior a 6,5 mm**	1,9	Isenção
8523 20	– **Discos magnéticos :**		
8523 20 10	– – Rígidos	1,9	Isenção
8523 20 90	– – Outros	1,9	Isenção
8523 90 00	– **Outros**	1,9	Isenção
8524	**Discos, fitas e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, gravados, incluídos os moldes e matrizes galvânicos para fabricação de discos, com exclusão dos produtos do Capítulo 37 :**		
8524 10 00	– **Discos para electrofones (discos fonográficos)**	1,1	Isenção
	– **Fitas magnéticas :**		
8524 21	– – **De largura não superior a 4 mm :**		
8524 21 10	– – – Contendo dados ou instruções, excepto registos de imagens ou de som, do tipo utilizado em máquinas automáticas de processamento de dados	Isenção	Isenção
8524 21 90	– – – Outras	2	Isenção
8524 22	– – **De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm :**		
8524 22 10	– – – Contendo dados ou instruções, excepto registos de imagens ou de som, do tipo utilizado em máquinas automáticas de processamento de dados	Isenção	Isenção
8524 22 90	– – – Outras	2	Isenção
8524 23	– – **De largura superior a 6,5 mm :**		
8524 23 10	– – – Contendo dados ou instruções, excepto registos de imagens ou de som, do tipo utilizado em máquinas automáticas de processamento de dados	Isenção	Isenção
8524 23 90	– – – Outras	2	Isenção
8524 90	– **Outros :**		
8524 90 10	– – Discos compactos	1,9	Isenção
	– – Outros :		
8524 90 91	– – – Contendo dados ou instruções, excepto registos de imagens ou de som, do tipo utilizado em máquinas automáticas de processamento de dados	Isenção	Isenção
8524 90 99	– – – Outros	1,4	Isenção
8525	**Aparelhos emissores (transmissores) para radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmaras de televisão :**		
8525 10	– **Aparelhos emissores (transmissores) :**		
8525 10 10	– – Para radiotelefonia ou radiotelegrafia, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8525 10 90	– – Outros	1,9	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8525 20	**– Aparelhos emissores (transmissores) com aparelho receptor incorporado :**		
8525 20 10	– – Para radiotelefonia ou radiotelegrafia, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8525 20 90	– – Outros	2,6	Isenção
8525 30	**– Câmaras de televisão :**		
8525 30 10	– – Contendo pelo menos 3 tubos de tomada de vistas	1,9	Isenção
	– – Outros :		
8525 30 91	– – – Incorporando no mesmo receptáculo um dispositivo videofónico de gravação ou de reprodução	1,9	Isenção
8525 30 99	– – – Outros	1,9	Isenção
8526	**Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando :**		
8526 10	**– Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar) :**		
	– – Destinados a aeronaves civis (1) :		
8526 10 11	– – – Rádio-altímetros	Isenção	Isenção
8526 10 13	– – – Radares meteorológicos	Isenção	Isenção
8526 10 19	– – – Outros	Isenção	Isenção
8526 10 90	– – Outros	2,4	Isenção
	– Outros :		
8526 91	**– – Aparelhos de radionavegação :**		
	– – – Destinados a aeronaves civis (1) :		
8526 91 11	– – – – Receptores de radionavegação	Isenção	Isenção
8526 91 19	– – – – Outros	Isenção	Isenção
8526 91 90	– – – Outros	2,4	Isenção
8526 92	**– – Aparelhos de radiotelecomando :**		
8526 92 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8526 92 90	– – – Outros	2,4	Isenção
8527	**Aparelhos receptores para radiotelefonia, radiotelegrafia ou radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo gabinete ou invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio :**		
	– Aparelhos receptores de radiodifusão susceptíveis de funcionarem sem fonte externa de energia, incluídos os aparelhos que também possam receber radiotelefonia ou radiotelegrafia :		
8527 11	**– – Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som :**		
8527 11 10	– – – De sistema de leitura óptica por raio laser	Isenção	Isenção
8527 11 90	– – – Outros	Isenção	Isenção
8527 19 00	**– – Outros**	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, dos tipos utilizados nos veículos automóveis, incluídos os aparelhos que também possam receber radiotelefonia ou radiotelegrafia :		
8527 21	**– – Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som :**		
8527 21 10	– – – De sistema de leitura óptica por raio laser	5,6	Isenção
8527 21 90	– – – Outros	5,6	Isenção
8527 29 00	**– – Outros**	5,6	Isenção
	– Outros aparelhos receptores de radiodifusão, incluídos os aparelhos que possam também receber radiotelefonia ou radiotelegrafia :		
8527 31	**– – Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som :**		
8527 31 10	– – – Com um ou mais alto-falantes incorporados no mesmo receptáculo	5,6	Isenção
	– – – Outros :		
8527 31 91	– – – – De sistema de leitura óptica por raio laser	5,6	Isenção
8527 31 99	– – – – Outros	5,6	Isenção
8527 32 00	**– – Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio**	Isenção	Isenção
8527 39	**– – Outros :**		
8527 39 10	– – – Com um ou mais alto-falantes incorporados no mesmo receptáculo	5,6	Isenção
	– – – Outros :		
8527 39 91	– – – – Sem amplificador incorporado	5,6	Isenção
8527 39 99	– – – – Com amplificador incorporado	5,6	Isenção
8527 90	**– Outros aparelhos :**		
8527 90 10	– – Para radiotelefonia ou radiotelegrafia, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8527 90 91	– – – Receptores de algibeira para instalações de chamada ou de pesquisa de pessoas	4,8	Isenção
8527 90 99	– – – Outros	5,6	Isenção
8528	**Aparelhos receptores de televisão (incluídos os monitores e projectores de vídeo), mesmo combinados, num mesmo gabinete ou invólucro, com um aparelho receptor de radiodifusão ou com um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens :**		
8528 10	**– A cores :**		
	– – Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução com um receptor videofónico de sinais (tuner) :		
	– – – Utilizando fitas magnéticas em bobinas ou em cassetes :		
8528 10 11	– – – – De largura não superior a 1,3 cm e cuja velocidade de passagem não exceda 50 mm por segundo	3,2	Isenção
8528 10 19	– – – – Outros	3,2	Isenção
8528 10 30	– – – Outros	3,2	Isenção
8528 10 40	– – Teleprojectores	5,6	Isenção
8528 10 50	– – Aparelhos combinados, num mesmo receptáculo, com um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução	5,6	Isenção
8528 10 60	– – Monitores vidéo	5,6	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Outros :		
	– – – Com tubo-imagem incorporado, cuja diagonal do écran :		
8528 10 71	– – – – Não exceda 42 cm	5,6	Isenção
8528 10 73	– – – – Exceda 42 cm mas não exceda 52 cm	5,6	Isenção
8528 10 79	– – – – Exceda 52 cm	5,6	Isenção
	– – – Outros :		
8528 10 91	– – – – Receptores videofónicos de sinais (tuners)	5,6	Isenção
8528 10 99	– – – – Outros	5,6	Isenção
8528 20	**– A preto e branco ou outros monocromos :**		
	– – Com tubo-imagem incorporado :		
8528 20 10	– – – Monitores vídeo	5,6	Isenção
	– – – Outros, cuja diagonal do écran :		
8528 20 71	– – – – Não exceda 42 cm	5,6	Isenção
8528 20 73	– – – – Exceda 42 cm mas não exceda 52 cm	5,6	Isenção
8528 20 79	– – – – Exceda 52 cm	5,6	Isenção
8528 20 90	– – Outros	5,6	Isenção
8529	**Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528 :**		
8529 10	**– Antenas e reflectores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefactos :**		
8529 10 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
	– – – Antenas :		
8529 10 20	– – – – Antenas telescópicas e antenas de chicote para aparelhos portáteis ou para aparelhos a instalar em veículos automóveis	2,8	Isenção
	– – – – Antenas exteriores para receptores de radiodifusão e de televisão :		
8529 10 31	– – – – – Para recepção por satélite	2,8	Isenção
8529 10 39	– – – – – Outras	2,8	Isenção
8529 10 40	– – – – Antenas interiores para receptores de radiodifusão e de televisão, incluídas as de incorporar	2,8	Isenção
8529 10 50	– – – – Outras	2,8	Isenção
8529 10 70	– – – Filtros e separadores de antenas	2,8	Isenção
8529 10 90	– – – Outros	2,8	Isenção
8529 90	**– Outras :**		
8529 90 10	– – Conjuntos e subconjuntos constituídos por duas ou mais partes ou peças montadas, para os aparelhos referidos nas subposições 8526 10 11, 8526 10 13, 8510 19, 8526 91 11, 8526 91 19, 8526 92 10 e destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outras :		
	– – – Móveis e caixas :		
8529 90 51	– – – – De madeira	1,8	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8529 90 59	– – – – De outras matérias	2,1	Isenção
8529 90 99	– – – Outras	2,3	Isenção
8530	**Aparelhos eléctricos de sinalização (excluídos os de transmissão de mensagens), de segurança, de contrôle ou de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (excepto os da posição 8608) :**		
8530 10 00	– Aparelhos para vias férreas ou semelhantes	1,7	Isenção
8530 80 00	– Outros aparelhos	1,7	Isenção
8530 90 00	– Partes	1,7	Isenção
8531	**Aparelhos eléctricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo: campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para protecção contra roubo ou incêndio), excepto os das posições 8512 ou 8530 :**		
8531 10	– Aparelhos eléctricos de alarme para protecção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes :		
8531 10 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8531 10 90	– – Outros	1,7	Isenção
8531 20	– Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de díodos emissores de luz (LED) :		
8531 20 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8531 20 90	– – Outros	1,7	Isenção
8531 80	– Outros aparelhos :		
8531 80 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8531 80 90	– – Outros	1,7	Isenção
8531 90 00	– Partes	1,7	Isenção
8532	**Condensadores eléctricos, fixos, variáveis ou ajustáveis :**		
8532 10 00	– Condensadores fixos concebidos para linhas eléctricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reactiva igual ou superior a 0,5 kVar (condensadores de potência)	1,9	Isenção
	– Outros condensadores fixos :		
8532 21 00	– – De tântalo	2,8	Isenção
8532 22 00	– – Electrolíticos de alumínio	2,8	Isenção
8532 23 00	– – Com dieléctrico de cerâmica, de uma só camada	1,9	Isenção
8532 24	– – Com dieléctrico de cerâmica, de camadas múltiplas :		
8532 24 10	– – – Providos de fios de conexão	1,9	Isenção
8532 24 90	– – – Outros	1,9	Isenção
8532 25 00	– – Com dieléctrico de papel ou de plástico	1,9	Isenção
8532 29 00	– – Outros	1,9	Isenção
8532 30	– Condensadores variáveis ou ajustáveis :		
8532 30 10	– – Condensadores variáveis	2,8	Isenção
8532 30 90	– – Outros	2,8	Isenção
8532 90 00	– Partes	1,9	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8533	**Resistências eléctricas (incluídos os reóstatos e os potenciómetros), excepto de aquecimento :**		
8533 10 00	**– Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada**	2,1	Isenção
	– Outras resistências fixas :		
8533 21 00	**– – Para potência não superior a 20 W**	2,1	Isenção
8533 29 00	**– – Outras**	2,1	Isenção
	– Resistências variáveis bobinadas (incluídos os reóstatos e os potenciómetros) :		
8533 31 00	**– – Para potência não superior a 20 W**	2,1	Isenção
8533 39 00	**– – Outras**	2,1	Isenção
8533 40	**– Outras resistências variáveis (incluídos os reóstatos e os potenciómetros) :**		
8533 40 10	– – Para potência não superior a 20 W	2,1	Isenção
8533 40 90	– – Outros	2,1	Isenção
8533 90 00	**– Partes**	2,1	Isenção
8534 00	**Circuitos impressos :**		
	– Contendo unicamente elementos condutores e contactos :		
8534 00 11	– – Circuitos multíplos	2,4	Isenção
8534 00 19	– – Outros	2,4	Isenção
8534 00 90	– Contendo outros elementos passivos	2,4	Isenção
8535	**Aparelhos para interrupção, seccionamento, protecção, derivação, ligação ou conexão de circuitos eléctricos (por exemplo: interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente, caixas de junção), para tensão superior a 1 000 V :**		
8535 10 00	**– Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis**	1,8	Isenção
	– Disjuntores :		
8535 21 00	**– – Para tensão inferior a 72,5 kV**	1,8	Isenção
8535 29 00	**– – Outros**	1,8	Isenção
8535 30	**– Seccionadores e interruptores :**		
8535 30 10	– – Para tensão inferior a 72,5 kV	1,8	Isenção
8535 30 90	– – Outros	1,8	Isenção
8535 40 00	**– Pára-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda**	1,8	Isenção
8535 90 00	**– Outros**	1,8	Isenção
8536	**Aparelhos para interrupção, seccionamento, protecção, derivação, ligação ou conexão de circuitos eléctricos (por exemplo: interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, tomadas de corrente, machos e fêmeas, suportes para lâmpadas, caixas de junção), para tensão não superior a 1 000 V :**		
8536 10 00	**– Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis**	1,8	Isenção
8536 20	**– Disjuntores :**		
8536 20 10	– – Para intensidade não superior a 63 A	1,8	Isenção
8536 20 90	– – Para intensidade superior a 63 A	1,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8536 30	**– Outros aparelhos para protecção de circuitos eléctricos :**		
8536 30 10	– – Para intensidade não superior a 16 A	1,8	Isenção
8536 30 30	– – Para intensidade superior a 16 A mas não superior a 125 A	1,8	Isenção
8536 30 90	– – Para intensidade superior a 125 A	1,8	Isenção
	– Relés :		
8536 41	**– – Para tensão não superior a 60 V :**		
8536 41 10	– – – Para intensidade não superior a 2 A	1,8	Isenção
8536 41 90	– – – Para intensidade superior a 2 A	1,8	Isenção
8536 49 00	**– – Outros**	1,8	Isenção
8536 50 00	**– Outros interruptores, seccionadores e comutadores**	1,8	Isenção
	– Suportes para lâmpadas, tomadas de corrente, machos e fêmeas :		
8536 61	**– – Suportes para lâmpadas :**		
8536 61 10	– – – Suportes Edison	1,8	Isenção
8536 61 90	– – – Outros	1,8	Isenção
8536 69 00	**– – Outros**	1,8	Isenção
8536 90	**– Outros aparelhos :**		
	– – Conexões e elementos de contacto para fios e cabos :		
8536 90 11	– – – Para cabos coaxiais	1,8	Isenção
8536 90 19	– – – Outros	1,8	Isenção
8536 90 90	– – Outros	1,8	Isenção
8537	**Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários (incluídos os de comando numérico) e outros suportes, com dois ou mais aparelhos das posições 8535 ou 8536, para comando eléctrico ou distribuição de energia eléctrica, incluídos os que incorporam instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, excepto os aparelhos de comutação da posição 8517 :**		
8537 10	**– Para tensão não superior a 1 000 V :**		
8537 10 10	– – Armários de comando numérico incorporando uma máquina automática de processamento de dados	1,6	Isenção
	– – Outros :		
8537 10 91	– – – Aparelhos de comando de memória programável	1,6	Isenção
8537 10 99	– – – Outros	1,6	Isenção
8537 20	**– Para tensão superior a 1 000 V :**		
8537 20 10	– – Armários de comando numérico incorporando uma máquina automática de processamentos de dados	1,6	Isenção
	– – Outros, para tensão :		
8537 20 91	– – – Superior a 1 000 V mas não superior a 72,5 kV	1,6	Isenção
8537 20 99	– – – Superior a 72,5 kV	1,6	Isenção
8538	**Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535, 8536 ou 8537 :**		
8538 10 00	**– Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes da posição 8537, desprovidos dos seus aparelhos**	1,6	Isenção
8538 90	**– Outras :**		
8538 90 10	– – Conjuntos electrónicos	1,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8538 90 90	– – Outras	1,8	Isenção
8539	**Lâmpadas e tubos eléctricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados « faróis e projectores, em unidades seladas » e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco :**		
8539 10	**– Faróis e projectores, em unidades seladas :**		
8539 10 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8539 10 90	– – Outros	1,9	Isenção
	– Outras lâmpadas e tubos de incandescência, excepto de raios ultravioleta ou infravermelhos :		
8539 21	– – **Halogéneos, de tungsténio :**		
8539 21 10	– – – Dos tipos utilizados para projectores	2,4	Isenção
8539 21 30	– – – Dos tipos utilizados para motociclos ou outros veículos automóveis	2,4	Isenção
	– – – Outros, de tensão :		
8539 21 91	– – – – Superior a 100 V	2,4	Isenção
8539 21 99	– – – – Não superior a 100 V	2,4	Isenção
8539 22	– – **Outros, de potência não superior a 200 W e tensão superior a 100 V :**		
8539 22 10	– – – De reflectores	2,4	Isenção
8539 22 90	– – – Outros	2,4	Isenção
8539 29	– – **Outros :**		
8539 29 10	– – – Dos tipos utilizados para projectores	2,4	Isenção
	– – – Dos tipos utilizados para motociclos ou outros veículos automóveis :		
8539 29 31	– – – – Para faróis	2,4	Isenção
8539 29 39	– – – – Outros	2,4	Isenção
	– – – Outros, de tensão :		
8539 29 91	– – – – Superior a 100 V	2,4	Isenção
8539 29 99	– – – – Não superior a 100 V	2,4	Isenção
	– Lâmpadas e tubos de descarga, excepto de raios ultravioleta :		
8539 31	– – **Fluorescentes, de cátodo quente :**		
8539 31 10	– – – Com dois casquilhos	1,9	Isenção
8539 31 90	– – – Outros	1,9	Isenção
8539 39	– – **Outros :**		
8539 39 10	– – – De luz mista	1,9	Isenção
	– – – Outros :		
8539 39 30	– – – – De vapor de mercúrio	1,9	Isenção
	– – – – De vapor de sódio :		
8539 39 51	– – – – – Com tubo em forma de U	1,9	Isenção
8539 39 59	– – – – – Outros	1,9	Isenção
8539 39 90	– – – – Outros	1,9	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8539 40	**– Lâmpadas e tubos de raios ultavioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco :**		
8539 40 10	– – De raios ultravioleta	1,9	Isenção
8539 40 30	– – De raios infravermelhos	1,9	Isenção
8539 40 90	– – Lâmpadas de arco	1,9	Isenção
8539 90	**– Partes :**		
8539 90 10	– – Casquilhos	2	Isenção
8539 90 90	– – Outras	2	Isenção
8540	**Lâmpadas, tubos e válvulas electrónicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo : lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas rectificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmaras de televisão), excepto os da posição 8539 :**		
	– Tubos catódicos para receptores de televisão, incluídos os tubos para monitores de vídeo :		
8540 11	**– – A cores :**		
8540 11 10	– – – Cuja diagonal do écran não exceda 42 cm	6	Isenção
8540 11 30	– – – Cuja diagonal do écran exceda 42 cm mas não exceda 52 cm	6	Isenção
8540 11 90	– – – Cuja diagonal do écran exceda 52 cm	6	Isenção
8540 12	**– – A preto e branco ou outros monocromos :**		
8540 12 10	– – – Cuja diagonal do écran não exceda 42 cm	6	Isenção
8540 12 30	– – – Cuja diagonal do écran exceda 42 cm mas não exceda 52 cm	6	Isenção
8540 12 90	– – – Cuja diagonal do écran exceda 52 cm	6	Isenção
8540 20	**– Tubos para câmaras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo :**		
8540 20 10	– – Tubos para câmaras de televisão	1,9	Isenção
8540 20 30	– – Tubos conversores ou intensificadores de imagens	1,9	Isenção
8540 20 90	– – Outros tubos de fotocátodo	1,8	Isenção
8540 30 00	**– Outros tubos catódicos**	2	Isenção
	– Tubos para hiperfrequências (por exemplo: magnetrões, clistrões, tubos de ondas progressivas, carcinotrões), excluídos os tubos comandados por grade :		
8540 41 00	**– – Magnetrões**	2	Isenção
8540 42 00	**– – Clistrões**	2	Isenção
8540 49 00	**– – Outros**	2	Isenção
	– Outras lâmpadas, tubos e válvulas :		
8540 81 00	**– – Tubos de recepção ou de amplificação**	2	Isenção
8540 89	**– – Outros :**		
	– – – Tubos de visualização :		
8540 89 11	– – – – De vácuo	2	Isenção
8540 89 19	– – – – Outros	2	Isenção
8540 89 90	– – – Outros	2	Isenção
	– Partes :		
8540 91 00	**– – De tubos catódicos**	2,3	Isenção
8540 99 00	**– – Outras**	2,3	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8541	**Díodos, transístores e dispositivos semelhantes com semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz; cristais piezoeléctricos montados :**		
8541 10	**– Díodos, excepto fotodíodos e díodos emissores de luz :**		
8541 10 10	– – – Discos (wafers), ainda não cortados em microchapas	3,6	Isenção
	– – Outros :		
8541 10 91	– – – Diodos rectificadores de potência	5,6	Isenção
8541 10 99	– – – Outros	5,6	Isenção
	– Transístores, excepto fototransístores :		
8541 21	**– – Com capacidade de dissipação inferior a 1 W :**		
8541 21 10	– – – Discos (wafers) ainda não cortados em microchapas	3,6	Isenção
8541 21 90	– – – Outros	5,6	Isenção
8541 29	**– – Outros :**		
8541 29 10	– – – Discos (wafers) ainda não cortados em microchapas	3,6	Isenção
8541 29 90	– – – Outros	5,6	Isenção
8541 30	**– Tirístores, diacs e triacs, excepto dispositivos fotossensíveis :**		
8541 30 10	– – Discos (wafers) ainda não cortados em microchapas	3,6	Isenção
8541 30 90	– – Outros	5,6	Isenção
8541 40	**– Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz :**		
8541 40 10	– – Díodos emissores de luz	5,6	Isenção
	– – Outros :		
8541 40 91	– – – Células solares, mesmo montadas em módulos ou constituidas em painéis	1,8	Isenção
8541 40 93	– – – Fotodíodos, fototransístores, fototirístores e fotobinários	1,8	Isenção
8541 40 99	– – – Outros	1,8	Isenção
8541 50	**– Outros dispositivos semicondutores :**		
8541 50 10	– – Discos (wafers) ainda não cortados em microchapas	3,6	Isenção
8541 50 90	– – Outros	5,6	Isenção
8541 60 00	**– Cristais piezoeléctricos montados**	3,2	Isenção
8541 90 00	**– Partes**	2,3	Isenção
8542	**Circuitos integrados e microconjuntos electrónicos :**		
	– Circuitos integrados monolíticos :		
8542 11	**– – Digitais :**		
8542 11 10	– – – Discos (wafers) ainda não cortados em microchapas	3,6	Isenção
	– – – Outros :		
8542 11 30	– – – – Microchapas (chips)	5,6	Isenção
	– – – – Outros :		
8542 11 71	– – – – – Memórias	5,6	Isenção
8542 11 75	– – – – – Microprocessadores e micro-computadores monochip	5,6	Isenção
8542 11 91	– – – – – Circuitos lógicos, circuitos de contrôle e de comando, circuitos de interface	5,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8542 11 99	– – – – – Outros	5,6	Isenção
8542 19	– – **Outros :**		
8542 19 10	– – – Discos (wafers) ainda não cortados em microchapas	3,6	Isenção
	– – – Outros :		
8542 19 20	– – – – Microchapas (chips)	5,6	Isenção
	– – – – Outros :		
8542 19 30	– – – – – Amplificadores	5,6	Isenção
8542 19 50	– – – – – Reguladores de potência ou de tensão	5,6	Isenção
8542 19 70	– – – – – Circuitos de interface	5,6	Isenção
8542 19 90	– – – – – Outros	5,6	Isenção
8542 20 00	– **Circuitos integrados híbridos**	5,6	Isenção
8542 80 00	– **Outros**	5,6	Isenção
8542 90 00	– **Partes**	2,3	Isenção
8543	**Máquinas e aparelhos, eléctricos, com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo :**		
8543 10 00	– **Aceleradores de partículas**	2,8	Isenção
8543 20 00	– **Geradores de sinais**	2,8	Isenção
8543 30 00	– **Máquinas e aparelhos de galvonoplástia, electrólise ou electroforese**	2,8	Isenção
8543 80	– **Outras máquinas e aparelhos :**		
8543 80 10	– – Registadores de voo destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8543 80 90	– – Outras máquinas e aparelhos	1,6	Isenção
8543 90	– **Partes :**		
8543 90 10	– – Conjuntos e subconjuntos para registadores de voo, constituídos por duas ou mais partes ou peças montadas, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8543 90 90	– – Outras	2,8	Isenção
8544	**Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos eléctricos (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores eléctricos ou munidos de peças de conexão :**		
	– **Fios para bobinar :**		
8544 11	– – **De cobre :**		
8544 11 10	– – – Envernizados ou esmaltados	2,6	Isenção
8544 11 90	– – – Outros	2,6	Isenção
8544 19	– – **Outros :**		
8544 19 10	– – – Envernizados ou esmaltados	2,6	Isenção
8544 19 90	– – – Outros	2,6	Isenção
8544 20	– **Cabos coaxiais e outros condutores eléctricos coaxiais :**		
8544 20 10	– – Preparados para receber peças de conexão ou providos dessas peças	2,6	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Outros :		
8544 20 91	– – – Para alta frequência	2,6	Isenção
8544 20 99	– – – Outros	2,6	Isenção
8544 30	**– Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos :**		
8544 30 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8544 30 90	– – Outros	2,6	Isenção
	– Outros condutores eléctricos, para tensões não superiores a 80 V :		
8544 41 00	**– – Munidos de peças de conexão**	2,6	Isenção
8544 49	**– – Outros :**		
8544 49 10	– – – Isolados com plásticos	2,6	Isenção
8544 49 90	– – – Isolados com outras matérias	2,6	Isenção
	– Outros condutores eléctricos, para tensões superiores a 80 V, mas não superiores a 1 000 v: :		
8544 51 00	**– – Munidos de peças de conexão**	2,6	Isenção
8544 59	**– – Outros :**		
8544 59 10	– – – De diâmetro de fio superior a 0,51 mm	2,6	Isenção
	– – – Outros :		
8544 59 91	– – – – Isolados com borracha ou outros elastómeros, incluídos os plásticos recticulados	2,6	Isenção
8544 59 93	– – – – Isolados com outros plásticos	2,6	Isenção
8544 59 99	– – – – Isolados com outras matérias	2,6	Isenção
8544 60	**– Outros condutores eléctricos, para tensões superiores a 1 000 V :**		
	– – Com condutor de cobre :		
8544 60 11	– – – Isolados com borracha ou outros elastómeros, incluídos os plásticos recticulados	2,6	Isenção
8544 60 13	– – – Isolados com outros plásticos	2,6	Isenção
8544 60 19	– – – Isolados com outras metérias	2,6	Isenção
	– – Com outros condutores :		
8544 60 91	– – – Isolados com borracha ou outros elastómeros, incluídos os plásticos recticulados	2,6	Isenção
8544 60 93	– – – Isolados com outros plásticos	2,6	Isenção
8544 60 99	– – – Isolados com outras matérias	2,6	Isenção
8544 70 00	**– Cabos de fibras ópticas**	3	Isenção
8545	**Eléctrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafite ou de carvão, com ou sem metal, para usos eléctricos :**		
	– Eléctrodos :		
8545 11 00	**– – Dos tipos utilizados em fornos**	2,1	Isenção
8545 19	**– – Outros :**		
8545 19 10	– – – Eléctrodos para instalações de electrólise	2,3	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8545 19 90	– – – Outros	2,1	Isenção
8545 20 00	– **Escovas**	2,1	Isenção
8545 90	– **Outros :**		
8545 90 10	– – Resistências para aquecimento	1,6	Isenção
8545 90 90	– – Outros	2,1	Isenção
8546	**Isoladores de qualquer matéria, para usos eléctricos :**		
8546 10 00	– **De vidro**	2,4	Isenção
8546 20	– **De cerâmica :**		
8546 20 10	– – Sem partes metálicas	4	Isenção
	– – Com partes metálicas :		
8546 20 91	– – – Para linhas aéreas de transporte de energia ou para linhas de tracção	4	Isenção
8546 20 99	– – – Outros	4	Isenção
8546 90	– **Outros :**		
8546 90 10	– – De plástico	3	Isenção
8546 90 90	– – Outros	2,4	Isenção
8547	**Peças isolantes, inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações eléctricas, excepto os isoladores da posição 8546; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente :**		
8547 10	– **Peças isolantes de cerâmica :**		
8547 10 10	– – Contendo, em peso, 80 % ou mais de óxidos metálicos	4	Isenção
8547 10 90	– – Outras	4	Isenção
8547 20 00	– **Peças isolantes de plástico**	3	Isenção
8547 90 00	– **Outras**	1,9	Isenção
8548 00 00	**Partes eléctricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente capítulo**	1,6	Isenção

SECÇÃO XVII

MATERIAL DE TRANSPORTE

CAPÍTULO 86

VEÍCULOS E MATERIAL PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, E SUAS PARTES; APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELECTROMECÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO PARA VIAS DE COMUNICAÇÃO

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8601	**Locomotivas e locotractores, de fonte externa de electricidade ou de acumuladores eléctricos :**		
8601 10 00	**– De fonte externa de electricidade**	1,9	Isenção
8601 20 00	**– De acumuladores eléctricos**	1,9	Isenção
8602	**Outras locomotivas e locotractores; tênderes :**		
8602 10 00	**– Locomotivas diesel-eléctricas**	1,5	Isenção
8602 90 00	**– Outros**	1,5	Isenção
8603	**Automotoras, mesmo para circulação urbana, excepto as da posição 8604 :**		
8603 10 00	**– De fonte externa de electricidade**	1,9	Isenção
8603 90 00	**– Outras**	1,8	Isenção
8604 00 00	**Veículos para inspecção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsores (por exemplo: vagões-oficinas, vagões-gruas, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas)**	1,5	Isenção
8605 00 00	**Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluídas as viaturas da posição 8604)**	2	Isenção
8606	**Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas :**		
8606 10 00	**– Vagões-tanques e semelhantes**	2	Isenção
8606 20 00	**– Vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, excepto os da subposição 8606 10**	2	Isenção
8606 30 00	**– Vagões de descarga automática, excepto os das subposições 8606 10 e 8606 20**	2	Isenção
	– Outros :		
8606 91	**– – Cobertos e fechados :**		
8606 91 10	– – – Especialmente concebidos para transporte de produtos com elevada radiactividade (Euratom)	1,5	Isenção
8606 91 90	– – – Outros	2	Isenção
8606 92 00	**– – Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm**	2	Isenção
8606 99 00	**– – Outros**	2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8607	**Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes :**		
	– Bogias, bissels, eixos e rodas, e suas partes :		
8607 11 00	– – **Bogias e bissels, de tracção**	1,5	Isenção
8607 12 00	– – **Outras bogias e bissels**	1,5	Isenção
8607 19	– – **Outros, incluídas as partes :**		
	– – – Eixos, montados ou não; rodas e suas partes :		
8607 19 11	– – – – De aço estampado	2,4	Isenção
8607 19 19	– – – – Outros	2,4	Isenção
8607 19 90	– – – Partes de bogias, bissels e semelhantes	1,5	Isenção
	– Freios e suas partes :		
8607 21 00	– – **Freios a ar comprimido e suas partes**	1,8	Isenção
8607 29 00	– – **Outros**	1,8	Isenção
8607 30	**– Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes :**		
8607 30 10	– – De aço estampado	1,6	Isenção
8607 30 90	– – Outros	1,6	Isenção
	– Outras :		
8607 91	– – **De locomotivas ou de locotractores :**		
8607 91 10	– – – Caixas de eixos (de lubrificação) e suas partes	3	Isenção
8607 91 90	– – – Outras	1,6	Isenção
8607 99	– – **Outras :**		
8607 99 10	– – – Caixas de eixos (de lubrificação) e suas partes	3	Isenção
8607 99 30	– – – Caixas e suas partes	1,6	Isenção
8607 99 50	– – – Chassis e suas partes	1,6	Isenção
8607 99 90	– – – Outras	1,6	Isenção
8608 00	**Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluídos os electromecânicos) de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes :**		
8608 00 10	– Material fixo e aparelhos para vias férreas	1,7	Isenção
8608 00 30	– Outros aparelhos	1,7	Isenção
8608 00 90	– Partes	1,7	Isenção
8609 00	**Contentores, incluídos os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte :**		
8609 00 10	– Contentores, providos de blindagem de protecção contra as radiações de chumbo, para transporte de matérias radioactivas (Euratom)	1,5	Isenção
8609 00 90	– Outros	1,7	Isenção

CAPÍTULO 87

VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRACTORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8701	**Tractores (excepto os da posição 8709) :**		
8701 10	**– Motocultores :**		
8701 10 10	– – De potência não superior a 4 kW	1,7	Isenção
8701 10 90	– – De potência superior a 4 kW	1,7	Isenção
8701 20	**– Tractores rodoviários para semi-reboques :**		
8701 20 10	– – Novos	8	Isenção
8701 20 90	– – Usados	8	Isenção
8701 30 00	**– Tractores de lagartas**	4,4	Isenção
8701 90	**– Outros :**		
	– – Tractores agrícolas e tractores florestais (excepto motocultores), de rodas :		
	– – – Novos, de potência de motor :		
8701 90 11	– – – – Não superior a 18 kW	3,4	Isenção
8701 90 15	– – – – Superior a 18 kW, mas não superior a 25 kW	3,4	Isenção
8701 90 21	– – – – Superior a 25 kW, mas não superior a 37 kW	3,4	Isenção
8701 90 25	– – – – Superior a 37 kW, mas não superior a 59 kW	3,4	Isenção
8701 90 31	– – – – Superior a 59 kW, mas não superior a 75 kW	3,4	Isenção
8701 90 35	– – – – Superior a 75 kW, mas não superior a 90 kW	3,4	Isenção
8701 90 39	– – – – Superior a 90 kW	3,4	Isenção
8701 90 50	– – – Usados	3,4	Isenção
8701 90 90	– – Outros	4,4	Isenção
8702	**Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor :**		
8702 10	**– Com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel) :**		
	– – De cilindrada superior a 2 500 cm³ :		
8702 10 11	– – – Novos	8	Isenção
8702 10 19	– – – Usados	8	Isenção
	– – De cilindrada não superior a 2 500 cm³ :		
8702 10 91	– – – Novos	4,4	Isenção
8702 10 99	– – – Usados	4,4	Isenção
8702 90	**– Outros :**		
	– – De motor de pistão de ignição por faísca :		
	– – – De cilindrada superior a 2 800 cm³ :		
8702 90 11	– – – – Novos	8	Isenção
8702 90 19	– – – – Usados	8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – De cilindrada não superior a 2 800 cm³ :		
8702 90 31	– – – – Novos	4,4	Isenção
8702 90 39	– – – – Usados	4,4	Isenção
8702 90 90	– – Outros	5	Isenção
8703	**Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida :**		
8703 10	**– Veículos especialmente concebidos para se deslocarem sobre a neve; veículos especiais para o transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes :**		
8703 10 10	– – De motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel) ou de motor de pistão de ignição por faísca	4	Isenção
8703 10 90	– – De outro motor	5	Isenção
	– Outros veículos com motor de pistão alternativo de ignição por faísca :		
8703 21	**– – De cilindrada não superior a 1 000 cm³ :**		
8703 21 10	– – – Novos	4	Isenção
8703 21 90	– – – Usados	4	Isenção
8703 22	**– – De cilindrada superior a 1 000 cm³ mas não superior a 1 500 cm³ :**		
8703 22 10	– – – Novos	4	Isenção
8703 22 90	– – – Usados	4	Isenção
8703 23	**– – De cilindrada superior a 1 500 cm³ mas não superior a 3 000 cm³ :**		
8703 23 10	– – – Novos	4	Isenção
8703 23 90	– – – Usados	4	Isenção
8703 24	**– – De cilindrada superior a 3 000 cm³ :**		
8703 24 10	– – – Novos	4	Isenção
8703 24 90	– – – Usados	4	Isenção
	– Outros veículos, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) :		
8703 31	**– – De cilindrada não superior a 1 500 cm³ :**		
8703 31 10	– – – Novos	4	Isenção
8703 31 90	– – – Usados	4	Isenção
8703 32	**– – De cilindrada superior a 1 500 cm³ mas não superior a 2 500 cm³ :**		
8703 32 10	– – – Novos	4	Isenção
8703 32 90	– – – Usados	4	Isenção
8703 33	**– – De cilindrada superior a 2 500 cm³ :**		
8703 33 10	– – – Novos	4	Isenção
8703 33 90	– – – Usados	4	Isenção
8703 90	**– Outros :**		
8703 90 10	– – Veículos de motores eléctricos	5	Isenção
8703 90 90	– – Outros	4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8704	**Veículos automóveis para transporte de mercadorias :**		
8704 10	**– Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias :**		
	– – De motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) ou por faísca :		
8704 10 11	– – – De motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel) de cilindrada superior a 2 500 cm³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada superior a 2 800 cm³	6,8	Isenção
8704 10 19	– – – Outros	2,4	Isenção
8704 10 90	– – Outros	4	Isenção
	– Outros, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) :		
8704 21	– – **De capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas :**		
8704 21 10	– – – Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radiactividade (Euratom)	2,1	Isenção
	– – – Outros :		
	– – – – De motor de cilindrada superior a 2 500 cm3 :		
8704 21 31	– – – – – Novos	8,8	Isenção
8704 21 39	– – – – – Usados	8,8	Isenção
	– – – – De motor de cilindrada não superior a 2 500 cm3 :		
8704 21 91	– – – – – Novos	4,4	Isenção
8704 21 99	– – – – – Usados	4,4	Isenção
8704 22	– – **De capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas mas não superior a 20 toneladas :**		
8704 22 10	– – – Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radiactividade (Euratom)	2,1	Isenção
	– – – Outros :		
8704 22 91	– – – – Novos	4,4	Isenção
8704 22 99	– – – – Usados	4,4	Isenção
8704 23	– – **De capacidade máxima de carga superior a 20 toneladas :**		
8704 23 10	– – – Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radiactividade (Euratom)	2,1	Isenção
	– – – Outros :		
8704 23 91	– – – – Novos	8,8	Isenção
8704 23 99	– – – – Usados	8,8	Isenção
	– Outros, com motor de pistão de ignição por faísca :		
8704 31	– – **De capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas :**		
8704 31 10	– – – Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radiactividade (Euratom)	2,1	Isenção
	– – – Outros :		
	– – – – De motor de cilindrada superior a 2 800 cm³ :		
8704 31 31	– – – – – Novos	8,8	Isenção
8704 31 39	– – – – – Usados	8,8	Isenção
	– – – – De motor de cilindrada não superior a 2 800 cm3 :		
8704 31 91	– – – – – Novos	4,4	Isenção
8704 31 99	– – – – – Usados	4,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8704 32	**– – De capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas :**		
8704 32 10	– – – Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radiactividade (Euratom)	2,1	Isenção
	– – – Outros :		
8704 32 91	– – – – Novos	4,4	Isenção
8704 32 99	– – – – Usados	4,4	Isenção
8704 90 00	**– Outros**	4	Isenção
8705	**Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para regar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), excepto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias :**		
8705 10 00	**– Camiões-guindastes**	2,4	Isenção
8705 20 00	**– Torres (derricks) automóveis, para sondagem ou perfuração**	2,4	Isenção
8705 30 00	**– Veículos de combate a incêndio**	2,4	Isenção
8705 40 00	**– Camiões-betoneiras**	2,4	Isenção
8705 90	**– Outros :**		
8705 90 10	– – Auto-socorros	2,4	Isenção
8705 90 30	– – Autobombas para betão (concreto)	2,4	Isenção
8705 90 90	– – Outros	2,4	Isenção
8706 00	**Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705 :**		
	– Chassis de tractores da posição 8701; chassis para veículos automóveis das posições 8702, 8703 ou 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada superior a 2 500 cm³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada superior a 2 800 cm³ :		
8706 00 11	– – Para veículos automóveis da posição 8702 ou para veículos automóveis da posição 8704	8	Isenção
8706 00 19	– – Outros	3,7	Isenção
	– Outros :		
8706 00 91	– – Para veículos automóveis da posição 8703	2,6	Isenção
8706 00 99	– – Outros	4,4	Isenção
8707	**Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas :**		
8707 10	**– Para os veículos da posição 8703 :**		
8707 10 10	– – Destinadas à indústria de montagem (1)	2,7	Isenção
8707 10 90	– – Outras	3,5	Isenção
8707 90	**– Outras :**		
8707 90 10	– – Destinados à indústria de montagem : de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500cm³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm³, de veículos automóveis da posição 8705 (1)	2,7	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8707 90 90	– – Outros	3,5	Isenção
8708	**Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705 :**		
8708 10	**– Pára-choques e suas partes :**		
8708 10 10	– – Destinados à indústria de montagem: de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm3 ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm³, de veículos automóveis da posição 8705 (¹)	1,9	Isenção
8708 10 90	– – Outros	2,7	Isenção
	– Outras partes e acessórios de carroçarias (incluídas as cabinas) :		
8708 21	**– – Cintos de segurança :**		
8708 21 10	– – – Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm³, de veículos automóveis da posição 8705 (¹)	1,9	Isenção
8708 21 90	– – – Outros	2,7	Isenção
8708 29	**– – Outros :**		
8708 29 10	– – – Destinados à indústria de montagem: de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), de cilindrada não superior a 2500 cm3 ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2800 cm3, de veículos automóveis da posição 8705 (1) (¹)	1,9	Isenção
8708 29 90	– – – Outros	2,7	Isenção
	– Travões e servo-freios, e suas partes :		
8708 31	**– – Guarnições de travões montadas :**		
8708 31 10	– – – Destinadas à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm³ ou com motor de pistão de ignição por faisca de cilindrada não superior a 2 800 cm³, de veículos automóveis da posição 8705 (¹)	1,9	Isenção
	– – – Outros :		
8708 31 91	– – – – Para travões de disco	2,7	Isenção
8708 31 99	– – – – Outros	2,7	Isenção

(¹) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8708 39	**– – Outros :**		
8708 39 10	– – – Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm³, de veículos automóveis da posição 8705 (¹)	1,9	Isenção
8708 39 90	– – – Outros	2,7	Isenção
8708 40	**– Caixas de velocidades :**		
8708 40 10	– – Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm³, de veículos automóveis da posição 8705 (¹)	1,9	Isenção
8708 40 90	– – Outras	2,7	Isenção
8708 50	**– Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão :**		
8708 50 10	– – Destinados à indústria de montagem: veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm³, de veículos automóveis da posição 8705 (¹)	1,9	Isenção
8708 50 90	– – Outros	2,7	Isenção
8708 60	**– Eixos, excepto de transmissão, e suas partes :**		
8708 60 10	– – Destinados à indústria de montagem: de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm³, de veículos automóveis da posição 8705 (¹)	1,9	Isenção
	– – Outros :		
8708 60 91	– – – De aço estampado	2,7	Isenção
8708 60 99	– – – Outros	2,7	Isenção
8708 70	**– Rodas, suas partes e acessórios :**		
8708 70 10	– – Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10 de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm³, de veículos automóveis da posição 8705 (¹)	1,9	Isenção
	– – Outros :		
8708 70 50	– – – Rodas de alumínio, partes e acessórios de rodas, de alumínio	2,4	Isenção
8708 70 91	– – – Partes de rodas fundidas numa só peça em forma de estrela, de ferro fundido, ferro ou aço	1,9	Isenção

(¹) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8708 70 99	– – – Outros:	2,7	Isenção
8708 80	**– Amortecedores de suspensão :**		
8708 80 10	– – Destinados à indústria de montagem: de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm³, de veículos automóveis da posição 8705 (1)	1,9	Isenção
8708 80 90	– – Outros	2,7	Isenção
	– Outras partes e acessórios :		
8708 91	– – **Radiadores :**		
8708 91 10	– – – Destinados à indústria de montagem : de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm³, de veículos automóveis da posição 8705 (1)	1,9	Isenção
8708 91 90	– – – Outros	2,7	Isenção
8708 92	– – **Silenciosos e tubos de escape :**		
8708 92 10	– – – Destinados à indústria de montagem : de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm³, de veículos automóveis da posição 8705 (1)	1,9	Isenção
8708 92 90	– – – Outros	2,7	Isenção
8708 93	– – **Embraiagens e suas partes :**		
8708 93 10	– – – Destinados à indústria de montagem : de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm³, de veículos automóveis da posição 8705 (1)	1,9	Isenção
8708 93 90	– – – Outras	2,7	Isenção
8708 94	– – **Volantes, barras e caixas, de direcção :**		
8708 94 10	– – – Destinados à indústria de montagem : de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm³, de veículos automóveis da posição 8705 (1)	1,9	Isenção
8708 94 90	– – – Outros	2,7	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8708 99	**– – Outros :**		
8708 99 10	– – – Destinados à indústria de montagem : de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm³, de veículos automóveis da posição 8705 (1)	1,9	Isenção
	– – – Outros :		
8708 99 91	– – – – De aço estampado	2,7	Isenção
8708 99 99	– – – – Outros	2,7	Isenção
8709	**Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para o transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tractores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes :**		
	– Veículos :		
8709 11	**– – Eléctricos :**		
8709 11 10	– – – Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioctividade (Euratom)	1,5	Isenção
8709 11 90	– – – Outros	2,4	Isenção
8709 19	**– – Outros :**		
8709 19 10	– – – Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radiactividade (Euratom)	1,5	Isenção
8709 19 90	– – – Outros	2,4	Isenção
8709 90 00	**– Partes**	2,1	Isenção
8710 00 00	**Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes**	1,4	Isenção
8711	**Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais :**		
8711 10 00	**– Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm³**	3,6	Isenção
8711 20	**– Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm³ mas não superior a 250 cm³ :**		
8711 20 10	– – Motoretas (scooters)	3,6	Isenção
	– – Outros, de cilindrada :		
8711 20 91	– – – Superior a 50 cm³ mas não superior a 80 cm³	3,6	Isenção
8711 20 99	– – – Superior a 80 cm³ mas não superior a 250 cm³	3,6	Isenção
8711 30 00	**– Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³ mas não superior a 500 cm³**	3,6	Isenção
8711 40 00	**– Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm³ mas não superior a 800 cm³**	3,6	Isenção
8711 50 00	**– Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm³**	3,6	Isenção
8711 90 00	**– Outros**	3,6	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8712 00	**Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor :**		
8712 00 10	– Sem rolamentos de esferas	4,2	Isenção
8712 00 90	– Outros	4,2	Isenção
8713	**Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão :**		
8713 10 00	– **Sem mecanismo de propulsão**	1,9	Isenção
8713 90 00	– **Outros**	1,9	Isenção
8714	**Partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713 :**		
	– **De motocicletas (incluídos os ciclomotores) :**		
8714 11 00	– – **Selins**	2,4	Isenção
8714 19 00	– – **Outros**	2,4	Isenção
8714 20 00	– **De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos**	3,2	Isenção
	– **Outros :**		
8714 91	– – **Quadros e garfos, e suas partes :**		
8714 91 10	– – – Quadros	3,2	Isenção
8714 91 30	– – – Garfos	3,2	Isenção
8714 91 90	– – – Partes	3,2	Isenção
8714 92	– – **Aros e raios :**		
8714 92 10	– – – Aros	3,2	Isenção
8714 92 90	– – – Raios	3,2	Isenção
8714 93	– – **Cubos, excepto de travões, e pinhões de rodas livres :**		
8714 93 10	– – – Cubos	3,2	Isenção
8714 93 90	– – – Pinhões de rodas livres	3,2	Isenção
8714 94	– – **Travões, incluídos os cubos de travões, e suas partes :**		
8714 94 10	– – – Cubos de travões	3,2	Isenção
8714 94 30	– – – Outros travões	3,2	Isenção
8714 94 90	– – – Partes	3,2	Isenção
8714 95 00	– – **Selins**	3,2	Isenção
8714 96	– – **Pedais e pedaleiros, e suas partes :**		
8714 96 10	– – – Pedais	3,2	Isenção
8714 96 30	– – – Pedaleiros	3,2	Isenção
8714 96 90	– – – Partes	3,2	Isenção
8714 99	– – **Outros :**		
8714 99 10	– – – Guiadores	3,2	Isenção
8714 99 30	– – – Porta-bagagens	3,2	Isenção
8714 99 50	– – – Dérailleurs	3,2	Isenção
8714 99 90	– – – Outros; partes	3,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8715 00	**Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes :**		
8715 00 10	– Carrinhos e veículos semelhantes	1,9	Isenção
8715 00 90	– Partes	1,9	Isenção
8716	**Reboques e semi-reboques para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores; suas partes :**		
8716 10	**– Reboques e semi-reboques para habitação ou campismo, do tipo caravana :**		
8716 10 10	– – Atrelados-tenda	1,9	Isenção
	– – Outros, de peso :		
8716 10 91	– – – Não superior a 750 kg	1,9	Isenção
8716 10 93	– – – Superior a 750 kg mas não superior a 3 500 kg	1,9	Isenção
8716 10 99	– – – Superior a 3 500 kg	2,1	Isenção
8716 20	**– Reboques e semi-reboques autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas :**		
8716 20 10	– – Espalhadores de estrume	2,1	Isenção
8716 20 90	– – Outros	2,1	Isenção
	– Outros reboques e semi-reboques para transporte de mercadorias :		
8716 31 00	– – **Cisternas**	2,1	Isenção
8716 39	– – **Outros :**		
8716 39 10	– – – Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radiactividade (Euratom)	2,1	Isenção
8716 39 90	– – – Outros	2,1	Isenção
8716 40 00	**– Outros reboques e semi-reboques**	2,1	Isenção
8716 80 00	**– Outros veículos**	1,6	Isenção
8716 90 00	**– Partes**	1,7	Isenção

CAPÍTULO 88

AERONAVES E OUTROS APARELHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, E SUAS PARTES

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8801	**Balões e dirigíveis; planadores, asas-delta e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor :**		
8801 10	**– Planadores e asas-delta :**		
8801 10 10	– – Civis (1)	Isenção	Isenção
8801 10 90	– – Outros	2,8	Isenção
8801 90	**– Outros :**		
8801 90 10	– – Civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8801 90 91	– – – Balões e dirigíveis	3,6	Isenção
8801 90 99	– – – Outros	1,9	Isenção
8802	**Outros veículos aéreos (por exemplo: helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento :**		
	– Helicópteros :		
8802 11	**– – De peso não superior a 2 000 kg, vazios :**		
8802 11 10	– – – Civis (1)	Isenção	Isenção
8802 11 90	– – – Outros	6	Isenção
8802 12	**– – De peso superior a 2 000 kg, vazios :**		
8802 12 10	– – – Civis (1)	Isenção	Isenção
8802 12 90	– – – Outros	2	Isenção
8802 20	**– Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2 000 kg, vazios :**		
8802 20 10	– – Civis (1)	Isenção	Isenção
8802 20 90	– – Outros	4,8	Isenção
8802 30	**– Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2 000 kg, mas não superior a 15 000 kg, vazios :**		
8802 30 10	– – Civis (1)	Isenção	Isenção
8802 30 90	– – Outros	2,2	Isenção
8802 40	**– Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15 000 kg, vazios :**		
8802 40 10	– – Civis (1)	Isenção	Isenção
8802 40 90	– – Outros	2	Isenção
8802 50 00	**– Veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento**	1,7	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8803	**Partes dos veículos e aparelhos, das posições 8801 ou 8802 :**		
8803 10	**– Hélices e rotores, e suas partes :**		
8803 10 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8803 10 90	– – Outros	2	Isenção
8803 20	**– Trens de aterragem e suas partes :**		
8803 20 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8803 20 90	– – Outros	2	Isenção
8803 30	**– Outras partes de aviões ou de helicópteros :**		
8803 30 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
8803 30 90	– – Outros	2	Isenção
8803 90	**– Outras :**		
8803 90 10	– – De papagaios	1,5	Isenção
	– – Outras :		
8803 90 91	– – – Destinados a aeronaves civis (22) (1)	Isenção	Isenção
8803 90 99	– – – Outras	2	Isenção
8804 00 00	**Pára-quedas, incluídos os pára-quedas dirigíveis e os giratórios; suas partes e acessórios**	1,5	Isenção
8805	**Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterragem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos simuladores de vôo em terra; suas partes :**		
8805 10	**– Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterragem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes :**		
8805 10 10	– – Aparelhos e dispositivos para lançamento de veicolos aéreos, e suas partes	2,2	Isenção
8805 10 90	– – Outros	1,7	Isenção
8805 20	**– Aparelhos simuladores de vôo em terra, e suas partes :**		
8805 20 10	– – Destinados a usos civis (1)	Isenção	Isenção
8805 20 90	– – Outros	1,5	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

CAPÍTULO 89

EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8901	**Transatlânticos, barcos de cruzeiro, ferry-boats, cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias :**		
8901 10	**– Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; ferry-boats :**		
8901 10 10	– – Para navegação marítima	Isenção	Isenção
8901 10 90	– – Outros	1	Isenção
8901 20	**– Barcos-tanques :**		
8901 20 10	– – Para navegação marítima	Isenção	Isenção
8901 20 90	– – Outros	1	Isenção
8901 30	**– Barcos frigoríficos, excepto os da subposição 8901 20 :**		
8901 30 10	– – Para navegação marítima	Isenção	Isenção
8901 30 90	– – Outros	1	Isenção
8901 90	**– Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias :**		
8901 90 10	– – Para navegação marítima	Isenção	Isenção
	– – Outras :		
8901 90 91	– – – Sem propulsão mecânica	1	Isenção
8901 90 99	– – – De propulsão macânica	1	Isenção
8902 00	**Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca :**		
	– Para navegação marítima :		
8902 00 11	– – De arqueação bruta superior a 250 toneladas (BRT)	Isenção	Isenção
8902 00 19	– – De arqueação bruta não superior a 250 toneladas (BRT)	Isenção	Isenção
8902 00 90	– Outros	1	Isenção
8903	**Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de desporto; barcos a remos e canoas :**		
8903 10	**– Barcos insufláveis :**		
	– – De peso unitário não superior a 100 kg :		
8903 10 11	– – – De peso unitário não superior a 20 kg ou de comprimento não superior a 2,5 m	1,5	Isenção
8903 10 19	– – – Outros	1,5	Isenção
8903 10 90	– – Outros	1	Isenção
	– Outros :		
8903 91	**– – Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar :**		
8903 91 10	– – – Para navegação marítima	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8903 91 91	– – – – De peso unitário não superior a 100 kg	1,5	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – – – Outros :		
8903 91 93	– – – – – De comprimento não superior a 7,5 m	1	Isenção
8903 91 99	– – – – – De comprimento superior a 7,5 m	1	Isenção
8903 92	– – **Barcos a motor, excepto de motor fora-de-borda :**		
8903 92 10	– – – Para navegação marítima	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
8903 92 91	– – – – De comprimento não superior a 7,5 m	1	Isenção
8903 92 99	– – – – De comprimento superior a 7,5 m	1	Isenção
8903 99	– – **Outros :**		
8903 99 10	– – – De peso unitário não superior a 100 kg	1,5	Isenção
	– – – Outros :		
8903 99 91	– – – – De comprimento não superior a 7,5 m	1	Isenção
8903 99 99	– – – – De comprimento superior a 7,5 m	1	Isenção
8904 00	**Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações :**		
8904 00 10	– Rebocadores	Isenção	Isenção
	– Barcos concebidos para empurrar outras embarcações :		
8904 00 91	– – Para navegação marítima	Isenção	Isenção
8904 00 99	– – Outros	1	Isenção
8905	**Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis :**		
8905 10	– **Dragas :**		
8905 10 10	– – Para navegação marítima	Isenção	Isenção
8905 10 90	– – Outras	1,2	Isenção
8905 20 00	– **Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis**	Isenção	Isenção
8905 90	– **Outros :**		
8905 90 10	– – Para navegação marítima	Isenção	Isenção
8905 90 90	– – Outros	1,2	Isenção
8906 00	**Outras embarcações, incluídos os navios de guerra e os barcos salva-vidas, excepto os barcos a remos :**		
8906 00 10	– Navios de guerra	Isenção	Isenção
	– Outros :		
8906 00 91	– – Para navegação marítima	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
8906 00 93	– – – De peso unitário não superior a 100 kg	1,5	Isenção
8906 00 99	– – – Outros	1	Isenção
8907	**Outras estruturas flutuantes (por exemplo: balsas, reservatórios, caixões, bóias de amarração, bóias de sinalização e semelhantes) :**		
8907 10 00	– **Balsas insufláveis**	1,9	Isenção
8907 90 00	– **Outras**	1,9	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
8908 00 00	**Embarcações e outras estruturas flutuantes, para demolição** (1)	Isenção	Isenção
(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.			

SECÇÃO XVIII

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; RELÓGIOS E APARELHOS SEMELHANTES; INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

CAPÍTULO 90

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9001	**Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, excepto os da posição 8544; matérias polarizantes, em folhas ou em placas; lentes (incluídas as de contacto), prismas, espelhos e outros elementos de óptica de qualquer matéria, não montados, excepto os de vidro não trabalhado opticamente :**		
9001 10	**– Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas :**		
9001 10 10	– – Cabos condutores de imagens	2,3	Isenção
9001 10 90	– – Outros	2,3	Isenção
9001 20 00	**– Matérias polarizantes, em folhas ou em placas**	2,3	Isenção
9001 30 00	**– Lentes de contacto**	3	Isenção
9001 40	**– Lentes de vidro, para óculos :**		
	– – Totalmente trabalhadas nas duas faces :		
9001 40 10	– – – Não correctoras	3	Isenção
	– – – Correctoras :		
9001 40 31	– – – – Unifocais	3	Isenção
9001 40 39	– – – – Outras	3	Isenção
9001 40 90	– – Outras	3	Isenção
9001 50	**– Lentes de outras matérias, para óculos :**		
	– – Totalmente trabalhadas nas duas faces :		
9001 50 10	– – – Não correctoras	3	Isenção
	– – – Correctoras :		
9001 50 31	– – – – Unifocais	3	Isenção
9001 50 39	– – – – Outras	3	Isenção
9001 50 90	– – Outras	3	Isenção
9001 90	**– Outros :**		
9001 90 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9001 90 90	– – Outros	3	Isenção
9002	**Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos e aparelhos, excepto os de vidro não trabalhado opticamente :**		
	– Objectivas :		
9002 11 00	– – **Para aparelhos de tomada de vistas (câmaras), para projectores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução**	4	Isenção
9002 19 00	– – **Outras**	4	Isenção
9002 20	**– Filtros :**		
9002 20 10	– – Para aparelhos de tomada de vistas (câmaras), para projectores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	4	Isenção
9002 20 90	– – Outros	4	Isenção
9002 90	**– Outros :**		
9002 90 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
9002 90 91	– – – Para aparelhos de tomada de vistas (câmaras), para projectores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	4	Isenção
9002 90 99	– – – Outros	4	Isenção
9003	**Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes :**		
	– Armações :		
9003 11 00	– – **De plástico**	2	Isenção
9003 19	– – **De outras matérias :**		
9003 19 10	– – – De metais preciosos, ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	2	Isenção
9003 19 30	– – – De metais comuns	2	Isenção
9003 19 90	– – – De outras matérias	2	Isenção
9003 90 00	– **Partes**	2	Isenção
9004	**Óculos para correcção, protecção ou outros fins, e artigos semelhantes :**		
9004 10	**– Óculos de sol :**		
9004 10 10	– – Com lentes trabalhadas opticamente	2,4	Isenção
9004 10 90	– – Outros	2,4	Isenção
9004 90 00	– **Outros**	2,4	Isenção
9005	**Binóculos, lunetas, incluídas as astronómicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, excepto os aparelhos de radioastronomia :**		
9005 10	**– Binóculos :**		
9005 10 10	– – Com prismas	2,8	Isenção
9005 10 90	– – Sem prismas	2,8	Isenção
9005 80 00	– **Outros instrumentos**	2,7	Isenção
9005 90 00	– **Partes e acessórios (incluídas as armações)**	2,7	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9006	**Aparelhos fotográficos; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos de luz-relâmpago (flash) para fotografia, excepto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 8539 :**		
9006 10 00	**– Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichés ou cilindros de impressão**	2,8	Isenção
9006 20 00	**– Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para registo de documentos em microfilmes, microfichas ou outros microformatos**	2,8	Isenção
9006 30 00	**– Aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial**	2,8	Isenção
9006 40 00	**– Aparelhos fotográficos para filmes de revelação e cópia instantâneas**	2,8	Isenção
	– Outros aparelhos fotográficos :		
9006 51 00	**– – Com visor de reflexão através da objectiva (reflex), para películas, em rolos, de largura não superior a 35 mm**	2,8	Isenção
9006 52 00	**– – Outros, para películas, em rolos, de largura inferior a 35 mm**	2,8	Isenção
9006 53 00	**– – Outros, para películas, em rolos de 35 mm de largura**	2,8	Isenção
9006 59 00	**– – Outros**	2,8	Isenção
	– Aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos de luz-relâmpago (flash) para fotografia :		
9006 61 00	**– – Aparelhos de tubo de descarga de luz-relâmpago (denominados « flashes electrónicos »)**	2,1	Isenção
9006 62	**– – Lâmpadas, cubos e semelhantes, de luz-relâmpago (flash) :**		
9006 62 10	– – – Cubos de luz-relâmpago (flash)	1,9	Isenção
9006 62 90	– – – Outros	1,9	Isenção
9006 69 00	**– – Outros**	2,1	Isenção
	– Partes e acessórios :		
9006 91	**– – De aparelhos fotográficos :**		
9006 91 10	– – – Tripés	2,8	Isenção
9006 91 90	– – – Outros	2,8	Isenção
9006 99 00	**– – Outros**	1,9	Isenção
9007	**Câmaras e projectores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados :**		
	– Câmaras :		
9007 11 00	**– – Para filmes de largura inferior a 16 mm ou para filmes « duplo-8 mm »**	2,4	Isenção
9007 19 00	**– – Outras**	2,4	Isenção
	– Projectores :		
9007 21 00	**– – Para filmes de largura inferior a 16 mm**	2,6	Isenção
9007 29 00	**– – Outros**	2,6	Isenção
	– Partes e acessórios :		
9007 91	**– – De câmaras :**		
9007 91 10	– – – Tripés	2,4	Isenção
9007 91 90	– – – Outros	2,4	Isenção
9007 92 00	**– – De projectores**	2,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9008	**Aparelhos de projecção fixa; aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução :**		
9008 10 00	– **Projectores de diapositivos**	2,5	Isenção
9008 20 00	– **Leitores de microfilmes, microfichas ou de outros microformatos, mesmo permitindo a obtenção de cópias**	2,5	Isenção
9008 30 00	– **Outros projectores de imagens fixas**	2,5	Isenção
9008 40 00	– **Aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução**	2,5	Isenção
9008 90 00	– **Partes e acessórios**	2,5	Isenção
9009	**Aparelhos de fotocópia, por sistema óptico ou por contacto, e aparelhos de termocópia :**		
	– **Aparelhos de fotocópia, electrostáticos :**		
9009 11 00	– – **De reprodução directa da imagem do original sobre a cópia (processo directo)**	2,8	Isenção
9009 12 00	– – **De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indirecto)**	2,8	Isenção
	– **Outros aparelhos de fotocópia :**		
9009 21 00	– – **Por sistema óptico**	2,8	Isenção
9009 22	– – **Por contacto :**		
9009 22 10	– – – Aparelhos de fotodecalque, diazocopiadores	1,9	Isenção
9009 22 90	– – – Outros	1,9	Isenção
9009 30 00	– **Aparelhos de termocópia**	1,7	Isenção
9009 90	– **Partes e acessórios :**		
9009 90 10	– – De aparelhos de fotocópia electrostáticos ou de outros aparelhos de fotocópia de sistema óptico	2,8	Isenção
9009 90 90	– – Outros	1,7	Isenção
9010	**Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos (incluídos os aparelhos para projecção de traçados de circuitos sobre superfícies sensibilizadas de materiais semicondutores), não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo; negatoscópios; telas para projecção :**		
9010 10 00	– **Aparelhos e material para revelação automática de películas fotográficas, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópia automática de películas reveladas em rolos de papel fotográfico**	1,9	Isenção
9010 20 00	– **Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios**	1,9	Isenção
9010 30 00	– **Telas para projecção**	1,9	Isenção
9010 90 00	– **Partes e acessórios**	1,9	Isenção
9011	**Microscópios ópticos, incluídos os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojecção :**		
9011 10 00	– **Microscópios estereoscópicos**	4	Isenção
9011 20 00	– **Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojecção**	4	Isenção
9011 80 00	– **Outros microscópios**	4	Isenção
9011 90 00	– **Partes e acessórios**	4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9012	**Microscópios (excepto ópticos) e difractógrafos :**		
9012 10 00	– **Microscópios (excepto ópticos) e difractógrafos**	2,3	Isenção
9012 90 00	– **Partes e acessórios**	2,3	Isenção
9013	**Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente em outras posições; lasers, excepto díodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo :**		
9013 10 00	– **Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente capítulo ou da Secção XVI**	2,6	Isenção
9013 20 00	– **Lasers, excepto díodos laser**	2,6	Isenção
9013 80 00	– **Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos**	2,6	Isenção
9013 90 00	– **Partes e acessórios**	2,6	Isenção
9014	**Bússolas, incluídas as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação :**		
9014 10	– **Bússolas, incluídas as agulhas de marear :**		
9014 10 10	– – Destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9014 10 90	– – Outras	1,8	Isenção
9014 20	– **Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (excepto bússolas) :**		
	– – Destinados a aeronaves civis (1) :		
9014 20 11	– – – Calculadores de descolagem	Isenção	Isenção
9014 20 13	– – – Centrais de inércia	Isenção	Isenção
9014 20 15	– – – Sistemas de alarme avisadores da proximidade do solo	Isenção	Isenção
9014 20 19	– – – Outros	Isenção	Isenção
9014 20 90	– – Outros	1,8	Isenção
9014 80 00	– **Outros aparelhos e instrumentos**	1,8	Isenção
9014 90	– **Partes e acessórios :**		
9014 90 10	– – De instrumentos ou aparelhos das subposições 9014 10 e 9014 20 destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9014 90 90	– – Outros	1,8	Isenção
9015	**Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, excepto bússolas; telémetros :**		
9015 10	– **Telémetros :**		
9015 10 10	– – Electrónicos	2,8	Isenção
9015 10 90	– – Outros	1,8	Isenção
9015 20	– **Teodolitos e taqueómetros :**		
9015 20 10	– – Electrónicos	2,8	Isenção
9015 20 90	– – Outros	1,8	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9015 30	**– Níveis :**		
9015 30 10	– – Electrónicos	2,8	Isenção
9015 30 90	– – Outros	1,8	Isenção
9015 40	**– Instrumentos e aparelhos de fotogrametria :**		
9015 40 10	– – Electrónicos	2,8	Isenção
9015 40 90	– – Outros	1,8	Isenção
9015 80	**– Outros instrumentos e aparelhos :**		
	– – Electrónicos :		
9015 80 11	– – – De meteorologia, de hidrologia e de geofísica	2,8	Isenção
9015 80 19	– – – Outros	2,8	Isenção
	– – Outros :		
9015 80 91	– – – De geodesia, de topografia, de agrimensura, de nivelamento e de hidrografia	1,8	Isenção
9015 80 93	– – – De meteorologia, de hidrologia e de geofísica	1,8	Isenção
9015 80 99	– – – Outros	1,8	Isenção
9015 90 00	**– Partes e acessórios**	1,8	Isenção
9016 00	**Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos :**		
9016 00 10	– Balanças	1,8	Isenção
9016 00 90	– Partes e acessorios	1,8	Isenção
9017	**Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo: máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho geométrico, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo: metros, micrómetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo :**		
9017 10	**– Mesas e máquinas, de desenhar, mesmo automáticas :**		
9017 10 10	– – Aparelhos de desenhar pelo sistema de paralelogramo e máquinas de desenhar, de carro	2,1	Isenção
9017 10 90	– – Outros	2,1	Isenção
9017 20	**– Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo :**		
	– – Instrumentos de desenho :		
9017 20 11	– – – Estojos de desenho geométrico	2,1	Isenção
9017 20 19	– – – Outros	2,1	Isenção
9017 20 30	– – Instrumentos de traçado	2,1	Isenção
9017 20 90	– – Instrumentos de cálculo	2,1	Isenção
9017 30	**– Micrómetros, paquímetros, calibres e réguas graduadas :**		
9017 30 10	– – Micrómetros e paquímetros	2,3	Isenção
9017 30 90	– – Outros	2,3	Isenção
9017 80	**– Outros instrumentos :**		
9017 80 10	– – Metros e réguas graduados	2,3	Isenção
9017 80 90	– – Outros	2,3	Isenção
9017 90 00	**– Partes e acessórios**	2,1	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9018	**Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos de cintilografia e outros aparelhos electromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais :**		
	– Aparelhos de electrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos) :		
9018 11 00	– – **Electrocardiógrafos**	2,1	Isenção
9018 19 00	– – **Outros**	2,1	Isenção
9018 20 00	**– Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos**	2,1	Isenção
	– Seringas, agulhas, catéteres, cânulas e instrumentos semelhantes :		
9018 31	– – **Seringas, mesmo com agulhas :**		
9018 31 10	– – – De plástico	2,1	Isenção
9018 31 90	– – – Outras	2,1	Isenção
9018 32	– – **Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas :**		
9018 32 10	– – – Agulhas tubulares de metal	2,1	Isenção
9018 32 90	– – – Agulhas para suturas	2,1	Isenção
9018 39 00	– – **Outros**	2,1	Isenção
	– Outros instrumentos e aparelhos, para odontologia :		
9018 41 00	– – **Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários**	1,9	Isenção
9018 49 00	– – **Outros**	1,9	Isenção
9018 50	**– Outros instrumentos e aparelhos de oftalmologia :**		
9018 50 10	– – Não ópticos	2,1	Isenção
9018 50 90	– – Ópticos	2,1	Isenção
9018 90	**– Outros instrumentos e aparelhos :**		
9018 90 10	– – Instrumentos e aparelhos para medir a tensão arterial	2,1	Isenção
9018 90 20	– – Endoscópios	2,1	Isenção
9018 90 30	– – Rins artificiais	2,1	Isenção
	– – Aparelhos de diatermia :		
9018 90 41	– – – De ultrasons	2,1	Isenção
9018 90 49	– – – Outros	2,1	Isenção
9018 90 50	– – Aparelhos de transfusão	2,1	Isenção
9018 90 60	– – Instrumentos e aparelhos de anestesia	2,1	Isenção
9018 90 90	– – Outros	2,1	Isenção
9019	**Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória :**		
9019 10	**– Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica :**		
9019 10 10	– – Vibromassajadores eléctricos	1,8	Isenção
9019 10 90	– – Outros	1,8	Isenção
9019 20 00	**– Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória**	1,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9020 00	**Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, excepto as máscaras de protecção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível :**		
9020 00 10	– Aparelhos respiratórios e máscaras contra gases (excepto suas partes), destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9020 00 90	– Outros	1,8	Isenção
9021	**Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fracturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo :**		
	– Próteses articulares e outros aparelhos de ortopedia ou para fracturas :		
9021 11 00	– – **Próteses articulares**	2,4	Isenção
9021 19	– – **Outros :**		
9021 19 10	– – – Artigos e aparelhos ortopédicos	2,3	Isenção
9021 19 90	– – – Artigos e aparelhos para fracturas	2,3	Isenção
	– Artigos e aparelhos de prótese dentária :		
9021 21	– – **Dentes artificiais :**		
9021 21 10	– – – De plástico	1,9	Isenção
9021 21 90	– – – De outras matérias	1,9	Isenção
9021 29	– – **Outros :**		
9021 29 10	– – – De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	1,9	Isenção
9021 29 90	– – – Outros	1,9	Isenção
9021 30	**– Outros artigos e aparelhos de prótese :**		
9021 30 10	– – Ocular	1,6	Isenção
9021 30 90	– – Outros	2,4	Isenção
9021 40 00	**– Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, excepto as partes e acessórios**	1,5	Isenção
9021 50 00	**– Estimuladores cardíacos (marca-passos), excepto as partes e acessórios**	2,1	Isenção
9021 90	**– Outros :**		
9021 90 10	– – Partes e acessórios de aparelhos para facilitar a audição dos surdos	1,5	Isenção
9021 90 90	– – Outros	2,1	Isenção
9022	**Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento :**		
	– Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia :		
9022 11 00	– – **Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários**	1,8	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9022 19 00	– – **Para outros usos**	1,8	Isenção
	– Aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia :		
9022 21 00	– – **Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários**	1,8	Isenção
9022 29 00	– – **Para outros usos**	1,8	Isenção
9022 30 00	– **Tubos de raios X**	1,8	Isenção
9022 90	– **Outros, incluindo as partes e acessórios :**		
9022 90 10	– – Telas de visualização radiológicas, incluídas as telas de visualização reforçadoras; tramas e grelhas antidifusoras	1,8	Isenção
9022 90 90	– – Outros	1,8	Isenção
9023 00	**Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo: no ensino e nas exposições), não susceptíveis de outros usos :**		
9023 00 10	– Para o ensino da física, da química ou da técnica	1,5	Isenção
9023 00 30	– Modelos de anatomia humana ou animal	1,5	Isenção
9023 00 90	– Outros	1,5	Isenção
9024	**Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tracção, compressão, elasticidade e de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo: metais, madeira, têxteis, papel, plásticos) :**		
9024 10	– **Máquinas e aparelhos para ensaios de metais :**		
9024 10 10	– – Electrónicos	2,8	Isenção
	– – Outros :		
9024 10 91	– – – Universais e para ensaios de tracção	1,7	Isenção
9024 10 93	– – – Para ensaios de dureza	1,7	Isenção
9024 10 99	– – – Outros	1,7	Isenção
9024 80	– **Outras máquinas e aparelhos :**		
9024 80 10	– – Electrónicos	2,8	Isenção
	– – Outros :		
9024 80 91	– – – Para ensaios de têxteis, papéis e cartões	1,7	Isenção
9024 80 99	– – – Outros	1,7	Isenção
9024 90 00	– **Partes e acessórios**	1,7	Isenção
9025	**Densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termómetros, pirómetros, barómetros, higrómetros e psicrómetros, registadores ou não, mesmo combinados entre si :**		
	– **Termómetros não combinados com outros instrumentos :**		
9025 11	– – **De líquido, de leitura directa :**		
9025 11 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
9025 11 91	– – – – Médicos ou veterinários	2,7	Isenção
9025 11 99	– – – – Outros	2,7	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9025 19	– – **Outros :**		
9025 19 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
9025 19 91	– – – – Electrónicos	2,8	Isenção
9025 19 99	– – – – Outros	1,6	Isenção
9025 20	– **Barómetros não combinados com outros instrumentos :**		
9025 20 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9025 20 90	– – Outros	1,6	Isenção
9025 80	– **Outros instrumentos :**		
9025 80 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
9025 80 91	– – – Electrónicos	2,8	Isenção
9025 80 99	– – – Outros	1,6	Isenção
9025 90	– **Partes e acessórios :**		
9025 90 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9025 90 90	– – Outros	1,8	Isenção
9026	**Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo: medidores de caudal, indicadores de nível, manómetros, contadores de calor), excepto os instrumentos e aparelhos das posições 9014, 9015, 9028 ou 9032 :**		
9026 10	– **Para medida ou controlo do caudal ou do nível dos líquidos :**		
9026 10 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
	– – – Electrónicos :		
9026 10 51	– – – – Medidores de caudal	2,8	Isenção
9026 10 59	– – – – Outros	2,8	Isenção
	– – – Outros :		
9026 10 91	– – – – Medidores de caudal	1,8	Isenção
9026 10 99	– – – – Outros	1,8	Isenção
9026 20	– **Para medida ou controlo da pressão :**		
9026 20 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
9026 20 30	– – – Electrónicos	2,8	Isenção
	– – – Outros :		
	– – – – Manómetros de espiral ou de membrana manométrica metálica :		
9026 20 51	– – – – – Aparelhos para medida e regulação não-automática da pressão dos pneumáticos	2	Isenção
9026 20 59	– – – – – Outros	2	Isenção
9026 20 90	– – – – Outros	1,8	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9026 80	**– Outros instrumentos e aparelhos :**		
9026 80 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
9026 80 91	– – – Electrónicos	2,8	Isenção
9026 80 99	– – – Outros	1,8	Isenção
9026 90	**– Partes e acessórios :**		
9026 90 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9026 90 90	– – Outros	1,8	Isenção
9027	**Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo : polarímetros, refractómetros, espectrómetros, analisadores de gases ou de fumos); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes, ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluídos os indicadores de tempo de exposição); micrótomos :**		
9027 10	**– Analisadores de gases ou de fumos :**		
9027 10 10	– – Electrónicos	2,8	Isenção
9027 10 90	– – Outros	1,8	Isenção
9027 20	**– Cromatógrafos e aparelhos de electroforese :**		
9027 20 10	– – Cromatógrafos	1,8	Isenção
9027 20 90	– – Aparelhos de electroforese	1,8	Isenção
9027 30 00	**– Espectrómetros, espectrofotómetros e espectrógrafos que utilizem as radiações ópticas (UV, visíseis, e IV)**	1,8	Isenção
9027 40 00	**– Indicadores de tempo de exposição**	1,8	Isenção
9027 50 00	**– Outros aparelhos e instrumentos que utilizem as radiações ópticas (UV, visíveis, e IV)**	1,8	Isenção
9027 80	**– Outros instrumentos e aparelhos :**		
	– – Electrónicos :		
9027 80 11	– – – pH metros, rH metros e outros aparelhos para medir a conductividade	2,8	Isenção
9027 80 19	– – – Outros	2,8	Isenção
	– – Outros :		
9027 80 91	– – – Viscosímetros, porosímetros e dilatómetros	1,8	Isenção
9027 80 99	– – – Outros	1,8	Isenção
9027 90	**– Micrótomos; partes e acessórios :**		
9027 90 10	– – Micrótomos	2,4	Isenção
9027 90 90	– – Partes e acessórios	1,8	Isenção
9028	**Contadores de gases, de líquidos ou de electricidade, incluídos os aparelhos para a sua aferição :**		
9028 10 00	**– Contadores de gases**	2	Isenção
9028 20 00	**– Contadores de líquidos**	2	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9028 30	**– Contadores de electricidade :**		
	– – Para corrente alterna :		
9028 30 11	– – – Monofásica	2	Isenção
9028 30 19	– – – Polifásica	2	Isenção
9028 30 90	– – Outros	2	Isenção
9028 90	**– Partes e acessórios :**		
9028 90 10	– – De contadores de electricidade	1,8	Isenção
9028 90 90	– – Outros	1,8	Isenção
9029	**Outros contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros); indicadores de velocidade e tacómetros, excepto os das posições 9014 ou 9015; estroboscópios :**		
9029 10	**– Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros e contadores semelhantes :**		
9029 10 10	– – Contadores de voltas, eléctricos ou electrónicos, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9029 10 90	– – Outros	1,6	Isenção
9029 20	**– Indicadores de velocidade e tacómetros; estroboscópios :**		
	– – Indicadores de velocidade e tacómetros :		
9029 20 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
9029 20 31	– – – – Indicadores de velocidade para veículos terrestres	1,8	Isenção
9029 20 39	– – – – Outros	1,8	Isenção
9029 20 90	– – Estroboscópios	2,2	Isenção
9029 90	**– Partes e acessórios :**		
9029 90 10	– – De contadores de voltas, de indicadores de velocidade e de tacómetros, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9029 90 90	– – Outros	1,8	Isenção
9030	**Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas eléctricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes :**		
9030 10	**– Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes :**		
9030 10 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9030 10 90	– – Outros	1,8	Isenção
9030 20	**– Osciloscópios e oscilógrafos catódicos :**		
9030 20 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9030 20 90	– – Outros	4,4	Isenção
	– Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controlo da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registador :		
9030 31	**– – Multímetros :**		
9030 31 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9030 31 90	– – – Outros	1,8	Isenção
9030 39	– – **Outros :**		
9030 39 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
9030 39 30	– – – – Electrónicos	4,4	Isenção
	– – – – Outros :		
9030 39 91	– – – – – Voltímetros	1,8	Isenção
9030 39 99	– – – – – Outros	1,8	Isenção
9030 40	– **Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para as técnicas da telecomunicação (por exemplo : « diafonómetros », medidores de ganho, « distorciómetros », « psofómetros ») :**		
9030 40 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9030 40 90	– – Outros	1,8	Isenção
	– **Outros instrumentos e aparelhos :**		
9030 81	– – **Com dispositivo registador :**		
9030 81 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9030 81 90	– – – Outros	1,8	Isenção
9030 89	– – **Outros :**		
9030 89 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – – Outros :		
9030 89 91	– – – – Electrónicos	4,4	Isenção
9030 89 99	– – – – Outros	1,8	Isenção
9030 90	– **Partes e acessórios :**		
9030 90 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9030 90 90	– – Outros	1,8	Isenção
9031	**Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controlo, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo; projectores de perfis :**		
9031 10 00	– **Máquinas de equilibrar peças mecânicas**	1,8	Isenção
9031 20 00	– **Bancos de ensaio**	1,8	Isenção
9031 30 00	– **Projectores de perfis**	2,3	Isenção
9031 40 00	– **Outros instrumentos e aparelhos ópticos**	2,3	Isenção
9031 80	– **Outros instrumentos, aparelhos e máquinas :**		
9031 80 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
	– – – Electrónicos :		
9031 80 31	– – – – Para medida ou controlo de grandezas geométricas	2,8	Isenção
9031 80 39	– – – – Outros	2,8	Isenção
	– – – Outros :		
9031 80 91	– – – – Para medida ou controlo de grandezas geométricas	1,8	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9031 80 99	– – – – Outros	1,8	Isenção
9031 90	**– Partes e acessórios :**		
9031 90 10	– – De instrumentos, aparelhos e máquinas da subposição 9031 80, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9031 90 90	– – Outros	1,8	Isenção
9032	**Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, automáticos :**		
9032 10	**– Termóstatos :**		
9032 10 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
9032 10 30	– – – Electrónicos	2,8	Isenção
	– – – Outros :		
9032 10 91	– – – – De dispositivo de disparo eléctrico	1,8	Isenção
9032 10 99	– – – – Outros	1,8	Isenção
9032 20	**– Manóstatos (pressóstatos) :**		
9032 20 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9032 20 90	– – Outros	1,8	Isenção
	– Outros instrumentos e aparelhos :		
9032 81	**– – Hidráulicos ou pneumáticos :**		
9032 81 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9032 81 90	– – – Outros	2,3	Isenção
9032 89	**– – Outros :**		
9032 89 10	– – – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9032 89 90	– – – Outros	1,8	Isenção
9032 90	**– Partes e acessórios :**		
9032 90 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9032 90 90	– – Outros	1,8	Isenção
9033 00 00	**Partes e acessórios, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do capítulo 90**	1,8	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

CAPÍTULO 91

RELÓGIOS E APARELHOS SEMELHANTES E SUAS PARTES

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9101	**Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos :**		
	– Relógios de pulso, de pilha ou de acumulador, mesmo com contador de tempo incorporado :		
9101 11 00	**– – De mostrador exclusivamente mecânico**	2 MAX 0,3 Ecu p/st	Isenção
9101 12 00	**– – De mostrador exclusivamente opto-electrónico**	2 MAX 0,3 Ecu p/st	Isenção
9101 19 00	**– – Outros**	2 MAX 0,3 Ecu p/st	Isenção
	– Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado :		
9101 21 00	**– – De corda automática**	2 MAX 0,3 Ecu p/st	Isenção
9101 29 00	**– – Outros**	2 MAX 0,3 Ecu p/st	Isenção
	– Outros :		
9101 91 00	**– – De pilha ou de acumulador**	2 MAX 0,3 Ecu p/st	Isenção
9101 99 00	**– – Outros**	2 MAX 0,3 Ecu p/st	Isenção
9102	**Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), excepto os da posição 9101 :**		
	– Relógios de pulso, de pilha ou de acumulador, mesmo com contador de tempo incorporado :		
9102 11 00	**– – De mostrador exclusivamente mecânico**	2 MAX 0,3 Ecu p/st	Isenção
9102 12 00	**– – De mostrador exclusivamente opto-electrónico**	2 MAX 0,3 Ecu p/st	Isenção
9102 19 00	**– – Outros**	2 MAX 0,3 Ecu p/st	Isenção
	– Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado :		
9102 21 00	**– – De corda automática**	2 MAX 0,3 Ecu p/st	Isenção
9102 29 00	**– – Outros**	2 MAX 0,3 Ecu p/st	Isenção
	– Outros :		
9102 91 00	**– – De pilha ou de acumulador**	2 MAX 0,3 Ecu p/st	Isenção
9102 99 00	**– – Outros**	2 MAX 0,3 Ecu p/st	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9103	**Despertadores e outros relógios com maquinismo de pequeno porte :**		
9103 10 00	**– De pilha ou de acumulador**	2,4	Isenção
9103 90 00	**– Outros**	2,3	Isenção
9104 00	**Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, aeronaves, naves espaciais, embarcações ou para outros veículos :**		
9104 00 10	– Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9104 00 90	– Outros	2,3	Isenção
9105	**Despertadores, pêndulos e outros relógios e aparelhos semelhantes, excepto com maquinismo de pequeno porte :**		
	– Despertadores :		
9105 11	**– – De pilha ou de acumulador ou concebidos para serem ligados à rede eléctrica :**		
9105 11 10	– – – Funcionando exclusivamente a pilha ou acumulador	2,4	Isenção
9105 11 90	– – – Outros	2,4	Isenção
9105 19	**– – Outros :**		
9105 19 10	– – – Cujo maior diâmetro ou diagonal do mostrador seja igual ou superior a 7 cm	2,3	Isenção
9105 19 90	– – – Outros	2,3	Isenção
	– Pêndulas e relógios de parede :		
9105 21	**– – De pilha ou de acumulador ou concebidos para serem ligados à rede eléctrica :**		
9105 21 10	– – – Com regulador constituído por um quartzo piezoeléctrico	2,4	Isenção
9105 21 90	– – – Outros	2,4	Isenção
9105 29	**– – Outros :**		
9105 29 10	– – – Relógios de cuco	2,3	Isenção
9105 29 90	– – – Outros	2,3	Isenção
	– Outros :		
9105 91	**– – De pilha ou de acumulador ou concebidos para serem ligados à rede eléctrica :**		
9105 91 10	– – – De distribuição e de unificação de hora	2,4	Isenção
	– – – Outros :		
9105 91 91	– – – – Com regulador constituído por um quartzo piezoeléctrico	2,4	Isenção
9105 91 99	– – – – Outros	2,4	Isenção
9105 99	**– – Outros :**		
9105 99 10	– – – Relógios de mesa ou de lareira	2,3	Isenção
9105 99 90	– – – Outros	2,3	Isenção
9106	**Aparelhos de controle do tempo e contadores de tempo, com maquinismo de relógio ou de aparelhos semelhantes ou com motor síncrono (por exemplo : relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas) :**		
9106 10	**– Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas :**		
9106 10 10	– – Relógios de ponto	2,5	Isenção
9106 10 90	– – Relógios datadores e contadores de horas	2,5	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9106 20 00	**– Parquímetros**	2,5	Isenção
9106 90	**– Outros :**		
9106 90 10	– – Contadores de minutos e segundos	2,5	Isenção
9106 90 90	– – Outros	2,5	Isenção
9107 00 00	**Interruptores horários e outros aparelhos que permitam accionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de relógio ou de aparelhos semelhantes ou de motor síncrono**	2,4	Isenção
9108	**Maquinismos de pequeno porte para relógios, completos e montados :**		
	– De pilha ou de acumulador :		
9108 11 00	**– – De mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita acoplar um mostrador mecânico**	2,4	Isenção
9108 12 00	**– – De mostrador exclusivamente opto-electrónico**	2,4	Isenção
9108 19 00	**– – Outros**	2,4	Isenção
9108 20 00	**– De corda automática**	2,4	Isenção
	– Outros :		
9108 91 00	**– – Medindo, no máximo, 33,8 mm**	2,4	Isenção
9108 99 00	**– – Outros**	2,4	Isenção
9109	**Maquinismos, excepto de pequeno porte, de relógios ou de aparelhos semelhantes, completos e montados :**		
	– De pilha ou de acumulador ou concebidos para serem ligados à rede eléctrica :		
9109 11 00	**– – Para despertadores**	2,4	Isenção
9109 19	**– – Outros :**		
9109 19 10	– – – De largura ou de diâmetro não superior a 50 mm, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9109 19 90	– – – Outros	2,4	Isenção
9109 90	**– Outros :**		
9109 90 10	– – De largura ou de diâmetro não superior a 50 mm, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9109 90 90	– – Outros	2,4	Isenção
9110	**Maquinismos de relógio ou de aparelhos semelhantes, completos, não montados ou parcialmente montados (chablons); maquinismos de relógio ou de aparelhos semelhantes, incompletos, montados; esboços de maquinismos de relógio ou de aparelhos semelhantes :**		
	– De pequeno porte :		
9110 11	**– – Maquinismos completos, não montados ou parcialmente montados (chablons) :**		
9110 11 10	– – – De balanceiro com espiral	2,4	Isenção
9110 11 90	– – – Outros	2,4	Isenção
9110 12 00	**– – Maquinismos incompletos, montados**	2	Isenção
9110 19 00	**– – Esboços**	3	Isenção
9110 90 00	**– Outros**	2	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9111	**Caixas de relógios das posições 9101 ou 9102 e suas partes :**		
9111 10 00	**– Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos** . . .	1,8	Isenção
9111 20	**– Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados :**		
9111 20 10	– – Dourados ou prateados	1,8	Isenção
9111 20 90	– – Outras	1,8	Isenção
9111 80 00	**– Outras caixas**	1,8	Isenção
9111 90 00	**– Partes**	1,8	Isenção
9112	**Caixas e semelhantes de outros relógios ou de aparelhos semelhantes, e suas partes :**		
9112 10 00	**– Caixas e semelhantes de metal**	2	Isenção
9112 80 00	**– Outras caixas e semelhantes**	2	Isenção
9112 90 00	**– Partes**	2	Isenção
9113	**Pulseiras de relógios e suas partes :**		
9113 10	**– De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos :**		
9113 10 10	– – De metais preciosos	1,4	Isenção
9113 10 90	– – De metais folheados ou chapeados de metais preciosos	2,3	Isenção
9113 20 00	**– De metais comuns, mesmo dourados ou prateados**	3,4	Isenção
9113 90	**– Outras :**		
9113 90 10	– – De couro natural, artificial ou reconstituído	2,8	Isenção
9113 90 30	– – De plástico	3,3	Isenção
9113 90 90	– – Outras	1,9	Isenção
9114	**Outras partes e peças de relógios ou de aparelhos semelhantes :**		
9114 10 00	**– Molas, incluídas as espirais**	2,2	Isenção
9114 20 00	**– Pedras**	1,6	Isenção
9114 30 00	**– Quadrantes**	2	Isenção
9114 40 00	**– Platinas e pontes**	2	Isenção
9114 90 00	**– Outras**	2	Isenção

CAPÍTULO 92

INSTRUMENTOS MUSICAIS, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9201	**Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado :**		
9201 10	**– Pianos verticais :**		
9201 10 10	– – Novos	2,3	Isenção
9201 10 90	– – Usados	2,3	Isenção
9201 20 00	**– Pianos de cauda**	2,4	Isenção
9201 90 00	**– Outros**	1,9	Isenção
9202	**Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras, violinos, harpas) :**		
9202 10 00	**– Tocados com arco**	2,5	Isenção
9202 90	**– Outros :**		
9202 90 10	– – Harpas	1,9	Isenção
9202 90 30	– – Guitarras	2,5	Isenção
9202 90 90	– – Outros	2,5	Isenção
9203 00	**Órgãos de tubos e de teclado; harmónios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres :**		
9203 00 10	– Órgãos de tubos e de teclado	2,1	Isenção
9203 00 90	– Outros	2,1	Isenção
9204	**Acordeões e instrumentos semelhantes; harmónicas de boca :**		
9204 10 00	**– Acordeões e instrumentos semelhantes**	2,1	Isenção
9204 20 00	**– Harmónicas de boca**	3	Isenção
9205	**Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles) :**		
9205 10 00	**– Instrumentos denominados « metais »**	1,9	Isenção
9205 90	**– Outros :**		
9205 90 10	– – Flautas de bico	1,9	Isenção
9205 90 90	– – Outros	1,9	Isenção
9206 00	**Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas) :**		
9206 00 10	– Tímbalos e tambores	2,5	Isenção
9206 00 90	– Outros	2,5	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9207	**Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios eléctricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões) :**		
9207 10	**– Instrumentos de teclado, excepto acordeões :**		
9207 10 10	– – Órgãos	2,4	Isenção
9207 10 90	– – Outros	2,4	Isenção
9207 90	**– Outros :**		
9207 90 10	– – Guitarras	2,4	Isenção
9207 90 90	– – Outros	2,4	Isenção
9208	**Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais e outros instrumentos musicais não especificados em outra posição do presente capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, cornetas de sinais e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização :**		
9208 10 00	**– Caixas de música**	1,7	Isenção
9208 90 00	**– Outros**	1,9	Isenção
9209	**Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo: cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrónomos e diapasões de todos os tipos :**		
9209 10 00	**– Metrónomos e diapasões**	2	Isenção
9209 20 00	**– Mecanismos de caixas de música**	1,2	Isenção
9209 30 00	**– Cordas para instrumentos musicais**	1,9	Isenção
	– Outros :		
9209 91 00	**– – Partes e acessórios de pianos**	2	Isenção
9209 92 00	**– – Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9202**	2	Isenção
9209 93 00	**– – Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9203**	2	Isenção
9209 94 00	**– – Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9207**	2	Isenção
9209 99	**– – Outros :**		
9209 99 10	– – – Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9204	2	Isenção
9209 99 90	– – – Outros	2	Isenção

SECÇÃO XIX

ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

CAPÍTULO 93

ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9301 00 00	**Armas de guerra, excepto revólveres, pistolas e armas brancas**	Isenção	Isenção
9302 00	**Revólveres e pistolas, excepto os das posições 9303 ou 9304 :**		
9302 00 10	– De calibre 9 mm ou superior	2	Isenção
9302 00 90	– Outros	2,6	Isenção
9303	**Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo: espingardas e carabinas de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro sem bala, pistolas de cavilha cativa para abater animais, canhões lança-amarras) :**		
9303 10 00	**– Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca**	2	Isenção
9303 20	**– Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso :**		
9303 20 10	– – De um cano liso	2,5	Isenção
9303 20 30	– – De dois canos lisos	2,5	Isenção
9303 20 90	– – Outras	2,5	Isenção
9303 30	**– Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo :**		
	– – De um cano estriado :		
9303 30 11	– – – De percussão anelar	2,5	Isenção
9303 30 19	– – – Outras	2,5	Isenção
9303 30 90	– – Outras	2,5	Isenção
9303 90 00	**– Outros**	2,1	Isenção
9304 00 00	**Outras armas (por exemplo: espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, matracas), excepto as da posição 9307**	2,4	Isenção
9305	**Partes e acessórios, dos artigos das posições 9301 a 9304 :**		
9305 10 00	**– De revólveres ou pistolas**	1,9	Isenção
	– De espingardas ou carabinas da posição 9303 :		
9305 21 00	**– – Canos lisos**	1,9	Isenção
9305 29	**– – Outros :**		
9305 29 10	– – – Canos estriados	1,9	Isenção
9305 29 30	– – – Esboços de coronhas (de madeira)	1,5	Isenção
9305 29 50	– – – Coronhas	1,9	Isenção
9305 29 90	– – – Outros	1,6	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9305 90	**– Outros :**		
9305 90 10	– – Para armas de guerra da posição 9301	Isenção	Isenção
9305 90 90	– – Outros	1,6	Isenção
9306	**Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projécteis, e suas partes, incluídos os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos :**		
9306 10 00	**– Cartuchos e suas partes, para pistolas de rebitar ou para pistolas de cavilha cativa para abater animais**	2,2	Isenção
	– Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido :		
9306 21 00	– – **Cartuchos**	2,2	Isenção
9306 29	– – **Outros :**		
9306 29 10	– – – Balas, zagalotes e chumbos para cartuchos de caça ou de tiro ao alvo	2,2	Isenção
9306 29 30	– – – Invólucros para cartuchos de caça ou de tiro ao alvo	2,2	Isenção
9306 29 50	– – – Chumbos para carabinas de ar comprimido	2,2	Isenção
9306 29 90	– – – Outros	2,2	Isenção
9306 30	**– Outros cartuchos e suas partes :**		
9306 30 10	– – Para revólveres e pistolas da posição 9302 ou para pistolas-metralhadoras da posição 9301	1,8	Isenção
	– – Outros :		
9306 30 30	– – – Para armas de guerra	1	Isenção
	– – – Outros :		
9306 30 91	– – – – Cartuchos de caça ou de tiro ao alvo, de percussão central	2,4	Isenção
9306 30 93	– – – – Cartuchos de caça ou de tiro ao alvo, de percussão anelar	2,4	Isenção
9306 30 95	– – – – Invólucros	2,2	Isenção
9306 30 99	– – – – Outros	2,2	Isenção
9306 90	**– Outros :**		
9306 90 10	– – Munições e projécteis de guerra	1	Isenção
9306 90 90	– – Outros	2,2	Isenção
9307 00 00	**Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas .**	1,2	Isenção

SECÇÃO XX

MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS

CAPÍTULO 94

MÓVEIS; MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO; COLCHÕES, ALMOFADAS E SEMELHANTES; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS; ANÚNCIOS, CARTAZES OU TABULETAS E PLACAS INDICADORAS, LUMINOSOS E ARTIGOS SEMELHANTES; CONSTRUÇÕES PREFABRICADAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9401	**Assentos (excepto os da posição 9402), mesmo transformáveis em camas, e suas partes :**		
9401 10	**– Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos :**		
9401 10 10	– – Não recobertos de couro, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9401 10 90	– – Outros	1,7	Isenção
9401 20 00	**– Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis**	2,2	Isenção
9401 30	**– Assentos giratórios de altura ajustável :**		
9401 30 10	– – Estofados, com espaldar e equipados de rodas ou de patins	2,2	Isenção
9401 30 90	– – Outros	2,2	Isenção
9401 40 00	**– Assentos (excepto de jardim ou de campismo) transformáveis em camas**	2,2	Isenção
9401 50 00	**– Assentos de cana, vime, bambu ou de matérias semelhantes**	2,2	Isenção
	– Outros assentos, com armação de madeira :		
9401 61 00	**– – Estofados**	2,2	Isenção
9401 69 00	**– – Outros**	2,2	Isenção
	– Outros assentos, com armação de metal :		
9401 71 00	**– – Estofados**	2,2	Isenção
9401 79 00	**– – Outros**	2,2	Isenção
9401 80 00	**– Outros assentos**	2,2	Isenção
9401 90	**– Partes :**		
9401 90 10	– – De assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	1,7	Isenção
9401 90 90	– – Outros	2,2	Isenção
9402	**Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo: mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes :**		
9402 10 00	**– Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes**	1,9	Isenção
9402 90 00	**– Outros**	1,9	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9403	**Outros móveis e suas partes :**		
9403 10	**– Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios :**		
9403 10 10	– – Mesas de desenho (excepto as da posição 9017)	2,2	Isenção
	– – Outros, de altura :		
	– – – Não superior a 80 cm :		
9403 10 51	– – – – Secretárias	2,2	Isenção
9403 10 59	– – – – Outros	2,2	Isenção
	– – – Superior a 80 cm :		
9403 10 91	– – – – Armários de portas, taipais ou abas	2,2	Isenção
9403 10 93	– – – – Armários de gavetas, classificadores e ficheiros	2,2	Isenção
9403 10 99	– – – – Outros	2,2	Isenção
9403 20	**– Outros móveis de metal :**		
9403 20 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
9403 20 91	– – – Camas	2,2	Isenção
9403 20 99	– – – Outros	2,2	Isenção
9403 30	**– Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios :**		
	– – De altura não superior a 80 cm :		
9403 30 11	– – – Secretárias	2,2	Isenção
9403 30 19	– – – Outros	2,2	Isenção
	– – De altura superior a 80 cm :		
9403 30 91	– – – Armários, classificadores e ficheiros	2,2	Isenção
9403 30 99	– – – Outros	2,2	Isenção
9403 40 00	**– Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas**	2,2	Isenção
9403 50 00	**– Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir**	2,2	Isenção
9403 60	**– Outros móveis de madeira :**		
9403 60 10	– – Móveis de madeira, do tipo utilizado em salas de jantar e salas de estar	2,2	Isenção
9403 60 30	– – Móveis de madeira, do tipo utilizado em armazéns	2,2	Isenção
9403 60 90	– – Outros móveis de madeira	2,2	Isenção
9403 70	**– Móveis de plástico :**		
9403 70 10	– – Destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9403 70 90	– – Outros	2,2	Isenção
9403 80 00	**– Móveis de outras matérias, incluindo a cana, vime, bambu ou matérias semelhantes**	2,2	Isenção
9403 90	**– Partes :**		
9403 90 10	– – De metal	2,2	Isenção
9403 90 30	– – De madeira	2,2	Isenção
9403 90 90	– – De outras metérias	2,2	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9404	**Suportes elásticos para camas; colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plástico alveolares, mesmo recobertos :**		
9404 10 00	**– Suportes elásticos para camas**	2,8	Isenção
	– Colchões :		
9404 21 00	**– – De borracha ou de plástico alveolares, mesmo recobertos**	2,6	Isenção
9404 29	**– – De outras matérias :**		
9404 29 10	– – – De molas metálicas	2,8	Isenção
9404 29 90	– – – Outros	2,8	Isenção
9404 30	**– Sacos de dormir :**		
9404 30 10	– – Estofados com plumas ou penugem	2,8	Isenção
9404 30 90	– – Outros	2,8	Isenção
9404 90	**– Outros :**		
9404 90 10	– – Estofados com plumas ou penugem	2,8	Isenção
9404 90 90	– – Outros	2,6	Isenção
9405	**Aparelhos de iluminação (incluídos os projectores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições :**		
9405 10	**– Lustres e outros aparelhos de iluminação, eléctricos, próprios para serem suspensos ou fixados no tecto ou na parede, excepto os dos tipos utilizados na iluminação pública :**		
9405 10 10	– – De metais comuns ou de plástico, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
	– – – De plástico :		
9405 10 21	– – – – Do tipo utilizado para lâmpadas e tubos de incandescência	2,6	Isenção
9405 10 29	– – – – Outros	2,6	Isenção
9405 10 30	– – – De matérias cerâmicas	2	Isenção
9405 10 50	– – – De vidro	2,4	Isenção
	– – – De outras matérias :		
9405 10 91	– – – – Do tipo utilizado para lâmpadas e tubos de incandescência	Isenção	Isenção
9405 10 99	– – – – Outros	Isenção	Isenção
9405 20	**– Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, eléctricos :**		
	– – De plástico :		
9405 20 11	– – – Do tipo utilizado para lâmpadas e tubos de incandescência	2,6	Isenção
9405 20 19	– – – Outros	2,6	Isenção
9405 20 30	– – De matérias cerâmicas	2	Isenção
9405 20 50	– – De vidro	2,4	Isenção
	– – De outras matérias :		
9405 20 91	– – – Do tipo utilizado para lâmpadas e tubos de incandescência	Isenção	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9405 20 99	– – – Outros	Isenção	Isenção
9405 30 00	– **Guirlandas eléctricas dos tipos utilizados em árvores de Natal**	2,4	Isenção
9405 40	– **Outros aparelhos eléctricos de iluminação :**		
9405 40 10	– – Projectores	2,6	Isenção
	– – Outros :		
	– – – De plástico :		
9405 40 31	– – – – Do tipo utilizado para lâmpadas e tubos de incandescência	2,6	Isenção
9405 40 35	– – – – Do tipo utilizado para tubos fluorescentes	2,6	Isenção
9405 40 39	– – – – Outros	2,6	Isenção
	– – – De outras matérias :		
9405 40 91	– – – – Do tipo utilizado para lâmpadas e tubos de incandescência	Isenção	Isenção
9405 40 95	– – – – Do tipo utilizado para tubos fluorescentes	Isenção	Isenção
9405 40 99	– – – – Outros	Isenção	Isenção
9405 50 00	– **Aparelhos não eléctricos de iluminação**	Isenção	Isenção
9405 60	– **Anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes :**		
9405 60 10	– – Tabuletas ou cartazes e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, de metais comuns ou plástico, destinadas a aeronaves civis (ZZ) (1)	Isenção	Isenção
	– – Outros :		
9405 60 91	– – – De plástico	2,6	Isenção
9405 60 99	– – – De outras matérias	2	Isenção
	– **Partes :**		
9405 91	– – **De vidro :**		
	– – – Artigos para equipamento de aparelhos eléctricos de iluminação (excepto projectores) :		
9405 91 11	– – – – Vidros com facetas, plaquetas, bolas, amêndoas, florões, pingentes e outras peças análogas para guarnecer lustres	4	Isenção
9405 91 19	– – – – Outros (difusores, plafonniers, taças, copelas, quebra-luzes, globos, túlipas, etc.)	3,6	Isenção
9405 91 90	– – – Outros	2,4	Isenção
9405 92	– – **De plástico :**		
9405 92 10	– – – Partes dos artigos das subposições 9405 10 ou 9405 60, destinados a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9405 92 90	– – – Outras	2,6	Isenção
9405 99	– – **Outras :**		
9405 99 10	– – – Partes dos artigos das subposições 9405 10 ou 9405 60, de metais comuns, destinadas a aeronaves civis (1)	Isenção	Isenção
9405 99 90	– – – Outras	Isenção	Isenção
9406 00	**Construções prefabricadas :**		
9406 00 10	– De madeira	2,4	Isenção
9406 00 30	– De ferro ou de aço	1,6	Isenção
9406 00 90	– De outras matérias	1,2	Isenção

(1) A admissão nesta subposição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria. Ver igualmente o Título I das disposições preliminares (N.C).

CAPÍTULO 95

BRINQUEDOS, JOGOS, ARTIGOS PARA DIVERTIMENTO OU PARA DESPORTO; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9501 00	**Brinquedos de rodas concebidos para serem montados por crianças (por exemplo: triciclos, trotinetas, carros de pedais); carrinhos para bonecos :**		
9501 00 10	– Carrinhos para bonecos	4,2	Isenção
9501 00 90	– Outros	4,2	Isenção
9502	**Bonecos representando exclusivamente a figura humana :**		
9502 10	**– Bonecos, mesmo vestidos :**		
9502 10 10	– – De plástico	3,2	Isenção
9502 10 90	– – De outras matérias	3,2	Isenção
	– Partes e acessórios :		
9502 91 00	– – **Vestuário e seus acessórios, calçado e chapéus**	2,7	Isenção
9502 99 00	– – **Outros**	2,7	Isenção
9503	**Outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer tipo :**		
9503 10	**– Combóios eléctricos, incluídos os carris (trilhos), sinais e outros acessórios :**		
9503 10 10	– – Modelos reduzidos	3,2	Isenção
9503 10 90	– – Outros	3,2	Isenção
9503 20	**– Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos, para montagem, excepto os da subposição 9503 10 :**		
9503 20 10	– – De plástico	3,2	Isenção
9503 20 90	– – De outras matérias	3,2	Isenção
9503 30	**– Outros conjuntos e brinquedos para construção :**		
9503 30 10	– – De madeira	3,4	Isenção
9503 30 30	– – De plástico	3,2	Isenção
9503 30 90	– – De outras matérias	3,2	Isenção
	– Brinquedos representando animais ou criaturas não humanas :		
9503 41 00	– – **Com enchimento interior**	3,2	Isenção
9503 49	– – **Outros :**		
9503 49 10	– – – De madeira	3,4	Isenção
9503 49 30	– – – De plástico	3,2	Isenção
9503 49 90	– – – De outras matérias	3,2	Isenção
9503 50 00	**– Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo**	3,2	Isenção
9503 60	**– Quebra-cabeças (puzzles) :**		
9503 60 10	– – De madeira	3,4	Isenção
9503 60 90	– – Outros	3,2	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9503 70 00	**– Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias**	3,2	Isenção
9503 80	**– Outros brinquedos e modelos, motorizados :**		
9503 80 10	– – De plástico	3,2	Isenção
9503 80 90	– – De outras matérias	3,2	Isenção
9503 90	**– Outros :**		
9503 90 10	– – Armas de brinquedo	3,2	Isenção
	– – Outros :		
9503 90 31	– – – De plástico	3,2	Isenção
9503 90 35	– – – De borracha	3,2	Isenção
9503 90 37	– – – De matérias têxteis	3,2	Isenção
	– – – De metal :		
9503 90 51	– – – – Modelos em miniatura obtidos por moldagem	3,2	Isenção
9503 90 55	– – – – Outros	3,2	Isenção
9503 90 99	– – – De outras matérias	3,2	Isenção
9504	**Artigos para jogos de salão, incluídos os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de casino e os jogos de paulitos automáticos (boliche, por exemplo) :**		
9504 10 00	**– Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão**	2,2	Isenção
9504 20	**– Bilhares e seus acessórios :**		
9504 20 10	– – Bilhares	2,2	Isenção
9504 20 90	– – Outros	1,5	Isenção
9504 30 00	**– Outros jogos accionados por ficha ou moeda, excepto os jogos de paulitos automáticos (boliche, por exemplo)**	2,2	Isenção
9504 40 00	**– Cartas de jogar**	2	Isenção
9504 90	**– Outros :**		
9504 90 10	– – Circuitos eléctricos de viaturas automóveis apresentando características de jogos de competição	2,2	Isenção
9504 90 90	– – Outros	2,2	Isenção
9505	**Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluídos os artigos de magia e artigos surpresa :**		
9505 10	**– Artigos para festas de Natal :**		
9505 10 10	– – De vidro	2,4	Isenção
9505 10 90	– – De outras matérias	2,4	Isenção
9505 90 00	**– Outros**	2,4	Isenção
9506	**Artigos e equipamentos para ginástica, atletismo, outros desportos (incluído o ténis de mesa) ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo; piscinas, incluídas as infantis :**		
	– Esquis e outros equipamentos, para esquiar na neve :		
9506 11	**– – Esquis :**		
9506 11 10	– – – Esquis de fundo	2,4	Isenção
9506 11 90	– – – Outros esquis	2,4	Isenção
9506 12 00	**– – Fixadores para esquis**	2,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9506 19	**– – Outros :**		
9506 19 10	– – – Bastões para esquis para neve	2,4	Isenção
9506 19 90	– – – Outros	2,4	Isenção
	– Esquis aquáticos, pranchas de surf, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de desportos aquáticos :		
9506 21 00	**– – Pranchas à vela**	2,4	Isenção
9506 29	**– – Outros :**		
9506 29 10	– – – Esquis aquáticos	2,4	Isenção
9506 29 90	– – – Outros	2,4	Isenção
	– Tacos e outros equipamentos para golfe :		
9506 31 00	**– – Tacos completos**	2,4	Isenção
9506 32 00	**– – Bolas**	2,4	Isenção
9506 39	**– – Outros :**		
9506 39 10	– – – Partes de tacos	2,4	Isenção
9506 39 90	– – – Outros	2,4	Isenção
9506 40	**– Artigos e equipamentos para ténis de mesa :**		
9506 40 10	– – Raquetas, bolas e redes	2	Isenção
9506 40 90	– – Outros	2,2	Isenção
	– Raquetas de ténis, de badminton e raquetas semelhantes, mesmo não encordoadas :		
9506 51 00	**– – Raquetas de ténis, mesmo não encordoadas**	2,9	Isenção
9506 59	**– – Outras :**		
9506 59 10	– – – Raquetas de badminton, mesmo não encordoadas	2,4	Isenção
9506 59 90	– – – Outras	2,4	Isenção
	– Bolas, excepto de golfe ou de ténis de mesa :		
9506 61 00	**– – Bolas de ténis**	2,4	Isenção
9506 62	**– – Infláveis :**		
9506 62 10	– – – De couro	2,4	Isenção
9506 62 90	– – – Outras	2,4	Isenção
9506 69	**– – Outras :**		
9506 69 10	– – – Bolas de cricket ou de polo	Isenção	Isenção
9506 69 90	– – – Outras	2,4	Isenção
9506 70	**– Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçado :**		
9506 70 10	– – Patins para gelo	2,4	Isenção
9506 70 30	– – Patins de rodas	2,4	Isenção
9506 70 90	– – Partes e acessórios	2,4	Isenção
	– Outros :		
9506 91 00	**– – Artigos e equipamentos para ginástica ou atletismo**	2,4	Isenção
9506 99	**– – Outros :**		
9506 99 10	– – – Artigos de cricket ou de polo, excepto bolas	Isenção	Isenção
9506 99 90	– – – Outros	2,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9507	**Canas de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; camaroeiros e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes (excepto os das posições 9208 ou 9705) e artigos semelhantes de caça e pesca :**		
9507 10 00	**– Canas de pesca**	2,7	Isenção
9507 20	**– Anzóis, mesmo montados em terminais :**		
9507 20 10	– – Anzóis não montados	1,5	Isenção
9507 20 90	– – Outros	2,7	Isenção
9507 30 00	**– Carretos de pesca**	2,7	Isenção
9507 90 00	**– Outros**	2,7	Isenção
9508 00 00	**Carrosséis, baloiços, instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras; circos, colecções de animais e teatros, ambulantes**	1,6	Isenção

CAPÍTULO 96

OBRAS DIVERSAS

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9601	**Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluídas as obras obtidas por moldagem) :**		
9601 10 00	**– Marfim trabalhado e obras de marfim**	1,2	Isenção
9601 90	**– Outros :**		
9601 90 10	– – Coral natural ou reconstituído, trabalhado, e suas obras	1	Isenção
9601 90 90	– – Outros	1,2	Isenção
9602 00 00	**Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas em outras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, excepto a da posição 3503, e obras de gelatina não endurecida**	0,8	Isenção
9603	**Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual, excepto as motorizadas, espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis análogas :**		
9603 10 00	**– Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixe, com ou sem cabo**	2,3	Isenção
	– Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos :		
9603 21 00	**– – Escovas de dentes**	2,4	Isenção
9603 29	**– – Outros :**		
9603 29 10	– – – Escovas e pincéis de barba	3	Isenção
9603 29 30	– – – Escovas para cabelos	3	Isenção
9603 29 90	– – – Outros	3	Isenção
9603 30	**– Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos :**		
9603 30 10	– – Pincéis e escovas para artistas e pincéis de escrever	3	Isenção
9603 30 90	– – Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	3	Isenção
9603 40	**– Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (excepto os pincéis da subposição 9603 30); bonecas e rolos para pintura :**		
9603 40 10	– – Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes	3	Isenção
9603 40 90	– – Bonecas e rolos para pintura	3	Isenção
9603 50 00	**– Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos**	1,9	Isenção
9603 90	**– Outros :**		
9603 90 10	– – Vassouras mecânicas de uso manual, excepto as motorizadas	1,7	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
	– – Outros :		
9603 90 91	– – – Vassouras e vassouras-escova para limpeza de superfícies ou para usos domésticos, incluídas as escovas para vestuário ou para sapatos; escovas, pincéis e semelhantes, para toucador de animais	2,3	Isenção
9603 90 99	– – – Outros	2,3	Isenção
9604 00 00	**Peneiras e crivos, manuais**	2,1	Isenção
9605 00 00	**Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas**	1,7	Isenção
9606	**Botões, incluídos os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões :**		
9606 10 00	**– Botões de pressão e suas partes**	2,8	Isenção
	– Botões :		
9606 21 00	**– – De plástico, não recobertos de matérias têxteis**	2,8	Isenção
9606 22 00	**– – De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis**	2,8	Isenção
9606 29 00	**– – Outros**	2,8	Isenção
9606 30 00	**– Formas e outras partes, de botões; esboços de botões**	2,4	Isenção
9607	**Fechos de correr e suas partes :**		
	– Fechos de correr :		
9607 11 00	**– – Com grampos de metal comum**	4,6	Isenção
9607 19 00	**– – Outros**	5,6	Isenção
9607 20	**– Partes :**		
	– – De metal comum (incluídas as tiras providas de grampos de metal comum) :		
9607 20 11	– – – Tiras providas de grampos	4,6	Isenção
9607 20 19	– – – Outras	4,6	Isenção
	– – Outras :		
9607 20 91	– – – Tiras providas de grampos	5,6	Isenção
9607 20 99	– – – Outras	5,6	Isenção
9608	**Canetas esferográficas; canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras pontas porosas; canetas de tinta permanente e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), excepto os artigos da posição 9609 :**		
9608 10	**– Canetas esferográficas :**		
9608 10 10	– – De tinta líquida	2,8	Isenção
	– – Outras :		
9608 10 30	– – – Com corpo ou tampa de metais preciosos, ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	2,8	Isenção
	– – – Outras :		
9608 10 91	– – – – Com carga substituível	2,8	Isenção
9608 10 99	– – – – Outras	2,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9608 20 00	**– Canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras pontas porosas**	2,8	Isenção
	– Canetas de tinta permanente e outras canetas :		
9608 31 00	**– – Para desenhar com tinta-da-china**	2,8	Isenção
9608 39	**– – Outras :**		
9608 39 10	– – – Com corpo ou tampa de metais preciosos, ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	2,4	Isenção
9608 39 90	– – – Outras	2,4	Isenção
9608 40 00	**– Lapiseiras**	2,4	Isenção
9608 50 00	**– Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes**	2,4	Isenção
9608 60	**– Cargas com ponta, para canetas esferográficas :**		
9608 60 10	– – De tinta líquida	1,9	Isenção
9608 60 90	– – Outras	1,9	Isenção
	– Outros :		
9608 91 00	**– – Aparos (penas) e suas pontas**	0,7	Isenção
9608 99	**– – Outros :**		
9608 99 10	– – – Outros porta-aparos (porta-penas), porta-minas e semelhantes	2,4	Isenção
	– – – Outros :		
9608 99 30	– – – – Cargas de substituição para canetas e marcadores de ponta de fibra ou de feltro	1,9	Isenção
	– – – – Outros :		
9608 99 91	– – – – – De metal	1,9	Isenção
9608 99 99	– – – – – Outros	1,9	Isenção
9609	**Lápis (excepto os da posição 9608), minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate :**		
9609 10	**– Lápis :**		
9609 10 10	– – Com mina de grafite	2,2	Isenção
9609 10 90	– – Outros	2,2	Isenção
9609 20 00	**– Minas para lápis ou para lapiseiras**	1,9	Isenção
9609 90	**– Outros :**		
9609 90 10	– – Pastéis e carvões	1,9	Isenção
9609 90 90	– – Outros	1,5	Isenção
9610 00 00	**Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados**	2,2	Isenção
9611 00 00	**Carimbos, incluídos os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluídos os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão, manuais contendo tais dispositivos**	1,8	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9612	**Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, com ou sem caixa :**		
9612 10	**– Fitas impressoras :**		
9612 10 10	– – De plástico	2,1	Isenção
9612 10 90	– – Outras	2,1	Isenção
9612 20 00	**– Almofadas de carimbo**	2,1	Isenção
9613	**Isqueiros e outros acendedores (excepto os da posição 3603), mesmo mecânicos ou eléctricos, e suas partes, excepto pedras e pavios :**		
9613 10 00	**– Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis**	2,6	Isenção
9613 20	**– Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis :**		
9613 20 10	– – Com sistema de ignição eléctrico	2,6	Isenção
9613 20 90	– – Com outros sistemas de ignição	2,6	Isenção
9613 30 00	**– Isqueiros de mesa**	2,6	Isenção
9613 80 00	**– Outros isqueiros e acendedores**	2,6	Isenção
9613 90 00	**– Partes**	2	Isenção
9614	**Cachimbos (incluídos os seus fornilhos) e boquilhas, e suas partes :**		
9614 10 00	**– Esboços de cachimbos, de madeira ou de raíz**	1	Isenção
9614 20	**– Cachimbos e seus fornilhos :**		
9614 20 10	– – De madeira ou raíz	2,4	Isenção
9614 20 90	– – De outras matérias	2,4	Isenção
9614 90 00	**– Outros**	2,4	Isenção
9615	**Pentes, travessas para o cabelo e artigos semelhantes; alfinetes para cabelo; picos, onduladores, rolos e artefactos semelhantes para penteados, excepto os da posição 8516, e suas partes :**		
	– Pentes, travessas para o cabelo e artigos semelhantes :		
9615 11 00	– – De borracha endurecida ou de plástico	2,3	Isenção
9615 19 00	– – Outros	2,3	Isenção
9615 90 00	**– Outros**	2	Isenção
9616	**Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador :**		
9616 10	**– Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações :**		
9616 10 10	– – Vaporisadores de toucador	2,4	Isenção
9616 10 90	– – Armações e cabeças de armações	2,4	Isenção
9616 20 00	**– Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador**	2,4	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9617 00	**Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (excepto ampolas de vidro) :**		
	– Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, de capacidade :		
9617 00 11	– – Não superior a 0,75 l	5,2	Isenção
9617 00 19	– – Superior a 0,75 l	5,2	Isenção
9617 00 90	– Partes (excepto ampolas de vidro)	5,2	Isenção
9618 00 00	**Manequins e artigos semelhantes; autómatos e cenas animadas para vitrinas e mostruários**	1,9	Isenção

SECÇÃO XXI

OBJECTOS DE ARTE, DE COLECÇÃO OU ANTIGUIDADES

CAPÍTULO 97

OBJECTOS DE ARTE, DE COLECÇÃO OU ANTIGUIDADES

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
1	2	3	4
9701	**Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, excepto os desenhos da posição 4906 e os artigos manufacturados decorados à mão; colagens e quadros decorativos semelhantes :**		
9701 10 00	**– Quadros, pinturas e desenhos**	Isenção	Isenção
9701 90 00	**– Outros**	Isenção	Isenção
9702 00 00	**Gravuras, estampas e litografias, originais**	Isenção	Isenção
9703 00 00	**Produções originais de arte estatuária ou de escultura, de quaisquer matérias** . . .	Isenção	Isenção
9704 00 00	**Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C. - First Day Cover), inteiros, postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados mas sem curso nem destinados a ter curso no país de destino**	Isenção	Isenção
9705 00 00	**Colecções e espécimes para colecções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático**	Isenção	Isenção
9706 00 00	**Antiguidades com mais de 100 anos**	Isenção	Isenção

Apêndice 1

Direitos de base no âmbito dos contingentes pautais

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
ex 0201	**Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas :**		
	– Carnes ditas « de alta qualidade »	20	20
ex 0202	**Carnes de animais da espécie bovina, congeladas :**		
	– Carnes ditas « de alta qualidade »	20	20
0202	**Carnes de animais da espécie bovina, congeladas**	20	20
0202	**Carnes de animais da espécie bovina, congeladas :**		
0202 30	**– Desossadas :**		
ex 0202 30 90	**– – Outros :**		
	– Carne de búfalo	20	20
0301	**Peixes vivos :**		
	– Outros peixes vivos :		
ex 0301 92	**– – Enguias (*Anguilla spp.*):**		
	– Destinadas à transformação	Isenção	Isenção
0302	**Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304**		
0302 40	**– Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*), excepto fígados, ovas e sémen :**		
0302 40 90	– – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	Isenção	Isenção
0302 50	**– Bacalhau (*Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus*), excepto fígados, ovas e sémen :**		
ex 0302 50 10	– – Da espécie *Gadus morhua* :		
	– Destinados à transformação	3,7	3,7
ex 0302 50 90	– – Outros :		
	– Da espécie *Gadus ogac*, destinados à transformação	3,7	3,7
	– Outros peixes, excepto fígados, ovas e sémen :		
ex 0302 62	**– – Eglefinos ou arincas (*Melanogrammus aeglefinus*) :**		
	– Destinados à transformação	3,7	3,7
ex 0302 63	**– – Escamudos negros (*Pollachius virens*) :**		
	– Destinados à transformação	3,7	3,7
ex 0302 66	**– – Enguias (*Anguilla spp.*) :**		
	– Destinados à transformação	Isenção	Isenção
0302 69	**– – Outros :**		
	– – – Do mar :		
ex 0302 69 35	– – – – Peixes da espécie *Boreogadus saida* :		
	– Destinados à transformação	3,7	3,7
ex 0302 69 65	– – – – Pescadas e abróteas (*Merluccius spp., Urophycis spp.*) :		
	– Pescadas prateadas (*Merluccius bilinearis*)	8	8

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
0303	**Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304 :**		
0303 50	**– Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*), excepto fígados, ovas e sémen :**		
0303 50 90	– – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	Isenção	Isenção
0303 60	**– Bacalhau (*Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus*), excepto fígados, ovas e sémen :**		
ex 0303 60 10	– – Da espécie *Gadus morhua* e *Gadus ogac* :		
	– Destinados à transformação	3,7	3,7
	– Outros peixes, excepto fígados, ovas e sémen :		
ex 0303 72	**– – Eglefinos ou arincas (*Melanogrammus aeglefinus*) :**		
	– Destinados à transformação	3,7	3,7
ex 0303 73	**– – Escamudos negros (*Pollachius virens*) :**		
	– Destinados à transformação	3,7	3,7
ex 0303 76	**– – Enguias (*Anguilla spp.*) :**		
	– Destinados à transformação	Isenção	Isenção
0303 78	**– – Pescadas e abróteas (*Merluccius spp., Urophycis spp.*) :**		
ex 0303 78 10	– – – Pescadas do género *Merluccius* :		
	– Pescadas prateadas (*Merluccius bilinearis*)	8	8
0303 79	**– – Outros :**		
	– – – Do mar :		
ex 0303 79 41	– – – – Peixes da espécie *Boreogadus saida* :		
	– Destinados à tranformação	3,7	3,7
0304	**Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados :**		
0304 10	**– Frescos ou refrigerados :**		
	– – Outras carnes de peixes (mesmo picadas) :		
ex 0304 10 99	– – – Outros :		
	– De pescadas prateadas (*Merluccius bilinearis*)	8	8
	– De arenques	Isenção	Isenção
0304 20	**– Filetes congelados :**		
	– – De bacalhau (*Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus*) e de peixes da espécie *Boreagadus saida* :		
ex 0304 20 29	– – – Outros :		
	– Destinados à transformação	Isenção	Isenção
	– Outros	8	8
ex 0304 20 31	– – De escamudos negros (*Pollachius virens*) :		
	– Destinados à transformação	Isenção	Isenção
ex 0304 20 33	– – De eglefinos (*Melanogrammus aeglefinus*) :		
	– Destinados à transformação	Isenção	Isenção
	– – Da pescada e de abrótea (*Merluccius spp., Urophycis spp.*) :		
ex 0304 20 57	– – – De pescada do género *Merluccius* :		
	– Excepto as espécies *Merluccius merluccius, Merluccius bilinearis* e *Merluccius carpensis*, destinadas à transformação	5	5
ex 0304 20 99	– – Outros :		
	– De escamudos do Alasca (*Theragra chalcogramma*), destinados à transformação	5	5
0304 90	**– Outros :**		
	– – Outros :		
	– – – De arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*) :		
0304 90 25	– – – – De 16 de Junho a 14 de Fevereiro	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
ex 0304 90 47	— — — De pescada (*Merluccius spp., Urophycis spp.*):		
	— Da espécie *Merluccius bilinearis*	8	8
	— Blocos aglomerados, congelados, excepto as espécies *Merluccius merluccius, Merluccius bilinearis* e *Merluccius carpensis*, destinados à transformação	5	5
ex 0304 90 99	— — — Outros:		
	— Blocos aglomerados, congelados de escamudos do Alasca (*Theragra chalcogramma*), destinados à transformação	5	5
0306	**Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura:**		
	— Congelados:		
0306 13	**— — Camarões:**		
ex 0306 13 10	— — — Camarões da família *Pandalidae*:		
	— Da espécie *Pandalus borealis*, destinados à transformação	Isenção	Isenção
	— Não congelados:		
0306 23	**— — Camarões:**		
ex 0306 23 10	— — — Camarões da família *Pandalidae*:		
	— Da espécie *Pandalus borealis*, destinados à transformação	Isenção	Isenção
0307	**Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura:**		
	— Chocos (*Sepia officinalis, Rossia macrosoma*) e sepiolas (*Sepiola spp.*); potas e lulas (*Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepiotheutis spp.*):		
0307 49	**— — Outros:**		
	— — — Congelados:		
	— — — — Potas e lulas (*Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepiotheutis spp.*)		
ex 0307 49 51	— — — — *Ommastrephes sagittatus*:		
	— Destinados à transformação	Isenção	Isenção
	— Outros:		
0307 99	**— — Outros:**		
	— — — Congelados:		
ex 0307 99 11	— — — — *Illex spp.*:		
	— Destinados à transformação	Isenção	Isenção
ex 0307 99 13	— — — — Palurdes ou amêijoas e outras espécies da família *Veneridae*:		
	— Destinados à transformação	Isenção	Isenção
0712	**Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo:**		
0712 20 00	**— Cebolas**	10	10
ex 0803	**Bananas, frescas ou secas:**		
	— Na República Federal da Alemanha	Isenção	Isenção
0804	**Tâmaras, figos, ananases ou abacaxis, abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos:**		
0804 20	**— Figos:**		
ex 0804 20 90	— — Secos:		
	— Em embalagens imediatas de conteúdo líquido igual ou inferior a 15 kg	3	—

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
0806	**Uvas frescas ou secas (passas) :**		
0806 20	**– Secas :**		
0806 20 11 **0806 20 19**	– – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido igual ou inferior a 15 kg	Isenção	—
0811	**Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes :**		
0811 90	**– Outras :**		
	– – Outras :		
ex 0811 90 90	– – – Outras :		
	– Mirtilos, destinados à transformação excepto compota unicamente de mirtilos	15	15
0901	**Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção :**		
	– Café não torrado :		
0901 11	– – **Não descafeinado**	Isenção	Isenção
1604	**Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe :**		
	– Peixes inteiros ou em pedaços, excepto peixes picados :		
1604 13	– – **Sardinhas, sardinelas e espadilhas :**		
1604 13 10	– – – Sardinhas	—	Isenção
1604 14	– – **Atuns, bonitos-listrados e sarrajões (*Sarda spp.*) :**		
1604 14 10	– – – Atuns e bonitos-listrados	—	Isenção
1604 15	– – **Cavalas, cavalinhas e sardas :**		
1604 15 10	– – – Das espécies *Scomber scombrus* e *Scomber japonicus*	—	Isenção
1604 19	– – **Outros :**		
1604 19 30	– – – Peixes do género *Euthynnus*, excepto os listrados [*Euthynnus (Katsuwonus) pelamis*]	—	Isenção
1604 19 50	– – – Peixes da espécie *Orcynopsis unicolor*	—	Isenção
1604 20	**– Outras preparações e conservas de peixes :**		
ex 1604 20 50	– – De sardinhas, de bonitos, de cavalas e cavalinhas das espécies *Scomber scombrus* e *Scomber japonicus* e peixes das espécies *Orcynopsis unicolor* e de biqueirões ou anchovas :		
	– De sardinhas e de cavalas da espécie *Scomber scombrus* e *Scomber japonicus* ..	—	Isenção
1604 20 70	– – De atuns, bonitos-listrados e outros peixes do género *Euthynnus*	—	Isenção
1801	**Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado**	Isenção	Isenção
2008	**Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições :**		
2008 60	**– Cerejas :**		
	– – Com adição de álcool :		
	– – – Outras :		
ex 2008 60 39	– – – – Outras :		
	– Cerejas doces de polpa clara, conservadas em álcool, de diâmetro inferior ou igual a 18,9 mm, sem caroços, destinadas ao fabrico de produtos em chocolate	10	10

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
2204	**Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 2009 :**		
	– Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool :		
2204 21	**– – Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros :**		
	– – – Outros :		
ex 2204 21 21 **ex 2204 21 23** **ex 2204 21 25** **ex 2204 21 29**	– – – – De teor alcoólico adquirido não superior a 13 % vol : – Vinhos de Jumilla, Priorato, Rioja e Valdepeñas	10,1 ECU/hl	—
ex 2204 21 31 **ex 2204 21 33** **ex 2204 21 35** **ex 2204 21 39**	– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol : – Vinhos de Jumilla, Priorato, Rioja e Valdepeñas	11,8 ECU/hl	—
	– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol :		
	– Vinhos de Jumilla, Priorato, Rioja e Valdepeñas		
ex 2204 21 41	– – – – – Vinhos do Porto, da Madeira, de Xerês, de Tokay (Aszu e Szamorodni) e moscatel de Setúbal :		
	– De Xerês	6,5 ECU/hl	—
ex 2204 21 49	– – – – – Outros :		
	– Vinhos de Jumilla, Priorato, Rioja e Valdepeñas	14,4 ECU/hl	—
	– Vinhos de Málaga	10,3 ECU/hl	—
	– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol :		
ex 2204 21 51	– – – – – Vinhos do Porto, da Madeira, de Xerês, de Tokay (Aszu e Szamorodni) e moscatel de Setúbal :		
	– De Xerês	7 ECU/hl	—
ex 2204 21 59	– – – – – Outros :		
	– Vinhos de Málaga	11,5 ECU/hl	—
2204 29	– – Outros :		
	– – – Outros :		
	– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol :		
ex 2204 29 41	– – – – – Vinhos do Porto, da Madeira, de Xerês e moscatel de Setúbal :		
	– De Xerês	6,6 ECU/hl	—
	– – – – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol :		
ex 2204 29 51	– – – – – Vinhos do Porto, da Madeira, de Xerês e moscatel de Setúbal :		
	– De Xerês	7,2 ECU/hl	—
2710	**Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, em peso, 70 % ou mais de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, os quais devem constituir o seu elemento de base :**		
	– Óleos leves :		
2710 00 21 a 2710 00 39	– – Destinados a outros usos	2,4	—

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
	– Outros óleos leves :		
2710 00 51 a 2710 00 59	– – Destinados a outros usos	2,4	—
	– Óleos pesados :		
	– – Gasóleo :		
2710 00 69	– – – Destinados a outros usos	1,4	—
	– – Fuelóleos :		
2710 00 79	– – – Destinados a outros usos	1,4	—
	– – Óleos lubrificantes e outros :		
2710 00 95	– – – Destinados a serem misturados de acordo com as condições da nota complementar 6 do presente capítulo	1,6	—
2710 00 99	– – – Destinados a outros usos	2,4	—
2711	**Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos :**		
	– Liquefeitos :		
2711 12	**– – Propano :**		
	– – – Outros :		
2711 12 99	– – – – Destinados a outros usos	0,6	—
2711 13	**– – Butanos :**		
2711 13 90	– – – Destinados a outros usos	0,6	—
2712	**Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, *slack wax*, ozocerite, cera de linhite, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados :**		
2712 10	**– Vaselina :**		
2712 10 90	– – Outra	1,9	—
2712 20	**– Parafina contendo, em peso, menos de 0,75 % de óleo**	1,7	—
2712 90	**– Outros :**		
	– – Outros :		
	– – – Brutos :		
2712 90 39	– – – – Destinados a outros usos	0,7	—
2712 90 90	– – – Outros	1,7	—
2713	**Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminsosos :**		
2713 90	**– Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos :**		
2713 90 90	– – Outros	0,7	—
3806	**Colofónias e ácidos resínicos, e seus derivados, essência de colofónia e óleos de colofónia; gomas fundidas :**		
3806 10	**– Colofónias :**		
ex 3806 10 90	– – Outras :		
	– De madeira	Isenção	Isenção
3905	**Polímeros de acetato de vinilo ou de outros ésteres de vinilo, em formas primárias; outros polímeros de vinilo, em formas primárias :**		
ex 3905 90	**– Outros :**		
	– « Polyvinylpyrrolidone » em pó, de partículas cujas dimensões são inferiores a 38 micrómetros e cuja dissolução na água a 25 °C é inferior ou igual a 1,5 %, em peso	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
4412	**Madeira contraplacada ou compensada, madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes :**		
	– Madeira contraplacada ou compensada constituída exclusivamente por folhas de madeira cada uma das quais com espessura não superior a 6 mm :		
ex 4412 19	**– – Outras :**		
	– Coníferas, sem outras matérias :		
	– Faces não polidas, de espessura superior a 8,5 mm ou		
	– Polidas, de espessura superior a 18,5 mm	Isenção	Isenção
ex 4412 91 ex 4412 99	**– Outras :**		
	– Coníferas, sem outras matérias :		
	– Faces não polidas, de espessura superior a 8,5 mm ou		
	– Polidas, de espessura superior a 18,5 mm	Isenção	Isenção
4801	**Papel de jornal, em rolos ou em folhas :**		
4801 00 10	– Definido na nota complementar 1 do presente capítulo	Isenção	Isenção
5002	**Seda crua (não fiada)**	Isenção	Isenção
ex 5004	**Fios de seda (excepto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho :**		
	– Todos de seda	1	Isenção
ex 5005	**Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho :**		
	– Todos de seda	Isenção	Isenção
5208	**Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão, com peso não superior a 200 g/m²**	4	Isenção
5209	**Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m²**	4	Isenção
5210	**Tecidos de algodão, contendo menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200 g/m²**	4	Isenção
5211	**Tecidos de algodão, contendo menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200 g/m²**	4	Isenção
5212	**Outros tecidos de algodão**	4	Isenção
5801	**Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (*chenille*), excepto os artefactos da posição 5806 :**		
	– De algodão :		
5801 21	**– – Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados**	4	Isenção
7202	**Ferro-ligas :**		
7202 21 a 7202 29	**– Ferro-silício**	Isenção	Isenção

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
7202 30	– **Ferro-silício-manganés**	Isenção	Isenção
	– **Ferro-crómio :**		
7202 41	– – **Contendo, em peso, mais de 4 % de carbono :**		
7202 41 90	– – – Contendo, em peso, mais de 6 % de carbono	Isenção	Isenção
7202 49	– – **Outras :**		
ex **7202 49 10**	– – – Contendo, em peso, pelo menos 0,05 % de carbono :		
	– Contendo, em peso, pelo menos 0,1 % de carbono e mais de 30 % a 90 %, inclusive, de crómio	Isenção	Isenção
ex **7202 49 50**	– – – Contendo, em peso, mais de 0,05 % mas, menos de 0,5 % de carbono :		
	– Contendo, em peso, pelo menos 0,1 % de carbono e mais de 30 % a 90 %, inclusive, de crómio	Isenção	Isenção
7202 99	– – **Outras :**		
	– – – Ferro-fósforo :		
ex **7202 99 19**	– – – – Contendo, em peso, 15 % ou mais de fósforo, destinado ao fabrico de fontes fosforosas de aços	Isenção	Isenção
8104	**Magnésio e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata :**		
	– **Magnésio em formas brutas :**		
ex **8104 11**	– – **Contendo pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio :**		
	– De pureza não inferior a 99,95 %, apresentado sob forma de biletes não contendo, em peso, mais de 0,015 % de ferro, 0,002 % de níquel, 0,005 % de chumbo e 0,006 % de magnésio, destinados ao fabrico de *râpures* para a indústria de combustível nuclear	Isenção	Isenção

Apêndice 2

Direitos de base no âmbito das suspensões pautais

QUADRO I

Suspensões quanto a determinados produtos agrícolas aplicáveis em 1 de Janeiro de 1985

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
0306 13 90	Camarões da espécise *Royal Red* (*Haliporoides sibogae ou Hymenopenaeus sibogae*) descascados e congelados, destinados à indústria transformadora para o fabrico de produtos da posição 1605 (1)	9	9
0904 20 10	Pimentos doces, vermelhos ou verdes, em pedaços, de teor em humidade inferior ou igual a 9,5 %	10	9,4
1605 20 00	Camarão de espécie *Pandalus borealis* cozido em água e sem casca, mesmo congelado ou seco, destinado à indústria da transformação dos produtos da posição 1605 (1)	8,7	0

(1) O controlo de autorização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

QUADRO II

Suspensões quanto a determinados produtos agrícolas aplicáveis em 1 de Janeiro 1988

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
0302 65 10 0303 75 10	Cães-do-mar ou tubarões espinhosos (*Squalus acanthias*), frescos, refrigerados ou congelados, inteiros, descabeçados ou em pedaços	6	6
0302 69 95 0303 79 99	Esturjões, frescos, refrigerados ou congelados, inteiros, descabeçados ou em pedaços, destinados à transformação (1) (2)	0	0
0302 69 95	*Lumps* (*Cyclopterus lumpus*), com ovas, frescos ou refrigerados, destinados à transformação (1)	0	0
0302 69 95 0303 79 99	Castanholas moros (*Lutjanus purpureus*)	0	0
0302 70 00 0303 80 00	Ovas de peixe, frescas, refrigeradas ou congeladas	0	0
0303 10 00 0303 22 00	Salmões congelados e descabeçados, destinados à indústria de transformação para fabrico de *pâté* ou pastas para barrar (1)	0	0
0303 80 00	Sémen de peixe, congelado, destinado à produção de ácido desoxiribinucleico (1)	0	0
0305 20 00	Ovas de peixe salgadas ou em salmoura	0	0
0306 19 90 0306 29 90	Krill, destinado à transformação (1)	0	0
0711 90 50	Cogumelos com excepção dos cogumelos de cultura na acepção da subposição 0709 51 10, em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar provisoriamente a sua conservação, mas não preparados especialmente para consumo imediato	0	0
0712 30 00	Cogumelos, com excepção dos cogumelos de cultura na acepção da subposição 0709 51 10, dessecados, desidratados ou evaporados, inteiros, em fatias ou em pedaços identificáveis, destinados a sofrer um tratamento que não o simples reacondicionamento para a venda a retalho (1) (3)	0	0

(1) O controlo desta utilização especial efectua-se aplicando as disposições comunitárias existentes na matéria.

(2) A suspensão é admitida quanto aos peixes que se destinam a ser submetidos a qualquer operação, salvo se se destinam a ser submetidos exclusivamente a uma ou várias operações seguintes:
— lavagem, evisceramento, remoção da cauda, descabeçamento,
— corte com exclusão da filetagem ou do corte de blocos congelados,
— amostragem, triagem,
— etiquetagem,
— acondicionamentos,
— refrigeração,
— congelamento,
— ultracongelamento,
— descongelamento, separação.
A suspensão não é admitida para os produtos destinados a receber, por outra via, tratamentos (ou operações) que conferem direito ao benefício da suspensão, se esses tratamentos (ou operações) se efectuarem ao nível da venda a retalho ou do fornecimento de refeições. A suspensão dos direitos aduaneiros aplica-se unicamente aos peixes destinados ao consumo humano.

(3) Todavia, a suspensão não é admitida quando o tratamento for efectuado por empresas de venda a retalho ou de fornecimento de refeições.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
0713 33 90	Feijão branco, seco, da espécie *Phaseolus vulgaris* dos quais 2 %, no máximo, foram retidos por uma peneira com aberturas circulares com um diâmetro de 8 mm	0	0
0804 10 00	Tâmaras frescas ou secas, destinadas a indústria de transformação com exclusão do fabrico do álcool (1)	0	0
0804 10 00	Tâmaras frescas ou secas, destinadas a serem acondicionadas para venda a retalho, em embalagens de uso imediato, de conteúdo líquido inferior ou igual a 11 kg (1)	0	0
0810 40 50	Frutos do *Vaccinium macrocarpum*, frescos	0	0
0810 90 90	Frutos de roseira brava, frescos	0	0
0811 90 50 0811 90 70 0811 90 90	Frutos das espécies *Vaccinium*, cozidos ou não, congelados, sem adição de açúcar	0	0
0811 90 90	Frutos da roseira brava, cozidos ou não, congelados, sem adição de açúcar	0	0
0811 90 90	Tâmaras, congeladas, em embalagens de uso imediato, de conteúdo líquido igual ou superior a 5 kg, não destinadas ao fabrico de álcool (1)	0	0
1507 90 10	Óleo de soja purificado, em garrafas de vidro. Cada garrafa contém 10 l de óleo de soja purificado, contendo, em peso : — no mínimo 8,5 % e no maximo 12 % de ésteres de ácido palmítico, — no mínimo 2,5 % e no máximo 4,7 % de ésteres de ácido esteárico, — no mínimo 22,4 % e no máximo 29 % de ésteres de ácido oleico, — no mínimo 46,6 % e no máximo 53,7 % de ésteres de ácido linoleico, — no mínimo 7,4 % e no máximo 11 % de ésteres de ácido linoleico, e de teor : — em ácidos gordos livres superior a 5 mmol/kg de óleo, — em fosfalípidos com um teor de azoto não superior a 0,04 mg/g de óleo. O óleo de soja acima designado destina-se ao fabrico de emulsões injectáveis (1)	8 com máximo de cobrança de 125 ECUs por 100 kg de peso liquido, mais um montante compensatório previsto sob determinadas condições	8 com máximo de cobrança de 125 ECUs por 100 kg de peso liquido, mais um montante compensatório previsto sob determinadas condições
1604 11 00 1604 20 10	Salmões destinados à indústria de transformação para o fabrico de *pâté* ou pastas para barrar (1)	0	0
1604 30 90	Ovas de peixe, lavadas, sem vísceras aderentes, simplesmente salgadas ou em salmoura	0	0

(1) O controlo desta utlização especial efectua-se aplicando as disposições comunitárias existentes na matéria.

Codigo NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espahna (%)	Portugal (%)
1605 10 00	Caranguejos das espécies *King* (*Paralithodes camtchaticus*), *Hanasaki* (*Paralithodes brevipes*), *Kegani* (*Erimacrus isenbecki*), *Queen* e *Snow* (*Chionoecetes spp.*), *Red* (*Geryon quinquedens*), *Rough stone* (*Noelithodes asperrimus*), *Lithodes antarctica*, *Mud* (*Scylla serrata*), *Blue* (*Portunus spp.*), simplesmente cozidos, sem casca, mesmo congelados, em embalagens de consumo imediato, com um peso unitário de 2 kg ou mais	0	0
1605 30 00	Carne de lagosta, cozida, destinada à indústria de transformação para o fabrico de manteiga de lagosta, pastas, *pâtés*, sopas ou molhos (1) (2)	5	0
2309 90 10	Produtos ditos « solúveis » de peixes ou de mamíferos marinhos	0	0

(1) O controlo desta utilização especial efectua-se aplicando as disposições comunitárias existentes na matéria.
(2) Todavia, a suspensão não é admitida quando o tratamento for efectuado por empresas de venda a retalho ou de fornecimento de refeições.

QUADRO III

Suspensões quanto a determinados produtos agrícolas aplicáveis em 1 de Janeiro de 1985

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
8540 11 8540 30	Tubos catódicos de cor munidos com máscara perfurada *dot mask* com canos de electrões colocados em triângulo (triângulo delta) ou colocados uns ao lado dos outros (técnicas *in line*) com erros de convergências nos ângulos, não superiores a 0,80 mm, cujo ângulo de desvio diagonal se eleva a 90º, no máximo, e a distância entre os pontos de cor é inferior a 0,40 mm	0	0

QUADRO IV

Suspensões quanto a determinados produtos agrícolas aplicáveis em 1 de Janeiro de 1988

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
2707 99 11	Óleos leves, em bruto, de teor, em peso : — de viniltoluenos, não inferior a 10 %, — de indeno, não inferior a 10 %, — de naftaleno, não inferior a 1 % e não superior a 5 %	0	0
2710 00 59	Mistura de hidrocarbonetos constituída por, no mínimo, 85 %, em peso, de parafinas lineares com cadeias de 8 a 16 átomos de carbono, e, no máximo, 13 %, em peso de alquilbenzenos com uma cadeia linear de 10 a 12 átomos de carbono	0	0
2712 90 90	1-Alcenos, com uma cadeia de átomos de carbono compreendida entre C 18 e C 30	0	0
2804 29 00	Hélio	0	0
2805 30 10	Ligas de cério e outros metais de terras raras contendo pelo menos 47 %, em peso, de cério	0	0
2811 29 90	Dióxido de telúrio	0	0
2818 30 00	Hidróxido óxido de alumínio sob a forma de pseudoboemite	1,6	0
2819 90 00	Dióxido de crómio	0	0
2820 90 00	Óxido de manganés, que contém, em peso, pelo menos 77 % de manganés	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
2834 10 00	Nitrito de potássio, destinado ao fabrico de líquidos de refrigeração e de corte, para o trabalho de metais ou de carbonetos metálicos (1)	0	0
2835 26 00	Hidroxi-*tris*(ortofosfato) de pentacálcio, destinado à metalurgia de metais não ferrosos (1)	0	0
2836 91 00	Carbonatos de lítio, com exclusão dos que correspondem às especificações seguintes: — em forma de pó branco, e — com um teor de Li_2CO_3 igual ou superior a 98,5 % e — com um teor: — de arsénio, inferior a 2 ppm, — de cálcio, inferior a 200 ppm, — de cloretos, inferior a 200 ppm, — de ferro, inferior a 20 ppm, — de magnésio, inferior a 150 ppm, — de metais pesados, inferior a 20 ppm, — de potássio, inferior a 300 ppm, — de sódio, inferior a 300 ppm, — de sulfatos, inferior a 200 ppm	0	0
2840 11 00 2840 20 10	Boratos de sódio, anidros	0	0
2840 19 00	Tetraborato de dissódio pentaidratado	0	0
2841 80 00	Tungstato (volframato) de cálcio, destinado ao fabrico de ferro-ligas ou de 41-oxodecatungstato de deca-amónio pentaidratado (paravolframato de amónio) (1)	0	0
2841 90 90	Titanato de bário que contém, em peso, não mais de 0,05 % de ferro	0	0
2842 90 90	Hidrotalcite (DCI)	0	0
2843 90 90 3004 90 99	Carboplatina (DCI)	0	0
2845 10 00 2845 90 10	Deutério, óxido de deutério (água pesada) e outros compostos de deutério; hidrogénio e seus compostos, enriquecidos com deutério; misturas e soluções que contêm esses produtos *(Euratom)*	0	0
2846 90 00	Oxibrometo de lantânio	0	0
2902 19 10	*beta*-Pineno	0	0
2902 90 90	Viniltoluenos	0	0
2902 90 90	Triciclo[8.2.2.$2^{4,7}$]hexadeca-1(12),4,6,10,13,15-hexaeno	0	0
2902 90 90	*P*-Cimeno	0	0
2903 30 10	Tetrafluoreto de carbono (tetrafluorometano)	0	0
2903 30 39	Dibromometano	0	0
2903 40 00	Bromoclorometano	0	0
2903 59 00	1,6,7,8,9,14,15,16,17,17,18,18-dodecacloropentaciclo-[12.2.2.1.$1^{6,9}$.$0^{2,13}$.$0^{5,10}$]octadeca-7,15-dieno, utilizado no fabrico de poliamida, de polietileno e borracha sintética (1)	0	0
2903 69 00	Misturas de isómeros de di- ou tetraclorotriciclo[8.2.2.$2^{4,7}$] hexadeca-1 (12),4,6,10,13,15-hexaeno	0	0
2904 10 00	Ácido metanossulfónico	0	0

(1) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
2904 20 90	Nitrometano	0	0
2904 20 90	1-Nitropropano	0	0
2904 20 90	2-Nitropropano	0	0
2904 20 90	Nitroetano	0	0
2904 90 10	Cloreto de etanossulfonilo	1,2	0
2904 90 10	Cloreto de metanossulfonilo	0	0
2904 90 10	2,2,2-Triclorometanos sulfonato de 2,2,2-trifluoroetil	0	0
2905 39 90	1,3-Butanodiol	0	0
2905 39 90	2,4,7,9-Tetrametil-5-decino-4,7-diol	0	0
2905 39 90	Hexano-1,6-diol	0	0
2905 50 90	2,2-*Bis*(bromometil)propanodiol	0	0
2906 11 00	Mentol	0	0
2906 19 00	14-Labdeno-8,13-diol	0	0
2907 29 90	4,4'-(2,3-Dimetiltetrametileno)dipirocatecol, com grau de pureza mínima de 98 % em peso	0	0
2907 29 90	6,6',6''-Tri-*ter*-butil-4,4',4''-(1-metilpropano-1-il-3-ilideno)tri-*m*-cresol, mesmo contendo tolueno de cristalização	0	0
2907 29 90	2,5-Di(*ter*-pentil)hidroquinona	0	0
2908 10 90	4,4'-(perfluoroisopropilideno)difenol	0	0
2908 90 90	2,4-Dinitro-6-octilfenol	0	0
2909 30 30	2-Bromo-6-metoxinaftaleno	0	0
2909 30 90	Misturas de isómeros de *bis*(fenoxi fenoxi) benzeno	0	0
2909 30 30	1,2-*Bis*(2,4,6-tribromofenoxi)etano utilizado na produção de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS) (1)	0	0
2909 49 10	3,3'-Oxidi(propilenoglicol)	0	0
2909 49 10	2-(2-Cloroetoxi)etanol	0	0
2909 49 10	2,2,2',2'-Tetraquis(hidroximetil)-3,3'-oxidipropan-1-ol	0	0
2909 49 90	2,2'-[Isopropilideno*bis*(2,6-dibromo-4,1-fenileno-oxi)]dietanol	0	0
2910 90 00	1,2-Epoxibutano	0	0
2910 90 00	1,2-Epoxi-4-(epoxietil)ciclohexano	0	0
2910 90 00	2,3-Epoxipropano-1-ol-(Glicidol)	0	0
2932 90 70	(25*R*)-espirost-5-eno-3-*beta*-ol (diosgenina) e seus ésteres	0	0
2914 19 00	5-Metil-2-hexanona	0	0
2914 19 00	3,3-Dimetilbutanona	0	0

(1) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
2914 21 00	2-Bornanona (cânfora), natural refinada	0	0
2914 49 00	11-*alfa*, 17,21-triidroxi-16-*beta*-metil-1,4-pregnadieno-3,20-diona	0	0
2914 50 00	4-Metoxi-4-metil-2-pentanona	0	0
2914 50 00	6'-Metoxi-2'-propiononaftona	0	0
2914 69 00	1-4-Naftoquinona	0	0
2914 69 00	Ubidecarenona (DCI) (Coenzima Q_{10})	0	0
2914 70 90	1-Chloro-3,3-dimetilbutanona	0	0
2915 39 90	Acetato de 20-oxo-5, 16-pregnadieno-3-*beta*-ilo	0	0
2915 60 10	Diisobutirato de 1-isopropil-2,2-dimetiltrimetileno	0	0
2915 90 00	Ortoacetato de trimetilo	0	0
2916 14 00	Metacrilato de 2,3-epoxipropilo	0	0
2916 19 90	Cloreto de metacriloilo	0	0
2916 19 90	Perclorocrotonato de butilo	0	0
2916 39 00	3-Clorobenzoato de metilo	0	0
2917 13 00	Ácido azelaico, ácido sebácico	0	0
2917 19 90	1,2-*Bis*(cicloexiloxicarbonil)etanossulfonato de sódio	0	0
2917 39 10	Anidrido tetrabromoftálico	0	0
2917 39 90	Anidrido tetracloroftálico	0	0
2917 39 90	Ácido 1,2,4-benzenotricarboxilico	0	0
2917 39 90	1,2-Anidrido do ácido 1,2,4-benzenotricarboxílico	0	0
2917 39 90	Tricloreto de 1,2,4-benzenotricarbonilo	0	0
2917 39 90	Anidrido 4-metilftálico	0	0
2918 19 10	Ácido málico e seus sais, de teor de isómerol não inferior a 94 %	0	0
2918 19 90	Ácido 2-2-*Bis*(hidroximetil)propiónico	0	0
2918 29 90	[3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato] de octadecilo	0	0
2918 29 90	Tetraquis[3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato] de pentaeritritol	0	0
2918 90 00	5-(2,4-diclorofenoxi)-2-nitrobenzoato de metilo	1,4	0
2918 90 00	Dinoprostona (DCI)	0	0
2918 90 00	Alprostadil (DCI)	0	0
2918 90 00	Ácido 2-6-Dimetoxibenzóico	0	0
2919 00 99	Tetraquis(2-cloroetil)*bis*(fosfato) de 2,2-*bis*-(clorometil)trimetileno	2	0
2920 90 10	Sulfato de dietil	0	0
2920 90 90	0,0'-*bis*(2,4-di-*ter*-b utilfenil)*bis*(fosfito de pentaeritritol)	0	0
2920 90 90	0,0'-Dioctadecol-*bis*(fosfito) de pentaeritritol	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
2921 19 90	1,1,3,3-Tetrametilbutilamina	0	0
2921 29 00	*N,N,N',N'*-Tetrabutilexametilenodiamina	0	0
2921 30 90	1,3-Cicloexilenodiamina (1,3-Diaminocicloexano)	0	0
2921 49 10	*alfa', alfa' alfa'*-Trifluoro-2,3-xilidina	0	0
2921 49 90	Cloridrato de selegilina (DCIM)	0	0
2921 59 00	*m*-Fenileno *bis*(metilamina)	0	0
2922 19 00	Cloridrato de difenidramina (DCIM)	0	0
2922 19 00	Sal de trometamol (DCI) de dinoproste (DCI)	0	0
2922 19 00	(+)-4-Dimetilamino-1,2-metil-1,2-difenilbutano-2-ol	0	0
2922 19 00	1-Desoxi-1-(octilamino)-*D*-glucitol	0	0
2922 29 00	Dobutamina (DCI) e seus sais	0	0
2922 30 00 3004 90 99	Cloridrato de quetamina (DCIM)	0	0
2922 49 90	Ácido tranexâmico (DCI)	0	0
2922 49 90	*beta*-Alanina	0	0
2922 50 00	Metipropanolol (DCI)	0	0
2932 90 70	1,3-Benzodioxol-5-ilaminometilenomalonato dietílico	0	0
2922 50 00	Levodopa (DCI)	0	0
2922 50 00	Nadolol (DCI)	0	0
2922 50 00	Cloridrato de indenolol (DCIM)	0	0
2932 90 70	Cloridrato de glucosamina (DCIM)	0	0
2923 90 00	Cloreto de caprónio (DCI)	0	0
2924 10 00	Cloreto de (3-metacrilamidopropil)trimetilamónio	0	0
2924 10 00	Ácido 2-acrilamido-2-metilpropanossulfónico, seus sais de sódio ou de amónio	0	0
2933 51 10	Fenobarbital (DCI) e seus sais	4,4	0
2932 90 70	Bendiocarba (ISO)	0	0
2924 29 90	Flutamida (DCI)	0	0
2925 19 10	3,3',4,4',5,5',6,6'-Octabronomo-*N,N'*-etilenodiftalimida	0	0
2926 90 90	(−)-*N*-(*alfa*-Ciano-4-hidroxi-3-metoxi-*alfa*-metil-fenetil)acetamida	0	0
2926 90 90	2-(3-Fenoxifenil)propionitrilo	0	0
2928 00 00	Acetato de 20-hidroximino-5,16-pregnadieno-3-ilo	0	0
2928 00 00	Carbidopa (DCI)	0	0
2928 00 00	Cloridrato de robenidida (DCIM)	0	0
2928 00 00	*N-N*-Dietilidroxilamina	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
2928 00 00	3-3'-*Bis*(3,5-di-*ter*-butil-4-hidroxifenil)-*N,N'*-bipropionamida	0	0
2928 00 00	2,4,6-Trichlorofenilidrazina	0	0
2929 90 00	0,0-*Bis*(4-*ter*-butilfenil)-*N*-cicloexilfosforamidotioato	0	0
2929 10 00	Misura de isómeros de metileno dicicloexildiisocianato	0	0
2929 10 00	Diisocianato de p-fenileno	0	0
2929 10 00	*trans*-(Diisocinato de 1,4-clicloexileno) para a produção de poliuretanos elastómeros termoplásticos (1)	0	0
2929 10 00	Diisocianato de 3,3'-dimetilbifenilo-4,4'-diilo	0	0
2930 90 90	3,3-dimetil-1-metiltiobutanona oxima	0	0
2930 90 90	Tiofenol	0	0
2930 90 90	*Bis*[3-(3,5-di-*ter*-butil-4-hidroxifenil)propionato] de 2,2-tiodietilo	0	0
2930 90 90	Probucol (DCI)	0	0
2930 90 90	Etoprofós (ISO)	0	0
2930 90 10	Sódio de cilastatino (DCIM)	0	0
2931 00 00	Dicloreto de dimetilestanho cristalino em forma de pó, destinado ao fabrico de produtos do capítulo 70 (1)	0	0
2931 00 00	Ácido 2-cloroetilfosfónico	1,5	0
2931 00 00	Clorodifenilfosfina	0	0
2931 00 00	Ácido 2-difenilfosfinobenzóico	0	0
2934 90 90	Zotepina (DCI)	1,6	0
2934 90 70	Ofloxacina (DCI)	0	0
2933 79 00	Cloridrato de carteololo (DCIM)	0	0
2933 90 90	Octrizole (DCI)	0	0
2933 90 90	Drometrizol (DCI)	0	0
2933 69 90	2,6-di-*ter*-butil-4-[4,6-*bis*(octiltio)-1,3,5-triazine-2-ilamino)]fenol	0	0
2934 90 70	Timolol (DCI)	0	0
2934 90 60	Clotiazepame (DCI)	0	0
2933 59 90	1,4-Diazabiciclo[2,2,2]octano (trietilenodiamina)	0	0
2933 90 90	2,4-Di-*ter*-butil-6-(5-clorobenzotriazole-2-il)fenol	0	0
2933 39 90 2933 90 50	Dicloridrato de carpipramina (DCIM)	0	0
2934 90 90	1-Etil-1,4-diidro-4-oxo[1,3]dioxolo[4,5-g]cinolina-3-carbonitrilo	0	0
2933 39 90	Metilsulfato de difemanil (DCI)	0	0

(1) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
2933 39 90 2933 90 90	Dimaleato de azatadina (DCIM)	0	0
2933 59 90	Cloridrato de amprólio (DCIM)	0	0
2933 39 90	Ácido 2-(4-Piridil)etanossulfónico	0	0
2933 90 00	Brometo de prifínio (DCI)	0	0
2932 29 90	Glucarolactona (DCI)	0	0
2934 90 90	2-Chlorodibenzo[*bf*][1,4]oxazepina-11(10H)-ona	0	0
2933 39 90	2,3,5,6-Tetracloropiridina	0	0
2934 90 50	Cloridrato de diltiazém (DCIM)	0	0
2934 90 00	Ácido(*(6 R, 7 R)*-3-acetoximetil-7-[(*R*)-2-formiloxi-2-fenilacetamido]-8-oxo-tia-1-aza-biciclo[4,2,0]octe-2-eno-2-carboxílico, seus sais e seus ésteres	0	0
2933 59 90	5-Bromopirimidina	0	0
2933 59 90	Minoxidil (DCI)	0	0
2933 90 60	Triazolame (DCI)	0	0
2934 90 90	Diazóxido (DCI)	0	0
2933 90 90	Captopril (DCI)	0	0
2933 39 90	Flunixina meglumina (DCIM)	0	0
2933 90 90	Triptofano	0	0
2933 90 60	Alprazolame (DCI)	1,8	0
2932 19 00	Sal de sódio de lasalocida (DCIM)	0	0
2932 29 90	Ácido-1-hidroxi-4-[1-(4-hidroxi-3-metoxicarbonil-1-naftil)-3-oxoxo-1*H*,3*H*-benzo[*de*]-isocromene-1-il]-6-octadecicloxi-2-naftóico	0	0
2933 39 90	Isonicotinonitrilo	0	0
2933 39 90	Ácido 3,6-Dicloropiridina-2-carboxílico	0	0
2933 39 90	3,6-Dicloropiridina-2-carboxilato de 2-hidroxietilamónio	0	0
2934 90 90	Bis(2-hidroxietil)succinato de (9,10-diidro-10-oxo-9-oxa-10-*lambda*^{5}-fosfa-10-fenantrilmetil)	0	0
2932 29 90	13,14,15,16-Tetranorlabdano-12,8-*alfa*-lactona	0	0
2932 11 00	Tetraidrofurano, que contém no total o máximo de 40 mg/l de tetraído-2-metilfurano, destinado ao fabrico de *alfa*-4-hidroxibutil-*omega*-hidroxipoli(oxitetrametileno) (1)	0	0
2933 90 60	Estazolame (DCI)	0	0
2934 90 60	Brometo de timepídio (DCI)	0	0
2934 90 90	Fosfato de adenosina (DCI)	0	0
2934 90 90	3-(1-Etil-1-metilpropil)isoxazol-5-ilamina	0	0
2933 39 90	Dicloreto de 4,4'-*bis*(hidroximimometil)-1,1'-(oxidimetileno)-dipiridínio	0	0

(1) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
2933 39 90	(*RS*)-1-[2-(4-Clorobenzidriloxi)etil]piperidina e seus sais	0	0
2934 10 00	4-(2-Aminoetiltiometil)-1,3-tiazol-2-ilmetil-dimetilamina	0	0
2933 59 90	Ácido 1-etil-6-fluoro-1,4-diidro-4-oxo-7-piperazina-1-il-1,8-naftiridina-3-carboxílico, seus sais e seus ésteres	0	0
2933 69 90	1,3,5-tris(4-*ter*-butil-3-hidroxi-2,6-dimetilbenzil)-1,3,5-triazina-2,4,6(1*H*,3*H*,5*H*-triona	0	0
2933 39 90 3004 90 99	Butorphanol (DCI) e seus sais	0	0
2933 59 90 3004 90 99	Cloridrato de buspirona (DCIM)	0	0
2933 39 90 3004 90 99	Cloridrato de encainida (DCIM)	0	0
2934 90 90 3004 90 99	Tegafur (DCI)	0	0
2935 00 00	Ácido-3-[1(7-Hexadecano-1-sulfonamidoindole-3-ilo)-3-oxo-1*H*, 3*H*-benzo[*de*]isocromene-1-ilo]indoole-7-carboxicarboxílico	0	0
2935 00 00	Quinetazona (DCI)	0	0
2935 00 00	Sulfaguanidina (DCI)	0	0
2935 00 00	Sulfatiazol (DCI) e seus sais	0	0
2935 00 00	4-Cloro-5-sulfamoilantranil-*O*-toluidida	0	0
2934 90 90	(*S*-*S*-Dióxido de 2,3-diidro-3oxobenze[*d*]isotiazol-2-il)-*N*5-metilisoxazol-3-ilacetamida	0	0
2936 29 90	Ácido nicotínico (DCI)	0	0
2936 24 00	*D*-Pantotenol étil éter	0	0
2936 24 00	Dexpantenol (DCI)	0	0
2936 29 10	Ácido fólico (DCI)	0	0
2936 29 90	Nicotinamida (DCI)	0	0
2937 10 10	Gonadotrofina de soro (DCI)	0	0
2937 29 90	Metilprednisolona (DCI), seus sais e seus ésteres	0,4	0
2937 22 00	17,21-Dipropionato de *beta*metasona DCIM	0	0
2937 22 00	Diacetato de diflorasona (DCIM)	0	0
2937 22 00	17,21-Dipropionato de alclometasona (DCIM)	0	0
2937 99 00	Calcitonina (DCI), tipo salmão e seus sais	0	0
2937 99 00	Prasterona (DCI)	0	0
2937 99 00	Calcitonina (DCI), porcina	0	0
2939 30 00	Cafeína e seus sais	1,6	0
2939 90 90	Sulfato de vindesina (DCIM)	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
2940 00 90	Ribose	0	0
2940 00 90	Benzoato de sacarose, com um índice de saponificação não superior a 175	0	0
2941 10 00	Epicilina (DCI)	0	0
2941 10 00	Piperacilina (DCI)	0	0
2941 10 00 3004 10 10	Sal de sódio da piperacilina (DCIM)	0	0
2941 90 00	Amfotericina B (DCI)	0	0
2941 30 00	Minociclina (DCI) e seus sais	0	0
2941 90 00	Clindamicina (DCI), seus sais e ésteres	0	0
2941 90 00	Dicloridrato-pentaidrato de espectionomicina (DCIM)	0	0
2941 90 00	Nistatina (DCI)	0	0
2941 90 00	Sulfato de sisomicina (DCIM)	0	0
2941 90 00	Sulfato de espectinomicina (DCIM)	0	0
2941 90 00	Tobramicina (DCI) e seus sais	0	0
2941 90 00	Lincomicina (DCI) seus sais e ésteres, para o fabrico de produtos da posições 3003 e 3004 (1)	0	0
2941 90 00	Monensina (DCI) e seus sais	0	0
2941 90 00	Cefaclore (DCI) e seus hidratos, sais e ésteres	0	0
2941 90 00	Sulfato de netilmicina (DCIM)	0	0
2941 90 00	Sulfato de dibekacina (DCIM)	0	0
2941 90 00	Sal de sódio da cefoxitina (DCIM)	0	0
2941 90 00	Cefradina (DCI)	0	0
2941 90 00	Cefazolina (DCI) e seus sais	0	0
2941 90 00	Latamoxefe (DCI), seus sais e ésteres	0	0
2941 90 00	Josamicina (DCI)	0	0
2941 90 00	Propionato de josamicina (DCIM)	0	0
2941 90 00	Sulfato de ribostamicina (DCIM)	0	0
2941 90 00	Sal de dicicloexilamónio de fumagilina (DCIM)	0	0
2941 90 00	Ceftezole (DCI)	0	0
2941 90 00	Aztreoname (DCI)	0	0
2941 90 00	Imipeneme (DCI)	0	0
2941 90 00	Cefotetan (DCI)	0	0
2941 90 00	Sal de sódio de cefrizomixa (DCIM)	0	0

(1) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
2941 90 00	Midecamicina (DCI) e seus acetatos	0	0
2941 90 00	Sulfato de neomicina (DCIM)	0	0
2941 90 00	Cefotiam, dicloridrato (DCIM)	0	0
2941 90 00	Cefmenoxima, hemicloridrato (DCIM)	0	0
2941 90 00 3004 20 90	Vancomicina (DCI), seus sais e ésteres	0	0
2941 90 00 3004 20 90	Amikacina (DCI) e seus sais	0	0
2941 90 00 3004 20 90	Mitomicina (DCI)	0	0
2941 90 00 3004 20 90	Sulfato de bleomicina (DCIM)	0	0
2941 90 00 3004 20 90	Cloridrato de aclarubicino (DCIM)	0	0
2905 19 10	*ter*-Butilato de potássio	0	0
2909 49 10 3823 90 99	Diidridobis(2-metoxietanolato)aluminato de sódio dissolvido em tolueno	0	0
3002 10 10	Imunoglobulina antitetânica	0	0
3002 10 10	Imunoplasma antitetânico	0	0
3002 10 10	Imunoplasma contra a coqueluche	0	0
3002 10 10	Imunoplasma anti-rábico	0	0
3003 39 00	Mistura de estrogenes de origem equina, em forma de pó	0	0
3003 20 00 3004 20 90	Mistura de cefradina (DCI) e arginina (DCI)	0	0
3002 10 95	Albumina humana, mesmo em solução	0	0
3002 10 95	Soro conservado, obtido a partir do sangue humano	0	0
3002 10 91	Globulina anti-hemofílica e globulina anti-Rh°*(D)*, obtidas a partir do sangue humano	0	0
3002 10 91	Gamaglobulina em solução, obtida a partir do sangue humano	0	0
3002 10 91	Gamaglobulina liofilizada, obtida a partir do sangue humano	0	0
3004 90 19	Colagena purificada, dispersa numa solução salina fisiológica tamponada em fosfato, mesmo contendo lidocaína (DCI)	1,2	0
3201 20 00	Extractos tanantes de mimosa	0	0
3201 90 90	Extractos tanantes derivados do *gambier* e dos frutos *myrobolan*	0	0
3201 90 90	Extractos tanantes de eucalipto	1,2	0
3207 40 90	Vidro em forma de flocos, com um comprimento entre 0,1 mm e 3,5 mm e uma espessura de 2 ou mais mas não superior a 5 micrómetros	0	0

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
3207 40 90	Vidro em forma de pó ou de grânulos, com um teor de dióxido de silício de pelo menos 99 %, em peso	0	0
3208 90 10 3909 50 00	Poliuretano obtido a partir de 2,2'-(*ter*-butilimino) dietanol e de 4,4' -metilenodicicloexil-diisocianato, dissolvido em *N,N*-dimetilacetamida, de teor, em peso, de polímero igual ou superior a 48 %	0	0
3208 90 10 3911 90 90	Copolímero de *p*-cresol e divinilbenzeno, dissolvido em *N,N*-dimetilacetamida, de teor, em peso de copolímero igual ou superior a 48 %	0	0
3402 13 00	*alfa*-metil-*omega*-hidroxipolioxipropileno de peso molecular médio compreendido entre 240 e 260	0	0
3402 90 10	Mistura de docusato de sódio (DCI) e de benzoato de sódio	0	0
3402 11 00	Solução aquosa contendo não menos de 39 % em peso e não mais de 50 % em peso de dissódio alquil[oxidi(benzenosulfato)]	0	0
3507 90 00	Bromelaína (DCI)	0	0
3507 90 00	Mistura de estreptoquinase (DCI) e de estreptodornase (DCI)	0	0
3507 90 00	Piruvato-oxigénio oxidoredutase	0	0
3507 90 00	Lipoproteína lipase	0	0
3507 90 00	Serrapeptase (DCI)	0	0
3507 90 00	Aspergilo alcalino proteinase	0	0
3702 31 90	Negativos de películas a cores, com uma largura compreendida entre 75 e 105 mm e um comprimento de 100 m ou mais, utilizados no fabrico de películas para aparelhos fotográficos de desenvolvimento instantâneo (1)	0	0
3805 10 90 3805 90 00	Essência proveniente do fabrico da pasta de papel pelo processo do sulfato; dipenteno em bruto	0	0
3805 10 30 3805 20 00 3805 90 00	Essência de madeira de pinheiro ou essência de pinheiro, solventes terpénicos provenientes da destilação ou de outros tratamentos da madeira das coníferas; essência proveniente do fabrico da pasta de papel pelo processo do bissulfito; óleo de pinheiro	0,6	0
3806 90 00	Álcool hidroabietílico	0	0
3002 10 99	Soro não esterilizado de sangue obtido de sangue de feto bovino ou de vitelo não imunizado recém-nascido	0	0
3815 19 00	Catalisador, em forma de esferas com um diâmetro de 1,4 mm no mínimo e de 1,8 mm no máximo, composto de trifluoreto de bório fixado num suporte de óxido de alumínio	0	0
3815 90 00	Catalisador, em forma de pauzinhos redondos com um comprimento não superior a 5,0 mm e um diâmetro não superior a 3,6 mm, composto de óxido de cobre e de trioxido de dicrómio	0	0
3815 19 00	Catalisador constituído por trióxido de crómio ou de trióxido de dicrómio fixado num suporte de dióxido de silício, que apresenta um volume de poros, determinado segundo o método de absorção de azoto, de pelo menos 2 cm^3/g	0	0
3815 90 00	Catalisador em forma de pauzinhos redondos com um comprimento compreendido entre 3 mm e 6 mm e um diâmetro igual ou inferior a 3,8 mm que contém, em peso, 18 %, no mínimo e 21 % no máximo de trióxido de dicrómio e 78 % no mínimo e 81 % no máximo de óxido de alumínio	0	0

(1) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
3815 11 00	Catalisador em forma de grânulos, constituído por uma mistura de óxidos fixada num suporte de óxido de alumínio e contendo, em peso : — 12 % no mínimo e 20 % no máximo, de níquel, — 5 % no mínimo e 10 % no máximo, de cobre, — 0,5 % no mínimo e 1,5 % no máximo, de manganés. O volume de poros é de 0,25 no mínimo e de 0,95 cm^3/g no máximo e a densidade aparente de 0,5 no mínimo e de 1,25 no máximo.	0	0
3815 19 00	Catalisador em forma de grânulos dos quais pelo menos 90 %, em peso, são de dimensão não superior a 10 um o qual consiste numa mistura de óxidos fixada num suporte de silicato de magnésio e contém, em peso : — 20 % no mínimo e 35 % no máximo, de cobre, — 2 % no mínimo e 3 % no máximo, de bismuto. O catalisador tem uma massa volúmica aparente não inferior a 0,2 e não superior a 1,0.	0	0
3815 19 00	Catalisador em forma de grânulos com um diâmetro máximo de 1,4 mm, constituído por óxido de cobalto fixado num suporte em dióxido de silício	0	0
3815 90 00	Catalisador em forma de pó, constituído por uma mistura de tricloreto de titânio e de cloreto de alumínio, que contém 20 % no mínimo e 30 % no máximo, em peso, de titânio e 55 % no mínimo e 72 % máximo, em peso, de cloro	0	0
3815 90 00	Catalisadores contendo tricloreto de titânio em suspensão no hexano contendo, em peso, em relação ao produto isento de hexano, não menos e 14 % e não mais de 17 % de titânio	0	0
3815 90 00	Catalisador constituído por acetato de etiltrifenilfosfónio dissolvido e metanol	0	0
3815 19 00	Catalisador constituído por cloreto de cobre fixado num óxido de alumínio, destinado ao fabrico de dicloroetano a partir de etileno, de ácido clorídrico e de oxigénio pelo processo de « cama fixa » (1)	0	0
3815 90 00	Catalisador em forma de grânulos, constituído por uma mistura de óxidos de vanádio e de fósforo, que contém no máximo 0,5 % em peso, de lítio, ou de potássio, ou de sódio, ou de cádmio, ou de zinco, destinado ao fabrico de anidrido maleico a partir do butano (1)	0	0
3815 90 00	Catalisador composto de acetato de dialquildimetilamónio com cadeias de 16 e 18 átomos de carbono de comprimento, em suspensão em solventes orgânicas contendo pelo menos 40 % em peso de acetato de dialquidimetilamónio	0	0
3815 12 00	Catalisador em forma de grânulos ou de anéis, com diâmetro compreendido entre 3 mm no mínimo e 10 mm no máximo, composto de prata fixada num suporte, em óxido de alumínio, sendo o teor, em peso, de prata de 8 % no mínimo e de 20 % no máximo	0	0
3823 90 99	Bauxite calcinada (refractária)	0	0
3823 90 91	Diosgenina bruta	0	0
3823 90 91	Sulfureto de 4-(6-fluoro-2-metilindene-3-ilmetil)fenilmetilo em solução em tolueno	0	0
3812 30 10	Mistura de x-butil-4,4'-isopropilidenodifenol e de x,x'-dibutil-4,4'-isopropilidenodifenol	0	0
3823 90 99	Mistura de nitrometano e 1,2-epoxibutano	0	0
3823 90 91	Resíduo de fabrico que contém não menos de 40 %, em peso, de 21-acetato de 11-beta-17,20,21-tetraidroxi-6-metil-1,4-pegnadieno-3-ona	0	0
3823 90 91	Produtos intermédios do fabrico dos sais de monensine	0	0

(1) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
3823 90 91	Hidróxido de tetrametilamónio, dissolvido em metanol	0	0
3823 90 91	Produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de *Stretomyces tenebrarius*, mesmo secos	0	0
3823 90 91	Produtos obtidos por *N*-etilação da sisomicina (DCI)	0	0
3823 90 91	Produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de *Micromonospora purpurea*, mesmo secos	0	0
3823 90 91	Ácido cólico ácido 3*alfa*, 12*alfa*, diidroxi-5*beta*-colano-24-óico (ácido deoxicólico), em bruto	0	0
3823 90 91	Ácidos biliares brutos	0	0
3823 90 99	Pentóxido de diantimónio coloidal	0	0
3823 90 99	Tetraqui (2-cloroetil) *bis*(fosfato) de etileno	2	0
3823 90 99	Grãos e/ou granulados que consistem numa mistura de trióxido de dialumínio e de dióxido de zircónio contendo, em peso, 70 % no mínimo e 78 % no máximo de trióxido de dialumínio e 19 % no mínimo e 26 % no máximo de dióxido de zircónio	2	0
3823 90 99	Grãos e/ou granulados que consistem numa mistura de trióxido de dialumínio e de dióxido de zircónio contendo, em peso, 54 % no mínimo e 62 % no máximo de trióxido de dialumínio e 36 % no mínimo e 44 % no máximo de dióxido de zircónio	2	0
3823 90 99	Brometo de magnésio de 2-oxoperidro-1-azepineto dissolvido em *epsilon*-caprolactama, numa concentração igual a 20 % no mínimo e a 25 % no máximo, em peso	0	0
3823 90 99	Produtos de reacção de diidrogenodifosfato de dibutilo e de 1,2-epoxipropano, destinados ao fabrico de poliuretano não rígido (1)	0	0
3823 90 91	Produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de *Micromonospora inyoensis*, mesmo secos	0	0
3823 90 91	Produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de *Streptomyces kasugaensis*, mesmo secos	0	0
3823 90 99	Filme constituído por óxidos de bário, cálcio e titânio ou zircónio misturados com ligantes	0	0
3823 90 99	Mistura de aminas derivadas de ácidos gordos dimerisados, de peso molecular médio compreendido entre 520 e 550	0	0
3823 90 99	Hipoclorito de lítio em bruto	0	0
3812 20 00	Mistura de reacção que contém ftalato de benzilo e de 3-isobutiriloxi-1-isopropil-2,2-dimetil-propilo e ftalato de benzilo e de 3-isobutiriloxi-2,2,4-trimetilpentilo	0	0
3823 90 99	Misturas de 2-(perfluoroalquil)etanotióis com cadeias perfluoroalquiladas com 6 a 14 átomos de carbono	0	0
3822 00 00	Produto liofilizado obtido a partir de um extracto de células sanguíneas e caranguejos da espécie *Limulus poliphemus* (lisato de amebocitos de *Limulus*)	0	0
3809 91 00	Mistura de metilfosfonato de metilo de (5-etil-2-metil-2-oxo-1,3,2,*lambda*^{5}-dioxafosforan-5-ilmetilo) e de metilfosfonato de *bis*(5-etil-2-metil-2-oxo-1,3,2,*lambda*^{5}-dioxafosforano-5-ilmetilo)	0	0
3823 90 99	Butiletilmagnésio dissolvido em solventes orgânicos numa concentração não inferior a 19 % e não superior a 30 %, em peso	0	0

(1) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
3823 90 99	Mistura de óxidos de bário, bismuto, chumbo e titânio, em forma de pó, com um teor, em peso, de bário não inferior a 5 % e de titânio não inferior a 15 %, para o fabrico de materiais dieléctricos destinadas à produção de condensadores multicamadas de cerâmica (1)	0	0
3823 90 99	Fatias de niobato de lítio, não dopadas	0	0
3823 90 91	4-(2-Aminoetiltiometil)-1,3-tiazole-2-ilmetildimetilamina, em solução em tolueno	0	0
3823 30 90	Hexacosaidroxidicarbonato de tetraalumínio e de nonamagnésio heptaidratado recoberto dum agente tensio-activo	0	0
3823 90 99	Aldicarbe (ISO) em solução de diclorometano com concentração não inferior a 35 % e não superior a 40 % em peso	0	0
3823 90 99	Óxido férrico magnetizado, com um teor, em peso, em ferro bivalente de 31 %, em peso, e em cobalto de não mais de 4 %, em peso	0	0
3914 00 00	Cloridrato de colestipol (DCIM)	0	0
3909 40 00	Produtos de policondensação de fenol e de formaldeído em forma de esferas ocas com un diâmetro inferior a 150 µm	0	0
3920 62 00 3920 63 00 3920 69 00 3921 90 19	Películas transparentes constituídas por poliéster, revestidas de uma camada de índio e de prata	0	0
3920 62 00	Películas de poliéster, de espressura não inferior a 74 µm e não superior a 76 µm, destinadas ao fabrico de discos magnéticos flexíveis (1)	0	0
3920 69 00	Película iridescente de poliéster e poli(metacrilato e metilo)	0	0
3920 62 00 3921 90 19	Película de poliéster tingida na massa, de espessura não superior a 25 µm, metalizada numa face	2,4	0
3920 69 00	Produtos de policondensação de ácido tereftálico com uma mistura de cicloex-1,4-ilenodimetanol e etano-1,2-diol, em forma de filme	0	0
3920 62 00 3920 63 00 3921 90 19	Folhas de poliéster de expessura não superior 70 µm, revestidas de um lado de substância que adquire cor em presença do ácido salicílico a uma temperatura não superior a 100 °C	0	0
3920 62 00 3920 63 00 3921 90 19	Folhas de poliéster de espessura não superior a 10 µm, revestida, numa das faces, de ácido salicílico	0	0
3907 99 00	Poliéster obtido a partir de uma mistura de ácido isoftálico e de ácido tereftálico com 4-4'-isopropilidenodifenol	0	0
3915 90 99	Derperdícios e fragmentos de folhas de poliéster cobertas por um composto de tungsténio ou por outros compostos de metais de terras raras	0	0
3907 99 00	Poli(oxi-1;4-fenilenocarbonilo) em forma de pó	0	0
3915 90 93 3915 90 99	Desperdícios e resíduos de películas (incluindo para a cinematografia) e de películas radiográficas	0	0
3908 90 00	Poli(iminometileno-1,3-fenilenometilenoiminoadipoílo), sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0	0

(1) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
3920 92 00	Películas constituídas por poli (*epsilon*-caprolactama) misturado com não mais de 10 %, em peso, de polietileno ou de não mais de 10 %, em peso, de copolímero de etileno e de acetato de vinilo	0	0
3920 92 00	Películas de poli(*epsilon*-caprolactama), com un ponto de amolecimento de pelo menos 200 °C	0	0
3907 20 90	Poli[oxi(2,6-dibromo-1,4-fenileno)], destinado ao fabrico de poliamida (1)	0	0
3911 90 10	Poli(oxi-1,4-fenilenossulfonil-1,4-fenilenoxi-1,4-fenilenoisopropilideno-1,4-fenileno), sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0	0
3907 20 90	Poli[oxi-1,4-fenilenoisopropilideno-1,4-fenilenoxi-(2-hidroxitrimetileno)] de peso molecular médio superior a 26 000, sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0	0
3907 20 90 3911 90 10	Produtos de reacção de poli(oxialqileno)poliol com um ácido policarboxílico e de *epsilon*-caprolactama	0	0
3911 90 90	Copolímero alternado de etileno e de anidrido maleico destinado a ser utilizado como espessante na produção de pastas e estampagem pigmentária dos têxteis (1)	0	0
3906 90 00	Copolímero de acrilonitrilo e de acrilato de metilo, modificado por meio de polibutadieno-acrilonitrilo (NBR)	0	0
3904 69 00	Poli(fluoreto de vinilo), sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0	0
3920 20 90	Pasta sintética de papel, em forma de folhas húmidas, composta de fibrilas não coerentes de polipropileno modificada por um ácido orgânico, misturadas ou não com fibras de celulose numa proporção não superior a 15 %, que contém, como agente humidificante, poli(álcool vinílico) dissolvido em água	0	0
3906 90 00	Produtos de polimerização de ácido acrílico com pequenas quantidades de um monómero poliinsaturado, destinados a serem utilizados como espessante na produção das pastas de estampagem pigmentária dos têxteis ou destinados ao fabrico de produtos da posição 3003 (1)	0	0
3906 90 00	Copolímero ternário de etileno, de acrilato de metilo e de um monómero que contém um grupo carboxilo não terminal, substituível, em mistura ou não com sílica	3,2	0
3911 90 90	Produtos de polimerização de um polibutadieno-poliol e duas lactamas ligados, pelos átomos de azoto, ao radical acilo divalente de um ácido dicarboxílico	0	0
3904 69 00	Copolímero de etileno e de clorotrifluoroetileno, sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0	0
3904 69 00	Copolímero ternário de etileno, de clorotrifluoroetileno e de hexafluoro(2-metilpropeno), sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0	0
3904 69 00	Copolímero de tetrafluoroetileno e de hexafluoropropeno que contém, em peso, 1 % no mínimo e 51 % no máximo quer de sulfato de bário, quer de trióxido de dibismuto, quer de dioxicarbonato de dibismuto, quer de tungsténio, sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0	0
3903 90 00	Poliestireno bromado sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39, de teor, em peso, de bromo não inferior a 58 % e não superior a 71 %	0	0
3906 90 00	Produtos de polimerização do ácido acrílico, com alquilmetacrilato e pequenas quantidades de outros monómeros, destinados a serem utilizados como espessante na produção de pastas para estampagem de têxteis (1)	0	0

(1) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
3901 90 00	Copolímeros de etileno com ácido acrílico ou ácido metacrílico, que contenham em peso no mínimo 16 % e no máximo 30 % de ácido acrílico ou de ácido matacrílico, sob qualquer das formas referidas na alínea b) da nota 3 do capítulo 39	0	0
3904 50 00	Copolímero de cloreto de vinilideno e de acrilonitrito sob a forma de berlindes com um diâmetro compreendido entre 4 µm, incluido, e 20 µm, incluído	0	0
3920 99 50	Folhas de poli(fluoreto de vinilo)	0	0
3920 10 90	Copolímero de etileno e de propileno, em forma de tiras de largura não inferior a 18 mm e não superior a 27 mm ou não inferior a 58 cm e não superior a 90 cm e de espessura não superior a 1 mm que, após ter sido alongado a 23 °C para o dobro do seu comprimento inicial, retomarão num período de dois minutos o seu comprimento inicial, com uma tolerância de + 15 %, no máximo	0	0
3920 99 19 3921 90 50	Folhas e lâminas de poliimida	0	0
3920 99 50 3921 90 60	Membranas « permutadoras de iões », de matéria plástica fluorada, destinadas a serem utilizadas em células de electrólise cloro-soda (1)	0	0
3920 10 90	Pasta sintética de papel, em forma de folhas húmidas, composta de fibrilas não coerentes de polietileno, misturadas ou não com fibras de celulose numa proporção não superior a 15 %, que contém, como agente humidificante, poli(álcool vinílico) dissolvido em água	0	0
3920 10 90	Pasta sintética de papel, em forma de folhas húmidas, composta de fibrilas não coerentes numa mistura de polietileno, e de um copolímero de polietileno, misturadas ou não com fibras de celulose numa proporção não superior a 15 %, que contém, como agente humidificante, poli(álcool vinílico) dissolvido em água	0	0
3901 20 00	Polietileno com não menos de 35 % e não mais de 45 %, em peso, de mica	0	0
3920 99 50	Película de poli(1-clorotrifluoroetileno)	0	0
3920 20 90	Pasta sintética de papel, em forma de folhas húmidas, composta de fibrilas não coerentes de polipropileno, misturadas ou não com fibras de celulose numa proporção não superior a 15%, que contém, como agente humidificante, poli(álcool vinílico) dissolvido em água	0	0
3903 90 00	Copolímeros integralmente de anidrido maleico e estireno, mesmo compreendendo um copolímero em blocos de estireno e butadieno, sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0	0
3901 90 00 3902 90 00	Copolímeros em blocos do tipo A-B-A de poliestireno, de copolímero etileno-butileno e de poliestireno, que contêm não mais de 35 %, em peso, de estireno, sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0	0
3903 90 00 3921 11 00	Copolímeros apenas de álcool alflico e de estireno com um índice de acetilo igual ou superior a 175	0	0
3904 50 00	Copolímeros de cloreto de vinilo e de cloreto de vinilideno que contêm pelo menos 79,5 %, em peso, de cloreto de vinilideno, sob qualquer das formas referidas na nota 3, alíneas a) e b), do capítulo 39, destinados ao fabrico de fibras de monofios ou de lâminas (1)	0	0
3905 90 00	Poli(vinilformal), sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39, com peso molecular não inferior a 10 000 e não superior a 40 000 e contendo, em peso: — não menos de 9,5 % e não mais de 13 % de grupos acetilo, expressos em acetal de vinilo — não menos de 5 % e não mais de 6,5 % de grupos hidróxi, expressos em álcool vinílico	0	0

(1) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
3920 91 00	Folhas de polibutiral de vinilo que têm uma superfície corada degradada	2,4	0
3906 90 00	Copolímeros de 2-diisopropilaminoetilmetacrilato e de metacrilato de decilo, dissolvido em *N,N*-bimetila-cetamida, de teor, em peso, de copolímero igual ou superior a 55 %	0	0
3920 59 00	Copolímeros de ésteres acrílicos e metacrílicos em forma de película, de espessura não superior a 150 µm	0	0
3906 90 00	Copolímero de ácido acrílico e de acrilato de 2-etilexilo, de teor, em peso, de acrilato de 2-etilexilo igual ou superior a 10 %, mas inferior a 11 %	0	0
3906 90 00	Poli[*N*-3(hidroxiimino-1,1-dimetilbutil)acrilamida]	0	0
3902 90 00	Poli(1-etiletileno) (poli-1-buteno), sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0	0
3920 10 19 3920 10 90 3920 99 50	Folhas de espessura não superior a 1 mm, constituídas por um copolímero de etileno e de álcool vinílico, com exclusão de qualquer outro produto de polimerização ou de copolimerização, com uma extensão de ruptura (longitudinal ou transversal) superior ou igual a 65 %	0	0
3920 99 50 3921 90 60	Placas constituídas por um copolímero de etileno e de clorotrifluoretileno de espessura não inferior a 1 mm e não superior a 3 mm, mesmo revestidas numa face com um tecido de fibra de vidro	0	0
3920 99 50	Folhas constituídas por um copolímero de etileno e de clorotrifluoretileno com uma espessura não inferior a 12 µm e não superior a 400 µm	0	0
3912 39 10	Eticelulose não plastificada	0	0
3912 39 90	Alquilidroxietilecelulose	0	0
3912 39 90	Hydroxialquilidrocietilcelulose	0	0
3912 39 90	Etilidrocietilcelulose insolúvel em água	0	0
3505 10 50	Hidrolisado de *O*-(2-hidrocietil)amilopectina	0	0
3926 90 91	Películas ou folhas reflectoras constituídas por uma face superior de poli(cloreto de vinilo) apresentando impressões em forma de pirâmides, seladas a quente em linhas paralelas ou em forma de grelha, com um dorso de matéria plástica ou de tecido tricotado ou tecido, coberto de matéria plástica num dos lados	0	0
3926 90 91	Folhas constituídas por duas películas de polietileno de estrutura fibrosa, sobrepostas em cruz e soldadas termicamente uma à outra	0	0
4010 91 00	Correias transportadoras de borracha sintética, de largura não inferior a 31 cm e não superior a 31,5 cm, de comprimento não inferior a 96 cm e não superior a 100 cm, utilizadas em fotocopiadoras (1)	0	0
4104 10 91 4104 21 00	Peles de vitela das Índias (*kips*), inteiras ou sem a cabeça e as patas, de peso líquido, por unidade, superior a 4,5 kg e inferior ou igual a 8 kg, simplesmente curtidas com substâncias vegetais, mesmo que tenham sofrido outras operações, mas manifestamente não utilizáveis, tal como se apresentam, para o fabrico de obras de couro	0	0

(1) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
4105 11 91 4105 11 99 4105 12 10 4105 12 90 4105 19 10 4105 19 90	Peles de ovinos, preparadas com excepção das compreendidas nas posições 4108 e 4109 : outras peles, simplesmente curtidas	0	0
4106 11 90 4106 12 00 4106 19 00	Peles de caprinos, preparadas, com exclusão das compreendidas nas posições 4108 e 4109 : outras peles, simplesmente curtidas	0	0
4107 10 10 4107 29 10 4107 90 10	Peles preparadas de outros animais, com excepção das compreendidas nas posições 4108 e 4109 : outras peles, simplesmente curtidas	0	0
4416 00 90	Barricas e cubas de madeira de carvalho, usadas, reunidas ou não; suas aduelas e fundos	0	0
4421 90 50	Pauzinhos de madeira fabricados a partir de madeira de faia (*Populus tremuloides*), para o fabrico de fósforos que não requerem uma superfície de fricção especial (ditos fósforos *strike anywhere*) (1)	0	0
4418 50 00	Ripas para tectos ou fachadas, de madeira de coníferas	0	0
4501 10 00 4501 90 00	Cortiça natural em bruto e desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada	0	0
4823 90 90	Tiras de papel impregnado por meio de um derivado cúprico de largura não superior a 13 cm, parcialmente contracoladas e formando uma estrutura em ninho de abelhas	0	0
4911 91 91	Serigrafias de arte, assinadas e numeradas (do nº 1 ao nº 200) pelo seu autor	0	0
4911 99 90	Microrreproduções em suporte opaco destinadas a bancos de dados e bibliotecas (1)	0	0
5402 49 99 5402 69 90	Fios de politetrafluoroetileno	0	0
5402 49 99 5402 59 90 5402 69 90	Fios de poli(álcool vinílico) que se dissolvem na água a uma temperatura de 50 °C, destinados ao fabrico de feltros sem trama utilizados nas máquinas para fabrico de papel (1)	0	0
5402 49 99	Fios constituídos por um copolímero de ácido glicólico e de ácido láctico, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas (1)	0	0
5402 69 90	Fios integralmente de ácido poliglicólico	0	0
5402 49 99	Fios de poli(1,4-dioxanona)	0	0
5402 49 99 5402 59 90 5402 69 90	Fios de poli(álcool vinílico), não texturizados destinados ao fabrico de mangas para cilindros de impressão (1)	0	0
5402 41 30 5402 41 90	Fio integralmente de poliamida aromática obtido por policondensação de *meta*-fenilenodiamina e de ácido isoftálico	0	0

(1) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
5402 41 10	Fios de fibras de duas componentes, encolhíveis, constituídas por poli(hexametileno adipamida) e uma copoliamida, não texturizados, sem torção ou de torção não superior a 22 voltas/m, destinados ao fabrico de meias até ao joelho, das subposições 6115 20 11 e 6115 93 30, de meias para senhora, das subposições 6115 93 10 e 6115 93 91, ou de meias-calça, da subposição 6115 11 (1)	0	0
5402 39 10	Fio texturizado de polipropileno impregnado de repelente de água à base de silicone	0	0
5404 10 90	Monofios de poli(1,4-dioxanona)	0	0
5404 10 90	Monofios constituídos por um copolímero de 1,3-dioxano-2-ona e de 1,4-dioxano-2,5-diona, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas (1)	0	0
5404 10 90	Monofios de politetrafluoretileno	0	0
5404 90 90	Lâminas de poliimida	0	0
5404 90 90	Lâminas de politetrafluoroetileno com uma extensão de ruptura superior ou igual a 25 %	0	0
5407 71 00	Tecidos de fibras de poli(álcool vinílico) para bordadura mecânica	0	0
5407 71 00 5903 90 99	Tecidos de politetrafluoroetileno coberto numa face por um copolímero de tetrafluoroetileno e de trifluoroetileno de cadeias laterais alcoxiperfluoradas com grupos ácido carboxílico ou ácido sulfónico presentes sob a forma de sal de potássio ou de sódio, cobertos ou não na mesma face por um composto metálico inorgânico	0	0
5306 10 11 5306 10 31	Fios de linho cru (à excepção de fios de estopa) medindo por kg 30 000 m ou menos, destinados ao fabrico de fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, para a industria do calçado e para ligar os cabos (1)	0,7	0
5503 90 90	Fibras têxteis de politetrafluoroetileno	0	0
5503 10 19	Fibras têxteis integralmente de poliamida aromática obtidas por policondensação de *meta*-fenilenodiamina e de ácido isoftálico, destinada a qualquer outra utilização que não o fabrico de artigos incluídos nos capítulos 60, 61, 62, 64 e 65 ou de produtos utilizados no fabrico desses artigos (1)	0	0
5503 10 19	Fibras têxteis que contêm não menos de 1 %, em peso, e não mais de 15 %, em peso, de fibras de poli(*p*-fenilenotereftalamida) e não menos de 85 %, em peso, de fibras de poliamida aromática obtidas por policondensação de *meta*-fenilenodiamina e de ácido isoftálico	2	0
5503 90 90	Fibras integralmente constituídas por poli(tio-1,4-fenileno)	0	0
5503 90 10 5503 90 90	Fibras têxteis multicompostas, acetalizadas, com uma estrutura de matriz fibrilosa, constituídas por cloreto de vinilo e poli(álcool vinílico) polimerizadas por emulsão	0	0
5503 90 90 5601 30 00	Fibras de poli(álcool vinílico), mesmo acetalizadas	0	0
5504 10 00	Fibras integralmente em modal (ISO)	0	0
5603 00 10 5603 00 93 5603 00 95 5603 00 99	« Tecidos não tecidos », em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, em poliamida aromática, obtidos por policondensação de *meta*-fenilenodiamina e ácido isoftálico, mesmo impregnados ou revestidos	0	0

(1) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
5603 00 93 5603 00 95	« Tecidos não tecidos », em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, em polietileno, sem adição de ligante, colante ou adensante, com um peso por m² de 115 g, no máximo, e de espessura inferior a 300 µm, não impregnados nem revestidos	0	0
5603 00 93 5603 00 95	« Tecidos não tecidos », em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, constituídos por uma camada de fibras de polipropileno obtida por pulverização do polímero fundido, selada a quente em cada face com um camada de fibra de polipropileno obtida por fiação directa, de espessura não superior a 550 µm e com um peso por m² não superior a 80 g, não impregnados nem revestidos	0	0
5603 00 10 5603 00 91 5603 00 93 5603 00 95	« Tecidos não tecidos », em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, em filamentos contínuos de poliéster, ligados a poliacrilatos, modelados, prensados e estampados, mesmo impregnados ou revestidos	0	0
5603 00 10 5603 00 91 5603 00 93	« Tecidos não tecidos », em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, de obras de poli (álcool vinílico) de espessura não inferior a 200 µm e não superior a 280 µm e de peso por m² não inferior a 20 g e não superior a 50 g, mesmo impregnados ou revestidos	0	0
5903 10 90 5903 20 90 5903 90 99	Tecidos de malha, revestidos ou cobertos numa face por uma camada de matérias plásticas artificiais, na qual estão incorporadas microesferas	0	0
5907 00 00	Tecidos revestidos de uma matéria adesiva na qual estão incorporadas microesferas de diâmetro não superior a 75 µm, com um peso por m² não superior a 550 g	0	0
5911 10 00	Feltro de agulha de fibras sintéticas numa base de tecido de fibras sintéticas revestida ou coberta num lado por um filme de politetrafluoroetileno, destinado ao fabrico de produtos de filtração (1)	0	0
5911 90 90	Fios ou lâminas de politetrafluoroetileno, impregnados, mesmo oleados ou com adição de grafite	0	0
6305 10 10	Sacos e similares para embalagem, usados, de tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303	0	0
6305 90 00	Sacos e similares para embalagem, usados, de tecidos de linho ou de sisal	0	0
6815 99 90	Microesferas que contêm, em peso, mais de 90 % de bário e de titânio, expressos em óxido de bário e em dióxido de titânio, com um diâmetro inferior a 100 µm e um índice de refracção igual ou superior a 2,1 mas inferior ou igual a 2,4	0	0
6903 20 90 6914 90 90	Fios constituídos por filamentos cerâmicos contínuos, cada filamento dos quais contém não menos de 12 %, em peso, de trióxido de diboro, não mais de 26 %, em peso, de dióxido de silício e não menos de 60 %, em peso, de trióxido de dialumínio	0	0
6909 19 00	Suportes para catalisadores constituídos por elementos cerâmicos porosos de cordierite ou de mullite, de secção aproximadamente circular, quadrada, ou rectangular ou oval, com lados paralelos, e com um volume de não menos de 240 ml e não mais de 65 000 ml, e de dimensões exteriores compreendidas entre um mínimo de 20 mm e de um máximo de 1 800 mm, possuindo, pelo menos, um canal por cada 100 mm², paralelo ao eixo principal de simetria, que pode ser aberto nas duas extremidades ou fechado numa delas e cuja área total das secções dos canais está compreendida entre 10 % e 90 % da área total de secção do elemento	0	0
6909 19 00	Placas constituídas por uma mistura de trióxido de dialumínio e de carboneto de titânio, de dimensões não superiores a 48 mm × 48 mm, destinadas ao fabrico de cabeças magnéticas (1)	0	0

(1) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
7006 00 90	Discos de vidro planos ao chumbo, desbastados e polidos com as bordas trabalhadas e com : — espessura compreendida entre 3,5 mm e 5 mm, — diâmetro compreendido entre 135 mm e 140 mm, — densidade mínima de 2,88 g/cm³, — garantindo uma transmissão de luz não inferior a 87 % nos comprimentos de onda entre 450 e 800 nm, destinados a serem montados em aparelhos de projecção vídeo (1)	0	0
7011 20 00	Ampolas de vidro para tubos de raios catódicos monocromáticos, com as seguintes dimensões : — diagonal de visor não inferior a 3,8 cm e não superior a 51 cm, — diâmetro nominal do pescoço de 13, 20, 29 ou 37 mm	0	0
7019 90 10	Fibras de vidro não têxteis de diâmetro inferior a 4 µm	0	0
7019 31 00 7019 32 00 7019 39 00	Feltros e produtos similares de fibras de vidro não têxteis, de peso por m² inferior ou igual a 120 g de calibre de fibras inferior ou igual a 7 µm (excluindo qualquer revestimento), destinados ao fabrico de produtos de filtração (1)	0	0
7019 10 59	Fios de 33 tex ou de um múltiplo de 33 ± 7,5 %, obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis, de diâmetro entre 2,5 e 5,1 µm, com exclusão dos tratados para a fixação de elastómeros	0	0
7019 10 59	Fios obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro entre 12,5 e 13,5 µm tratados com resina formaldeideresorcinol, com um título de 340 tex, no mínimo, e 680 tex, no máximo	2,8	0
7019 10 59	Fios de 22 tex obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro compreendido entre 4,7 e 5,5 µm	0	0
7019 10 59	Fios de fibras de vidro têxteis contínuas de 33, 34 ou 51 tex ± 7,5 %, ou de um dos seus múltiplos, de diâmetro igual ou superior a 5,8 µm e inferior ou igual a 7,1 µm	0	0
7410 11 00 7410 12 00	Tábuas e placas de politetrafluoroetileno, com óxido de alumínio ou dióxido de titânio ou reforçadas com um tecido de fibras de vidro, cobertas nas duas faces com uma película de cobre	0	0
7507 11 00	Tubos de níquel não ligado, com uma pureza de pelo menos 99 %, em peso, com um desvio máximo em relação à linha recta de 1 mm por 150 cm, e um diâmetro exterior entre : — 213,36 mm e 214,00 mm, ou — 209,95 mm e 210,59 mm, ou — 168,28 mm e 168,78 mm	0	0
7602 00 19	Outros desperdícios de alumínio (compreendendo os refugos de fabrico)	0	0
8104 90 10	Placas de magnésio amoladas e polidas, cujas dimensões não são superiores a 1 500 × 2 000 mm, revestidas numa face de resina epossídica insensível à luz	0	0
8103 90 10	Fios de tântalo não ligado, com um diâmetro de não menos de 0,2 mm e não mais de 0,5 mm, destinados ao fabrico de condensadores (1)	0	0
8111 00 11	Manganês electrolítico com uma pureza de pelo menos 99,7 %, em peso, destinados à industria química (1)	0	0

(1) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
8111 00 11	Maganés electrolítico com uma pureza de pelo menos 99,7 %, em peso, destinado ao fabrico de ligas não ferrosas (1)	0	0
8108 10 90	Desperdícios e sucata de titânio	0	0
8108 10 10	Titânio esponjoso	0	0
8421 99 00	Peças de aparelhos para a separação ou purificação de gases a partir de misturas gasosas compostas por um feixe de fibras ocas e permeáveis que atravessa numa extremidade um elemento de matéria plástica e se encontra fixado à outra extremidade, estando o conjunto num contentor, perfurado ou não, com um comprimento total não inferior a 300 mm, mas não superior a 3 700 mm, e com um diâmetro não superior a 350 mm	0	0
8421 99 00 5911 90 90	Partes de aparelhos para a purificação de água por osmose inversa constituídas essencialmente por membranas de matéria plástica, reforçadas interiormente com têxteis tecidos ou não, enroladas em torno de um tubo perfurado e encerrado num invólucro cilíndrico de plástico cuja parede tem uma espessura não superior a 4 mm, encerrado ou não num cilindro com uma parede de espessura não inferior a 5 mm	0	0
8421 99 00	Partes de aparelhos para a purificação de água por osmose inversa constituídas por um feixe de fibras ocas de plástico artificial com paredes permeáveis, fixado numa extremidade a um elemento de matéria plástica artificial e a outra extremidade atravessando um elemento de matéria plástica artificial, estando o conjunto encerrado ou não num cilindro	0	0
8439 99 00	Rolos aspiradores de liga de aço, não perfurados, de comprimento não inferior a 5 207 mm, de diâmetro exterior não inferior a 754 mm, destinados a ser utilizados em máquinas para o fabrico de papel e cartão (1)	0	0
8469 21 00 8469 29 00 8469 31 00 8469 39 00	Máquinas de escrever com caracteres Braille	0	0
8469 21 00	Máquinas de escrever electrónicas de formato de bolso para uso dos deficientes que, mediante teclas e uma cabeça de impressão térmica, imprimem e proporcionam os textos numa fita	0	0
8401 40 10 8401 40 90	Peças de reservatórios sob pressão de reactores, fundidas numa só peça e trabalhadas no torno, que pesem mais de 150 t cada uma	0	0
8483 10 90	Veios de geradores e turbinas fundidos numa só peça, forjados e desbastados, com um peso unitário superior a 215 t	0	0
8506 19 90	Pilhas secas de carbono/zinco de tensão não inferior a 5,5 V e não superior a 6,5 V, cujas dimensões não excedam 110 × 90 × 5 mm, destinadas a ser incorporadas em *cassettes* de películas para fotografias de revelação instantânea (1)	0	0
8506 19 10	Pilhas de lítio-iodo cujas dimensões não excedem 45 × 9 × 23 mm, com uma tensão máxima de 2,8 V	0	0
8540 91 00	Grelhas, cátodos e elementos de tungsténio cobertos de material isolante, destinados ao fabrico de canhões de electrões para tubos de raios catódicos monocromáticos (1)	0	0
8540 91 00	Bobine de deflexão para tubos de raios catódicos com uma frequência de funcionamento entre 31 250 Hz e 64 000 Hz, que incorpora um magnete quadripolar	0	0

(1) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Código NC	Designação das mercadorias	Direitos de base	
		Espanha (%)	Portugal (%)
8543 80 90	Sistema de visualização electromagnético constituido por 7 bobinas electromagnéticas que permitem uma memória permanente, atendendo ao magnetismo residual dos núcleos das bobinas e a 7 segmentos giratórios que reflectem a luz, cada um deles montado numa barra magnética, encerrado numa caixa cujas dimensões não excedem 28 × 36 × 50 mm	0	0
8543 80 90	Aparelho portátil de leitura-escrita Braille com sistemas de leitura táctil e de gravação em *cassette* de fita magnética, equipado com teclado electromecânico estandartizado de máquina de escrever Braille, microfone, altifalante e unidade de leitura Braille electromecânica de 20 caracteres, cujas dimensões exteriores não excedem 24 × 36 × 11 mm	0	0
8544 19 90	Fio de bobinagem isolado, de alumínio, com uma pureza não inferior a 99,5 %, em peso, nem lacado nem envernizado nem esmaltado, com uma espessura total não inferior a 0,15 e não superior a 0,16 mm	0	0
9001 90 90	Lentes de Fresnel octogonais de resina acrílica, não montadas, destinadas a ser utilizadas na montagem de retroprojectores (1)	0	0
9001 20 00	Produto que consiste numa película polarizante reforçada de um lado ou dos dois com material transparente	0	0
9001 10 10 9001 10 90	Inversor de imagens constituído pela reunião de fibras ópticas	0	0
9002 11 00	Objectiva regulável com uma distância focal compreendida entre 115 e 140 mm com um diâmetro não inferior a 120 mm e não superior a 130 mm, constituída por 4 a 8 lentes de vidro ou de metacrilato, cada uma delas revestida pelo menos numa das faces de uma camada de fluoreto de magnésio, destinada a ser montada em projectores vídeo (1)	0	0
9021 30 90	Próteses vasculares cujo orifício maior tem um diâmetro interior que não excede 8 mm	0	0
9021 30 90	Próteses vasculares compostas por uma teia tubular constituída por fios, envolvidas em colagénio de origem animal	0	0
9021 30 90	Válvulas cardíacas e suas partes	0	0
9021 90 10	Receptores para aparelhos auditivos contidos numa caixa cujas dimensões exteriores, medidas sem ter em conta os pontos de conexão, não excedem 5 × 6 × 8 mm	0	0
9021 90 90	Aparelhos de leitura para invisuais, formados por uma câmara em miniatura que, mediante fototransístores, transmite caracteres a um teclado munido de teclas piezoeléctricas, e suas partes, peças separadas e acessórios	0	0
9110 12 00	Conjunto constituído por um circuito impresso no qual estão montados um circuito de relógio, pelo menos um oscilador de quartzo e pelo menos um condensador, de espessura não superior a 5 mm, destinado ao fabrico de produtos do capítulo 91 (1)	0	0
9110 90 00 9114 90 00	Conjunto constituído por um circuito impresso no qual está montado um circuito de relógio de espessura não superior a 5 mm, destinado ao fabrico de produtos do capítulo 91 (1)	0	0
9608 91 00	Pontas não fibrosas de matéria plástica para marcadores, com um canal interno	0	0
9613 90 00	Rodas de atrito com ou sem protecções, destinadas ao fabrico de isqueiros a gás de bolso, não recarregáveis (1)	0	0
9613 90 00	Mecanismo de iluminação piezoeléctrica	0	0

(1) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.